

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Caio da Silva Batista**

**A dinâmica da escravidão urbana em Minas Gerais do século XIX:**  
cotidiano, senhores e alforrias, Juiz de Fora 1831 – 1888

Juiz de Fora

2020

**Caio da Silva Batista**

**A dinâmica da escravidão urbana em Minas Gerais do século XIX:**

cotidiano, senhores e alforrias, Juiz de Fora 1831 – 1888

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em História. Área de concentração: História, Cultura e Poder.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica Ribeiro de Oliveira

Juiz de Fora

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Batista, Caio da Silva.

A dinâmica da escravidão urbana em Minas Gerais do século XIX:  
: cotidiano, senhores, alforrias, Juiz de Fora, 1831 - 1888 / Caio da Silva Batista. -- 2020.

347 f. : il.

Orientadora: Mônica Ribeiro de Oliveira

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2020.

1. Escravidão Urbana. 2. Século XIX. 3. Juiz de Fora. 4. Escravidão. 5. Tese de História. I. Oliveira, Mônica Ribeiro de, orient.  
II. Título.

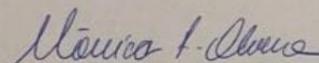
**CAIO DA SILVA BATISTA**

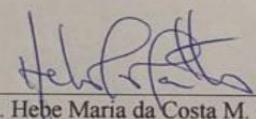
A dinâmica da escravidão urbana em Minas Gerais do século XIX: cotidiano,  
senhores e alforrias, Juiz de Fora, 1831 – 1888

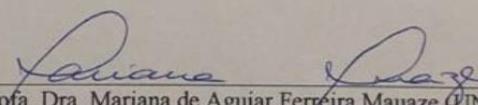
TESE apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em História da Universidade Federal de Juiz de Fora  
como requisito parcial para obtenção do título de  
DOUTOR EM HISTÓRIA.

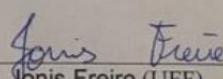
Juiz de Fora, 14/02/2020.

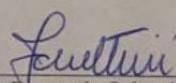
Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Mônica Ribeiro de Oliveira - Orientadora

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Hebe Maria da Costa M. G. de Castro (UFJF)

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Mariana de Aguiar Ferreira Mauaze (UNIRIO)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Jonis Freire (UFF)

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Vitória Fernanda Schettini (UNIVERSO)

À minha mãe, Valéria, meu pai, Carlos Roberto, minha irmã, Rafaela e à Elize, por tudo!

Aos escravizados que vieram ou nasceram no Brasil e foram indivíduos fundamentais para a construção de nosso país!

## AGRADECIMENTOS

O vocábulo agradecer tem entre seus significados o sentido de “ser grato”. Nesse momento gostaria de expressar tal sentimento a pessoas e instituições que foram de fundamental importância para a realização deste trabalho. Ao escrever os agradecimentos passa um “filme” pela minha mente e começo a pensar nos caminhos que minha pesquisa me fez chegar e os novos rumos que tomarei daqui pela frente. Inúmeras pessoas e instituições foram essenciais para a realização deste trabalho. Os agradecimentos são muitos!

Inicialmente sou grato a minha mãe, Valéria, ao meu pai, Carlos Roberto, e a minha irmã, Rafaela, pelo apoio que sempre deram em minhas escolhas, pelo incentivo e amor para que eu pudesse seguir em frente desde minha graduação em História. Não poderia deixar de agradecer também a todos os meus familiares – cunhado, avós, tios, tias, primos e primas - e a meus amigos que sempre estiveram ao meu lado nesta caminhada, me incentivando e torcendo pelo meu sucesso.

Aproveito a oportunidade para deixar minha gratidão à Elize, companheira, amiga e amante que muito me ajudou nesta pesquisa, em especial na parte de desenvolvimento dos bancos de dados. Sua ajuda foi de suma importância para que este trabalho fosse concluído com êxito. Além do auxílio técnico o amoroso também teve sua importância.

À professora Mônica Ribeiro de Oliveira, orientadora deste trabalho, tenho muita gratidão por ter sido responsável pela iniciação dessa pesquisa quando eu ainda estava na graduação. Desde o início da faculdade de História sempre tive a curiosidade em estudar a escravidão urbana no Brasil, essa temática sempre me intrigou! Quando cursei a disciplina História do Brasil Colônia tive o prazer de conhecer a professora Mônica e sabendo sobre seus estudos em relação à Zona da Mata mineira durante os séculos XVIII e XIX, solicitei uma reunião com a mesma para pedir “auxílio” nos estudos sobre a escravidão urbana. Após ouvir o que eu tinha a dizer sobre o assunto, atenciosamente me indicou alguns livros sobre o escravismo nas cidades brasileiras e desde então não parei as pesquisas sobre a referida temática. Boa parte das fontes utilizadas nesse trabalho foram pensadas através de reuniões e indicações bibliográficas feitas pela professora Mônica durante minha graduação em História na Universidade Federal de Juiz de Fora. Muito obrigado, Mônica!

Além disso, devo lhe agradecer pela paciência e dedicação para que a pesquisa andasse nos “trilhos certos” quando minha inexperiência me colocava no “caminho errado”. Sou grato também a suas indicações bibliográficas, metodológicas, de fontes, pelas conversas

sobre a pesquisa, participação em eventos, publicações e pelo respeito que teve por algumas de minhas escolhas no decorrer deste trabalho. Com certeza saio mais amadurecido com essa experiência que tive com sua orientação. Ele irá me auxiliará, certamente, nos rumos que tomarei daqui em diante. Foi um grande prazer ter tido sua orientação! Muitos ensinamentos ficarão guardados e a amizade permanecerá!

Ao professor Jonis Freire do departamento de História da Universidade Federal Fluminense também sou muito grato. Jonis foi meu orientador no mestrado na Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) desde então não perdemos o contato. Durante o desenvolvimento desse trabalho sua ajuda foi de fundamental importância. Jonis me indicou alguns livros e me forneceu fontes, como os livros digitalizados do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora. Seu auxílio foi de fundamental importância! Muito obrigado!

Também sou grato ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora pela bolsa de estudos – uma concedida pela UFJF e a outra pela CAPES- e por toda a infraestrutura que me ofereceu. Certamente esses dois fatores auxiliariam no desenvolvimento de uma pesquisa de qualidade e de importância para a sociedade.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para agradecer a todos os professores do programa, em especial aos da linha “Poder, Mercado e Trabalho”, pelas disciplinas ministradas. Essas foram de fundamental importância para o meu desenvolvimento intelectual o que refletiu no presente trabalho. Também agradeço a todos os elogios, críticas e sugestões realizados pelos docentes ao meu trabalho no decorrer de minha permanência no programa.

Devo agradecer aos colegas do Laboratório de História Econômica e Social (LAHES) da Universidade Federal de Juiz de Fora em especial a Letícia, Paulinha e Dayane. Nossas conversas e seminários foram de suma importância para o amadurecimento de nossas pesquisas. Muito consegui aprender com vocês!

Gostaria de realizar um agradecimento especial ao colega Yobani. Graças a ele tive acesso à bibliografia sobre a escravidão urbana na América espanhola. Se não fosse por sua ajuda alguns livros utilizados nesse trabalho não seriam lidos. Muito obrigado pelo auxílio!

Sou grato também a todos os pesquisadores e professores com os quais tive contato em congressos, demais eventos e nos arquivos. Os nomes são muitos e não caberiam nestas páginas. As ideias e textos compartilhados ajudaram a repensar diversos pontos deste trabalho.

Às instituições sou grato ao Arquivo Histórico de Juiz de Fora, onde estão armazenadas boa parte das fontes utilizadas neste trabalho. Agradeço a todos os funcionários e bolsistas desta importante instituição, em especial, a Antônio Henrique Lacerda e a Elione Guimarães por me auxiliarem na digitalização da documentação e pela ajuda de sempre.

Também gostaria de agradecer ao Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora e a seus funcionários e bolsistas pelo excelente trabalho realizado. Graças à digitalização dos documentos do século XIX promovida por esta instituição consegui de forma rápida muitos inventários, testamentos, o jornal *O Pharol* dentre outros documentos que demandariam um enorme tempo para digitalizar.

Sou grato também ao Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes e ao Arquivo Público Mineiro, instituições custodiadoras de fontes utilizadas nesse trabalho.

Por fim, gostaria de agradecer a todos os colegas de Pós-Graduação, pelos momentos de descontração, pelas conversas e participações em eventos. Aprendi muito com vocês!

Não poderia deixar de agradecer aos meus colegas das escolas nas quais trabalho. Muito obrigado por compreenderem minhas ausências!

“A História é vital para a formação da cidadania porque nos mostra que para compreender o que está acontecendo no presente é preciso entender quais foram os caminhos percorridos pela sociedade.” (FAUSTO, 2002)

## RESUMO

O presente estudo busca analisar a dinâmica da escravidão urbana no Sudeste brasileiro do século XIX. Para alcançar esse objetivo foi escolhida a cidade mineira de Juiz de Fora. Esta localidade foi o principal entreposto comercial e de escravos da Zona da Mata de Minas Gerais e carece de estudos sobre esta temática. Assim, esse trabalho busca introduzir o debate sobre a “escravidão urbana” no interior mineiro oitocentista. Para não reduzir a análise à região por ela mesma realizei a comparação com outras localidades do Sudeste brasileiro bem como de outras cidades do Brasil e das Américas. Por meio desta metodologia foi possível detectar os pontos em comum e divergentes da cidade de Juiz de Fora com outras regiões. Ao analisar a “dinâmica” do escravismo urbano esse trabalho buscou compreender o cotidiano dos cativos, as estratégias desenvolvidas por esses indivíduos para conseguirem “concessões” senhoriais e alcançarem a liberdade, a importância da mão de obra escrava para a economia urbana de Juiz de Fora e os atos de resistência desenvolvidos por esses indivíduos. Também foi inserida a esse estudo a análise do perfil dos senhores de escravos juiz-foranos e a questão da “precarização” da liberdade, ou seja, os riscos de reescravização que vaziam parte do mundo dos libertos. Para o desenvolvimento dessa pesquisa utilizei de uma documentação extensa. Nesse sentido, foram analisados listas nominativas, o jornal *O Pharol*, leis diversas, processos criminais, ações de liberdade, registros de alforrias, plantas cadastrais, censos, inventários e testamentos. Toda essa documentação fez com que fosse possível compreender a dinâmica da escravidão urbana na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Essa cronologia foi escolhida por representar o período de consolidação e expansão da cafeicultura em Juiz de Fora. Esta atividade foi essencial para a economia desta localidade. Graças aos recursos gerados pelo café essa cidade conseguiu diversificar sua economia e se tornar o principal centro urbano da Zona da Mata Mineira. Porém, esta pesquisa não visa esgotar o tema “escravidão urbana em Juiz de Fora”. Pelo contrário, busca inserir esse debate na produção historiográfica sobre o tema e auxiliar no desenvolvimento de trabalhos para outras regiões da Mata mineira e do interior do sudeste escravista cafeeiro.

Palavras-Chaves: Século XIX. Escravidão Urbana. Juiz de Fora. Minas Gerais.

## RESUMEN

El presente estudio busca analizar la dinámica de la esclavitud urbana en el Sudeste brasileño del siglo XIX. A fin de alcanzar ese objetivo fue elegida la ciudad de Juiz de Fora, ubicada en la provincia de Minas Gerais. Esa localidad fue el principal centro comercial y de esclavos de la Zona de la Mata de Minas Gerais, pero carece de estudios sobre esa temática. Así que este trabajo busca introducir el debate sobre “esclavitud urbana” en el interior minero de los Ochocientos. Para no reducir el análisis a la región por ella misma, se hizo la comparación con otras ubicaciones del Sudeste brasileño así como de otras ciudades de Brasil y de las Américas. Por medio de esta metodología, fue posible detectar los puntos en común y también los divergentes de la ciudad de Juiz de Fora con otras regiones. Analizándose la “dinámica” de la esclavitud urbana, este trabajo buscó comprender: el cotidiano de los cautivos; las estrategias desarrolladas por esos individuos con el fin de que obtuvieran “concesiones” señoriales y alcanzaran la libertad; la importancia de la fuerza laboral esclava para la economía urbana de Juiz de Fora y los actos de resistencia desarrollados por aquellos individuos. Además, se le insertó a este estudio el análisis del perfil de los señores de esclavos juizforanos y la cuestión de la “precarización” de la libertad, o sea, los riesgos de nueva esclavización que eran parte del mundo de los libertos. Para el desarrollo de esta investigación, se utilizó una amplia documentación. En ese sentido, se analizaron listas nominativas, el periódico *O Pharol*, leyes diversas, procesos criminales, acciones de libertad, registros de liberación, planos catastrales, censos, inventarios y testamentos. Toda esa documentación posibilitó comprender la dinámica de la esclavitud urbana de Juiz de Fora durante el siglo XIX. Esa cronología fue escogida por representar el periodo de consolidación y expansión de la cultura del café en esa ciudad. Esa actividad fue esencial para la economía de la localidad. Gracias a los recursos generados por el café, la ciudad consiguió diversificar su economía y volverse el principal centro urbano de la Zona de la Mata de Minas Gerais. Sin embargo, esta investigación no tiene por objetivo agotar el tema “esclavitud urbana en Juiz de Fora”. Por el contrario, busca insertar ese debate en la producción historiográfica sobre ese tema y auxiliar en el desarrollo de trabajos para otras regiones de la Mata minera y del interior del Sudeste esclavista cafetero.

Palabras-clave: Siglo XIX. Esclavitud urbana. Juiz de Fora. Minas Gerais.

## LISTAS DE GRÁFICOS

|  |     |
|--|-----|
| Gráfico 1 - Ocupações dos moradores livres na cidade de Juiz de Fora (1831 – 1888).....  | 118 |
| Gráfico 2 - Ocupações dos senhores de escravos em Juiz de Fora, segunda metade do século XIX .....   | 125 |
| Gráfico 3 - Sexo dos escravos inventariados em Juiz de Fora, 1853–1879 .....   | 135 |
| Gráfico 4 - Relação das “cores” dos escravos relacionadas nos inventários post-mortem em Juiz de Fora, 1853–1879.....                            | 137 |
| Gráfico 5 - Porcentagem das “cores” dos escravos relacionadas nos inventários post-mortem em Juiz de Fora, 1853–1879 .....                       | 138 |
| Gráfico 6 - Porcentagem de senhores de escravos em Juiz de Fora de acordo com a posse de cativos, 1853–1879 .....                                | 149 |
| Gráfico 7 - Porcentagem de senhores de escravos em Juiz de Fora de acordo com a posse de cativos, 1853–1879 .....                                | 151 |
| Gráfico 8 - Sexo dos alforriados registrados nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853–1888.....                          | 224 |
| Gráfico 9 - Idades dos forros apresentadas nos registros de alforrias dos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853–1888..... | 225 |
| Gráfico 10 - Relação entre sexo, cor e alforria registradas nos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853 - 1888 .....     | 227 |
| Gráfico 11 - Relação das alforrias registradas nos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Juiz de Fora por década .....                    | 231 |

## LISTA DE MAPAS

|   |    |
|---|----|
| Mapa 1 - Zona da Mata de Minas Gerais, divisão atual.....   | 22 |
| Mapa 3 - Núcleos populacionais que deram origem a cidade de Juiz de Fora.....                               | 35 |
| Mapa 4 - Evolução da mancha urbana no município de Juiz de Fora desde sua fundação aos dias atuais .....    | 36 |
| Mapa 5 - A rodovia União e Indústria e o aumento da malha urbana de Juiz de Fora na década de 1860 .....    | 57 |
| Mapa 6 - Traçado da Estrada do Paraibuna que passava pelo arraial de Santo Antônio do Paraibuna, 1838 ..... | 87 |

## LISTAS DE QUADROS

|   |     |
|---|-----|
| Quadro 1 - Ocupações exercidas por livres na vila de Santo Antônio do Juiz de Fora em 1853<br>.....   | 93  |
| Quadro 2 - Estabelecimentos comerciais e industriais de Juiz de Fora, 1870 e 1877 .....   | 96  |
| Quadro 3 - População dos municípios da Zona da Mata de Minas Gerais em 1872.....  | 99  |
| Quadro 4 - Ocupações exercidas pelos escravos e livres na paróquia de Santo Antônio do<br>Juiz de Fora em 1872.....   | 100 |
| Quadro 5 - Distribuição da riqueza nos inventários post-mortem dos senhores de escravos<br>em Juiz de Fora (Total em Réis), segunda metade do século XIX..... | 121 |
| Quadro 6 - Inventariantes com Dívida Ativa em Juiz de Fora, 1853–1879 .....   | 127 |
| Quadro 7 - Valor partilhável dos inventários post-mortem dos senhores de escravos de Juiz<br>de Fora, segunda metade do século XIX .....                      | 129 |
| Quadro 8 - Bens de Raiz presentes nos inventários post-mortem dos senhores de escravos<br>de Juiz de Fora (Total em contos de Réis) .....                     | 130 |
| Quadro 9 - Ocupações dos escravos inventariados em Juiz de Fora, 1853–1879.....   | 141 |
| Quadro 10 - Preços médios da mercadoria escrava nos inventários post-mortem de Juiz<br>de Fora, 1853 - 1888.....  | 146 |
| Quadro 11 - Total e média de escravo por senhor inventariado em Juiz de Fora, 1853 a 1879<br>.....  | 148 |
| Quadro 12 - Total e média de escravo por senhor inventariado em Juiz de Fora, 1853 a 1879<br>.....  | 151 |
| Quadro 13 - Padrões das alforrias registradas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício,<br>Juiz de Fora, 1853–1888.....                                     | 221 |
| Quadro 14 - Relação tipos de alforrias femininas e cor registradas nos cartórios do Primeiro<br>e Segundo Ofício de Juiz de Fora.....                         | 253 |
| Quadro 15 - Relação tipos de alforrias masculinas e cor registradas nos cartórios do Primeiro<br>e Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853–1888.....             | 253 |
| Quadro 16 - Idade dos escravos e escravas alforriados nos cartórios do Primeiro e do<br>Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853 - 1888 .....                     | 256 |
| Quadro 17 - Idade das escravas alforriadas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de<br>Notas de Juiz de Fora, 1853 - 1888 .....                          | 258 |

|   |     |
|---|-----|
| Quadro 18 - Idade dos escravos alforriados nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853 – 1888..... | 258 |
| Quadro 19 - Ações de Liberdade de escravos urbanos de Juiz de Fora, 1870 - 1884.....                                    | 295 |

### **LISTA DE PLANTAS**

|   |    |
|---|----|
| Planta 1 - Planta da cidade do Paraybuna desenhada pelo engenheiro Gustavo Dodt em 1860<br>.....      | 59 |
| Planta 2 - Planta da estrada nova do Paraibuna no arraial de Santo Antônio do Paraibuna 1844<br>..... | 90 |

## LISTA DE TABELAS

|  |     |
|--|-----|
| Tabela 1 - População do arraial e da vila de Santo Antônio do Paraibuna, 1831 e 1853.....                                  | 83  |
| Tabela 2 - Idade dos escravos presentes e ausentes na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora em 1872 .....              | 106 |
| Tabela 3 - Evolução da população escrava e livre na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora (1831, 1853 e 1872) .....    | 108 |
| Tabela 4 - Idade dos escravos inventariados em Juiz de Fora, 1853–1879.....  | 135 |
| Tabela 5 - Origem das manumissões dos registros dos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício em Juiz de Fora, 1853–1888..... | 234 |
| Tabela 6 - Tipos de alforrias registradas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício na cidade de Juiz de Fora, 1853 ..... | 236 |
| Tabela 7 - Quantitativo de alforrias concedidas em testamentos, Juiz de Fora, 1859 - 1875 .....                            | 263 |

## **LISTAS DE ABREVIATURAS**

|        |   |
|--------|---|
| AHJF   | Arquivo Histórico de Juiz de Fora                         |
| AHUFJF | Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora |
| APM    | Arquivo Público Mineiro                                   |
| SMBMMM | Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes    |

## SUMÁRIO

|   |            |
|---|------------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>17</b>  |
| 1.1 Estudos sobre a escravidão urbana na Zona da Mata mineira, no Brasil e nas Américas durante o oitocentos .....                | 24         |
| 1.2 Do arraial à cidade: contextualizando a formação de Juiz de Fora .....  | 30         |
| 1.3 Divisão do trabalho.....  | 37         |
| <b>2 PRIMEIRA PARTE: CIDADE, OS ESCRAVOS, SEUS SENHORES E OS MECANISMOS DE CONTROLE DA POPULAÇÃO CATIVA.....</b>                  | <b>42</b>  |
| 2.1 A formação de um centro urbano no sudeste brasileiro oitocentista.....  | 43         |
| 2.2 Quem roubou o Barão?.....   | 45         |
| 2.3 Uma cidade em transformação .....   | 54         |
| 2.4 Os suspeitos do roubo à casa do Barão da Bertioga .....   | 61         |
| 2.5 A formação de um centro urbano “ordeiro” e “salubre”: a cidade paralela à “cidade negra”.....                                 | 79         |
| 2.6 Um novo projeto urbanístico para Juiz de Fora: a planta do engenheiro Uchoa Cavalcanti e as décadas finais da escravidão..... | 95         |
| 2.7 A população juiz-forana nas décadas de 1870 e 1880.....   | 98         |
| <b>3 OS SENHORES DE ESCRAVOS EM UM CENTRO URBANO DO SUDESTE CAFFEEIRO: JUIZ DE FORA, SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX.....</b>        | <b>112</b> |
| 3.1 Fontes, metodologia e resultados .....  | 113        |
| 3.2 Aspectos econômicos de um centro urbano em expansão: Juiz de Fora durante o século XIX.....                                   | 118        |
| 3.3 Os senhores de escravos na cidade de Juiz de Fora: aspectos econômicos e sociais .....  | 121        |
| 3.4 A composição da riqueza dos senhores de escravos na cidade de Juiz de Fora .....  | 128        |
| 3.5 A escravaria dos inventariados .....  | 134        |
| 3.6 A concentração de escravos na cidade de Juiz de Fora .....  | 147        |
| <b>4 ASPECTOS DO COTIDIANO DA ESCRAVIDÃO URBANA EM JUIZ DE FORA .....</b>   | <b>155</b> |
| 4.1 Cenas do cotidiano da cidade negra no interior do Sudeste do Brasil.....  | 158        |

|   |            |
|---|------------|
| 4.2 A cidade esconderijo: o se esconder e o “anda anda” dos escravos nas “horas mortas” .....                                     | 179        |
| 4.3 O comércio paralelo de escravos na cidade de Juiz de Fora .....   | 198        |
| 4.4 A contestação ao cativo: aquilombamento e denúncia por maus-tratos na cidade de Juiz de Fora.....                             | 200        |
| <b>5 SEGUNDA PARTE: OS CAMINHOS PARA A ALFORRIA E A PRECARIZAÇÃO DA LIBERDADE .....</b>   | <b>211</b> |
| 5.1 Os caminhos para a liberdade.....   | 212        |
| 5.2 As manumissões registradas nos livros de notas cartoriais de Juiz de Fora.....  | 217        |
| 5.3 “Registro de uma carta de liberdade”: as alforrias registradas na cidade de Juiz de Fora.....                                 | 232        |
| 5.4 Relação de alforria por sexo e cor .....  | 252        |
| 5.5 A Idade dos alforriados .....   | 256        |
| 5.6 Para uma “boa morte”: a liberdade concedida nos testamentos .....   | 261        |
| 5.7 Os anúncios de alforrias no jornal o Pharol.....  | 267        |
| 5.8 Considerações finais sobre o processo de alforriamento na cidade de Juiz de Fora .....  | 269        |
| <b>6 PRECARIZAÇÃO E BUSCA PELA LIBERDADE: ESCRAVOS, LIVRES E LIBERTOS NA TÊNUE FRONTEIRA ENTRE “ESCRAVIDÃO E LIBERDADE” .....</b> | <b>273</b> |
| 6.1 A tênue fronteira entre a liberdade e a escravidão.....   | 277        |
| 6.2 O direito à liberdade x o da propriedade .....  | 280        |
| 6.3 Concluindo os casos de Irêne Thereza, Simplicio e Rita .....  | 284        |
| 6.4 O “sagrado direito à liberdade” .....   | 294        |
| 6.5 A vida dos libertandos .....  | 301        |
| 6.6 As denúncias de ameaça à liberdade noticiadas por O Pharol .....  | 314        |
| <b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>320</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>332</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Era o ano de 1857 quando os escravos do doutor Pedro Maria Halfeld, que se encontrava fora de sua casa, estavam realizando seus afazeres em sua residência quando foram surpreendidos pelo soldado João Baptista de Carvalho<sup>1</sup>. O praça estava armado e tentou abusar sexualmente de uma das escravas de Pedro Halfeld. Todavia, foi impedido pelos demais cativos da casa<sup>2</sup>.

Alguns anos mais tarde, em 1863, a escrava Eva andava pelas ruas da cidade com um jacá de frangos quando foi surpreendida por três camaradas<sup>3</sup>. O bando estava armado com cacetes e roubou as aves da cativa.

No final da década de sessenta, em uma noite de domingo, o escravo Elias estava na casa de Barbosa quando ouviu gritos. Ao verificar do que se tratava, presenciou uma briga promovida por Cassiano com o auxílio de Floriano contra o chinês Laurenço. A agressão havia sido resultado de uma suposta dívida de apostas entre Laurenço e Cassiano. No ato da agressão, Cassiano roubou do chinês a quantia de 1\$700 (mil e setecentos reis)<sup>4</sup>.

Nem sempre os escravos eram vítimas de atos violentos ou testemunhas de crimes que ocorriam na cidade. Em muitas ocasiões, os cativos urbanos se juntavam para promover badernas e crimes.

Foi o caso de um grupo de escravos que vagava pelas ruas de uma cidade no interior do Sudeste oitocentista no ano de 1878 em “horas mortas” da noite. O bando era comandado por um cativo mais velho e arrombava quintais, esbarrava em portas e perturbava o “sossego público”<sup>5</sup>.

Em outros momentos, os escravos promoviam crimes. Em 1875, os cativos Guirino e Emigidio foram acusados de furtarem jacás de toucinho e sacas de café das carroças da Companhia União & Indústria<sup>6</sup>. Alguns anos mais tarde, em 1884, o cativo Misael, que estava

---

<sup>1</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 17: Processos relativos a crime de entrada em casa alheia. Caixa 47, 24/03/1857.

<sup>2</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 27: Processo de crime de entrada em casa alheia. Caixa 47, 18/06/1868.

<sup>3</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 62, 03/02/1863.

<sup>4</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 16: Processos relativos a crime de roubo. Caixa 64, 20/09/1868.

<sup>5</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 18/07/1878.

<sup>6</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série: Processo de crime de furto. Caixa 55, 01/07/1875.

fugido, foi preso após roubar objetos, dinheiro e alimentos das casas de negócios de Eduardo Lúcio Pereira e Ricardo Pinchel<sup>7</sup>.

Contudo, nem só de crimes e badernas viviam os escravos urbanos. Em seus momentos de folga ou ao fim de seu dia de trabalho, muitos se reuniam com livres, libertos e outros mancípios para jogarem ou fazer batuques.

Foi o caso de um grupo de indivíduos formados por escravos e livres que se reuniam em uma chácara, pertencentes a umas negras forras, no subúrbio de uma cidade no interior de Minas Gerais no ano de 1883. De acordo com o noticiário, nesse local reuniam-se cativos tocadores de gaita, forros e alguns livres para promoverem batuques, “algazarras”, “cachaçaria”, “dançarolas” e barulhos que perturbavam a ordem pública<sup>8</sup>.

Alguns anos mais tarde, em 1887, foi feita uma denúncia de que escravos livres e libertos se reuniam na casa do senhor Souza para jogarem. De acordo com a acusação, participavam da “jogatina” cativos, livres, inclusive pessoas de famílias “conceituadas”, e forros. Essa reunião estava preocupando os residentes próximo à casa de Souza por trazer a “perturbação da ordem pública”<sup>9</sup>.

As cenas descritas anteriormente remetem ao cotidiano da escravidão urbana em uma cidade do Sudeste brasileiro do século XIX. Nesse sentido, a partir das narrativas, é possível verificar como era parte do dia a dia de alguns escravos na cidade mineira de Juiz de Fora.

Dentro deste contexto, é objetivo deste trabalho promover um estudo sobre a escravidão urbana no Sudeste brasileiro oitocentista, tomando como pano de fundo a cidade mineira de Juiz de Fora entre os anos 1831 a 1888. Assim, irei analisar o cotidiano, o mundo do trabalho, as relações sociais e as estratégias promovidas pelos escravizados para sobreviver e alcançar a liberdade dentro da sociedade escravista oitocentista.

Outra finalidade desta pesquisa é demonstrar que, em Juiz de Fora, durante o século XIX, havia uma sociedade formada por escravos, livres de origem nacional e estrangeira, libertos e cativos fugidos que contribuíram para criar a “Cidade Negra” e a “Cidade Esconderijo”.

Essas entidades, tal como apontado por Sidney Chalhoub, foram criadas de forma conscientes ou inconsciente por escravos, libertos e livres pobres para contestarem e ressignificarem a escravidão (CHALHOUB, 2001, p. 30). Partindo desse pressuposto,

---

<sup>7</sup>Idem. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 65, 31/05/1884.

<sup>8</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 29/05/1883.

<sup>9</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 12/02/1887.

demonstrarei que, na cidade de Juiz de Fora, escravos, livres e libertos desenvolveram um centro urbano “paralelo” ao desenvolverem de forma consciente ou não as cidades “Negra” e “Esconderijo”.

Essas entidades, como irei demonstrar, permitiam aos escravos a autonomia no interior da sociedade, pois lhes proporcionavam a negociação com seus senhores, estratégias para alcançar a liberdade, ter melhores condições no cativeiro, fugir, dentre outros fatores que desenvolviam a autonomia desses indivíduos no interior do cativeiro.

Para alcançar estes propósitos, utilizei processos criminais, inventários, testamentos, censos, listas nominativas e de população, códigos de posturas municipais, registros e ações de liberdade, leis provinciais, jornais e mapas.

Junto a esta investigação, irei traçar o perfil social e econômico dos senhores de escravos deste centro urbano a partir da análise de inventários e testamentos<sup>10</sup>. Com os dados obtidos nessas fontes, será possível detectar se esses indivíduos eram detentores de muitos ou poucos bens, qual era o número médio de cativos que possuíam, se suas famílias eram grandes ou pequenas, quais foram as estratégias senhoriais para conceder a alforria, dentre outros aspectos socioeconômicos.

Para complementar esta análise, promoverei a comparação com outros centros urbanos do Brasil e das Américas. Assim, será possível compreender em que os donos de cativos juizforanos se assemelhavam e diferenciavam com os de outras regiões.

Outro objetivo de minha tese é investigar os padrões de alforrias dos escravos de Juiz de Fora. As cartas de liberdades registradas nos livros de notas cartoriais me permitirão alcançar este propósito<sup>11</sup>.

A precarização da liberdade também será analisada neste trabalho a partir de ações de liberdade e processos criminais contra a liberdade individual<sup>12</sup>. A partir da análise dessas fontes, será possível compreender como escravos e libertos buscaram na justiça a alforria ou a manutenção da liberdade. Além deste aspecto, irei demonstrar o quanto era frágil a fronteira entre a escravidão e a liberdade na cidade de Juiz de Fora durante o oitocentos.

---

<sup>10</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Séries: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Séries: Inventários. Os testamentos utilizados nessa pesquisa encontram-se dentro dos inventários.

<sup>11</sup>AHJF. Livros Primeiro e Segundo Ofício de Notas.

<sup>12</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Cíveis. Série 47: Processos relativos à ação de liberdade. Série: Ações de Liberdade. AHUFJF. Fundo: 1º Ofício Civil. Série: Carta de Liberdade. Subsérie: Comprovação de Liberdade. Caixa 01.

Como é possível detectar, este trabalho buscará por meio do cruzamento de fontes a reconstrução e análise da “dinâmica”, ou seja, as múltiplas faces da escravidão urbana em Juiz de Fora durante o século XIX.

Gostaria de enfatizar que toda a pesquisa será desenvolvida a partir de comparações com outras sociedades escravistas nas cidades do Brasil e das Américas durante o século XIX. A comparação proporcionará uma análise mais rica e densa sobre a escravidão urbana em Juiz de Fora durante o século XIX. Ao comparar a escravidão urbana em Juiz de Fora com outros locais do Brasil e das Américas, será possível compreender as regularidades e as particularidades desse sistema na cidade mineira.

Ao comparar me afastarei de uma História local e irei inserir Juiz de Fora no contexto histórico do período analisado. Como observado por João Fragoso, a comparação permite analisar “outros contextos que vivem, em tese, o mesmo processo geral” (FRAGOSO, 2006, p. 30).

Partindo desse pressuposto, evitarei generalizações sobre o contexto da escravidão urbana de Juiz de Fora no oitocentos. Alcançarei tal objetivo, pois demonstrarei que um mesmo indivíduo, no caso desta pesquisa, o escravo urbano juiz-forano, pode estar inserido em diversos contextos sociais. Assim, irei evitar a abstração, pois levarei em consideração os vários aspectos da experiência social (REVEL, 1998, p. 38).

Desse modo, ao comparar diversos sistemas e sociedades escravistas desenvolvidos nas cidades brasileiras e das Américas no decorrer do século XIX, promoverei uma análise mais rica e detalhada sobre a escravidão urbana em Juiz de Fora. Ao desenvolver o “jogo de escalas” entre os contextos “macro” e “micro” da escravidão urbana oitocentista, demonstrarei como os indivíduos, em especial os escravos, da sociedade escravista de Juiz de Fora durante o século XIX, desenvolveram escolhas que os inseriram em contextos históricos específicos e complexos.

No que diz respeito à cronologia da pesquisa, a escolha de iniciar em 1831 se justifica, uma vez que naquele ano existiu o primeiro registro demográfico, ainda conservado, da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, que em 1850 deu origem à vila de Santo Antônio do Paraibuna. Posteriormente, essa localidade foi chamada de cidade do Juiz de Fora (1865) (BATISTA, 2015). O ano de 1888 foi selecionado para encerrar o estudo, por representar o fim da escravidão no país.

É importante salientar que Juiz de Fora durante o século XIX se inseriu no contexto social e econômico do Sudeste brasileiro, ou seja, sua economia era embasada na cafeicultura

e sua principal mão de obra era a escrava. Esse centro urbano foi o principal entreposto comercial de mercadorias e de escravos da Zona da Mata mineira durante a segunda metade do século XIX (PIRES, 1993, p. 53-57). Esse fenômeno se intensificou a partir de 1861, quando foi inaugurada a estrada de rodagem União & Indústria, que tinha por finalidade transportar mercadorias e promover de forma mais segura o escoamento do café para o porto do Rio de Janeiro (PIRES, 2004, p. 53-57).

Em relação à Zona da Mata de Minas Gerais é importante frisar que esta era heterogênea. Autores como Ângelo Alves Carrara apontam para a existência de três subdivisões na Zona da Mata de Minas Gerais, são elas: norte, central e sul.

Nesse sentido, a porção norte fazia fronteira com o norte da província do Espírito Santo, sendo o território menos povoado em decorrência de sua vasta extensão (CARRARA, 1999: 14 – 16). Sua ocupação se iniciou em meados do século XVIII e a economia desta região girava em torno da agricultura de subsistência e do plantio de cana-de-açúcar, sendo posteriormente inserida a cafeicultura (CARRARA, 1999: 14 – 16).

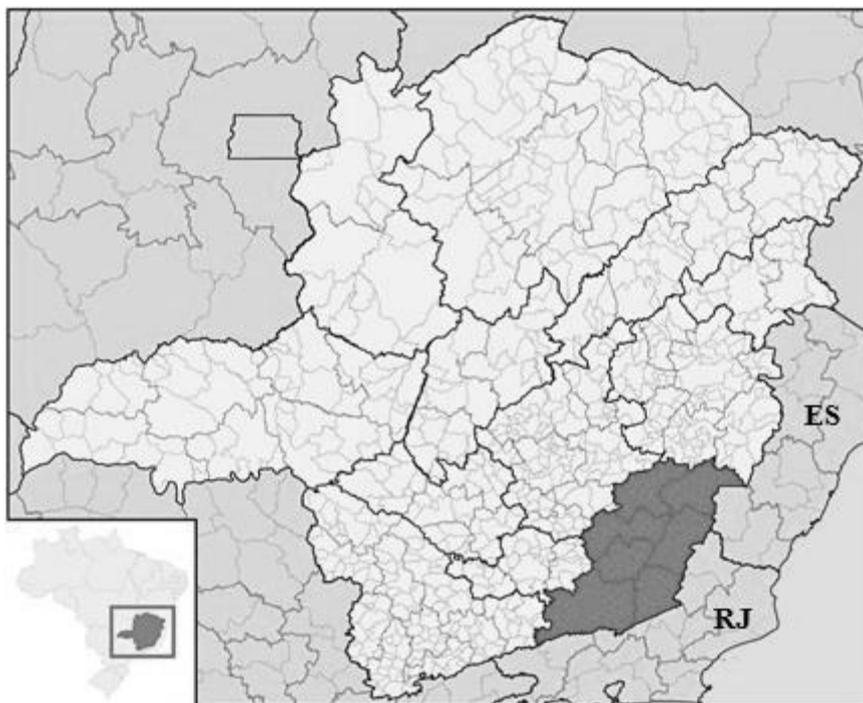
A porção central da Mata mineira abrangia a margem esquerda do rio Pomba até o alto do vale do rio Doce, seguindo para o leste até fazer limite com a província do Espírito Santo. Sua ocupação se iniciou no século XVIII (CARRARA, 1999: 16 – 19). Nessa região havia aldeamentos indígenas além de médias e pequenas propriedades produtoras de gêneros agrícolas para a subsistência e o comércio local (CARRARA, 1999: 16 – 19).

Por fim, a região sul da Mata mineira compreendia as áreas dos rios Paraibuna, Preto e a porção direita do rio Pomba, sua povoação se intensificou no final do século XVIII e no início do XIX (CARRARA, 1999: 16 – 19). De acordo com Ângelo Carrara esta região foi a primeira de Minas Gerais a produzir café em larga escala. Esse fator fez com que se formasse na Zona da Mata sul grandes latifúndios (CARRARA, 1999: 16 – 19).

Em decorrência da proximidade desta região com a província do Rio de Janeiro foi possível desenvolver relações políticas, econômicas e sociais entre essas áreas (CARRARA, 1999: 19 - 20). Esse fator possibilitou a formação de uma elite detentora de todos os títulos nobiliárquicos da Zona da Mata de Minas Gerais (CARRARA, 1999: 19 - 20). Era nessa região que se localizava a cidade de Juiz de Fora.

O mapa a seguir demonstra a localização geográfica desta região. Mesmo sendo uma divisão atual é possível detectar sua localização e suas divisas, que são as próximas as demarcações do século XIX.

Mapa 1 – Zona da Mata de Minas Gerais, divisão atual



Fonte: Adaptado de: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Zona\\_da\\_Mata\\_Mineira](https://pt.wikipedia.org/wiki/Zona_da_Mata_Mineira) .  
Acesso em 12 de janeiro de 2020.

Em relação ao sistema escravista configurado em Juiz de Fora entre 1831 a 1888, é importante salientar que o mesmo estava inserido no contexto da chamada “Segunda Escravidão”. Esse escravismo se configurou no sul dos Estados Unidos, em Cuba e no Brasil nas décadas finais do século XVIII e se estendeu até 1888, quando o Brasil aboliu a escravidão (TOMICH; ZEUSKE, 2008, p. 94). Essas regiões se especializaram, respectivamente, na produção em larga escala de algodão, açúcar e café tendo como principal mão de obra os cativos (TOMICH; ZEUSKE, 2008, p. 94).

Nessas áreas agrícolas, foram produzidas culturas que atendiam à demanda do mercado internacional e, a partir da tríade terra, trabalho e capital, reconfiguraram os padrões anteriormente existentes no mundo atlântico (MARQUESE, 2010, p. 83-128). Dentro desse contexto, surgia a “Segunda Escravidão”, que se diferenciava do escravismo de base colonial.

Os senhores de escravos dessas novas áreas produtoras tiveram que aumentar constantemente a produtividade de seus cativos para atenderem ao mercado mundial (BLACKBURN, 2016, p. 13-54). No contexto de formação e consolidação da industrialização e do capitalismo mundial, os senhores de escravos buscavam obter o máximo de lucro em seus investimentos, inclusive na aquisição de cativos (BLACKBURN, 2016, p. 13-54). Com

os capitais gerados pela produção de algodão, açúcar e café, esses indivíduos conseguiam lucrar e, conseqüentemente, aumentar suas posses e permanecer como grupo social dominante em suas localidades (BLACKBURN, 2016, p. 13-54).

No Brasil, a “Segunda Escravidão” se configurou na região Centro-Sul englobando as províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo (MUAZE; SALLES, 2015). Nessas áreas foi desenvolvido o plantio do café no final do século XVIII e no decorrer do XIX, sendo o escravo a mão de obra principal.

Em meio a esse contexto, a concentração de escravos passou a ficar nas mãos dos ricos cafeicultores<sup>13</sup>. Esses senhores de escravos também concentravam boa parte da riqueza e das terras presentes nos municípios nos quais residiam (PIRES, 1993, p. 41-42).

Em Juiz de Fora, a situação não se diferenciou da observada nos demais municípios cafeeiros do Sudeste brasileiro. Para a localidade em análise, há uma série de estudos que apontam para uma grande concentração de terras e escravos nas mãos de poucos indivíduos<sup>14</sup>. Além deste aspecto, esses cafeicultores concentravam em suas mãos grande parte da riqueza produzida em Juiz de Fora, em especial a partir da década de 1870, período no qual a produção cafeeira chegou a seu auge na região (ALMICO, 2001; PIRES, 2004).

Porém, mesmo com uma economia embasada na produção de café para o mercado externo, a cidade de Juiz de Fora recebeu investimentos que possibilitaram a diversificação de sua economia. Como irei demonstrar em alguns momentos desse trabalho, parte do capital excedente da produção cafeeira foi investido na infraestrutura urbana, em manufaturas e na construção de ferrovias e da estrada de rodagem União e Indústria. Todas essas características faziam de Juiz de Fora um “centro urbano” dentro do contexto do século XIX.

---

<sup>13</sup>Sobre esse assunto, consultar os seguintes textos: MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII-XIX. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n.74, p. 107-123, mar. 2006. VERSIANI, Flávio Rabelo. Os escravos que Saint-Hilaire viu. **História Econômica e História de Empresas**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 7-42, 2000. GOMES, Flávio; FERREIRA, Roquinaldo. A miragem da miscigenação. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 80, p. 141-160, mar. 2008.

<sup>14</sup>Sobre esta questão consultar os seguintes trabalhos: ALMICO, Rita de Cássia da Silva. **Fortunas em movimento**: um estudo sobre as transformações na riqueza pessoal em Juiz de Fora, 1870 – 1914. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. PIRES, Anderson José. **Café, finanças e bancos**: uma análise do sistema financeiro da Zona da Mata de Minas Gerais, 1889/1930. 2004. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Economia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. SARAIVA, Luiz Fernando. **Um correr de casas, antigas senzalas**: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora, 1870 – 1900. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

### 1.1 Estudos sobre a escravidão urbana na Zona da Mata mineira, no Brasil e nas Américas durante o oitocentos

Em relação à produção historiográfica sobre a escravidão em Juiz de Fora e na Zona da Mata mineira, esta se utiliza de diversas fontes, como inventários, testamentos, processos criminais, registros de alforria, jornais, inquéritos de suicídios, censos, dentre outros documentos os quais permitem compreender que os escravos agiram como agentes históricos na sociedade matense e juiz-forana<sup>15</sup>.

Todavia, a maioria dos trabalhos sobre este assunto analisa, de forma mais aprofundada, o escravismo desenvolvido nas áreas rurais. É neste ponto que este trabalho apresenta sua originalidade e relevância, pois analisará exclusivamente a escravidão urbana em Juiz de Fora durante o século XIX.

Dentro deste contexto, é meu objetivo demonstrar que há fontes com as quais é possível desenvolver o estudo do escravismo na cidade de Juiz de Fora. A documentação por mim utilizada nesta pesquisa pode auxiliar no desenvolvimento de estudos similares para outros centros urbanos da Zona da Mata mineira e outras regiões interioranas do país durante o oitocentos.

Dentre os trabalhos que analisam, pontualmente, a escravidão urbana na Zona da Mata mineira, destaca-se o de Randolpho Corrêa (CORRÊA, 2012). Ao pesquisar a escravidão no município de Santa Luzia do Carangola, atual Carangola (MG), Corrêa demonstra que o poder local buscou coibir por meio das posturas municipais atos e hábitos corriqueiros no cotidiano dos escravos urbanos carangolenses, como as bebedeiras e os ajuntamentos “desnecessários” (CORRÊA, 2012). A municipalidade buscava coibir tais ações, porque as mesmas promoviam a “desordem pública” (CORRÊA, 2012)<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup>Como exemplo de pesquisas que analisam o escravo na Zona da Mata mineira como um sujeito histórico, cito: ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco**: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. 2v. 1995. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade de São Paulo São Paulo, São Paulo, 1995. CARDOSO, Rosilene Costa. **Relações sociais na sociedade escravista**: cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora – 1870 – 1888. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011. FREIRE, Jonis. **Escravidão e família escrava na Zona da Mata mineira oitocentista**. 2009. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009. GUIMARÃES, Elione Silva. **Violência entre parceiros de cativo**: Juiz de Fora. Segunda metade do século XIX. São Paulo: Faped/Annablume, 2006a.

<sup>16</sup>Atualmente, esta localidade é a cidade de Carangola – MG. Sobre o assunto, consultar: CORREA, Randolpho Radsack. **Escravidão, Criminalidade e Cotidiano**: Santa Luzia do Carangola – MG (1880-1888). 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, 2012.

Para Juiz de Fora, Elione Guimarães, ao estudar as trajetórias de africanos e afrodescendentes durante o século XIX, aponta para algumas características da escravidão urbana na localidade (GUIMARÃES, 2006b). Por meio da análise do processo criminal de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioga durante a década de 1860 na cidade de Juiz de Fora, Guimarães aponta para a existência de redes sociais de solidariedade e conflito entre livres, libertos e escravos na referida localidade (GUIMARÃES, 2006b).

Luis Eduardo Oliveira, ao analisar a formação da cidade do Juiz de Fora durante o século XIX, demonstra que os escravos foram fundamentais para a economia e a construção dessa localidade (OLVEIRA, Luis Eduardo, 2010). Dentro desta perspectiva, os cativos juiz-foranos foram utilizados na construção de ruas, praças, igrejas, residências, dentre outras obras e em serviços públicos, como os de limpeza e iluminação da cidade (OLVEIRA, Luis Eduardo, 2010).

De acordo com Oliveira os cativos de Juiz de Fora também foram utilizados em atividades especializadas, como costureira, lavadeira, pedreiros e carpinteiros e em serviços que não exigiam muitas habilidades, como o carregamento (OLVEIRA, Luis Eduardo, 2010).

Como é possível observar, os estudos de Randolpho Corrêa, Elione Guimarães e Luis Eduardo de Oliveira fornecem algumas informações sobre a sociedade escravista urbana que se formou na Zona da Mata mineira, sobretudo nas cidades de Carangola e Juiz de Fora durante o século XIX. Porém, o foco dessas pesquisas não foram a escravidão urbana.

Em relação à produção historiográfica sobre o escravismo nas cidades em outras regiões brasileiras do século XIX, os estudos sobre o assunto vêm apresentando temas diversos. Dentre eles, destacam-se a formação da família escrava, as relações entre senhores e cativos, mestiçagens, os processos de alforria, a precarização da liberdade, as diversas formas de resistência escrava, dentre outros assuntos, que enriquecem a compreensão das diversas sociedades escravistas configuradas no Brasil.

Muitas dessas pesquisas são influenciadas pela “Nova História Social”. Essa concepção foi introduzida na produção historiográfica brasileira nas décadas de setenta e oitenta do século XX<sup>17</sup>. Com o desenvolvimento desta vertente, foi possível derrubar a ideia

---

<sup>17</sup>Sobre a importância da Nova História Social para a produção historiográfica da escravidão, consultar: MACHADO, Maria Helena. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a História Social da escravidão. *Revista brasileira de História*, São Paulo, v. 16, n. 16, p. 143-160, mar./ago. 1988. AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco, o negro no imaginário das elites século XIX*. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987. BERTIN, Enidélce. *Alforrias na São Paulo do Século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas, 2004. KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro -1808 – 1850*. 2. ed. São

de uma escravidão estática baseada nas relações rígidas entre senhores e escravos, na qual o cativo era compreendido como um ser apático dentro da sociedade.

O advento da “Nova História Social” também fez com que os historiadores buscassem fontes anteriormente poucas utilizadas, como, por exemplo, processos criminais, jornais, inventários, testamentos, censos, registros de batismo, casamento, óbito e alforria, dentre outros documentos que demonstram a participação social do escravo como um sujeito histórico. Dentro desta perspectiva, foi desenvolvida uma série de estudos sobre a escravidão urbana nas cidades brasileiras do século XIX<sup>18</sup>.

Nesse sentido, Sidney Chalhoub, ao analisar processos criminais e cartas de alforrias envolvendo escravos e libertos na Corte brasileira durante as décadas finais da escravidão, demonstra que os cativos da cidade do Rio de Janeiro promoveram uma série de interações sociais (CHALHOUB, 2001). Estas geravam momentos de solidariedade e conflito, com seus senhores e os demais membros da sociedade carioca oitocentista (CHALHOUB, 2001). Além desse aspecto, Chalhoub apresentou as inúmeras estratégias, legais ou não, utilizadas pelos cativos para alcançar a liberdade ou viver como livres (CHALHOUB, 2001).

Maria Helena Machado, ao analisar a escravidão na cidade de São Paulo durante o século XIX, demonstra que, em decorrência da expansão da lavoura cafeeira, tal centro urbano se consolidou como um importante entreposto comercial de cativos (MACHADO, Maria Helena, 2004, p. 57-99). No citado estudo, a autora também aponta para a importância da mão de obra cativa na São Paulo oitocentista (MACHADO, Maria Helena, 2004, p. 57-99).

Todavia, Machado ressalta que, na cidade de São Paulo, diferentemente de outras localidades do século XIX, a escravidão não conseguiu sustentar-se de forma plena até a sua abolição em 1888. De acordo com a pesquisadora, o fortalecimento do movimento abolicionista na localidade e a alta dos preços da mercadoria escrava durante a segunda metade do século XIX desestimularam muitos paulistanos a comprarem cativos (MACHADO, Maria Helena, 2004, p. 57-99). Porém, Machado ressalta que, mesmo com

---

Paulo: Companhia das Letras, 2000. LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750 a 1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989. SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. **Negro na rua**: A nova face da escravidão. São Paulo: Editora Hucitec, 1988. SIMÃO, Ana Regina Falkembach. **Resistência e acomodação**: a escravidão urbana em Pelotas – RS (1812-1850). Porto Alegre: UPF Editora, 2002.

<sup>18</sup>Os estudos citados na nota anterior são bons exemplos desses trabalhos.

esses “empecilhos”, a escravidão se manteve em São Paulo até a sua abolição em 1888 (MACHADO, Maria Helena, 2004, p. 57-99).

Sobre a escravidão urbana na região sul do país, Ana Regina Simão, ao analisar cartas de alforria, processos criminais, livros dos enfermos, registros de batismos, casamentos e óbitos, demonstra que os cativos da cidade de Pelotas – Rio Grande do Sul – buscaram diversas estratégias para melhorar sua condição de vida (SIMÃO, 2002). Além deste aspecto, Simão aponta que esses escravos, no decorrer de seus afazeres diários, desenvolviam redes sociais com outros mancipios e livres e, por meio de negociações e “bons serviços”, conseguiram “concessões” de seus senhores, como a formação de família e a compra da liberdade (SIMÃO, 2002).

Luis Carlos Laurindo Junior, ao analisar a escravidão urbana em Belém, capital da então província do Gão-Pará entre 1871 a 1888, apresenta diversos aspectos do escravismo urbano nessa localidade (LAURINDO-JUNIOR, 2012). Nesse sentido, Laurindo Junior demonstra como os escravos belenenses se relacionavam com o poder policial, a justiça e a população em geral. Além desse aspecto, o pesquisador promove uma análise das atividades econômicas desenvolvidas pelos cativos em Belém entre 1871 a 1888. A partir do estudo de Laurindo Junior, é possível compreender importantes aspectos do cotidiano e das experiências vividas por alguns mancipios da capital paraense em finais do oitocentos.

Para a região Nordeste, Kátia Mattoso demonstra, dentre outros fatores, que na cidade de Salvador do século XIX havia uma dualidade na sociedade escravista, ou seja, existia o mundo “dos negros” e o “dos brancos” (MATTOSO, 1990). Tal dualidade, de acordo com Mattoso, era vivida de forma diferente pelos africanos, crioulos, livres e libertos (MATTOSO, 1990).

Ademais, no citado estudo é demonstrado o cotidiano dos escravos, as estratégias para alcançar a alforria, a relação entre cativos e senhores, dentre outros aspectos do escravismo urbano desenvolvido em Salvador (MATTOSO, 1990).

Em relação à escravidão urbana nas Américas durante o século XIX, existe uma série de trabalhos que apresentam as diversas características das sociedades escravistas formada nas cidades americanas<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup>Dentre os diversos estudos que abordam a escravidão na América, cito: BERNAND, Carmen. *La Población Negra de Buenos Aires, 1777-1862*. In: QUIJADA, Mónica; BERNARD, Carmen; SCHNEIDER, Arnd. **Homogeneidad y Nación**. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2000. FIELDS, Barbara Jeane. **Slevery and freedom on the Middle Ground: Marlyland during the nineteenth century**. Londres/New

Deste modo, Richard Wade, ao analisar a escravidão nos centros urbanos do Sul dos Estados Unidos no período de 1820 a 1860, demonstra como a vida urbana afetava a instituição escravista e como esta se reconfigurou na cidade (WADE, 1967). Além disso, o trabalho de Wade aponta para a existência da pequena propriedade escrava nos centros urbanos sulistas dos Estados Unidos oitocentista (WADE, 1967). Nesses locais, os cativos eram utilizados em todos os setores da economia urbana, inclusive nas indústrias (WADE, 1967).

Wade foca sua análise nos escravos de aluguel. De acordo com o historiador, eram “cativos locados” aqueles que alugavam seu próprio tempo e destinava parte da quantia ganha ao seu senhor (WADE, 1967). Para o autor, o sistema de aluguel afrouxava a rigidez da escravidão, pois permitia ao escravo se realocar no mercado de trabalho de acordo com a demanda (WADE, 1967). Além disso, a locação fazia com que o escravo ordenasse o seu tempo, algo exclusivo do ambiente urbano.

Outra peculiaridade da escravidão nas cidades do Sul dos Estados Unidos era a permissão que alguns municípios tinham de “morar sobre si” (WADE, 1967). Para Wade, essa característica, assim como o sistema de aluguel, enfraquecia os laços entre senhores e escravos (WADE, 1967). Todavia, Wade demonstra que, mesmo gozando de certa mobilidade, os cativos do sul dos Estados Unidos, assim como em outras cidades das Américas, tinham seus passos vigiados pelo poder policial (WADE, 1967).

O trabalho de Wade recebeu inúmeras críticas. As duas principais dizem respeito ao enfraquecimento das relações entre senhores e escravos nas cidades e a hipótese de que o sistema escravista tenha sido incompatível com o desenvolvimento urbano. De acordo com Wade, esses dois fatores trouxeram a decadência do escravismo no ambiente urbano sulista dos Estados Unidos (WADE, 1967).

No entanto, mesmo recebendo inúmeras críticas, o trabalho de Wade apresenta sua importância. Primeiro por diferenciar o escravismo da cidade daquele formado nos campos. Segundo porque seu estudo foi um dos pioneiros a utilizar “novos” documentos, como jornais e relatos de escravos, que auxiliaram novas pesquisas envolvendo a escravidão urbana.

Sobre as sociedades escravistas nas cidades da Hispano-América, os trabalhos que abordam esse tema buscam diferenciar essa instituição do escravismo desenvolvido nas minas e nas fazendas<sup>20</sup>. Dessa maneira, esses estudos demonstram que o grande diferencial da escravidão urbana nas cidades da América Hispânica está no trabalho dos cativos nas ruas.

Nas vias públicas, os cativos ao desenvolverem seus trabalhos diários também penetravam em espaços de sociabilização, como, por exemplo, praças, tabernas, mercados, dentre outros ambientes que promoviam interações sociais. Outra característica da escravidão urbana nas sociedades escravistas Hispano-Americanas era a diferenciação existente entre escravos boçais, ou seja, aqueles que chegavam da África e os nascidos na América, chamados de crioulos. De acordo com esses estudos, os boçais eram mais discriminados dentro da “sociedade negra” em decorrência de sua cor<sup>21</sup>. Por esse motivo, os cativos crioulos ocupavam melhores postos de trabalho dentro da economia urbana, pois eram vistos com menos desconfiança pela população livre.

Outra peculiaridade das cidades hispânicas americanas diz respeito à possibilidade na qual o escravo tinha em trocar de senhor. Em Buenos Aires entre 1776 a 1814, por exemplo, Maria Secreto detectou a existência dessa prática na documentação platina (SECRETO, 2012, p. 23-49). Dentro desta perspectiva, a autora demonstra que a troca de senhor era vista como algo justo nessa sociedade e, em algumas situações, cabia ao escravo a “escolha” de entrar em escravidão não repugnante (SECRETO, 2012, p. 23-49).

Além dessas diferenciações, os estudos referentes à escravidão urbana na América Hispânica apontam para as redes de sociabilidade e conflito existente entre cativos, forros, livres e libertos. Ademais, esses trabalhos apontam que os escravos dessas localidades negociavam com seus senhores para conseguir “concessões”, como o direito de morar sobre “si”, comprar sua liberdade, dentre outros fatores que contribuíam para o escravo ser um indivíduo com uma identidade própria.

---

<sup>20</sup>Dentre os diversos trabalhos que tratam sobre a escravidão urbana na América Hispânica, cito: BERNAND, Carmen. *Negros Esclavos y Libres en las Ciudades Hispanoamericanas*. Madrid: Tavera, 2001. CUSSEN, Celia. La árdua tarea de ser libre: manumisión e integración social de los negros em Santiago de Chile colonial. In: CUSSEN, Celia (Ed.). *Huellas de África en América: perspectivas para Chile*. Santiago de Chile: Universitaria, 2009. p. 109-136. DÍAZ, Rafael. *El Sistema Esclavista Urbano y Urbano Regional en Santafé de Bogotá. 1700-1750*. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2002.

<sup>21</sup>Como por exemplo HÜNEFELD, Christine. Los Negros de Lima: 1800 – 1830. *Revista Historica*, v. III, n. 1, jul. 1999.

A partir do debate realizado, é possível observar que a presente pesquisa conta com uma série de estudos sobre a escravidão urbana nas sociedades escravistas das Américas que dará suporte e consistência para o seu desenvolvimento.

Gostaria de salientar que utilizo o termo “sociedades escravistas”, pois tal instituição se configurou de diversas maneiras nas regiões das Américas tanto nas áreas rurais quanto urbanas. Tal fenômeno esteve atrelado a uma série de fatores, como, por exemplo, a economia e a sociedade na qual estava inserida cada localidade da América<sup>22</sup>.

## 1.2 Do arraial à cidade: contextualizando a formação de Juiz de Fora

Juiz de Fora, assim como outras cidades de Minas Gerais, teve sua origem vinculada ao meio rural. Os primórdios desta localidade se remetem ao início do século XVIII, quando o bandeirante Garcia Rodrigues Paes recebeu autorização régia para abrir uma via ligando a Borba do Campo (atual município de Barbacena) ao Rio de Janeiro (BASTOS, 2004, p. 21-41).

Esse percurso ficou conhecido como “Caminho Novo”. Sua finalidade era a de escoar o ouro de Minas Gerais para o Rio de Janeiro e facilitar a entrada de alimentos e mercadorias manufaturadas na então capitania de Minas Gerais (BASTOS, 2004, p. 21-41).

Às margens do Caminho Novo se formaram roças, fazendas, paragens, ranchos, povoados, capelas dentre outras aglomerações humanas que auxiliavam na formação da malha urbana de Minas Gerais (CARNEIRO, 2008). Os surgimentos dessas povoações estavam associados a uma série de fatores, como, por exemplo, a criação de postos de fiscalização, de vendas, de paragens, dentre outros elementos que auxiliavam na fixação de pessoas na região.

Dentre esses povoados, havia o de Santo Antônio do Parahybuna. Este lugarejo daria origem à cidade de Juiz de Fora. Alguns viajantes que percorreram o Caminho Novo durante o século XVIII e início do XIX descreveram a região que daria origem ao referido centro urbano como um local predominantemente rural, com a presença de ranchos e roças. Estes eram importantes para o “pouso” de tropeiros e viajantes e para a produção de alimentos.

---

<sup>22</sup>Ciro Flamarion apresenta um estudo no qual demonstra as diversas formas de configuração da escravidão na América. De acordo com Flamarion, as características econômicas e sociais de cada localidade da América reconfiguravam o sistema escravista. Sobre o assunto, consultar: CARDOSO, *Ciro Flamarion Santana. A Afro-América: a escravidão no Novo Mundo*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

Saint-Hilaire passou pela região no início do oitocentos e deixou o seguinte registro sobre o povoado em análise:

Não há maior povoação em Simão Pereira do que às margens do Paraíba. A igreja, mais ou menos isolada, foi construída a pequena distância do caminho, no meio de uma pequena plataforma [...]. A paróquia que depende dessa igreja se dilata por uma extensão de dez léguas portuguesas, desde o Paraibuna até a localidade chamada Juiz de Fora. Antigamente apenas compreendia o pequeno número de casas situadas à margem do caminho; mas, desde a chegada do rei D. João VI ao Rio de Janeiro, recebeu um considerável acréscimo de população. Mais de quatrocentos homens livres com outros tantos escravos ali vieram se estabelecer de diferentes partes da província das Minas, atraídos pela fertilidade das terras, pelas vantagens que oferece a vizinhança da capital, e a de não pagar nenhuma taxa, morando além do registro de Mathias Barbosa.

[...]

A uma légua e três quartos de Marmelo [fazenda próxima a do Juiz de Fora] se encontra a habitação de Juiz de Fora, nome que sem dúvida procede do emprego que ocupava o primeiro proprietário. Da venda de Juiz de Fora têm-se sob os olhos uma paisagem encantadora. Essa venda foi construída na extremidade de uma vasta campina, rodeada por toda a parte de morros. O Paraibuna corre ao lado do caminho; sobre um pequeno regato que nele se lança, depois de atravessar a estrada, foi construída uma ponte de madeira de efeito muito pitoresco; perto há um cruzeiro: mais longe se vê uma capela abandonada e as ruínas de um engenho. Ao lado da venda existe um vasto rancho, e bem próximo, um paiol de milho. (SAINT-HILAIRE, 1938, p. 77-108)

O relato de Saint-Hilaire descreve o povoado de Santo Antônio do Parahybuna no início do século XIX. Essa localidade era mais conhecida por “Juiz de Fora” e estava no início de sua formação, apresentando poucas habitações, uma venda, uma capela e um rancho para os viajantes repousarem.

Como é possível observar, a povoação havia aumentado sua população no início do século XIX. Além deste aspecto, a descrição apresenta uma mistura entre elementos “urbanos” e “rurais”. Tal característica fez parte do processo de formação de várias cidades mineiras desde o século XVIII.

Claudia Fonseca, analisando o desenvolvimento de vilas e arraiais em Minas Gerais no decorrer do setecentos, faz a seguinte observação sobre os núcleos populacionais formados a partir de sesmarias e fazendas:

[...] esta ligação íntima entre as povoações e as terras do entorno pode ser percebida em diversas escalas; tal aspecto é, aliás, bastante presente nas descrições e na iconografia dos viajantes estrangeiros. Mesmo quando nos deslocamos para o interior do rossio – o espaço mais restrito da

administração camarária-, o “urbano” e o “rural” se mesclam e se confundem continuamente. (FONSECA, 2011, p. 566)

De acordo com a autora, até mesmo em grandes cidades de Minas Gerais, como Mariana, era possível verificar a coexistência de sobrados e casas térreas com hortas, pomares e criação (FONSECA, 2011, p. 566). Além destes aspectos do “rural”, muitas cidades mineiras do século XVIII contavam com chácaras dentro do perímetro da cidade (FONSECA, 2011, p. 566). Para Fonseca, essa característica se deu uma vez que “[...] as vilas da colônia não eram muradas e, nas Minas, os limites do “urbano” eram fluidos e moventes” (FONSECA, 2011, p. 566).

A mistura entre o “urbano” e o “rural” continuou durante o oitocentos em Minas Gerais. A cidade de Juiz de Fora é um exemplo dessa mescla. Como irei apresentar no decorrer deste trabalho, no centro urbano em análise coexistiam diversos aspectos do “rural” em meio à “urbanidade”.

O relato de Saint-Hilaire descrito acima descreve essa característica. Embora no início do século XIX não se pode pensar em uma “cidade” no povoado que daria origem ao núcleo urbano de Juiz de Fora é possível verificar a vinculação da localidade ao “rural”.

Mesmo tendo uma forte vinculação com o ambiente rural, Juiz de Fora foi uma “cidade”. Em relação ao conceito de “cidade”, compartilho da ideia defendida por alguns autores, como Walter Christaller (CHRISTALLER, 1966). Para esses estudiosos, um centro urbano seria um “lugar central”. A importância da centralidade dependeria de certos fatores, como a prestação de serviços.

Marcos Rodarte, analisando a malha urbana de Minas Gerais no século XIX, faz a seguinte observação sobre essa questão:

[...] o nível de importância do núcleo urbano é melhor avaliado pelo número de certas atividades econômicas existentes, bem como a intensidade com que estas são ofertadas. Quando uma cidade passa a ofertar volume significativo de bens e serviços que necessitam de uma localização central, ela adquire uma centralidade maior, que significa, por outro lado, o domínio de uma maior área de influência. Por isto, esta área de influência também serve de medida de sua importância [...]. (RODARTE, 1999, p. 32)

Além da questão econômica, uma cidade desenvolvia sua “centralidade” no âmbito administrativo, religioso e político. Dentro deste contexto, o *status* de cidade representava o nível máximo da hierarquia administrativa (FONSECA, 2011). Tal concepção, foi herdade do período da colonização portuguesa.

Em decorrência dessa importância política e administrativa as cidades do período imperial, assim como as do colonial, abrigavam o poder político central e local, sediando diversas instituições do Estado, da Igreja e da municipalidade (SOARES, 2009). Assim, tal como observou Josarlete Magalhães, os centros urbanos representavam tanto o poder local quanto o central (SOARES, 2009, p. 23 – 28).

Juiz de Fora, como será possível observar no decorrer deste trabalho, foi uma “cidade central” para a Zona da Mata de Minas Gerais durante a segunda metade do século XIX. O referido centro urbano se tornou o principal entreposto de café, mercadorias, escravos, manufaturas e outros gêneros (PIRES, 1993).

De acordo com Marcos Rodarte, no contexto oitocentista, uma localidade, ao se firmar como um importante centro econômico, auxiliava em sua consolidação como núcleo urbano (RODARTE, 1999, p. 48-62). De acordo com o autor, no contexto do século XIX, uma cidade ao adquirir importância e relevância econômica passava a oferecer serviços mais complexos do que arraiais e vilas (RODARTE, 1999, p. 48-62).

Juiz de Fora, no decorrer da segunda metade do oitocentos, apresentou tais características graças à sua infraestrutura viária. Esse processo se iniciou com a construção da estrada de rodagem União e Indústria na década de cinquenta.

A rodovia ligava Juiz de Fora a Petrópolis e tinha como objetivo principal escoar o café produzido na Mata mineira para o porto do Rio de Janeiro de forma mais eficiente e segura (PIRES, 1993, p. 53-57). Além deste aspecto, essa rodovia facilitou o transporte de mercadorias e de pessoas (PIRES, 1993, p. 53-57).

Além da União e Indústria, a partir da década de setenta o município passou a contar com duas estradas de ferro, a Dom Pedro II e a Leopoldina. A primeira atravessava a cidade no sentido leste–oeste, enquanto a segunda, norte–sudeste.

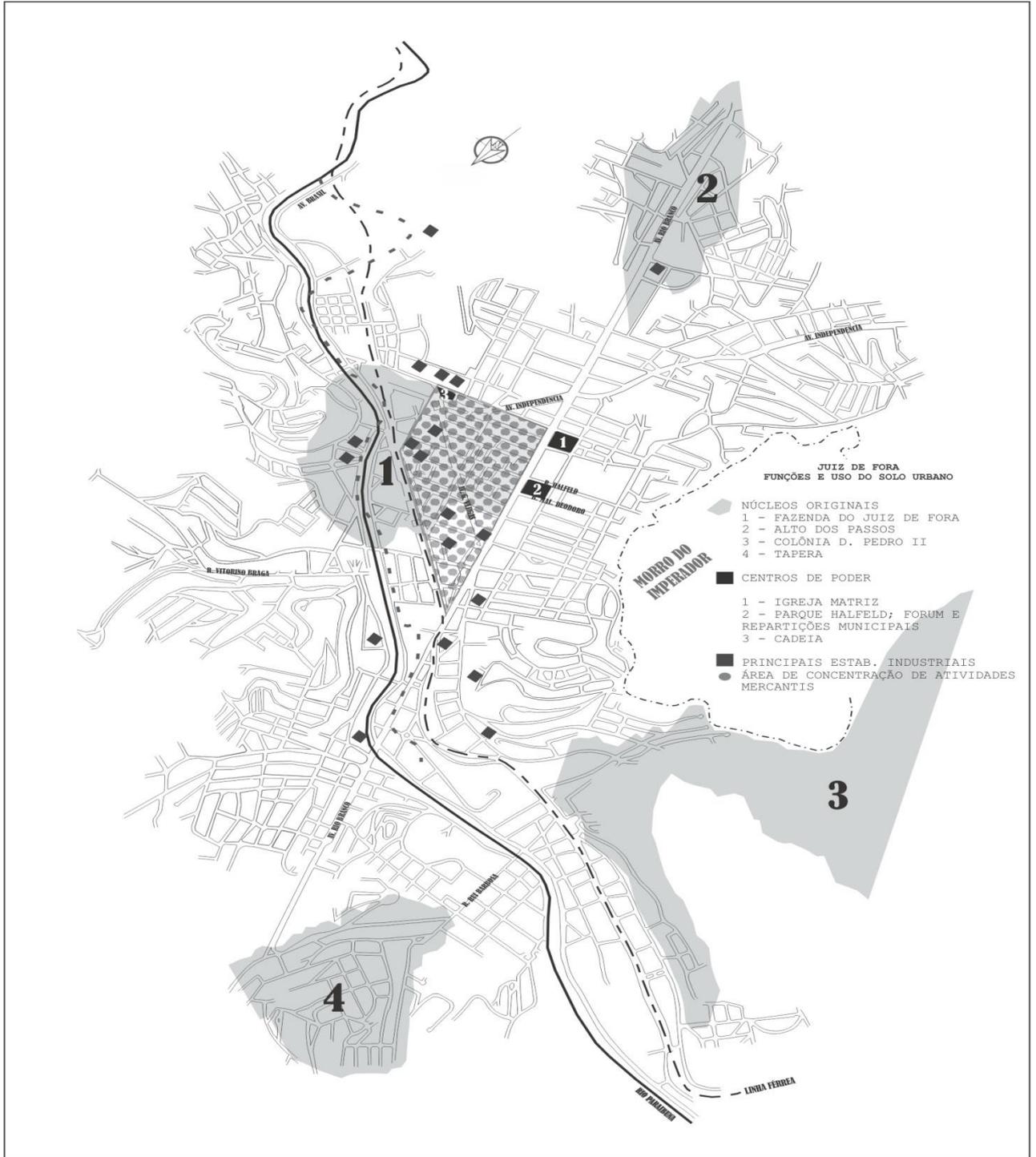
Essa rede viária tinha como objetivo principal escoar o café produzido na região. Porém, trouxe como consequência uma melhoria na estrutura urbana de Juiz de Fora e nas ofertas de serviços (PIRES, 1993, p. 122).

Esse contexto, tal como observado por Anderson Pires, fez com que desde a metade da década de sessenta se desenvolvessem na cidade de Juiz de Fora negócios vultosos de intensa circulação de mercadorias e acumulação de capitais (PIRES, 1993, p. 110 - 113). Porém, é importante salientar que a cidade em análise foi um “polo central” da Zona da Mata e não de Minas Gerais.

Para a então província mineira, o Rio de Janeiro serviu como “centro econômico”. Isso se explica pelo fato de que na Corte era embarcado quase todo o café de Minas Gerais (PIRES, 1993, p. 110 - 113).

Apesar de ter uma economia dinâmica e diversificada, Juiz de Fora, a exemplo de outras cidades do Sudeste escravista brasileiro, não era um “grande” centro urbano. Os mapas a seguir demonstram de forma mais clara como estava distribuída a malha urbana dessa localidade durante a segunda metade do século XIX.

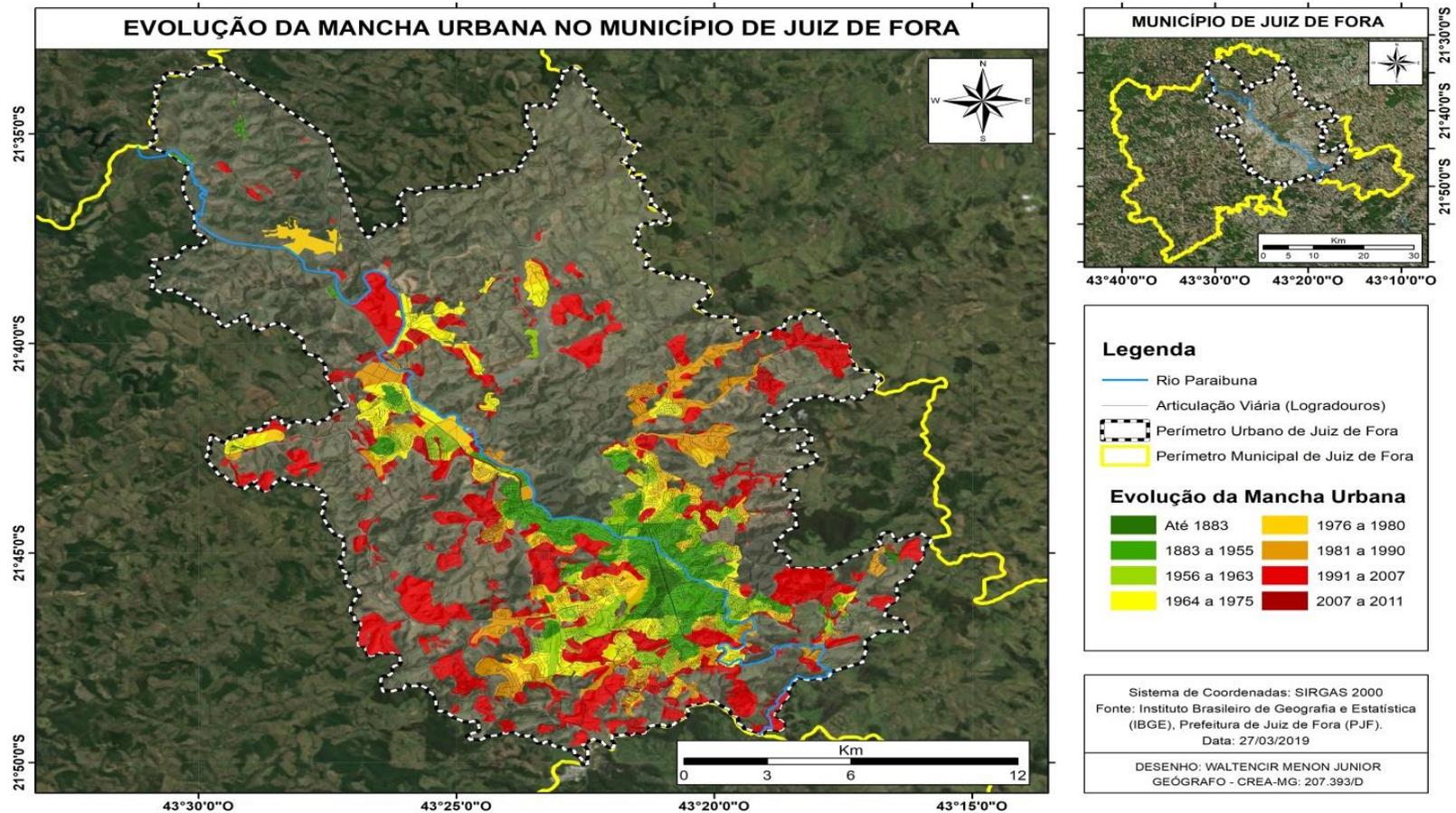
Mapa 2 - Núcleos populacionais que deram origem a cidade de Juiz de Fora



Fonte: MIRANDA, 1990.

Observação: Os núcleos originais representados no mapa indicam os locais que deram origem à cidade de Juiz de Fora.

Mapa 3 - Evolução da mancha urbana no município de Juiz de Fora desde sua fundação aos dias atuais



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Observação: Mapa desenhado pelo geógrafo Waltencir Menon Junior a pedido do autor.

Os mapas expostos acima demonstram o quanto era “espalhada” a malha urbana de Juiz de Fora no decorrer do século XIX. Assim, como no século XVIII, durante o oitocentos as áreas rurais e urbanas continuaram a se misturar em Minas Gerais.

Todavia, os núcleos urbanos como Juiz de Fora, mesmo possuindo forte vinculação com as fazendas e roças, diferenciavam-se desse ambiente. Como irei demonstrar no decorrer deste trabalho, a cidade em análise apresentou diversos elementos que a caracterizava como “centro urbano”.

Nesse sentido, havia nessa localidade a diversificação da economia, a oferta de serviços, manufaturas e a centralidade do poder político e econômico local. A presença desses e de outros elementos caracterizava Juiz de Fora como uma importante cidade da Zona da Mata de Minas Gerais no século XIX.

### 1.3 Divisão do trabalho

Este trabalho encontra-se dividido em duas partes com um total de cinco capítulos. Assim, na primeira parte serão desenvolvidos três seções. Estes têm por finalidade compreender a formação da cidade de Juiz de Fora e a importância da mão de obra escrava nesse centro urbano.

Outro objetivo deste primeiro momento é a análise do perfil socioeconômico dos senhores de escravos juiz-foranos. Junto a este estudo, busquei compreender e demonstrar os mecanismos de controle criados pelo poder público e a população livre para “vigiar” os cativos urbanos e a combater as cidades “negra” e “esconderijo”. Além desses fatores, a primeira parte da pesquisa busca apresentar o cotidiano dos escravos e suas relações com seus senhores e demais membros da população em Juiz de Fora durante o século XIX.

Em relação às cidades “negra” e “esconderijo”, tal como dito anteriormente, estas foram entidades criadas de forma consciente ou não por escravos, livres e libertos e auxiliaram na formação de uma sociedade paralela onde havia solidariedade, intrigas, estratégias, conflitos, amores, dentre outros fatores entre escravos, livres e libertos.

Essas duas entidades, tal como será demonstrado, causavam a sensação de insegurança e de desordem à população “branca”. Ao mesmo tempo, traziam ao escravo, mesmo que de maneira pequena, certa autonomia no interior do cativeiro.

Feita essa ressalva, retornarei à exposição dos capítulos da primeira parte do presente estudo. Assim, no primeiro busquei analisar o processo de formação e evolução econômica, demográfica e social da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Esta localidade desmembrou-se do termo de Barbacena em 1850, sendo criada a vila homônima ao arraial (BATISTA, 2015). Esta, em 1856 foi elevada a categoria de cidade, sendo chamada de Paraibuna, posteriormente, em 1865 a toponímia foi alterada para Juiz de Fora (BATISTA, 2015).

Para compreender a formação desta localidade, foi preciso retornar ao século XVIII. Nesse período foi aberto o Caminho Novo, que ligava Vila Rica, então capital da Capitania de Minas Gerais, a Corte. O retorno ao período colonial foi necessário, uma vez que as margens dessa rota se formaram povoados, dentre eles a paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, que abrigava o arraial de Santo Antônio do Paraibuna (BATISTA, 2015).

Além deste aspecto, no primeiro capítulo demonstrei que na cidade de Juiz de Fora os escravos foram utilizados nas mais diversas atividades econômicas durante o século XIX. Dentro deste contexto, desenvolvi um estudo no qual aponto as ocupações exercidas pelos cativos urbanos juiz-foranos nesse centro urbano durante o oitocentos.

Na citada seção, para compreender a evolução espacial, demográfica e econômica da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora durante o século XIX, utilizei listas nominativas da localidade dos anos de 1831 e 1855, o censo brasileiro de 1872, mapas de população e listas de famílias da localidade do período de 1854 a 1883<sup>23</sup>. Essas fontes também me ofereceram uma série de informações referentes à ocupação dos escravos dessa localidade.

Além dessa documentação, utilizei leis provinciais mineiras que criaram a vila de Santo Antônio do Paraibuna em 1850 e as cidades do Paraibuna (1856) e do Juiz de Fora (1865)<sup>24</sup>. Também analisei os Códigos de Posturas do Município de 1853, 1857 e 1863 e as plantas de parte da vila de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1853 e da cidade do Paraibuna de 1860<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup>Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br/>>. Acesso em: 13 ago. 2018. AHJF. Fundo: Câmara Municipal no Império. Série 54: Mapas da população e listas de famílias realizados nos distritos de Juiz de Fora. Censo do Brasil de 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/detalhes.php?id=225477>>. Acesso em: 02 out. 2013.

<sup>24</sup>APM. Coleção de Leis Mineiras, 1835 – 1889. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

<sup>25</sup>SMBMMM. Código de Posturas da Câmara municipal da vila de Santo Antônio do Paraibuna (1853). AHJF. Fundo: Câmara Municipal no Império. Subsérie 163/1: Documentos referentes ao Código de Posturas municipais.

No segundo capítulo, desenvolvi uma análise do perfil social e econômico dos senhores de escravos de Juiz de Fora durante o século XIX. A realização dessa pesquisa se deu a partir de inventários<sup>26</sup>.

Muito além de documentos de natureza jurídica e civil, a citada fonte permite detectar informações sociais, econômicas e culturais do indivíduo inventariado<sup>27</sup>. Por esse motivo, escolhi-a para analisar o perfil socioeconômico dos senhores de escravos de Juiz de Fora.

No terceiro e último capítulo da primeira parte, fiz uma análise dos mecanismos de controle criado pelo poder público e a população livre juiz-forana para “vigiar” o “anda anda” dos escravos dentro da cidade. Para o desenvolvimento desse estudo, utilizei os Códigos de Posturas de Juiz de Fora de 1853, 1857 e 1863 e notícias, editais, avisos e outras publicações registradas no jornal *O Pharol* do período de 1870 a 1888 referentes ao assunto<sup>28</sup>.

Para complementar essa análise, fiz uma comparação entre os mecanismos de controle desenvolvidos na cidade de Juiz de Fora com outros centros urbanos do Brasil e da América durante o oitocentos.

Além deste aspecto, demonstrei como os escravos conseguiram “burlar as ordens”, promovendo batuques, crimes, brigas, jogando, dentre outros fatores que promoviam a “desordem” dentro do centro urbano. Esses fatores, como irei demonstrar, auxiliavam na formação da “Cidade Negra” e da “Cidade Esconderijo” em Juiz de Fora.

Outro objetivo deste capítulo é analisar o cotidiano dos escravos urbanos em Juiz de Fora durante o século XIX. Para o desenvolvimento dessa pesquisa, utilizei processos criminais e o jornal *O Pharol*. As ações são referentes aos crimes de ferimento e outras ofensas físicas, de roubo, furto, tentativa de homicídio, entrada em casa alheia, ameaças e *diversos*<sup>29</sup>.

---

<sup>26</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Civis. Séries: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Séries: Inventários.

<sup>27</sup>Dentre os diversos estudos que demonstram a importância do inventário para estudar o perfil social e econômico de um indivíduo, cito: FLEXOR, Maria Helena Ochi. Inventários e testamentos como fontes de pesquisa. In: CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt; LOMBARDI, José Claudinei; MAGALHÃES, Livia Diana (Orgs.). **A pesquisa e a preservação de arquivos e fontes para a educação, cultura e memória**. Campinas: Alínea, 2009. p. 25-35.

<sup>28</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*. SMBMMM. Código de Posturas da Câmara municipal da vila de Santo Antônio do Parahybuna (1853). AHJF. Fundo: Câmara Municipal no Império. Subsérie 163/1: Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Parahybuna da Província de Minas Gerais.

<sup>29</sup>AHJF. Fundo Criminal do Foro Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 14: Processos relativos a crimes de tentativa de homicídio. Série 15: Processos relativos a ferimentos e outras ofensas físicas. Série 16: Processos relativos a crime de ameaças. Série 17: Processos relativos a crime de entrada em casa alheia. Série 23: Processos relativos a crime de furto. Série 26: Processos relativos a crime de roubo. Série 34: Processos diversos.

Optei pelas escolhas desses processos, pois a partir da leitura de pesquisas sobre a criminalidade escrava em Juiz de Fora e em outras localidades brasileiras durante o século XIX, pude detectar que alguns desses delitos poderiam ocorrer em maior incidência em um ambiente urbano, como os roubos, os furtos e a entrada em casa alheia<sup>30</sup>.

Por outro lado, a escolha dos processos de tentativa de homicídio e ameaças se deram a partir do momento em que tais delitos, assim como os crimes de ferimentos e outras ofensas físicas levam a alguns momentos de tensões e resistências vividas pelos escravos no interior do cativo ou em suas relações sociais. A utilização de processos criminais classificados como *diversos* se deu por meio da curiosidade em saber quais eram os crimes envolvidos em tal documentação.

As ações criminais tornam-se a principal fonte para a reconstrução do cotidiano dos escravos urbanos, uma vez que essa documentação foi a única localizada na qual o cativo “fala”. Nesse sentido, ao promover a leitura dessa documentação, é possível penetrar na vida de alguns escravizados e reconstruir redes sociais, momentos de solidariedade, tensão e conflito vivido por esses indivíduos.

Dentro dessa perspectiva, apresentarei o debate sobre o conceito de “Cidade Negra” e “Cidade Esconderijo”. Além disso, apontarei como os mancipios de Juiz de Fora junto com livres e libertos formavam tais instituições.

Em relação ao jornal *O Pharol*, essa fonte auxiliará na reconstrução do cotidiano dos escravos urbanos juiz-foranos. Essa afirmativa se sustenta, pois, ao promover a leitura desse periódico, pude constatar que há várias publicações, como denúncias de ajuntamentos ilegais, fugas, crimes, que remete ao cotidiano dos cativos da cidade de Juiz de Fora durante o século XIX.

Na segunda parte deste trabalho, desenvolvi um estudo sobre os processos de alforriamento e a reescravização de livres e libertos em Juiz de Fora durante o século XIX. Para desenvolver tal análise, dividi esta parte em dois capítulos. Neles foram utilizados o jornal *O Pharol*, testamentos, cartas de alforria, ações de liberdade e processos contra a liberdade individual.

---

<sup>30</sup>Dentre os diversos estudos que fazem este apontamento, cito: ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente** – Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998. SOARES, Luis Carlos. **“O povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana do Rio de Janeiro do século XIX**. Rio de Janeiro: FAPERJ – 7 letras, 2007.

Nesse sentido, no quarto capítulo irei analisar quais estratégias foram utilizadas pelos escravos urbanos juiz-foranos para alcançar a liberdade. Além deste aspecto, irei desenvolver uma comparação entre os modos de alforria presentes em Juiz de Fora com outros centros urbanos do Brasil e das Américas durante o século XIX. Tomarei como fonte para o desenvolvimento dessa pesquisa as cartas de alforria, testamentos e o jornal *O Pharol*<sup>31</sup>.

No último capítulo, será analisado como alguns escravos urbanos, livres e libertos procuraram a justiça para buscar a liberdade ou provar sua condição de livre na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Para desenvolver este estudo, utilizei as ações civis de liberdade e os processos relacionados a crimes contra a liberdade individual<sup>32</sup>.

Nesse sentido, no quinto capítulo buscarei demonstrar como era tênue o mundo dos livres de cor na sociedade escravista oitocentista. Além disso, analisarei a trajetória de alguns escravos, livres e libertos que por intermédio da justiça conseguiram comprovar ou adquirir sua liberdade. Junto a este estudo, discuto o conceito de precarização da liberdade dentro da sociedade escravista do século XIX.

Como se pode observar, o presente trabalho busca compreender a dinâmica, ou seja, as diversas “faces” da escravidão urbana no Brasil oitocentista. Tomando como pano de fundo a cidade mineira de Juiz de Fora, este trabalho busca apresentar que é possível o estudo da escravidão urbana nas cidades e vilas mineiras do século XIX e existem fontes para o desenvolvimento de tal investigação. Além disso, esta pesquisa busca trazer uma contribuição para a compreensão das particularidades das “sociedades escravistas” no Brasil e nas Américas.

---

<sup>31</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Ações civis. Série: Ações de Liberdade. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Civis. Séries: Inventários (Os testamentos utilizados estão inseridos nos inventários). AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Criminais. Série 10: Ação Contra a Liberdade individual. AHJF. Livros Primeiro e Segundo Ofício de Notas. AHUFJF. Jornal *O Pharol*. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Séries: Inventários (Os testamentos utilizados estão inseridos dentro dos inventários).

<sup>32</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. / Processos Civis. Série 47: Processos relativos a ação de liberdade.

[...] a rua Direita é a reta onde cabem todas as ruas de Juiz de Fora. Entre o Largo do Riachuelo e o Alto dos Passos [...]. É assim que podemos dividir Juiz de Fora não apenas nas duas direções da rua Direita, mas ainda nos dois mundos da rua Direita. Sua separação é dada pela rua Halfeld. (NAVA, 1978, p. 13-14)

## **2 PRIMEIRA PARTE: CIDADE, OS ESCRAVOS, SEUS SENHORES E OS MECANISMOS DE CONTROLE DA POPULAÇÃO CATIVA**

Na primeira parte deste trabalho, desenvolvi três capítulos. Estes têm por finalidade analisar a formação da cidade de Juiz de Fora, a importância da mão de obra escrava na localidade em análise, bem como o cotidiano desses indivíduos e o perfil social e econômico de seus senhores. Também pesquisei os mecanismos de controle criados pelo poder público e a população livre para “vigiar” os mancipios deste centro urbano.

Além dos propósitos expostos anteriormente, foi objetivo desta parte compreender como os escravos de Juiz de Fora criaram a “Cidade Negra” e a “Cidade Esconderijo”. Para demonstrar como os escravos juiz-foranos desenvolveram a “Cidade Negra”, apresento como esses indivíduos desenvolveram estratégias para adquirir “concessões” que proporcionavam pequenas transformações em suas vidas, como por exemplo, o frequentar festas e tavernas na cidade ou a permissão para trabalhar para terceiros.

Tal como aponta Sidney Chalhoub, a “Cidade Negra” envolvia:

Castigos, alforrias, atos de compra e venda, licenças para que negros vivam “sobre si”, e outras ações comuns na escravidão se configuram então como momentos de crise, como atos que são percebidos pelas personagens históricas como potencialmente transformadores de suas vidas e da sociedade na qual participam. (CHALHOUB, 2011, p. 232)

Compartilhando do conceito de Chalhoub. Nesse sentido, irei demonstrar como os escravos urbanos juiz-foranos desenvolveram mecanismos que lhes permitiram obter autonomia dentro da sociedade na qual viviam.

Em relação à “Cidade Esconderijo”, também compartilho da concepção defendida por Chalhoub, segundo a qual “a cidade que esconde também desconfiava” (CHALHOUB, 2011, p. 239). Dentro desta perspectiva, analisei como os cativos aproveitavam do ambiente urbano para viver como livres seja por uma fuga ou de forma provisória, quando promoviam “pequenas escapadas”.

No contexto da “Cidade Esconderijo”, também irei demonstrar como a população “branca” e livre de Juiz de Fora desconfiava de indivíduos de “cor”. Além deste aspecto, será

apresentado como os escravos aproveitaram-se do aumento da poluição livre de “cor” para se “esconderem” e “viverem como livres” no centro urbano em análise, passando, em muitos casos, despercebidos pelas autoridades e pelos indivíduos livres.

Para alcançar os resultados propostos nesta primeira parte do trabalho, utilizei mapas de população, censos, listas nominativas, mapas, leis, inventários, testamentos, o jornal *O Pharol*, processos criminais e Códigos de Posturas<sup>33</sup>. Toda essa documentação, como será possível observar, permitiu-me compreender o desenvolvimento socioeconômico de Juiz de Fora durante o século XIX, o cotidiano dos escravos, os mecanismos criados para vigiar e punir os mancípios e o perfil social e econômico dos senhores de escravos juiz-foranos.

A “mudança de escala”, como será observada no decorrer dos capítulos foi utilizada. Esse fator, de acordo com Giovanni Levi, torna a pesquisa histórica mais interessante e rica em detalhes (LEVI, 2018, p. informação verbal)<sup>34</sup>. Com isso, ao utilizar a escala “macro” e “micro” inseri Juiz de Fora dentro do contexto histórico geral e local.

## 2.1 A formação de um centro urbano no sudeste brasileiro oitocentista

Neste capítulo irei analisar o processo de formação e evolução econômica, espacial e demográfica da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, formadora do arraial de Santo Antônio do Parahybuna. Esta localidade desmembrou-se do termo de Barbacena em 1850, sendo criada a vila de Santo Antônio do Parahybuna, posteriormente Juiz de Fora (BATISTA, 2015).

Outro objetivo deste capítulo é demonstrar que a localidade em análise foi uma cidade escravista durante o século XIX. É importante salientar que este centro urbano foi sede de um “complexo cafeeiro agroexportador”, cuja principal mão de obra foi a escrava<sup>35</sup>.

Nesse sentido, é meu objetivo demonstrar que a cidade de Juiz de Fora se desenvolveu, principalmente, a partir do capital gerado pela venda do café para o mercado externo. Tal como observado por Alexandre Cunha, diversas cidades de Minas Gerais, no

---

<sup>33</sup>A documentação se encontra nas seguintes instituições: APM, AHJF, AHUFJF e SMBMMM. No decorrer dos capítulos, farei referências mais detalhas das mesmas.

<sup>34</sup>LEVI, Giovanni. **Aula ministrada para o programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora**. Universidade Federal de Juiz de Fora: Juiz de Fora, junho, 2018.

<sup>35</sup>Dentre os historiadores que apresentam o conceito de “complexo agroexportador cafeeiro”, cito: DUARTE, Felipe Marinho. **Mercado financeiro e crédito público: acumulação de capital e infraestrutura urbana em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: FUNALFA, 2016. PIRES, Anderson José. **Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Juiz de Fora, 1870 – 1930**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993.

decorrer do oitocentos, cresceram a partir das atividades econômicas rurais, sendo Juiz de Fora um exemplo destes centros urbanos (CUNHA, 2002).

Estando a economia urbana atrelada à cafeicultura, as atividades artesanais, comerciais, manufatureiras e os demais setores econômicos da localidade em análise no decorrer do século XIX não foram alheios ou imunes ao escravismo. Nesse sentido, é meu objetivo apresentar e analisar quais eram as ocupações exercidas pelos cativos em Juiz de Fora.

Dialogando com alguns estudos sobre o assunto, irei demonstrar que parte dos recursos excedentes da cafeicultura foram investidos em setores da economia urbana, como serviços e indústria (DUARTE, 2016; GIROLETTI, 1988; PIRES, 1993). Além desses investimentos, a venda do café trouxe melhorias de infraestrutura para a localidade, como a rodovia União e Indústria e a estrada de ferro Dom Pedro II, além de intervenções urbanas no decorrer do século XIX. Muitas dessas melhorias, como irei apresentar, foram implantadas para escoar o café de forma mais eficiente e barata, como foi o caso da estrada de rodagem e da linha férrea, citados anteriormente (GIROLETTI, 1988, p. 41).

Essas melhorias, em especial a montagem da estrada União e Indústria e, posteriormente, da ferrovia Dom Pedro II, foram de fundamental importância para a consolidação de Juiz de Fora como o principal centro econômico da Zona da Mata mineira. Com essa infraestrutura viária, a localidade se tornou no decorrer do oitocentos o “centro” do “complexo agroexportador cafeeiro” da Mata mineira, consolidando-se como o principal entreposto comercial e de escoamento do café da região (GIROLETTI, 1988; PIRES, 1993, p. 122).

Para compreender a evolução espacial, demográfica e econômica da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora durante o século XIX, promovi o cruzamento de diversas fontes. Nesse sentido, utilizei listas nominativas da localidade dos anos de 1831 e 1855, o censo brasileiro de 1872, mapas de população e listas de família da localidade do período de 1854 a 1888<sup>43</sup>. Esses documentos também me auxiliaram na compreensão das ocupações exercidas pelos escravos urbanos juiz-foranos no decorrer do século XIX. Os resultados da análise dessa documentação serão apresentados no decorrer das páginas seguintes.

---

<sup>43</sup>Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br>>. Acesso em: 01 ago. 2015. AHJF. Fundo: Câmara Municipal no Império. Série 54: Mapas da população e listas de famílias realizados nos distritos de Juiz de Fora. CENSO do Brasil de 1872. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/d\\_detalhes.php?id=225477](http://biblioteca.ibge.gov.br/d_detalhes.php?id=225477)>. Acesso em: 22 out. 2016.

Além dessas fontes, utilizei as leis provinciais mineiras que criaram a vila de Santo Antônio do Parahybuna em 1850 e as cidades do Paraibuna (1856) e do Juiz de Fora (1865)<sup>44</sup>. Para complementar a análise, utilizei os Códigos de Posturas do Município de 1853, 1857 e 1863 e plantas do centro urbano em análise<sup>45</sup>.

Como se pode observar, o presente capítulo tem o objetivo de demonstrar e contextualizar com a História local e global a região no qual desenvolvo minha pesquisa, ou seja, a cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Além deste aspecto, esta seção, a partir da comparação com a escravidão urbana em outras localidades do Brasil e das Américas, busca apresentar as peculiaridades do sistema escravista que se configurou nesse importante centro urbano mineiro oitocentista.

## 2.2 Quem roubou o Barão?

Era o ano de 1868 quando o delegado foi à residência do Barão da Bertioiga, localizada na principal via da cidade de Juiz de Fora, a rua Direita, para realizar uma perícia em uma cômoda supostamente arrombada<sup>46</sup>. A averiguação confirmou a suspeita.

O arrombamento do móvel se deu em decorrência do dinheiro que lá estava guardado as escondidas. De acordo com o Barão da Bertioiga, os criminosos haviam levado a vultosa quantia de 38:000\$000 (trinta e oito contos de réis). Dadas as evidências, o delegado suspeitava da ocorrência de um crime de roubo, e as investigações se iniciaram.

Nesse período, o Barão da Bertioiga, que não teve filhos, tinha 84 anos e era viúvo. Ele se dedicava, principalmente, aos investimentos em ações e títulos da dívida pública, ao empréstimo de dinheiro e à compra de imóveis na cidade de Juiz de Fora<sup>47</sup>. O Barão também possuía escravos, chácaras, sítios, animais e alguns milhares de pés de café<sup>48</sup>.

---

<sup>44</sup>APM. **Coleção de Leis Mineiras, 1835 – 1889**. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

<sup>45</sup>SMBMMM. Código de Posturas da Câmara municipal da vila de Santo Antônio do Paraibuna (1853). AHJF. Fundo: Câmara Municipal no Império. Subsérie 163/1: Documentos referentes ao Código de Posturas municipais.

<sup>46</sup>Para evitar notas repetitivas todas as vezes em que me referir ao crime de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioiga, considerar a seguinte referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processos relativos a roubo. Caixa 63, 20/07/1868.

<sup>47</sup>AHUFJF. Fundo: Benjamin Colluci. Série: Inventário. Caixa 75, 05/05/1870.

<sup>48</sup>Idem.

Por emprestar dinheiro, o Barão possuía quantias vultosas em sua casa<sup>49</sup>. É importante destacar que o primeiro banco em Juiz de Fora foi inaugurado em 1887 (PIRES, 1993, p. 67). Em decorrência da falta de instituições financeiras na localidade, emprestar dinheiro e cobrar juros sobre a operação era uma atividade rentável.

Retornando ao assunto do roubo, o Barão da Bertioga, antes de ser ouvido, entregou ao delegado uma carta anônima na qual havia algumas denúncias. A primeira delas informava a existência de um casal de nome José Venâncio de Carvalho e dona Delfina residentes na cidade de Juiz de Fora, que guardavam, havia cerca de um ano, o dinheiro pertencente aos escravos do Barão. De acordo com a delação, esse casal estava em posse de uma “vultosa quantia em dinheiro”. Esta pertencia ao mancipio Felipe e seria utilizado por José Venâncio e dona Delfina para a aquisição de sua alforria na cidade fluminense de Campos.

A carta denunciava também que o escravo do Barão da Bertioga de nome João Bahia distribuiu dinheiro aos seus vizinhos. A finalidade desse ato era a alforria da escrava Edvirgem, supostamente grávida de João Bahia.

O denunciante alertava ao Barão para que “abrisse os olhos”, pois esse casal ia a sua casa, geralmente, na parte da tarde para pedir a liberdade do escravo Felipe que se encontrava preso em cárcere privado. O castigo era oriundo da desconfiança do Barão do envolvimento de seu cativo nos roubos ocorridos em sua casa. Além disso, Venâncio e Delfina, conforme a carta, sempre levavam para os cativos de Bertioga uma garrafa de cachaça.

Antes de ouvir o depoimento do Barão da Bertioga, o delegado ordenou que os suspeitos pelo roubo fossem presos; eram eles: João da Costa Silva e sua mulher Maria Emiliana, Anna Coelho, as libertas Afra e Maria, os italianos João Alegre e José Febrillo e o português Antônio de Sousa Bastos de Oliveira, conhecido com Antônio Brisac. Também foi expedida ordem de prisão aos escravos do Barão da Bertioga de nome João Bahia, Chrispim e Florentino. Todos esses indivíduos eram acusados de participação indireta ou direta no roubo.

Os supostos autores eram três escravos pertencentes a Bertioga. Eles haviam falecido na época de abertura do processo. Seus nomes eram: Modesto, Mariano e Marcelino.

Feitas as prisões dos suspeitos ainda vivos, foi a vez do Barão da Bertioga dar o seu depoimento. Em seu relato, informou que, em dezembro de 1867, quando retornava de sua

---

<sup>49</sup>Em seu inventário, o Barão da Bertioga possuía 213:918\$473 em dívidas ativas. Isso significa que todo esse montante era relacionado a dívidas que possuía para receber. Informações retiradas de: AHUFJF. Fundo: Benjamin Colluci. Série: Inventário. Caixa 75, 05/05/1870.

chácara no Lamaçal, ao chegar em sua residência detectou que uma chave de um dos quartos estava quebrada. Esse fato lhe trouxe a desconfiança de que alguém havia entrado no cômodo.

Dadas as evidências, Bertioga mandou arrombar a porta do quarto. Ao fazer uma vistoria no local, detectou a falta de algumas moedas de ouro e notas em uma cômoda. Esse capital, de acordo com o Barão, era guardado em segredo.

Bertioga informou ao delegado que esse roubo lhe casou um prejuízo de 38:000\$000 (trinta e oito contos de réis). Para evitar novos “sumiços”, o Barão escondeu o restante do dinheiro em outros locais.

Um mês depois, em janeiro de 1868, estando nos serviços de roça o escravo Modesto fugiu. Nesta ocasião o Barão foi informado por alguns de seus escravos que a fuga havia sido motivada, pois Modesto era um dos responsáveis pelo roubo.

Dias depois, Modesto foi recapturado e, mesmo não confessando o crime, o Barão ordenou que se colocasse uma corrente em seu pescoço e o mantivesse em cárcere privado. Quando cumpria a punição, com o auxílio de um terceiro o cativo fugiu novamente. Após cinco dias, foi encontrado morto sem as correntes de seu castigo.

Na ocasião da fuga, os escravos responsáveis pela guarda de Modesto informaram a seu senhor que Antonio Brisac o ajudou a fugir, libertando-o dos ferros. Algum tempo depois, Bertioga foi informado de que a morte de seu cativo se deu em decorrência de este portar uma grande quantia de dinheiro proveniente do roubo de 38:000\$000 (trinta e oito contos de réis).

De acordo com o informante, os envolvidos na morte de Modesto haviam levado todo o dinheiro em poder do cativo e o distribuíram entre várias pessoas da cidade de Juiz de Fora. Todavia, o Barão não soube informar o nome dos beneficiários.

No entanto, a morte de Modesto não cessou os roubos. Em 1868 o Barão teria a quantia de 21:400\$000 (vinte e um contos e quatrocentos mil réis) subtraída. Desta vez, a desconfiança recaía sobre o escravo Felipe, também pertencente a Bertioga. Porém, o cativo negou a participação e culpou os mancipios Modesto e Mariano pelo crime.

Sobre as relações dos seus escravos com os acusados no processo, o Barão informou ao delegado que elas existiam e eram íntimas. Algumas eram ilegais, como de seu cativo João Bahia com Ana Coelha, cujo fruto havia sido um filho. Por existir o envolvimento dos acusados com seus cativos, o Barão acreditava na participação de seus mancipios no roubo.

Além disso, muitos dos acusados começaram a edificar construções após as subtrações. Sobre essa questão, Bertioga lembrava-se de que antes dos roubos muitos viviam em estado de miséria, alguns até pediam esmolas.

O Barão informou ao delegado que outros roubos menores ocorreram em sua casa, levando-lhe “alguns contos de réis”. Porém, não informou o valor dos mesmos nem os supostos autores.

Ao final, o delegado perguntou se foram realizadas buscas nas casas de seus escravos e o Barão respondeu que sempre fez esse procedimento. No entanto, nunca encontrou nenhuma quantia em poder de seus cativos.

A exceção foi o escravo Mariano. Ele foi pego portando em suas mãos 4\$000 (quatro mil réis) e mais 220\$000 (duzentos e vinte mil réis) em sua carteira. Além do dinheiro, foram encontradas em poder do cativo moedas de ouro.

Em relação ao capital encontrado com Mariano no momento de sua fuga, o Barão da Bertioga falou sobre a impossibilidade de uma pessoa na condição de Mariano possuir tal quantia em seu poder, ainda mais moedas de ouro, com alto valor de câmbio. Sobre esse assunto, o Barão afirmou que, “mesmo que às escondidas trabalhasse para fora”, era impossível Marino ter em seu poder tal quantia. Por esse motivo, o Barão desconfiava da participação deste escravo nos roubos.

Ao fazer uma análise dos fatos até aqui narrados, é possível detectar a relação entre indivíduos de diferentes *status* sociais em Juiz de Fora. Essas interações contribuíam para a formação da “Cidade Negra” nessa localidade. De acordo com Sidney Chalhoub, essa instituição foi criada de forma consciente ou não pelos cativos e lhes proporcionavam autonomia na sociedade escravista (CHALHOUB, 2011, p. 232).

Algumas características da “Cidade Negra” de Juiz de Fora estão presentes na carta anônima entregue ao Barão da Bertioga. Nela é evidenciada a existência de relações entre os livres Venâncio e dona Delfina com os escravos do Barão. De acordo com a denúncia, o casal guardava dinheiro dos mancipios de Bertioga para supostamente alforriá-los ou “ajudá-los”, como no caso do escravo Felipe.

Certamente havia interesses maiores envolvidos nesses atos de benevolência. Todavia, essas informações não foram apresentadas na presente ação.

Além dessa relação entre escravos e livres, na referida carta é delatada a existência da relação amorosa entre os cativos João Bahia e Edvirgem. De acordo com a denúncia, a cativa estava grávida de Bahia e o escravo havia distribuído dinheiro para os vizinhos do Barão com a finalidade dos mesmos comprarem a liberdade de sua amante.

Outras interações sociais são evidenciadas no depoimento do Barão da Bertioga. As mesmas envolviam seus escravos, livres e libertos. Os indivíduos que se relacionavam com os

cativos, provavelmente, eram pobres e encorajavam os escravos para que os mesmos cometessem o roubo ao Barão da Bertioga. Essa evidência é apresentada no depoimento do Barão ao informar que alguns dos suspeitos livres antes dos roubos viviam na miséria ou pediam esmolas.

Em relação à ousadia dos escravos em roubar quantias significativas de seu senhor, esta pode se relacionar à avançada idade de Bertioga, na época com 83 anos. Vale lembrar que ele era viúvo, não tinha filhos e morava sozinho.

As relações sociais desenvolvidas pelos escravos do Barão da Bertioga com indivíduos livres e libertos envolvia uma série de fatores, tais como: amor, interesse e solidariedade, o que proporcionava a autonomia dos cativos no interior dessa sociedade. Além deste aspecto, é possível observar que os escravizados junto com indivíduos livres pobres formavam a “arraia-miúda”.

De acordo com Iraci Costa, no Brasil, durante o final do século XVIII até a abolição da escravatura, existiu um grande número de indivíduos que não possuíam escravos (COSTA, 1990). Esse grupo formava a “arraia-miúda”, composta por indivíduos despossuídos de recursos. Os integrantes desse estrato social poderiam ser livres por nascimento ou egressos do cativeiro, no caso dos forros. A “arraia-miúda”, de acordo com Costa, formava uma parcela significativa da sociedade brasileira oitocentista (COSTA, 1990).

A partir da análise do processo de roubo à casa do Barão da Bertioga, é possível detectar que, em Juiz de Fora, diferentemente do apontado por Iraci Costa, somava-se à “arraia-miúda” os indivíduos escravizados. A inserção de cativos nesse grupo se dava por meio de laços sociais.

Como se pode observar, a “arraia-miúda” era heterogênea em sua formação. Mesmo apresentando diversidade em sua formação, esse grupo social apresentava um ponto em comum, seus integrantes eram desprovidos de bens e viviam em condições precárias de vida.

O depoimento do Barão da Bertioga apresenta indícios das péssimas condições de vida de alguns desses indivíduos. De acordo com a sua declaração, muitos dos suspeitos em participar dos roubos à sua casa antes dos crimes viviam em condições precárias de vida, alguns até pediam esmolas.

É importante salientar que a “arraia-miúda” esteve presente em outras sociedades escravistas no Brasil e das Américas. Em Lima do século XIX, por exemplo, esse grupo recebia o nome de “plebe” e era formado por “negros livres, espanhóis pobres, mestiços, de

todas as classes, vagabundos, peões e jornaleiros e trabalhadores eventuais” (AGUIRRE, 1993, p. 165).

De acordo com Carlos Aguirre, a “plebe” limenha dividia o mesmo ambiente de trabalho e valores culturais (AGUIRRE, 1993, p. 165). Além disso, o autor aponta que as interações desse grupo social desencadeavam em laços amorosos, brigas, crimes, bebedeiras, dentre outras relações (AGUIRRE, 1993, p. 165 - 166).

Assim como em Lima Juiz de Fora livres pobres, libertos e escravos também dividiam o mundo laboral e cultural. Esses indivíduos formaram a “arraia-miúda” e, em muitas ocasiões, exerciam a mesma profissão em diversos ambientes que iam desde manufaturas ao exercício de “qualquer tipo de serviço”. Eles também interagiam em tavernas, crimes, amores e outras interações que contribuíam para a formação da “Cidade Negra” em diversos contextos socioeconômicos<sup>50</sup>.

Para Juiz de Fora, os dados do censo de 1872 apontam para a coexistência de livres e escravos em uma mesma atividade laboral<sup>51</sup>. Assim, as informações desse documento indicam que escravizados e livres desenvolviam serviços relacionados ao lar, a agricultura, a manufatura, dentre outras ocupações especializadas ou não. Não estenderei a análise dos dados nesse momento, pois mais adiante aprofundarei os estudos sobre as informações do censo de 1872.

Além de dividir o mesmo ambiente laboral, a “arraia-miúda” de Juiz de Fora, assim como a de Lima e de outras cidades brasileiras do oitocentos, promovia diversas interações socioculturais. Algumas já foram apresentadas no processo em análise, todavia, mais adiante, irei demonstrar que os escravos do Barão junto com livres e libertos suspeitos do roubo promoveram festas, laços de amizade, compadrio, dentre outras interações sociais.

Em relação à escravidão urbana em Juiz de Fora, o relato de Bertioiga permite detectar alguns aspectos importantes existentes no sistema escravista desta localidade. O primeiro deles era a oportunidade dos cativos que moravam nas cidades trabalharem para terceiros sem

---

<sup>50</sup>Sobre os diversos trabalhos que abordam a relação entre livres, libertos e escravos no mundo do trabalho, cito: ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente** – Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998. BATISTA, Caio da Silva. **Cotidiano e escravidão urbana na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, 1850 – 1888**. Juiz de Fora: FUNALFA/Ed. Prismas. 2015. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. *In*: PORTA, Paula (Org.). **História da Cidade de São Paulo: A Cidade no Império, 1823-1889**. v. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

<sup>51</sup>Censo do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

a autorização de seu senhor. Tal como relatou o Barão, seu escravo Mariano não poderia ter a quantia que portava mesmo se trabalhasse as escondidas para outras pessoas.

Nas cidades brasileiras do século XIX, em muitas ocasiões, os escravos desenvolviam atividades extras para adquirir dinheiro. Esse capital poderia ser investido na compra de cachaça, fumo, roupa, alimentos, vestuário e, até mesmo, sua alforria. Esse recurso também poderia ser obtido por meio de atos ilícitos como o roubo ou o furto. No caso do escravo Mariano, há fortes evidências de que o dinheiro em seu poder era fruto do roubo promovido ao seu senhor, o Barão da Bertioga.

Em relação à economia autônoma dos escravos nas cidades brasileiras do século XIX, a produção historiográfica referente ao assunto vem demonstrando que nesse ambiente, em decorrência das condições de trabalho dos cativos, na qual em muitos casos, trabalhavam longe das “vistas” de seus senhores, proporcionaram a esses indivíduos desenvolverem alternativas de “ganhar dinheiro extra”<sup>52</sup>.

Além deste aspecto, a vida urbana envolvia uma série de relações interpessoais entre escravizados e livres<sup>53</sup>. Essas redes também auxiliavam no desenvolvimento de uma economia autônoma pelos mancípios.

A meu ver, essa questão estava inserida dentro da “Cidade Negra”. Sustento essa hipótese, pois o cativo, ao desenvolver formas, lícitas ou ilícitas para lhe proporcionar recursos, conquistava certa independência. Em outras palavras, com o dinheiro em mãos, o escravo poderia desenvolver estratégias para lhe proporcionar, por exemplo, momentos de lazer, melhorias em sua alimentação e a compra de sua liberdade.

Ao analisar o Código de Posturas de Juiz de Fora de 1857, pude detectar alguns indícios da economia autônoma de escravos nessa localidade. Assim, as posturas juiz-foranas determinavam que a compra de bens nos quais os escravos não poderiam possuir somente

---

<sup>52</sup>Dentre os autores que tratam apresentam a autonomia escrava no âmbito econômico nas cidades brasileiras oitocentista, cito: GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência:** criados e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860 – 1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. LAURINDO-JUNIOR, Luiz Carlos. **A cidade de Camilo:** escravidão urbana em Belém do Grão-Pará (1871-1888). 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012. SILVA, Marilene Rosa Nogueira da **Negro na Rua:** A nova face da escravidão. São Paulo: Ed. Hucitec, 1988. KARASCH, Mary. **Op. Cit.**

<sup>53</sup>Sobre os diversos trabalhos que abordam a relação entre livres, libertos e escravos no mundo do trabalho, cito: ALGRANTI, Leila Mezan. **Op. Cit.**. BATISTA, Caio da Silva. **Op. Cit.**. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Op. Cit.**

seria permitido se os mesmos portassem autorização por escrito de “pessoas conhecidas ou de boa fê”<sup>54</sup>.

A presença dessa postura evidencia a existência de um comércio promovido pelos escravos em Juiz de Fora durante o século XIX. Esses indivíduos podiam desenvolver tal prática de forma legal ou ilegal, por meio de um comércio paralelo sustentado pelo roubo e pelo furto de mercadorias.

Em relação a este último mercado, encontrei a sua existência em processos criminais. Ao analisar um universo 208 documentos referentes a crimes de roubo e furto, localizei 7 referentes a escravos urbanos de Juiz de Fora<sup>55</sup>.

Desse total, 4 ações envolvem subtração seguida da venda do produto. Esses crimes poderiam ser estimulados por comerciantes que viam nesse comércio vantagens financeiras, pois esses produtos eram comprados a preços menores dos praticados no mercado.

Dentre os processos analisados, o aberto em 1875 pelo presidente da Companhia União e Indústria exemplifica essa questão em Juiz de Fora<sup>56</sup>. É importante salientar que essa empresa administrava a estrada de rodagem de mesmo nome que ligava Juiz de Fora a Petrópolis.

Feita essa ressalva, no 1º de julho de 1875 era registrada na delegacia de Juiz de Fora uma queixa contra os negociantes portugueses Cláudio José de Sousa Saraiva e Antonio Francisco de Oliveira Torres. Eles eram acusados de comprar mercadorias furtadas dos escravos Guirino e Emygydio.

Em interrogatório, os cativos confessaram que Saraiva e Torres “encomendaram” as mercadorias a eles. Em relação à origem dos produtos furtados, os cativos informaram terem subtraído os mesmos dos armazéns da Companhia União e Indústria. Posteriormente, Emygydio negou a participação no crime.

Infelizmente o processo não apresenta o julgamento dos escravos. Todavia, os comerciantes foram multados em decorrência de estarem em poder de mercadorias pertencentes à União e Indústria.

---

<sup>54</sup>AHJF. Fundo: Câmara Municipal no Império. Subsérie 163/1: Documentos referentes ao Código de Posturas municipais. Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Parahybuna. Art. 157.

<sup>55</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Séries: 23 - processos relativos a crime de furto / 26 – processos relativos a crimes de roubo.

<sup>56</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 23: Processos relativos a crime de furto. Caixa 55, 01/07/1875. Para evitar notas repetitivas todos às vezes na qual me referir ao processo deve-se levar em consideração a referida referência.

Essa ação aponta para a existência de um mercado paralelo na cidade Juiz de Fora durante o século XIX. No entanto, essa realidade não foi exclusiva deste centro urbano.

Em Santa Luzia do Carangola, atual município de Carangola, localizada na Zona da Mata de Minas Gerais, seu Código de Posturas também evidenciava a existência do mercado paralelo promovido pelos escravos (CORRÊA, 2012). Randolpho Corrêa, ao analisar a escravidão nessa localidade durante o século XIX, demonstrou que a Câmara Municipal carangolense, assim como em Juiz de Fora, proibia o comércio de produtos supostamente roubados ou furtados com escravos e indivíduos “suspeitos” (CORRÊA, 2012, p. 57).

Além do mercado paralelo, os escravos juiz-foranos poderiam adquirir “dinheiro extra” trabalhando para terceiros com a autorização ou não de seu senhor em seus dias de folga, aos domingos e dias santos, ou após a realização de seus afazeres diários. Para Juiz de Fora, não localizei de forma explícita nas fontes consultas a existência desse tipo de trabalho. Porém, a fala do Barão da Bertioga evidencia a existência dessa prática na localidade em análise. O trabalhar para terceiros com o consentimento ou não de seu senhor também foi realidade de outras cidades brasileiras do século XIX.

Outras duas questões que chamam a atenção dizem respeito à prática corriqueira de roubos promovidos pelos escravos de Bertioga em sua residência e a imposição da autoridade senhorial.

De acordo com o Barão, além do roubo de 38:000\$000 (trinta e oito contos de réis) e 21:000\$000 (vinte e um contos de réis), ocorreram outros de menor proporção. Tal como demonstram alguns estudos sobre a escravidão urbana, o roubo promovido por escravos, em geral, ocorria dentro das casas de seus senhores<sup>57</sup>. Aqueles eram punidos por faltas domésticas, não sendo levados os casos ao conhecimento das autoridades<sup>58</sup>.

A partir do processo ora analisado, é possível evidenciar tal tendência para Juiz de Fora. Esta ação infelizmente encontra-se incompleta, mas apresenta “pistas” do envolvimento dos cativos do Barão da Bertioga nos roubos ocorridos em sua casa.

Assim como tantos outros senhores de escravos das cidades brasileiras oitocentista, o Barão, mesmo sofrendo roubos de quantias significativas, não levou ao conhecimento das

---

<sup>57</sup>Dentre os diversos trabalhos que tratam deste assunto, cito: BATISTA, Caio da Silva. **Op. Cit.** SOARES, Luis Carlos. **“O povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana do Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ – 7 letras, 2007.

<sup>58</sup>Idem.

autoridades o corrido. Como ficou claro em seu depoimento, ele aplicava castigos aos escravos suspeitos, como foi o caso de Modesto e Felipe que ficaram presos a ferros.

É importante salientar que a abertura do processo se deu após a morte por envenenamento do escravo Modesto. A partir desse ocorrido que as autoridades tomaram conhecimento dos roubos.

O “aplicar a justiça com as próprias mãos” foi uma estratégia colocada em prática por muitos senhores de escravos nos centros urbanos do Brasil do século XIX. Ao desenvolver tal prática, os senhores evitavam perder seus “bens” por algum tempo ou permanentemente.

Caso o cativo fosse entregue à justiça, ele poderia sofrer uma série de punições, como açoitamento, galés e reclusão, que poderiam trazer prejuízos temporários ou permanentes ao senhor. Dada essas possibilidades, muitos senhores optavam em corrigir crimes promovidos por escravos no interior do lar como faltas domésticas.

Além deste aspecto, a “correção” à falta cometida pelos escravos era necessária para impor a autoridade senhorial no interior do cativo. Assim, o castigo servia de “exemplo” aos demais escravos e auxiliava a manter a ordem no interior do cativo (LARA, 1988).

### 2.3 Uma cidade em transformação

O processo de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioga nos leva a um centro urbano localizado no interior do Sudeste brasileiro oitocentista. Em 1868, ano de abertura da ação criminal, Juiz de Fora se firmava como o principal entreposto comercial e de escoamento cafeeiro da Zona da Mata de Minas Gerais. A inauguração em 1861 da rodovia União e Indústria e a diversificação da economia urbana, vivida a partir de 1860 pela localidade, auxiliaram nesse processo (PIRES, 1993, p. 130).

A estrada União e Indústria foi construída ente 1855 a 1861 pela Companhia de mesmo nome. Essa instituição foi criada em 1853 pelo Comendador Mariano Procópio Ferreira Lage, a partir de uma concessão do governo imperial que lhe dava o direito de construir e explorar a estrada por 50 anos<sup>59</sup>. Porém, por volta de 1879, a Companhia União e Indústria decretou falência (LAMAS; OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2011, p. 55-78).

---

<sup>59</sup>BRASIL. Decreto nº 1.031, de 07 ago. 1852. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

O principal interesse na construção dessa rodovia estava em escoar o café produzido em Juiz de Fora e municípios adjacentes de forma mais eficiente até o porto do Rio de Janeiro. Prova disto era a grande presença de acionistas cafeicultores nas ações da Companhia (LAMAS; OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2011, p. 55-78).

Além da construção dos 144 quilômetros macadamizados e carroçáveis da Rodovia União e Indústria, a Companhia União e Indústria construiu outros ramais que ligava Juiz de Fora as mais importantes áreas cafeeiras da Zona da Mata mineira e do Vale do Paraíba Fluminense (STHELING, 1979, p. 143).

Fernando Lamas e Luís Eduardo de Oliveira, analisando a importância da Companhia para Juiz de Fora, chegaram à conclusão de que essa empresa foi responsável por promover uma ligação eficaz entre Juiz de Fora e o Rio de Janeiro. Ademais, a rodovia União e Indústria trouxe um sistema viário com tecnologia avançada para a época, o que facilitava o escoamento do café e a diversificação das atividades urbanas nas décadas de 1860 a 1870 (STHELING, 1979, p. 143). Este último fator foi possível, pois, com a referida estrada Juiz de Fora, passou a intensificar a comercialização; esse fenômeno fez da localidade o principal entreposto comercial da Mata mineira (GIROLETTI, 1988, p. 41).

Além de desenvolver de forma significativa a economia urbana de Juiz de Fora, a rodovia União e Indústria auxiliou no aumento da malha urbana dessa localidade. A partir da construção dessa estrada, a região Norte de Juiz de Fora passou a ser povoada de forma mais maciça.

Esse fenômeno foi impulsionado pela fundação da colônia de imigrantes alemães Dom Pedro II no final da década de 1850. Esses indivíduos foram empregados na construção e nas oficinas da Companhia União e Indústria. De acordo com o decreto firmado entre o governo imperial e Mariano Procópio, a Companhia não poderia utilizar mão de obra escrava; somente seriam aceitos trabalhadores livres<sup>60</sup>.

Além da colônia de imigrantes Dom Pedro II, parte da porção Norte da cidade de Juiz de Fora passou a abrigar as oficinas da União e Indústria, moinhos, olarias de tijolos e telhas, estrebaria, depósito de café e outros gêneros agrícolas (ESTEVES, 1915, p. 60). Toda essa estrutura atendia às necessidades da rodovia União e Indústria. Nessa região havia ainda a primeira estação da referida estrada, chamada de Rio Novo, um hotel, casas, escola, igreja e a residência do Comendador Mariano Procópio Ferreira Lage (ESTEVES, 1915, p. 60).

---

<sup>60</sup>Idem.

É importante salientar que, mesmo com a proibição da utilização de escravos pelo governo imperial em obras públicas, a Companhia União e Indústria utilizou essa mão de obra<sup>61</sup>. Estudos sobre esse tema demonstram que a empresa contou com grande contingente de mão de obra escrava<sup>62</sup>.

Nesse sentido, esses trabalhos apontam que a Companhia chegou a possuir 70% a 80% de sua mão de obra formada por cativos<sup>63</sup>. Essa força de trabalho era utilizada na construção das estradas e nas oficinas da União e Indústria. Esses mancipios eram, geralmente, alugados dos acionistas, de fazendas próximas às obras e das Companhias de mineração de Cocais e Coco Seco<sup>64</sup>.

Como foi dito anteriormente, a rodovia União e Indústria auxiliou na expansão da malha urbana e na criação de novas vias em Juiz de Fora. A referida estrada impulsionou o povoamento da área Norte da cidade e a região mais próxima ao rio Paraibuna. O mapa a seguir demonstra como esta via auxiliou nesse processo.

---

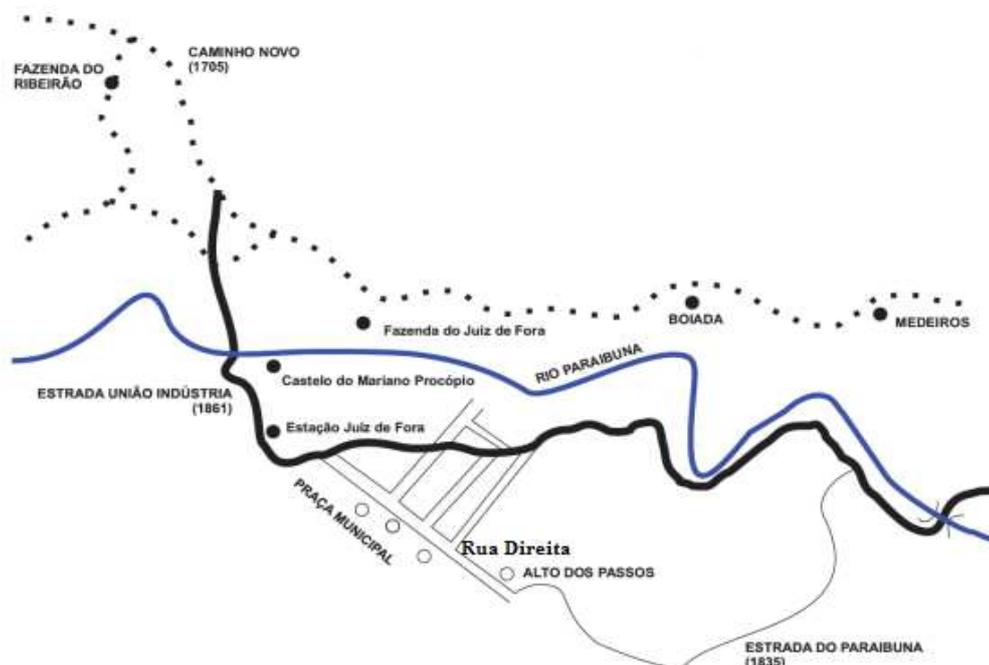
<sup>61</sup>Luiz Felipe de Alencastro analisou alguns documentos que comprovam essa hipótese, eram eles: Aviso de 09/05/1862, que determinava a proibição do emprego de escravos nas obras públicas da Estrada de Ferro Dom Pedro II e uma Circular de 10/01/1866, que ordenava a demissão de todos os escravos empregados nas obras públicas executadas na província do Rio de Janeiro com os créditos do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Ver: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 21, p. 42-43, jul. 1988.

<sup>62</sup>Os trabalhos de Domingos Giroletti e de Fernando Lamas e Luís Eduardo de Oliveira são exemplos de pesquisas que apontam para a utilização de mão de obra escrava pela Companhia União e Indústria. Consultar: GIROLETTI, Domingos. **Op. Cit.** LAMAS, Fernando Gaudereto; OLIVEIRA, Luís Eduardo. Escravidão, imigração e suas funções em uma economia agroexportadora – Juiz de Fora, segunda metade do XIX: o caso da Companhia União e Indústria. **História econômica & História de empresas**, v. 2, n. XIV, p. 55-78, dez. 2011.

<sup>63</sup>São exemplos desses trabalhos: BIRCHAL, Sérgio de Oliveira. O mercado de trabalho mineiro no século XIX. **História Econômica & História da Empresa**, São Paulo, n. 01, p. 31-63, jun.-dez., 1998. GIROLETTI, Domingos. **Op. Cit.** p. 144-145. STEHLING, Luiz José. **Juiz de Fora, a Companhia União e Indústria e os alemães**. Juiz de Fora: FUNALFA, 1979.

<sup>64</sup>Com base nos relatórios das assembleias gerais de acionistas da Companhia União e Indústria dos anos de 1856 e 1857, Sérgio de Oliveira Birchall concluiu que os escravos empregados pela empresa provinham de outras companhias, de fazendeiros da região e de alguns dos principais acionistas da referida Companhia. Sobre o assunto, consultar: BIRCHAL, Sérgio de Oliveira. **Op. Cit.** p. 31-63.

Mapa 4 - A rodovia União e Indústria e o aumento da malha urbana de Juiz de Fora na década de 1860



Fonte: OLIVEIRA, Paulino de, 1966. Modificado por: BARBOSA, Ana Aparecida; DURSO, Pauliana Casarin; LEÃO, Daniele Helena; OLIVEIRA, Juliana Maria; PORTES, Raquel Von Randow.

O traçado dessa estrada dentro do perímetro urbano gerou desavenças políticas na localidade. O desentendimento principal estava relacionado ao traçado da rodovia na região central da cidade, que passava pela rua do Imperador e não pela rua Direita – principal via de Juiz de Fora, demonstrada no mapa acima, como almejava o Comendador Henrique Halfeld e outros membros da elite local.

Desavenças à parte, tal como dito anteriormente, a estrada União e Indústria impactou significativamente na diversificação da economia da cidade de Juiz de Fora. De acordo com Anderson Pires, esse fator esteve relacionado a colocação dessa localidade como o principal centro de comércio da Zona da Mata de Minas Gerais com o Rio de Janeiro (PIRES, 1993, p. 121). Esse fator fez de Juiz de Fora o principal entreposto comercial desta região mineira.

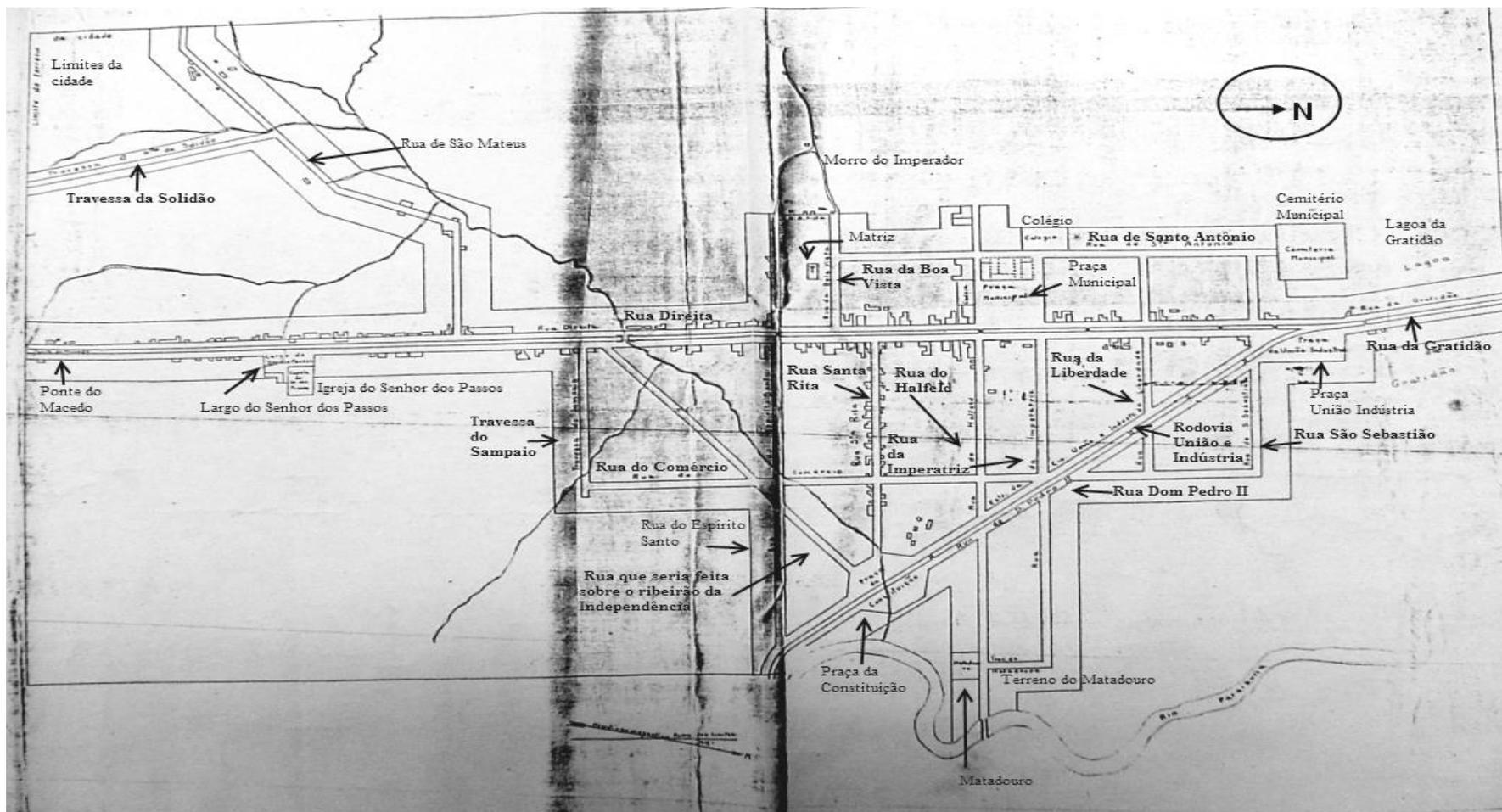
Além disso, tal como apontado por Pires, a estrada União e Indústria fez com que Juiz de Fora se tornasse o principal centro de escoação do café produzido na Mata mineira (PIRES, 1993, p. 121). Assim, parte dos capitais gerados pela economia agroexportadora passava a ser investido em serviços e manufaturas. Mais adiante irei aprofundar esse assunto.

Outro fator que impulsionou o desenvolvimento de Juiz de Fora durante a década de 1860 foram as melhorias em sua infraestrutura urbana. Nesse período a Câmara Municipal contratou o engenheiro Gustavo Doddt para elaborar uma planta da cidade e um plano para ordenar a expansão urbana.

Todavia, as propostas de Doddt causaram certa tensão entre o engenheiro e a Câmara Municipal, que alegava certa insatisfação com o serviço prestado (OLIVEIRA, Paulino de, 1966, p. 63). O descontentamento era oriundo do não cumprimento de Doddt de algumas recomendações solicitadas pela Câmara Municipal (OLIVEIRA, Paulino de, 1966, p. 63).

Solucionado os conflitos, Gustavo Doddt entregou a planta em 1860. A imagem a seguir reproduz o trabalho do engenheiro. Naquele ano Juiz de Fora se chamava Parahybuna, nome que foi alterado em 1865.

Planta 1 - Planta da cidade do Paraybuna desenhada pelo engenheiro Gustavo Dodt em 1860



Fonte: AHJF. Planta desenhada pelo engenheiro Gustavo Dodt em 1860.

O plano de Doddt era, predominantemente, viário. Nesse sentido, as ruas deveriam ser ampliadas, alinhadas e niveladas. Tal como exposto na imagem anterior, as que eram adjacentes a rua Diretia (ruas Santa Rita, Halfeld, Imperatriz e Liberdade) deveriam prosseguir até o morro do Imperador (CARVALHO, Giuliano, 2006, p. 33-35). Doddt também planejou a canalização do ribeirão da Independência para que fosse construída uma nova rua.

Além das melhorias viárias, o engenheiro propôs a construção de um cemitério e de um matadouro. Ambos seriam construídos na região periférica do centro da cidade, formado pelas ruas Halfeld (parte baixa), Dom Pedro II (parte da estrada União e Indústria) e Independência (seria construída após a canalização do Ribeirão da Independência).

A ideia proposta na planta era influenciada pelas teorias miasmática<sup>58</sup> e higienista. Diversos aspectos das propostas de Doddt me levaram a essa conclusão.

Nesse sentido, a construção do matadouro e cemitério municipal, edificações consideradas insalubres, fora da área central tinha o objetivo de evitar epidemias na cidade. A proposta de ampliar as ruas também vai ao encontro de tais ideias, pois promoveria a melhoria da qualidade do ar, evitando-se moléstias.

Todavia, muitas propostas apresentadas por Doddt não foram executadas pela Câmara Municipal, como a canalização do Ribeirão da Independência e a construção da Praça da Constituição. A falta de recursos foi um dos principais fatores para a não conclusão de todas as propostas.

É importante salientar que as melhorias seriam feitas na parte Central e Sul da então cidade do Parahybuna, que, a partir de 1865, chamaria Juiz de Fora<sup>59</sup>. O plano excluía a porção Norte, local onde ficava a colônia Dom Pedro II, as oficinas e armazéns da Companhia União e Indústria e os moradores pobres do Botanágua, localizado na margem esquerda do rio Paraibuna.

---

<sup>58</sup>Teoria Miasmática. Durante a Idade Média, prevaleceu a teoria Miasmática, a qual considerava que a doença era causada por certos odores venenosos, gases ou resíduos nocivos que se originavam na atmosfera ou a partir do solo. A palavra tem origem no grego e significa “miasma”/“mancha”. Disponível em: <<http://www.prof2000.pt/users/castanhas/Pagina5.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

<sup>59</sup>APM. **Lei provincial número 1.262 de 19 de dezembro de 1865**. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis\\_mineiras/brtacervo.php?cid=2256&op=1](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras/brtacervo.php?cid=2256&op=1)>. Acesso em: 10 jan. 2017. Essa lei alterava o nome da cidade do Paraibuna para Juiz de Fora.

Em suma, a cidade proposta pela elite local de Juiz de Fora, representada pela Câmara Municipal no projeto de Dodt, excluía a “arraia-miúda”. Esses indivíduos, de acordo com a teoria higienista da época, não traziam a salubridade e a ordem (CHALHOUB, 1996).

As camadas mais abastadas da sociedade almejavam uma cidade com ruas alargadas e calçadas, casas com janelas largas, terrenos pantanosos aterrados, vias arborizadas, dentre outros desejos. Essa ideia de centro urbano estava inserida dentro da órbita higienista e dentro dos “padrões europeus” (CHALHOUB, 1996).

Nesse sentido, a elite local buscava construir um centro urbano dentro dos seus projetos. Tal como observado por James Goodwin Júnior, uma cidade é uma representação (GOODWIN-JÚNIOR, 2015, p. 43). No caso analisado, a elite juiz-forana almejava construir uma cidade ordeira e salubre. Porém, esse projeto não abrangeria toda a malha urbana e sim os locais aonde essa população abastada vivia. Assim, a “arraia-miúda” ficaria de fora desse plano.

#### 2.4 Os suspeitos do roubo à casa do Barão da Bertioga

Era nessa cidade em transformação e em desenvolvimento que ocorreram os roubos na casa do Barão da Bertioga. Voltando ao crime, o delegado deveria ouvir as testemunhas e os acusados para que as investigações prosseguissem.

Os querelados livres negaram a participação nos roubos, afirmando que tais acusações eram falsas. As mesmas eram inautênticas em decorrentes de vinganças e injúrias oriundas de inimigos por terem adquirido casas e terrenos. Esses bens, de acordo com os acusados, foram conquistados por meio do capital resultante de trabalho, doações ou empréstimos.

Eles também afirmaram não possuir relações com os escravos do Barão da Bertioga. Todavia, alguns informaram os conhecer de vista. Parte dos acusados livres atribuiu os roubos aos escravos do Barão, mas não soube informar o nome deles.

Como foi dito no início deste capítulo, os escravos acusados eram seis, todos pertencentes ao Barão da Bertioga. Na época da investigação três ainda estavam vivos. Os falecidos eram: Modesto, havia morrido envenenado, fato que deu origem a abertura do processo, mas não foi confirmado pela perícia, Marcelino e Mariano; ambos haviam cometido o suicídio, o primeiro se enforcou e o segundo deu tiro na cabeça.

Os cativos vivos eram: Chrispim, carpinteiro e músico, 18 anos; João Bahia, carpinteiro e roceiro; Florentino, pintor, carpinteiro e músico. Em seus depoimentos, todos

negaram a participação no crime. Os cativos também informaram que, quando os roubos ocorreram, estavam na fazenda do Lamaçal e sempre estiveram na companhia de seu senhor.

Chrispim acrescentou a seu depoimento que o seu senhor havia punido por diversas vezes os demais escravos para descobrir o autor do roubo, mas nunca obteve êxito. O escravo Florentino relatou que estava sendo acusado em decorrência das duas tentativas de suicídio que havia cometido. De acordo com o cativo, ele havia tentado contra sua vida em decorrência do medo do Cônego Roussim em denunciá-lo ao Barão.

A delação do religioso estava associada ao fato de Florentino e os escravos Chrispim, Marcelino e Conrado frequentarem sua casa para se encontrarem com as raparigas Afra, Mariasinha, ambas acusadas no processo de roubo, Aninha e Rita. O Cônego, ao descobrir o ocorrido, foi denunciar Florentino ao Barão da Bertioga. Receoso da punição que poderia receber, o escravo tentou suicidar-se cortando seu pescoço.

A segunda vez que tentou contra sua vida foi em decorrência da falsa acusação de sua participação nos roubos na casa do Barão da Bertioga que o Cônego Roussim fazia contra ele. Esse fato fez Florentino ficar temeroso de sofrer injustiças. Em decorrência disso, o escravo tentou contra sua vida com um tiro, mas novamente a tentativa falhou.

Após esse ocorrido, Florentino continuou a ser perseguido pelo Cônego Roussim. Para evitar novas tentativas de suicídio, o cativo foi à delegacia pedir proteção. Acresceu também que, por ter tentado contra sua vida duas vezes, os envolvidos no roubo estavam lhe acusando.

De acordo com Florentino, ele sempre foi um escravo estimado pelo seu senhor e, por possuir muitos ofícios, sempre ganhou “algum dinheiro”; esse recurso supria suas pequenas necessidades. Finalizando seu depoimento, o cativo afirmou que não tinha dúvidas da participação dos escravos Modesto e Marcelino nos roubos, pois junto aos seus corpos foi encontrado dinheiro.

O depoimento das testemunhas juramentadas e informantes fornecem mais detalhes a respeito do cotidiano dos escravos do Barão da Bertioga, das relações existentes entre cativos e livres, da mobilidade dos escravos na cidade e do ajuntamento de livres e cativos para jogarem, dentre outros aspectos do cotidiano. No total, o delegado inquiriu 22 testemunhas juramentadas e 7 informantes.

Destes últimos, quatro eram escravos do Barão; eram eles: Casimiro, carpinteiro e marceneiro; Thimoteo, carpinteiro e músico; João, pedreiro; Bento, carpinteiro e músico. Esses cativos disseram que sabiam do roubo por ouvirem seu senhor falar sobre o ocorrido. Por esse motivo, não sabiam informar o nome dos envolvidos nos delitos.

De acordo com Thimoteo e João, era difícil saber o nome dos cativos participantes dos roubos. Isso se dava porque nenhum escravo do Barão contava aos demais aquilo que fazia, ainda mais se tratando de uma falta de tamanha natureza.

Os depoimentos dos escravos do Barão demonstram uma estratégia desenvolvida pelos mancipios no interior do cativeiro: o costume de não comentar sobre seus hábitos com seus companheiros, sobretudo quando esses eram ilícitos ou proibidos. Não contar o que faziam aos demais foi uma forma por meio da qual os escravos do Barão da Bertioega evitaram que os mesmos chegassem ao conhecimento de seu senhor. Assim, evitavam-se castigos e acusações.

Sobre os relacionamentos dos escravos do Barão com indivíduos livres, foi informado que os mesmos existiam. O escravo Casimiro acrescentou que os cativos João Bahia e Chrispim levavam roupas para serem lavadas por Anna Coelho e Mariasinha. Em relação à origem do dinheiro que seus companheiros de cativeiro utilizavam para comprar objetos e suprir pequenas necessidades, disse não saber fornecer essa informação, pois eles guardavam segredo sobre a captação dos recursos.

Mais uma vez, é evidenciada a possibilidade de os escravos urbanos em Juiz de Fora desenvolverem meios para conseguir “dinheiro extra”, seja pelo meio lícito, seja pelo crime. Acima apresentei o depoimento de Florentino, suspeito de cometer os roubos a seu senhor. Como apresentei em depoimento, o escravo informou possuir “muitos ofícios”, o que lhe proporcionava ganhar “algum dinheiro”. O relato de Casimiro também fornece indícios da aquisição de recursos pelos cativos João Bahia e Chrispim.

Jamais saberemos se os meios utilizados por esses escravos foram lícitos ou ilícitos. O que interessa a esta pesquisa é registrar a existência dessa economia escrava autônoma na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX.

Sobre aos escravos falecidos, Modesto, Marcelino e Mariano, os informantes relacionaram as fugas desses cativos ao medo de serem acusados do crime do roubo ao seu senhor e/ou sofrerem castigos.

Em relação a Modesto, foi dito que sua evasão foi motivada por este ter praticado o roubo ao Barão. As fugas de Mariano e Marcelino estariam associadas em virtude do medo de receberem “castigos injustos”. Os informantes não falaram as motivações da punição. Provavelmente, as mesmas seriam aplicadas em decorrência da desconfiança do Barão da Bertioega da participação de Mariano e Marcelino nos roubos.

Os depoimentos dos cativos Casimiro, Thimoteo, João e Bento apresentam possíveis causas das fugas de Mariano e Marcelino: o medo de serem castigados injustamente e a

consumação de um crime. Além deste aspecto, é possível observar mais uma vez a busca do senhor de escravo, representado pelo Barão da Bertioga, em aplicar “justiça com suas próprias mãos”. Possivelmente Bertioga desconfiava da participação de Mariano e Marcelino no roubo e, para corrigir tal falta e impor a “ordem”, pretendia castigá-los.

Outra testemunha informante inquirida foi a crioula Sebastiana. Em seu relato, disse que, no dia seguinte à busca na casa de Emiliana (uma das acusadas no processo), uma de suas escravas de nome Margarida lhe falou que havia escondido todo o dinheiro de sua senhora em seus seios. Por esse motivo, os policiais nada encontraram na casa de Emiliana.

Sebastiana informou também que os escravos do Barão da Bertioga haviam dado 4:000\$000 (quatro contos de réis) a José Venâncio – aquele da carta anônima que supostamente estaria com parte do dinheiro roubado do Barão e mantinha relações com os cativos de Bertioga. Esse dinheiro seria destinado para a compra da liberdade de algumas escravas pertencentes ao Barão. No entanto, Venâncio havia gastado todo o dinheiro e não libertou os mancípios.

Além de José Venâncio, os escravos de Bertioga mantinham relações com João da Costa e sua mulher Emiliana – ambos réus do processo. De acordo com Sebastiana, os cativos iam à casa dos acusados para jogarem.

Sobre a morte de Modesto, esta teria sido ocasionada por envenenamento. De acordo com Sebastiana, a escrava Virtuosa havia lhe falado que Modesto deixou 4:000\$000 (quatro contos de réis) com João da Costa. Tempos depois, foi pedir a quantia de volta e João lhe deu um pato envenenado. Após a sua ingestão, o escravo começou a passar mal e seu corpo foi levado para o sítio do Lamaçal, pertencente ao Barão da Bertioga.

Afra – uma das acusadas do roubo – também havia recebido uma quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis). Porém, Sebastiana não soube informar quem havia lhe dado esse dinheiro.

As outras duas testemunhas informantes era uma escrava de nome Margarida, pertencente a João da Costa, e um escravo de nome Jorge, pertencente aos herdeiros do Major Sabino. Este último mancípio, em depoimento, disse que nada sabia a respeito do roubo, além de não conhecer os acusados de envolvimento no crime.

A escrava Margarida, aquela acusada por Sebastiana de guardar o dinheiro proveniente do roubo da casa do Barão em seus seios enquanto a polícia fazia buscas na casa de seu senhor João da Costa, negou essa acusação. Além disso, a cativa informou que não existia qualquer relação entre seu senhor e os escravos do Barão da Bertioga.

Dentre os depoimentos das testemunhas juramentadas, alguns fornecem mais detalhes sobre o cotidiano de alguns escravos do Barão da Bertioga, as estratégias que Modesto utilizou para se manter evadido, as relações dos acusados com os mancípios do Barão, o roubo e outros fatores. Essas “pistas” auxiliam a compreender melhor o cotidiano de alguns acusados.

Sobre os roubos ocorridos na casa do Barão da Bertioga, boa parte das testemunhas sabia do ocorrido “por ouvir dizer”. Também foi relatado o envolvimento dos escravos do Barão e dos acusados no delito.

Certamente, não irei narrar todos os 22 depoimentos das testemunhas inquiridas, evitando escrever um texto longo e cansativo. Nesse sentido, irei apresentar os principais relatos para que assim seja possível obter mais detalhes do cotidiano da cidade de Juiz de Fora, da vida de alguns acusados e dos escravos do Barão da Bertioga.

Sobre as relações dos escravos de Bertioga com Ana Coelho, o negociante Manuel Vellozo relatou serem as mesmas públicas. Acrescentou ainda que João Bahia e Ana tinham uma relação muito íntima.

Em relação a João da Costa, o mesmo possuía uma vida modesta e após os roubos na casa do Barão o acusado começou a andar munido com vultosas quantias de dinheiro. Manuel informou também que os escravos do Barão comiam na casa de João da Costa e em algumas ocasiões o ajudavam a preparar as refeições, deixando jacás de galinhas em sua residência. Além de comer, os cativos frequentavam a casa de João da Costa para jogar e ingerir bebidas alcóolicas.

Manuel Velloso disse, ainda, que Antônio de Oliveira, conhecido como Antônio Brissac, também possuía uma vida muito simples. Porém, após o delito, ele começou a comprar casas de diversos valores. De acordo com a “voz pública”, os recursos para a aquisição dos bens vinham dos roubos ao Barão. Além disso, foi informado que Brissac mantinha relações com os cativos de Bertioga e, frequentemente, um mancípio, cujo o nome não soube informar, pertencente ao Barão, ia a sua casa se embriagar.

Outra residência frequentada pelos escravos de Bertioga e “indivíduos suspeitos” era a da liberta Afra. Ainda de acordo com depoimento de Manuel Velloso, na noite em que o escravo Marcelino foi encontrado enforcado, Afra havia dado uma ceia em sua casa e o cativo estava presente.

No que diz respeito à segunda fuga de Modesto, Velloso informou que antes de morrer o escravo havia se escondido em diversas residências da cidade. De acordo com a testemunha, o mancípio pretendia ir para a Corte.

Ainda sobre a evasão do escravo Modesto, a testemunha João Cherubino Terra relatou que havia visto ao redor da fazenda Santa Cruz na propriedade de Francisco José Pires um crioulo de nome Roberto. Ao ver esse indivíduo, Cherubino desconfiou ser um escravo fugido, pois morava na localidade há muitos anos e jamais o havia visto.

Na época, Cherubino sabia da fuga de um cativo do Barão da Bertioga. Por esse motivo, foi à casa do Barão e descreveu as características de Roberto a ele. A descrição também causou a desconfiança de Bertioga.

Para sanar a dúvida, João Cherubino procurou um de seus cunhados, que era inspetor de quarteirão, para que fossem verificados os papéis que provassem a liberdade de Roberto. Ao ser questionado, Roberto disse ser livre, mas nada apresentou para comprovar. Nesse momento, Cherubino e seu cunhado o informaram que, se fosse escravo, era melhor confessar, pois assim poderia conseguir o apadrinhamento de alguém, podendo se livrar dos castigos. Após um pouco mais de insistência, Roberto confessou chamar-se Modesto.

Para não ser levado ao Barão, Modesto ofereceu a Cherubino 2:000\$000 (dois contos de réis), o dobro da recompensa oferecida pelo seu senhor em decorrência de sua captura. A testemunha aceitou a proposta, pois desse modo poderia descobrir com quem estava o dinheiro. Todavia, Modesto voltou atrás e desfez o acordo, e Cherubino o entregou ao Barão da Bertioga.

O lavrador Francisco José Pires, que havia empregado Modesto quando o mesmo estava evadido, foi intimado para depor. De acordo com seu depoimento havia uma grande dificuldade em identificar a condição de escravo ou livre de uma pessoa de cor. Em relação a Modesto, informou ter o cativo trabalhado em sua propriedade por três meses. Acrescentou que, inicialmente, não desconfiou de se tratar de um indivíduo escravizado, pois Modesto andava “para cima e para baixo” feito livre.

Porém, com o passar do tempo, Pires começou a desconfiar da verdadeira condição de “Roberto”, pois aos domingos ocupava-se em fazer a manutenção de seu material de trabalho. De acordo com a testemunha, essa prática não era adotada por oficiais livres, mas por escravos.

O depoimento do Cônego José Roussim apresenta detalhes sobre a vida de suas protegidas, as libertas Afra e Mariasinha.

Sobre Maria, Roussim disse ter a conhecido em Mariana a 20 anos antes, quando ela era escrava do senhor Tavares. Anos depois, quando residia em Juiz de Fora, encontrou-se novamente com a cativa em Paraíba do Sul. Na ocasião, Maria lhe disse que havia acordado com sua senhora a compra de sua liberdade por 800\$000 (oitocentos mil réis).

Mariasinha estava munida do montante e pediu a Roussim para oficializar sua alforria e também que comprasse sua filha Mariana e as levassem para Juiz de Fora. Após a realização dos trâmites, Maria e Mariana foram morar em Juiz de Fora na casa de Roussim até o dinheiro referente à liberdade de Mariana ser quitado.

De acordo com o Cônego, o pagamento da alforria da filha de Maria foi feito a partir da ajuda de terceiros. Para conseguir esse capital, Maria viajava em busca de conhecidos que poderiam lhe ajudar. Além disso, a forra trabalhava em prol de juntar recursos para a quitação da dívida.

Roussim informou que havia dado um período de dois anos para a alforria de Mariana ser paga. Todavia, esse prazo foi ampliado. Na época do depoimento, Maria havia quitado a dívida havia dois anos.

Em relação a Afra, disse ter a mesma ficado em seu poder por determinação do juiz de órfãos, enquanto era apurado se ela e sua mãe eram africanas livres. De acordo com o Cônego, essa verificação demorou muitos anos para ser concluída. Ele não informou o início das investigações, mas disse ter sido concluída em 1866, quando Afra e sua mãe foram consideradas africanas livres.

Finalizando o seu depoimento, Roussim informou haver mais ou menos um ano que Afra e Maria deixaram sua casa, mas as libertas ainda frequentavam sua residência onde tinham sua amizade, proteção e ajuda quando necessário. Disse também não acreditar na participação de ambas nos roubos ocorridos na casa do Barão.

Após ouvir as testemunhas e os acusados, a promotoria chegou à conclusão de que os autores dos roubos foram os escravos Modesto, Marcelino, ambos falecidos, e João Bahia. Os mancípios Chrispim e Florentino seriam cúmplices. Todos esses cativos pertenciam ao Barão da Bertioga.

Os réus João da Costa e sua esposa Emilliana Augusta da Costa, Anna Custódia de Jesus, Antônio de Sousa Bastos (Antonio Brissac), José Brillha, João Antonio Caiafa e as libertas Afra Aurélia e Maria Rita do Espírito Santo (Mariasinha) foram acusados de receberem parte do dinheiro roubado.

A promotoria pedia que os réus fossem julgados pelo crime de roubo. Eles deveriam devolver todo o dinheiro pertencente ao Barão e pagar as custas do processo. Infelizmente não é possível saber o desfecho final dessa história, pois não consta nos autos o julgamento. Todavia, isso não atrapalha a investigação desta pesquisa.

O relevante nesta fonte são as inúmeras possibilidades de investigar o cotidiano de escravos, livres e libertos no Sudeste escravista brasileiro do século XIX. Além disso, a partir desse processo, é possível detectar relações sociais entre indivíduos de “*status*” sociais distintos, estratégias para alcançar a liberdade, possibilidades de fugas, formas de se manter evadido e outros fatores que fizeram parte do sistema escravista configurado nas Américas. Algumas questões merecem uma análise mais aprofundada.

Nesse sentido, a primeira diz respeito à imposição da autoridade do senhor a seus escravos. Algumas testemunhas, entre informantes e acusados, relataram a existência de revista aos cativos do Barão da Bertioga antes de dormir e da punição, no âmbito doméstico, como o cárcere privado e ferros naqueles escravizados suspeitos de cometerem o roubo. Mesmo sendo um senhor de avançada idade, o Barão não deixava de impor sua autoridade sobre seus mancipios.

Por outro lado, o processo apresenta alguns mecanismos utilizados pelos escravos para se protegerem e não sofrerem punições no interior do cativeiro. Os depoimentos de algumas testemunhas informantes indicam que os mancipios não comentavam com seus parceiros de cativeiro aquilo que faziam, sobretudo quando se tratava de faltas graves, como um crime. Ao adotar tal estratégia, os escravos evitavam sofrer castigos ou “chantagens” de seus parceiros.

Outra questão diz respeito à adoção de nomes falsos e ao “viver como livre”, estratégias adotadas pelos cativos evadidos dentro das cidades brasileiras do século XIX. Esses artificios contribuíram para a formação da “Cidade Negra” e da “Cidade Esconderijo”.

Assim, ao adotar outros nomes e/ou “viver como livres”, em muitas ocasiões, os escravos fugidos conseguiam se ocultar em meio a uma sociedade livre de cor crescente no Brasil oitocentista (CHALHOUB, 2011, p. 239). A heterogeneidade de “cores” e “*status*” dos indivíduos da “arraia-miúda” presente nas cidades oitocentistas no Brasil e em algumas regiões das Américas facilitava esse processo.

Sidney Chalhoub, ao analisar a escravidão no Rio de Janeiro em suas décadas finais, demonstra que no decorrer do século XIX a população livre de “cor” crescia na localidade (CHALHOUB, 2011, p. 239).

A partir dos depoimentos sobre a fuga de Modesto, creio que em Juiz de Fora havia um número considerável de pessoas livres de cor. O depoimento de Francisco José Pires, que havia contratado os serviços de Modesto sem desconfiar de ser este escravo, fornece-me indícios para sustentar essa hipótese. Conforme as palavras de Pires, “ninguém estava isento de contratar um trabalhador e posteriormente descobrir que o mesmo era cativo evadido”.

Tal como dito acima, essa dificuldade esteve presente em outros centros urbanos oitocentistas. Sidney Chalhoub, ao analisar a escravidão no Rio de Janeiro em suas décadas finais, demonstra que, no decorrer do século XIX, a população livre de “cor” crescia na localidade (CHALHOUB, 2011, p. 239). Em outras localidades, principalmente do Sudeste cafeeiro, de porte mais próximo a Juiz de Fora, como por exemplo, Vassouras (RJ), Valença (RJ) e Bananal (RJ), a realidade foi a mesma<sup>60</sup>.

Esse fator fez com que a desconfiança entre indivíduos pardos, negros, crioulos e cabras aumentasse, pois era muito difícil saber a verdadeira condição social somente pela “cor” e/ou “aparência” (CHALHOUB, 2011, p. 239). Assim, de acordo com Chalhoub, “a cidade que escondia, porém, ensejava aos poucos a construção da cidade que desconfiava, que transformava todos os negros em suspeitos” (CHALHOUB, 2011, p. 239).

O processo analisado apresenta Modesto utilizando a cidade de Juiz de Fora como esconderijo, ao se acoitar em diversas casas e “viver como se livre fosse”. Essas estratégias dificultavam a distinção entre livres de “cor” e cativos no centro urbano em análise. Por existir tal dificuldade, esses indivíduos eram vistos com desconfiança pelas autoridades e pelos livres mais afortunados.

Ao promover a leitura de outras fontes, localizei indícios de outros escravos utilizando Juiz de Fora como “Cidade Esconderijo”. Nesse sentido, ao promover a leitura de 377 números do jornal *O Pharol* no período de 1870 a 1888 localizei 16 anúncios de fugas referentes a escravos urbanos juiz-foranos<sup>61</sup>. Desse total, uma ocorreu na cadeia pública, envolvendo cativos condenados a galés (trabalhos em obras públicas) e as demais aconteceram em residências ou chácaras de Juiz de Fora.

---

<sup>60</sup>Há uma série de trabalhos que apresentam a dinâmica populacional escravista e livre nessas regiões; como exemplo, cito: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da segunda escravidão**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015. SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>61</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*. Esse jornal começou suas atividades em Juiz de Fora por volta de 1870.

Por ora, irei concentrar a análise nos últimos anúncios citados. Essas notícias, na maioria dos casos, apresentavam descrições detalhadas dos escravos evadidos. Com isso, eram apresentadas as marcas corporais decorrentes de castigos e/ou do trabalho, além de estatura, cor da pele, dos cabelos e características específicas, como, por exemplo, o modo de falar. Esses detalhes auxiliavam na identificação do escravo.

Além da descrição física, os anunciantes apresentavam outras informações, como, por exemplo, o local de residência do evadido, a ocupação na qual estava empregado, locais onde o mancípio havia passado dentre outras “pistas” que poderiam levar à captura do cativo fugido.

A “gratificação” pela recaptura do mancípio também era apresentada. No jornal *O Pharol*, esta variou de 50\$000 (cinquenta mil reis) a 400\$000 (quatrocentos mil reis). A maior ou menor “gratificação” envolvia diversos fatores, tais como a especialização do escravo, a motivação da fuga e outros aspectos que auxiliavam no valor final pago pela captura.

Gostaria de salientar que irei apresentar os anúncios mais detalhados e que apresentam indícios da existência da “Cidade Esconderijo” em Juiz de Fora. Com isso, evitarei uma análise longa e cansativa dessa fonte.

Nesse sentido, *O Pharol* do dia 11 de outubro de 1877 publicou o seguinte anúncio:

400\$

Fugiu no dia 2 de setembro de 1874 o escravo Lucio, [...], com os sinais seguintes: idade 35 anos, côr fula, estatura regular, entradas altas, cara desarnada, falta de dentes superiores, gengivas grandes, pouca barba no queixo, pernas finas, [...] tem sido tropeiro, sabe atalhar e ferrar; consta que se acha nas imediações de Juiz de Fora, quem o apreender e levar à Maxambomba [estabelecimento comercial que havia em Juiz de Fora] ao Sr. Aurelino Machado de Azevedo receberá a gratificação acima. Juiz de Fora, 2 de outubro de 1877.<sup>62</sup>

No dia 18 de janeiro de 1878 era anunciada a fuga de Januário que ocorreu após um furto:

200\$000

Fugio da chácara do Dr. Pedro Maria Halfeld, sita perto da estação de São Vicente, o escravo Januario, [...].

Fugiu depois de ter praticado um roubo em casa de seu senhor, e tres dias depois outro em casa do Sr. André Halfeld no Juiz de Fora; dormiu na noite de 10 para 11 do corrente mez na fazenda da Tapéra, a cujos escravos disse

---

<sup>62</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 11/10/1877.

que seguia para Serraria, consta que foi visto no Parahybuna; desconfia-se, ou que esteja ainda por aquelas imediações, ou que seguira para Corte. [...].<sup>63</sup>

Anos mais tarde, a referida folha publicava o seguinte texto:

Em meados de março fugiu desta cidade o escravo José, africano, de barba e cabelos brancos, estatura alta, robusto, fala grossa e desembaraçada. Consta que trabalha presentemente na ex-colônia D. Pedro II. [...] Gratifica-se generosamente a quem o apprehender e entregar na cadêa desta cidade.<sup>64</sup>

Os anúncios de fuga transcritos demonstram a utilização do subúrbio da cidade de Juiz de Fora como esconderijo. Em relação ao escravo Lucio, é possível detectar que ele estava evadido havia três anos. Sua fuga ocorreu em 1874, o anúncio foi publicado em 1877. De acordo com seu senhor, Lucio estava escondido na parte periférica de Juiz de Fora.

Provavelmente para adquirir recursos, Januario roubou a casa de seu senhor e, depois de três dias de sua fuga, subtraiu a residência de André Halfeld. Após os delitos, o escravo se direcionou para a fazenda da Tapera, localizada na periferia de Juiz de Fora. Posteriormente, foi para a estação da Serraria de onde pretendia seguir para a Corte.

O escravo José optou em permanecer evadido dentro da cidade de Juiz de Fora. Na referida localidade, de acordo com o anúncio, o escravizado trabalhava “presentemente” na ex-colônia Dom Pedro II. Essa região se encontrava no subúrbio de Juiz de Fora.

Além de evidenciar a utilização das áreas periféricas como esconderijo por escravos, as “entrelinhas” dos anúncios apresentados esboçam a existência de possíveis redes sociais que auxiliavam na fuga desses cativos. Lucio e José se encontravam nas imediações de Juiz de Fora, e Januario pretendia ir para a Corte. Provavelmente, para se manterem acoitados, esses indivíduos contavam com o auxílio de outras pessoas, sejam livres ou não.

No caso de Januario, o escravo deveria contar com “contatos” que lhe permitiriam chegar à Corte. Talvez, ao chegar ao Rio de Janeiro, ele conseguiria passar despercebido em meio a crescente população livre de “cor” que habitava essa localidade nas décadas finais da escravidão (CHALHOUB, 2011, p. 239).

---

<sup>63</sup>Idem, *Jornal O Pharol*, 18/01/1878.

<sup>64</sup>Ibidem, 29/05/1883.

Além destes três anúncios apresentados, a fuga promovida pelo cativo João também me chamou a atenção. Além de evidenciar a “Cidade Esconderijo” em Juiz de Fora, João sabia ler e escrever, algo raro entre os escravizados<sup>65</sup>:

50\$000

Fugiu no dia 25 de Janeiro do corrente anno, o escravo de nome João, [...], carpinteiro, que trabalha também de marceneiro e pintor, sendo muito habilidoso; sabe lêr e escrever, [...] é muito conhecido nesta cidade, onde tem estado sempre a jornal, e sabe-se que está acoutado nos arredores, vindo de vez em quando de passeio à cidade, à noute. Protesta-se empregar todo o rigor da lei contra quem o acouta e os que aproveitão lhe os serviços sem consentimento de seu dono. [...].<sup>66</sup>

O anúncio exposto acima apresenta um escravo com “muitas habilidades”, inclusive a da leitura e da escrita, que trabalhava como jornaleiro, ou seja, ao ganho, na cidade do Juiz de Fora, exercendo as ocupações de carpinteiro, marceneiro e pintor.

Mais uma vez é evidenciado o “acoutamento” de escravos no subúrbio da cidade. Creio que a opção desses indivíduos em se esconderem nas áreas mais afastadas de Juiz de Fora estava relacionada ao fato de que nessa região havia mais dificuldade em encontrá-los.

Além disso, como disse anteriormente, os cativos em Juiz de Fora se relacionavam, em muitos casos, com indivíduos pobres moradores das áreas periféricas da cidade. O processo de roubo à casa do Barão da Bertioga deixou evidente essa característica. Por isso, ao promoverem a evasão, optavam em se “esconder” no subúrbio desse centro urbano.

Outra questão relevante nos anúncios apresentados diz respeito ao senhor de João. Ele reivindicava o direito à propriedade sobre seu escravo que estava fugido e prestando serviços a terceiros sem sua autorização. Como exposto no anúncio, João era habilidoso e muito conhecido na cidade, de modo que esses quesitos deveriam estar lhe proporcionando ganhos. Esses recursos o auxiliavam na manutenção de sua fuga.

Além de se utilizarem de redes sociais e de suas habilidades para a manutenção da evasão esses cativos, assim como Modesto, em certas ocasiões, “viviam como livres”, declarando-se forros. O anúncio da fuga do cativo Leandro noticiado em *O Pharol* no dia 1º de setembro de 1886 ilustra essa situação e mais uma vez apresenta a “Cidade Esconderijo” em Juiz de Fora:

---

<sup>65</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 28/02/1882.

<sup>66</sup>Idem.

50\$000  
 ESCRAVO FUGIDO  
 Fugiu da ex-colônia D. Pedro II no dia 8 de abril do corrente anno, o escravo Leandro, [...].  
 Dorme constantemente, sonha alto, tem a barba serrada, é muito falante e fuma caximbo.  
 Foi visto e o tem sido quase todos os dias no Botanagua, ruas Nova e S. Matheus.  
 Intitula-se forro. [...].<sup>67</sup>

Os anúncios apresentados evidenciam a existência da “Cidade Esconderijo” em Juiz de Fora durante o século XIX. De acordo com a fonte analisada, na referida localidade os escravos optaram em se acoitar na região suburbana, local mais afastado do centro e de mais difícil alcance dos senhores e das autoridades policiais. Ademais, as redes sociais desenvolvidas pelos escravos, o conhecimento do território, o “viver como livre” e suas habilidades auxiliavam esses indivíduos a se esconderem na cidade e a se misturarem à população livre de “cor”.

Todavia, manter-se evadido não era uma tarefa fácil, uma vez que havia a vigilância por parte dos senhores de escravos, da população livre e do poder policial sobre os indivíduos livres de “cor”. Tal como explicitado por Sidney Chalhoub, no decorrer do século XIX a cidade que “escondia” também desconfiava de todos indivíduos de “cor”, considerando-os sempre como suspeitos (CHALHOUB, 2011, p. 239).

Por fim, é importante ressaltar que nem todas as fugas de escravos ocorridas em Juiz de Fora foram editadas no jornal *O Pharol*; os elevados custos da publicação sustentam essa afirmação. Certamente outras evasões ocorreram, mas não foram descritas na presente folha.

Voltando a análise do processo de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioga, o modo de aquisição da alforria por Mariasinha e Afra me chamou a atenção. De acordo com o depoimento do Cônego Rossim, Afra e sua mãe haviam buscado a justiça para provar que eram africanas livres, pois haviam vindo para o Brasil após 1831, ano no qual o tráfico transatlântico de escravos foi proibido no país.

Afra e sua mãe se depararam com uma justiça demorada e, provavelmente, encontraram dificuldades em ter sua liberdade reconhecida. O depoimento do Cônego Roussim evidencia esse fato, pois foi relatado que as libertandas tiveram sua alforria homologada após muitos anos da abertura do processo.

---

<sup>67</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 01/09/1886.

A história de Afra remete ao tráfico ilegal de africanos ocorrido no Brasil após a lei do dia 7 de novembro de 1831. Esta determinava em seu artigo 1º: “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindo de fora ficam livres”<sup>68</sup>. No entanto, mesmo sendo ilegal, o tráfico de africanos foi realidade no Brasil até meados do século XIX<sup>69</sup>.

Ao tomarem conhecimento da ilegalidade de sua condição, cabia a esses indivíduos procurar a justiça para provarem que eram livres. Esse processo, tal como apresentado no depoimento de Roussim, era demorado e nem sempre fornecia parecer favorável ao africano.

Tal como apontado por Beatriz Mamigonian, os “africanos livres”, em muitos casos, não tiveram o seu direito à liberdade reconhecido, pois oficiais e instituições governamentais se alinharam aos interesses dos senhores de escravos e evitavam, conforme determinava a lei, processá-los por tráfico ilegal (MAMIGONIAN, 2017). Assim, faziam “vistas grossas” para o tráfico ilegal.

Porém, de acordo com a autora, alguns africanos conseguiam o reconhecimento de sua liberdade (MAMIGONIAN, 2017). O caso de Afra e sua mãe se enquadra nesta última hipótese.

Infelizmente nos autos do processo não há mais informações sobre a trajetória de Afra. Nas fontes as quais consultei também não localizei referências sobre sua ação de liberdade.

Outra escrava que lutou pela sua alforria e de sua filha foi Mariasinha. De acordo com o Cônego Roussim, ela havia juntado recursos para comprar sua liberdade e não mediu esforços para manumitir sua filha. Para alcançar esse objetivo, pediu ajuda de conhecidos, esmolou, engomou, passou e lavou muitas roupas.

A trajetória em busca da liberdade pelas libertas Afra e Maria apontam para duas formas distintas de conseguir a carta de alforria. A primeira foi por meio da justiça, pois era livre “por direito” e a segunda, pela compra.

Alguns escravos acusados de serem cúmplices e autores do roubo foram alforriados pelo Barão da Bertioga em seu testamento; eram eles: Chrispim, Florentino e João Bahia<sup>70</sup>. O

<sup>68</sup>BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm)>. Acesso em: 19 abr. 2019

<sup>69</sup>Sidney Chalhoub, analisando a escravidão ilegal no Brasil oitocentista, em especial na cidade do Rio de Janeiro, demonstra que na década de 1830 a entrada de africanos de forma ilegal no Brasil cresceu. Dialogando com Chalhoub, George Andrews demonstra que entre 1845 a 1850 cerca de 55 mil africanos por ano chegaram ao Brasil. Sobre o assunto, consultar: ANDREWS, George Reid. **Negros e Brancos em São Paulo**. Bauru: EDUSC, 1998. CHALHOU, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>70</sup>O testamento do Barão encontra-se dentro de seu inventário aberto no dia 05/05/1870 em Juiz de Fora.

primeiro foi agraciado com a liberdade incondicional os demais receberiam a alforria após 12 anos de serviços a seus herdeiros<sup>71</sup>.

Jamais saberemos o que levou Bertioga a libertar esses escravos. Talvez o Barão tenha se arrependido de alguns castigos e injustiças aplicados a eles ou mesmo a busca pelo perdão de alguns pecados que havia cometido.

O mais provável é que esses cativos tenham sido agraciados com a liberdade em decorrência dos princípios religiosos cristãos que estavam inseridos na sociedade brasileira oitocentista. Tal como apontado por Sheila Faria, muitos testamentos eram escritos para o testador “Testar para bem morrer” (FARIA, Sheila de Castro, 1988). Nesse sentido, ao produzir tal documentação, o autor se preocupava com questões como “estar em paz com sua consciência”, ter a “interseção dos santos para salvar sua alma”, determinar o destino de sua parte da herança (a chamada “terça”), dentre outros aspectos (FARIA, Sheila de Castro, 1988).

Não irei aprofundar no assunto sobre alforriais, pois no presente trabalho irei desenvolver um capítulo específico sobre o tema. Neste momento busco apontar algumas possibilidades de alforrias presentes na escravidão brasileira do século XIX.

Por fim, o processo criminal de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioga mostra a existência de uma cidade na qual escravos, livres e libertos conviviam. Essa sociabilidade desencadeava amizades, jogos, festas, amores dentre outras interações sociais.

Por outro lado, havia aqueles escravos que, por medo de sofrerem castigos, injustiças, “desespero”, problemas psicológicos, dentre outros fatores, tiravam sua própria vida, como foi o suposto enforcamento de Marcelino e o tiro dado por Mariano em sua cabeça. Além desses, Florentino também havia tentado o suicídio por duas vezes, uma com um corte em seu pescoço e a outra com um tiro; porém, ambas falharam.

Esses cativos pertenciam ao Barão da Bertioga e eram alguns dos suspeitos de cometerem os roubos. Florentino, em depoimento, negou a participação no delito, culpando seus falecidos companheiros de cativo Modesto e Marcelino do crime. Em relação às tentativas de suicídio, disse que ambas estavam relacionadas ao “medo” de sofrer punições de seu senhor.

---

AHUFJF. Fundo: Benjamin Colluci. Série: Inventário. Caixa 74, 05/05/1870.

<sup>71</sup>Idem.

A primeira tentativa estava relacionada às idas a casa do Cônego Roussim, provavelmente “às escondidas”, para se encontrar com Afra e Mariasinha, ambas acusadas de participar dos roubos à casa de Bertioga. Em relação à segunda tentativa de suicídio, Florentino informou que a mesma estava relacionada a falsa acusação feita por Roussim de sua participação as subtrações ao seu senhor.

De acordo com Ana Maria Amoglia, os suicídios cometidos por escravos em Juiz de Fora durante o século XIX eram realizados por meio de enforcamento, afogamento ou pelo uso de armas brancas ou de fogo (AMOGLIA, 1999). Os casos de Marcelino e Mariano seguem tal tendência. Padrão semelhante foi observado em outros centros brasileiros do período, como por exemplo, Cuiabá e Rio de Janeiro<sup>72</sup>.

Tal como apontado por Amoglia, essa prática representava uma forma de fuga ou desespero de um escravo em um determinado momento de sua vida (AMOGLIA, 1999). Os fatores que levavam ao suicídio eram complexos e variados. No caso dos escravos do Barão, provavelmente, o autoextermínio poderia estar associado ao “desespero” e ao “medo” de Bertioga em descobrir ou desconfiar da participação desses cativos nos roubos, “ficando irado” e, como correção, aplicar castigos severos. No depoimento de Florentino, fica evidente tal receio. Os reais motivos, infelizmente, não serão possíveis de saber.

Retornando à análise social, esses indivíduos de diferentes “*status*” sociais dividiam o mundo do trabalho e muitos valores culturais. Por terem mundos tão próximos, essas pessoas se relacionavam diariamente e formavam a “arraia-miúda”, a “Cidade Negra” e a “Cidade Esconderijo”.

Eles estavam inseridos nos extratos mais baixos na hierarquia da sociedade escravista, que desde os tempos da colônia era marcada pela desigualdade do acesso a bens. Nesse contexto, havia no topo uma elite proprietária de riqueza, escravos e prestígio social, como o Barão da Bertioga. Na base encontravam-se livres pobres, nacionais e estrangeiros, forros e cativos (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 77).

Essas características estiveram presentes em outras sociedades escravistas do Brasil oitocentista. Em cidades como Vassouras, Paraíba do Sul e Valença, localizadas na província do Rio de Janeiro, tal tendência também foi observada. Essa característica, tal como apontado por Mariana Muaze, esteve presente no Vale do Paraíba no decorrer do século XIX (MUAZE,

---

<sup>72</sup> Para o Rio de Janeiro e Cuiabá, consultar, respectivamente: KARASCH, Mary. **Op. Cit.** RODRIGUES, Bruno Pinheiro. O suicídio de escravos na segunda metade do século XIX. **Anais do XXV Simpósio nacional de História.** Fortaleza, 2009.

Mariana, 2015, p. 57-99). Nessa região, na qual Juiz de Fora estava inserida a concentração de bens estava nas mãos de famílias mais antigas formadoras das “elites locais” (MUAZE, Mariana, 2015, p. 57-99).

À margem dessa população, vivia indivíduos livres ou libertos com pouco ou nenhum recurso. No processo de roubo analisado neste capítulo fica evidente a presença desses indivíduos na cidade de Juiz de Fora.

Para os forros, a cidade lhes oferecia, mesmo que em condições precárias, oportunidade de trabalho. Na ação ora analisada, dentre os suspeitos estavam as forras Mariasinha e Afra. De acordo com os testemunhos, elas viviam de engomar, cozer e lavar roupas.

Além dessas ocupações, alguns depoimentos relatam que Afra andava com “algum dinheiro”, pois era “moça” e poderia ter obtido o recurso como “outras tantas jovens o ganham”. De forma indireta, os depoentes insinuam que a liberta Afra poderia praticar a prostituição para obter recursos.

Os libertos, em geral, eram pobres e exerciam as mesmas ocupações que os escravos. Alguns desses indivíduos por opção ou falta de oportunidade vivam da criminalidade.

Os forros, em meio à configuração social escravista, ocupavam os lugares mais baixos na hierarquia sócio-racial (AGUIRRE, 2005, p. 90; CHALOUB, 2011). A estreita relação dos alforriados com o cativo e sua “cor” influenciava na forma que eram tratados (AGUIRRE, 2005, p. 90; CHALOUB, 2011).

Essa instabilidade social refletia na vida desses indivíduos. Como irei demonstrar no último capítulo deste trabalho, em Juiz de Fora e no Brasil oitocentista, existia uma tênue fronteira entre escravidão e liberdade. Nesse contexto, o fantasma da reescravização era algo presente na vida de um liberto.

Para se protegerem de injustiças, em muitos casos, esses indivíduos procuravam protetores. Assim, a inserção no mundo dos livres se dava por meio da proteção de um indivíduo rico e poderoso, pertencente à elite local. Os casos de Afra e Mariasinha demonstram essa relação de dependência que muitos libertos tinham com pessoas livres pertencentes aos níveis mais altos da hierarquia social escravista<sup>73</sup>.

---

<sup>73</sup>Sobre essas relações de dependências de egressos da escravidão com indivíduos abastados, cito o seguinte trabalho: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOOT, Rebeca. **Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedade pós-emancipação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

O Cônego Roussim era membro da Igreja, onde ocupava um alto cargo. Nessa instituição, o religioso exercia funções de presbítero e realizava as incumbências litúrgicas mais solenes da catedral<sup>74</sup>. Dada a influência da Igreja Católica nessa sociedade, é de se imaginar que o Cônego Roussim tinha prestígio e influência em Juiz de Fora. De acordo com o seu depoimento, Mariasinha e Afra eram suas protegidas. O cônego auxiliou na liberdade da filha de Mariasinha e ficou com a custódia de Afra até sua condição de “africana livre” ser confirmada pela justiça. Ao que consta, na época de abertura do processo, ambas eram forras há alguns anos.

Mesmo se tornando livres, Afra e Mariasinha tinham laços de dependências com o Cônego Roussim, que as protegia e lhes amparava quando necessário. Essa relação oferecia às forras estabilidade no mundo dos livres, pois, caso alguma injustiça ou tentativa de reescravização fosse promovida, elas tinham a quem recorrer.

Outro aspecto da hierarquia social presente no processo de roubo à casa do Barão da Bertioga diz respeito à ampliação dos espaços de convívio entre cativos e forros com indivíduos livres pobres e ricos. Nesse sentido, foi possível verificar a interação entre esses diversos agentes em busca de proteção, amizade, amor, compadrio, interesse, dentre outros aspectos. Essas relações certamente motivaram os roubos ao Barão da Bertioga.

Por fim, a sociabilidade entre escravos, forros e livres formavam a “Cidade Negra” e a “Cidade Esconderijo”. Eram, assim, entidades paralelas à cidade “ordeira”, “salubre” e “elitista” almejada pela população abastada.

Nessas entidades paralelas, o escravo possuía autonomia para desenvolver relações, estratégias, escolhas e negociações. Além deste aspecto, a “Cidade Negra” e a “Cidade Esconderijo” ofereciam ao cativo mobilidade na hierarquia social, mesmo esta não sendo de forma legal. Como exemplo, cito a fuga do escravo Modesto. De acordo com testemunhas, ele “vivia como livre” e por isso houve a dificuldade em detectar que Modesto, utilizando o nome de Roberto, era mancipio do Barão da Bertioga.

Essa cidade onde ocorreu o roubo na casa do Barão da Bertioga, tal como dito anteriormente, contava com um número significativo de cativos que exerciam diversas atividades. Eles eram importantes para a economia de Juiz de Fora e dividiam seu trabalho com livres, nacionais e estrangeiros, e libertos.

---

<sup>74</sup> Disponível em: <<http://www.veritatis.com.br/monsenhoreconegooque-significam-estes-titulos/>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

A partir do processo apresentado, é possível detectar algumas ocupações desenvolvidas pelos mancipios em Juiz de Fora no século XIX. As profissões apresentadas foram as de carpintaria, pintura, marcenaria, músico e as relacionadas ao lar.

Com exceção de Margarida e Jorge, os outros dez cativos presentes no processo pertenciam a Bertioga. A partir da leitura desse documento, é possível detectar que alguns de seus escravos sabiam ler, algo raro entre os cativos, e a grande maioria tinha um trabalho especializado conjugado com o de músico.

Em relação aos escravos músicos do Barão, esses eram famosos em Juiz de Fora e alegravam a população nas festas. Sensível às artes, Bertioga fez uma orquestra composta por seus cativos, que tocavam os mais variados instrumentos, como piano, flauta e trompete. Havia também aqueles que cantavam no coral (FREYRE, 1961, p. 181).

É importante frisar que, em 1868, ano de abertura da ação criminal analisada, o Barão da Bertioga se dedicava, principalmente, a atividades urbanas, como construção, investimentos e empréstimos. Em seu inventário datado de 1870, dos 386:907\$416 (trezentos e oitenta e seis contos novecentos e sete mil e quatrocentos e dezesseis réis) partíveis, 276:008\$473 (duzentos e setenta e seis contos oito mil e quatrocentos e setenta e três réis) estavam ligados a apólices, ações e dívidas ativas<sup>75</sup>. Essa evidência permite concluir que o Barão emprestava dinheiro a juros. Por esse motivo, guardava em sua residência vultosas quantias.

Por fim, é importante destacar a importância do Barão da Bertioga para a formação da malha urbana de Juiz de Fora. Na década de 1850, quando foi criada a vila de Santo Antônio do Parahybuna, posteriormente, chamada de Juiz de Fora (1865), o então Comendador José Pinto, futuro Barão da Bertioga, à frente da Irmandade do Senhor dos Passos, construiu com a utilização de seus escravos a Casa de Misericórdia (1854) e uma coluna hidráulica (ESTEVES, 1915, p. 55).

## 2.5 A formação de um centro urbano “ordeiro” e “salubre”: a cidade paralela à “cidade negra”

Nos anos nos quais o Barão da Bertioga fez as citadas benfeitorias, Juiz de Fora era um município. Em 1850 a localidade se desmembrou do termo de Barbacena. Assim, surgia o

---

<sup>75</sup>AHUFJF. Fundo: Benjamin Colluci. Série: Inventário. Caixa 74, 05/05/1870.

município de Santo Antônio do Paraibuna<sup>76</sup>. Este contava, inicialmente, com as paróquias: Chápeu D'Uvas e Santo Antônio do Juiz de Fora<sup>77</sup>.

Esta última englobava o distrito sede (Santo Antônio do Paraibuna), sua área rural e os povoados de Caeté, Chácara, Sarandi, Matias Barbosa e Grama. Em outras palavras, a paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora formava a zona urbana, o subúrbio, os arredores e a área rural da vila de Santo Antônio do Paraibuna (1850) e, posteriormente, as cidades do Paraibuna (1856) e Juiz de Fora (1865) (OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2010, p. 48).

Com a criação deste município, o seu centro urbano passou por transformações. Assim, a partir de 1854, a municipalidade fez uma série de investimentos para melhorar a infraestrutura urbana. Inicialmente, havia a necessidade de construir novas ruas e alinhar outras que existiam na cidade.

O primeiro Código de Posturas do Município, datado de 1853, deixa claro como a municipalidade, representada pela Câmara, pretendia ordenar a urbanização e a organização do espaço urbano<sup>78</sup>. Dentre essas iniciativas, havia a preocupação em mudar antigos hábitos da população, como enterrar corpos dentro da igreja e jogar lixo, dejetos e animais mortos nas ruas e córregos<sup>79</sup>. Ao tomar tais medidas, a municipalidade buscava deixar a cidade mais salubre e menos propícia à proliferação de doenças.

Mesmo tomando tais providências, a Câmara não conseguiu evitar algumas epidemias em Juiz de Fora. Entre 1855 e 1856, a cidade foi assolada pelo cólera<sup>80</sup>. As principais vítimas foram os escravos e a população mais pobre, formada por imigrantes e nacionais. Esses indivíduos foram os que mais sofreram com a doença em decorrência das péssimas condições de higiene nas quais viviam.

Não só o cólera, mas outras epidemias como a do tifo e da varíola atingiram Juiz de Fora durante o século XIX (QUIOSSA, 2009). Todas essas doenças eram oriundas das péssimas condições sanitárias presentes nas áreas mais pobres da cidade.

---

<sup>76</sup>A lei provincial 472 de 31 de maio de 1850, criava a vila de Santo Antônio do Paraibuna. APM. **Lei número 472 de 31 de maio de 1850**. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis\\_mineiras/brtacervo.php?cid=1088&op=1](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras/brtacervo.php?cid=1088&op=1)>. Acesso em: 12 fev. 2017.

<sup>77</sup>Idem.

<sup>78</sup>SMBMMM. Códigos de Posturas municipais da vila de Santo Antônio do Paraibuna. Artigos 1º ao 44.

<sup>79</sup>Idem.

<sup>80</sup>Sobre a cólera em Juiz de Fora no século XIX, consultar: ZAMBELLI, Rita de Cássia Lima. **A cólera em Juiz de Fora**: uma realidade presente no século passado. 1993. Monografia (Monografia de Iniciação Científica) – Faculdade de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 1993.

Outros centros urbanos brasileiros oitocentistas também sofreram com diversas doenças. No Rio de Janeiro, por exemplo, a população passou por várias epidemias de cólera, febre amarela, tifoide, varíola, sarampo, dentre outras doenças infectocontagiosas (MARCÍLIO, 1992, p. 53-68).

Um dos principais fatores para a disseminação dessas moléstias na Corte, assim como em Juiz de Fora, eram as péssimas condições de higiene, os inúmeros pântanos existentes na cidade e o lixo acumulado (MARCÍLIO, 1992, p. 53-68). Essas doenças atacavam, principalmente, as pessoas mais pobres e os escravos (MARCÍLIO, 1992, p. 53-68).

Mesmo com esses problemas, os agentes públicos da então vila de Santo Antônio do Paraibuna buscavam desenvolver sua urbanização dentro dos ideais de higiene e organização oitocentista. Nesse sentido, o Código de Posturas de 1853 mostra que a municipalidade buscava padronizar vias públicas, edifícios, praças e largos. Para isso, havia uma série de artigos tratando sobre o alinhamento das construções e das vias públicas, a demolição de edificações em ruínas que poderiam trazer perigo a população da cidade e o procedimento que os moradores deveriam tomar para construir na vila<sup>81</sup>.

Havia também Posturas que proibiam a construção de edificações no centro urbano que apresentassem em sua frente pedra, cal ou madeira<sup>82</sup>. Além dessas exigências, as construções teriam que seguir o alinhamento das ruas<sup>83</sup>. A partir de 1857, as construções de casas de capim passaram a ser proibidas<sup>84</sup>.

Essas determinações tinham a finalidade de expulsar a população mais pobre dessa localidade formada por escravos, forros e livres. Para esses indivíduos, restava a área periférica da cidade.

Assim, as regiões Central e Sul, onde residia o Barão da Bertioga e outros indivíduos “notáveis”, ficariam reservadas aos moradores que possuíam recursos para edificar casas nos moldes estipulados pelo Código de Posturas Municipal de 1857. O artigo 53 do citado documento deixava mais evidente tal anseio, pois estipulava o prazo de um ano para que uma obra fosse concluída no centro da cidade<sup>85</sup>.

---

<sup>81</sup>SMBMMM. **Códigos de Posturas municipais da vila de Santo Antônio do Parahybuna**. Artigos 45 ao 59 e 70 ao 74.

<sup>82</sup>Idem. Artigos 48 e 49.

<sup>83</sup>Ibidem.

<sup>84</sup>Ibidem. Artigo 52.

<sup>85</sup>Ibidem. Artigo 53.

A tentativa de expulsar a “arraia-miúda” da área central da cidade estava inserida dentro dos ideais higienistas do século XIX. De acordo com Sidney Chalhoub, a retirada dos pobres do centro da cidade era necessária (CHALHOUB, 1996, p. 22-24). Esses indivíduos, de acordo com a “teoria” higienista, carregavam todos os tipos de doenças e vícios, como, por exemplo, a vadiagem, uma suposta aversão ao não trabalho, além de serem, supostamente, propícios a promoverem a desordem (CHALHOUB, 1996, p. 22-24).

Por carregarem tal “carma”, além de não possuírem recursos para construir casas “salubres”, essa “arraia-miúda” deveria morar afastada da população mais abastada. Assim, a desordem e as doenças ficariam longe da população rica.

O exposto até aqui demonstra que durante a década de 1850 Juiz de Fora passou por melhorias urbanas em sua área central, onde localizava a sede do poder local, a Câmara Municipal, e na porção Sul da cidade, local de moradia de pessoas “importantes” e membros da elite juiz-forana.

O Major Ignácio da Gama, que viveu na vila de Santo Antônio do Parahybuna naquele período, recordava em suas memórias que na região do Lamaçal (atual bairro Alto dos Passos), local onde se localizava a casa do Barão da Bertioga, foram fundados “os primeiros elementos da futura cidade mineira” (ESTEVES, 1915, p. 55). De acordo com o Major, nessa região, localizada na porção sul da vila, foram construídas as mais elegantes edificações do município, que abrigavam juízes, escritvães, médicos e demais moradores (ESTEVES, 1915, p. 55). Uma das residências mais notáveis da região foi a do Comendador José Antônio da Silva Pinto, futuro Barão da Bertioga (ESTEVES, 1915, p. 55).

Em suas memórias, Gama também se lembrava de que, na região do Lamaçal, mais tarde chamada Senhor dos Passos, encontravam-se boticas, hotéis, hospedarias e estalagem (ESTEVES, 1915, p. 55). Em alguns estabelecimentos, recordava o Major, os moradores se encontravam para jantar, jogar cartas, beber e conversar. Dentre essas casas comerciais se destacava a “Estalagem do Ferreira” (ESTEVES, 1915, p. 55).

Enquanto a porção Sul e Central “prosperava”, as demais áreas da cidade apresentavam “folga” para a fixação da população pobre, formada por imigrantes, brasileiros, libertos e escravos. A maioria desses indivíduos construíram seus casebres cobertos por capim nas terras baixas da cidade, região conhecida como Botanágua, por ser inundada pelo rio Paraibuna com frequência (OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2010, p. 55-58).

Em relação à população de Juiz de Fora, os dados censitários de 1853 demonstram que esta já havia tido um aumento significativo se comparado com os dados de 1831, primeiro registro populacional que localizei para Juiz de Fora no século XIX.

Nesse sentido, em 1853 a localidade contava com 6.456 almas, sendo 2.431 livres e 4.025 escravos<sup>86</sup>. Em 1831, o então arraial de Santo Antônio do Paraibuna possuía 546 livres e 790 escravos. Essas cifras estão apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 1 - População do arraial e da vila de Santo Antônio do Paraibuna, 1831 e 1853

| <b>Ano</b>  | <b>Livres</b> | <b>Porcentagem</b> | <b>Escravos</b> | <b>Porcentagem</b> | <b>Total</b> |
|-------------|---------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------|
| <b>1831</b> | 589           | 41,4%              | 833             | 58,6%              | <b>1.422</b> |
| <b>1853</b> | 2.431         | 37,7%              | 4.025           | 62,3%              | <b>6.456</b> |

Fonte: AHJF. Fundo: Câmara Municipal no Império. Série 54: Mapas de população e listas de famílias referentes a censos realizados nos distritos de Juiz de Fora. Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831).

Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br/>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

Os dados presentes na tabela acima demonstram que tanto em 1831 quanto em 1853 a maioria da população era formada por escravos. Esse dado indica a importância da mão de obra cativa para a economia de Juiz de Fora. É importante ressaltar que a população dessa localidade estava inserida dentro da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Esta abrangia os habitantes do núcleo urbano e de sua área rural, além dos povoados de Chácara, Caeté, Sarandi, Matias Barbosa e Grama.

Em relação às ocupações exercidas pelos escravizados, os dados censitários referentes a 1853 não apresentam tal informação. Para 1831, apenas o serviço de um cativo foi registrado. Este era feitor, seu nome era José Maria, africano, 40 anos, casado, pertencente ao capitão Antonio Dias Tostes, um dos primeiros moradores da região<sup>87</sup>.

A ausência de ocupações exercidas pelos cativos não significa a ausência de especialização ou ociosidade. Para Clotilde Paiva e Tarcísio Botelho, tais informações, em muitas ocasiões, não constavam nos dados censitários, pois o responsável por elaborar tais

<sup>86</sup>AHJF. Câmara Municipal no Império. Série 54: Mapas de população e listas de famílias referentes a censos realizados em Juiz de Fora.

<sup>87</sup>Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br/>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

informações entendia que a ocupação do escravo era da vontade de seu senhor (BOTELHO; PAIVA, Clotilde, 1995). Por esse motivo, tal informação não precisava ser indicada.

Em relação ao sexo dos mancípios, os dados referentes a 1831 apontam para o predomínio de homens, que, em sua maioria, tinham entre 14 a 40 anos, ou seja, estavam em plena atividade produtiva<sup>88</sup>. Os africanos representavam a maioria dos escravos nessa faixa<sup>89</sup>. Esse dado evidencia que nesse período boa parte dos escravizados de Juiz de Fora vinham do tráfico transatlântico.

A presença de 178 crianças na lista de 1831, tal como apontado por Jonis Freire, evidencia a utilização da reprodução natural como outra forma de ampliação da população escrava na localidade (FREIRE, 2009, p. 36-137).

Para 1853, havia 4.025 cativos na localidade. A maioria continuava a ser do sexo masculino, somando 2.607 almas, ou 64,8% desta população. As mulheres representavam 35,2% desse grupo social, ou 1.418 indivíduos<sup>90</sup>.

Tal como na lista de 1831, em 1853 as ocupações dos escravos foram omitidas. Também não é possível saber a origem desses indivíduos, se crioulos ou africanos, tampouco sua idade.

Porém, de acordo com alguns estudos que analisaram o tráfico em Juiz de Fora após 1850, a mão de obra mancípia na localidade foi repostada, principalmente, pelo tráfico interno de escravos<sup>91</sup>. Esse fator se relaciona à proibição definitiva do tráfico transatlântico em 1850 pela lei “Eusébio de Queirós”<sup>92</sup>. Todavia, a reposição natural continuou a ser utilizada como complementação ao tráfico (FREIRE, 2009).

Em 1831 o arraial de Santo Antônio do Juiz de Fora contava com 1.422 almas. Essa cifra correspondia a 4,2% da população total do termo de Barbacena, naquele período

---

<sup>88</sup> Idem.

<sup>89</sup> Idem.

<sup>90</sup> AHJF. Câmara Municipal no Império. Série 54: Mapas de população e listas de famílias referentes a censos realizados em Juiz de Fora. Lista de população da vila de Santo Antonio do Paraibuna de 1853.

<sup>91</sup> Sobre o tráfico interno de escravos em Juiz de Fora de fora na segunda metade do século XIX, consultar: ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX**. 2v. 1995. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995. MACHADO, Cláudio Heleno. **Tráfico interno de escravos estabelecidos na direção de um município da região cafeeira de Minas Gerais: Juiz de Fora, na Zona da Mata (segunda metade do século XIX)**. 1998. Monografia (Especialização em História) – Faculdade de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 1998.

<sup>92</sup> LISTA nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br/>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

estimada em 33.143 indivíduos. Os escravos da referida localidade representavam 5,8% dos municípios 14.246 cativos do termo, e os livres a 3% dos 19.311 indivíduos nessa condição<sup>93</sup>.

Em 1853 é perceptível o aumento demográfico da localidade. Nesse período, a então vila de Santo Antônio do Parahybuna já havia sofrido um crescimento populacional de 454% ou de 5.034 almas. Comparando os dados com o total do município de Juiz de Fora para 1853, é possível detectar que os escravos representavam 30,8% da população cativa, estimada em 13.037, e os livres, 25,8% do total de 9.023 indivíduos nessa condição (OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2010, p. 48).

O crescimento populacional sofrido pela localidade no período de 1831 a 1853 se manteve, como demonstrarei adiante, entre as décadas de 1860 a 1880. Dois fatores principais impulsionaram esse fenômeno: a expansão da cafeicultura e o crescimento da malha urbana.

A partir do final da década de 1850, a cidade passará a contar com um sistema viário eficiente. Este era formado pela rodovia União e Indústria e pelas ferrovias Dom Pedro II e Leopoldina. Essa malha viária, como demonstrarei adiante, foi fundamental para a diversificação da economia urbana e o aumento populacional.

Entre as décadas de 1850 a 1880 Juiz de Fora sofreu vários investimentos que buscavam modernizar e urbanizar a cidade. Esse projeto foi conduzido pela elite cafeeira que buscava impor seu poder sobre os homens livres pobres, libertos e escravos da localidade.

Prova disso foram as intervenções de pessoas “notáveis” em Juiz de Fora durante o século XIX como, por exemplo, os Comendadores Mariano Procópio, Henrique Halfeld e o Barão da Bertioga. Esses agentes auxiliaram na construção da cidade “ordeira” e “salubre” almejada pelas elites locais. Ao olhar desses contemporâneos, o centro urbano que almejavam era oposto à “Cidade Negra” carregada de “vícios”, “vadios”, “indivíduos suspeitos” e “desordens”.

Tal como disse anteriormente, o Barão da Bertioga, à frente da irmandade do Senhor dos Passos, fez uma série de benfeitorias na então Santo Antonio do Parahybuna. Essas melhorias fizeram com que a localidade passasse a contar com uma Casa de Misericórdia, responsável em dar assistência social, e com uma coluna hidráulica, facilitando o abastecimento de água da cidade.

Mariano Procópio, assim como apresentado anteriormente, ao construir a rodovia União e Indústria, auxiliou na expansão da malha urbana de Juiz de Fora ao intensificar o

---

povoamento de parte da região Norte da cidade, considerada até o final da década de 1850 como periferia. Além disso, o Comendador Ferreira Lage, a partir da construção da referida via, auxiliou Juiz de Fora a se consolidar como o principal entreposto comercial de mercadorias e de escoação de café da Zona da Mata de Minas Gerais. Esse fator auxiliou a economia dessa cidade a se diversificar.

O Comendador Halfeld foi outro “notável” a intervir na formação desse centro urbano durante as décadas de 1830 e 1840, quando construiu, a mando do governo provincial, a estrada Nova do Paraibuna. O engenheiro aproveitou boa parte do Caminho Novo, ampliando-o para que fosse possível a passagem de carroças e carruagens<sup>94</sup>.

Porém, ao chegar no arraial de Santo Antônio do Juiz de Fora, Halfeld julgou ser melhor abandonar o percurso do Caminho Novo, passando a estrada para o lado direito do rio Paraibuna, onde havia uma região de várzea. Isso faria com que o percurso ficasse mais plano, facilitando a circulação. O mapa a seguir apresenta como era o percurso da Estrada Nova pelo arraial de Santo Antônio do Parahybuna.

---

<sup>94</sup> A construção do Caminho Novo se deu em 1701 pelo bandeirante Garcia Rodrigues Paes. Sua principal função era escoar o ouro de forma mais segura para o Rio de Janeiro e promover uma melhor comunicação entre Vila Rica, capital da província de Minas Gerais, com a Corte. Sobre o assunto, consultar: BASTOS, Wilson de Lima. **Caminho Novo: Espinha dorsal de Minas**. Juiz de Fora: FUNALFA Edições, 2004.

Mapa 5 - Traçado da Estrada do Paraibuna que passava pelo arraial de Santo Antônio do Paraibuna, 1838



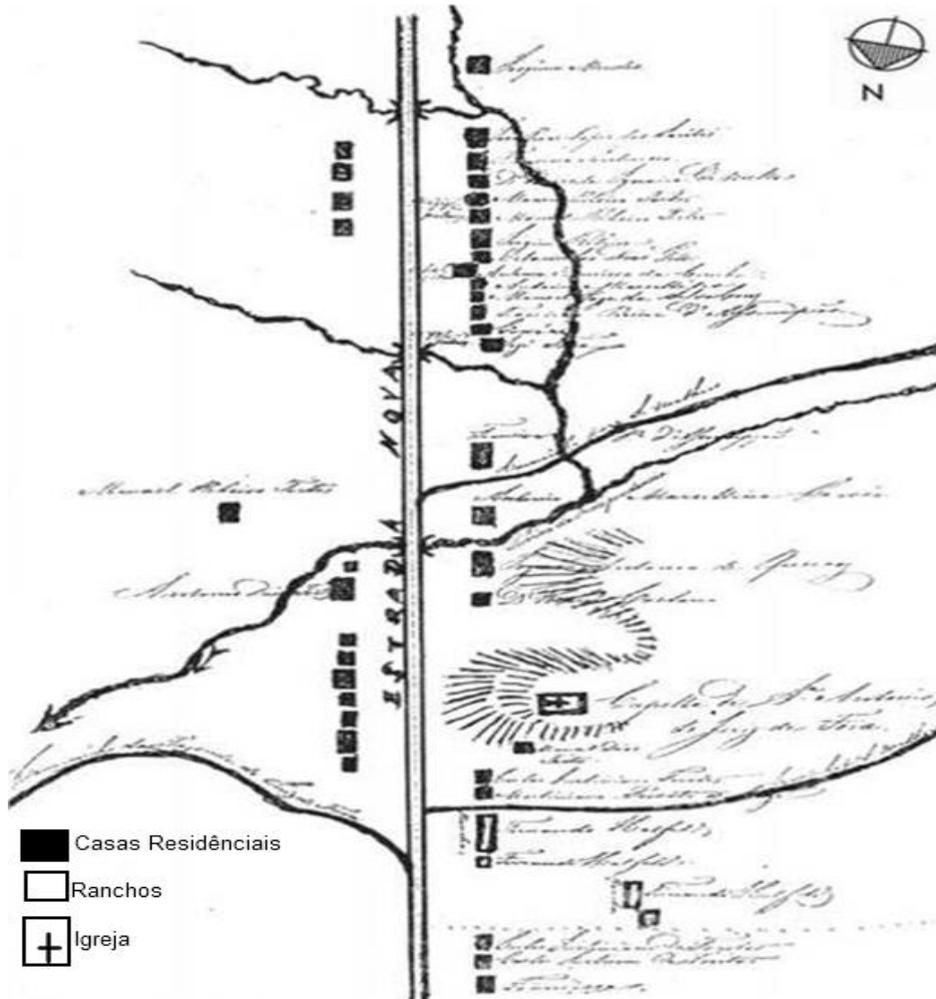
Fonte: SANTOS, Aline, 2008.

Com a construção da estrada do Paraibuna, também chamada de Estrada Nova, em 1838, a margem direita do rio homônimo passou a ser uma região com melhor infraestrutura para o crescimento do arraial de Santo Antônio do Parahybuna. Isso foi possível porque o terreno nessa área era mais plano do que a parte esquerda, onde passava o antigo Caminho Novo, região mais montanhosa e propícia a alagamento (LESSA, 1985, p. 34-38).

Assim, a partir da construção da estrada do Paraibuna, o lado direito do arraial de Santo Antônio do Parahybuna passou a ser povoado de forma mais intensa. Nessa região localizava-se parte do futuro Centro de Juiz de Fora, onde morava a “arraia-miúda” e a porção Sul, local que se localizava a residência do Barão da Bertioga e de outros indivíduos “importantes” da localidade (LESSA, 1985, p. 64). Muitas dessas edificações tinham jardins, pomares e hortas. Havia também vendas e ranchos para abrigar passageiros que passavam pela Estrada Nova (LESSA, 1985, p. 64).

O engenheiro Henrique Halfeld fez uma planta da parte “nova” do Arraial de Santo Antônio do Parahybuna datada do ano de 1844. Esse documento mostra de forma mais clara parte desse povoado.

Planta 2 - Planta da estrada nova do Parahybuna no arraial de Santo Antônio do Parahybuna, 1844



Fonte: LESSA, 1985.

A planta apresenta uma reta, representando a Estrada Nova. Esta se tornará a principal via de Juiz de Fora, a rua Direita, hoje avenida Barão do Rio Branco. O desenho apresentado acima aponta para a existência de 14 casas no lado direito, representadas pelos quadrados preenchidos.

Além dessas construções, em 1844 existia na rua Direita a capela de Santo Antônio do Juiz de Fora (retângulo com uma cruz) e 2 ranchos (quadrados sem preenchimento). Na parte esquerda da rua Direita existiam 26 casas (quadrados preenchidos).

Como é possível observar, desde antes da emancipação político-administrativa em 1850, o lado “novo” de Juiz de Fora foi desenvolvido e planejado por agentes pertencentes à elite local. Assim, o povoado da margem direita do rio Paraibuna se opunha ao do lado esquerdo, que remetia aos “tempos coloniais” do “Caminho Novo”. Essa região era habitada, principalmente, por indivíduos pobres e detentores de poucos recursos.

Todavia, mesmo buscando essa segregação, o processo de roubo à casa do Barão da Bertioga revela que a “arraia-miúda” habitava a porção Sul e Central dessa cidade “branca”, “ordeira” e “civilizada”. Nessa região havia algumas vias habitadas por esse grupo social, como a de São Mateus e a de Santa Rita.

No que diz respeito à economia do arraial e da vila de Santo Antônio do Parahybuna, os dados apresentados pela lista de 1831 e 1853 permitem chegar a algumas conclusões.

Em 1831, dos 1.422 indivíduos recenseados no arraial de Santo Antônio do Paraibuna, 169 tiveram suas atividades registradas. Desse total, 77 indivíduos ou 45% dedicava-se aos serviços de roça, chamados de “roceiros”. Os “lavradores” era o segundo grupo que mais concentrava ocupações, representando 19% ou 32 almas.

As demais atividades exercidas pelos moradores dessa localidade eram as de costura, feitoria, derrubadores, jornaleiros, ferreiros, tropeiros, quitandeiras, arreadores e fiadeiras. Algumas ocupações eram exercidas por um único indivíduo; eram elas: fábrica de cana, lavoura, rancheiro, fábrica de café, arrendatário, lavrador e cirurgião, lavrador e sapateiro, caldeireiro, lavrador e tropeiro, mercador, administrador, capelão, caixeiro, parteira, carreiro e rendeiro.

Tal como observado por Jonis Freire, os dados da lista nominativa de 1831 não permitem detectar a principal atividade econômica desenvolvida em Juiz de Fora nesse período (FREIRE, 2009, p. 134). A dificuldade se encontra na abrangência que as atividades de “roceiro” e “lavrador” possuíam.

No entanto, Freire aponta que nesse período o café apresentava importância para a economia local (FREIRE, 2009, p. 134). A presença de duas fábricas de café na localidade evidencia a necessidade que os produtores desse gênero tinham em beneficiá-lo antes da venda.

Outro fator que aponta para a importância da cafeicultura no arraial em 1831 diz respeito à presença de “derrubadores”. Os ocupantes dessa ocupação eram responsáveis pela derrubada de matas virgens para a produção agrícola (FREIRE, 2009, p. 134). A presença desses trabalhadores também aponta para a expansão de uma fronteira agrícola na região (FREIRE, 2009, p. 134).

Provavelmente, o produto agrícola em ascensão no arraial de Santo Antônio do Parahybuna em 1831 era o café, pois, como se sabe, a localidade em análise se tornou uma das maiores produtoras de rubiácea de Minas Gerais durante o oitocentos.

Para 1853, a tendência da importância da cafeicultura no então município de Juiz de Fora se mantinha e se manteve durante todo o século XIX. Nesse sentido, os dados populacionais de 1853 apontam que 30% do total de escravos moravam na então vila de Santo Antônio do Juiz de Fora<sup>95</sup>. Os demais 70% estavam divididos nas cinco freguesias e nove distritos que pertenciam ao município (OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2010, p. 48).

Esses dados permitem concluir que boa parte dos municípios estavam nas áreas rurais de Juiz de Fora em 1853 trabalhando, principalmente, na produção de café, o principal produto econômico desta localidade. Anderson Pires aponta que, entre os anos de 1847 a 1851, a Zona da Mata havia se tornaria a maior produtora de café de Minas Gerais produzindo quase 100% do produto desta província (PIRES, 1993, p. 92). Juiz de Fora de Fora estava inserida nesse contexto.

Mesmo com boa parte de seus escravos concentrada na produção de café, os dados de 1853 apontam para a utilização da mão de obra cativa na vila. Esses indivíduos exerciam diversas ocupações que a economia urbana exigia. Infelizmente em 1853 não é possível saber as atividades na qual os cativos urbanos eram empregados, pois, tal como foi dito anteriormente, essa informação não foi registrada.

O que consta na lista de 1853 são as ocupações exercidas pelos livres. Do total de 2.331, 21,9% ou 511 indivíduos declararam a atividade econômica na qual trabalhavam. O quadro a seguir apresenta essas cifras.

---

<sup>95</sup>AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Série 54: Mapas de população e listas de famílias referentes a censos realizados nos distritos de Juiz de Fora.

Quadro 1 - Ocupações exercidas por livres na vila de Santo Antônio do Juiz de Fora em 1853

| Ocupação                             | Número de pessoas que exerciam |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| Lavradores                           | 305                            |
| Oficiais de ofício                   | 86                             |
| Jornaleiros                          | 50                             |
| Negociante                           | 30                             |
| Taberna                              | 9                              |
| Ferragens e molhados                 | 7                              |
| Lojas de oficinas                    | 5                              |
| Rancho e Negócio de molhados         | 4                              |
| Negócios de Secos e Molhados         | 3                              |
| Negócio de Molhados                  | 2                              |
| Casa de pasto                        | 2                              |
| Rancho e venda                       | 2                              |
| Rancho e negócio de secos e molhados | 1                              |
| Negócio de secos                     | 1                              |
| Negócio de molhados, secos e botica  | 1                              |
| Botica                               | 1                              |
| Botica e Loja                        | 1                              |
| Casa de jogos                        | 1                              |
| <b>Total</b>                         | <b>511</b>                     |

Fonte: AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Série 53: Mapas de população e listas de famílias referentes a censos realizados nos distritos de Juiz de Fora.

Ao analisar os dados do quadro acima, é possível detectar que, durante a década de 1850, a então vila de Santo Antônio do Paraibuna, que, a partir de 1856, ganharia status de cidade, possuía uma economia mais diversificada se comparado com os dados de 1831. Esse fenômeno permite concluir que entre as décadas de trinta e cinquenta houve o aumento da urbanização na localidade.

Nesse sentido, em 1831 a grande maioria dos recenseados trabalhava como roceiros ou lavradores. Não havia nesse período negociantes, como em 1853, casas de negócios e boticas no arraial de Santo Antonio do Parahybuna.

Todavia, é importante salientar que em 1853, mesmo com ocupações exercidas em um ambiente urbano, como os negociantes, a grande maioria da população dedicava-se a atividades rurais. A presença de 305 lavradores, correspondentes a 60% das ocupações, auxilia no embasamento dessa afirmação.

Esse dado evidencia uma forte ligação entre o ambiente rural e o urbano na localidade em análise. Tal como explicitarei na introdução deste trabalho, Juiz de Fora, assim como outras regiões do Brasil e de Minas Gerais, teve sua origem vinculada a fazendas e ranchos. Além desse aspecto, o ambiente “urbano” misturava-se frequentemente com o “rural”.

Porém, na década de cinquenta Juiz de Fora apresentava uma diversificação nos serviços oferecidos no ambiente urbano. Em 1853, diferentemente de 1831, a localidade contava com trabalhadores especializados, casas de negócios, boticas, ranchos para abrigar os viajantes, dentre outros estabelecimentos.

A diversificação das atividades urbanas irá se intensificar com a inauguração da Rodovia União e Indústria em 1861. Como foi dito no início deste capítulo, a necessidade de escoamento da produção cafeeira de forma mais eficaz fez com que no final da década de 1850 fosse realizada a construção desta estrada. Essa rodovia “revolucionou o sistema de transporte em Minas Gerais e abriria horizontes promissores para a produção, o comércio, a indústria e o desenvolvimento da cidade de Juiz de Fora” (GIROLETTI, 1988, p. 34).

No entanto, mesmo com as transformações em sua infraestrutura urbana desde a década de 1830 e sua consolidação como o principal entreposto comercial da Mata mineira, esse centro urbano ainda estava em formação durante os anos sessenta. Além disso, muitas propostas de arruamento, alinhamento e de aberturas de ruas feitas por Dodt em 1860 não foram desenvolvidas. Prova disso são os relatos do imperador Dom Pedro II e do viajante inglês Richard Burton, que estiveram na localidade na década de 1860.

Ao vir ao município em 1861 para a inauguração da rodovia União e Indústria, o Imperador relatou que Juiz de Fora “consta principalmente de uma rua, talvez mil braças com bastante casas de sobrados e algumas mais que ordinárias, chamada Direita parecendo sê-lo e outra bem alinhada que a atravessa na maior parte sem casas e outra denominada Califórnia e agora Halfeld” (BEGIAGA, 1999).

A partir do relato de Dom Pedro II, é possível detectar que em 1860 a região Central da cidade possuía duas ruas, Halfeld e outra cujo nome não foi citado; ambas cortavam a rua Direita. Em relação à rua principal “chamada Direita”, coexistiam casas “ordinárias” e sobrados. Esse relato evidencia a vivência da “arraia-miúda” com a população mais abastarda da sociedade, hipótese que levantei e analisei anteriormente.

Em outro trecho de seu relato, o Imperador falou em ter analisado a planta da cidade, desenhada pelo engenheiro Gustavo Dott. A única obra não concluída, de acordo com Dom Pedro II, era a construção de uma fonte no largo municipal que julgou existir “só no papel”

(BEGIAGA, 1999). No entanto, estudos apontam que no decorrer da década de 1860 outras propostas de Doddt não foram realizadas pela Câmara Municipal, como a construção da praça da Constituição e a rua que seria feita sobre o ribeirão da independência<sup>96</sup>.

Richard Burton, ao passar por Juiz de Fora em 1868, fez o seguinte relato:

Juiz de Fora é uma única rua, ora poeirenta, ora enlameada, ou melhor uma estrada ao longo da qual alinham-se pares de palmeiras. Seu único mérito é a largura. Quando se introduzirem os bondes no Brasil, esta vantagem será devidamente apreciada. A calçada é um obstáculo e o estrangeiro, pulando pelo calçamento, parece estar treinando o ‘passo do pântano’. As moradas são baixas e pobres, pela maior parte de ‘porta e janela’, como se diz por aqui. Entre elas, porém, há grandes e espaçosas casas de cidade. Com abacaxis dourados no telhado e bolas de vidro nas sacadas, á francesa, repuxos fantásticos, ângulos encachiadados, pássaros de barro e de cal dispostos pelos muros e todas as extravagâncias arquitetônicas do Rio de Janeiro. Aqui se reúnem os ricos e suas famílias, homens, mulheres, crianças, negros, negras e negrinhos. Há homens que jogam como polacos e russos. Os lucros de uma safra de café ou de algodão não raro se perdem no monte ou no voltarete, como em Paris, no *baccarat*. Os edifícios públicos são miseráveis. Um arrombador de Londres não ficaria na cadeia nem um quarto de hora. A coletoria, em que se pagam os impostos provinciais, parece pequena. [...]. (BURTON, 1983, p. 120)

Desconsiderando ironias, preconceitos e exageros apresentado, de forma geral, por viajantes, parece que pouca coisa havia mudado na cidade desde 1861, quando Dom Pedro II havia ido à localidade. Muitas dessas melhorias podem não ter sido feitas em decorrência da falta de verbas.

Outra questão importante apresentada no relato do viajante é a continuação da coexistência de casas de “porta e janela” com os sobrados “grandes e espaçosos” bem feitos que seguiam os padrões arquitetônicos do Rio de Janeiro. De acordo com o relato do inglês, é possível verificar a existência de reuniões de ricos com seus familiares, escravos e “negrinhos” nesses casarões.

Mesmo com as dificuldades em desenvolver todo o plano urbanístico para a cidade, a Câmara Municipal o fez, na medida do possível, investindo no arruamento, alinhamento, embelezamento e na abertura de vias em Juiz de Fora.

---

<sup>96</sup>Sobre o assunto, consultar: BATISTA. Caio da Silva. **Op. Cit.** OLIVEIRA, Fábio Augusto Machado Soares de. **“Imperatriz” versus “Tiradentes”**: “fazer urbano”, abolicionismo e republicanismo na municipalidade de Juiz de Fora (1881 – 1889). 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

Se até a década de 1860 Juiz de Fora se consolidava como o principal entreposto comercial da Zona da Mata mineira, em 1870 tal processo foi concluído. Em meio a esse contexto, a localidade se tornou o principal centro urbano do complexo agroexportador da Mata mineira. Esse fator trouxe mudanças significativas no cenário urbano de Juiz de Fora.

Rita Almico, ao analisar a transformação da riqueza pessoal em Juiz de Fora entre 1870 a 1914, fez a seguinte observação sobre esse período: “A década de 70 foi bastante expressiva na transformação urbana do município” (ALMICO, 2001, p. 40). Parte dessas mudanças foi proporcionada pelos capitais gerados pela produção cafeeira.

Esses recursos possibilitaram o investimento na infraestrutura urbana de Juiz de Fora. Em meio a esse contexto, durante a década de setenta a localidade recebeu a primeira estação de telégrafo (1872), o primeiro jornal, *O Pharol*, que iniciou suas atividades em Juiz de Fora por volta de 1873, e em 1878 foi inaugurado o fórum municipal com a presença do Imperador Dom Pedro II e sua família (ESTEVES, 1915, p. 69).

Nos anos setenta Juiz de Fora receberia também os trilhos da estrada de ferro Dom Pedro II. Inaugurada em 1875, essa ferrovia tinha como principal objetivo escoar de forma mais rápida e barata o café para o Rio de Janeiro. No entanto, tal como apontado por James Goodwin Júnior, “muito além do transporte mais eficiente do café a ferrovia representaria para a cidade o ‘progresso’ e a ‘modernidade’” (GOODWIN JÚNIOR, 2015, p. 280-281). Além desse simbolismo, o transporte ferroviário representava mais um componente para o desenvolvimento da economia local, pois promovia a circulação de produtos de forma mais rápida e com custos menos elevados (DUARTE, 2016, p. 110).

Em meio aos investimentos e às transformações, a cidade de Juiz de Fora durante a década de 1870 vai deixando aos poucos o cenário empoeirado e lameado descrito por Richard Burton em 1868. Diversas intervenções passam a ser feitas nas vias da cidade buscando o melhor escoamento das águas da chuva, ensaibrando, calçando dentre outras melhorias (OLIVEIRA, Paulino de, 1966, p. 98-100).

Após duas décadas, em 1880, o projeto de arruamento desenvolvido pelo engenheiro Dodt em 1860 estava praticamente concluído. As principais ruas da cidade de Juiz de Fora estavam alinhadas e niveladas. Nos anos oitenta, chega à cidade bondes movidos a tração animal (1881), serviços de telefonia (1883) e água encanada (1885) (PIRES, 1993, p. 122).

Em 1884 é inaugurada a Estrada de Ferro Juiz de Fora Piau, que em 1888 passou a integrar a rede ferroviária Leopoldina<sup>97</sup>. A ferrovia cortava a cidade no sentido norte-sudeste, enquanto a Estrada de Ferro Dom Pedro II seguia na direção leste-oeste (BATISTA, 2015, p. 66). Essas linhas intensificavam o escoamento do café e a atividade comercial em Juiz de Fora.

## 2.6 Um novo projeto urbanístico para Juiz de Fora: a planta do engenheiro Uchoa Cavalcanti e as décadas finais da escravidão

Como disse anteriormente, em 1880 boa parte do plano urbanístico do engenheiro Dodt estava concluído. Em meio a esse contexto, a Câmara Municipal contratou o engenheiro Uchoa Cavalcante para desenvolver uma nova planta da cidade. O projeto, como o de Gustavo Dodt, nortearia as intervenções urbanas e as obras de infraestrutura (OLIVEIRA, Fábio Augusto, 2014, p. 51). Em 1884 Uchoa Cavalcanti entregou à Câmara Municipal a planta urbana da cidade de Juiz de Fora (OLIVEIRA, Fábio Augusto, 2014, p. 52).

Com a conclusão da planta pelo engenheiro Uchoa Cavalcante, a Câmara Municipal construiu novas praças no centro urbano, o mercado municipal em 1883 e continuou a aterrar as áreas pantanosas que existiam na cidade (ESTEVES, 1915, p. 71). Todas essas melhorias faziam parte do “fazer urbano” que a municipalidade buscou desde a década de 1850.

Esse fazer urbano, como foi apresentado, excluía a “arraia-miúda” dos projetos urbanísticos. Nesse sentido, a cidade planejada pela municipalidade buscava inserir a elite local de Juiz de Fora na “modernidade” e no “progresso”.

No que diz respeito à economia de Juiz de Fora, as décadas de 1870 e 1880 revelam que a mesma se diversificou e passou a ter uma série de serviços especializados. Esse fator foi reflexo da consolidação deste município como o polo urbano principal da Zona da Mata mineira (PIRES, 1993, p. 120).

Nesse período, a cidade também iniciou seu processo de industrialização<sup>98</sup>. Tal como apontado por Anderson Pires, esse fenômeno colocou Juiz de Fora como o principal centro industrial da Zona da Mata mineira e de todo o estado de Minas Gerais (PIRES, 1993, p. 125).

---

<sup>97</sup>Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

<sup>98</sup>Dentre os estudos que analisam o processo de industrialização em Juiz de Fora, cito: GIROLETTI, Domingos. **Op. Cit.** LIMA, João Heraldo. **Café e Indústria em Minas Gerais, 1870 – 1920**. Petrópolis: Vozes, 1981. ANDRADE, Sílvia Maria Belfort Vilela de. **Classe operária em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 1987. DIAS, Fernando Correia. **A imagem de Minas**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1971.

É importante salientar que todo esse processo de diversificação da economia e industrialização ocorrido em Juiz de Fora durante o século XIX é oriundo dos capitais excedentes gerados pela produção cafeeira (PIRES, 1993, p. 130). Além desse aspecto, Juiz de Fora, como apresentado anteriormente, contava com um sistema viário rápido e eficiente. Esse fator fez desenvolver o comércio de exportação e importação, tanto de atacado quanto de varejo (GIROLETTI, 1988, p. 46). Por apresentar tal estrutura, boa parte dos produtos exportados e importados por Minas Gerais tinha que passar por Juiz de Fora. Sobre isso Domingos Giroletti faz a seguinte observação:

[...] Para o produtor e o consumidor, tornava-se mais barato e mais cômodo venderem sua produção em Juiz de Fora e ali mesmo se abastecerem dos produtos de que precisasse sem necessariamente recorrer ao Rio de Janeiro. Somente em casos mais raros, em que o cliente demandasse produtos mais complexos ou fosse um grande negociante do interior, ou em outras situações menos atípicas, era necessário recorrer diretamente ao Rio de Janeiro. (GIROLETTI, 1988, p. 46)

Todo esse desenvolvimento atraía para Juiz de Fora escravos, livres, imigrantes e nacionais, e libertos. Esses indivíduos buscavam uma “nova vida” e exerciam diversas ocupações, como as de negociantes, capitalistas, confeitores, modistas e outros serviços especializados.

Prova dessa intensificação econômica de Juiz de Fora nas décadas de 1870 e 1880 é o aumento no número de estabelecimentos comerciais e industriais nesta cidade. Ao desenvolver uma comparação entre os anos de 1870 e 1877, é possível verificar a diversificação da economia e a presença de unidades manufatureiras em Juiz de Fora. O quadro a seguir demonstra essas cifras.

Quadro 2 - Estabelecimentos comerciais e industriais de Juiz de Fora, 1870 e 1877

| <b>1870</b>                        |              | <b>1877</b>                        |              |
|------------------------------------|--------------|------------------------------------|--------------|
| <b>Estabelecimentos e serviços</b> | <b>Total</b> | <b>Estabelecimentos e serviços</b> | <b>Total</b> |
| Casas de Negócios                  | 107          | Lojas de fazendas e armarinhos     | 27           |
| Mascates de fazenda                | 13           | Carros de Aluguel                  | 20           |
| Hotéis                             | 8            | Advogados                          | 16           |
| Oficinas de ferreiro               | 7            | Capitalistas                       | 12           |
| Olaria                             | 6            | Carpinteiros                       | 12           |
| Farmácias                          | 5            | Bilhares                           | 12           |
| Mascates de joias                  | 4            | Ferraria                           | 12           |
| Fábrica de carroça                 | 3            | Lojas de Alfaiate                  | 10           |
| Seleiro                            | 3            | Lojas de Sapateiro                 | 10           |

|                          |            |                                 |            |
|--------------------------|------------|---------------------------------|------------|
| Relojoeiros              | 3          | Lojas de caldeiro e funileiro   | 9          |
| Açougue                  | 2          | Açougue                         | 6          |
| Cambista                 | 2          | Loja de diversos a vapor        | 6          |
| Carniceiro               | 2          | Loja de Carpinteiro             | 6          |
| Alfaiataria              | 2          | Loja de Barbeiro                | 6          |
| Sapateiro                | 2          | Médicos                         | 6          |
| Oficinas de marceneiros  | 2          | Negociantes de Joia             | 6          |
| Fábricas de Fogos        | 2          | Farmácia                        | 5          |
| Padaria                  | 2          | Fábrica de carros e carroças    | 5          |
| Charuteiro               | 2          | Fábrica de tijolos              | 4          |
| Funileiro                | 2          | Fábrica de cigarros e charutos  | 4          |
| Barbeario                | 2          | Pintores                        | 4          |
| Casa de lavar chapéu     | 1          | Relojoeiros                     | 4          |
| Casa Bancária            | 1          | Ourives                         | 4          |
| Fábrica de cerveja       | 1          | Cambista                        | 4          |
| Fábrica de chapéu de sol | 1          | Confeitarias                    | 3          |
| Casa de lavar chapéus    | 1          | Dentistas                       | 3          |
| Alcochoeiro              | 1          | Padres                          | 3          |
| Livreiro                 | 1          | Padarias                        | 3          |
| Bilhar                   | 1          | Lojas de Marceneiro             | 3          |
| Ourives                  | 1          | Oficinas de fogos de artifícios | 2          |
| -                        | -          | Lojas de seleiro                | 2          |
| -                        | -          | Hotéis                          | 2          |
| -                        | -          | Casas de café torrado           | 2          |
| -                        | -          | Vidraceiros                     | 2          |
| -                        | -          | Chapeleiros                     | 2          |
| -                        | -          | Cocheiros                       | 2          |
| -                        | -          | Carreiros                       | 2          |
| -                        | -          | Casa de agência de leilões      | 1          |
| -                        | -          | Tipografia                      | 1          |
| -                        | -          | Modista                         | 1          |
| -                        | -          | Retratista                      | 1          |
| -                        | -          | Marmorista                      | 1          |
| <b>Total</b>             | <b>190</b> | <b>Total</b>                    | <b>234</b> |

Fonte: ESTEVES, 1915, p. 66. GIROLETTI, 1988, p. 49-50. OLIVEIRA. Paulino de, 1966, p. 103.

Os dados apresentados demonstram a grande diversificação de serviços e do comércio vivido por Juiz de Fora num período de sete anos. Além disso, o quadro anterior aponta para existência de algumas fábricas produtoras de cerveja, chapéus, charutos, cigarros, carruagens e carroças. A existência desses estabelecimentos manufatureiros aponta para o início da industrialização de Juiz de Fora, fato que irá se intensificar a partir dos anos oitenta e noventa do século XIX (GIROLETTI, 1988; PIRES, 1993).

Dado o fortalecimento da economia local nos anos oitenta, Juiz de Fora contará com seu primeiro banco, chamado Territorial e Mercantil de Minas, fundado em 1887 (OLIVEIRA, Paulino de, 1966, p. 117). Ao entrar em falência em 1889, o Banco de Crédito Real de Minas Gerais iniciou suas atividades na cidade (OLIVEIRA, Paulino de, 1966, p. 117). De acordo com Anderson Pires, a fundação dessa instituição financeira representou uma evolução do sistema financeiro local, uma vez que o Banco de Crédito Real tinha sua sede em Juiz de Fora (PIRES, 1993, p. 67). Isso foi possível em decorrência do desenvolvimento da cafeicultura agroexportadora na região (PIRES, 1993, p. 67).

Durante a década de oitenta, seguindo a planta cadastral do engenheiro Uchoa Cavalcante, a Câmara Municipal numerou as casas da cidade, instalou bueiros em ruas da área central, construiu um novo matadouro municipal e uma nova cadeia pública, mais segura do que aquela descrita pelo viajante inglês Richard Burton, que esteve na cidade na década de 1860 (PIRES, 1993, p. 118-123).

## 2.7 A população juiz-forana nas décadas de 1870 e 1880

Não só a cidade se desenvolvia nas décadas de 1870 e 1880, mas também sua população. Para os anos setenta, os dados do censo de 1872 apresentam informações importantes a respeito dos moradores de Juiz de Fora.

Nesse ano foi realizado o primeiro censo do Império do Brasil. Para Juiz de Fora, duas freguesias não foram recenseadas. Provavelmente os dados dessa localidade não foram computados em decorrência da ausência do envio da lista de população oriunda da falta de fiscais de quarteirão. Mesmo com suas omissões, o censo de 1872 fornece dados importantes sobre a população de Juiz de Fora nesse período.

No que diz respeito ao número de escravos, Juiz de Fora era o município da Zona da Mata que mais concentrava essa mão de obra. O censo computou 15.253 cativos para a localidade em 1872. Se for levado em consideração o número de municípios estimados para a freguesia não recenseada de São Pedro de Alcântara (5.003), esse número aumenta para 19.351 almas, o que fazia de Juiz de Fora o município com maior número de escravos da Zona da Mata de Minas Gerais<sup>99</sup>.

---

<sup>99</sup>Elione Guimarães fez um levantamento da população escrava na freguesia de São Pedro de Alcântara em 1872, concluindo que nessa localidade havia 5.003 cativos. Guimarães chegou a este resultado ao promover a

Considerando os municípios de São Pedro de Alcântara, Juiz de Fora concentrava em 1872 20,6% dos escravos da Mata mineira. A maioria desses indivíduos trabalhava nas fazendas produzindo café.

Em relação à Zona da Mata, o censo de 1872 aponta que essa região possuía 11 municípios, somando uma população cativa de 94.097 indivíduos<sup>100</sup>. Porém, em Juiz de Fora e Muriaé, uma freguesia e um curato, respectivamente, não foram recenseados. A ausência desses dados permite detectar que o número de escravos na Mata mineira era superior ao total contabilizado. Todavia, a partir dos dados registrados é possível verificar que a Zona de Mata de Minas Gerais concentrava em torno de 25,4% dos aproximados 370.459 escravos mineiros<sup>101</sup>. O quadro a seguir demonstra de forma mais clara esses números.

Quadro 3 - População dos municípios da Zona da Mata de Minas Gerais em 1872

| MUNICÍPIO        | NÚMERO DE FREGUESIAS | POPULAÇÃO      |               |                |
|------------------|----------------------|----------------|---------------|----------------|
|                  |                      | LIVRE          | ES CRAVA      | TOTAL          |
| Ponte Nova       | 09                   | 49.627         | 7.604         | 57.231         |
| Leopoldina       | 08                   | 26.633         | 15.253        | 41.886         |
| Juiz de Fora (1) | 05                   | 23.968         | 14.268        | 38.336         |
| Viçosa           | 06                   | 30.460         | 6.636         | 37.096         |
| Muriaé (2)       | 11                   | 27.682         | 5.926         | 33.618         |
| Ubá              | 06                   | 25.311         | 7.149         | 32.460         |
| Mar de Espanha   | 05                   | 19.632         | 12.658        | 32.290         |
| Pomba            | 06                   | 25.528         | 7.028         | 23.556         |
| Rio Novo         | 03                   | 15.838         | 6.957         | 22.795         |
| Piranga          | 06                   | 18.241         | 4.195         | 22.436         |
| Rio Preto        | 05                   | 15.746         | 6.313         | 22.059         |
| <b>TOTAL</b>     | <b>70</b>            | <b>278.666</b> | <b>94.097</b> | <b>372.763</b> |

Fonte: ANDRADE, Rômulo, 1997, p. 22.

Observação (1): A paróquia de Nossa Senhora da Glória em São Pedro de Alcântara não foi recenseada. Esta localidade possuía uma população escrava, no período, estivada em torno de 5.000 almas.

Observação (2): O curato do Divino Espírito Santo não foi recenseado.

---

subtração da população escrava do município de Juiz de Fora apontada pelo presidente da província em 1873, que era de 19.351 pela quantidade de municípios recenseados em 1872 (14.368). Com esse novo dado, Guimarães chegou à conclusão de que a população cativa no município de Juiz de Fora em 1872 era de aproximadamente 19.371 almas. Sobre o assunto, consultar: GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito** (Juiz de Fora – MG, 1828 – 1928). São Paulo: Annablume, 2006b.

<sup>100</sup> Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

<sup>101</sup> Idem.

Sobre a população da cidade de Juiz de Fora, o censo de 1872 fornece informações importantes sobre a mesma. Todavia, é importante ressaltar que essa localidade estava englobada dentro da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Esse território abrangia os habitantes do distrito sede, Juiz de Fora, seu subúrbio e arredores, os arraiais de Chácara, Caeté e Sarandi, os povoados de Matias Barbosa e Grama, além dos moradores da área rural que se localizava ao redor destas povoações e do centro urbano (OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2010, p. 79).

Por esse motivo, não há como saber exatamente o número de moradores da cidade de Juiz de Fora, uma vez que ela não foi recenseada separadamente. Este fato se deu em decorrência do “distrito da cidade”, tal como dito acima, está englobado dentro da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora.

Feita essa ressalva, o quadro a seguir apresenta as ocupações “manuais ou mecânicas” que os escravos e os livres exerciam na referida paróquia.

Quadro 4 - Ocupações exercidas pelos escravos e livres na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora em 1872

| Tipo de Ocupação            | Subdivisão | Ocupações             | Escravos     |              | Total (A)    | Livres       |              | Total (B)    | TOTAL (A + B) |
|-----------------------------|------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
|                             |            |                       | Homens       | Mulheres     |              | Homens       | Mulheres     |              |               |
| --                          | --         | Sem profissões        | 1.293        | 1.891        | <b>3.184</b> | 1.435        | 1.767        | <b>3.202</b> | <b>6.386</b>  |
| <b>Agrícolas</b>            | --         | Lavradores            | 1.650        | 650          | <b>2.300</b> | 1.010        | 406          | <b>1.416</b> | <b>3.716</b>  |
| --                          | --         | Serviços domésticos   | 630          | 260          | <b>890</b>   | 600          | 1.750        | <b>2.350</b> | <b>3.240</b>  |
| <b>Assalariadas</b>         | --         | Criados e Jornaleiros | 630          | ---          | <b>630</b>   | 616          | ---          | <b>616</b>   | <b>1.246</b>  |
| <b>Manuais ou Mecânicas</b> | --         | Costureiras           | ---          | 150          | <b>150</b>   | ---          | 819          | <b>819</b>   | <b>969</b>    |
|                             | Operários  | De edificações        | 2            | ---          | <b>2</b>     | 421          | ---          | <b>421</b>   | <b>423</b>    |
|                             |            | Em madeira            | 11           | ---          | <b>11</b>    | 119          | ---          | <b>119</b>   | <b>130</b>    |
|                             |            | Em calçados           | 1            | ---          | <b>1</b>     | 28           | ---          | <b>28</b>    | <b>29</b>     |
|                             |            | Em vestuário          | 2            | ---          | <b>2</b>     | 26           | ---          | <b>26</b>    | <b>28</b>     |
|                             |            | Em couros e peles     | 1            | ---          | <b>1</b>     | 10           | ---          | <b>10</b>    | <b>11</b>     |
| <b>TOTAL</b>                |            |                       | <b>4.220</b> | <b>2.951</b> | <b>7.171</b> | <b>4.146</b> | <b>4.742</b> | <b>8.888</b> | <b>16.178</b> |

Fonte: Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em:

<http://biblioteca.ibge.gov.br/bibliotecacatalogo?id=225477&view=detalhes>>. Acesso em: 10 jan.

2017.

Observação: O termo “profissão” foi utilizado pelo censo de 1872. Considerarei apenas as profissões em que havia escravos. As profissões “mecânicas ou manuais” de “canteiros /calceteiros /mineiros /cavouqueiros” (1.837) e “Em metais” (79) eram as únicas que apresentavam exclusivamente trabalhadores livres, somando um total de 1.916 almas.

O quadro acima demonstra as profissões exercidas por livres e escravos na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora no ano de 1872. Esses ofícios, como se pode observar, podiam ser especializados ou não. Os dados apresentados indicam um número maior de trabalhos livres em comparação aos cativos. Se forem levados em consideração todos os trabalhadores, incluindo os especializados em “metais” e “canteiros/mineiros/cavoqueiros/calceiteiros”, temos a cifra de 11.002 trabalhadores livres contra 7.171 cativos.

Mesmo com essa diferença numérica, os trabalhadores livres, de origem nacional ou estrangeira, e escravos dividiam o mundo do trabalho em diversas ocasiões. Como demostrei anteriormente, em outras cidades do Brasil, como o Rio de Janeiro, Vassouras (RJ), Valença (RJ), Santa Luiza do Carangola (MG) ou das Américas, como por exemplo, Lima, tais características se mantiveram e faziam parte do cotidiano da cidade.

Em relação às profissões, é possível verificar o predomínio dos serviços de “lavradores”, “domésticos” e “criados e jornaleiros”, sendo este último denominado um serviço “assalariado”. Havia também um número significativo de escravos “sem profissão”. Sobre o sexo, é possível verificar o predomínio de homens sem ofício especializado ou lavradores.

Ao levar em consideração a soma total de escravos e escravas, os sem profissão representam o grupo com maior concentração de cativos, apresentando um contingente de 3.184 almas, o equivalente a 44,40% da população mancipia da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora.

Essa tendência de apresentar grande contingente de escravos sem especialização foi detectada em outras cidades brasileiras do período, como, por exemplo, o Rio de Janeiro. Para essa localidade, Mary Karasch afirma que houve um número considerável de escravos que não apresentavam especialização durante o século XIX (KARASCH, 2000, p. 259-291).

No entanto, essa característica não esteve presente em todas as sociedades escravistas das Américas. Ao que pesa o tamanho espacial e social, em Lima, a maioria dos escravos se dedicava a atividades domésticas (HÜNEFELDT, 1999, p. 19-50). Característica semelhante

teve Buenos Aires. Nessa cidade os cativos se dedicavam, principalmente, às atividades do lar e ao ganho, quando era trabalhador ambulante (SECRETO, 2012, p. 33-48).

Havia no Brasil e nas Américas diversas sociedades escravistas, que tinham em comum a essência da escravidão, ou seja, o cativo era uma mercadoria. A diversidade do sistema escravista vinha, principalmente, em decorrência da configuração econômica e social de cada localidade americana. É importante salientar que a produção historiográfica vem demonstrando a capacidade do escravismo de se readaptar a diversos contextos<sup>102</sup>.

Voltando à análise, os dados do censo de 1872 indicam o predomínio de escravos trabalhando no sistema de aluguel na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Essa afirmativa se sustenta, pois os cativos “criados e jornaleiros” e “sem profissão”, representam 3.814 indivíduos. Eles respondiam por 53,18% da população escrava da cidade do Juiz de Fora e seus arredores.

Em relação aos escravos “criados e jornaleiros”, é importante salientar que o censo de 1872 os classificavam como “profissão assalariada”. Isso aponta para existência do trabalho de ganho. Os “criados e jornaleiros”, provavelmente, trabalhavam pelas ruas da cidade e em seus arredores oferecendo seus serviços em troca de um “salário” ou “jornal”. Em outras ocasiões, por vontade de seu senhor, o mancipio na ocupação de “criado e jornaleiro” poderia ser alugado.

Em relação a essas duas categorias de profissões manuais e mecânicas, Luiz Eduardo de Oliveira destaca que:

[...] boa parte dessa mão de obra podia ser ou era acessada por meio de contratos de locação. Em consequência ainda que não se concentrassem majoritariamente na cidade de Juiz de Fora, e sim na extensa zona rural do município, essas categorias de cativos [“criados e jornaleiros” e “sem profissão”] representavam, pelo menos, potencialmente, um importante manancial de força de trabalho para a manutenção e incremento dos negócios de uma série de investidores e proprietários urbanos – como empreiteiros de obras públicas e privadas, concessionária de serviços municipais e donos de oficinas, manufaturas e casas comerciais. (OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2010)

---

<sup>102</sup>Dentre os diversos estudos que demonstram a capacidade da escravidão em se readaptar a diversos contextos sociais e econômicos, cito: CARDOSO, Ciro Flamarion. **A Afro-América: a escravidão no Novo Mundo**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982. MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (Orgs.). **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

Concordo com essa hipótese. Ao fazer a leitura do jornal *O Pharol*, encontrei evidências que me auxiliam a crer que a locação de escravos foi bastante utilizada na cidade de Juiz de Fora nas décadas finais da escravidão.

Nesse sentido, no referido periódico localizei 45 anúncios de aluguel de escravos urbanos juiz-foranos referentes aos anos de 1870 a 1888<sup>103</sup>. O número desses anúncios, embora pequeno, permite-me concluir que muitos indivíduos em Juiz de Fora nas décadas finais da escravidão optaram por alugar escravos para realizar todos os tipos de serviços.

A baixa publicação de anúncios de locação nesta folha estava associada a uma série de fatores. A principal era o alto preço cobrado pelo periódico para que os anúncios fossem publicados em suas páginas. Para se ter uma ideia desses valores, *O Pharol* a partir de 1881 começou a publicar os preços que seriam cobrados por tal serviço.

A partir desse ano, os editores passaram a publicar a seguinte mensagem “Annuncios a 100 rs (cem réis) a linha”<sup>104</sup>. Esse preço poderia ser demasiadamente oneroso para um senhor com poucas posses, uma vez que os anúncios ocupavam mais de uma linha.

Outros fatores podem explicar a ausência de elevados anúncios de aluguel de escravos no jornal *O Pharol*, como por exemplo, a existência do “boca a boca” ou “disse que me disse” nas ruas. Elementos existentes no cotidiano da vida social urbana e auxiliavam na locação de escravos.

Feitas essas ressalvas, os anunciantes de *O Pharol* buscavam ou ofereciam escravos para a locação que exerciam serviços em hotéis, de carpintaria, atividades domésticas, venda de quitanda, dentre outras ocupações especializadas. Havia também os cativos sem especialização, que estavam preparados para “todo o tipo de serviço”.

Esses mancipios poderiam ser utilizados em serviços prestados por concessionários à Câmara Municipal, em algumas manufaturas, estabelecimentos comerciais, no carregamento de café e de mercadorias, dentre outras atividades que a economia urbana exigia. Essa mão de obra também poderia ser utilizada na cafeicultura, quando demandava um maior número de trabalhadores.

O aumento na locação nos anos setenta e oitenta de cativos se deu não somente no centro urbano, mas no município como um todo. Rômulo Andrade, analisando a locação em Juiz de Fora, chegou à conclusão de que, no âmbito municipal, entre as décadas de 1870 e

---

<sup>103</sup>Esses anúncios são referentes às décadas de setenta e oitenta do século XIX. AHUFJF. Jornal *O Pharol*.

<sup>104</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 01/01/1881.

1880, tal prática intensificou (ANDRADE, Rômulo, 1995). De acordo com Andrade, a partir dos anos oitenta, com o fim eminente da escravidão, o investimento em cativos se tornou algo pouco lucrativo dada a impossibilidade de não ter o retorno do investimento (ANDRADE, Rômulo, 1995, p. 93).

Em relação às demais ocupações exercidas pelos escravos na Paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, é possível verificar a existência de 13 escravos especializados em serviços de “madeiras” e “edificações”. Esses cativos poderiam ser utilizados em construções diversas e em obras públicas. Como demonstrei, na década de 1870 o “fazer urbano” se intensificou em Juiz de Fora. Certamente muitos escravos foram utilizados para a realização dessas melhorias (BATISTA, 2015, p. 75). Esses cativos poderiam trabalhar diretamente com seu senhor, ao ganho ou alugados.

Tal como dito anteriormente, durante as décadas de 1860 e 1870 Juiz de Fora recebeu importantes investimentos na indústria. Esse capital era oriundo, principalmente, da produção cafeeira que tinha na escravidão sua principal força de trabalho. Por esse motivo, é possível afirmar que a mão de obra escrava foi utilizada pelo nascente setor industrial e manufatureiro em Juiz de Fora. Nesse ambiente, assim como em outros locais de trabalho, os cativos dividiam seus afazeres com livres, desenvolvendo serviços como oficiais de ofícios ou ocupações sem especializações.

Os dados do censo de 1872 apontam para a utilização de escravos em unidades fabris e manufatureiras. A presença de cativos especializados “em vestuários”, “em calçados”, “em couros e peles”, “em madeira” e “costureiras” evidencia para a utilização dessa mão de obra nesses estabelecimentos. Esses cativos poderiam ser empregados em manufaturas para a produção de roupas, sapatos, chapéus e outros artigos que necessitavam de mão de obra especializada.

Os escravos que se enquadravam nas ocupações “serviços domésticos” representavam 890 indivíduos e correspondiam a 12,21% dos cativos que moravam na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Essas ocupações eram variadas e muitas vezes exigiam dos cativos especializações e habilidades para exercerem tais atividades. Esses trabalhadores poderiam ser locados ou exercer suas funções na casa de seus senhores.

Dos 45 anúncios de aluguel de escravos que localizei no jornal *O Pharol*, 34 ou 75,5% dos anunciantes procuravam ou ofertavam cativos especializados em serviços domésticos.

Esses trabalhadores exerciam os serviços de lavadeira, cocheiro, engomadeira, cozinheira(o), copeiro(a), pajem, dentre outras atividades referentes ao ambiente doméstico<sup>105</sup>.

É importante salientar que o serviço doméstico não foi exclusivo do ambiente urbano; ele também esteve presente nas áreas rurais das sociedades escravistas do Brasil e das Américas. Tal como apresentei, esses indivíduos poderiam trabalhar no regime de locação.

Sobre o alugar escravos para executar os serviços de casa, Carlos Eduardo Villa demonstra que tal prática era realizada por famílias menos abastadas. Os mais ricos, em geral, optavam em comprar um mancípio (VILLA, Manuscrito)<sup>106</sup>.

Ao analisar o sexo dos escravos domésticos recenseados em 1872, é possível verificar o predomínio de homens. Essa característica foi algo peculiar à escravidão urbana juiz-forana. Se comparado a outros centros urbanos de maior porte, como Rio de Janeiro e Belém, é possível verificar nestas localidades o predomínio de escravas nessa atividade (LAURINDO-JÚNIOR, 2012, p. 115).

Em cidades de menor porte e mais próximas à realidade de Juiz de Fora, também é percebida tal característica. Marcelo Cerdan, ao analisar a escravidão urbana em Itu (SP) no século XIX, aponta para o predomínio de escravas na área urbana que exerciam, principalmente, serviços domésticos (CERDAN, 2013, p. 42-46).

A leitura dos anúncios de compra e venda e de aluguel, publicados no *O Pharol* durante as décadas de 1870 e 1880, apontam que os escravos domésticos de Juiz de Fora exerciam serviços de cozinheiro, copeiro, pajem, “menino de recado”, dentre outros. Havia aqueles que exerciam “qualquer tipo de serviço”.

Por fim, os cativos lavradores formavam o segundo maior grupo de trabalhadores escravizados da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Eles respondiam por 32,07% da população cativa da localidade, ou 2.300 almas. A grande presença dessa modalidade de trabalho demonstra a força da economia agroexportadora do café na localidade em análise. Esses indivíduos trabalhavam nas fazendas que cercavam Juiz de Fora na produção da rubiácea e nas atividades agropastoris que estavam inseridas dentro do complexo cafeeiro formado na localidade.

É importante destacar que os 7.171 cativos que habitavam a paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora correspondiam a 37% da população escravizada do município<sup>107</sup>. Isso

---

<sup>105</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*.

<sup>106</sup>VILLA, Carlos Eduardo Valencia. **A economia dos negros livres no Rio de Janeiro e Richmond, 1840 – 1860**. Manuscrito enviado pelo autor.

significa que a maior parte da população cativa dessa localidade se encontrava na zona rural, algo esperado em um município cuja economia era embasada na mão de obra escrava que produzia café para o mercado externo.

Em relação à faixa etária dos cativos da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, o censo de 1872 fornece informações a esse respeito. Isso me permitiu criar um quadro com a faixa etária desses indivíduos. Abaixo apresento essas cifras.

Tabela 2 - Idade dos escravos presentes e ausentes na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora em 1872

| <b>Faixa Etária<br/>(Em anos)</b> | <b>Escravos<br/>(A)</b> | <b>Escravas<br/>(B)</b> | <b>Total<br/>(A + B)</b> | <b>Porcentagem</b> |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>1 - 10</b>                     | 316                     | 242                     | <b>558</b>               | <b>7,38%</b>       |
| <b>11 - 20</b>                    | 418                     | 406                     | <b>824</b>               | <b>10,89%</b>      |
| <b>21 - 30</b>                    | 957                     | 704                     | <b>1.661</b>             | <b>21,97%</b>      |
| <b>31 - 40</b>                    | 910                     | 809                     | <b>1.719</b>             | <b>22,73%</b>      |
| <b>41 - 50</b>                    | 883                     | 774                     | <b>1.657</b>             | <b>21,91%</b>      |
| <b>51 - 60</b>                    | 595                     | 157                     | <b>752</b>               | <b>9,94%</b>       |
| <b>61 - 70</b>                    | 233                     | 64                      | <b>297</b>               | <b>3,92%</b>       |
| <b>71 - 80</b>                    | 18                      | 64                      | <b>82</b>                | <b>1,08%</b>       |
| <b>81 - 90</b>                    | ---                     | 8                       | <b>8</b>                 | <b>0,10%</b>       |
| <b>91 - 100</b>                   | 2                       | --                      | <b>2</b>                 | <b>0,02%</b>       |
| <b>Total</b>                      | <b>4.332</b>            | <b>3.228</b>            | <b>7.560</b>             | <b>100%</b>        |

Fonte: Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

Observação: Os escravos aleijados e ausentes somam 335 almas.

Antes de analisar os dados apresentados pela tabela, gostaria de realizar uma ressalva sobre o quantitativo de escravos que foram recenseados nesse quesito. Ao realizar a contagem por idade, o censo levou em consideração os escravos aleijados e ausentes da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Esses indivíduos somavam 355 almas e não foram computados nos trabalhadores “manuais e mecânicos” da localidade. Por esse motivo, há 7.560 cativos e não 7.171.

<sup>107</sup> Esta porcentagem foi alcançada levando em consideração os escravos da freguesia de Nossa Senhora da Glória em São Pedro de Alcântara, que tinha uma população escrava, no período, estimada em torno de 5.000 cativos. Estes cativos somados com a população total de escravos do município de Juiz de Fora em 1872 fornecem um somatório de 19.371 escravos. Para mais informações sobre essas cifras, consultar: GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho terra e conflito** (Juiz de Fora – MG, 1828 – 1928). São Paulo: Annablume, 2006b.

Feita essa observação, o censo de 1872 permite concluir que a maior parte da população escrava da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora se encontrava na faixa etária de 21 a 50 anos. Esses indivíduos somavam 4.992 almas ou 66,61% dos escravos recenseados na localidade.

A maioria desses mancípios era composta por homens e estava em plena atividade produtiva. Essa característica era comum de uma sociedade que necessitava da mão de obra escrava para sua economia que se encontrava em expansão.

Para a década de 1880, não localizei dados populacionais específicos para Juiz de Fora. O que encontrei são cifras referentes ao ano de 1886 para o município. Nesse período havia 20.905 escravos (GUIMARÃES, 2006b, p. 46). Ao comparar com o número de escravos recenseados em 1872 (19.251 almas), é possível detectar um aumento de 1.554 indivíduos, ou 8,03%. Esse dado aponta que Juiz de Fora nos anos finais da escravidão não passava pela “crise da mão de obra”, ou seja, não necessitava de ter alternativas ao trabalho escravo, principalmente nas áreas rurais<sup>108</sup>.

Por fim, ao comparar a evolução da população na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora durante o século XIX, é possível detectar que a mesma aumentou significativamente. Dos 1.336 moradores em 1831, a localidade passou a contar com 18.775 no ano de 1872; esse crescimento correspondeu a 1405%.

Em relação à população escrava, é possível verificar um aumento de 861% para o período de 1831 a 1872. Esses escravos eram empregados em atividades “manuais ou mecânicas”.

A expansão da cafeicultura na localidade e o crescimento urbano impulsionaram o aumento de cativos em Juiz de Fora durante o século XIX. A tabela a seguir demonstra como se deu a evolução desta população neste centro urbano durante o século XIX.

---

<sup>108</sup> Em sua dissertação, Luís Fernando Saraiva demonstra que Juiz de Fora não sofreu com a “crise da mão de obra”, como em outras regiões do Sudeste brasileiro, como o Oeste paulista. A respeito disso, consultar : SARAIVA, Luiz Fernando. **Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora, 1870 – 1900.** 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

Tabela 3 - Evolução da população escrava e livre na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora (1831, 1853 e 1872)

| <b>Ano</b>  | <b>Livres</b> | <b>Porcentagem</b> | <b>Escravos</b> | <b>Porcentagem</b> | <b>Total</b>  |
|-------------|---------------|--------------------|-----------------|--------------------|---------------|
| <b>1831</b> | 589           | 41%                | 833             | <b>59%</b>         | <b>1.336</b>  |
| <b>1853</b> | 2.431         | 38%                | 4.025           | <b>62%</b>         | <b>10.491</b> |
| <b>1872</b> | 11.604        | 62%                | 7.171           | <b>38%</b>         | <b>18.775</b> |

Fonte: Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br/>>. Acesso em: 28 ago. 2015. AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Série 54: Mapas de população e listas de famílias referentes a censos realizados nos distritos de Juiz de Fora. Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.Ibge.gov.br>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

A partir das explicações expostas neste capítulo, é possível verificar que em Juiz de Fora havia uma forte vinculação entre o ambiente urbano e o rural durante o século XIX. A consolidação de uma economia agroexportadora embasada na cafeicultura consolidou esse processo.

Ao redor da cidade de Juiz de Fora, havia várias fazendas e chácaras, a população transitava entre áreas rurais e urbanas. O Barão da Bertioga e seus escravos são um exemplo dessa constante transição. Em seu depoimento ao delegado, Bertioga informou que o primeiro roubo ocorreu quando se encontrava em sua chácara, localizada no Lamaçal, área mais afastada do centro da cidade. Mesmo se dedicando a atividades tipicamente urbanas, como emprestar dinheiro a juros e construir imóveis, o Barão possuía propriedades rurais e alguns milhares de pés de café.

Sobre seus escravos, o processo de roubo demonstrou que esses trabalhavam em certos momentos na cidade e em outras na zona rural. Modesto, ao fugir, estava nos “serviços de roça” e João Bahia era carpinteiro e roceiro. Em depoimento, os cativos acusados, ainda vivos, negaram a participação nos roubos informando que estavam trabalhando na chácara do Lamaçal quando os mesmos ocorreram.

Outro dado que permite embasar essa hipótese está relacionado à presença de 2.300 mancipios lavradores na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora em 1872. Tal como disse anteriormente, esses indivíduos eram utilizados na produção de café e em atividades agropastoris, inseridas dentro do complexo cafeeiro formado na região.

Esse vínculo entre o rural e o urbano era comum no Brasil do século XIX. Nesse período, a economia brasileira era predominantemente agroexportadora e a maioria da população vivia na zona rural.

Porém, mesmo com essa forte relação entre o campo e a cidade, Juiz de Fora desenvolveu uma economia urbana no decorrer do oitocentos. Como demonstrei, a partir da segunda metade do século XIX a localidade começou a diversificar sua economia e apresentar serviços típicos de uma cidade como os de casa de negócio, hotéis, manufaturas e os especializados: confeitários, fotógrafos e modista, por exemplo.

O sistema viário desenvolvido na cidade, como foi apresentado no decorrer, desse capítulo auxiliou nesse processo. As ferrovias e a rodovia que passava por Juiz de Fora também foram essenciais na consolidação da localidade como principal entreposto comercial e de escoamento de café da Zona da Mata de Minas Gerais.

Complementando a infraestrutura viária, as estradas de ferro Dom Pedro II e Leopoldina, que iniciaram suas atividades nas décadas de setenta e oitenta, respectivamente, também foram de fundamental importância em tal processo. Além de promoverem o desenvolvimento econômico, essas ferrovias representavam, no imaginário social, o “progresso” e a “modernidade”.

No que diz respeito ao processo de formação e desenvolvimento de Juiz de Fora, foi possível detectar que existiam duas cidades. A primeira se localizava na porção Sul e Central e era imaginada pelas elites locais. Nessa região buscou-se construir um centro urbano “ordeiro”, “salubre” e “moderno”.

Para auxiliar este processo foi desenvolvido duas plantas de Juiz de Fora no período de 1850 a 1888. A primeira delas foi de 1860, de autoria do engenheiro Gustavo Dodt e a segunda de 1884, desenvolvida por Uchoa Cavalcanti.

Esses projetos inspirados nas ideias higienista buscavam alinhar as ruas, construir cemitério, matadouro, desviar o leito do rio Paraibuna para evitar enchentes, dentre outras melhorias. Todavia, a cidade planejada pela municipalidade se encontrava na região Central e Sul, locais de residência da população abastada.

Nessa cidade “salubre” e “moderna” não havia espaço para os pobres, forros e escravos, detentores de “vícios”, “doenças” e da “desordem”. Assim, para evitar a presença da “arraia-miúda” nesse centro urbano, as posturas municipais de Juiz de Fora proibiam a construção de novas casas de capim ou de qualquer outro material que estivesse fora do plano municipal e do alinhamento das ruas. Sem condições de seguir esses padrões, muitos desses

indivíduos se deslocaram para o subúrbio da cidade ou para região do “Botanágua”, localizada na margem esquerda do rio Paraíba.

No entanto, mesmo com a busca em expulsar a “arraia-miúda” da região central e sul, muitos indivíduos pertencentes a esse grupo social diversificado permaneceram nessa área. O processo de roubo à casa do Barão da Bertioga e o relato do viajante inglês Richard Burton apontam para a coexistência de casa “de porta e janela” com “belos sobrados” e de indivíduos ricos, pobres e miseráveis em um mesmo ambiente.

Por fim, foi possível concluir que em paralelo ao centro urbano elitista “moderno” e “salubre” havia em Juiz de Fora duas cidades: a “negra” e a “esconderijo”. A primeira era criada por escravos, livres pobres e forros de maneira consciente ou não.

Nessa entidade havia diversas hierarquias e vários grupos sociais que se interagiam em busca de interesses, amizade, promover crimes, laços amorosos, dentre outros fatores. Além desse aspecto, demonstrei que na “Cidade Negra” os escravos conseguiam desenvolver escolhas que lhes podiam gerar autonomia no interior do cativeiro, como, por exemplo, o trabalhar para terceiros sem a autorização de seu senhor.

Em relação à “Cidade Esconderijo”, demonstrei que Juiz de Fora, a exemplo de outros centros urbanos do período, “escondia” cativos. Esse fenômeno foi mais perceptível a partir da segunda metade do século XIX, quando a população livre de cor crescia em Juiz de Fora. O viver como “se fosse livre” do escravo Modesto e a dificuldade, relatada pelo lavrador Pires, em distinguir livres de escravos apontam para algumas possibilidades na qual os cativos podiam passar de forma despercebida como livres dentro da cidade.

Sobre os escravos, foi possível detectar que sua mão de obra foi fundamental para a economia e o desenvolvimento da cidade. Os dados demográficos existentes para Juiz de Fora apontam para o crescimento desta população até a década final do escravismo.

Esses cativos exerciam uma série de ocupações na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, região que englobava o distrito sede, sua área rural e os povoados de Chácara, Caeté, Matias Barbosa, Sarandi e Grama. Em relação ao tipo de trabalho exercido pelos escravos de Juiz de Fora somente o censo de 1872 fornece tal informação.

Esses dados apontam para a existência de trabalhadores agrícolas, os lavradores, assalariados, representados pelos criados e jornaleiros, e os especializados em profissões manuais ou mecânicas, exercendo os serviços em “madeira”, “vestuário”, “couros e peles”, “calçados” e “edificações”. Havia também os que trabalhavam como costureira, nas casas e os sem especialização.

Esses cativos podiam trabalhar em manufaturas, indústrias, obras públicas e privadas, oficinas, na lavoura de café e na produção de gêneros agropastoris, que complementava o complexo cafeicultor de Juiz de Fora, dentre outros locais. As formas de trabalho foram as mesmas que se configuraram em outras cidades das Américas e do Brasil: ganho, aluguel e/ou diretamente com seu senhor.

A partir das décadas de 1870 e 1880, demonstrei que o aluguel se tornou algo recorrente na sociedade juiz-forana. O aumento do preço da mercadoria escrava e o fim eminente da escravidão faziam com que muitos indivíduos optassem em alugar um mancípio em vez de comprá-lo.

Sobre as profissões exercidas pelos cativos em Juiz de Fora, os dados do censo de 1872 apontam para um maior número de mancípios do sexo masculino nos serviços domésticos. Essa característica foi algo peculiar à escravidão urbana dessa localidade, pois, como demonstrei, em outros centros urbanos do Brasil oitocentista havia a predominância de mulheres escravas em tal serviço.

Outra característica da escravidão urbana juiz-forana presente no processo de roubo ao Barão da Bertioga diz respeito à promoção da “justiça com as próprias mãos” feita por senhores aos seus cativos. Como demonstrei, Bertioga sempre puniu seus mancípios suspeitos de lhe roubar. Esse mecanismo impunha a autoridade senhorial, buscava estabelecer a ordem e evitava à entrega do escravo a justiça.

Ainda há uma série de questões a serem respondidas sobre a escravidão urbana de Juiz de Fora. Nos próximos capítulos, irei abordar temas referentes ao cotidiano, à alforria, à riqueza dos senhores, dentre outros aspectos presentes no sistema escravista urbano juiz-forano. Com isso, poderei desenvolver uma análise mais profunda e complexa sobre o sistema escravista urbano juiz-forano oitocentista.

A diversidade dos testemunhos históricos é quase infinita. Tudo que o homem diz ou escreve, tudo que fabrica, tudo que toca pode e deve informar sobre ela.. É curioso constar o quão imperfeitamente as pessoas alheias a nosso trabalho avaliam a extensão dessas possibilidades. (BLOCH, 2001, p. 79 - 80)

### **3 OS SENHORES DE ESCRAVOS EM UM CENTRO URBANO DO SUDESTE CAFEIEIRO: JUIZ DE FORA, SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX**

A proposta deste capítulo é desenvolver uma análise social e econômica de alguns senhores de escravos de Juiz de Fora durante o século XIX. Para tal, utilizei como fontes inventários *post-mortem*<sup>109</sup>.

A produção historiográfica vem demonstrando que os inventários *post-mortem* são fontes importantes para o estudo da História do Brasil<sup>110</sup>. Muito além de documentos de natureza jurídica e civil, eles permitem detectar informações sociais, econômicas e culturais. Por esse motivo, escolhi essa fonte para analisar o perfil socioeconômico dos senhores de escravos de Juiz de Fora.

É importante salientar que o inventário *post-mortem* não foi um documento presente na vida de todos os indivíduos. Nesse sentido, ao utilizar esse tipo de fonte é necessário levar em consideração que uma grande parcela da população não abriu inventários e ou escreveram, seja pela falta de recursos para partilhar, seja pelos altos custos do processo, tal como indicado por Maria Helena Flexor:

Os inventários eram feitos quando existiam órfãos menores e bens a serem partilhados e podiam, ou não, incluir o testamento. Existiam casos em que o inventariado morria sem deixar testamento. Por outro lado, alguns inventários traziam o traslado do testamento e seu cumprimento e contas, de uns e outros, eram prestadas na tramitação do processo. O testamento era facultativo, o inventário obrigatório quando houvesse bens. (FLEXOR, 2009, p. 25-35)

---

<sup>109</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Civis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Séries: Inventários.

<sup>110</sup>Dentre os diversos trabalhos que apresentam a importância dos inventários e testamentos para o estudo da História do Brasil oitocentista, cito: FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Mobiliário baiano nos séculos XVIII e XIX**. 1970. Tese (Concurso de Professor Assistente do Departamento da Escola de Belas Artes da UFBA) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1970. MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. Inventários e sequestros: fontes para a história social. **Revista do Departamento de História**. Belo Horizonte, n. 9, p. 31-45, 1989. SAMARA, Eni de Mesquita. **A família na sociedade paulista do século XIX (1800 – 1860)**. 1980. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

Nos inventários *post-mortem* constam as listagens de bens que o inventariado possuía no momento de sua morte. Mesmo representando um grupo reduzido da população, essa fonte, como disse anteriormente, apresenta sua importância para o estudo da escravidão e de modo geral para a História do Brasil. Como demonstrarei no decorrer deste capítulo, os inventários *post-mortem* me permitiram analisar aspectos socioeconômicos dos senhores de cativos de Juiz de fora, tais como seus investimentos, o quantitativo de escravos, dentre outros fatores.

Feitas essas explicações iniciais, é necessário explicar como cheguei aos inventários *post-mortem* dos senhores de escravos de Juiz de Fora no século XIX. Compartilho da ideia de que o pesquisador deve deixar claro todos os problemas encontrados e os caminhos percorridos a partir deles. Por esse motivo, me dedicarei na próxima seção a explicar esses aspectos presentes no “fazer histórico”.

### 3.1 Fontes, metodologia e resultados

Para chegar aos senhores de escravos da cidade de Juiz de Fora durante o século XIX, desenvolvi um banco de dados com 1.229 nomes de moradores que residiam na localidade durante o oitocentos. Para sua montagem, utilizei o almanaque administrativo, civil e industrial de Minas Gérias dos anos de 1870, 1873 e 1875<sup>111</sup>. Além dessa documentação, foram extraídas informações da lista nominativa de 1831 e de censos realizados em Juiz de Fora no decorrer do século XIX<sup>112</sup>.

Também utilizei documentos fiscais da Câmara Municipal relacionados a autos de infrações aplicados pelo fiscal de posturas à moradores da cidade, requerimentos de pedidos de alívio de multas e solicitação de abertura, continuação ou baixa em casa de negócio e denúncias sobre falta de licenças<sup>113</sup>.

---

<sup>111</sup>Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1870. Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1873. Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1875. Os mesmos estão disponíveis, respectivamente, em: <[https://books.google.com.br/books/about/Almanak\\_administrativo.html?id=Vi48AQAAIAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Almanak_administrativo.html?id=Vi48AQAAIAAJ&redir_esc=y)> Acesso em: 3 ago. 2015. <[http://memoria.bn.br/pdf/393428/per393428\\_1873\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/393428/per393428_1873_00001.pdf)>. Acesso em: 4 ago. 2015. <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/almanak-administrativo-civil-industrial/393428>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

<sup>112</sup>Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br/>>. Acesso em: 28 ago. 2015. AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Série 53: Documentos referentes a censos realizados em Juiz de Fora.

<sup>113</sup>AHJF. Séries: 78 – Documentos referentes a impostos municipais / 87 – Documentos do Fiscal da Câmara de

A partir da leitura dessas fontes, pude construir um banco de dados com os nomes e, em muitos casos, com as profissões de alguns moradores de Juiz de Fora durante o século XIX. Essas informações me possibilitaram localizar os inventários *post-mortem* e os testamentos desses indivíduos<sup>114</sup>. Para ampliar o quantitativo de fontes, selecionei documentos nos quais os indivíduos do referido banco de dados eram inventariantes, testador ou testamenteiro<sup>115</sup>.

Ao final dessa triagem, cheguei ao quantitativo de 154 inventários *post-mortem*, 13 testamentos e 1 testamentário. Dentro desse universo documental, selecionei aqueles que abrangiam a cronologia proposta por esta pesquisa, ou seja, todo o século XIX até a abolição da escravatura no Brasil em 1888. Ao final dessa seleção, obtive 58 inventários *post-mortem*, 13 testamentos e 1 testamentário. Este último documento trata da prestação de contas realizado pelo testamenteiro, indivíduo com a incumbência de realizar as vontades do testador após seu falecimento.

Ao realizar a leitura dos inventários *post-mortem* e dos testamentos, detectei que alguns indivíduos moravam nos distritos ou na zona rural de Juiz de Fora. Havia também aqueles que residiam na cidade e não possuíam escravos. Em relação aos testamentos, alguns não faziam menções a escravos. Por não se enquadrarem dentro da proposta de minha pesquisa, tive que excluir alguns desses documentos. Após esta última triagem, cheguei ao número de 13 inventários *post-mortem* e 3 testamentos. É importante salientar que 3 inventários *post-mortem* continham testamento. Com isso, o universo final dessa fonte chegou a 6.

Como explicitado anteriormente, alguns inventários *post-mortem* vinham acompanhados de testamentos. Esse documento era facultativo. Este representava a última vontade do testador. Tal como observado por Sheila Faria, o testamento apresentava a

---

Juiz de Fora referentes a impostos municipais. / 90 – Documentos do Fiscal da Câmara de Juiz de Fora referentes a posturas municipais / 127 – Requerimentos contendo reclamações sobre impostos e solicitando sua redução ou alívio de multas / 128 – Requerimentos solicitando licença para abertura, continuação e baixa de negócios, exercício da profissão e obras. Contém também denúncias de falta de licenças.

<sup>114</sup>Os inventários e testamentos em Juiz de Fora se localizam nas seguintes instituições: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Séries: Inventários / Testamentos. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Séries: Inventários / Testamentos.

<sup>115</sup>Os inventariados eram aqueles indivíduos que, ao falecerem, tinha seus bens listados no inventário. Cabia ao inventariante listar os bens, declarar os nomes de todos os herdeiros e legatários, usar dos meios judiciais para proteger os bens do espólio e os administrar até a partilha. O testador era o indivíduo que escrevia um testamento que deveria ser executado após seu falecimento pelo testamenteiro. Para mais informações sobre o conteúdo dos inventários e testamentos, consultar: DAUMARD, Adeline; BALHANA, Altiva; GRAF, Márcia. **História social do Brasil: teoria e metodologia**. Curitiba: Ed. UFPR, 1984.

preocupação em estar em “paz com a consciência e com a alma”, a crença nos santos para salvar a alma e também estipulava legados e o destino da terça do testador (FARIA, Sheila, 1988).

Os testamentos não serão utilizados neste capítulo, pois meu objetivo é analisar a riqueza, a concentração da propriedade escrava, o tipo de bens acumulados, dentre outros fatores econômicos. Pelo fato de os testamentos apresentarem a “última vontade” do indivíduo depois do seu falecimento, julguei que tal fonte não apresentaria informações relevantes sobre o perfil socioeconômico dos senhores de escravos de Juiz de Fora. Contudo, utilizarei tal fonte em outras ocasiões desta pesquisa.

É importante salientar que as escolhas são necessárias e fazem parte do “fazer histórico”. No entanto, tal como lembrado por Marc Bloch, “reunir os documentos que estima necessários é uma das tarefas mais difíceis do historiador” (BLOCH, 2001, p. 82). Mesmo com a complexidade da escolha das fontes utilizadas, esse exercício é necessário na pesquisa histórica.

Nesse sentido, a documentação que selecionei é aparentemente baixa. Porém, fontes bem analisadas apresentam bons resultados. Como irei apresentar no decorrer deste capítulo, os inventários *post-mortem* utilizados me forneceram detalhes relevantes sobre a realidade socioeconômica dos senhores de escravos na cidade de Juiz de Fora no decorrer do século XIX.

Além deste aspecto, a baixa incidência de inventários *post-mortem* de senhores de escravos para a cidade de Juiz de Fora no decorrer do século XIX se relaciona à configuração socioeconômica da localidade. Como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, o principal produto da economia de Juiz de Fora no oitocentos, sobretudo a partir de 1850, era o café. Este era produzido nas áreas rurais e tinha como principal mão de obra o escravo. Por apresentar tal característica econômica, grande parte dos cativos desta localidade residiam nas áreas rurais.

Os dados do censo de 1872 apresentam informações que permitem sustentar essa hipótese. Nesse ano o município de Juiz de Fora possuía uma população estimada em 38.336 almas, dentre as quais 19.351 eram escravos<sup>116</sup>.

---

<sup>116</sup> Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 out. 2016. Acresci aos 15.253 escravos computados pelo censo de 1872 os da freguesia de Nossa Senhora do Glória em São Pedro de Alcântara. Segundo Elione Guimarães nessa localidade existia 5.003 escravizados. GUIMARÃES, Elione Silva. **Op. Cit.**

Como explicitado no capítulo anterior, desse total, 7.171 mancípios estavam na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Os demais 12.197 cativos desse município estavam distribuídos nos distritos de Juiz de Fora, desenvolvendo, principalmente, o trabalho na produção cafeeira.

A concentração de cativos nas áreas rurais de Juiz de Fora desenvolvendo, principalmente, os serviços relacionados à cafeicultura também estava atrelado ao contexto da Segunda Escravidão e a configuração socioeconômica do Sudeste brasileiro oitocentista. Assim como em outras áreas desta região do Brasil do século XIX, Juiz de Fora possuía como principal produto econômico o café. Essa mercadoria era produzida para o mercado externo pela mão de obra escrava.

Além do Brasil, esse sistema se configurou no Sul dos Estados Unidos e em Cuba (TOMICH, 2008, p. 94). A Segunda Escravidão, de acordo com Dale Tomich, teve início nas décadas finais do século XVII e se estendeu até 1888, quando foi abolida no Brasil (TOMICH, 2008, p. 94). Essas regiões se especializaram, respectivamente, na produção em larga escala de café, algodão e açúcar e utilizaram como principal mão de obra os cativos (TOMICH, 2008, p. 94).

Nessas novas áreas agrícolas foram produzidas culturas que atendiam à demanda do mercado internacional e, a partir da tríade terra, trabalho e capital, reconfiguraram os padrões anteriormente existentes no mundo atlântico (MARQUESE, 2010, p. 83-128). Com isso, a Segunda Escravidão se diferenciava do escravismo de base colonial.

Os senhores de escravos dessas novas áreas agroexportadoras tiveram que aumentar constantemente a produtividade de seus cativos para atenderem ao mercado mundial (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 13-54). No contexto de formação e consolidação da industrialização e do capitalismo mundial, os senhores de escravos buscavam obter o máximo de lucro em seus investimentos, inclusive na aquisição de cativos (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 13-54). Com os capitais gerados pela produção de algodão, açúcar e café, esses indivíduos conseguiam lucrar e conseqüentemente aumentar suas posses e permanecer como grupo social dominante em suas localidades (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 13-54).

No Brasil, a Segunda Escravidão se configurou na região Sudeste englobando as províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo (MUAZE; SALLES, 2015). Nessas áreas foram desenvolvidas o plantio do café no final do século XVIII e no decorrer do XIX, sendo a mão de obra principal a escrava. Em meio a esse contexto, municípios do Vale do Paraíba, como Vassouras (RJ) e Bananal (SP), passaram a concentrar a propriedade escrava

nas mãos de poucos fazendeiros<sup>117</sup>. Além disso, esses senhores de escravos também concentravam boa parte da riqueza e das terras presentes nos municípios em que residiam (PIRES, 1993, p. 41-42).

Juiz de Fora estava inserida dentro desse contexto. Para a localidade em análise, há uma série de estudos que apontam para uma grande concentração de terras e escravos nas mãos de poucos indivíduos<sup>118</sup>. Além desse aspecto, esses cafeicultores concentravam em suas mãos grande parte da riqueza produzida em Juiz de Fora, em especial a partir da década de 1870, período no qual a produção cafeeira chegou a seu auge (ALMICO, 2001; PIRES, 1993).

Porém, mesmo com uma economia embasada na produção agroexportadora de café, a cidade de Juiz de Fora recebeu investimentos que possibilitaram a diversificação da economia local. Como foi apontado no capítulo anterior, o capital excedente da produção cafeeira foi investido na infraestrutura urbana, em manufaturas, na construção de ferrovias e da estrada de rodagem União e Indústria.

Mesmo possuindo uma economia embasada na cafeicultura, caracterizada pela grande propriedade fundiária e escravista, a cidade de Juiz de Fora teve proprietários de escravos desenvolvendo atividades urbanas. Havia também os que desempenhavam suas ocupações na cidade e no campo.

Dentro dessa perspectiva, irei analisar nas próximas páginas as ocupações desses indivíduos, além de seu perfil social e econômico. Buscando a comparação com outras regiões do Brasil, será possível compreender em que os proprietários de escravos juiz-foranos se assemelhavam com os demais e como se diferenciavam.

---

<sup>117</sup> Sobre esse assunto, consultar os seguintes textos: MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII-XIX. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 74, p. 107-123, mar. 2006. VERSIANI, Flávio Rabelo. Os escravos que Saint-Hilaire viu. **História Econômica e História de Empresas**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 7-42, 2000. GOMES, Flávio; FERREIRA, Roquinaldo. A miragem da miscigenação. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 80, p. 141-160, mar. 2008.

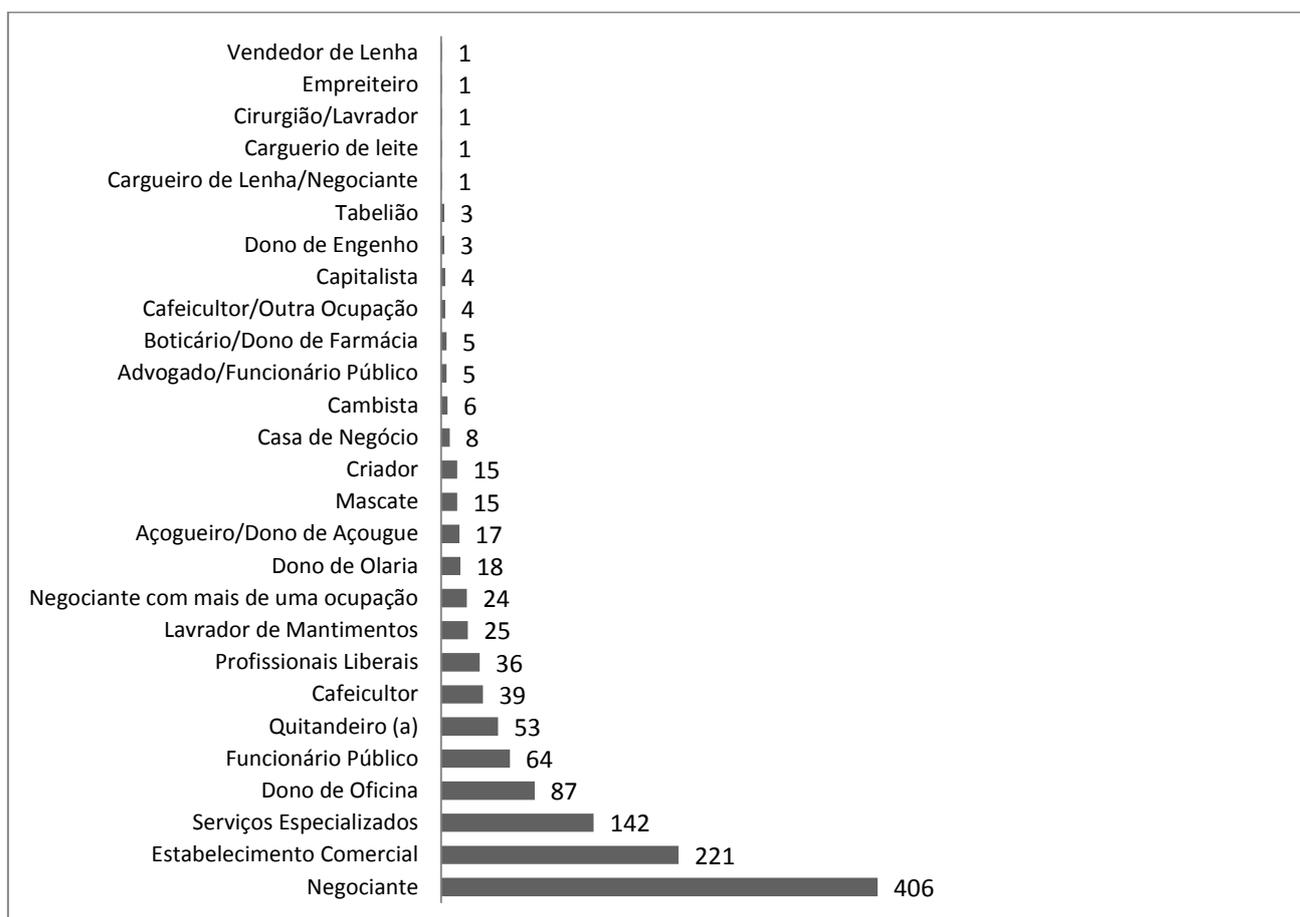
<sup>118</sup> Sobre essa questão, consultar os seguintes trabalhos: ALMICO, Rita de Cássia da Silva. **Fortunas em movimento**: um estudo sobre as transformações na riqueza pessoal em Juiz de Fora, 1870–1914. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. PIRES, Anderson José. **Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Juiz de Fora, 1870–1930**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993. SARAIVA, Luiz Fernando. **Um correr de casas, antigas senzalas**: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora, 1870–1900. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

### 3.2 Aspectos econômicos de um centro urbano em expansão: Juiz de Fora durante o século XIX

Antes de iniciar a análise dos inventários *post-mortem* e testamentos de senhores de escravos de Juiz de Fora durante o século XIX, creio que seja necessário fazer algumas considerações sobre as profissões dos indivíduos do banco de dados desenvolvido para esta parte da pesquisa. Essas ocupações permitirão compreender parte da dinâmica econômica vivenciada por essa localidade e pelos seus escravos durante o oitocentos.

Assim, em um universo de 1.229 nomes constantes no referido banco de dados localizei a ocupação de 1.205 indivíduos ou 98% do total. No gráfico a seguir constam quais eram essas atividades e o respectivo número de moradores que desenvolviam a mesma.

Gráfico 1 - Ocupações dos moradores livres na cidade de Juiz de Fora (1831 – 1888)



Fonte: Almanake administrativo, civil e industrial de Minas Gerais dos anos de 1870, 1873 e 1875 disponíveis em: <<https://books.google.com.br>>. Acesso em: 02 ago. 2015.

<<http://hemerotecadigital.bn.br>> . Acesso em: 04 ago. 2015. Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br>>.

Acesso em: 05 ago. 2015. AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Séries: 53 – Documentos

referentes a censos realizados em Juiz de Fora. 78 – Documentos referentes a impostos municipais / 87 – Documentos do Fiscal da Câmara de Juiz de Fora referentes a impostos municipais / 90 – Documentos do Fiscal da Câmara de Juiz de Fora referentes a posturas municipais / 127 – Requerimentos contendo reclamações sobre impostos e solicitando sua redução ou alívio de multas / 128 – Requerimentos solicitando licença para abertura, continuação e baixa de negócios, exercício da profissão e obras. Contém também denúncias de falta de licenças.

A partir do gráfico exposto anteriormente, é possível observar que os escravos juiz-foranos viveram no decorrer do século XIX em um centro urbano de economia diversificada. O grande número de indivíduos desenvolvendo atividades comerciais, tal como apontado pelo gráfico 01, é um reflexo desse processo. Os negociantes e donos de estabelecimentos comerciais respondiam por 630 profissionais ou 52% do total.

Os proprietários de estabelecimentos comerciais eram detentores de casas de bilhar e jogos, açougues, boticas (farmácias), tavernas, quiosque, hotéis, padaria e depósito de tábuas. Dentro desse grupo, destacavam-se os indivíduos que alugavam carros e carroças. Estes correspondiam a 63,3% do total do grupo “dono de estabelecimento comercial”.

Em relação aos negociantes, o maior grupo de profissionais apresentado pelo gráfico, esses desenvolviam a atividade comercial, venda de escravos e negociavam a venda do café com comissionários da Corte (ALMICO, 2009, p. 182-227). Além dessas atividades, muitos desses indivíduos emprestavam dinheiro a juros. É importante salientar que Juiz de Fora teve sua primeira instituição bancária somente em 1889.

Rita Almico, analisando o mercado de crédito em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX, demonstra a importância dos negociantes nessa localidade no período citado (ALMICO, 2009, p. 182-227). De acordo com os dados apresentados por Almico, esse grupo foi o segundo que mais emprestou dinheiro na localidade, ficando atrás apenas dos fazendeiros (ALMICO, 2009, p. 250 - 521).

Além dos negociantes e cafeicultores, o dinheiro a crédito poderia ser adquirido junto aos capitalistas e cambistas. Rodrigo Theodoro, ao analisar o crédito na cidade de Franca, localizada no interior paulista, durante o século XIX e início do XX, aponta para a importância dos capitalistas na oferta de crédito (THEODORO, 2007). De acordo com o autor, esses indivíduos, por possuírem o dinheiro como forma de riqueza, eram chamados de “capitalistas” e utilizavam de seus recursos para reproduzir sua riqueza emprestando dinheiro a juros (THEODORO, 2007).

Em Juiz de Fora essa situação não se diferenciou da cidade paulista. Como apontado no capítulo anterior e como irei detalhar mais adiante, o Barão da Bertioga foi um exemplo de capitalista em Juiz de Fora durante o século XIX que promovia o empréstimo de dinheiro a juros. Ele também exercia a atividade de cambista, pois vendia moedas estrangeiras. Não irei aprofundar e estender tal análise neste momento, pois farei isso mais adiante.

Além dos indivíduos que apenas trabalhavam com “negócios”, o gráfico em análise demonstra a existência de 24 negociantes em Juiz de Fora detentores de mais de uma ocupação. Essas atividades eram variadas e envolviam o serviço público, o mascatear pelas fazendas, a criação e o plantio de gêneros para o abastecimento do mercado local.

Havia também um negociante dono de olaria; dois eram detentores de oficinas e três proprietários de fábricas. Desses três estabelecimentos fabris, um produzia cerveja e outro charuto.

Além das ocupações em “negócios”, o gráfico exposto anteriormente aponta para a existência de um número significativo de pessoas exercendo serviços especializados. Esses profissionais trabalhavam em áreas diversas, oferecendo seu trabalho em barbearia, funilaria, assim como pintor, pedreiro, serralheiro, ourives, lenhador, sapateiro, relojoeiro, terrador, marceneiro, seleiro, tintureiro, dentre outras atividades especializadas. Esses profissionais trabalhavam de forma autônoma ou em oficinas e manufaturas.

Contudo, não irei me estender na análise desse gráfico, pois o objetivo desta pesquisa é analisar a escravidão urbana em Juiz de Fora no século XIX. A exposição desses dados se deu para ilustrar o ambiente onde os escravos juiz-foranos e seus senhores viviam.

Assim, a partir da observação do gráfico exposto acima, é possível verificar que esse centro urbano diversificou sua economia no decorrer do século XIX, apresentando manufaturas, fábricas e serviços especializados. Essas características, de acordo com Mario Marcos Rodarte, caracterizavam uma cidade no decorrer do oitocentos (RODARTE, 1999, p. 48). A oferta de serviços variados e a presença de oficinas e fábricas também apontam para a centralidade que Juiz de Fora adquiriu como principal polo econômico da Zona da Mata mineira.

Por fim, o gráfico aponta para a existência de atividades econômicas rurais em Juiz de Fora. Estas envolviam a criação de animais, a produção de mantimentos e, principalmente, o cultivo de café. Essas atividades envolviam 84 indivíduos juiz-foranos ou 6,9% dos profissionais contabilizados no banco de dados que elaborei.

Esse dado confirma, mais uma vez, a relação existente entre campo e cidade presente em Juiz de Fora. Como apresentei no capítulo anterior, a localidade era um centro urbano do interior do Sudeste brasileiro oitocentista que se desenvolveu a partir da produção cafeeira.

Essa realidade esteve presente em outros centros urbanos brasileiros do Sudeste que possuíam contexto econômico similar ao observado em Juiz de Fora. Como exemplo, cito a cidade de Vassouras, localizada no Vale do Paraíba Fluminense. Essa localidade, assim como Juiz de Fora, teve sua origem atrelada à produção de café (SALLES, 2008). Em decorrência dessa configuração econômica, o centro urbano fluminense teve, assim como a cidade mineira, uma forte relação com o ambiente rural, pois o principal produto de sua economia era o café.

Uma análise mais profunda sobre a relação entre campo e cidade presente em Juiz de Fora será retomada na próxima seção. Ao analisar o perfil social e econômico dos senhores de escravos juiz-foranos, será possível detectar que muitos desses indivíduos, tal como disse algumas vezes no decorrer dessas páginas, dividiam seus afazeres entre esses dois ambientes.

Vale ressaltar que Juiz de Fora possuía uma extensa área rural em seu entorno. Por esse motivo, era comum os escravos e seus donos transitarem entre as fazendas e à cidade.

### 3.3 Os senhores de escravos na cidade de Juiz de Fora: aspectos econômicos e sociais

A partir dos dados obtidos pelos inventários *post-mortem* analisados, foi possível detectar que os senhores de escravos juiz-foranos concentravam sua riqueza, respectivamente, em: escravos, bens de raiz, dívida ativa, ações e títulos da dívida pública, móveis, joias, animais e gado, outros bens (carros e instrumentos de engenharia) e dinheiro. O quadro a seguir mostra a quantidade de capital concentrada em cada um desses itens.

Quadro 5 - Distribuição da riqueza nos inventários post-mortem dos senhores de escravos em Juiz de Fora (Total em Réis), segunda metade do século XIX

| <b>Bem</b>      | <b>Total</b> |
|-----------------|--------------|
| Escravos        | 759:427\$500 |
| Bens da Raiz    | 653:386\$330 |
| Dívida Ativa    | 509:181\$674 |
| Ações e Títulos | 61:340\$000  |
| Móveis          | 42:313\$467  |
| Joias           | 25:608\$120  |
| Animais e Gado  | 14:240\$000  |

|          |            |
|----------|------------|
| Outros   | 2:696\$000 |
| Dinheiro | 1:433\$321 |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci, Processos Cíveis.  
Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série:  
Inventários. Observação: Outros se referem a “carros” e instrumentos  
de engenharia.

É importante salientar que, dos 13 inventários *post-mortem* utilizados nesta pesquisa, o de Francisca Rosa do Espírito Santo não foi contabilizado no quadro exposto acima, pois a soma dos valores de seus bens era menor do que os custos do processo<sup>119</sup>. Em 20 de março de 1873, Manuel Alves de Carvalho, marido da finada Francisca Rosa do Espírito Santo, foi designado pelo juiz de órfãos de Juiz de Fora a ser o inventariante dos bens que pertenciam a ele e sua falecida esposa.

O inventário deveria ser aberto, pois entre os herdeiros havia menores de idade que eram netos do casal. De acordo com o inventariante, eles possuíam um casal de escravos, Manoel, cabra, roceiro de 50 anos, e Luiza, preta, roceira, 30 anos; eles eram casados e estavam devidamente matriculados. Além dos cativos, Manuel e Francisca possuíam um tacho de cobre “velho” e alguns utensílios domésticos. Dado o valor reduzido dos bens, foi pedido o arquivamento do inventário. De acordo com a justificativa, se o processo continuasse os custos ficariam mais altos que o valor partilhável. Infelizmente não constam os valores dos escravos, do tacho e dos utensílios domésticos.

A fonte em análise apresenta uma família de livres pobres residentes na cidade de Juiz de Fora. Eles eram membros da “arraia-miúda”, formadora, como demonstrei no capítulo anterior, da “Cidade Negra”, entidade paralela ao centro urbano “moderno”, “salubre” e “ordeiro” almejado pelas elites locais.

O inventariante era um indivíduo de cor, pois no inventário os escrivães fazem referências a ele como “o preto Manuel Alves de Carvalho”. Essa referência me permite concluir que Manuel Alves de Carvalho era egresso do cativeiro. Tal como observado por Hebe Mattos, no contexto do Brasil oitocentista a cor “preto” era designada, preferencialmente, a escravos ou forros recentes (MATTOS, 2013).

---

<sup>119</sup>AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários. Inventário de Francisca Rosa do Espírito Santo, 1873.

Localizei outro inventário que apresenta um indivíduo de cor residente na cidade de Juiz de Fora. O mesmo foi aberto em 1885<sup>120</sup>. Nesse ano o juiz de órfãos designou o levantamento dos bens do africano Andalisto para a partilha entre seus três filhos, sendo um deles, Benedita, menor de idade. Espirituosa Felicidade, então mulher do finado, foi designada para ser a inventariante.

Em juízo ela alegou que seu ex-marido não havia bens para partilhar, pois quando faleceu era escravo. De acordo com a inventariante, que em 1885 estava casada com José Marcelino, Andalisto havia falecido havia muitos anos e deixou três filhos, sendo uma menor de idade.

A menor Benedita, em 1885, tinha 14 anos e foi entregue aos cuidados de um tutor. O juiz de órfãos determinou aos demais filhos do casal provarem não dever mais “favores” a seu antigo senhor. Não há como saber as estratégias desenvolvidas por Espirituosa Felicidade para alcançar sua alforria em decorrência da falta de informações na fonte consultada. Em relação à vida de seus filhos, também não constam detalhes no processo de inventário.

No documento em análise, há o registro de batismo de João, filho do meio do então casal Andalisto e Espirituosa. Ele foi batizado em 20 de novembro 1865 na matriz de Santo Antonio do Parahybuna em Juiz de Fora. Nesse período, seus pais eram escravos de Antonio José Tinoco. Seus padrinhos foram Maria e Vicente, provavelmente cativos.

No inventário não há nenhuma reclamação de quaisquer indivíduos alegando serem os filhos de Andalisto e Espirituosa Felicidade seus escravos. Por esse motivo, creio serem esses indivíduos forros.

A partir do que consta no inventário, é possível verificar que João tinha 18 anos e era solteiro. Ele tinha duas irmãs, uma de nome Rita, de 22 anos, casada, e Benedita. Esta última, como disse acima, foi entregue ao tutor Camilo Gomes Teixeira, responsável pela sua educação e cuidados.

Mais uma vez vemos um exemplo de indivíduos egressos do cativeiro que habitavam a cidade de Juiz de Fora. Como consta no inventário ora analisado, não havia bens para partilhar. Talvez, o juiz de órfãos tenha aberto o processo depois de saber da condição de miséria na qual se encontrava a menor Benedita. Em busca de bens para auxiliar sua educação e sustento, o processo de inventário foi iniciado.

---

<sup>120</sup>AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários. Inventário de Francisca Rosa do Espírito Santo, 1873. / Inventário de Andalisto, 1885.

Os inventários de Francisca Rosa do Espírito Santo e Andalisto eram exceções. Como apresentei anteriormente, a produção historiográfica demonstra que o processo de inventário era realizado quando um indivíduo possuía bens suficientes para partilhar<sup>121</sup>.

Além dessa questão, os inventários de Francisca e Andalisto nos leva ao mundo dos libertos das cidades brasileiras oitocentista. Tal como observado por Mônica de Oliveira, um forro buscava se distinguir dentro do próprio grupo social (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 81).

No processo de inventário de Francisca Rosa do Espírito Santo, é possível observar que, mesmo sem recursos, ela e seu marido possuíam um casal de cativos. Durante a segunda metade do século XIX, a mercadoria escrava tornou-se cara em decorrência da proibição do tráfico atlântico de almas.

Esse fenômeno, tal como observado por Hebe Mattos, começou a reverter a pulverização da mão de obra mancipia (MATTOS, 2013, p. 45). Nesse contexto, a mercadoria escrava passava a concentrar-se nas mãos de cada vez menos pessoas (MATTOS, 2013, p. 45). Por outro lado, a presença de senhores de escravos pobres demonstra a difusão da escravidão em todos os setores da sociedade juiz-forana oitocentista.

Assim, possuir escravos era uma das alternativas encontradas pelos libertos para se inserirem no “mundo dos livres pobres”. Outra estratégia era o casamento; no caso de Espirituosa Felicidade e sua filha Rita é possível verificar esse exemplo. Ambas eram forras e haviam contraído casamentos com indivíduos livres.

Provavelmente os maridos de Rita e Espirituosa eram pobres. Porém, o matrimônio com indivíduo livre era uma forma de se diferenciar de seus pares. A busca da distinção permitia ao liberto, de acordo com Mônica de Oliveira, redefinir suas posições dentro da hierarquia social (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 81).

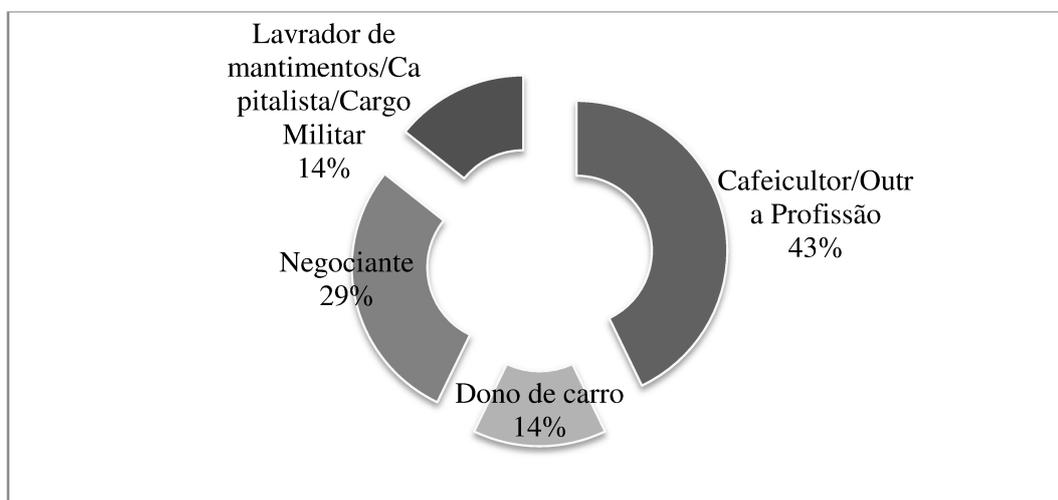
Feitas essas observações, retornarei à análise dos inventários dos senhores de escravos juiz-foranos. Em relação às ocupações que exerciam, dos 13 inventários utilizados neste estudo, em 7, ou 53,8% do total, foi possível adquirir tal informação do inventariado. O gráfico a seguir apresenta de forma mais clara essas cifras.

---

<sup>121</sup> Dentre os diversos trabalhos históricos que utilizam e demonstram a importância do inventário enquanto fonte histórica, cito: ALMICO, Rita de Cássia da Silva. **Dívida e obrigação: as relações de crédito em Minas Gerais séculos XIX/XX**. 2009. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Op. Cit.**. PIRES, Anderson José. **Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Juiz de Fora, 1870 – 1930**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993. SAMARA, Eni de Mesquita. **A família na sociedade paulista do século XIX. (1800-1860)**. 1980. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

Gráfico 2 - Ocupações dos senhores de escravos em Juiz de Fora, segunda metade do século

XIX



Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Civis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

A partir dos dados do gráfico acima, é possível concluir que a maioria dos senhores de escravos de Juiz de Fora trabalhava na produção agrícola conjugada com outra ocupação. Assim, havia destaque para a cafeicultura, exercida pela maioria dos senhores, e a produção de alimentos para o abastecimento local. Esse fator permite concluir o porquê de o escravo ser o principal ativo da riqueza desses indivíduos.

Essa mão de obra, como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, era a principal na lavoura cafeeira e na produção de gêneros alimentícios. Além desse aspecto, a presença de cafeicultores na cidade demonstra a força deste produto na economia local e a vinculação entre o urbano/rural, característica presente na escravidão da cidade Juiz de Fora.

Os produtores de café, como sugerido pelo gráfico, exerciam em concomitância outras ocupações. Dos três cafeicultores inventariados, um possuía patente militar, o Coronel José Caetano Rodrigues Horta; Francisco de Paula Lima era suplente de juiz, e o Barão da Bertioiga exercia a ocupação de capitalista. O comendador Halfeld se dedicava às atividades agropastoris e também era capitalista.

Flávio Saes, analisando a economia paulista no século XIX, aponta que os créditos com prazos mais estendidos, em geral, eram adquiridos a partir de transações com os capitalistas (SAES, 1986). Esses indivíduos dispunham de capitais que lhes permitiam ofertar dinheiro a ser ressarcido a longo prazo.

Em uma localidade sem instituição bancária, os capitalistas exerciam importante função na oferta de crédito. Juiz de Fora teve sua primeira instituição bancária em 1887. Antes da abertura do Banco Territorial e Mercantil, o crédito na localidade em análise era adquirido por meio de particulares. O comendador Halfeld e o Barão da Bertioga são exemplos desses indivíduos que ofertavam o serviço financeiro em Juiz de Fora durante o século XIX.

Rita Almico, analisando a oferta de crédito em Juiz de Fora no decorrer do oitocentos, aponta para a existência de mais indivíduos procurando esse tipo de transação do que ofertando (ALMICO, 2009, p. 205). De acordo com Almico, “o ato de emprestar está diretamente ligado a disponibilidade de capital que o credor possa dispor por algum tempo” (ALMICO, 2009, p. 201). Essa característica se dava porque emprestar dinheiro e tê-lo de volta ao longo prazo era algo exercido pelos indivíduos mais afortunados. Estes possuíam recursos suficientes para se manterem sem o capital emprestado por um período. Todavia, Rita Almico observou que a heterogeneidade fez parte do grupo dos credores e devedores juiz-foranos (ALMICO, 2009, p. 205).

O Barão da Bertioga e o comendador Halfeld são exemplos de pessoas que, dentre seus meios de captar recursos, exerciam o empréstimo de dinheiro a juros na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Em seus inventários consta uma dívida ativa avaliada em 213:918\$473 (duzentos e treze contos novecentos e dezoito mil e quatrocentos e setenta e três réis) e 3:000\$849 (três contos e oitocentos e quarenta e nove réis), respectivamente<sup>122</sup>. Halfeld e Bertioga se enquadravam dentro do segundo grupo que mais emprestava dinheiro em Juiz de Fora, os fazendeiros (ALMICO, 2009, p. 202). Como demonstrei, ambos exerciam em concomitância a atividade de capitalistas com de cafeicultor e gêneros para a subsistência.

Além do Barão e do Comendador, outros 5 inventariados possuíam dívidas ativas, que somavam 292:262\$352 (duzentos e noventa e dois contos duzentos e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois réis). Esses inventariados se dividiam entre homens e mulheres. O quadro a seguir apresenta de forma mais clara esses indivíduos e quanto cada um possuía em dívidas para receber.

---

<sup>122</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Ações Cíveis. Série: Inventário. Inventário do Comendador Halfeld, 28/02/1874. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colluci. Série: Inventário. Inventário do Barão da Bertioga. Caixa 75, 05/05/1870.

Quadro 6 - Inventariantes com Dívida Ativa em Juiz de Fora, 1853–1879

| <b>Nome</b>                | <b>Dívida Ativa</b> | <b>Ocupação (ões)</b>               |
|----------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| Baronesa da Bertioga       | 283:498\$576        | Não Consta                          |
| Barão da Bertioga          | 213:918\$473        | Cafeicultor/Capitalista             |
| Ana Candida Barbosa        | 4:176\$019          | Não Consta                          |
| Comendador Halfeld         | 3:000\$849          | Lavrador de mantimentos/Capitalista |
| Efígenia Ferreira da Costa | 2:803\$883          | Não Consta                          |
| Francisco José de Assis    | 1:593\$874          | Negociante                          |
| João Carlos da Fonseca     | 190\$000            | Dono de carro                       |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários. AHUFJF.

Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

Dos sete inventariados no quadro acima, é possível verificar que 3 eram do sexo feminino e 4 do masculino. Em relação às profissões, consta a presença de produtores de café, gêneros para o mercado interno, capitalista, negociante e dono de carro. No universo de inventários nos quais estou analisado, esses indivíduos representam 53,8 % do total.

Rabib Antonio, analisando a oferta de crédito em Vassouras, localizada no Vale do Paraíba Fluminense, demonstra que, nessa localidade, assim como em outras áreas cafeeiras do período, muitos particulares ofertavam crédito (ANTONIO, 2012). Como ressaltado pelo autor, em algumas ocasiões esses indivíduos eram chamados de “capitalistas” (ANTONIO, 2012).

Nos inventários em análise, o Barão da Bertioga e o Comendador Halfeld exerciam tal ocupação. Essa evidência permite inserir Juiz de Fora dentro do perfil das “regiões cafeeiras” do Brasil oitocentista observadas por Rabib Antonio. No entanto, além desses grandes “emprestadores de dinheiro”, havia outros que ofereciam seus recursos para o empréstimo. No quadro 06 é possível detectar alguns desses indivíduos.

O crédito ofertado por esses indivíduos podia atender a diversas demandas. Nesse sentido, esse capital poderia suprir o pagamento de dívidas, a aquisição de imóveis, terrenos, casas, escravos ou na abertura de negócios (ALMICO, 2009, p. 188). Tal como disse anteriormente, o crédito era solicitado por um grupo heterogêneo, abrangendo desde grandes fazendeiros e negociantes a indivíduos de camadas sociais mais baixas (ALMICO, 2009, p. 188).

Em relação aos credores, os inventariados apresentados no quadro exposto anteriormente seguem a tendência detectada por Rita Almico para Juiz de Fora (ALMICO,

2009, p. 189). Como se pôde observar, os emprestadores de dinheiro tinham *status* sociais variados.

Nesse sentido, de acordo com o quadro 06, é possível verificar que a ocupação de José Francisco de Assis era “negociante”. Ele não foi o único inventariado com tal profissão; Cassiano Ferreira Damasceno também era um “homem de negócios”. Porém, em seu inventário, não consta o ativo dívida ativa como no de José Francisco de Assis.

Por fim, a presença de senhores de escravos que emprestavam dinheiro a juros em Juiz de Fora evidencia a diversificação da economia pela qual o município passava. É importante salientar que os inventários abrangem o período de 1858 a 1879. Como apresentei no capítulo anterior, a década de 1860 foi significativa para o desenvolvimento econômico de Juiz de Fora.

A oferta de crédito na região representa a força da economia cafeeira e urbana na localidade em análise. Tal como observado por Anderson Pires, a presença de capital excedente representava a diversificação econômica vivida por Juiz de Fora (PIRES, 2004). Graças aos recursos gerados pela produção de café, foi possível o investimento em outras áreas que possibilitaram a oferta de serviços, dentre os quais o crédito. Sobre a oferta de dinheiro para o empréstimo, Pires faz a seguinte observação: “[...] Assim como o comércio, as finanças vão refletir, por excelência, a questão estratégica da transferência de fundos na economia cafeeira regional” (PIRES, 2004, p. 183).

No entanto, nem só de dívidas ativas viviam os senhores de escravos da cidade de Juiz de Fora. Eles também investiram em escravos, bens de raiz, ações e títulos da dívida pública. Na próxima seção irei promover uma análise geral dos bens desses indivíduos inventariados.

### 3.4 A composição da riqueza dos senhores de escravos na cidade de Juiz de Fora

A partir da análise dos dados obtidos pelos inventários *post-mortem*, é possível verificar que a riqueza dos senhores de escravos de Juiz de Fora era diversificada. Esta se dividia na seguinte ordem: escravos, bens de raiz, dívida ativa, ações e títulos, móveis, joias, animais e gado, outros e dinheiro. O item “outros” foi utilizado para inserir os objetos de engenharia, pertencentes ao Comendador Halfeld e os “carros” avaliados no inventário de Francisco de Paula Lima.

O valor total de todos os bens arrolados era de 2:069:626\$412 (dois milhões sessenta e nove contos seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e doze réis). Uma fortuna expressiva ao

ser levado em consideração que esses capitais eram oriundos de 12 indivíduos. Vale lembrar que, dos 13 inventários *post-mortem* utilizados, o de Francisca Rosa do Espírito Santo não foi contabilizado. Seus bens não foram avaliados, pois os valores dos mesmos não seriam suficientes para quitar os custos do inventário.

Feita essa ressalva, voltarei à análise da riqueza dos senhores de escravos de Juiz de Fora durante o século XIX. Esses indivíduos deixaram heranças para seus herdeiros. Algumas foram grandes fortunas e outras menos significativas. O quadro a seguir apresenta o montante a ser partilhado.

Quadro 7 - Valor partilhável dos inventários post-mortem dos senhores de escravos de Juiz de Fora, segunda metade do século XIX

| <b>Nome</b>   | <b>Valor Partilhável</b> |
|---|--------------------------|
| Baronesa da Bertioga                                      | 773:647\$123             |
| Francisco de Paula Lima                                   | 641:002\$400             |
| Barão da Bertioga   | 386:907\$416             |
| Ana Carolina de Miranda                                   | 117:494\$000             |
| Ana Candida Barbosa                                       | 115:880\$915             |
| José Caetano Rodrigues Horta                              | 115:033\$026             |
| Comendador Halfeld  | 37:618\$598              |
| Efigenia Ferreira da Costa                                | 29:117\$438              |
| Maria Tereza de Jesus                                     | 11:744\$500              |
| Cassiano Ferreira Damasceno e Cândida Gonçalves Damasceno | 5:676\$220               |
| Francisco José de Assis                                   | 1:346\$979               |
| João Carlos da Fonseca                                    | 638\$792                 |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

O valor partilhável representava a quantia final dos bens depois do pagamento das dívidas, quando havia, e das custas envolvidas no processo de inventário. Rita Almico, analisando a riqueza em Juiz de Fora nas décadas de 1870 e 1880, demonstra que os inventários *post-mortem* com Monte Mor igual ou superior a 10:000\$000 (dez contos de réis) representavam pessoas afortunadas (ALMICO, 2001, p. 59)<sup>123</sup>.

<sup>123</sup> Monte Mor era a soma de todos os bens do indivíduo; nesse somatório não era deduzido as dívidas, quando possuíam, e os custos do inventário.

Levando em consideração a proposição apresentada por Almico, é possível localizar 9 inventariantes “ricos” em Juiz de Fora durante o século XIX. Dentro do universo que analiso de inventários *post-mortem*, esses indivíduos correspondem a 69,2%.

Creio que a riqueza de um indivíduo deve ser analisada pelos seus bens que serão partilhados. Por esse motivo, não inseri na tabela o Monte Mor, mas, sim, o “Valor Partilhável”. Assim, consigo chegar mais próximo da composição da riqueza do inventariado.

Além de serem, em sua maioria, pessoas abastadas, esses senhores diferentemente do observado para Juiz de Fora não concentravam sua riqueza na tríade “terra, escravo e café”<sup>124</sup>. A análise dos bens de raiz irá permitir compreender o porquê desta diferenciação. No quadro a seguir consta a listagem desses bens e os valores totais desses nos inventários *post-mortem*.

Quadro 8 - Bens de Raiz presentes nos inventários post-mortem dos senhores de escravos de Juiz de Fora (Total em contos de Réis)

| <b>Bem</b>          | <b>Total</b> |
|---------------------|--------------|
| Pés de café         | 175:780\$000 |
| Casas               | 172:225\$000 |
| Terras              | 115:190\$000 |
| Terras com culturas | 48:805\$000  |
| Chácara             | 36:000\$000  |
| Benfeitorias        | 29:950\$000  |
| Casa fora da cidade | 26:600\$000  |
| Outros              | 23:485\$500  |
| Terreno             | 14:227\$400  |
| Pasto               | 7:313\$000   |
| Paiol               | 2:650\$000   |
| Engenho             | 2:250\$000   |
| Rancho              | 1:140\$000   |
| Moinho              | 1:090\$000   |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

<sup>124</sup>Sobre o referido assunto, consultar os seguintes trabalhos: ALMICO, Rita de Cássia da Silva. **Fortunas em movimento**: um estudo sobre as transformações na riqueza pessoal em Juiz de Fora, 1870–1914. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. PIRES, Anderson José. **Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Juiz de Fora, 1870–1930**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993.

A partir do quadro acima é possível verificar que os bens de raiz dos senhores de escravos de Juiz de Fora estavam concentrados, principalmente, em: “pés de café”, “casas” e “terras”. Os cafezais estiveram presentes em 6 dos 12 inventários *post-mortem* em análise, representando 50% do total. Conforme os dados desse documento o café era produzido na zona rural do município. Em relação ao estado dessa lavoura, a falta de dados na fonte consultada não me permitiu chegar a nenhuma conclusão a esse respeito.

Sobre o bem “casas”, todos os inventariados possuíam ao menos um imóvel na área urbana. O único que não possuía casa na cidade foi Francisco de Paula Lima<sup>125</sup>. O cafeicultor, ao falecer, deixou de herança três casas. Elas se localizavam nas fazendas Água Limpa e da Cafeeira e a terceira no Retiro, região suburbana da cidade de Juiz de Fora.

Essas “casas”, de acordo com os dados dos inventários *post-mortem*, eram construções variadas iam desde “casas pequenas” a “assobradadas”. Esse bem poderia ser adquirido para servir de residência ao inventariado quanto para aluguel ou venda.

Em relação a “terras”, esse item foi avaliado em 5 inventários *post-mortem*, ou 41,6% do total. Ao fazer a leitura dessa fonte, pude detectar que a referência ao bem “terras” se remetia a terrenos localizados em área rural. Este poderia ser adquirido como forma de investimento, pois quando havia referência a “terras” as mesmas eram descritas como pertencentes a alguma fazenda e não havia a presença de nenhuma cultura nas mesmas. Essas “terras” poderiam ser alugadas, vendidas ou, posteriormente, cultivadas.

Ao contrário, o bem “terras com cultura” se referia a porções de terras localizadas na cidade ou na área rural. Nelas eram produzidas milho, café e frutas. De acordo com alguns inventários *post-mortem*, parte dessas terras também poderia ser destinada a pastagem. Em muitos casos, as “terras com culturas” eram extensões do terreno de moradia do inventariado. Os produtos cultivados nessa área poderiam ser destinados ao consumo familiar, da escravaria e/ou serem vendidos na localidade pelos cativos ao ganho.

Tal como sugerido pelo quadro 08, os inventariantes possuíam terrenos dentre seus bens. Estes se localizavam exclusivamente na cidade, tanto em sua área mais central quanto periférica. Os terrenos estiveram presentes em 4 inventários *post-mortem*, que representam 33,3% do total.

Dentre os inventariados, o Comendador Halfeld teve destaque no acúmulo desse bem. Ao falecer, Halfeld possuía 10 terrenos na área central da cidade e suas adjacências. Esses

---

<sup>125</sup> AHUFJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários. Caixa 52, 15/03/1886.

bens foram avaliados em 3:727\$400 (três contos setecentos e vinte e sete mil e quatrocentos réis)<sup>126</sup>.

Os terrenos, em sua grande maioria, eram adquiridos para serem vendidos posteriormente. Esse bem aponta para a diversificação dos investimentos de alguns senhores de escravos em Juiz de Fora.

Não pretendo realizar uma análise de todos os itens do quadro 08, o que tornaria, a meu ver, a análise cansativa e longa. Nesse sentido, gostaria de analisar o último bem de raiz listado no referido quadro. Este foi classificado como “outros”.

Esta foi a única classificação que não seguiu o que estava escrito no inventário *post-mortem*. Essa divisão foi necessária para facilitar a contabilidade dos bens de raiz e o estudo. Nesse sentido, esses bens se remetiam a: sítio, terrenos, casa de negócio fora da cidade, tenda de ferreiro, caixão, gêneros, casa para guardar carros, monjollo, forno para fazer telhas e instrumentos de engenharia. A maioria desses bens, como se pode observar, remetia-se à ocupação do inventariado.

Ao comparar a posse dos senhores de escravos da cidade com os do município de Juiz de Fora, é possível observar algumas diferenças. Rita Almico, analisando o padrão da riqueza em Juiz de Fora entre 1870 a 1888, verificou que os bens dos inventariados na localidade se concentravam em: escravos, café, animais, terras, casas, benfeitorias, objetivos, alimentos, dívida ativa, título, ações e terrenos (ALMICO, 2001, p. 94).

Os dados que obtive revelam outra realidade para a cidade de Juiz de Fora. Diferentemente de Rita Almico, resolvi não desmembrar os bens de raiz para calcular o perfil da concentração da riqueza dos senhores de escravos juiz-foranos. Levei em consideração a forma que os bens foram descritos nos inventários *post-mortem*, pois julguei que assim os dados poderiam ser sintetizados com mais facilidade.

Ao analisar alguns bens de raiz e compará-los com outras posses, como escravos, é possível verificar que a riqueza dos senhores da cidade, no geral, diferenciava-se da observada no município de Juiz de Fora. Se considerar o ativo “café” (175\$780:000), por exemplo, este ficaria atrás dos escravos (759:427\$500), bens de raiz (cairia de 653:386\$330 para 635:808\$330) e dívida ativa (509:181\$674). A mesma situação ocorre com o bem “terra” (115:190\$000). O item animal ocupa a antepenúltima colocação dos bens dos senhores de escravos da cidade.

---

<sup>126</sup>AHJF. Fundo: Benjamin Colluci. Ações Cíveis. Série: Inventários e Partilhas. Caixa: 93.

Ao analisar especificamente a cidade de Juiz de Fora, é possível verificar que a riqueza dos senhores não era de natureza predominantemente agrária como a do município. No centro urbano, os senhores de escravos investiram em outros ativos, como empréstimo de dinheiro, ações, títulos da dívida pública e terrenos. Essa característica aponta para a diversificação da economia vivida pela cidade de Juiz de Fora durante o século XIX.

A escravidão ainda ocupava um papel forte nessa sociedade; prova disso é a grande concentração da riqueza em escravos. Porém, a presença de investimentos em ações, títulos da dívida pública, empréstimos, terrenos, imóveis apontam para uma sociedade, capitalista. Essa característica fazia parte do contexto socioeconômico do Brasil durante a segunda metade do século XIX.

Essa sociedade ainda tinha como mão de obra base a escrava. Porém, os capitais gerados pelo café fizeram com que a economia da cidade de Juiz de Fora se diversificasse. No decorrer do oitocentos, como venho demonstrando neste trabalho, esse centro urbano apresentou um variado setor de serviços e de manufaturas.

Esse fenômeno correu não só em Juiz de Fora mais em toda a Zona da Mata, região que se insere a localidade em análise. Tal como observado por Anderson Pires:

[...]a região da Zona da Mata mineira sofreu um processo significativo de diversificação econômica, induzida pela expansão das exportações, que concretizou num espectro relativamente variado de setores e atividades presentes no próprio espaço regional (um parque industrial relativamente diversificado, um setor financeiro e bancário próprio, serviços públicos, produção agrícola de subsistência, uma rede de transporte e comercialização, dentre outros) cujo relacionamento recíproco permite sua caracterização como um “complexo agroexportador. (PIRES, 2004, p. 12).

A partir do apresento por Pires, é possível afirmar que Juiz de Fora estava inserido dentro do “complexo cafeeiro” da Mata mineira. De acordo com Wilson Cano, esse sistema tinha como atividade principal a cafeicultura (CANO, 1975, p. 9). Além desta, havia os seguintes componentes: agricultura produtora de alimentos e matérias-primas, atividade industrial, sistema viário, expansão da atividade bancária, comércio de exportação e importação e o desenvolvimento da infraestrutura (CANO, 1975, p. 9).

A atividade bancária, no período que estou analisando, ainda não estava presente em Juiz de Fora. Tal como disse anteriormente, o primeiro banco no município foi inaugurado em 1887. Porém, mesmo com a ausência dessa instituição havia na localidade em estudo um mercado de crédito formado por particulares.

Por estar inserida dentro de um “complexo cafeeiro” agroexportador de base escravista, muitos indivíduos da cidade investiram na aquisição de escravos. Essa mão de obra poderia ser utilizada em atividades ligadas à produção de café, aos serviços domésticos, manufaturas, dentre outras.

Os inventários *post-mortem* utilizados nesta pesquisa me possibilitaram colher dados sobre os escravos inventariados. Na próxima seção irei promover a análise dessa escravaria.

### 3.5 A escravaria dos inventariados

Os 13 inventários *post-mortem* analisados apresentam 462 cativos. Como disse anteriormente, esse bem foi o de maior relevância na composição da riqueza dos senhores de escravos de Juiz de Fora. Pela falta de estudos a respeito do tema, não é possível saber se a maioria dos habitantes desse centro urbano possuía mancípios ou não.

Mesmo com a ausência dessa informação, outras fontes que consultei, como o censo de 1872, permitem concluir que a maioria da escravaria do município de Juiz de Fora habitava a zona rural e seus distritos. Como apresentei no capítulo anterior, em 1872 a paróquia de Santo Antonio do Juiz de Fora, que englobava o distrito sede, contava com 7.171 escravos, o que correspondia a 37% dos mancípios do município, estimados em 19.351 almas<sup>127</sup>.

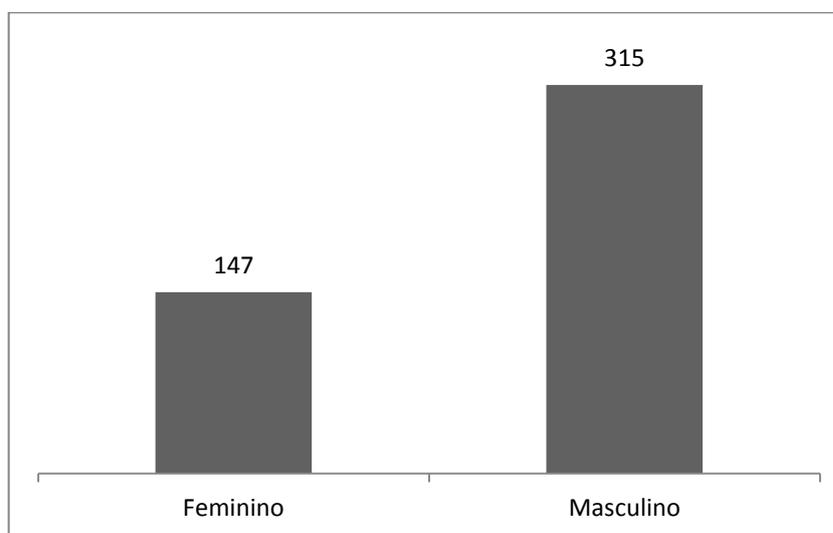
A concentração da mão de obra escrava nas fazendas e distritos justifica-se em decorrência da economia configurada nessa localidade. Como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, Juiz de Fora fazia parte de um “complexo econômico” cujo principal produto era o café. Os escravos eram a principal força de trabalho na cafeicultura. Por esse motivo, esses indivíduos concentravam-se fora da cidade. No entanto, como venho apresentando, na cidade Juiz de Fora havia escravos que exerciam funções diversas.

Em relação aos dados oferecidos pelos inventários *post mortem*, eles permitem verificar o predomínio de mão de obra escrava masculina. Os homens representam 68% e as mulheres 32% do universo de 462 indivíduos.

---

<sup>127</sup>Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>>. Acesso em: 20 jan. 2017. Levei em consideração a população calculada na freguesia de São Pedro de Alcântara que não havia sido recenseada. De acordo com Elione Guimarães essa localidade possuía em torno de 5.000 escravizados. Essas cifras, somadas ao total de 15.253 cativos computados pelo censo de 1872, leva-nos ao total de 19.351 escravos no município. Sobre esse assunto, consultar: GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito** (Juiz de Fora – MG, 1828 – 1928. São Paulo: Annablume, 2006b.

Gráfico 3 - Sexo dos escravos inventariados em Juiz de Fora, 1853–1879



Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

Sobre a idade desses escravos, a tabela a seguir apresenta a distribuição da faixa etária desses indivíduos.

Tabela 4 - Idade dos escravos inventariados em Juiz de Fora, 1853–1879

| <b>Faixa Etária<br/>(Em anos)</b> | <b>Escravo<br/>(A)</b> | <b>Escrava<br/>(B)</b> | <b>Total<br/>(A + B)</b> | <b>Porcentagem<br/>Aproximada</b> |
|-----------------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Menores de 1                      | 1                      | 2                      | 3                        | 1%                                |
| 1 – 10                            | 32                     | 24                     | 56                       | 12%                               |
| 11 – 20                           | 44                     | 30                     | 74                       | 16%                               |
| 21 – 30                           | 68                     | 38                     | 106                      | 23%                               |
| 31 – 40                           | 98                     | 35                     | 133                      | 28%                               |
| 41 – 50                           | 39                     | 12                     | 51                       | 11%                               |
| Maiores de 50                     | 18                     | 3                      | 21                       | 5%                                |
| Não consta                        | 15                     | 3                      | 18                       | 4%                                |
| <b>Total</b>                      | <b>315</b>             | <b>147</b>             | <b>462</b>               | <b>100%</b>                       |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

Analisando a tabela acima, é possível verificar o maior número de escravos de ambos os sexos concentrados na faixa etária de 21 a 50 anos. Esses indivíduos representam 290 cativos ou 62,7% do total contabilizado nos inventários *post-mortem*. A partir desse dado é possível verificar que a escravaria de Juiz de Fora era formada, predominantemente, por

indivíduos em plena atividade produtiva. Tal característica era comum em uma sociedade que necessitava da utilização da mão de obra escrava em diversas atividades em especial a cafeicultura.

Essa realidade esteve presente em outras localidades cafeeiras do Brasil oitocentista. A cidade de Bananal (SP), assim como Juiz de Fora, também teve sua economia embasada durante a segunda metade do século XIX na cafeicultura, apresentando uma população escrava predominantemente masculina em idade produtiva (MARCONDES, 2002, p. 21-74). Em um contexto geral, esse era o perfil da escravaria do Brasil.

A presença de cativos de 0 a 10 anos aponta para a reprodução natural como complemento na reposição da mão de obra mancipia. É importante salientar que o período no qual foram feitos os inventários *post-mortem* em estudo, o tráfico internacional de escravos havia sido proibido no Brasil de forma definitiva pela lei conhecida como “Eusébio de Queirós” em 04 de setembro de 1850.

Como demonstrado pela produção historiográfica que trata do assunto após 1850 o tráfico interno de escravos no Brasil teve seu advento<sup>128</sup>. Em meio a esse contexto, houve o predomínio da compra e venda de escravizados nos âmbitos locais, regionais e provinciais (interprovincial). Além do tráfico interno de escravos alguns senhores também utilizaram a reprodução natural de seus escravos como alternativa para repor essa mão de obra.

Para o município de Juiz de Fora, Jonis Freire aponta que alguns senhores de escravos recorreram a essa alternativa (FREIRE, 2009). De acordo com Freire, após 1831 muitos proprietários buscaram “melhorar” o gerenciamento de sua escravaria, já que o tráfico interno não supria à necessidade de repor essa mão de obra.

Todavia, tal como salientado por autores como Jonis Freire, Claudio Heleno Machado e Rômulo de Andrade, a mão de obra escrava em Juiz de Fora foi repostada, principalmente, pelo tráfico interno (ANDRADE, Rômulo, 1995; FREIRE, 2009; MACHADO, Claudio

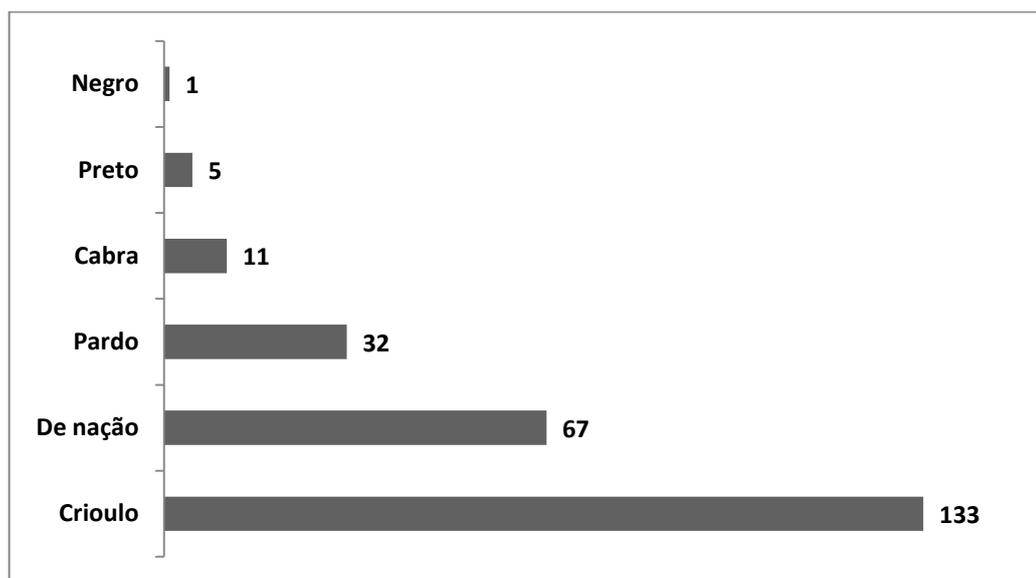
---

<sup>128</sup>Dentre os diversos trabalhos que lidam com a temática do tráfico interno no Brasil durante o século XIX, cito: ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX**. 2v. 1995. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995, São Paulo. MACHADO, Cláudio Heleno. **Tráfico interno de escravos estabelecidos na direção de um município da região cafeeira de Minas Gerais: Juiz de Fora, na Zona da Mata (segunda metade do século XIX)**. 1998. Monografia (Especialização em História) – Faculdade de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 1998, Juiz de Fora. MOTTA, José Flávio. **Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista**. São Paulo: Alameda, 2012.

Helena, 1998). Nesse sentido, a reprodução natural de escravos foi uma alternativa no auxílio da reposição dessa mão de obra.

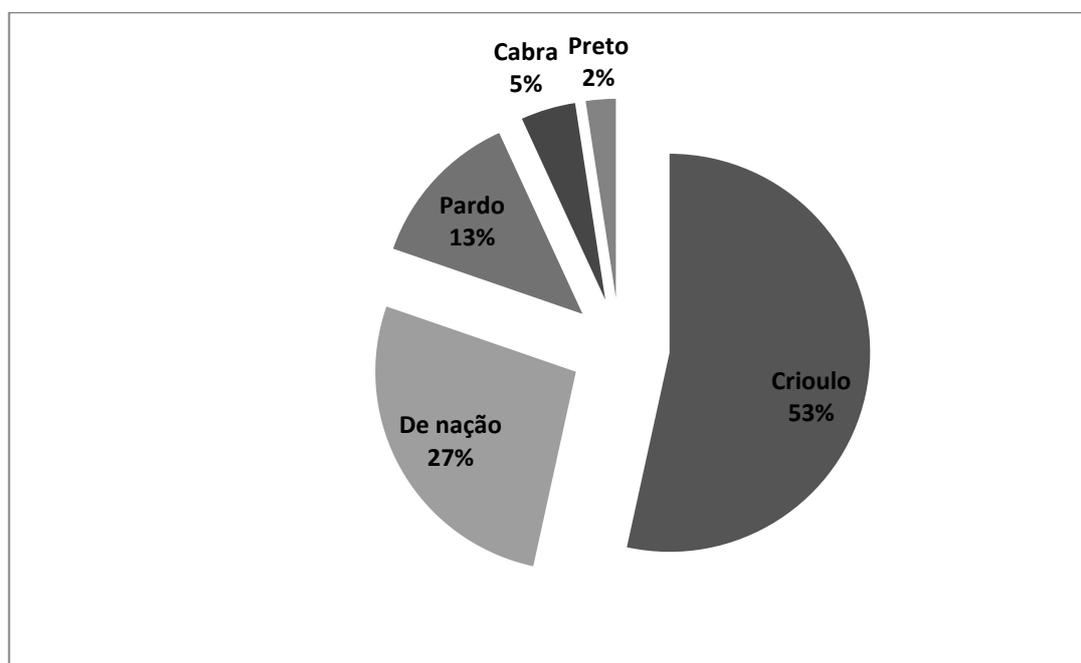
Dos 462 escravos inventariados, 249, ou 53,8% do total, tiveram sua “cor” registrada. Os gráficos a seguir apresentam os dados obtidos.

Gráfico 4 - Relação das “cores” dos escravos relacionadas nos inventários post-mortem em Juiz de Fora, 1853–1879



Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci, Processos Cíveis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

Gráfico 5 - Porcentagem das “cores” dos escravos relacionadas nos inventários post mortem em Juiz de Fora, 1853–1879



Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Civis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

Observação: Na cor “preta” foi contabilizado um escravo de cor “negra”. Fiz essa junção para facilitar os cálculos das porcentagens.

Analisando os gráficos 04 e 05, é possível verificar o predomínio de uma escravaria formada por crioulos. Essa característica estava relacionada ao contexto histórico pelo qual passava o sistema escravista nacional.

A partir de 1850 a escravidão brasileira passou por uma reconfiguração. A primeira mudança estava relacionada ao fim do tráfico Atlântico de escravos no Brasil. Tal fato se deu em setembro de 1850 pela lei conhecido como “Eusébio de Queirós”<sup>129</sup>.

A partir dessa legislação, o tráfico interno de escravos se intensificou no Brasil. Em meio a esse contexto, diversas transações de compra e venda nos âmbitos locais, interprovinciais e intraprovinciais passaram a ser promovidos<sup>130</sup>. Os cativos negociados eram

<sup>129</sup>BRASIL. **Lei número 581, de 4 de setembro de 1850**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm) . Acesso em: 11 mai. 2019.

<sup>130</sup>Dentre os diversos estudos que tratam do tráfico interno de escravos no Brasil após 1850, cito o seguinte trabalho: CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

enviados, principalmente, para a região Centro-Sul do Brasil, em especial para as províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (CONARD, 1978).

Essas regiões eram plantadoras de café, principal produto da economia do Brasil no século XIX. A cafeicultura brasileira foi desenvolvida dentro do sistema de *plantation*, ou seja, grandes porções de terras que utilizaram a mão de obra escrava e eram especializadas na produção de produtos agrícolas para o mercado externo (WILLIAMS, 1944).

Esse sistema estava inserido no contexto da “Segunda Escravidão”. Esta, de acordo com Robin Blackburn, teve seu início por volta de 1790 e se encerrou em 1888, quando o Brasil aboliu a escravidão (MARQUESE; SALEES, 2016, p. 16). De acordo com o autor, esse “novo” sistema teve seu auge em meados do século XIX (MARQUESE; SALEES, 2016, p. 17).

A Segunda Escravidão teve como características a inserção de novas tecnologias, a gestão do trabalho e o aumento da eficiência produtiva (MARQUESE, 2004). Esse novo contexto reconfigurou o sistema escravista não só no Brasil, mas também nos Estados Unidos, na produção algodoeira, e em Cuba, no plantio da cana-de-açúcar.

De acordo com Dale Tomich, nesse sistema, “[...] as tarefas foram cada vez mais quantificadas, medidas e calculadas, as cargas de trabalho aumentaram e o trabalho foi intensificado a fim de maximizar a produção” (MARQUESE; SALEES, 2016, p. 89). Essa reconfiguração se deu porque o capitalismo estava em desenvolvimento no mundo em decorrência da Revolução Industrial (MARQUESE; SALEES, 2016, p. 37). Em meio a esse contexto, novas tecnologias estavam sendo inseridas na sociedade, que crescia, e o mercado externo demandava de novas *commodities* primárias, como o café (MARQUESE; SALEES, 2016, p. 37).

Juiz de Fora, como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, inseriu-se dentro do contexto da Segunda Escravidão. Como disse anteriormente, na região em análise esse sistema foi construído a partir do tráfico interno. Não só Juiz de Fora teve essa realidade, mas também outras regiões cafeeiras, como o Vale Paraíba Fluminense.

De acordo com Ricardo Salles, esse fenômeno resultou “na criouliização e na ladinização da população cativa” (SALLES, 2008, p. 65). Os dados obtidos nos inventários *post-mortem* analisados refletem essa realidade para Juiz de Fora. Como é possível verificar, a escravaria era composta, principalmente, por “crioulos”, ou seja, cativos que eram nascidos no Brasil.

Ao analisar as demais “cores” representadas nos gráficos 04 e 05, é possível ampliar o número de escravos nascidos no Brasil; tal como pode ser observado, há a presença de “pardos” e “cabras”.

Em relação ao primeiro grupo Hebe Mattos observou que

“Pardo” foi inicialmente utilizado para designar a cor mais clara de alguns escravos, especialmente sinalizando para a ascendência europeia de alguns deles, mas ampliou sua significação quando se teve que dar conta de uma crescente população para a qual não era mais cabível a classificação “preto” ou “crioulo”, na medida em que estes tendiam a congelar socialmente a condição de escravo ou ex-escravo. (MATTOS, 2000, p. 6-18)

Os escravos de “cor” “cabra”, assim como os pardos, também eram mestiços (KARASCH, 2000, p. 39).

Levando em consideração essas afirmações, é possível concluir que tanto “pardos” quanto “cabras” eram cativos nascidos no Brasil. Somados aos “crioulos”, esses indivíduos compuseram 71% dos mancipios inventariados. Esse dado sustenta e reforça a hipótese da presença da escravidão de cunho “crioula” configurada em Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. Essa realidade foi a percebida no Sudeste brasileiro cafeeiro oitocentista, macrorregião que estava inserida a localidade em análise (MUAZE; SALLES, 2015).

Porém, a presença de cativos “de nação”, “negro” e “preto” aponta para a existência de africanos dentre os escravizados. Sobre a última “cor”, Hebe Mattos fez o seguinte apontamento: “[...] ‘preto’, até a primeira metade do século [XIX], referia-se preferencialmente aos africanos” (MATTOS, 2013, p. 42). De acordo com a autora, a cor “negra”, embora não haja um consenso, remetia-se, em geral, a escravizados vindos da África (MATTOS, 2013, p. 42). Os cativos “de nação”, como vem sendo demonstrado por alguns pesquisadores, como por exemplo Fábio Pinheiro, referiam-se aos indivíduos vindos da África (PINHEIRO, 2007).

Esses três grupos correspondiam a 29% dos escravizados inventariados. Fábio Pinheiro, analisando o tráfico de escravos na Zona da Mineira durante as primeiras décadas do século XIX, aponta que a região, desde sua formação, contava com a mão de obra escrava para o desenvolvimento de sua economia (PINHEIRO, 2007). Nesse período, a província de Minas Gerais absorveu grande quantidade de cativos oriundos do tráfico transatlântico (PINHEIRO, 2007). A presença de escravos “de nação” e “preto” na segunda metade do século XIX remete a esse período no qual a reposição da mão de obra escrava era repostada, principalmente, por africanos.

O apresentado até o momento permite detectar que a escravaria na cidade de Juiz de Fora era formada, predominantemente, por homens, de origem crioula e em idade produtiva. Ainda é necessária uma análise sobre as ocupações desses indivíduos.

Dos 462 cativos relacionados nos 13 inventários *post-mortem* em análise, em 67 foram descritas suas ocupações. O quadro a seguir apresenta esses dados.

Quadro 9 - Ocupações dos escravos inventariados em Juiz de Fora, 1853–1879

| Ocupação                  | Feminino   | Masculino  | Total Geral |
|---------------------------|------------|------------|-------------|
| Boleiro                   | -          | 1          | 1           |
| Carpinteiro/Músico        | -          | 1          | 1           |
| Caseiro                   | -          | 1          | 1           |
| Caxeiro                   | -          | 1          | 1           |
| Cerrador                  | -          | 1          | 1           |
| Confeiteiro               | -          | 1          | 1           |
| Manusear Metais           | -          | 1          | 1           |
| Marcineiro                | -          | 1          | 1           |
| Mestre em Madeira         | -          | 1          | 1           |
| Músico                    | -          | 1          | 1           |
| Oficial de Ferreiro       | -          | 1          | 1           |
| Qualquer Serviço/Roceiro  | -          | 1          | 1           |
| Sapateiro                 | -          | 1          | 1           |
| Tropeiro                  | -          | 1          | 1           |
| Qualquer Serviço/Pedreiro | -          | 1          | 1           |
| Oficial Carpinteiro       | -          | 2          | 2           |
| Carreiro                  | -          | 3          | 3           |
| Feitor                    | -          | 3          | 3           |
| Cozinheiro (a)            | 3          | 1          | 4           |
| Pedreiro                  | -          | 6          | 6           |
| Roceiro                   | 1          | 5          | 6           |
| Carpinteiro               | -          | 25         | 25          |
| Subtotal                  | 4          | 61         | 64          |
| Não Consta                | 143        | 255        | 398         |
| <b>Total Geral</b>        | <b>147</b> | <b>315</b> | <b>462</b>  |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

A partir das informações do quadro exposto acima, é possível detectar que as ocupações exercidas pelos escravos na cidade de Juiz de Fora eram variadas. Em relação ao grande número de cativos sem especializações, há algumas explicações para este fato.

A primeira se relaciona à natureza da fonte analisada. Nesse sentido, o inventário *post-mortem* tinha por finalidade enumerar os bens e avaliá-los para serem feito o pagamento das dívidas, caso o inventariado possuísse, e a partilha. Assim, os ofícios dos escravos não era uma informação obrigatória nos inventários *post-mortem*. Por outro lado, a não inserção da ocupação, segundo Luís Augusto Farinatti, poderia estar relacionada ao fato de o cativo exercer funções diversas (FARINATTI, 2010, p. 353).

Sobre as ocupações apresentadas no quadro 09, é possível observar que, das 4 cativas computadas, 3 ocupavam a atividade de cozinheira. Esta poderia ser exercida no ambiente doméstico, nos hotéis da cidade ou outros estabelecimentos. Em relação às que trabalhavam nos lares, em muitos casos, além de cozinhar, essas escravas exerciam outras atividades.

Como apresentei no capítulo anterior, em Juiz de Fora a presença de escravos especializados em serviços domésticos fazia parte do cotidiano da cidade. Esses indivíduos poderiam trabalhar na casa de seus senhores ou alugados. Não raro, além dos afazeres domésticos, as escravas realizavam outras atividades fora do lar, em especial quando pertenciam a famílias menos abastardas.

Ao analisar os processos criminais tramitados em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX, localizei uma ação de roubo que demonstra a realização de outras atividades além das relacionadas ao lar promovidas por esses mancípios.

Era fevereiro de 1863 quando dona Laura dos Reis, seu marido Antônio Ferreira Neto e seu filho Antônio Carlos Ferreira Pinto deram queixa na delegacia contra João Ignácio Correa e seus camaradas<sup>131</sup>. De acordo com o inquérito policial, a família Ferreira, que residia na então cidade do Parahybuna, havia mandado sua escrava de nome Eva levar ao senhor Joaquim Vidal Leite Ribeiro um jacá de frangos. A cativa, ao realizar a entrega, passou em frente a casa de João Ignácio Corrêa quando foi surpreendida por três camaradas. Estes, de acordo com os queixosos, estavam armados de cacetas e foram roubar Eva a mando de João Corrêa.

---

<sup>131</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 62, 03/02/1863. Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a este processo, considerar essa referência.

Infelizmente, esse processo encontra-se incompleto. No entanto, essa ação demonstra uma cena típica da escravidão urbana oitocentista: uma escrava que promovia serviços domésticos para seus patrões e outras atividades fora da residência. Na ação analisada, Eva, além de trabalhar no lar, fazia serviços nas ruas da então cidade do Parahybuna, posteriormente, chamada de Juiz de Fora.

Sobre essa questão, Sandra Graham, ao pesquisar os criados no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX, observou que a maioria dos escravos domésticos realizavam as tarefas dentro e fora do lar; o exemplo apresentado acima evidencia essa característica em Juiz de Fora (GRAHAM, 1992, p. 25). De acordo com Graham, manter esses cativos exclusivamente no âmbito doméstico foi privilégio de poucas famílias (GRAHAM, 1992, p. 25).

Por fim, é importante salientar que, em Juiz de Fora, tal como sugerido pelo censo de 1872, dos 890 escravizados ocupados nos serviços domésticos 630 eram homens e 260 mulheres<sup>132</sup>. No exercício dessas atividades em outros centros urbanos, como Itú, Rio de Janeiro e Belém, houve o predomínio de escravas<sup>133</sup>.

Além da ocupação de cozinheira, o quadro 09 apresenta 1 mancipia especializada na “roça”. Ao observar a coluna dos escravos, é possível verificar a presença de 5 indivíduos nessa ocupação. Esses indivíduos respondem por, aproximadamente, 9% das ocupações presentes nos inventários *post-mortem*.

Em uma primeira análise, pode-se chegar à conclusão de que os trabalhos relacionados ao ambiente rural em Juiz de Fora eram baixos. No entanto, ao verificar os dados do censo de 1872, os escravos ocupados no serviço de “lavrador” representavam 32% da população cativa residente na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora. Esta, como explicitado no capítulo anterior, abrangia o distrito sede, seus arredores e a área rural (OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2010, p. 79).

---

<sup>132</sup>Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

<sup>133</sup>CERDAN, Marcelo Alves. **O tempo que os escravos tinham para si**: um estudo sobre autonomia escrava em Itu 1850 a 1888. 2013. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2013. LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. **A cidade de Camilo**: escravidão urbana em Belém do Grão-Pará (1871-1888). 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012. VILLA, Carlos Eduardo Valencia. **A economia dos negros livres no Rio de Janeiro e Richmond, 1840 – 1860**. Manuscrito enviado pelo autor.

A grande presença de escravos especializados em serviços rurais aponta para a força da economia agroexportadora do café na localidade em análise. Como venho demonstrando, Juiz de Fora possuía durante o século XIX uma grande vinculação entre o urbano/rural. Em outras palavras, no centro urbano em estudo os mancípios transitavam entre os ambientes rural e urbano com frequência.

Os depoimentos do Barão da Bertioga e de seus escravos presentes no processo de roubo analisado no capítulo anterior demonstra essa característica<sup>134</sup>. Nas declarações registradas nos autos, é possível verificar, em diversas ocasiões, os mancípios e o próprio Bertioga se referirem ao fato de estarem transitando entre a cidade e a chácara do Lamaçal. Vale relembrar o depoimento do acusado João Bahia, escravo do Barão da Bertioga. Em juízo indagou ter ficado poucas vezes na casa de seu senhor localizada na cidade. Mesmo sendo um relato de um acusado em roubar seu senhor, esse registro aponta, ao menos, para a existência dessa possibilidade. Essa evidência permite verificar a vinculação entre o urbano/rural em Juiz de Fora durante o oitocentos.

Essa correlação era comum em outras localidades do Sudeste escravista cafeeiro similares ao centro urbano em análise como Vassouras, Valença (RJ) e Leopoldina (MG), cercadas por fazendas e chácaras. A presença de cativos roceiros, feitores e carreiro (especializado em guiar carros de boi) nos inventários *post-mortem* auxiliam a sustentar essa hipótese para Juiz de Fora.

Além dessas ocupações, os escravos juiz-foranos desenvolviam atividades em obras particulares e/ou públicas. Os escravos carpinteiros, tanto oficiais ou não, marceneiro, serrador, ferreiro e pedreiro poderiam ser utilizados nesses empreendimentos. Vale salientar que, durante o período de abrangência dos inventários *post-mortem* em estudo, 1853 a 1879, Juiz de Fora crescia sua malha urbana. Como apresentei no capítulo anterior, a expansão da cafeicultura e a infraestrutura viária com a rodovia União e Indústria e as estradas de ferro Dom Pedro II e Leopoldina foram essenciais nesse processo.

Ademais, como apresentei no capítulo anterior, entre 1850 a 1888 a Câmara Municipal da cidade de Juiz de Fora investiu em melhorias e na infraestrutura urbana. Certamente esses e outros cativos, como os sem especializações, foram empenhados nessas obras. Esses indivíduos, em certas ocasiões, também poderiam ser direcionados para as áreas rurais onde

---

<sup>134</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processos relativos a roubo. Caixa 63, 20/07/1868. Para evitar notas repetitivas todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em conta essa referência.

poderiam ser empregados na construção de fazendas, pontes, currais, dentre outras obras. Porém, pesquisas devem ser realizadas para que se possa analisar de forma mais aprofundada essa questão.

Os escravos marceneiros, serradores, ferreiros, carpinteiros junto a sapateiros, boleiros e caixeiros também poderiam ser empregados em manufaturas, oficinas ou nos estabelecimentos comerciais existentes na cidade de Juiz de Fora. Como dito anteriormente, a partir da década de 1870 a localidade se consolidou como o principal entreposto comercial da Zona da Mata mineira<sup>135</sup>. Esse fator fez com que a cidade contasse com lojas que ofereciam diversos serviços especializados em fazendas e armarinho, alfaiates, sapateiros, caldeiros e funileiro, carpinteiro, marceneiro e seleiro (ESTEVES, 1915, p. 69). Havia também confeitarias, padarias, açougues e fábricas produtoras de tijolos, carroças e carros, charutos, cigarros e cervejas (ESTEVES, 1915, p. 69).

Muitos desses estabelecimentos utilizaram-se da mão de obra escrava. As fontes utilizadas para esta pesquisa e a ausência de estudos desse tema para Juiz de Fora não me permitem aprofundar nessa análise. Nesse sentido, são necessárias mais pesquisas para o aprofundamento dessa questão.

Porém, sendo as atividades mercantis e manufatureiras de Juiz de Fora ligadas, de forma direta e indireta, aos capitais oriundos do café produzido pela mão de obra escrava, é de presumir que esses e outros setores econômicos, mesmo de forma reduzida se comparada com a cafeicultura, não ficaram “alheios” ou “imunes” ao escravismo. O censo de 1872, apresentado no capítulo anterior, e os dados dos inventários *post-mortem* analisados evidenciam a presença da mão de obra escrava no setor manufatureiro-industrial de Juiz de Fora.

Por fim, os dados obtidos nos inventários *post-mortem* permitem calcular o preço médio da mercadoria escrava na cidade de Juiz de Fora. Como nesse documento avaliavam-se os bens do falecido, todos os cativos e cativas eram listados e avaliados. Apenas o inventário de Francisca Rosa do Espírito Santo não apresentou o preço dos mancipios. Seus bens eram insuficientes para pagar as custas do inventário; por esse motivo, os mesmos não foram avaliados. O quadro a seguir apresenta as médias da mercadoria escrava inventariada.

---

<sup>135</sup>Sobre essa questão, consultar as seguintes obras: BATISTA, Caio da Silva. **Op. Cit.** GIROLETTI, Domingos. **Industrialização de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Ed. Universidade Federal de Juiz de Fora. 1988. PIRES, Anderson José. **Op. Cit.**

Quadro 10 - Preços médios da mercadoria escrava nos inventários post-mortem de Juiz de Fora, 1853 - 1888

| <b>Sexo</b> | <b>Média de Valor</b> |
|-------------|-----------------------|
| Feminino    | 1:119\$452            |
| Masculino   | 1:250\$089            |
| Média       | 1:208\$170            |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin

Colucci. Processos Civis. Série: Inventários.

AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

As cifras apresentadas no quadro acima permitem verificar que a média das mulheres ficou, entre 1853 a 1879, na quantia de 1\$119:452 (um conto cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois réis) enquanto dos homens 1:250\$089 (um conto duzentos e cinquenta mil e oitenta e nove réis). Na média, o preço da mercadoria escrava ficou em 1:208\$170 (um conto duzentos e oito mil cento e setenta réis).

Esses valores não estavam muito distantes dos praticados no município. Sobre essa questão, Jonis Freire, ao analisar o preço da mercadoria escrava em Juiz de Fora entre 1857 a 1888, verificou que o preço médio de um escravo era de 1:376\$000 (um conto trezentos e setenta e seis mil réis) e uma escrava de 1:043\$000 (um conto quarenta e três mil réis) (FREIRE, 2009). Ao fazer uma proporção entre ambos os sexos, Freire chegou à cifra de 1:239\$000 (um conto duzentos e trinta e nove mil réis) (FREIRE, 2009).

Os dados obtidos nos inventários *post-mortem* seguem a tendência apontada por Jonis Freire. Nesse sentido, os homens tinham valores ligeiramente mais elevados que as mulheres. Essa tendência também foi observada por Rômulo Andrade. Segundo esse historiador, em Juiz de Fora houve a valorização dos escravos jovens (ANDRADE, Rômulo, v. 1, p. 93-94), sendo o preço dos homens pouco mais elevados em comparação às mulheres (ANDRADE, Rômulo, v.1, p. 93-94). Andrade ainda acrescenta que até a década de setenta os preços da mercadoria escrava aumentaram, declinando a partir de 1880 (ANDRADE, Rômulo, v. 1, p. 93-94).

A queda do preço estava relacionada ao fim da escravidão, que durante a década de oitenta do século XIX tornava-se cada vez mais próximo. O sistema escravista continuava a ser abolido de forma gradual no país. Nesse contexto, o governo provincial mineiro estipulou impostos mais onerosos sobre as transações de compra e venda de escravos (OLIVEIRA, Luís Eduardo, 2010, p. 57). Enquanto isso, o governo imperial promulgava leis que visavam a

abolir, gradualmente, a escravidão como a dos “Sexagenários” em 1885 e a do “Fim dos Açoites” em 1886<sup>136</sup>.

A tendência observada para o município de Juiz de Fora seguiu na cidade. Mesmo não possuindo dados para a década de oitenta, creio que a decadência dos preços da mercadoria escrava existiu nesse centro urbano devido à aproximação do fim da escravidão. Outras fontes necessitam ser consultadas para obter dados mais precisos e confirmar essa hipótese.

Ao comparar com outras localidades do Sudeste escravista cafeeiro, como Vassouras e Campinas, a tendência de valorização dos municípios frente às mancipias prevaleceu (SALLES, 2008; RIBEIRO, 2017, p. 85-123). Essa característica predominou, de forma geral, no sistema escravista brasileiro.

Nessas localidades a elevação dos preços da mercadoria escrava durante a segunda metade do século XIX também foi observada. Essas regiões, assim como Juiz de Fora, embasaram na mão de obra escrava para a produção de café.

Esta a partir da década de 1850 teve seu preço elevado, principalmente, em decorrência do fim do tráfico Atlântico de escravos. A redução na oferta da mercadoria escrava fez com que seus preços aumentassem, passando do patamar de 1:000\$000 (um conto de réis). Além desse aspecto, a abolição gradual do escravismo fazia com que o governo das Províncias e da Corte tomassem medidas que dificultassem as transações de compra e venda de cativos. Todo esse contexto, somado à demanda escrava nas lavouras cafeeiras, fazia com os preços dessa mercadoria aumentasse.

Para encerrar a análise sobre os senhores de escravos em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX, é necessário verificar o tamanho das escravarias desses indivíduos comparando-as com outras regiões. Na próxima seção irei promover tal estudo.

### 3.6 A concentração de escravos na cidade de Juiz de Fora

Na cidade de Juiz de Fora, como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, desenvolveu-se uma sociedade escravista. A utilização dessa mão de obra foi difundida entre a população, fazendo com que indivíduos pobres e ricos tivessem esse bem.

---

<sup>136</sup>BRASIL. Lei número 3.270, de 28 de setembro de 1885. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm)>. Acesso em: 28 mai. 2019. BRASIL. Lei número 3.310, de 15 de outubro de 1886. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3310.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3310.htm)>. Acesso em: 28 mai. 2019.

No entanto, no período em que os inventários *post-mortem* em análise foram confeccionados, o escravismo brasileiro passava por mudanças. A partir de 1850 o tráfico internacional foi abolido de forma efetiva. Esse fenômeno, de acordo com Ricardo Salles, fez a população cativa declinar no país (SALLES, 2008, p. 57). A diminuição da entrada de novos cativos fez o preço dessa mercadoria subir. Esse fator fez com que a concentração de escravos ficasse, predominantemente, nas mãos de poucas pessoas (MATTOS, 2013). Porém, mesmo com essas características, grupos médios e menos abastados da sociedade adquiriram escravos.

No município de Juiz de Fora, essa realidade não foi diferente. Grande parte dos municípios foram direcionados para as áreas rurais onde trabalhavam no cultivo do café. Todavia, moradores residentes na cidade, de forma parcial ou fixa, adquiriram cativos. O quadro a seguir apresenta como estava concentrada a escravaria entre os inventariados nos quais estou analisando.

Quadro 11 - Total e média de escravo por senhor inventariado em Juiz de Fora, 1853 a 1879

| <b>Senhores</b>  | <b>Total de Escravos</b> |
|--|--------------------------|
| Francisca Rosa do Espírito Santo                             | 2                        |
| Cassiano Ferreira Damasceno e<br>Cândida Gonçalves Damasceno | 3                        |
| Francisco José de Assis                                      | 3                        |
| Efigenia Ferreira da Costa                                   | 6                        |
| Maria Tereza de Jesus  | 7                        |
| João Carlos da Fonseca                                       | 7                        |
| Barão da Bertioga  | 22                       |
| Baronesa da Bertioga   | 23                       |
| Comendador Halfeld   | 30                       |
| Ana Candida Barbosa  | 36                       |
| Ana Carolina de Miranda                                      | 59                       |
| José Caetano Rodrigues Horta                                 | 69                       |
| Francisco de Paula Lima                                      | 195                      |
| <b>Total</b>   | <b>462</b>               |
| <b>Média Aproximada</b>                                      | <b>35</b>                |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos

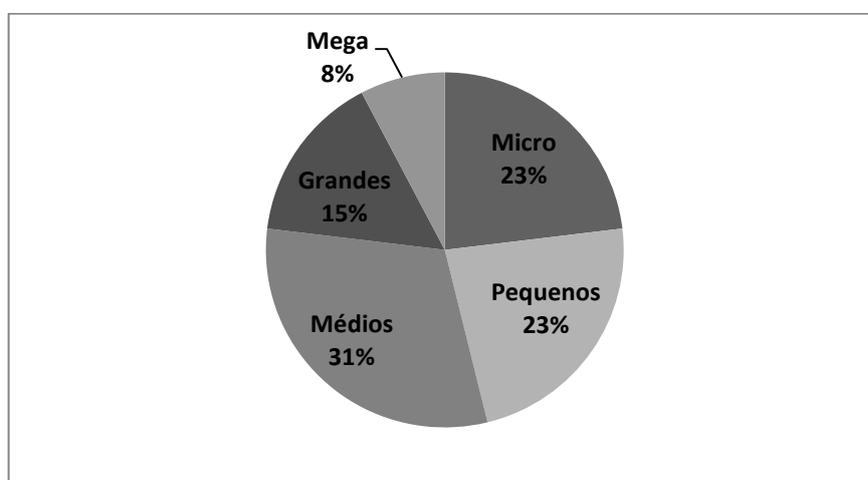
Civis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

Levando em consideração a divisão da concentração escrava promovida por Ricardo Salles para o município de Vassouras, localidade com características socioeconômicas

próximas a de Juiz de Fora, é possível considerar cinco perfis de proprietários (SALLES, 2008, p. 155-158). Estes estariam divididos da seguinte maneira: micro (1 a 4 cativos), pequenos (5 a 19 escravizados), médios (20 a 49 mancípios), grandes (50 a 99 escravizados) e megaproprietários (de 100 escravizados em diante) (SALLES, 2008, p. 155-158).

Levando em consideração essa divisão e os dados do quadro anterior, é possível verificar que os senhores de escravos de Juiz de Fora se enquadravam nas cinco categorias. O gráfico abaixo apresenta como estava essa divisão.

Gráfico 6 - Porcentagem de senhores de escravos em Juiz de Fora de acordo com a posse de cativos, 1853–1879



Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

Os dados expostos pelo quadro anterior e pelo gráfico acima indicam a presença majoritária de senhores de escravos no perfil de micro, pequenos e médios proprietários, ou seja, esses indivíduos possuíam entre 1 a 49 mancípios. Esse grupo corresponde a 77% do total de inventariados. Os médios e megaproprietários correspondiam a 23%.

A média aproximada de escravo por proprietário, tal como sugerido pelo quadro 11, é de aproximadamente 35 por indivíduo, um número elevado ao se tratar de escravos urbanos.

A produção historiográfica demonstra que na segunda metade do século XIX em grandes centros urbanos do Brasil, como Rio de Janeiro, a relação entre senhor/escravo era de 3,5. A falta de estudos específicos relacionados à escravidão urbana em cidades próximas à realidade de Juiz de Fora dificulta em certos momentos a promoção de comparação com realidades similares a da localidade em análise.

Voltando ao estudo dos dados, as escravarias do comendador Francisco de Paula Lima, do coronel José Caetano Rodrigues Horta e de Ana Carolina de Miranda auxiliaram na grande proporção escravo/senhor. Como é apresentado no quadro 11, esses senhores possuíam 195, 69 e 59 escravos, respectivamente.

Para o Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX, capital do Império do Brasil e sede da Corte, Luiz Carlos Soares fez a seguinte observação sobre a concentração escrava:

[...] pessoas que possuíam muito acima de 30 escravos, e os alugavam ou empregavam no ganho, não passavam de um número muito reduzido na segunda metade do século XIX. É provável que as pessoas mais abastadas, que viviam dessa forma, tivessem pouco mais de 10 escravos [...]. (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 84)

Trazendo essa realidade para Juiz de Fora, é possível verificar que os três proprietários listados anteriormente tinham “perfis” mais “agrários” do que “urbanos”. Ao verificar os bens listados desses indivíduos, é possível observar que estes se dedicavam, predominantemente, às atividades rurais.

Ao cruzar os dados da lista nominativa que confeccionei para desenvolver esta pesquisa, pude detectar que o Comendador Paula Lima e o Coronel Rodrigues Horta eram cafeicultores. O marido de Ana Carolina de Miranda, que foi seu inventariante, dedicava-se à criação de animais.

Mesmo se dedicando a atividades agrárias, esses indivíduos possuíam bens na cidade, como terrenos e casas. Por esse motivo eles foram selecionados para minha amostragem. Esses três senhores representam muitos outros que existiam em Juiz de Fora. Esses indivíduos residiam em fazendas, porém tinham imóveis na cidade aonde iam passar temporadas e finais de semana. Ao irem à cidade alguns de seus escravos os acompanhavam em especial aqueles especializados nos serviços domésticos.

Tal realidade era presente em outras cidades do Brasil oitocentista. Nesse período o país era agrário e era comum os fazendeiros mais afortunados terem imóveis no centro urbano próximo de sua propriedade.

Excluindo esses três indivíduos, a relação escravo/senhor muda. Também é alterado o perfil da concentração escrava. A tabela e o gráfico a seguir demonstram esses resultados.

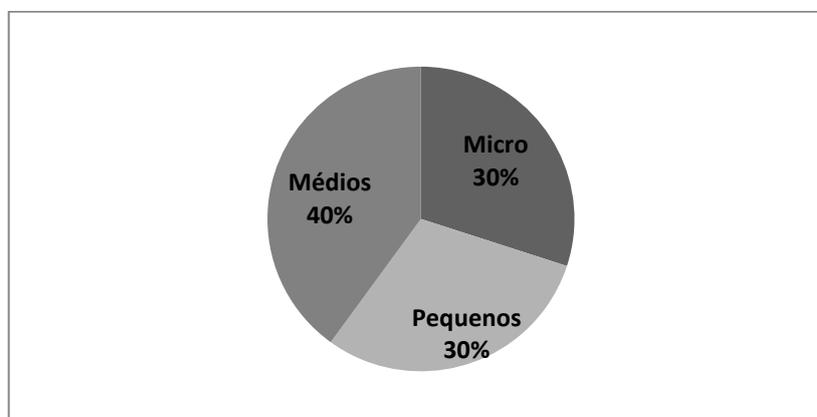
Quadro 12 - Total e média de escravo por senhor inventariado em Juiz de Fora, 1853 a 1879

| <b>Senhores</b>   | <b>Total de Escravos</b> |
|---|--------------------------|
| Francisca Rosa do Espírito Santo                          | 2                        |
| Cassiano Ferreira Damasceno e Cândida Gonçalves Damasceno | 3                        |
| Francisco José de Assis                                   | 3                        |
| Efigenia Ferreira da Costa                                | 6                        |
| Maria Tereza de Jesus                                     | 7                        |
| João Carlos da Fonseca                                    | 7                        |
| Barão da Bertioga   | 22                       |
| Baronesa da Bertioga                                      | 23                       |
| Comendador Halfeld  | 30                       |
| Ana Candida Barbosa                                       | 36                       |
| <b>Total</b>  | <b>144</b>               |
| <b>Média Aproximada</b>                                   | <b>14</b>                |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamim Colucci, Processos Cíveis.

Série: Inventários. AHUFJF. Fundo: Benjamim Colucci. Série: Inventários.

Gráfico 7 - Porcentagem de senhores de escravos em Juiz de Fora de acordo com a posse de cativos, 1853–1879



Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Série: Inventários.

AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários.

Ao revisar os dados, é possível chegar a uma realidade diferente da exposta no início desta análise. É possível verificar o predomínio de proprietários micro e pequenos, representando 60% do total. Esses senhores possuíam entre 1 a 19 escravos.

Porém, a quantidade de senhores médios, ou seja, detentores de 20 a 49 escravos foi bastante relevante. Esses indivíduos dividiam suas ocupações entre o ambiente rural e o urbano.

Dos 13 inventariados 4, ou 40%, se enquadram nesse grupo eram eles: Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, Barão e Baronesa da Bertioga e Ana Candida Barbosa. Esses indivíduos tinham seus investimentos diversificados, dedicando-se a empréstimo, comércio, compra de ações, títulos da dívida pública, terrenos e imóveis. Esses senhores também cultivavam café, gêneros alimentícios para o mercado local e se dedicavam à criação de gado<sup>137</sup>. Por possuírem parte de seus ganhos ligados a atividades agropastoris, esses indivíduos demandaram um maior número de escravos em comparação aos demais proprietários.

Esses senhores se enquadravam naqueles em que diversificavam seus investimentos no decorrer do século XIX. Como demonstrei neste capítulo, no Brasil da segunda metade dos oitocentos muitos proprietários de escravos passaram a ampliar seus investimentos. Nesse contexto, esses indivíduos investiam não só na tríade “terra, escravo e café”, mas também no comprar de ações, títulos da dívida pública, de terrenos e imóveis. Em regiões que não contavam com instituições bancárias como Juiz de Fora e Vassouras, muito senhores de escravos se dedicaram a oferta de crédito a juros (ALMICO, 2009; ANOTONIO, 2012). Esse contexto socioeconômico apresenta a coexistência do capitalismo com formas mais antigas de relações econômicas<sup>138</sup>.

Por fim, ao analisar a concentração escrava na cidade de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX, é possível chegar a algumas conclusões importantes. A primeira se relaciona ao grande vínculo entre o urbano/rural vivenciado pelo sistema escravista juiz-forano durante o oitocentos.

Tal realidade se relaciona à economia cafeeira desenvolvida na localidade. Esse fator fez com Juiz de Fora se tornasse o centro do “complexo cafeeiro” que se formou na região. Assim, muitos senhores desenvolviam suas atividades exclusivamente no ambiente urbano,

---

<sup>137</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Civis. Série: Inventários. Caixa 92, 1863, Inventário da Baronesa da Bertioga. Caixa 93,1874, Inventário de Henrique Guilherme Fernando Halfled. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Série: Inventários. Caixa: 69, 1896, Inventário de Ana Candida Barbosa. Caixa: 74, 1870 Inventário do Barão da Bertioga. No inventário de Ana Candida Barbosa, constam diversos pastos. Como seu marido era negociante e criador creio que esses pastos eram utilizados na criação de bois e cavalos para o corte e a venda.

<sup>138</sup>Para a melhor compreensão desse assunto, consultar: ALMICO, Rita de Cássia da Silva. **Dívida e obrigação:** as relações de crédito em Minas Gerais – séculos XIX/XX. 2009. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. PIRES, Anderson José. **Café, finanças e bancos:** uma análise do sistema financeiro da zona da Mata de Minas Gerais, 1889/1930. 2004. Tese (Doutorado em História) –Faculdade de Economia, Universidade de São Paulo, 2004.

outras as realizavam ora na cidade, ora na área rural, como foi o exemplo do Barão da Bertioga.

Essa característica foi realidade em outras cidades brasileiras do oitocentos, como Campinas, Vassouras e Valença, que se formaram em regiões cafeeiras do Sudeste brasileiro do século XIX. Esses centros se desenvolveram como áreas complementares à atividade cafeeira<sup>139</sup>. Nesse contexto, parte dos recursos gerados pela venda da rubiácea eram reinvestidos em atividades econômicas urbanas, como, por exemplo, manufaturas, comércio e obras públicas.

O desenvolvimento de atividades agropastoris associadas às de cunho urbano fez com que alguns senhores de escravos em Juiz de Fora concentrassem um contingente elevado dessa mão de obra para os parâmetros da escravidão urbana. A ausência de pesquisas específicas sobre a escravidão nas cidades da Zona da Mata mineira e de localidades como Vassouras e Valença dificulta a realização de comparações com esses centros urbanos que possuíam características socioeconômicas mais próximas à de Juiz de Fora.

Assim, ao verificar a posse de escravos em cidades maiores, como o Rio de Janeiro, é possível detectar diferenças com Juiz de Fora. Luiz Carlos Soares, analisando a posse de escravos na capital do Brasil na segunda metade do século XIX, observa que nesse período o número de escravos por família reduziu (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 82). Além desse aspecto, Soares observou a diminuição de senhores com “centenas e centenas de famílias [escravas]” (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 82).

Em meio a esse contexto, 59% eram microproprietários, ou seja, donos de 1 a 5 cativos (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 397 - 399). Os detentores de uma escravaria formada por 5 a 19 indivíduos, os pequenos proprietários, representavam 35%. Médios, detentores de 20 a 49, e grandes proprietários, possuidores de 50 a 99 cativos, respondiam por 5% e 1% respectivamente. A média entre escravo/senhor nessa localidade era de 3,5 mancípios.

Comparando esses dados com o gráfico 6.1 e o quadro 11.1, que creio ser mais próximo da realidade dos senhores de escravos de Juiz de Fora, é possível verificar semelhanças e diferenças com o Rio de Janeiro. Em relação às conformidades, os resultados apresentados permitem verificar que tanto na cidade mineira quanto no Rio de Janeiro houve

---

<sup>139</sup> Sobre esse assunto consultar: PELLICCIOTTA, Mirza. Subsídios para o estudo da evolução urbana de Campinas. **Revista Humanitas**, v. 1, n. 1, ago. 1997.

o predomínio de senhores detentores de 1 a 19 escravos, ou seja, micro e pequenos proprietários.

Por outro lado, em Juiz de Fora, diferentemente da capital brasileira, havia um número considerável de médios proprietários. A escravaria desses indivíduos era composta por 20 a 49 cativos, respondendo por 40% dos senhores urbanos. Essa presença foi bastante significativa nessa localidade.

Como disse anteriormente, muitos indivíduos pertencentes a esse grupo realizavam atividades urbanas e rurais. Por esse motivo possuíam uma grande quantidade de escravos para os parâmetros do escravismo de grandes cidades, como o Rio de Janeiro do século XIX<sup>140</sup>.

Outra distinção observada em Juiz de Fora foi a média senhor/escravo. Enquanto na capital do Império do Brasil essa cifra ficou no patamar de 3,5, na cidade mineira a média foi de 14. A relação maior no centro urbano da Zona da Mata mineira está diretamente ligada à grande presença de médios proprietários de cativos comparando-se com o Rio de Janeiro.

Em Juiz de Fora, esses indivíduos concentravam 77% dos escravos do quadro 11.1. Assim, é possível verificar a concentração da posse de escravo nas mãos de pessoas pertencentes a grupos mais abastados da sociedade. Essa característica esteve presente na área rural do município e também em outras localidades, como Vassouras<sup>141</sup>. Porém, a presença de micro e pequenos proprietários de cativos na cidade de Juiz de Fora aponta que o uso dessa mão de obra foi difundido em todos os setores da sociedade.

Esses escravos transitavam pela cidade de Juiz de Fora e nas áreas rurais realizando serviços diversos. Ao realizar seus afazeres diários, esses indivíduos desenvolviam redes de solidariedade. Como demonstrei no capítulo anterior, diversos interesses envolviam essas interações sociais que auxiliavam na formação da Cidade Negra e da Cidade Esconderijo. Nesse sentido, no próximo capítulo irei promover uma análise sobre o cotidiano dos escravos urbanos juiz-foranos.

---

<sup>140</sup> A média escravo/senhor em cidades como Rio de Janeiro a partir de 1850 era de 1 a 10 escravos, representando 81% dos senhores. Sobre essa questão, consultar: SOARES, Luiz Carlos. **“O povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2007.

<sup>141</sup> Sobre esse assunto, consultar: FREIRE, Jonis. **Escravidão e família escrava na Zona da Mata mineira oitocentista**. 2009. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009. SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

Por causa de um pão!

Hontem, 8 do corrente, tendo Angelo Farinha, caixeiro da padaria Franceza, deixado sua carrocinha à porta do collegio de Ns. Senhora das Dôres, em quanto subiu no mesmo collegio, a satisfazer sua freguesia, um preto escravo, aproveitando-se deste intervallo tirou um pão que guardou no seio, do que desconfiando Angelo passou uma revista e encontrado o furto, applicou boa meia dúzia de tapas no escravo, mas intervindo o senhor do preto prendeu o padeiro a ordem do subdelegado. [...].<sup>142</sup>

#### 4 ASPECTOS DO COTIDIANO DA ESCRAVIDÃO URBANA EM JUIZ DE FORA

Neste capítulo farei uma análise sobre o cotidiano dos escravos urbanos juiz-foranos. Assim, será possível compreender parte do dia a dia desses indivíduos, suas redes sociais, as estratégias para “escapar” dos olhos da população que os vigiavam, as tensões vivenciadas no interior do cativeiro, dentre outros fatores.

A ideia de “cotidiano” utilizada neste trabalho se refere aos fatos sociais envolvendo os agentes históricos, no caso desta pesquisa os escravos urbanos de Juiz de Fora, e os indivíduos com os quais se relacionavam. Essas interações entre cativos, livres e libertos auxiliavam na formação das cidades “Negra” e “Esconderijo”.

De acordo com Sidney Chalhoub, a “Cidade Negra” era uma instituição desenvolvida de maneira consciente ou não cujo objetivo era transformar “eventos aparentemente corriqueiros no cotidiano das relações sociais na escravidão em acontecimentos políticos que fazem desmoronar os pilares da instituição política do trabalho forçado” (CHALHOUB, 2011, p. 232). Assim, a partir dessa entidade, os escravizados desenvolveram mecanismo no interior da sociedade, como, por exemplo, “viver sobre si”, negociar por sua liberdade, “ter mobilidade na cidade”, dentre outros fatores que contribuíram para transformações, mesmo que pequenas, de suas vidas. Além desse aspecto, tal como observado por Chalhoub, tais atos contribuíram para a “[...] busca da liberdade – onde antes havia fundamentalmente rotina” (CHALHOUB, 2011, p. 232).

Em relação à “Cidade Esconderijo”, como o próprio nome sugere, era o momento no qual os cativos se misturavam em meio à população livre de cor e se passava como tal. A mobilidade da escravidão urbana auxiliava na formação dessa entidade. O crescimento da população livre de cor no decorrer do oitocentos fazia com que ficasse cada vez mais difícil diferenciar os mancipios dos não escravizados.

---

<sup>142</sup>Notícia publicada no jornal *O Pharol* no dia 09/11/1882. AHUFJF. Jornal *O Pharol*.

Tal como observado por Chalhoub, “o meio urbano misturava os lugares sociais, escondia cada vez mais a condição social, dos negros, dificultando a distinção entre escravos, libertos e pretos livres [...]” (CHALHOUB, 2011, p. 239). Como irei demonstrar, em Juiz de Fora, assim como em outros centros urbanos do período, os cativos se misturavam à população livre de cor por diversos motivos, como, por exemplo, a fuga ou as pequenas “escapadas”. Esses fatores contribuíram para a formação da “Cidade Esconderijo” que também estava inserida na “Cidade Negra”.

Para reconstruir parte do cotidiano dos escravos urbanos de Juiz de Fora no decorrer do século XIX, utilizei como fontes processos criminais de ferimento e outras ofensas físicas, de roubo, furto, tentativa de homicídio, entrada em casa alheia, ameaças e *diversos*<sup>143</sup>. Além dessa documentação, utilizei o jornal *O Pharol* e os Códigos de Posturas Municipais, ainda conservados, de 1853, 1857 e 1863<sup>144</sup>.

A utilização de processos criminais classificados como *diversos* se deu por meio da curiosidade em saber quais eram os delitos envolvidos em tal documentação. Ao verificar essas ações, detectei um crime de roubo de uma escrava que foi localizada em Juiz de Fora no século XIX.

Os processos utilizados somam 960 documentos, dos quais 27 envolvem escravos urbanos juiz-foranos como réu, vítima e/ou testemunha. Dessas ações, a de roubo ocorrida na casa do Barão da Bertioga na década de sessenta não será utilizada, pois o mesmo foi analisado no primeiro capítulo. Por esse motivo, torna-se desnecessário desenvolver seu estudo novamente.

Para certificar-me de que o mancipio envolvido na ação era da cidade de Juiz de Fora me atentei a alguns detalhes, como, por exemplo, o local de residência do senhor do cativo e o lugar no qual o escravizado desenvolvia suas atividades. Esses dois fatores foram essenciais para concluir se o escravizado era “urbano” ou não.

As escolhas das ações para o desenvolvimento deste capítulo apresentam algumas justificativas. Em relação aos crimes de roubo, furto e entrada em casa alheia, ao realizar o

---

<sup>143</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual / Série 14: Processos relativos a crimes de tentativa de homicídio / Série 15: Processos relativos a ferimentos e outras ofensas físicas / Série 16: Processos relativos a crime de ameaças / Série 17: Processos relativos a crime de entrada em casa alheia / Série 23: Processos relativos a crime de furto / Série 26: Processos relativos a crime de roubo / Série 34: Processos diversos.

<sup>144</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*. SBMMM. Código de Posturas da Câmara municipal da vila de Santo Antônio do Parahybuna (1853). AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Subsérie 163/1. Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Parahybuna da Província de Minas Gerais.

levantamento dessas fontes pode detectar que tais delitos ocorriam em maior incidência na cidade. Por outro lado, a escolha dos processos de tentativa de homicídio, ameaças e de ferimentos e outras ofensas físicas se deu porque essa documentação leva a momentos de tensões vividos no interior do cativo ou nas relações entre livres e escravizados.

As ações criminais tornam-se a principal documentação para a reconstrução do cotidiano dos escravos urbanos de Juiz de Fora, uma vez que essa fonte apresenta a “fala” desses indivíduos. Mesmo esse discurso estando intermediado por advogados, curadores, escrivães e outros agentes públicos, a produção historiográfica demonstra que tal documentação pode ser utilizada para o estudo da História da Escravidão<sup>145</sup>. De acordo com essas pesquisas, a leitura dos processos criminais permite penetrar na vida de alguns escravizados, reconstruir suas redes sociais e momentos de solidariedade, tensão e conflito vivido por esses indivíduos.

Em relação aos Códigos de Posturas, Ricardo Schmachtenberg diz que tal fonte apresenta, dentre outros fatores, os mecanismos desenvolvidos pelo poder público local para “vigiar” (SHMACHTENBERG, 2008, p. 1-13). Assim, a municipalidade buscava por meio das Posturas evitar atitudes “desordeiras” e contrárias a “ordem pública”. Tais atos poderiam ser promovidos tanto por livres quanto por escravizados. Nesse sentido, a referida fonte permitirá compreender como a municipalidade buscou em Juiz de Fora coibir alguns hábitos promovidos pelos cativos, como o “vender objetos que não poderiam possuir”. Essas e outras práticas auxiliavam na “desordem pública”.

Por fim, o jornal *O Pharol* em suas edições publicou diversas notícias sobre crimes, brigas, bebedeiras, badernas e outras manifestações sociais desenvolvidas pelos escravos na cidade de Juiz de Fora. De acordo com Maria Helena Capelato, a análise dessa fonte permite “[...] compreender como viveram nossos antepassados – não só os “ilustres”, mas também os sujeitos anônimos [...]” (CAPELATO, 1988, p. 21). Nesse sentido, a análise dos noticiários envolvendo os cativos juiz-foranos publicado nessa folha auxiliará na reconstrução das cenas do cotidiano de alguns escravizados que viveram nessa localidade.

Ao cruzar as informações contidas nos processos criminais, Códigos de Posturas e no *Pharol*, conseguirei analisar o dia a dia dos escravos urbanos juiz-foranos. Além deste

---

<sup>145</sup>Dentre esses estudos, cito: AZEVEDO, Célia Marinho de. **O nda negra medo branco: o negro no imaginário das elites. Século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

aspecto, será possível discutir a questão da vigilância sobre esses indivíduos na cidade, a “mobilidade escrava”, as “escapadas”, dentre outros fatores.

#### 4.1 Cenas do cotidiano da cidade negra no interior do Sudeste do Brasil

No dia 24 de março de 1857, o doutor Pedro Maria Halfeld, morador da cidade de Juiz de Fora, foi à delegacia abrir queixa contra o soldado do corpo policial de nome João Baptista de Carvalho. Conforme a reclamação do queixoso, o praça havia entrado em sua casa sem sua permissão<sup>146</sup>.

Tal como consta nos autos do inquérito, o fato havia ocorrido em 18 de março de 1857, período no qual Pedro Halfeld estava fora da cidade. Nesse dia, o soldado Carvalho invadiu a sua residência portando uma pistola e ameaçou uma de suas escravas; esta, assustada, gritou por socorro. Ao ouvir os gritos, os demais escravos da casa foram acudir sua companheira. Quando chegaram, viram João Baptista de Carvalho. Este ameaçou os mancípios com uma arma e, em seguida, fugiu.

Pedro Halfeld soube do ocorrido por meio de seu irmão Guilherme Justino Halfeld. Tal como consta nos autos, ao ouvir os clamores de socorro, um dos escravos de Pedro Halfeld foi até a residência de seu irmão pedir ajuda.

Para esclarecer os fatos, o delegado inquiriu dez testemunhas, sendo três informantes. Destas últimas, havia um escravo de nome João, pertencente ao queixoso. De acordo com as informações fornecidas pelo cativo, o soldado Carvalho foi visto nos fundos da casa de seu senhor portando uma pistola, fazendo ameaças e tentando abusar sexualmente de uma das escravas de Pedro Halfeld. João informou também ter ouvido os gritos de socorro. Quando o clamor foi ouvido, João foi até a casa de Guilherme Halfeld pedir ajuda e as demais cativas foram cercar Carvalho.

O irmão do queixoso, Guilherme Halfeld, também foi ouvido como testemunha informante. Em depoimento, indagou que ao chegar a casa com o escravo João não encontrou o soldado Carvalho. Por esse motivo, solicitou ao sargento do destacamento que ordenasse alguns de seus praças a fazerem uma busca ao redor da residência de seu irmão. Ao fazerem a ronda, João Baptista Carvalho foi encontrado e recolhido à cadeia.

---

<sup>146</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a este processo considerar a seguinte nota: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 17: Processo de crime de entrada em casa alheia. Caixa 47, 24/03/1857.

Após ouvir as testemunhas, o delegado concluiu os autos do processo e o encaminhou ao juiz municipal. A denúncia foi julgada improcedente e João Batista foi solto.

Como se pode observar, a leitura desse processo leva ao ambiente doméstico da cidade de Juiz de Fora. Ao que tudo indica, não havia outras pessoas da família dentro da residência do Doutor Halfeld no momento da entrada do soldado Carvalho.

No entanto, o fato desses cativos encontrarem-se aparentemente sem a supervisão de algum membro da família de Pedro Halfeld não significava um afrouxamento do sistema escravista na cidade. É importante salientar que nesse ambiente havia uma constante vigilância dessa população, seja pelo poder público, pela polícia ou pela sociedade. Sobre esse assunto, Carlos Eduardo Araújo e colaboradores fazem a seguinte afirmação:

A repressão policial nas cidades era implacável contra os escravos e libertos africanos. A estrutura montada tinha como objetivo garantir a segurança das elites e a manutenção da ordem. [...]  
[...] Não faz mais sentido a ideia de que a escravidão urbana era “mais branda” do que a rural [...]. (ARAÚJO; FARIAS; GOMES; SOARES, Carlos, 2006, p. 75-75)

Além desse aspecto, o processo apresenta a busca de um senhor de escravos em legitimar o seu direito à propriedade sobre a cativa da qual o praça Carvalho, supostamente, tentou abusar sexualmente. Outra característica possível de se detectar nessa ação está associada ao fato de o senhor Halfeld, por meio da denúncia, buscar “manter a honra” de sua escrava supostamente assediada. Sobre esse assunto, Sandra Lauderdale Graham afirma que:

O chefe de família tinha o direito de castigar seu “criado, discípulo, mulher, filho ou escravo”. Ao mesmo tempo, esperava-se que ele guardasse a honra das mulheres de seu lar, incluindo à honra das criadas. Qualquer homem que tentasse dormir ou casar com uma criada sem a permissão de seu senhor ter-se-ia, outrora, arriscado ao exílio ou a morte. (GRAHAM, 1992, p. 24)

Após o julgamento, a queixa foi julgada improcedente e o processo foi arquivado. João Batista, que se encontrava preso, foi solto.

Outra ação criminal tramitada em Juiz de Fora durante o século XIX se remete ao ambiente doméstico. Esta teve início no dia 03 de fevereiro de 1863, quando dona Laura dos Reis, seu marido Antônio Ferreira Neto e seu filho Antônio Carlos Ferreira Pinto foram à

delegacia para registrar uma queixa<sup>147</sup>. Os denunciados eram João Ignácio Corrêa e seus camaradas Fernando Joaquim da Rocha, Antônio e um crioulo, cujo nome não aparece no processo.

Segundo o inquérito policial, a família Ferreira, que residia na cidade de Juiz de Fora, havia mandado sua escrava de nome Eva levar ao senhor Joaquim Vidal Leite Ribeiro um jacá de frangos. Ao realizar a entrega, a cativa passou em frente à casa de João Ignácio Corrêa quando foi surpreendida por três camaradas armados de cacetes.

Esses indivíduos eram Fernando da Rocha, Antônio e um crioulo, cujo nome era desconhecido; eles ameaçaram Eva e levaram o jacá de frangos portado pela cativa. De acordo com os queixosos, esses camaradas estavam a mando de João Ignácio.

Infelizmente, esse processo encontra-se incompleto. No entanto, a presente ação demonstra outra cena típica da escravidão urbana: uma escrava desenvolvendo serviços domésticos e realizando outras atividades fora da residência. Na ação analisada, Eva, além de trabalhar no lar, fazia serviços nas ruas da cidade.

As duas ações apresentadas acima levam a dois momentos distintos. No primeiro caso, os escravos do Doutor Halfeld estavam desenvolvendo seus afazeres dentro da casa de seu senhor. No segundo processo, uma escrava que realizava uma entrega de mercadoria a mando de seus senhores.

Sobre esse aspecto, Graham, ao analisar o universo dos criados no Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XIX, afirma que no ambiente doméstico havia criados, tanto livres quanto escravos (GRAHAM, 1992, p. 25). Estes podiam trabalhar exclusivamente da “porta para dentro” ou dentro de casa e nas ruas, como a cativa Eva (GRAHAM, 1992, p. 25).

Além desse aspecto, a pesquisadora chama a atenção para a posse de cativos no ambiente urbano. Assim, ter grandes escravarias para desenvolver os serviços foi possível apenas aos senhores mais afortunados (GRAHAM, 1992, p. 25). Dentro desta perspectiva, Graham demonstra que, em média, as famílias residentes nas cidades brasileiras oitocentista possuíam de um a dois escravos (GRAHAM, 1992, p. 25). Estes desenvolviam todos os serviços domésticos, como lavar, engomar e cozinhar e também os trabalhos fora das casas

---

<sup>147</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, considerar a seguinte referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processo Criminais. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 62, 03/02/1863.

como levar o lixo, dejetos, fazer compras, levar recado, vender produtos dentre outros afazeres (GRAHAM, 1992, p. 25).

Os processos analisados acima seguem as tendências apontadas por Graham para o ambiente doméstico na cidade do Rio de Janeiro oitocentista. Ambas as ações dão evidência da baixa posse de escravos pelos queixosos. Além disso, é possível verificar o acúmulo de funções dos mancípios.

No primeiro caso, o doutor Pedro Halfeld possuía ao menos três escravos: as duas cativas, incluindo a que foi abusada pelo soldado Carvalho e João. Para o segundo caso não é possível deduzir esses dados. Todavia, ao menos uma escrava a família Ferreira possuía. Predo Halfeld, de acordo com a composição de sua escravaria, era um senhor mais abastardo do que a família Ferreira.

De acordo com Graham, além da compra de escravos, muitas famílias recorriam ao aluguel ou ao pagamento de uma diária a escravos(as), livres ou libertos(as), para que estes realizassem os serviços domésticos. Entre estes, as(os) cozinheiras(os) eram as(os) mais procuradas(os) (GRAHAM, 1992, p. 25).

Para Juiz de Fora, ao realizar a leitura do jornal *O Pharol* entre 1870 a 1888, pude detectar a presença de anúncios de indivíduos procurando cativos para alugar ou pagar diárias para os mesmos desenvolverem atividades domésticas. Nesse periódico constam 54 anúncios publicados entre as décadas de setenta e oitenta referentes à procura de mancípios na cidade para alugar ou pagar diárias por um determinado serviço<sup>148</sup>.

Desse total, 9 anúncios se referem à oferta de serviços a cativo na cidade de Juiz de Fora entre 1876 a 1888. Esses anunciantes procuravam escravizados para trabalharem como jornaleiros, ou seja, ao ganho. Nesse tipo de sistema, o cativo recebia um valor diário pelo trabalho realizado.

Dos 9 anunciantes referentes à procura de escravos ao ganho, 4 procuravam cativos e 5, cativas. Em relação ao tipo de trabalho procurado, houve o predomínio das ocupações domésticas de copeiro(a), ama de leite, cozinheira(o), engomadeira, lavadeira, mucama e criada. Os mancípios especializados em cozinhar foram os mais requisitados. Esse tipo de serviço foi publicado em 44,5% dos anúncios<sup>149</sup>.

---

<sup>148</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*.

<sup>149</sup>Esses anúncios foram publicados no *Pharol* dos dias: 02/10/1883, 04/02/1884, 07/02/1885 e 24/11/1885.

Porém, é importante salientar que os(as) escravos(as) ao ganho em Juiz de Fora exerciam outras funções. Assim, esses indivíduos também eram empregados na venda de quitutes, verduras, aves, peixes e outros gêneros, carregamento, dentre outras ocupações.

Em relação ao valor da diária recebida, essa informação não foi apresentada nos anúncios. Por esse motivo, não há como estipular tal cifra. Sobre este assunto, Luis Carlos Soares, ao fazer uma análise sobre os anúncios de escravos ao ganho no Rio de Janeiro no século XIX publicados no *Jornal do Comércio*, verificou um aumento no valor do jornal cobrado a um escravo ao ganho (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 138).

Dentro desta perspectiva, Soares afirma que, a partir da década de 1850, o preço médio exigido por uma diária de um escravo ao ganho era 480 réis. No entanto, a partir da década de 1860, os jornais cobrados a esses cativos subiram para 640 réis (seiscentos e quarenta réis); a partir da década de 1870 o valor ultrapassava os 1\$000 réis (mil réis) (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 138).

Para Juiz de Fora, a situação não deve ter sido diferente da detectada para o Rio de Janeiro. Alguns fatores me permitem levantar essa hipótese.

Primeiramente, durante a segunda metade do século XIX em Juiz de Fora, assim como em todo o país, o preço da mercadoria escrava subiu em decorrência da proibição do tráfico atlântico de cativos. Além desse aspecto, a população livre em Juiz de Fora aumentou e conseqüentemente os escravos passaram a dividir seu trabalho com esses indivíduos<sup>150</sup>.

Em meio a esse cenário de aumento de preços e da concorrência, os senhores juiz-foranos podem ter recorrido ao aumento do jornal como alternativa para continuar a manter seus ganhos. Ademais, conseguiriam recuperar o investimento na compra do mancípio.

Em relação ao aluguel de escravos, Rômulo Andrade afirma que os habitantes juiz-foranos se utilizaram desse sistema tanto na cidade quanto no campo (ANDRADE, Rômulo, 1995, v. 2, p. 92). Ao promover a leitura do jornal *O Pharol*, é possível verificar o aumento na oferta de escravos para alugar.

---

<sup>150</sup>Como demonstrei no capítulo anterior, Juiz de Fora em 1831 possuía uma população 1.422 indivíduos, sendo 589 livres e 833 escravos. Em 1853 a localidade contava com 2.431 e 4.025 mancípios. Em 1872, em Juiz de Fora havia 8.888 livres e 7.171 cativos. Consultar os dados nas seguintes fontes: AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Série 54: Mapas de população e listas de famílias referentes a censos realizados nos distritos de Juiz de Fora. Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br/>>. Acesso em: 27 ago. 2015. Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

Dos 45 anúncios de aluguel de escravos urbanos publicados na referida folha durante o período de 1870 a 1888, 82,2% se remetiam a escravas, 13,3% a escravos e 4,5% a grupo de cativos<sup>151</sup>.

Assim como os escravos ao ganho, os cativos oferecidos para a locação na cidade de Juiz de Fora tinham como principal especialização os serviços domésticos de ama de leite, doceira(o), cozinheira(o), copeiro(a), lavadeira, engomadeira dentre outras ocupações referentes ao ambiente doméstico<sup>152</sup>. Além desses serviços, existiam escravos alugados empregados como carpinteiro, em “serviços de hotel”, venda de quitanda e aqueles que faziam “qualquer tipo de serviço”.

Em relação ao preço do aluguel desses cativos, existem dois anúncios com os preços a serem pagos. O primeiro deles foi publicado no dia 01/01/1881 e apresentava em seu conteúdo “Aluga-se por 10\$000 [dez mil réis] por mez uma parda de 11 annos [...]”, o segundo oferecia “para ama de leite uma rapariga nova, sem filho, 30\$[trinta mil réis] [...]”<sup>153</sup>.

No primeiro anúncio transcrito, o senhor pedia a quantia de dez mil réis mensais a uma escrava não especializada de 11 anos, já o segundo anunciante pedia trinta mil réis diário pelos serviços de sua escrava ama de leite. A leitura desses dois anúncios evidencia que o preço mensal pago por um escravo alugado na cidade do Juiz de Fora na segunda metade do século XIX dependia de seu ofício. Assim, aqueles detentores de especialização eram mais bem pagos. Outros fatores também influenciavam no preço dos jornais pagos, como por exemplo, a idade e o sexo.

Rômulo Andrade, analisando o aluguel de escravos em Juiz de Fora, observa que tal prática era lucrativa para o locador e o locatário, pois:

Apesar de representar para o proprietário um contrato de risco – já que sobre ele pesava o ônus da fuga ou da doença prolongada do escravo-, a locação lhe era interessante, porquanto representava liquidez imediata, economia na manutenção alimentar do cativo e perspectiva de reembolso a médio prazo do capital investido. Para o locatário significava a ausência de desembolso de capital vultoso, possibilitando-lhe diversificação dos investimentos. Em suma, excluído o escravo, era um tipo de transação lucrativa para as partes envolvidas. (ANDRADE, Rômulo, 1995, 2 v. 2, p. 93)

---

<sup>151</sup>Os totais em número são: 37 anúncios de escravas, 6 de escravos e 2 de grupo de escravos (Um anunciante que alugava um casal de escravos e outro que alugava 3 cativos, uma ama de leite e dois moleques, o primeiro para fazer serviço de copeiro e/ou quitanda e o segundo cozinhava o básico).

<sup>152</sup>Do total de 45 anúncios computados, 37 são de serviços domésticos e 8 de outros serviços.

<sup>153</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*. 02/08/1883. Não é possível transcrever todo o anúncio de 01/01/1881, pois o mesmo se encontra na última coluna da página que está danificada (Falta um pedaço da folha).

A partir do exposto por Andrade, é possível concluir que o sistema de aluguel foi largamente utilizado em Juiz de Fora, principalmente, na última década da escravidão. Os anúncios de locação publicados no jornal *O Pharol* indicam essa tendência<sup>154</sup>. A proximidade do fim do escravismo no decorrer da década de oitenta impulsionou a locação nesse centro urbano.

Os cativos ao ganho e alugados, assim como em outros centros urbanos do Brasil oitocentista, eram figuras presentes na cidade de Juiz de Fora. Esses indivíduos transitavam pelas ruas da cidade promovendo a venda, carregando mercadorias, nas obras, nas fazendas que cercavam a cidade, manufaturas e em outros ambientes.

Além desses locais, os cativos alugados ou ao ganho poderiam trabalhar nas residências do centro urbano em análise. Todavia, vale salientar que a escravidão doméstica não era exclusiva das cidades, pois ela também esteve presente nas áreas rurais.

Ao desenvolverem seus afazeres diários, muitos escravos transitam pelas vias de Juiz de Fora. Era nesse ambiente que se encontrava o cocheiro Eduardo, escravo do Comendador Halfeld. Ele presenciou a agressão feita no menino Júlio César, filho de Luiz Cunha Pinto, por Emilio Cerqueira Lima. A agressão ocorreu na tarde do dia 21 de março de 1864 quando Eduardo estava a caminho do Colégio Roussim, instituição na qual estudava os filhos de seu senhor<sup>155</sup>. Ao promover esse percurso, o escravo encontrou com o menino Júlio César.

Na ocasião, Júlio César lhe perguntou sobre os filhos de seu senhor que eram seus colegas de classe. Nesse momento, Emilio Cerqueira Lima se aproximou e deu algumas chicotadas no menino. Os motivos dessa agressão não foram apresentados no processo. Também não há muitos detalhes sobre os envolvidos, pois mesmo a denúncia tendo sido julgada procedente, o pai de Júlio César retirou a queixa. Isso fez com que a ação fosse arquivada.

Para além da questão criminológica, a presente ação demonstra um escravo exercendo sua função de cocheiro na cidade de Juiz de Fora. Como demonstrei, Eduardo pertencia ao Comendador Halfeld, senhor de muitos bens e escravos. Por pertencer a uma escravaria de

---

<sup>154</sup>No total de 45 anúncios publicados no período de 1870 a 1888. Foi detectado para a década de 1870 a 1880 5 anúncios de aluguel e para o período de 1880 a 1888 40 publicações.

<sup>155</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, considerar a seguinte referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 15: Processos de Ferimentos e Outras Ofensas Físicas. Caixa 34, 23/03/1864.

uma família abastada, provavelmente, Eduardo exercia exclusivamente a ocupação de cocheiro.

Assim, dentre seus afazeres, estava o de levar e buscar os filhos de seu senhor na escola. O transitar pela cidade fazia com que desenvolvesse relações sociais. Tal como consta no processo o escravo conversava com o menino Júlio César, livre e pertencente a uma família de recursos, pois frequentava a escola.

Vale lembrar que durante o período em análise o acesso à educação era mais corriqueiro nos grupos mais abastados da sociedade. Mesmo o Estado Imperial prevendo um ensino primário universal, este não foi colocado em prática<sup>156</sup>.

Anos mais tarde, outra ação criminal teve como cenário as ruas de Juiz de Fora. Era o ano de 1875 quando o escravo Aurelino ameaçou o alemão Fernando Vistch com uma arma na casa de negócios do senhor Araújo<sup>157</sup>.

De acordo com o depoimento das testemunhas, no dia de sua prisão o escravo Aurelino estava armado com um revólver. A arma havia sido furtada de Francisco José Pedro e usada para ameaçar de morte Vistch.

Francisco José Pedro confirmou a versão dos demais depoentes sobre o ocorrido na casa de negócios do senhor Araújo, estabelecimento no qual era empregado. De acordo com seu depoimento, o escravo Aurelino havia se apossado de seu revólver ao entrar, sem sua autorização, em seu quarto.

Araújo, dono da casa de negócios na qual ocorreu a ameaça também foi uma das testemunhas. O depoente informou ter sido Aurelino ameaçado de ser castigado por Vistch caso este retornasse à sua casa. Além disso, o alemão havia avisado ao cativo quealaria para a polícia sobre seu porte de arma de fogo.

Infelizmente, nesse processo não há o auto de perguntas ao réu. Porém, o relato da única testemunha informante indica os motivos da ameaça feita por Aurelino ao alemão Vistch. Seu nome era Ignácio Martins, empregado da casa de negócios de Joaquim Araújo. De acordo com seu relato, o crime ocorreu:

---

<sup>156</sup>Sobre o assunto, consultar: XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. **Poder político e educação de elite**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

<sup>157</sup>Para evitar notas repetidas, todas as vezes em que me referir a esse processo considerar a seguinte referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 16: Processo de crime de ameaças. Caixa 46, 02/10/1875.

[...] Disse, que o que sabe, é [termo ilegível] da boca do escravo Aurelino, que lhe dissera na véspera de sua prisão que tinha tido uma alteração com Fernando por este lhe proibir de entrar nos fundos de sua casa, e que se ter-se uma arma de fogo o mataria e que de nada mais sabia. [...].

Como é possível detectar, o crime foi motivado a partir de uma “alteração”, ou seja, desentendimento entre Aureliano e o alemão Vitsch.

Após ouvir as testemunhas, o subdelegado concluiu o inquérito enquadrando Aurelino no crime de ameaças e encaminhou os autos ao promotor público municipal. Este entregou o processo ao juiz substituto de Juiz de Fora. Aureliano foi enquadrado no crime de “ameaças”, cuja punição era “um a seis meses [de prisão], e de multa correspondente a duas terças partes do tempo”<sup>158</sup>.

A tentativa de homicídio contra o escravo Agostinho e Bernado Martins Reis também apresenta as ruas de Juiz de Fora como cenário do delito. No dia 02 de junho de 1878, o italiano e negociante Antônio Elias Caiafa acertou um tiro em Bernado Martins Reis e Agostinho, cativo do senhor José Vicente Fortes<sup>159</sup>.

De acordo com os autos, no fim da tarde do dia 02 de junho de 1878 na rua do Comércio, área central da cidade de Juiz de Fora, passava o cortejo da procissão da Virgem Maria. Aproveitando da aglomeração, o italiano Caiafa disparou um tiro em Bernado Martins Reis, que se encontrava na casa de Lucinda. Após o ocorrido, Caiafa foi perseguido pela polícia e por populares, entre eles estava Agostinho. Na perseguição o cativo levou um tiro do italiano.

Segundo o exame de Corpo de Delito, os ferimentos em Bernado e Agostinho não eram graves. Após alguns dias ambos estariam curados.

Por meio do depoimento das nove testemunhas, é possível verificar a motivação do crime. O mesmo teria ocorrido por motivos passionais. Nesse sentido, a tentativa de assassinato se deu porque Bernado era “amigado” com Maria Alexandrina Lopes, ex-mulher de Caiafa, que morava na casa de Laurinda, local onde ocorreu a tentativa de homicídio.

---

<sup>158</sup>BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil. 1830.** Artigo 207. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2018.

<sup>159</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo levar em consideração essa referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 14: Processo de crime de tentativa de homicídio. Caixa 44, 02/06/1878.

Entre as testemunhas estava Maria Lopes. Esta informou que havia sido casada com Caiafa e durante esse período sofreu diversos maus-tratos de seu companheiro. Esse fator foi o principal motivador da separação do casal.

Caiafa, conforme o depoimento de Maria Lopes, procurou-a por diversas vezes para tentar buscar os quatro filhos do casal. Em decorrência desses acontecimentos, o pai e o irmão de Maria foram conversar com o italiano, na ocasião ele lhes disse que vingaria de sua mulher.

Agostinho, que também foi ouvido pelo delegado, informou residir com seu senhor na cidade de Juiz de Fora onde trabalhava em “todo o serviço”. Conforme seu depoimento, o crime havia ocorrido durante a passagem da procissão da Virgem Maria, na rua do Comércio. Nessa ocasião, Agostinho relatou ter ouvido disparos de tiros e pessoas gritando que se pegasse o assassino. Nesse momento, a vítima viu um indivíduo correndo e o delegado acompanhado de populares e dos praças indo em direção a estrada União e Indústria. O escravo ao ver a cena foi ajudar na captura de Caiafa. Este disparou alguns tiros na perseguição que o acertou.

Após ouvir as vítimas e as testemunhas, o delegado concluiu o inquérito policial no dia 05 de junho de 1878. De acordo com o documento, Caiafa havia tentado contra a vida do escravo Agostinho e de Bernado. Por esse motivo, foi pedida a prisão do réu e o processo foi encaminhado para julgamento.

O juiz municipal concluiu os autos do processo no dia 21 de agosto de 1878 enquadrando Elias Caiafa como o autor dos tiros que feriram Agostinho e Bernado. Como punição ficaria preso trabalhando em serviços públicos (galés)<sup>160</sup>.

Quando foi condenado, Caiafa estava foragido. Tempos depois foi localizado na cidade de Santos, província de São Paulo. Na citada localidade, o italiano foi preso e enviado para Juiz de Fora, onde foi a júri popular. O acusado respondeu por tentativa de homicídio contra Agostinho e Bernado. No dia 1º de setembro de 1878, Caiafa foi julgado e absolvido do crime.

Na década final do escravismo, localizei três ações que também apresentam “cenas” do cotidiano vivido por alguns cativos nas ruas da cidade de Juiz de Fora. O primeiro deles se

---

<sup>160</sup> Caiafa foi condenado no artigo 193 combinado com o 34 do Código Criminal. Estes se referiam ao crime de tentativa de homicídio e seus agravantes. Sobre o assunto consultar: BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. 1830. Artigo 193. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 13 mai. 2019.

refere às agressões feitas pelo cativo do coronel Antônio José de Macedo Moura de nome Gervasio ao ingênuo Ronaldo<sup>161</sup>.

Conforme os autos, o delegado de polícia havia prendido Gervasio no dia 30 de maio de 1882. O motivo da reclusão seriam os ferimentos feito pela carroça do cativo a uma criança de nome Ronaldo na rua do Espírito Santo, região central de Juiz de Fora.

Em seu interrogatório, Gervasio informou ser carroceiro e residente na casa de seu senhor, o coronel Macedo Moura, localizada em Juiz de Fora. Em relação ao ocorrido com o menino, disse ter sido um acidente.

Segundo Gervasio, o menino se machucou quando parou sua carroça na rua do Espírito Santo para ir à casa de Luiz Amancio acertar um valor referente ao aluguel de pastos. Enquanto realizava o pagamento, ouviu o choro de uma criança vindo da rua. Ao verificar, viu Ronaldo com uma ferida na cabeça. Nessa ocasião o escravo pegou o menino no colo e o levou para o portão da casa de Luiz Amancio Alves, sendo preso em seguida.

O senhor de Gervasio pediu ao juiz municipal o relaxamento da prisão de seu cativo. O coronel Macedo Moura alegava ser a reclusão de Gervasio ilegal, pois ele não havia cometido o crime e a mesma não foi realizada em flagrante. Além desse aspecto, seu mancipio havia sido conduzido para a delegacia por dois indivíduos que não eram “autoridades legais”. Estes haviam deduzido ter sido Gervasio o autor dos ferimentos a Ronaldo.

Por fim, o coronel Macedo Moura sustentava a ilegalidade do encarceramento de Gervasio pela ausência de inquérito e do “sumário de culpa”. Ele lembrava que seu cativo estava preso havia mais de 15 dias e nenhuma providência havia sido tomada para reverter a situação.

O juiz, ao fazer a leitura do pedido de liberdade de Gervasio, concordou com o seu senhor. O magistrado declarou a prisão ilegal e designou a soltura do mancipio. Contudo, os custos do processo deveriam ser pagos pelo coronel.

O veredito não foi aceito por Macedo Moura. Ele recorreu ao tribunal da apelação em Ouro Preto. Na capital provincial, os magistrados julgaram a prisão ilegal e solicitaram a imediata soltura de Gervasio sem ônus ao seu proprietário. Esse desfecho se deu no dia 26 de junho de 1882, quase um mês após a prisão.

---

<sup>161</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 15: Processo de Ferimentos e Outras Ofensas Físicas. Caixa 41, 30/05/1882.

Outro mancipio conduzido à cadeia municipal, alguns anos depois do ocorrido com Gervasio, foi Gregorio. Ele residia na casa de seu senhor Antonio Teixeira, localizada na rua de São Mateus. O motivo de sua prisão se deu no dia 1º de janeiro de 1886 em decorrência da agressão ao também escravo Roberto<sup>162</sup>.

Conforme consta no Corpo de Delito, o estado de Roberto era bom. Ele teve escoriações no ombro direito e seus órgãos internos estavam fora de perigo. Os motivos da agressão não foram apresentados nos autos do processo.

Em depoimento, Roberto informou ter sido agredido por um pedaço de lenha. Tudo ocorreu na tarde de 1º de janeiro de 1886. Nesse dia, Gregorio passava pela rua de São Mateus em direção a sua residência quando chegou na porteira do “Las Casas”. Nessa ocasião, Roberto abriu a mesma para que o cargueiro de lenha no qual era conduzido por Gregorio passasse.

Ao passar pela porteira, o animal condutor do cargueiro se assustou e a lenha caiu por terra. Após o ocorrido Gregorio pegou um pedaço de lenha e começou a bater em Roberto. O agredido se defendeu dos golpes que só foram cessados após a chegada de ajuda.

Essa agressão levou Gregorio à cadeia. O cativo não foi julgado, pois seu senhor pagou a fiança, dispensando o julgamento.

Em novembro de 1887, Germano Augusto Pinheiro Bastos, depois de promover “desordens” pela cidade Juiz de Fora, foi até a casa de negócio de Gabriel Silveira de Oliveira<sup>163</sup>. Ao entrar no estabelecimento, feriu o escravo Antonio com uma navalha. Em decorrência da agressão, Germano foi recolhido à cadeia municipal.

Em seu “Auto de Perguntas”, o réu informou ser residente na cidade de Juiz de Fora onde trabalhava como comerciante. Em decorrência dos ferimentos em Antonio, disse terem sido os mesmos provocados de forma acidental. As lesões ao cativo foram promovidas após Germano ter tentando tomar sua navalha em decorrência de uma discussão.

O delegado também ouviu Antonio. Em seu depoimento, o escravo disse ser morador de Juiz de Fora, onde residia na casa de seu senhor. Nesta cidade o escravo trabalhava como carpinteiro.

---

<sup>162</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 15: Processo de Ferimentos e Outras Ofensas Físicas. Caixa 44, 02/01/1886.

<sup>163</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 15: Processo de Ferimentos e Outras Ofensas Físicas. Caixa 44, 06/11/887.

Sobre os ferimentos de navalha, o cativo informou que no dia 6 de novembro, num domingo, havia encontrado com Germano na rua da Imperatriz, região central da cidade. Na ocasião, Germano o convidou para ir em sua casa, situada próxima ao local do encontro. No caminho o réu agrediu um menor. Este, por não ter se queixado das agressões, foi ameaçado com uma navalha por Germano. Nesse momento, Antonio tomou o instrumento da mão de seu agressor e ambos continuaram a caminhar.

Ao chegarem no quarto do réu, este tomou de Antonio a navalha. Depois, foram à casa de negócios de Gabriel Oleveira, localizada na rua do Imperador, região central de Juiz de Fora. No estabelecimento beberam cachaça. O ferimento ocorreu entre “um copo e outro de pinga”. Ferido, Antonio saiu a procura de uma farmácia.

De acordo com o exame de Corpo de Delito, as feridas no escravo não foram graves e profundas. As mesmas foram superficiais e já estavam tratadas e costuradas.

Os depoimentos das testemunhas não apresentam se houve uma discussão antes da agressão entre Germano e Antonio. O réu em seu interrogatório disse não se lembrar de muita coisa, pois estava embriagado. Todavia, mesmo tentando defender sua inocência Germano foi condenado pelo júri popular em novembro de 1888. O veredito foi de acusação de crime de “ferimentos e outras ofensas físicas”<sup>164</sup>. Sua pena seria de 15 dias de prisão e multa de 48\$750 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta réis).

As narrativas reconstruídas por meio das ações criminais levam a cativos urbanos de Juiz de Fora. Estes, como foi possível observar, relacionavam-se com outros escravizados e com indivíduos livres, de origem nacional e estrangeira. Essas interações, como foi apresentado, poderiam gerar momentos de tensões.

No primeiro caso, foi possível reconstruir o cotidiano vivido pelo escravo Eduardo. Ele pertencia ao Comendador Halfeld, membro da elite local. Infelizmente no processo o cativo foi ouvido como testemunha informante, pois presenciou a chicotada dada no menino Júlio César, não havendo muitos detalhes sobre sua vida. Por meio do citado documento é possível verificar que Eduardo, provavelmente, trabalhava exclusivamente como cocheiro para seu senhor. Talvez, por pertencer a um rico senhor Eduardo, era dispensado de trabalhar em outras ocupações<sup>165</sup>.

---

<sup>164</sup>Tal delito estava previsto no artigo 201 do Código Criminal do Império do Brasil. Consultar: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 19 mai. 2019.

<sup>165</sup>Rita Almico ao analisar a fortuna em Juiz de Fora nas décadas de 1870 e 1880 demonstra que um indivíduo afortunado em Juiz de Fora possuía um Monte Mor de 10:000\$000 (dez contos de réis). Sobre esse assunto,

O processo envolvendo o mancipio Aureliano revela mais detalhes sobre suas interações sociais. Tal como foi possível verificar, depois de o alemão Fernando Vistch o proibir de entrar nos fundos de sua casa, Aureliano não ficou satisfeito com a restrição. Os motivos que levaram a essa proibição não foram apresentados na ação. Indignado, Aureliano roubou um revólver e ameaçou Vitsch de morte na casa de negócio de Araújo.

Esse processo aponta para a existência de uma relação entre o escravo Aureliano e o empregado da casa de negócios do senhor Araújo, José Pedro, Ignácio Martins e o alemão Fernando, ambos livres e possivelmente pobres. Além disso, o crime de ameaças praticado pelo cativo me leva a crer na existência de uma quebra de relação entre o escravo e Vistch.

Tal como indica Leila Algranti, o mundo dos livres e dos escravos entrelaçava-se nas cidades (ALGRANTI, 1998, p. 36). Por vezes, essa convivência era quebrada bastando uma palavra “mal colocada” ou uma “quebra de acordo”. Tal como apresentado pela autora, essa transgressão trazia como consequência conflitos, não raros, armados (ALGRANTI, 1998, p. 36).

O caso do escravo Aureliano é um bom exemplo das quebras das relações existentes entre cativos e livres, pois as ameaças sofridas pelo alemão foram decorrentes da proibição de Vistch ao mancipio de entrar no quintal de sua casa. Aureliano não aceitou a “quebra” de acordo e resolveu assassinar Fernando; porém, o crime não foi consumado.

Além desse aspecto, esse processo indica outras redes sociais existentes entre Aureliano e os funcionários da casa de negócios do senhor Araújo. Nesse sentido, é possível verificar relações entre o mancipio e Francisco José Pedro, do qual foi furtada a arma utilizada para fazer a ameaça de morte, e Ignácio Martins. O depoimento dessas duas testemunhas, tal como demonstrado anteriormente, permite verificar a existência de laços de convivência com Aureliano.

Os processos envolvendo os escravos Gregorio e Antonio também demonstram a existência de redes sociais entre escravizados e indivíduos livres. No primeiro caso, Gregorio havia agredido o também cativo Roberto. Eles pertenciam a senhores diferentes, porém residiam na mesma rua de Juiz de Fora. Certamente eles se encontravam com frequência.

---

consultar: ALMICO, Rita de Cássia da Silva. **Fortunas em movimento**: um estudo sobre as transformações na riqueza pessoal em Juiz de Fora, 1870 – 1914. 2001. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. O Comendador Halfeld quando faleceu em 1874 possuía um Monte Mor de 86:136\$352 (oitenta e seis contos cento e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e dois réis).

Tal como consta na ação, Roberto havia abrido uma porteira para Gregoria passar com a carga de lenha para a casa de seu senhor. Nessa ocasião, o carregamento caiu e Gregorio agrediu Antonio. Não é possível saber se estes haviam discutido anteriormente ou se existia alguma “rixa” ou “desavença” entre ambos. Essa ação, assim como a do cativo Aureliano demonstra a quebra de relações sociais, neste caso, entre dois indivíduos escravizados.

O processo envolvendo o escravo Antonio, assim como o de Aureliano, leva a uma desavença entre um cativo e um livre. No caso em questão, o mancípio havia sido agredido por uma navalha pelo livre Gregorio. O motivo da agressão não ficou claro na ação. Porém, nas entrelinhas é possível verificar que Gregório não concordou com a intervenção de Antonio no “corretivo” no qual o livre aplicou em um menor. Após tomar umas “pingas” Gregório tomou “coragem” e acertou golpes de navalha em Antonio.

Para além das relações de conflitos existentes entre cativos e livres na cidade de Juiz de Fora, os processos envolvendo os escravos Agostinho e Gervasio demonstram o dia a dia desses indivíduos no referido centro urbano. No caso do cativo Agostinho, é possível verificar sua participação em um festejo religioso, a procissão da Virgem Maria, outros cativos também estavam no cortejo.

Gervasio trabalhava como carroceiro, provavelmente ao ganho, em Juiz de Fora. Em seu depoimento, o cativo não informou residir com seu senhor. Nas demais ações, os mancípios informaram essa condição.

Ademais, em nenhum momento o escravo relatou que os animais de sua carroça pertenciam a seu senhor. Vale lembrar que, durante o acidente, Gervasio pagava o aluguel dos pastos nos quais repousavam seus animais para Luiz Amancio. Essas “pistas” me levam a crer que Gervasio trabalhava ao ganho na cidade de Juiz de Fora.

Agostinho trabalhava em “qualquer tipo de serviço”. Em outras palavras, ele não possuía especialização. Assim, ele poderia ser empregado em diversas atividades tanto na cidade quanto na zona rural. Infelizmente a leitura de seu processo não forneceu mais detalhes sobre essa questão. Pela falta de informações, não é possível saber se o escravo era empregado ao ganho, alugado ou laborava diretamente com seu senhor.

Além desse aspecto, a ação de tentativa de homicídio aberta contra o italiano Caiafa demonstra o poder policial, representado pelo delegado e os praças, infiltrados na aglomeração de pessoas que seguiam a procissão. Juiz de Fora, assim como outros centros urbanos do período, sofria com a insegurança em decorrência da falta de contingente policial

(ARAÚJO; FARIAS; GOMES; SOARES, Carlos, 2006, p. 65). Havia, também, o “medo” de uma desordem escrava por essa sociedade.

Algumas notícias publicadas no jornal *O Pharol* demonstram essa “sensação” de insegurança vivida pela sociedade juiz-forana. No dia 15 de junho de 1879 o referido periódico publicava o seguinte pedido:

Supplica

Os habitantes desta cidade, ameaçados em suas vidas e propriedades pela falta absoluta de polícia, pedem a V. Ex. o Sr. Chefe de policia da província para mandar algumas praças visto como as quatro que possuem achão-se no xadrez e estão sendo processados por desobediência e insurbôdinação.<sup>166</sup>

O noticiário transcrito acima aponta para o “medo” vindo da falta de contingenciamento policial em Juiz de Fora. Autores como Celia Maria Azevedo apontam que, durante o século XIX, os “brancos livres” criaram em seus conscientes determinados receios sobre a população negra escravizada (AZEVEDO, Celia Maria, 1987). Essa desconfiança era grande e essa população temia a eclosão de uma revolta coletiva por parte dos escravizados.

Mesmo com essa “sensação” de insegurança, o poder público tentava agindo dentro do possível para manter a ordem nesta cidade. Um exemplo disso é a presença do delegado e dos policiais no cortejo da Virgem Maria. Eles estavam ali para manter a “ordem” e evitar possíveis delitos, fazendo com que a procissão ocorresse dentro da normalidade. Porém, a presença do corpo policial não evitava atos ilegais; prova disso foi à tentativa de homicídio contra o português Bernado.

Por fim, as ações analisadas até o momento apresentam as ruas e as casas de negócios como ambientes de socialização dos escravos urbanos de Juiz de Fora. Além desses locais, esses indivíduos dividiam seu trabalho com livres e libertos e se juntavam a essa população para jogar, promover festas e “zungus”. Estas últimas interações alimentavam o “medo branco” em Juiz de Fora e contribuíram para a “sensação de insegurança”.

Dentro dessa perspectiva, no *Pharol* do dia 29 de maio de 1883 era denunciado o seguinte ajuntamento:

[...] Si o Sr delegado de polícia se dignasse dar um passeio até a chácara que foi do Sr. Manoel Abranches, para os lados do Lamaçal [Localizado próximo

---

<sup>166</sup>AHUFJF. Setor de periódicos. Jornal *O Pharol*. 15/06/1879.

ao centro da cidade de Juiz de Fora], fazia um benefício ao publico e ao socego da vizinhança, principalmente aos sábados ou véspera de dias santos. Agrupã-se naquella casa, com umas crioulas forras que lá morão, escravos, tocadores de gaita e dizem que até os próprios soldados da polícia, o que custa a crer.

Reinão alli as palavras obscenas, caxaçarias, dançarolas, barulhos algazaras, etc, etc.

É bom ver-se para crer e evitar assim algum crime de roubo ou assassinato.<sup>167</sup>

A notícia transcrita acima demonstra a interação entre cativos, forros e soldados do corpo policial, ou seja, indivíduos livres e pobres que se reuniram para promover “batuques”. Todavia, em Juiz de Fora essa manifestação em locais particulares era proibida pelo Código de Posturas.

De acordo com essa legislação, os cativos poderiam se reunir para “tocar, cantar e dançar” em locais designados pelos subdelegados para esse fim<sup>168</sup>. Essas reuniões eram permitidas somente durante o dia<sup>169</sup>. Esse fator auxiliaria na vigilância aos escravos.

De acordo com alguns contemporâneos da época, esses agrupamentos eram chamados de “zungu”<sup>170</sup>. Este vocábulo, segundo Robert Slenes, é de origem africana e significa “casa de angu” (SLENES, 1991; 1992). Esse alimento fazia parte da dieta dos cativos brasileiros e era servido nessas reuniões junto com a aguardente (ARAÚJO; FARIAS; GOMES; SOARES, Carlos, 2006, p. 65). Por esse motivo, esses agrupamentos recebiam esse nome.

Além desse aspecto, as “dançarolas”, “gritarias”, “cachaçarias” e os “barulhos” poderiam se remeter a ritos religiosos de matriz africana ou a feitiçarias (ARAÚJO; FARIAS; GOMES; SOARES, Carlos, 2006, p. 84-85). As práticas desses rituais faziam parte do cotidiano da cidade de Juiz de Fora. Embaso essa afirmação nas Posturas desse município que proibia os “hábitos de feitiçaria e adivinhação”<sup>171</sup>.

Esses batuques auxiliavam na formação da “Cidade Negra” e causavam certo temor à população “branca”. Além disso, os “zungus” eram locais nos quais os cativos da cidade de

<sup>167</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 29/05/1883. Os grifos são de minha autoria.

<sup>168</sup>AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Subsérie 163/1. Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Paraibuna da Província de Minas Gerais. Artigo 150.

<sup>169</sup>Idem.

<sup>170</sup>Sobre esse assunto, consultar: ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **Cidades Negras: Africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Alameda, 2006.

<sup>171</sup>AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Subsérie 163/1. Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Paraibuna da Província de Minas Gerais. Artigo 150.

Juiz de Fora desenvolviam interações com outros escravos e livres gerando redes sociais. A partir do noticiário transcrito acima é possível observar tais fatores.

Vale salientar que esses batuques também foram proibidos em outros centros urbanos do Brasil oitocentista. Todavia, essa proibição não impediu o desenvolvimento de tais práticas nas cidades brasileiras do século XIX, como Rio de Janeiro e Recife. Nesses centros urbanos, assim como em Juiz de Fora, essas manifestações eram desenvolvidas em casas afastadas ou chácaras (ARAÚJO; FARIAS; GOMES; SOARES, Carlos, 2006, p. 101).

Além de se reunirem nos “zungus” os cativos urbanos promoviam ajuntamentos com os livres para jogar. A notícia publicada no dia 12/02/1887 no *Pharol* trazia o seguinte conteúdo:

A polícia recommendamos a casa de um Sr. Souza, da rua de S. Matheus, aonde frequentemente se reunen jogadores que muito perturbam a ordem publica.

E muito para admirar que ao jogo compareçam escravos e homens pertencentes a famílias conceituadas.

Esta nossa recomendação unimo a pedidos que, nesse sentido, nos fizeram.<sup>172</sup>

Essa notícia denunciava a prática de jogo promovido entre mancípios e livres, inclusive os de “famílias conceituadas”. De acordo com as Posturas de 1863, era proibida aos escravos “toda a qualidade de jogos” ainda que estes fossem em “casa pública licenciada”<sup>173</sup>. Aos infratores eram previstos multa e prisão.

Como se pode observar, mesmo sendo proibido aos cativos o jogo, essa prática não deixou de ser desenvolvida por esses indivíduos. A falta de fiscalização e a “vista grossa” das autoridades, que poderia ser influenciada por indivíduos abastados, contribuiram para a existência desta atividade ilegal em Juiz de Fora.

O “medo” de possíveis desordens provocadas pelos escravos no qual possuía a população “branca e livre” não fazia apenas parte do imaginário. Em vários momentos, escravos, libertos e livres entravam em conflitos por diversos motivos. No dia 04 de julho de 1887, *O Pharol* noticiava o seguinte tumulto:

---

<sup>172</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 12/02/1887. Os grifos são de minha autoria.

<sup>173</sup>AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Subsérie 163/1: Código de Posturas da Cidade do Paraibuna de 1863. Artigo 113.

Ante-hontem foi recolhida à cadeia Malta Maria da Conceição, mulher de Virgilio Rodrigues de Araujo, por desordem havida em uma reunião que se effectuou no largo do Riachuelo.

Dizem-nos que taes reuniões têm sido inconvenientes, até pelo lugar escolhido, porque ahi se ajuntam escravos, vagabundos e desordeiros, e tudo se resolve em pancadas.

Malta achava-se ferida no peito.<sup>174</sup>

Esse ajuntamento, ao que tudo indica, não era ilegal como os demais apresentados anteriormente. Vale lembrar que esse tipo de aglomeração em locais públicos era permitido aos escravos, porém as autoridades deveriam ser informadas.

O Largo do Riachuelo era uma região próxima à área central da cidade. Porém, tal como se pode observar, não era um local “bem visto” pela população. Por ser um local um pouco afastado da área central, era uma região na qual moravam indivíduos pobres.

A essa população juntava-se os escravos. Como venho demonstrando no decorrer deste capítulo, em diversas ocasiões as relações estabelecidas entre escravos e livres eram quebradas e geravam conflitos. A notícia transcrita acima ilustra, mais uma vez, esse momento.

O temor da população em relação a esses ajuntamentos era real e estava associado a uma série de fatores. Entre estes, o principal era a falta de força policial suficiente na cidade para coibir uma desordem pública. Sobre essa questão, *O Pharol* publicou diversas notícias de apelo da sociedade às autoridades pedindo reforço policial em Juiz de Fora. Como demonstrei anteriormente, a falta de contingente policial era característica de diversos centros urbanos do Brasil oitocentista. Esse fator gerava a sensação de insegurança na sociedade, o que refletia, dentre outros fatores, no receio de ajuntamento de escravos, pois essas aglomerações poderiam desencadear em “desordens públicas”.

Os momentos de tensões entre escravos e livres também estavam presentes no ambiente de trabalho. Com a população livre crescente no decorrer do século XIX, tornou-se comum a divisão do mundo do trabalho entre esses indivíduos e os escravizados. Essa convivência também gerava momentos de conflitos.

Foi o caso do alfaiate José Domingues Alves e do cativo Leonardo. Na noite do dia 23 de abril, o escravo foi ferido no peito com uma tesoura por Domingues. Todavia, a lesão não foi mortal e após alguns dias de repouso Leonardo estaria recuperado<sup>175</sup>.

---

<sup>174</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 04/07/1887.

<sup>175</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta

Segundo os autos, a agressão foi fruto de uma desavença entre os envolvidos que trabalhavam na alfaiataria de Jacob Ferreira Sião, localizada na rua de Santa Rita, área central de Juiz de Fora. O conflito teria ocorrido após uma discussão terminada em briga entre Leonardo e Domingues.

Conforme os depoimentos das testemunhas, da vítima e do réu, o desentendimento ocorreu em decorrência de Domingues não ter aceitado “ser governado por um escravo”. Esses dizeres foram em decorrência de Leonardo não ter seguido as ordens de seu agressor. Este havia solicitado à vítima que entrasse na alfaiataria de Sião, local no qual ambos trabalhavam e dormiam, e fechasse a porta. O mancípio não obedeceu às ordens, e o tumulto começou.

Os vizinhos logo perceberam a confusão e foram verificar do que se tratava. Quando chegaram, deparam-se com Leonardo caído no chão e ferido. Domingues havia fugido, pois estava receoso de “represálias”. Todavia, foi preso e julgado. Seu crime foi considerado de natureza “leve”. Esse fator não permitia processo na justiça e punição.

A presente ação apresenta uma desavença entre indivíduos de “*status*” sociais diferentes. Domingues era livre e Leonardo, escravo. Mais uma vez, é apresentado um momento de tensão da relação entre indivíduos desses grupos.

Como já foi dito anteriormente, as relações entre livres e mancípios eram comuns. Todavia, bastava uma palavra “mal compreendida” ou uma “ameaça velada” para se configurar em um conflito (ALGRANTI, 1998, p. 137). Como foi demonstrado, na ação em análise ocorreu uma discussão entre Leonardo e Domingues em decorrência do fechamento da porta da alfaiataria, local no qual ambos trabalhavam e moravam.

Esse desentendimento gerou um conflito entre o cativo e o livre. Tudo ocorreu, de acordo com os autos, porque Domingues não aceitou a forma na qual Leonardo se dirigiu a palavra a ele. Mesmo exercendo a mesma função e sendo indivíduos pobres e despossuídos de bens, existia uma hierarquia dentro desta sociedade. Assim, os escravos se encontravam na mais baixa camada social. Por esse motivo, em meio a esse imaginário, os cativos deveriam “respeitar” os livres, mesmo estes tendo uma vida similar à sua.

Outra questão apresentada por esta ação diz respeito à mobilidade escrava dentro da cidade. Leonardo não pertencia a Domingues nem a Jacob Sião. Em seu depoimento, disse

que seu senhor era Luis Miguel. Em relação ao alfaiate, Sião informou ser o mesmo seu “mestre”.

Esses indícios me levam a crer que Leonardo era um escravo ao ganho ou alugado e estava aprendendo e vivendo do ofício de alfaiate. Infelizmente Jacob Sião e Luis Miguel não prestaram depoimentos nos autos. Esse fator dificulta desenvolver uma conclusão sobre essa questão. Porém, por meio das informações levantadas, é possível verificar que Leonardo vivia longe das “vistas de seu senhor”.

Os casos analisados nesta seção apresentam diversas faces da “Cidade Negra” desenvolvida pelos escravos em Juiz de Fora. De acordo com Sidney Chaloub, essa instituição proporcionava mudanças na vida dos escravizados (CHALOUB, 2011). Essas transformações poderiam ser “pequenas” como, por exemplo, a ida às casas de negócios para beber e “jogar conversa fora” ou “grandes”, no caso da alforria.

Tal como consta nos processos analisados anteriormente, os escravos andavam pelas ruas da cidade em diversas ocasiões e desenvolviam relações sociais. Essas interações inseriam os cativos na vida cotidiana. O “anda anda” desses indivíduos, como foi possível observar, preocupava em certos momentos a população branca livre.

Esses indivíduos viam com “maus olhos” alguns momentos de interações entre escravos e livres. O ajuntamento para os “batuques” e o jogo, por exemplo, preocupavam a população. Essas práticas eram proibidas pelas Posturas Municipais de Juiz de Fora. Todavia, conforme foi apresentado, muitos cativos ignoravam essa restrição.

Os municípios urbanos de Juiz de Fora sabiam das proibições que lhes eram impostas. Porém, de forma consciente ou não, “contestavam” o sistema. Esses momentos de interações, como os batuques, representam formas de desenvolver atividades paralelas ao “mundo dos brancos”. Assim, essas representações formavam a Cidade Negra dentro da “cidade branca”.

Esses atos promoviam a sensação de “insegurança” na sociedade juiz-forana. Como demonstrado, diversas denúncias foram publicadas no jornal *O Pharol* relacionadas aos ajuntamentos de escravos com indivíduos livres. Essas reuniões tinham diversas finalidades como, por exemplo, jogar e “batucar”. A falta de contingenciamento policial em Juiz de Fora contribuía para o desenvolvimento dessas aglomerações proibidas pela lei.

Contudo, é possível salientar que esses ajuntamentos ocorreram em outras cidades do Brasil oitocentista, como Rio de Janeiro e Recife. Esse fator também esteve presente em outras sociedades escravistas nas Américas.

Para exemplificar, cito o caso de Cuba. Em Havana, capital daquele país, as Posturas Públicas durante o século XIX também proibiam o ajuntamento de escravos. De acordo com Ynaê dos Santos, nessa cidade era proibido aos escravos e livres de cor se reunirem (SANTOS, Yanê, 2016, p. 27-47). Assim, as autoridades buscavam evitar a formação de aglomerações “perigosas”, que poderiam se desdobrar em revoltas e/ou desordens públicas (SANTOS, Yanê, 2016, p. 27-47).

Além do desenvolvimento de interações e ajuntamentos, em muitas ocasiões Juiz de Fora era utilizada como esconderijo pelos escravos. O crescimento da população livre de cor durante a segunda metade do século XIX facilitava que escravos “vivessem como livres” e passassem despercebidos.

Em outras ocasiões, esses indivíduos aproveitavam as “horas mortas” para praticar crimes. Esses delitos poderiam ser influenciados por indivíduos livres, em especial os comerciantes, que encorajavam os cativos para furtarem e lhes vender as mercadorias por preços abaixo do mercado. Esses fatores também contribuíram para a formação da Cidade Negra em Juiz de Fora. Na próxima seção, irei tratar dessas questões.

#### 4.2 A cidade esconderijo: o se esconder e o “anda anda” dos escravos nas “horas mortas”

Na noite do dia 19 de maio de 1882, Eduardo e João Batista, escravos do senhor José Francisco Alves e Antônio Horta, respectivamente, pularam o muro da casa do Doutor Antero José Barbosa Lage, localizada na rua Direita, área central da cidade de Juiz de Fora<sup>176</sup>. Os cativos arrobaram a residência e roubaram diversos objetos.

De acordo com o inquérito, o delito ocorreu quando o Doutor Antero José Barbosa Lage encontrava-se em sua fazenda. Os cativos aproveitaram a oportunidade para entrar na casa e roubar alguns objetos de prata, joias e brilhantes. Após o crime, os ladrões dividiram o material furtado e venderam à moradores do centro urbano.

O ocorrido foi noticiado três dias depois no jornal *O Pharol*. Além do crime, a notícia demonstra a sensação de insegurança que estava presente na população da cidade de Juiz de Fora, tal como pode ser observado no seguinte fragmento:

---

<sup>176</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 65, 21/05/1881.

### LARAPIO

Vae recommear, ao que parece, a epidemia de roubos nesta cidade.

Aproveitando-se da ausência do Sr. Dr. Antero José Lage Barbosa, penetrarão os gatunos em sua casa, e fiserão uma grande limpa.

Não se sabe ao certo quaes forão os objetos roubados, calculam-se, porém, que consistem em prata, joais e dinheiro; só o proprio Dr. Antero poderá, quando voltar, dizer o que lhe falta<sup>177</sup>.

Por meio dos depoimentos das testemunhas, é possível detectar que a casa do Doutor Antero se localizava próxima à igreja dos Passos, local de residência de muitos membros da elite local, e a mesma havia sido arrombada pelos fundos. Entre os informantes, foi ouvida a escrava Sophia Maria da Silveira. Ela tinha por volta de 20 anos, era casada e seu senhor a alugava na cidade de Juiz de Fora.

Conforme o depoimento de Sophia, no dia do crime estava alugada na casa de Antônio, localizada na esquina da rua Santa Rita, e permaneceu nessa residência até o dia 21 de maio. Após essa data, voltou para a casa de seu senhor ainda de madrugada e, ao passar pela casa do Doutor Antero Barbosa Lage, viu que a janela estava aberta, mas não deu importância ao fato.

Outro informante foi o escravo Seraphim, que também trabalhava alugado e pertencia à senhora Mariana. O cativo disse em seu depoimento que no dia do crime estava alugado na cidade de Juiz de Fora na casa de Fortunato Macedo. Por volta das sete horas da noite, foi pernoitar na casa de seu ex-senhor, o Doutor João Ribeiro Mendes, em companhia dos cativos Jacinto, José e Gustavo, pertencentes ao Doutor Mendes<sup>178</sup>.

No dia seguinte, Serafim acordou por volta das seis da manhã para se encontrar com o escravo Izaías. Este havia lhe chamado para fazer um poço na casa do barbeiro Gustavo, localizada na rua Halfeld. Seraphim afirmou que nada sabia a respeito do roubo, pois permaneceu na casa do barbeiro durante todo o domingo e saiu do local apenas às seis horas da tarde para a casa de Fortunato, que na ocasião era seu patrão.

Após ouvir as testemunhas, o delegado chamou para depor o Doutor Antero José Barbosa Lage. Ele não sabia quem era(m) o(s) autor(es) do roubo à sua residência.

Após ouvir as testemunhas e a vítima, o delegado concluiu os autos do inquérito e afirmou que não havia provas suficientes para incriminar os suspeitos do roubo. Por esse

---

<sup>177</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 23/05/1882. Os grifos na transcrição são de minha autoria.

<sup>178</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 65, 21/05/1881.

motivo, Silva estava encaminhando a documentação para a promotoria para o recolhimento de mais informações para incriminar os escravos suspeitos do roubo à casa do Doutor Lage Barbosa<sup>179</sup>.

Em busca de provas, a promotoria intimou para serem interrogados Eduardo e João Batista. O primeiro a ser ouvido foi Eduardo. De acordo com seu depoimento, tinha 17 anos, era solteiro, cozinheiro, morava na cidade de Juiz de Fora, pertencia à senhora Lúcia Nogueira. Eduardo acusou João Batista de ter promovido os roubos. O acusado, conforme consta no depoimento, estava fugido havia cerca de um ano e morava em uma casa vazia localizada próxima à Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

João Batista da Silveira, o segundo a ser interrogado, informou ter 21 anos; trabalhava como carpinteiro. Disse saber ler e escrever e pertencer ao senhor José Francisco Alves Mundim. Além dessas informações, Silveira confessou ter participado do crime e disse que na noite do roubo estava na companhia de Eduardo. João Batista relatou também que o crime havia ocorrido por volta da meia noite, ou seja, em uma “hora morta”.

Sobre a sua estadia em uma casa próximo à Casa de Misericórdia, o cativo confirmou essa informação. Disse também que apenas os mancípios Eduardo, Sebastião e Chuiquinho sabiam de seu esconderijo.

Após a confissão de João Batista, foi realizada uma acareação com Eduardo, que confessou participação no crime. Eduardo acrescentou ter conhecido João Batista no Largo dos Passos. Em relação aos roubos, disse terem os mesmos ocorridos em três noites seguidas. Todo o crime havia sido combinado previamente com João Batista.

A prisão e a confissão dos réus foram noticiadas no jornal *O Pharol* do dia 08 de junho de 1882, fazendo um breve resumo do crime:

#### ROUBO

Graças à actividade das autoridades policiaes, forão descobertos e presos os autores do roubo de que fora victima o Dr. Antero.

São ambos escravos, João Batista da Silveira, de José Francisco Alves Mudim, e Eduardo, de Antonio Alves Horta.

Confessarão o crime, assim como o ajuste que o procedera.

Eduardo vendera os brilhantes a João de Assumpção e Affonso Colluci, recebendo 4\$ [quatro mil réis] do primeiro e 15\$ [quinze mil réis] do segundo: um outro brilhante, o maior, foi vendido por 25\$ [vinte e cinco mil réis] a um individuo cujo nome não declinado.

---

<sup>179</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminaes. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 65, 21/05/1881.

Todos os outros objectos forão apprehendidos em poder dos ladrões e achão-se depositados na polícia.  
São dignos dos maiores elogios tanto das autoridades policiaes, como os senhores dos escravos, que envidarão todos os seus esforços para a prisão dos culpados.<sup>180</sup>

No depoimento feito pelos escravos, consta a informação publicada no *Pharol* sobre a venda dos brilhantes. O delegado, para esclarecer essa questão, chamou para depor João de Sousa Assupção, o italiano Afonso Colluci e Ignácio Alves de Sousa.

Os depoimentos de Assupção e Colluci são parecidos. De acordo com o relatado pelos acusados, os objetos roubados foram vendidos pelo pardo Guilherme, que dizia ser forro. Os relatos de Assupção e Colluci não incriminaram o escravo Eduardo de vender os brilhantes, tal como estava publicado no *Pharol*, mas, sim, a um pardo chamado Gustavo, que poderia ser Eduardo ou João Batista.

Sousa, diferentemente dos outros compradores, conhecia Eduardo de “vista” e não sabia ser o mesmo escravo. Disse também que, no final de maio, Eduardo apareceu com um brilhante para lhe vender. Desconfiado, Ignácio perguntou onde o cativo havia conseguido o objeto. Ele lhe disse ter encontrado em meio as pedras debaixo de um sobrado na rua Direita quando fazia a limpeza do local.

Antes de encaminhar os autos do processo ao juiz municipal, o delegado Claudiano da Silva chamou para testemunhar o senhor do escravo Eduardo, Antônio Caetano Alves. Este relatou ter conhecimento da participação de seu cativo no roubo na casa do Doutor Antero.

Ao saber da atuação do mancípio no crime, foi verificar com Eduardo se o fato era verdadeiro. Nessa ocasião Antônio Caetano Alves encontrou em posse de Eduardo alguns objetos que não lhe pertenciam. Os mesmos foram recolhidos e entregues ao delegado. Inicialmente Eduardo havia negado a participação do crime a seu senhor, porém: “[...]depois de reiteradas insistências conseguiu que o mesmo escravo lhe dissesse, que era cúmplice do roubo [...]”.

Outra testemunha inquirida para depor contra Eduardo foi José Luiz Nogueira, sobrinho da esposa de Antônio Caetano Alves Horta, a senhora Luisa Villas Boas. Este informou ter falado para sua tia que Eduardo havia praticado um roubo na casa do Doutor Antero. Ao saber do ocorrido a senhora Villas Boas o pediu para arrombar a porta do quarto de Eduardo para realizar uma busca.

---

<sup>180</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 08/06/1882.

Ao realizar a procura, foram localizados os objetos roubados do Doutor Antero e uma faca. Ao ver o material do roubo e a arma, a senhora Luisa pediu para seu sobrinho entregar Eduardo à delegacia para ser realizada sua prisão.

Após terem sido ouvidos as testemunhas e os compradores dos brilhantes roubados, os autos foram encaminhados ao juiz municipal. A ação prosseguiu, e o julgamento foi marcado para o dia 24 de julho de 1882. Após o julgamento, todos foram condenados e recolhidos à cadeia municipal. Porém, os compradores dos brilhantes tiveram suas penas amenizadas, pois “não sabiam do mal que estavam fazendo”. Por esse motivo, teriam a prisão relaxada se pagassem as custas do processo.

Junto a essa ação, há o termo de soltura dos escravos Eduardo e João Batista. A liberação dos cativos se daria depois de os mesmos serem castigados no grau médio pelo crime de roubo. Assim, Eduardo receberia 80 e João Batista 100 açoites. João Batista teve sua pena amenizada, pois era menor de 21 anos.

Após o castigo, os cativos deveriam andar por 6 meses com ferros pendurados no pescoço. Os senhores de Eduardo e João teriam de pagar as custas do processo.

Outro processo de roubo registrado na cidade do Juiz de Fora na década de oitenta apontam para as dificuldades dos cativos em se manterem fugidos. Além desse aspecto, apresenta, mais uma vez, a utilização da cidade como “esconderijo”.

Era madrugada do dia 5 para 6 de março de 1884 quando o escravo Mizael, pertencente a Antônio José de Oliveira, arrombou a casa de negócio de Eduardo Lucio Pereira e do alemão Ricardo Pinchel<sup>181</sup>. O cativo subtraiu alguns gêneros alimentícios e confessou o crime.

Além de Mizael, o também escravo Raphael, que na verdade se chamava Caetano, também havia participado do delito. Tal como consta no inquérito, todos os gêneros roubados foram encontrados em poder de Mizael.

Em seu interrogatório, Mizael informou ter 26 anos, ser solteiro e trabalhar como jornaleiro. Ele residia na rua Espírito Santo, área central de Juiz de Fora, em companhia de seu senhor. O escravo estava fugido havia cerca de 50 dias. Para se manter evadido, Mizael teve de cometer o roubo, pois assim conseguiria alimentos. De acordo com seu relato, sua fuga foi motivada porque:

---

<sup>181</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, considerar a seguinte referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 65, 31/05/1882

[...] fugiu não por maus-tratos de que deo seu senhor, mas seduzido pelo Raphael que foi também que o aconcelhou para furtar e quem foi em sua companhia que fez os furtos aos negociantes Eduardo Lucio Pereira e Ricardo Pinchel [...].<sup>182</sup>

Prosseguindo as investigações, o delegado ouviu sete testemunhas. Estas confirmaram a participação de Mizael no roubo à casa de negócio de Pinchel e Pereira. Também foi confirmado que o dinheiro e os objetos encontrados em posse de Mizael, na ocasião de sua prisão, pertenciam aos negociantes. Mizael não realizou os roubos sozinho; de acordo com as testemunhas havia outro indivíduo. Porém, não sabiam seu nome.

A denúncia foi julgada procedente pelo delegado. Todavia, devido à falta de provas e informações mais contundentes, não era possível acusar Raphael/Caetano. Para isso ocorrer, era necessário colher informações mais detalhadas sobre ele.

Mizael foi a julgamento e sentenciado no grau médio por roubo. Assim, deveria cumprir 9 anos de galés e a pagar uma multa de 25% sobre o valor dos objetos roubados. O senhor do escravo condenado recorreu da sentença ao tribunal da apelação de Ouro Preto. Na capital da província, os magistrados indeferiram o recurso.

Nos últimos meses da escravidão no Brasil, na cidade do Juiz de Fora a promotoria processou por roubo José Antonio da Silva e o escravo Paulo<sup>183</sup>. O delito ocorreu na noite do dia 22 de fevereiro de 1888 na casa do advogado Joaquim Ribeiro da Silva Braga, localizada na rua do Sampaio. Nesta data, os acusados roubaram na referida residência galinhas, porcos e outros utensílios domésticos e foram presos em flagrante.

Ao ser ouvido, José Antonio da Silva relatou ser morador do arraial do Grama havia cerca de 22 dias e ser natural do Ceará. Sobre os objetos roubados encontrados em sua casa, o mesmo informou que haviam sido adquiridos de dois negros que encontrou na Tapera, na madrugada de uma terça-feira, quando estava a caminho da cidade do Juiz de Fora.

Além dos objetos roubados, esses negros haviam vendido para José da Silva seis galinhas, que foram vendidas a uma mulher moradora no “alto do morro da companhia”, em Mariano Procópio.

O escravo Paulo tinha 50 anos, era roceiro e morava na fazenda de seu senhor, José Duarte. De acordo com o acusado, na noite do dia 20 de fevereiro, ele e José Antonio da Silva

---

<sup>182</sup>Os grifos são de minha autoria.

<sup>183</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF, Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processo de crime de roubo. Caixa 65, 20/02/1888.

foram à casa do advogado Joaquim Ribeiro da Silva Braga subtrair alguns objetos. Para entrar na residência, arrombaram uma estaca da cerca.

Paulo informou ter recebido pela participação a quantia de 1\$400 (mil e quatrocentos réis), 1\$000 (mil réis) de José e \$400,00 (quatrocentos réis) da venda de três galinhas roubadas. Ao que tudo indica, Paulo trabalhava alugado em uma residência localizada na ex-colônia Dom Pedro II, onde havia conhecido José Antonio.

Além dessa ocupação, Paulo roubava objetos e os vendia há algum tempo. Essa evidência consta em seu relato no seguinte trecho:

[...] respondo que conhece [José Antonio da Silva] da casa de seu patrão Francisco de tal e Faria, residente na ex-colônia “D. Predro segundo” no districto dessa Cidade, onde por varias vezes em horas mortas da noite, fora vender gallinhas e outros objectos, do referido seu patrão [...].

Após o depoimento das testemunhas, Paulo, possivelmente instruído pelo seu curador, deu outra versão ao ocorrido. Assim, disse ter trabalhado muitos anos na roça e naquela ocasião estava empregado em uma casa no alto da Gratidão, região suburbana da cidade de Juiz de Fora. Nesse local lhe entregaram algumas galinhas para serem vendidas. Após alguns dias desse ocorrido, a polícia foi a sua procura e o prendeu. Paulo disse não ter participado do roubo da casa do doutor Joaquim Braga.

José Antônio também negou sua participação no crime e disse não saber o porquê de sua prisão. Em relação aos objetos roubados encontrados em sua casa, o mesmo disse tê-los comprado de um sujeito de cor em Mariano Procópio.

Essa ação foi concluída em agosto de 1888. Nesse período a escravidão havia sido abolida no país. A denúncia foi julgada improcedente em decorrência de falta de provas contra Paulo e José Antonio. Por esse motivo, o processo seria arquivado.

Como se pode observar, as ações criminais expostas anteriormente apresentam, mais uma vez, parte do cotidiano de alguns escravos em Juiz de Fora. O dia a dia apresentado se refere às últimas décadas da escravidão e apresentam cativos que trabalhavam e/ou residiam na cidade.

Ademais, os processos expostos, assim como os demais analisados até o momento, apontam para a mobilidade dos escravos dentro desse núcleo urbano. Esse “anda anda” auxiliava no desenvolvimento de relações sociais entre os escravizados com indivíduos livres, nacionais e estrangeiros, e outros cativos.

Em relação às formas de trabalho desses municípios urbanos, o processo de roubo aberto contra os cativos João Batista e Eduardo tiveram dois escravos, Sophia Maria e Seraphim, como testemunhas informantes. Eles trabalhavam alugados na cidade de Juiz de Fora. Tal como demonstrei no capítulo anterior, a locação de escravos foi largamente utilizada no centro urbano em análise, sobretudo a partir das décadas finais da escravidão.

Por meio dos depoimentos de Sophia e Seraphim, é possível detectar algumas redes sociais que foram desenvolvidas por esses indivíduos. Dentro dessa perspectiva, Sophia havia constituído matrimônio, enquanto Seraphim possuía relações de amizade com os escravos de seu antigo senhor. Este permitia a seu antigo município pernoitar em sua residência junto com a sua escravaria.

Além dessas evidências, esses processos de roubos apresentaram cativos utilizando a cidade como “esconderijo”. O município carpinteiro João Batista, que sabia ler e escrever, algo raro a essa população, foi um desses indivíduos. Por meio de seus depoimentos, é possível detectar que ele estava evadido por volta de um ano. Ele se escondia em uma casa vazia na cidade de Juiz de Fora.

Sidney Chalhoub, analisando as décadas finais da escravidão, afirma que a população livre desenvolveu mecanismo para manter a “cidade escravista disciplinada” (CHALHOUB, 2001, p. 324-355). Para isso, utilizava-se dos toques de recolher, das Posturas Municipais, dentre outros (CHALHOUB, 2001, p. 324-355).

Tal como apresentado por Chalhoub, mesmo com esses mecanismos de repressão e disciplinamento, os escravos não deixaram de se passar por livres em diversas situações, seja pelo fato de andarem “arrumados” e viverem como “gente livre”, seja por se esconderem em cortiços e casas vazias nas cidades brasileiras (CHALHOUB, 2001, p. 239). O “viver como livre” foi facilitado a partir do momento em que a população livre de “cor” crescia nas cidades brasileiras oitocentistas (CHALHOUB, 2001, p. 239).

Os municípios Mizael e Raphael/Caetano também utilizaram a cidade de Juiz de Fora para se “esconder”. Ambos haviam fugido das casas de seus senhores e se escondiam dentro do centro urbano no qual moravam.

Nessa ação, além da Cidade Esconderijo, é possível verificar as possíveis causas de uma evasão. Conforme dito por Mizael, sua fuga não foi motivada pelos maus-tratos que sofreu de seu senhor, mas por sedução promovida pelo escravo Raphael/Caetano.

O caso relatado por Mizael demonstra um contato entre um cativo fugido e outro sob o poder de seu senhor. Mizael, supostamente, havia sido “seduzido” a fugir. Sobre esse

procedimento, algumas pesquisas apontam que tal mecanismo foi utilizado nas cidades brasileiras e envolviam uma série de questões<sup>184</sup>. Dentre elas estava a vontade do escravo de “conseguir sua liberdade” ou trocar de senhor. Além dessa questão, tais estudos indicam que as seduções envolviam a ajuda de outros mancípios e terceiros.

Além de demonstrar as complexas redes sociais promovidas por alguns escravos na cidade de Juiz de Fora e o uso do centro urbano como “esconderijo”, os três processos analisados demonstram uma “alternativa” que muitos cativos urbanos buscavam para conseguir “dinheiro extra”. O roubo de dinheiro, feito por Mizael, ou a venda de objetos adquiridos de forma ilícita, como fez Eduardo, João Batista e Paulo, são alguns desses exemplos.

O roubo foi uns dos crimes mais cometidos por escravos nas cidades brasileiras do século XIX; Juiz de Fora não fugiu à regra. Dentro do universo de ações pesquisadas, este delito foi o segundo que mais envolveu cativos em Juiz de Fora, somando 7 processos<sup>185</sup>. O roubo praticado por escravos era comum, sendo que em Juiz de Fora não foi diferente. A frequência desses delitos nos centros urbanos brasileiros, tal como afirma Luis Carlos Soares, se explica em parte porque os cativos “procuraram suprir suas deficiências alimentares e de vestuário [...]” (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 246).

Nesse sentido, em muitas ocasiões o roubo era cometido para atender às necessidades imediatas dos escravos. No caso de Mizael, por exemplo, o roubo foi promovido para a manutenção de sua fuga.

Outros dois processos apresentam o “comércio paralelo” de mercadorias roubadas por escravos na cidade de Juiz de Fora. Esse hábito era corriqueiro dentro da sociedade juiz-forana do período. Prova disso foi a constante preocupação da municipalidade de coibir tal prática por meio de Posturas Municipais. As transações de venda entre escravos e comerciantes, na cidade de Juiz de Fora, apenas era permitida se o escravo portasse uma autorização por escrito de seu senhor ou “pessoa de bem” para promover as vendas de mercadorias das quais estes “não podiam possuir”<sup>186</sup>.

<sup>184</sup>Dentre esses estudos, cito: ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **Cidades Negras: Africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Alameda, 2006. p. 33-43. FERREIRA, Heloisa Souza. A fuga por sedução ou a sedução pela fuga? **Revista Ágora**, Vitória, n. 12, p. 1-17, 2011.

<sup>185</sup>Dos 25 processos criminais utilizados, os de roubo respondem por 7, ou seja, 28% do total. Esse delito ficou atrás dos ferimentos e outras ofensas físicas que respondem por 12 processos, ou 48% do total.

<sup>186</sup>As posturas que proibiam tais hábitos estão presentes os seguintes códigos: SMBMMM. Código de Posturas da Câmara Municipal da vila de Santo Antônio do Paraibuna (1853). Artigo 63. AHJF. Fundo: Câmara

A comercialização de mercadorias entre donos de estabelecimentos e escravos era algo lucrativo para ambas as partes, já que os compradores procuravam obter a máxima vantagem na transação, pois sabiam ou desconfiavam que o(s) objeto(s) negociado(s) eram oriundos de roubos ou furtos. Já para o escravo, esse comércio paralelo lhe oferecia a oportunidade de conseguir “dinheiro extra”. Esse capital, como dito acima, poderia ser investido na compra de bebidas alcoólicas, fumo, alimentos, vestuário e até mesmo auxiliar na compra de alforrias e outras necessidades.

Por fim, em relação aos roubos nos centro urbano do Brasil oitocentista, Luis Carlos Soares afirma que muitos casos não chegavam ao conhecimento das autoridades locais (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 247). Esse fator se dava em virtude do fato de que muitos senhores “faziam a justiça com as próprias mãos em suas casas”, uma vez que muitos desses delitos eram cometidos dentro das residências na qual os escravos moravam (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 247). Provavelmente, muitos roubos envolvendo escravos na cidade de Juiz de Fora não chegaram às autoridades policiais.

Vale lembrar do processo de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioga analisado no primeiro capítulo. O delito não havia sido denunciado às autoridades locais, pois o Barão optou por promover “corretivos” e busca nos quartos dos escravos suspeitos. Todavia, em decorrência do falecimento de um de seus cativos, o delegado tomou conhecimento dos roubos e a investigação foi adiante. Caso o município Modesto não falecesse por envenenamento, talvez esse crime não chegaria ao conhecimento do poder policial.

Além das questões expostas anteriormente, os delitos analisados demonstram a busca do Estado Imperial, representado pela justiça, por manter “a ordem” dentro da sociedade escravista.

No primeiro processo foi observada a conversão da pena de prisão em açoites. De acordo com Adriana Pereira Campos, a comutação das penas de prisão simples em “castigos” representava, em parte, a pressão exercida pelos proprietários de cativos, já que tal pena poderia não significar um prejuízo irreparável para o proprietário (CAMPOS, 2003, p. 1991).

Por outro lado, Mizael, que contou com o intermédio de seu senhor, não conseguiu a absolvição da pena de nove anos de galés. Sobre esse assunto, Adriana Campos faz a seguinte observação: “Havia, entretanto, momentos em que se abria a possibilidade de plena

consecução das ‘duras penas da lei’, em particular quando do julgamento de cativos cujos delitos colocavam em perigo a própria ordem senhorial” (CAMPOS, 2003, p. 1991).

Todavia, mesmo aplicando as “duras penas da lei”, tal como demonstra Campos, na justiça houve o predomínio, de uma forma geral, da manutenção da “vontade senhorial” nas decisões judiciais.

Além do roubo, alguns escravos furtavam mercadorias e as vendiam a alguns comerciantes de Juiz de Fora. Essa prática era comum nesse centro urbano. Nos Códigos de Posturas de 1853, 1857 e 1863, foram publicados artigos que proibiam a compra de objetos nos quais os cativos “não poderiam ter”<sup>187</sup>.

De acordo com o artigo 153 das Posturas de 1863:

Os taverneiros que comprarem de escravos coisas que eles não possam possuir ou mesmo que qualquer coisa sem licença por escrito de pessoa conhecida e de boa fé: multa de 20\$ [vinte mil réis] a 30\$ [trinta mil réis] e oito dias de prisão, duplo na reincidência.<sup>188</sup>

Mesmo sendo proibido, esse comércio paralelo existiu na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Muitos comerciantes aproveitavam dos preços mais baixos dessas mercadorias e as compravam. Esse fator motivava alguns mancípios a vender objetos furtados.

É importante ressaltar que o crime de furto era diferente do de roubo. De acordo com o Código Criminal do Império “Art. 257.[FURTO] Tirar a cousa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro. Art. 269. Roubar, isto é, furtar, fazendo violencia á pessoa, ou ás cousas”<sup>189</sup>.

A Companhia União e Indústria, responsável pela rodovia de mesmo nome que ligava Juiz de Fora a Petrópolis, sofreu alguns furtos promovidos por escravos. A sede dessa empresa se localizava na área suburbana de Juiz de Fora.

---

<sup>187</sup> SMBMMM. Código de Posturas da Câmara municipal da vila de Santo Antônio do Parahybuna (1853). AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Subsérie 163/1: Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Parahybuna da Província de Minas Gerais.

<sup>188</sup> AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Subsérie 163/: Código de Posturas da Cidade do Paraibuna de 1863. Artigo 153.

<sup>189</sup> BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil. 1830.** Artigos 257 e 269. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 13 mai. 2019.

Era nessa área da cidade de Juiz de Fora que em 1859 o escravo Anastácio promoveu furtos<sup>190</sup>. A realização desses delitos chegou ao conhecimento do delegado no dia 14 de abril, quando o diretor da Companhia União e Indústria, comendador Mariano Procópio Ferreira Lage foi à delegacia fazer uma denúncia.

De acordo com a denúncia, os envolvidos nos furtos eram Antonio Pereira de Sousa, vulgo Polania. O acusado era dono de uma casa de negócios em Juiz de Fora e supostamente comprava os couros pertencentes à Companhia União e Indústria furtados por Anastácio. Além desses suspeitos, o diretor da Companhia desconfiava que existiam outros envolvidos, porém não sabia os nomes dos mesmos.

Para verificar a veracidade da denúncia, foi realizada uma busca no estabelecimento comercial de Polania. Após vasculhar o local, a polícia localizou doze couros com a marca “U.I.” e três sem marcação.

Em decorrência da mercadoria encontrada no estabelecimento de Antônio Pereira de Sousa, foi feito um interrogatório ao suspeito. Conforme seu depoimento, sua ocupação era negociante e oficial de sapateiro. Sobre os couros da Companhia encontrados em seu estabelecimento, Polania informou ter sido os mesmos deixados por uns alemães. Estes deixaram o couro como forma de pagamento.

Após ouvir Polania, foi interrogado Anastacio, cuja ocupação era roceiro. Disse que os couros encontrados no estabelecimento do negociante foram vendidos por Paulino da Motta e Antônio. Anastacio confessou ter vendido cachaça para o negociante e, em certa ocasião, havia levado para Antônio Sousa sacas de milho. Esta última mercadoria havia sido comprada do crioulo Aurelino na Tapera, região suburbana de Juiz de Fora.

Após interrogar os suspeitos, o delegado inquiriu 7 testemunhas. Entre elas, foram ouvidos os soldados que realizaram as buscas no estabelecimento de Antônio Sousa. Eles confirmaram a informação de Polania sobre a origem dos couros. Conforme disseram na ocasião da batida, o comerciante lhes informou terem sido os couros adquiridos de alemães, os quais desconhecia.

Além do testemunho dos guardas, o relato dos negociantes Francisco Ferreira da Silva e Daniel Gomes da Silva me leva a crer que o escravo Anastacio vendia os couros furtados em Juiz de Fora. Francisco da Silva informou saber da pretensão do escravo em morar em outra

---

<sup>190</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 14: Processo de crime de furto. Caixa 55, 14/04/1859.

freguesia. O negociante sabia também de uma dívida entre Polania e Anastacio. Esta era oriunda da venda de couros, porém o negociante não queria pagar ao cativo.

O depoimento de Daniel da Silva apresenta outros indícios nos quais revelam a prática da venda de couros por Anastacio. Dentro dessa perspectiva, o negociante relatou ter visto, em certa ocasião, o escravo vendendo couros na casa de Maurício José da Silveira.

Após ouvir os acusados e as testemunhas, o delegado julgou a denúncia procedente. Anastacio seria o autor e Polania o cúmplice. Além disso, foi designada a prisão dos réus e os pagamentos das custas do processo pelos mesmos. Concluídos os autos, o processo foi encaminhado ao juiz municipal.

Os couros encontrados na casa de Polania foram devolvidos a Companhia União e Indústria e o Comendador Ferreira Lage fez o seguinte pedido:

Ilustríssimo Senhor Juiz Municipal. Diz o Comendador Mariano Procopio Ferreira Lage, director da Companhia União e Indústria, que tendo-se queixado contra Antonio Pereira de Sousa, vulgo Polania, por cumplicidade em crime de furto de couros à Companhia, desiste da acusação relativamente ao mesmo [...].

Retirada a queixa, os tramites dos processos prosseguiram, e o escrivão foi à cadeia entregar uma cópia do libelo feito por Ferreira Lage contra Anastácio. Porém, ao chegar ao local, foi informado pelo carcereiro que o escravo teve sua prisão relaxada havia algum tempo. Não é possível saber o desfecho dessa história em relação ao escravo Anastacio. Infelizmente o processo encontra-se incompleto, não apresentado o julgamento do cativo.

Anastacio não foi o único escravo a furtar mercadorias da Companhia União e Indústria e as vender em Juiz de Fora. Uma outra denúncia realizada no dia 01 de julho de 1875 pelo diretor da citada empresa na delegacia de Juiz de Fora delata o envolvimento de escravos e comerciantes nesse delito. Os suspeitos eram os negociantes portugueses Claudino e José de Sousa Saraiva e Antônio Francisco de Oliveira Torres e os escravos Guirino e Emigídio<sup>191</sup>.

---

<sup>191</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 14: Processo de crime de furto. Caixa 55, 01/07/1875. O diretor da Companhia União e Indústria nesse período não era o Comendador Mariano Procópio Ferreira Lage, que havia falecido em 1872. Infelizmente no presente processo não há o nome do diretor da Companhia.

De acordo com a queixa, os furtos ocorreram no Rancho da Tapera no dia 13 de junho. Nesse local foram subtraídos alguns fardos de farinha de um tropeiro e, das carroças da Companhia União e Indústria, jacás de toucinho e sacas de café.

O crime havia sido cometido pelos escravos Emigídio e Guirino a mando dos negociantes Saraiva e Torres. Estes compravam as mercadorias a baixos custos. A afirmação se sustentou quando foram localizadas, nas casas de negócios dos portugueses, algumas mercadorias da Companhia que haviam sido furtadas<sup>192</sup>.

Ao ser interrogado, o negociante Torres afirmou que no dia 04 de julho soube do furto ocorrido no Rancho da Tapera e suspeitava dos escravos Emigídio e Guirino. De acordo com o negociante, no mesmo dia perguntou aos escravos se eles haviam praticado os furtos à União e Indústria e os mesmos confirmaram a autoria.

Após a confissão, os cativos disseram a Torres que os fardos estavam escondidos. Nesse momento, Emigídio foi para a casa de negócios de Saraiva. Desconfiado, Torres pediu a seu caixeiro para seguir os cativos.

O empregado ouviu a conversa entre Saraiva e Emigídio. Conforme seu depoimento, o negociante pediu ao cativo os fardos de farinha para seu estabelecimento. Em seu interrogatório, o alemão José Dediry confirmou o ocorrido ao delegado de polícia.

Em relação às sacas de café que foram encontradas em seu estabelecimento, Torres relatou que as mesmas apareceram no quintal de sua residência. Por não saber a quem pertencia, guardou-as em sua casa de negócio. Após um tempo, Emigídio foi lhe cobrar as sacas de café, porém Torres não as pagou.

O negociante relatou também que, em certa ocasião, Guirino e Emigídio foram à sua casa de negócio lhe oferecer um *pefote* de vinho. Essa mercadoria, conforme Torres, havia sido subtraída do Rancho da Tapera<sup>193</sup>.

Além dessa deleção, Torres afirmou ter visto dois jacás de toucinho na casa de negócio de Saraiva. Desconfiado da procedência da mercadoria, foi perguntar aos escravos Guirino e Emigídio e estes lhe responderam terem furtado os toucinhos das carroças da Companhia União e Indústria.

Além de Torres, o delegado interrogou Saraiva. Ele negou as acusações da compra de mercadorias furtadas. O negociante também disse não possuir qualquer relação com os cativos

---

<sup>192</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 14: Processo de crime de furto. Caixa 55, 01/07/1875.

<sup>193</sup>O termo *pefote* foi extraído da documentação consultada.

Guirino e Emigídio. Em relação aos produtos da Companhia União e Indústria encontrados em seu estabelecimento, o negociante afirmou ter comprado os jacás de toucinhos e de outros gêneros de um grupo de tropeiros. As sacas de café foram vendidas por Luis Paulo.

Após interrogar os negociantes e o caixeiro, o delegado intimou os escravos Guirino e Emigídio para responderem algumas perguntas.

Guirino tinha 19 anos, trabalhava como roceiro e morava com seu senhor, que se chamava Guilherme Halfeld. Ele também disse que, a pedido de Saraiva e seu sócio, Manoel Brinho, ele e Emigídio foram ao Rancho da Tapera, às três da madrugada, no dia 14 de junho para subtraírem fardos de farinha.

Além desse furto, Guirino junto com Emigídio levaram jacás de toucinho e sacas de café pertencentes à Companhia União e Indústria para Saraiva. De acordo com Guirino, esse furto lhe rendeu um total 7\$000 (sete mil réis)<sup>194</sup>.

Guirino confessou praticar furtos por volta de dois anos. Além disso, disse se recordar da participação dos escravos João, Antônio e Francisco em subtrações de fardos de farinha da Companhia União e Indústria. Esses crimes, conforme o depoimento pelo cativo, tinham a ajuda de funcionários da instituição.

Ao final de seu depoimento, o escravo relatou que não recordava de todos os furtos cometidos à Companhia, pois havia se passado muito tempo. Porém, afirmou que muitas mercadorias foram subtraídas das carroças da União e Indústria e vendidas aos negociantes Saraiva e Torres.

Após o interrogatório de Guirino, o delegado chamou Emigídio. Ele tinha 20 anos, era roceiro e morava com seu senhor, Martimino Peixoto Miranda.

O escravo disse que não queria participar dos furtos. Porém, Guirino insistiu e lhe mostrou os fardos no Rancho da Tapera. De acordo com Emigídio, as mercadorias furtadas haviam sido vendidas a Torres e a Saraiva. Além desses fardos, Emigídio afirmou ter vendido junto com Guirino outros gêneros furtados da Companhia União e Indústria para os negociantes, como por exemplo, alguns pefotes de vinho e sacas de café<sup>195</sup>.

O cativo afirmou ter cometido todas as subtrações a mando de Torres e Saraiva. Acrescentou também que havia uns seis meses no qual ele e Guirino se empregavam em furtar

---

<sup>194</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 14: Processo de crime de furto. Caixa 55, 01/07/1875.

<sup>195</sup>O termo *pefotes* foi extraído da documentação consultada.

mercadorias da União e Indústria e vendê-las aos negociantes acusados. Os furtos contaram com a ajuda dos também escravos José e Lucio.

Antes de concluir os autos, o delegado chamou para depor o escravo Antônio Sapateiro. Este pertencia a Guilherme Halfeld, era oficial de sapateiro e tinha 70 anos. Em depoimento afirmou saber dos furtos cometidos por Guirino e acrescentou ter escondido os vinhos furtados pelos acusados, mas nada pediu em troca.

Depois de ouvir os suspeitos e os supostos compradores das mercadorias, o delegado concluiu o inquérito. Guirino e Emigídio foram acusados de participar de diversos furtos às carroças da Companhia União e Indústria e a seus armazéns. As mercadorias subtraídas foram vendidas a Torres e a Saraiva. Os negociantes foram cúmplices dos delitos junto com o cativo Antônio.

Feita a conclusão, o delegado inquiriu cinco testemunhas. Estes disseram que Saraiva e Torres vendiam mercadorias mais baratas em seus estabelecimentos. Além disso, o negociante alemão Augusto Huners afirmou ter Torres lhe confessado comprar mercadorias furtadas dos escravos Emigídio e Guirino. Torres disse também estar com medo de ser descoberto em promover tal prática.

Ao término dos depoimentos das testemunhas, o réu Emigídio foi interrogado novamente. O escravo negou sua participação nos furtos, informando ter confessado anteriormente porque na época do primeiro interrogatório ele estava preso e sofreu ameaças do delegado. Além disso, Emigídio disse não saber nada a respeito dos furtos ocorridos na Companhia União e Indústria. Ele estava sendo acusado, pois andava com Guirino, o principal suspeito.

Após ouvir as testemunhas e Guirino, o juiz municipal conclui os autos dos processos no dia 16 de dezembro de 1872. Infelizmente não é possível saber se os escravos Emigídio e Guirino sofreram punições; a única sanção presente nessa ação são as multas aplicadas e pagas pelos negociantes Saraiva e Torres.

Os processos de furtos apresentados demonstram uma série de relações existentes entre escravos que transitavam pela cidade de Juiz de Fora. Esses indivíduos, como foi possível observar, desenvolveram relações sociais com outros cativos e indivíduos livres, alguns deles de origem portuguesa, italiana e alemã.

As ações de furto demonstram também que uma das questões que motivavam os escravos a cometerem tal delito era a facilidade de “ganhar dinheiro fácil”. No caso dos processos apresentados anteriormente, ambos demonstram que as mercadorias subtraídas

pelos escravos Guirino, Emigidio e Anastacio foram facilmente vendidas a negociantes na cidade.

Em alguns casos, como ficou explicitado no processo de furto dos escravos Guirino e Emigidio, as mercadorias eram previamente encomendadas por negociantes da cidade. Isso encorajava os cativos a promoverem furtos, pois teriam garantido o dinheiro do produto subtraído.

Em decorrência desse mercado paralelo existente nesse centro urbano, muitos cativos tiveram a oportunidade de adquirir capital excedente. Esse “dinheiro extra”, como foi dito, poderia ser investido na compra de alimentos, vestuários, bebidas, jogos, da liberdade, dentre outras aquisições.

As vendas ilegais de mercadorias a negociantes proporcionavam, em alguns casos, os cativos a pensarem em fugir e viverem como livres em outras localidades. Esse tipo de comportamento foi detectado no caso de Anastacio. De acordo com os autos, ele disse ao negociante Francisco da Silva que estava pensando em mudar de freguesia, mas, para isso, Polania deveria lhe pagar os couros.

Ademais, o processo de furto aberto contra os escravos Guirino e Emigidio demonstra, mais uma vez, a prática de crimes em “horas mortas” da noite, pois, de acordo com a ação, os delitos ocorriam nas madrugadas. Mais uma vez, são encontrados indícios que auxiliam a compreensão no por que das autoridades locais, sobretudo o poder policial, estipulem toques de recolher nesta cidade.

Outra questão pertinente nesses processos é a compra de mercadorias furtadas por escravos, prática que era proibida pelas posturas municipais. Estas previam multas e prisões aos comerciantes que promovessem tais práticas. Todavia, essa restrição não impediu a consumação de tal delito. A falta de fiscalização e as “vantagens” nesse tipo de negócio encorajaram comerciantes e escravos a negociarem nesse mercado paralelo e ilegal.

Por fim, mais uma vez, as ações de furtos, assim como as demais apresentadas até o momento, demonstram a justiça, a polícia e a população livre agindo dentro do possível para manterem a ordem pública e corrigirem indisciplinas dos cativos em Juiz de Fora. Nas duas ações de furto analisadas, os escravos envolvidos, a princípio, foram presos, tratamento que não foi dado aos indivíduos livres acusados nos processos que tiveram suas queixas retiradas, como no caso de Polania, ou pagaram multas, como na situação de Sousa e Saraiva.

Além dessa questão, as ações analisadas anteriormente apresentam um “mercado paralelo” desenvolvido entre escravos e livres. Tanto o roubo quanto o furto contribuía para

a existência desse comércio. Este também estava inserido dentro da Cidade Negra desenvolvida em Juiz de Fora.

De acordo com Luis Carlos Soares esses delitos:

[...] não representassem, em sua maioria, uma tomada de consciência e uma contestação direta ao cativo, não podemos esquecer que esta prática não deixou de ser uma manifestação de inconformismo e insatisfação dos cativos em relação as suas condições materiais de vida.[...]. (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 245)

Os processos de roubo e furto apresentados anteriormente apresentam escravos aproveitando as “horas mortas” da cidade para promoverem delitos. Esses atos causavam a sensação de insegurança na sociedade e as autoridades locais buscavam coibi-lo.

Como foi dito, o roubo na cidade de Juiz de Fora era algo “corriqueiro”. Contudo, muitos desses delitos não se transformavam em ações criminais. Ao promover a leitura de *O Pharol*, detectei alguns desses crimes. Vale salientar que muito dos roubos noticiados não foram localizados seus processos.

Nesse sentido, *O Pharol* do dia 25 de março de 1888 relatava:

#### ROUBO

Ante-ontem, as 11 horas da noite, Camillo, escravo conseguiu penetrar no quintal da casa do Sr. Barão de Santa Mafalda, e arrombou um portão que comunica o quintal com o jardim para evadir-se no caso de falhar seu plano.

[...]

Pessoas que moram perto, avisaram a policia, comparecendo logo o Sr. C. Nolding, subdelegado.

Collocados alguns indivíduos da parte de fóra do portão de ferro, à espera do gatuno que então deitava para fóra algumas taboas, apareceu Camillo, que para disfarçar a sua posição disse:

-Quem está ahí!?Eu sou da casa; acordei e vim ver esse barulho.

A essa hora o Sr. Subdelegado deu-lhe a voz de prisão, conseguindo deitar-lhe a mão.

[...]

Mandou-se, então á cadeia para que viessem alguns praças conduzissem, para lá Camillo. Este conseguiu escapar se das mãos da autoridade e fugir.

Era quase 3 horas da manhã de ontem, quando isso de deu. [...].<sup>196</sup>

A notícia relata uma tentativa de roubo promovido pelo escravo Camillo às onze horas da noite, ou seja, em “hora morta”, na casa do Barão de Santa Helena. O noticiário demonstra, ainda, a vigilância da população livre sobre os cativos e indivíduos “suspeitos”. Os vizinhos

---

<sup>196</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 25/03/1888. Os grifos são de minha autoria.

do Barão, ao observarem um estranho entrar em sua residência, foram procurar o delegado de polícia para que esse tomasse as providências cabíveis.

Nem sempre os escravos cometiam crimes sozinhos; em alguns momentos, se juntavam em bandos para praticar algum delito. Duas notícias publicadas no *Pharol* mostram como agiam esses bandos:

No dia 18 de julho de 1878 foi apresentado o seguinte alerta:

Chamamos a atenção do Sr. Delegado de Polícia para um grupo de escravos que vagão de noite pelas ruas da cidade, em horas mortas, commandados por um chefe arvorado por elles, pertubando o sossego público, e esbarrando pelas portas.

E' de supor-se que esses escravos tenham qualquer intenção e que esperam oportunidade para levar a effeito um intento. [...].<sup>197</sup>

Dez anos mais tarde, o jornal trazia uma denúncia de espancamento que ocorreu contra o fiscal de quarteirão. O delito havia sido cometido por quatro escravos, que não foram presos:

Homtem às 11:00 horas da noite, houve um conflito de páo na rua do Imperador [atual Av. Getúlio Vargas], conflicto esse de que foi victima o fiscal do Riso da Mocidade ofensores quatro escravos. Correu sangue, ouve gritaria e os morcegos da terra nem sequer perceberam tal coisa!... Valha-nos Deus.<sup>198</sup>

As leituras dessas notícias demonstram o medo de desordens oriundas dos escravos na cidade e a sensação de insegurança que fazia parte do cotidiano desse centro urbano. Todavia, não se pode pensar em uma desordem pública generalizada, embora elas tenham existido.

As notícias e os processos analisados acima demonstram as autoridades agindo dentro do possível para coibir as brigas, os delitos, as “gritarias”, festas em casas e outros fatores que “perturbavam o sossego” na cidade. *O Pharol* publicou em suas edições diversas notícias que apresentavam em seu conteúdo os mecanismos que os delegados e os policiais criaram para manter a ordem pública na cidade do Juiz de Fora, entre eles as prisões e o toque de recolher.

O edital publicado no *Pharol*, do dia 04 de março de 1882, exemplifica esta força:

Subdelegado de polícia

---

<sup>197</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 18/06/1878. Os grifos são de minha autoria.

<sup>198</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 19/01/1888.

O cidadão André Ribeiro da Cunha Hamilton, subdelegado de policia, segundo suplente em exercício, no distrito desta cidade de Juiz de Fôra, na forma da lei, etc.

Faço saber, pelo presente edital, que desta data em diante, fica proibida a sahida de escravos depois das nove horas da noite na rua, ficando os mesmos sujeitos a serem presos desde que não estejam munidos da competente licença de seus senhores, e esta por escripto.

[...].<sup>199</sup>

O trecho transcrito apresenta o subdelegado buscando coibir a presença de escravos nas ruas de Juiz de Fora em “horas mortas”. Esse mecanismo esteve presente em outros centros urbanos do país. Isso era necessário para manter a ordem e a segurança na cidade. Porém, a constante vigilância, tal como foi possível observar, não impediu aos escravos urbanos de incorrerem em desvios e também criarem ambientes de sociabilidade, como os batuques.

Além dos crimes, desordens e batuques, havia na cidade outras “faces” da escravidão. O comércio ilegal de escravos era uma delas. Na próxima seção tratarei desse assunto.

#### 4.3 O comércio paralelo de escravos na cidade de Juiz de Fora

Em paralelo ao comércio legal de escravizados existia, o ilegal. Os mancípios envolvidos nessas ações eram oriundos de roubos ou de seduções. Esse comércio paralelo esteve presente em diversas localidades brasileiras oitocentista, e Juiz de Fora não fugiu à regra.

De acordo com Luis Carlos Soares, na cidade do Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX, muitos indivíduos foram encontrados acoitando, conduzindo ou vendendo escravos roubados pelos arredores e ruas da capital imperial (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 59). Esses cativos eram vendidos para pequenos e médios proprietários rurais e poderiam até ir para outras cidades ou regiões (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 59).

Infelizmente para Juiz de Fora não há um estudo específico sobre a venda de cativos roubados ou seduzidos. Ao analisar os processos criminais, encontrei em meio aos classificados “diversos” um suposto roubo ou uma sedução de uma escrava de nome Margarida. Ela era do termo de Barbacena (MG) e havia sido levada para a cidade de Juiz de Fora na década de oitenta do século XIX.

---

<sup>199</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 04/03/1882.

No dia 23 de abril de 1880, a crioula Margarida foi à delegacia de Juiz de Fora para registrar queixa contra Candito da Rocha e Alexandre Alves<sup>200</sup>. Ao primeiro foi impetrada a denúncia de manter Margarida em cativeiro de forma ilegal, pois não possuía sua matrícula regular. O segundo foi delatado por seduzir a mancípa até a cidade de Juiz de Fora.

Ao delegado, Margarida informou ser de Barbacena e ter por volta de 38 anos. Porém, na ocasião da denúncia trabalhava nos serviços domésticos na casa de Augusto Candito da Rocha localizada em Juiz de Fora.

A cativa estava em Juiz de Fora havia cerca de 6 anos. Antes ela residia na fazenda de Alexandre Alves, localizada no arraial da Bertioga, termo de Barbacena. Nesse período, Felismino Corrêa de Mendonça, que frequentava a casa de seu então senhor, seduziu-a. Depois da sedução, Margarida foi levada para Juiz de Fora. Ela chegou até a localidade por um caminho alternativo, onde existia pouco movimento e a presença de muita mata.

De acordo com Margarida, ao chegar ao município de Juiz de Fora, morou na casa de Felismino e teve com ele três filhos. Após um período, a crioula foi vendida para Augusto Candito da Rocha, residente na cidade de Juiz de Fora.

Margarida ainda estava sob o poder de Rocha. Porém este estava a maltratando. Por esse motivo, ela havia ido à delegacia.

Após ouvir a denúncia, o delegado informou que cabia à Margarida provar pelos meios legais os fatos apresentados. Ele também ordenou a imediata volta da escrava a seu senhor Augusto Candito da Rocha.

O delegado de Juiz de Fora manteve um parecer favorável ao senhor. Nesse caso, manteve-se a presunção na qual “todo indivíduo era escravo até o contrário ser provado”. Porém, não é possível saber a verdadeira história da crioula Margarida. Nos documentos analisados para esta pesquisa não localizei outras fontes, como ações de liberdade a envolvendo.

Além dessa questão, na presente ação é possível verificar a manutenção do “direito à propriedade”. Este era assegurado pela Constituição do Império do Brasil de 1824 no artigo 179, que assegurava, dentre outras garantias, o “Direito de Propriedade em sua plenitude”<sup>201</sup>.

---

<sup>200</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 36: Processos diversos. Caixa 72, 23/04/1880.

<sup>201</sup>BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

Se, por um lado, o processo ora analisado apresenta as autoridades agindo em prol da “propriedade”, por outro, ele demonstra o escravo contestando a autoridade senhorial, já que Margarida foi denunciar seu senhor Augusto Candido da Rocha por “maus-tratos”.

Supostamente, a escrava havia sido adquirida de forma ilegal por Rocha. Todavia, essa questão não estava sendo questionada por Margarida. Ela havia ido à delegacia para denunciar o “mau cativo” no qual estava vivendo.

Em decorrência da proibição do tráfico atlântico de escravos para o Brasil em 1850, o sistema escravista foi reconfigurado. Em meio a esse contexto, tal como apontado por Ricardo Salles, os cativos transacionados para as áreas de *plantation* de café traziam consigo uma experiência de cativo (SALLES, 2008).

Esse fator, tal como apontado pelo autor, trouxe mudanças nas relações entre senhores e escravos (SALLES, 2008). Dentre essas alterações, a ideia de “cativo justo” era trazida pelos cativos em decorrência da vivência do cativo. Dentro desta perspectiva, os senhores deveriam conferir “concessões” aos seus cativos e lhes “dar bom tratamento” (SALLES, 2008). No caso de Margarida, supostamente, houve uma “quebra” desse “acordo”.

Porém, não se pode pensar em uma desagregação do sistema escravista. Este estava sendo abolido no país desde meados do século XIX. Todavia, sua perda de legitimidade veio somente em 1888 com a promulgação de Lei Áurea.

Na próxima seção irei apresentar outras ações de cativos que denunciavam seus senhores por maus-tratos. Assim, irei aprofundar a análise sobre o “cativo justo”. Também irei apresentar alguns atos de resistência desenvolvidos por esses indivíduos, como os “aquilombamentos”.

#### 4.4 A contestação ao cativo: aquilombamento e denúncia por maus-tratos na cidade de Juiz de Fora

Na Cidade Negra desenvolvida pelos escravos em Juiz de Fora, também havia atos de resistência contra o sistema. Dentre essas atitudes, havia, por exemplo, a contestação do poder senhorial, intensificado a partir da década de 1870, e o “aquilombamento”. Ao promover a leitura dos processos criminais de ferimentos e outras ofensas físicas, foi possível detectar esses feitos.

Em junho de 1863 o escravo José Mulato foi ferido em decorrência de ter se escondido junto com outros cativos em uma fazenda ao redor da cidade de Juiz de Fora<sup>202</sup>. O ferimento foi ocasionado por tiros.

Conforme o depoimento da testemunha Caetano José de Freitas, José havia se escondido com outros mancípios nas matas da fazenda de Durandê. De acordo com o depoente, esses escravizados pertenciam ao proprietário da fazenda. Todavia, o senhor de José residia na cidade de Juiz de Fora, porém seu nome não consta na ação.

Continuando seu relato, Caetano José de Freitas informou ter sido convocado para realizar a prisão dos cativos aquilombados na fazenda de Durandê. Ao chegarem ao local do esconderijo, os mancípios não se entregaram e houve troca de tiros. Nessa ocasião dois indivíduos que estavam com o grupo para captura foram gravemente feridos.

Dentre os escravos, José foi atingido com uma bala no braço. Em decorrência desse ferimento, tal como consta no Corpo de Delito, o mancípio perderia parte desse membro.

Durante o conflito, conforme os testemunhos, os cativos gritavam “Morrer sim! Entregar não!”. Após a troca de tiros, todos os aquilombados foram capturados. A investigação iniciada para apurar quem seria o autor dos disparos contra o escravo José não conseguiu êxito. As testemunhas não sabiam de qual revolver saíram os disparos contra o escravo.

É importante salientar que a presente ação não foi iniciada para punir os escravos por “aquilombamento”, mas, sim, para apurar o autor dos tiros contra José. Em outras palavras, esse processo foi iniciado para investigar o culpado de ter “danificado” o cativo José.

Este, como foi dito anteriormente, teria parte de um de seus braços amputada em decorrência dos tiros. Porém, por falta de indícios para se localizar o suposto atirador, o processo foi arquivado.

Para além de uma ação criminal, o presente documento apresenta um ato de resistência promovido pelos escravos, o “aquilombamento”. É imponente lembrar que um “quilombo” não necessariamente era formado por mancípios rebeldes com o objetivo de abalar o sistema. Estes também nem sempre tinham grandes proporções.

Sobre essa questão, Márcia Amantino faz a seguinte observação:

---

<sup>202</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 15: Processos de Ferimentos e outras ofensas físicas. Caixa 34, 06/06/1863.

[...]quilombo se caracteriza por ser uma comunidade formada basicamente por escravos fugidos, não é possível afirmar que estes tivessem objetivos de abalar o sistema escravista e muito menos de acabar com ele. É, na realidade, uma alternativa de vida dentro de uma estrutura escravista que podia, inclusive, permanecer no tempo, caso não fossem descobertos. Os quilombos poderiam ser formados por centenas de pessoas, ou por apenas três ou quatro indivíduos. (AMANTINO, 2007, p. 623-647)

Mesmo sendo formados, em muitos casos, pela necessidade de viver de “forma paralela” no sistema escravista, um quilombo, de forma direta ou indireta, contestava o sistema. Esse fator, como dito anteriormente, estava inserido na Cidade Negra e alimentava o imaginário dos “brancos livres” sobre possíveis desordens.

Em Juiz de Fora não houve grandes aglomerações quilombolas. Elione Guimarães, analisando a criminalidade nessa localidade, observa que muitos cativos se aquilombavam em prol de manter a fuga (GUIMARÃES, 2006b, p. 90). Todavia, em decorrência das fontes consultadas, Guimarães não conseguiu precisar os tamanhos desses quilombos (GUIMARÃES, 2006b, p. 90). O fato é que essas aglomerações existam, principalmente, nas matas localizadas nas fazendas da região (GUIMARÃES, 2006b, p. 90).

A ação envolvendo o escravo José ilustra essa tendência. Infelizmente, por falta de informações mais precisas nesse documento, não é possível saber como se deu a formação deste quilombo na zona rural da cidade de Juiz de Fora.

Enquanto alguns cativos se “aquilombavam”, outros iam à delegacia de Juiz de Fora denunciar seus senhores por maus-tratos. Este foi o caso da cativa Maria. Em abril de 1873 ela se apresentou ao delegado para denunciar sua senhora Maria Umbelina por maus-tratos<sup>203</sup>. De acordo com a queixosa, todos os dias sua senhora lhe castigava de forma severa. Não só Maria, mas também um de seus filhos sofria com as punições. Por sofrer maus-tratos, a cativa pedia que fosse entregue a outro senhor.

A cativa era casada com o livre Adão e estava recolhida à cadeia pública de Juiz de Fora para a apuração dos fatos. De acordo com os autos, ela apresentava evidências de castigos em seu corpo e na roupa.

Em depoimento, Antonio Gonçalves, marido de Maria Umbelina, afirmou não saber de qualquer espancamento em sua escrava Maria. Disse, ainda, sempre ter tratado bem sua

---

<sup>203</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 15: Processo de Ferimentos e outras ofensas físicas. Caixa 37, 20/06/1873.

cativa e que se a mesma sofreu maus-tratos foi fora de sua residência. De acordo com Antonio, sua escrava fez a denúncia, pois “era casada com homem forro e por isso queria ser livre também”.

Foram inquiridas 6 testemunhas para esclarecer os fatos. Destas, apenas duas informaram ter visto Maria ferida em certas ocasiões. Elas também delataram ter ouvido barulhos relacionados às “práticas de maus-tratos”. Os sons vinham da casa do senhor da cativa.

Após ouvir as testemunhas, o escrivão julgou a denúncia muito séria e a encaminhou ao promotor municipal. Maria foi ouvida novamente e confirmou sua versão relatada ao delegado.

O promotor intimou a senhora de Maria para depor. Esta informou sempre tratar bem sua cativa. Em relação às marcas em suas costas, informou serem em decorrência das chibatadas recebidas de seu primeiro senhor, Antonio de Freitas.

Depois de ocorrido algum tempo da apuração dos supostos maus-tratos, o então senhor de Maria, Antonio Gonçalves, reclamou em juízo dos prejuízos causados pela falta de sua escrava. Após o pedido e em decorrência da ausência de provas contundentes para abrir denúncia contra os senhores de Maria, o juiz designou a devolução da escrava a seus donos.

Esse fato se deu após 4 meses da denúncia. Durante todo esse período, Maria ficou recolhida na cadeia municipal.

No ano seguinte, 1874, outra denúncia de maus-tratos chegou à delegacia. Esse fato fez a autoridade policial ir ao cemitério policial<sup>204</sup>. Assim, o subdelegado foi acompanhado do escrivão, de testemunhas notificadas e de peritos para exumar o corpo do escravo Roberto, pertencente a Domingos Alves de Sá.

O cativo havia falecido três dias antes de seu desenterramento. Havia uma suspeita de o enterro ter sido realizado de forma clandestina, pois o falecimento de Roberto teria sido ocasionado pelo seu senhor após severos “corretivos”.

Segundo a perícia, o corpo do escravo apresentava sinais de castigos. Havia marcas recentes de uma “surra” na cabeça e nas costas. Após a análise do corpo, foi levantada a suspeita de a morte de Roberto ter sido ocasionada por castigos excessivos.

---

<sup>204</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 15: Processo de Ferimentos e outras ofensas físicas. Caixa 38, 21/05/1874.

Somado aos fortes castigos, o falecimento de Roberto teria sido ocasionado também pela sua má alimentação e avançada idade; quando morreu o cativo tinha 60 anos. Esses fatores em conjunto contribuíram para “congestão cerebral” em Roberto ocasionando em sua morte.

O caso foi encaminhado à promotoria de Juiz de Fora. Inicialmente foram inquiridas 9 testemunhas. Algumas informaram “nada saber”; outras disseram por alto que “ouviram” dizer sobre a morte de Roberto. Porém, dois depoimentos fornecem “pistas” sobre o ocorrido ao cativo. Estes vieram de dois funcionários de Domingos de Sá.

O primeiro deles foi o cocheiro e “trabalhador de roça” Francisco Luiz Gomes Ribeiro. Este informou que, no dia da morte de Roberto, ao chegar na residência de seu patrão, presenciou os castigos ao mancípio. Inicialmente Domingos de Sá puniu seu cativo com bolas e depois com o chicote. “Não contente” chamou sua cativa Balbina para prosseguir a aplicação do “corretivo” a Roberto. Depois dos castigos, Roberto havia ficado com o rosto muito inchado.

O “camarada” de Domingos de Sá, José Antonio de Castro, também prestou um depoimento detalhado. De acordo com a testemunha, seu patrão o havia ordenado que castigasse Roberto e depois o entregasse para a mancípa Balbina para prosseguir com o “corretivo”. Ao fim de sua delação, José Antonio de Sá informou desconfiar do falecimento do cativo em decorrência do “corretivo” aplicado por ele e Balbina.

Após ouvir as primeiras 9 testemunhas, o juiz municipal pôde concluir que Roberto havia falecido em decorrência de uma congestão cerebral causada por castigos excessivos. Estes foram aplicados pelo seu senhor, Domingos de Sá, José Antonio de Castro e a escrava Balbina.

Ao final, o magistrado reconhecia que muito havia para esclarecer. Contudo: “[...] para conhecimento completo da verdade, mais apesar das diligências empregadas por este juízo, não poderão ser ouvidos algumas testemunhas presenciais, como Francisco José Maria e Balbina [...]”.

Ademais, o prazo de 5 dias para a conclusão havia se esgotado. Isso impedia “este juízo de prosseguir nas indagações”.

Dados esses empecilhos, a denúncia retornou à promotoria e um novo Corpo de Delito foi realizado. Este, diferentemente do primeiro, foi mais “aprofundado”. Os peritos detectaram ter sido a morte de Roberto ocasionada pelas lesões celebrais. Além disso, foi concluído que os ferimentos causaram grande sofrimento ao escravo antes de sua morte.

Concluído o laudo, o mesmo foi entregue à promotoria municipal. Após análise dos autos, o promotor denunciava Domingos Alves de Sá no artigo 205 do Código Criminal. Este estava inserido dentro da seção referente aos delitos de “Ferimentos e outras Ofensas Físicas”, e a punição prevista era o trabalho em obras públicas de um a oito anos mais multa<sup>205</sup>.

O promotor pedia o arrolamento de mais 5 testemunhas para a conclusão dos autos. Porém, foram inquiridos 8 indivíduos para depor. Mais uma vez, os relatos repetiram a história do espancamento promovido em Roberto por seu senhor Domingos de Sá, José Antonio e a escrava Balbina. Os motivos do “corretivo” não foram ditos por nenhum dos interrogados.

Dentre os inquiridos, estava a cativa Balbina. Por sua condição de escrava, ela foi ouvida como testemunha informante. Em seu depoimento, informou ter Roberto aparecido espancado pelos camaradas da roça por ordem de seu senhor. Ela negou sua participação no castigo. Disse não saber mais detalhes do ocorrido, pois trabalhava como cozinheira na casa de seu senhor Domingos de Sá.

O réu também foi interrogado. Domingos de Sá era português, residia no subúrbio da cidade de Juiz de Fora e trabalhava como negociante e lavrador. Disse que, quando seu escravo faleceu, ele se encontrava em Rio Preto. Disse não saber quem era os autores dos castigos e que os mesmos foram ocasionados por intrigas.

Domingos confirmou ter castigado Roberto algumas vezes. Todavia, os mesmos foram moderados.

Em relação à morte de seu cativo, o acusado disse a mesma ter sido causada por tétano em decorrência do ferimento em sua perna. Porém, essa ferida sempre foi tratada. Em relação ao ferimento na cabeça, disse ter sido ocasionado por uma queda da cama. Mas a ferida não havia causado grandes danos a Roberto.

O interrogatório de Domingos de Sá não convenceu a promotoria. O promotor manteve a acusação na qual Roberto havia falecido em decorrência de um castigo “mortal” e “bárbaro”.

Domingos foi a júri popular. No tribunal, as acusações da promotoria foram aceitas. O senhor de Roberto foi condenado a 1 mês de prisão simples, ou seja, sem trabalhos em obras públicas, e o pagamento de multa de 25\$000 (vinte e cinco mil réis). Além disso, o condenado

---

<sup>205</sup>BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Artigo 205. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 14 mai. 2019.

deveria pagar as custas do processo, orçadas em 34\$000 (trinta e quatro mil réis). Domingos cumpriu a pena entre os meses de setembro e outubro de 1874 e depois do cumprimento foi solto.

Alguns anos depois de responder pelos excessos de castigos em seu escravo Roberto, Domingos de Sá se envolveu em outra ação de ferimentos e outras ofensas físicas.

Era agosto de 1879, o pardo Luiz de mais ou menos 7 anos foi levado pelo fiscal de quartirão para a delegacia<sup>206</sup>. O menino foi encaminhado à autoridade policial, pois apresentava ferimentos novos e antigos em seu corpo. Luiz disse ser liberto e filho de uma escrava de Domingos Alves de Sá, cujo nome não foi apresentado.

O subdelegado designou a realização de exame de Corpo de Deito para verificar a natureza dos ferimentos. A perícia constatou lesões nas costas, nádegas e “curvas” de Luiz eram oriundas de chicote. Após o constatado, o juiz julgou a denúncia de ferimentos a Luiz procedente e determinou o prosseguimento das investigações.

Foram inquiridas 5 testemunhas. Os depoentes não souberam precisar ao certo a condição de Luiz, se escravo ou liberto. As testemunhas Justiniano da Silva Pinto, Atteno Silvino do Carmo e Anselmo de Azeredo Silveira esclareceram alguns fatos.

Luiz residia com Domingos de Sá, que havia castigado o menino em algumas ocasiões em decorrências de “faltas”. Estas não foram especificadas. De acordo com esses indivíduos, em diversas ocasiões o menino apareceu com ferimentos pelo seu corpo. Esses ferimentos eram promovidos por castigos aplicados pela escrava Luiza a mando de seu senhor Domingos de Sá.

Após os depoimentos, o juiz municipal concluiu que Luiz sofria castigos havia muito tempo. Porém, os indícios dos autos não incriminavam Domingos Alves de Sá, mas, sim, sua escrava Luiza. Além desse aspecto, o magistrado indagou que a condição de Luiz também não ficou clara.

Para melhor esclarecer os fatos, o promotor pedia o interrogatório de Domingos Alves de Sá. O desfecho dessa história, assim como tantas outras apresentadas neste trabalho, não é possível saber, uma vez que o processo encontra-se inconcluso.

Porém, nos livros de alforria do 1º Ofício de Notas, localizei o seguinte registro:

---

<sup>206</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 15: Processos de Ferimentos e outras ofensas físicas. Caixa 40, 26/08/1879.

Eu abaixo assinado declaro que no dia quinze de julho de mil oitocentos e setenta e um dei liberdade aos dois inocentes Luiz e Francisco ambos pardos e de minha legítima propriedade de idade quatro anos mais ou menos com a condição de prestarem serviços até completarem vinte e um anos. [...] Rio de Janeiro quinze de julho de mil oitocentos e setenta e dois. Domingos Alves de Sá. [...].<sup>207</sup>

Essa carta foi registrada no cartório de Juiz de Fora em 1873, ou seja, um ano após sua concessão. Domingos Alves de Sá no processo de agressão ao escravo Roberto iniciado em 1874 informou em seu interrogatório residir na cidade de Juiz de Fora por volta de 3 anos. Levando em conta essa informação, há fortes indícios de tal carta ser de Luiz. Como se pode observar, o menino só gozaria da liberdade plena após completar 21 anos.

Quando sua liberdade condicional foi dada em 1872, ele tinha 4 anos de idade. O processo, ora apresentado, foi iniciado em 1879. Nesse período Luiz deveria ter por volta de 11 anos.

Levando em consideração essa hipótese, o menino apresentado na ação transcrita acima ainda era cativo. Esse pode ter sido o motivo do arquivamento do processo. Tal como foi dito por algumas testemunhas, os castigos eram aplicados em Luiz para corrigir “faltas”. Diferentemente de Roberto, essas agressões não eram “exageradas” e “desumanas”, pois tal preceito era assegurado ao senhor.

Mesmo com a perda da legitimidade da escravidão nas décadas de setenta e oitenta do século XIX, o “direito à propriedade” foi assegurado aos senhores. Diversos exemplos apresentados neste trabalho elucidam essa característica na sociedade escravista de Juiz de Fora.

Os casos de Maria e Roberto apresentam outra questão inserida nas relações entre senhores e escravos nas décadas finais do escravismo. Esta estava relacionada à ideia de “cativeiro justo”.

Com a intensificação do tráfico interno de escravos a partir de 1850 em decorrência do estancamento de africanos para o Brasil, as escravarias passaram a ser compostas por crioulos. Esses indivíduos traziam consigo a experiência no cativeiro. Esse fator ocasionou na reestruturação nas relações entre escravos e senhores (SALLES, 2008, p. 67).

Assim, novos elementos foram inseridos no cativeiro. Dentro desse contexto, os escravos conseguiam de seus senhores “concessões”, como a formação de família, a

---

<sup>207</sup>AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 15.

permissão de “morar sobre si”, dentre outros fatores. Também foi desenvolvida a ideia de “castigo justo”. Os processos de Maria e Roberto deixa clara essa questão. Autores como Hebe Mattos argumentam que essa ressignificação desenvolveu um “código geral de direitos dos cativos” (MATTOS, 1997, p. 360).

Além da experiência de cativo dos escravizados, o Estado passava a reconhecer alguns direitos aos mancipios nas décadas finais do escravismo. Algumas iniciativas estatais, como a Lei do Ventre Livre de 1871, reconhecia alguns direitos aos escravos. Por meio da citada lei, era reconhecido ao escravo o direito de acumular pecúlio em prol de sua liberdade<sup>208</sup>.

Todo esse cenário favoreceu no fortalecimento da ideia de “cativo justo”. Dentro dele inseriam-se questões como boa alimentação, vestuário suficiente e adequado, dias livres, castigos moderados, dentre outros fatores (MATTOS, 2013; SALLES, 2008).

Levando em conta esse contexto e analisando os três processos de ferimentos e outras ofensas físicas apresentadas anteriormente, é possível verificar alguns desses elementos. Assim, Maria havia denunciado seus senhores por maus-tratos. Em decorrência de não receber tratamento adequado de seus senhores, ela pedia a troca de proprietário.

No decorrer da ação, como demonstrei, o senhor de Maria, Antonio Gonçalves, colocou em xeque a denúncia feita por sua cativa. Gonçalves alegou sempre ter tratado bem sua cativa. Além desse aspecto, ele questionava a denúncia ao dizer que sua escrava era casa com homem livre e por meio da denúncia buscava se alforria.

Mesmo negando a prática de maus-tratos, a denúncia foi julgada muito séria e encaminhada à promotoria de Juiz de Fora. Esta intimou a senhora de Maria, que havia sido acusada de maltratá-la, para depor. Em seu relato, ela negou qualquer excesso de castigo à sua escrava. Ao fim, Maria não conseguiu provar sua denúncia e foi devolvida a seu senhor.

Se a delação de Maria era real ou uma estratégia para conseguir a liberdade, não será possível saber. O importante nessa ação é a constatação da possibilidade de os escravos denunciarem os “excessos” praticados por seus senhores nas décadas finais do escravismo.

Ademais, é possível observar elementos do “cativo justo”. Como consta na ação, Maria era casada com um homem livre. Essas concessões, como dito acima, faziam parte das relações entre senhores e escravos após a década de cinquenta.

---

<sup>208</sup>BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2019.

Todavia, é importante salientar que não é possível pensar em uma perda de legitimação da escravidão no Brasil durante as décadas de setenta e oitenta do século XIX. Como foi possível observar no caso de Maria, mesmo ela tendo denunciado supostos maus-tratos de seus senhores, ela foi devolvida aos mesmos por falta de provas. Como foi dito no decorrer deste trabalho, a sociedade oitocentista tendeu sempre a favor do senhor e ao direito à propriedade (LARA; MEDONÇA, 2006). No caso em análise, essa questão ficou clara.

Porém, em certos momentos, a justiça tendia para os escravizados. Foi o caso do escravo Roberto. Seu senhor Domingos Alves de Sá foi condenado por ter excedido nos castigos em seu cativo que ocasionou sua morte. O falecimento de Roberto também foi ocasionado em decorrência da má alimentação que recebia.

Esses fatores não estavam inseridos dentro da ideia de “cativeiro justo”. Por esse motivo, Domingos de Sá foi condenado no crime de ferimentos e outras ofensas físicas, tendo de cumprir um mês de prisão mais o pagamento de multa.

Além da acusação de maus-tratos contra Roberto, o mesmo Domingos foi denunciado por castigar em excesso Luiz. Como consta nessa ação, não ficou claro se Luiz era escravo ou liberto. Como demonstrei, ao que tudo indica, Luiz era escravo de Domingos Alves de Sá até completar a idade de 21 anos. No período de abertura dessa ação, ele tinha por volta de 11 anos.

Domingos, diferentemente da denúncia contra o escravo Roberto, conseguiu provar que os “corretivos” aplicados em Luiz serviam para corrigir “faltas”. Tal punição, no contexto do “cativeiro justo”, não era vista como “excessiva”. Por isso, o processo foi arquivado.

Ao final desta análise, é possível verificar a complexidade das Cidades “Negra” e “Esconderijo” desenvolvidas em Juiz de Fora durante o século XIX. Essas instituições, de forma direta ou indireta, contestavam a ordem vigente. Nelas os escravizados desenvolviam relações de solidariedade e também de conflito. Além disso, eram promovidas interações proibidas, como o jogo e os batuques. Havia também a prática de crimes e a busca por “concessões” senhoriais.

Muitas dessas ações causavam sensação de insegurança da população “branca livre”, que via com maus olhos as interações promovidas pelos escravos na cidade. A falta de contingenciamento policial e o medo da “desordem” alimentavam esse “medo”. Todavia, essa população, na medida do possível, buscava coibir possíveis atos contra a ordem vigente. Para isso, desenvolveu diversos mecanismos como os Códigos de Posturas e editais.

Para além das interações sociais e do cotidiano dos escravizados, outras questões estavam inseridas no sistema escravista de Juiz de Fora. Como era o perfil social e econômico dos senhores desses cativos? Como os mancípios desenvolveram estratégias para alcançar a liberdade de forma legal? Essas e outras perguntas serão respondidas na segunda parte deste trabalho.

[...] Nós abaixo assinados senhores e proprietários do nosso escravo crioulo por nome Marcelino declaramos que nesta data e por esta carta de alforria que lhe damos a liberdade que ele poderá gozar desde já, o que fizemos pelos bons serviços prestados [...].<sup>209</sup>.

## **5 SEGUNDA PARTE: OS CAMINHOS PARA A ALFORRIA E A PRECARIZAÇÃO DA LIBERDADE**

Na segunda parte deste trabalho, serão desenvolvidos dois capítulos. O primeiro terá por objetivo discutir o processo de alforriamento dos escravos urbanos juiz-foranos. O segundo irá analisar a precarização da liberdade por meio da redução de livres e libertos à condição de escravo e a busca da liberdade por cativos por meio da via judicial. Para alcançar esses objetivos, utilizei como documentação o jornal *O Pharol*, testamentos, cartas de alforria, ações de liberdade e processos criminais contra a liberdade individual<sup>210</sup>.

Para enriquecer a pesquisa, irei cruzar os dados da documentação com a produção historiográfica que trata do assunto no Brasil e nas Américas. Assim, irei desenvolver uma análise contextualizada com os fatos históricos do período, aprofundando e ampliando o debate sobre a busca da alforria e a precarização da liberdade na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. A comparação também irá proporcionar o afastamento de uma História resumida à localidade por ela mesma.

Outro objetivo desta segunda parte é contextualizar e analisar a “Cidade Negra” e a “Cidade Esconderijo” em Juiz de Fora (CHALHOUB, 2011). Como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, na citada cidade, assim como o Rio de Janeiro e em outros centros urbanos do Brasil oitocentista, os cativos desenvolviam atos, conscientes ou não, que contestavam a sociedade escravista. Essas ações desenvolviam um ambiente paralelo, chamado por Sideney Chalhoub de “Cidade Negra” (CHALHOUB, 2011). Esta contestava a “cidade branca escravista”.

Como irei demonstrar mais adiante, o processo de alforriamento, a busca da justiça para conquistar a liberdade e a redução de indivíduos livres ou forros à condição de escravos

---

<sup>209</sup>AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 01. Carta de alforria do escravo Marcelino. 29/07/1853

<sup>210</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Ações civis. Séries: Ações de Liberdade / Inventários (Os testamentos utilizados estão inseridos nos inventários) / Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 10: Processos contra a Liberdade individual. AHJF. Livros Primeiro e Segundo Ofício de Notas. AHUFJF. Jornal *O Pharol* / Fundo: Benjamin Colucci. Séries: Inventários (Os testamentos utilizados estão inseridos dentro dos inventários).

estavam inseridos dentro da “Cidade Negra”. Por meio de suas “redes de sociabilidade”, como irei apresentar, os escravizados conseguiam alcançar a liberdade ou, ao menos, lutar por ela, por meio das ações de liberdade e dos processos contra a liberdade individual.

Todavia, a busca pela alforria nem sempre era favorável ao escravizado. Vale salientar que o “direito à propriedade” prevalecia na sociedade oitocentista. Além desse aspecto, a escravidão, mesmo perdendo sua legitimidade no decorrer das décadas de setenta e oitenta, manteve-se do lado dos senhores até seu fim em 1888<sup>211</sup>.

Em relação à “Cidade Esconderijo”, as fontes analisadas levarão às estratégias que alguns mancípios, livres e libertos utilizaram-se para se acoitarem em Juiz de Fora para buscarem a liberdade pela via judicial ou “viver como livre”. Vale lembrar que o centro urbano em análise apresentava uma sociedade de cor crescente no decorrer do século XIX.

Nesse sentido, na segunda parte desta pesquisa buscarei compreender como os escravos urbanos juiz-foranos desenvolveram estratégias para alcançar a liberdade, tanto pela carta de alforria quanto pelas ações de liberdade. Ademais, irei demonstrar como indivíduos de cor estavam suscetíveis a serem reduzidos à escravidão na sociedade oitocentista brasileira.

### 5.1 Os caminhos para a liberdade

Neste capítulo irei analisar quais estratégias foram utilizadas pelos escravos urbanos juiz-foranos para alcançar a liberdade por meio da alforria via registro cartorial ou testamental. Para o desenvolvimento deste estudo, utilizei cartas de alforrias registradas nos livros de notas cartoriais e testamentos<sup>212</sup>. Além destas fontes utilizei as notícias de liberdade de cativos publicada no jornal *O Pharol*<sup>213</sup>.

Os registros de liberdade ou cartas de alforria eram lançados nos livros de notas cartoriais. Para a cidade de Juiz de Fora, essa documentação encontra-se nos livros do 1º e do 2º Ofício de Notas<sup>214</sup>. Antônio Henrique Lacerda localizou 621 registros de alforrias na

---

<sup>211</sup>Farei uma discussão mais aprofundada sobre esta questão nos capítulos seguintes. Sobre este assunto, consultar: GRIMBERG, Keilla. Reescravidão, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold; MEDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e justiças no Brasil**: ensaios de História social. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

<sup>212</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Ações civis. Série: Ações de Liberdade / Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Processos Civis. Séries: Inventários (Os testamentos utilizados estão inseridos nos inventários) / Livros Primeiro e Segundo Ofício de Notas.

<sup>213</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Séries: Inventários (Os testamentos utilizados estão inseridos dentro dos inventários).

<sup>214</sup>AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

documentação referida anteriormente (LACERDA, 2006). Todavia, quando desenvolvi a investigação, alguns livros do 1º e do 2º Ofício de Notas estavam em restauração<sup>215</sup>. Dado o prazo de conclusão da pesquisa, não foi possível aguardar o processo de restauro ser concluído.

A falta dessa documentação me fez chegar a um levantamento total diferente do realizado por Henrique Lacerda. O referido autor, como disse acima, contabilizou 621 registros, todavia, o meu levantamento chegou à cifra de 504 alforrias. Esse valor representa uma diferença de 117 manumissões.

Porém, essa diferença não comprometeu a pesquisa, pois os registros de alforrias por mim levantados representam 81% do total. Além desse aspecto, a referida documentação abrange um período de 35 anos, iniciando-se em 1852 e encerrando no último ano de escravidão no Brasil. O único ano no qual não foi localizado nenhum registro de alforria foi o de 1860.

Mesmos com as lacunas, a amostra levantada, como irei demonstrar, é bastante contundente, permitindo desenvolver hipóteses e conclusões consistentes. Cabe ainda ressaltar que, diferentemente do trabalho de Henrique Lacerda, minha pesquisa busca analisar os registros de alforrias na cidade de Juiz de Fora e não no município, como foi a intenção do citado autor (LACERDA, 2006).

Para se ter a certeza de que se tratava de uma alforria proveniente do ambiente urbano, levei em consideração o local de registro da alforria. Assim, se a mesma fosse concedida em Juiz de Fora ou em seu subúrbio considerava como “escravo urbano”.

Com os dados que obtive com a leitura dos livros cartoriais, desenvolvi um banco de dados contendo o nome, sexo, estado civil, idade, ocupação de cativos e de seus senhores. Em relação aos escravizados, acrescentei a origem, o tipo de alforria e o local no qual a manumissão foi concedida.

Todavia, nem sempre todas essas informações foram fornecidas. Na próxima seção, farei uma análise mais aprofundada sobre essa documentação e os dados oferecidos pela mesma.

Além dos registros cartoriais, tal como explicitado acima, irei analisar as manumissões concedidas por meio de testamentos. Nesse documento, o testador escrevia sobre o seu

---

<sup>215</sup>Infelizmente esta documentação ainda não foi digitalizada pelo Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Em relação ao 1º Ofício de Notas, não tive acesso aos livros 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 13. No 2º Ofício de Notas, não tive acesso ao livro número 1.

funeral, a salvação de sua alma e a divisão de seus bens. Quando possuía herdeiros, o testador só poderia dispor livremente de um terço de suas posses.

Dentre os desígnios presentes nos testamentos, em muitos casos, havia a vontade do testador em alforriar alguns de seus escravos após seu falecimento. Essas manumissões poderiam ser incondicionais ou condicionadas à prestação de serviços aos herdeiros<sup>216</sup>. Muitas dessas alforrias eram dadas para que o testador tivesse uma “boa morte” e se “redimisse de seus pecados” (FARIA, 1998).

Como se pode observar, os testamentos auxiliam no estudo dos processos de alforrias, o que permite ampliar a análise sobre o acesso à liberdade e demonstrar que as mesmas iam além das cartas de alforrias registradas nos livros cartoriais.

A presente pesquisa contará com 4 testamentos. Estes, com exceção do capitão Antonio Dias Tostes, encontram-se em alguns dos inventários *post-mortem* que utilizei no capítulo anterior. Todos esses indivíduos eram senhores de escravos na cidade de Juiz de Fora e registraram em seus testamentos o desejo de libertar alguns de seus cativos após seu falecimento.

Tal como disse no capítulo anterior, para se chegar aos inventários *post-mortem* e os testamentos de indivíduos residentes em Juiz de Fora durante o século XIX, elaborei um banco de dados a partir de diversos documentos que me forneceram 1.229 nomes<sup>217</sup>. Por já ter

<sup>216</sup> Sobre pesquisas que utilizam da análise de testamentos para o processo de alforria, ver: SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo**: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. SOUSA, Jorge Parta de. Manumissão de escravos nas práticas testamentárias e nos inventários em um município da Zona da Mata mineira: Cataguases, 1862 – 88. *In*: SOUSA, Jorge Prata de; ANDRADE, Rômulo Garcia de (Orgs.). **Zona da Mata mineira**: escravos, família e liberdade. Rio de Janeiro: Apicuri, 2012. ZERO, Arethusa Helena. **Escravidão e liberdade**: as alforrias em Campinas no século XIX (1830 – 1888). 2009. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

<sup>217</sup> Para elaborar o referido banco de dados foram consultados os seguintes documentos: Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1870. Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1873. Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1875. Os mesmos foram acessados pelos seguintes links, respectivamente:  
<[https://books.google.com.br/books/about/Almanak\\_administrativo.html?id=Vi48AQAAIAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Almanak_administrativo.html?id=Vi48AQAAIAAJ&redir_esc=y)>. Acesso em: 23 ago. 2015. <[http://memoria.bn.br/pdf/393428/per393428\\_1873\\_00001.pdf/](http://memoria.bn.br/pdf/393428/per393428_1873_00001.pdf/)>. Acesso em: 23 agosto de 2015. <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/almanak-administrativo-civil-industrial/393428>>. Acesso em: 23 ago. 2015. Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831). Disponível em: <<http://poplin.cedeplar.ufmg.br>>. Acesso em: 24 ago. 2015. AHJF. Fundo: Câmara Municipal do Império. Séries: 53 - Documentos referentes a censos realizados em Juiz de Fora / 78 – Documentos referentes a impostos municipais / 87 - Documentos do Fiscal da Câmara de Juiz de Fora referentes a impostos municipais / 90 - Documentos do Fiscal da Câmara de Juiz de Fora referentes a posturas municipais / 127 – Requerimentos contendo reclamações sobre impostos e solicitando sua redução ou alívio de multas / 128 – Requerimentos solicitando licença para abertura, continuação e baixa de negócios, exercício da profissão e obras. Contém também denúncias de falta de licenças.

explicado o procedimento de elaboração deste banco de dados, não irei estender sobre esse assunto nesta seção, pois o mesmo já foi tratado no capítulo anterior.

Com os nomes em mãos, verifiquei quais inventários *post-mortem* e testamentos se remetiam aos moradores da cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Ao final, obtive 10 documentos, dos quais em metade o testador alforriou alguns de seus escravos<sup>218</sup>.

No entanto, nem todos os senhores deram alforrias a seus cativos em testamento. O Comendador Halfeld, por exemplo, não libertou nenhum de seus escravos pela via testamental. Como disse, esse desígnio no testamento era facultativo.

Mais uma vez, deparei-me com um número reduzido de fontes. No entanto, como venho demonstrando neste trabalho, esse aspecto não apresenta empecilhos para o desenvolvimento de uma pesquisa consistente e empírica. O testamento era um documento facultativo, fato que auxilia a compreender sua baixa incidência na cidade de Juiz de Fora.

Além das cartas de alforrias e dos testamentos, também irei utilizar o jornal *O Pharol*<sup>219</sup>. Essa folha iniciou suas atividades em Juiz de Fora no final da década de sessenta do século XIX. Como venho apresentado no decorrer deste trabalho, nas páginas desse periódico foram publicadas diversas notícias e anúncios que envolviam os escravos urbanos de Juiz de Fora.

Ao promover a leitura de *O Pharol*, detectei a presença de notícias da década de oitenta referentes a senhores que alforriavam seus escravos. Elas contabilizam 37, sendo 7 referentes a senhores de cativos de Juiz de Fora.

Em muitos casos, essas notícias não apresentavam o local no qual a alforria foi concedida. Para sanar essa ausência, utilizei a lista de moradores de Juiz de Fora que elaborei. Se o nome do inventariante ou do inventariado estivesse

Em meio aos informes sobre o fim próximo da escravidão, diversos jornais brasileiros da década de oitenta do século XIX publicaram notícias de alforria de escravos. Rosângela Cheren, analisando esse noticiário nos jornais de Desterro, atual município de Florianópolis (SC) entre 1884 a 1888, observou que o aumento do movimento abolicionista e o fim eminente da escravidão promoviam esses atos de “benevolência” dos senhores de escravos (CHEREN, 2019).

---

<sup>218</sup>Os inventários e testamentos em Juiz de Fora se localizam nas seguintes instituições: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colucci. Processos Cíveis. Séries: Inventários / Testamentos. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colucci. Séries: Inventários / Testamentos.

<sup>219</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*.

Nesse contexto, de acordo com a autora, muitos senhores buscavam prestígio social ao promoverem a liberdade de seus cativos antes da promulgação da abolição da escravatura (CHEREN, 2019). Por ora, não irei aprofundar esta análise, pois a mesma será feita mais adiante.

Como é possível observar, os registros de liberdade cartoriais, testamentais e as notícias de alforria publicadas no jornal *O Pharol* irão permitir compreender quais estratégias foram desenvolvidas pelos cativos para alcançar a liberdade na cidade de Juiz de Fora. Será possível, ainda, reconstruir parte do cotidiano dos libertandos, o perfil das alforrias, o sexo, a cor, a idade e a nacionalidade dos escravos manumitidos na cidade de Juiz de Fora.

Vale salientar que a utilização de fontes para além dos registros cartoriais vai ao encontro da produção historiográfica referente a alforrias. Desde a década de oitenta do século XX, uma série de estudos apresentaram, dentro do contexto da “Nova História”, outros documentos, como os testamentos e os noticiários de jornais, que podem ser utilizados para o estudo da manumissão<sup>220</sup>. A partir desta perspectiva, o debate foi ampliado e novas questões passaram a ser inseridas dentro do tema “alforria”, como, por exemplo, as realidades regionais. No decorrer deste capítulo, na medida em que for necessário, farei citações a tais estudos.

Por fim, gostaria de ressaltar que muitas alforrias não chegaram até nós. Isso se explica porque os registros de liberdade podem ter sido maiores. Tal como observado por Andréia Gonçalves, temos de levar em consideração a não formalização da liberdade nos livros de notas cartoriais devido aos custos envolvidos (GONÇALVES, 2011, p. 178).

Por esse motivo, tal como apontado por Andreia Gonçalves, “[...] seria praticamente impossível precisar, com exatidão, a proporção dos libertos que tiveram sua carta de alforria registrada em cartório. [...]” (GONÇALVES, 2011, p. 178). No entanto, mesmo com essas “lacunas”, as alforrias registradas e conservadas até a atualidade permitem desenvolver importantes estudos sobre esse assunto.

---

<sup>220</sup>Dentre esses estudos, cito: BELLINI, Lígia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (Org.). **Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988. CUNHA, Manuela Carneiro da. **Sobre os silêncios da lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX**. São Paulo: HUCITEC, 1983. KARASCH, Mary. **A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)**. 2. ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2000. MATTOSO, Kátia de Queirós. A Carta de alforria como fonte suplementar para o estudo da rentabilidade da mão de obra escrava urbana. In: PELÁEZ, Carlos Manuel; BUESCU, Mircena (Orgs.). **A Moderna História Econômica**. Rio de Janeiro: APEC, 1976. SCHWARTZ, Stuart. A Manumissão dos Escravos no Brasil Colonial – Bahia 1684-1745. **Anais de História**, Assis, n. VI, p. 71-114, 1974.

Após essa explanação, darei início à análise dos dados obtidos. Inicialmente analisarei os registros de liberdade dos livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora durante a segunda metade do oitocentos.

## 5.2 As manumissões registradas nos livros de notas cartoriais de Juiz de Fora

A carta de alforria ou de liberdade era um documento legal registrado, de forma geral, em cartório que reconhecia a liberdade do então liberto. Nesse sentido, o alforriado deixava de ser uma “mercadoria” e tornava-se um forro. Ao se tornar egresso da escravidão esse indivíduo poderia usufruir de alguns direitos, como, por exemplo, o de votar nos eleitores das eleições, caso cumprisse algumas exigências como a de ter uma renda mínima anual de 100\$000 (cem mil réis) (KARASCH, 2000, p. 439-479).

Ao realizar a leitura dessa documentação, é possível observar alguns dizeres senhoriais referentes ao gozo de direitos assegurados ao então liberto. Assim, de forma recorrente, são encontradas nesses registros frases como as seguintes: “como se de ventre livre nascera”, “gozando de hoje para todo o sempre plena liberdade”, “de hoje em diante entre no gozo de seus direitos que contemplam aos libertos”, dentre outras passagens que demonstram a importância de tal documento para assegurar o direito ao então forro.

Nesse sentido, a carta de liberdade fornecia garantias jurídicas ao liberto. Com isso, evitava-se a redução à escravidão. No entanto, como demonstrarei no próximo capítulo, esses direitos, em muitos casos, não eram cumpridos, pois muitos libertos e livres de cor foram reduzidos à condição de escravo.

Além desse aspecto, nessa documentação é possível verificar as “diferentes visões” envolvidas no processo de alforria. Tal como observado por Eduardo França Paiva, a carta de liberdade tinha significados distintos para Estado, senhores e cativos.

Dentro dessa perspectiva, segundo Paiva, a alforria representava para os primeiros um grande mecanismo de controle social (PAIVA, Eduardo, 2009, p. 98). Isso se explica em virtude do fato de que, ao tornar a liberdade algo real no imaginário dos mancípios, os senhores e o Estado modelavam as relações senhor-escravo, além de inibirem conflitos coletivos (PAIVA, Eduardo, 2009, p. 98).

Para o terceiro grupo, de acordo com o citado autor, a manumissão era a forma mais fácil de deixar o cativo. Com isso, muitos escravos buscavam fazer de suas vidas uma

“representação” na qual a prestação de “bons serviços” e a “fidelidade” eram essenciais para uma futura libertação (PAIVA, Eduardo, 2009, p. 98).

No entanto, não se deve pensar que a possibilidade da alforria gerou a “paz nas senzalas” e a alienação dos mancípios. Como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, os cativos desenvolveram estratégias para recriar suas vidas no interior do cativo e em muitos casos promoveram atos de resistência contra a escravidão, tais como a fuga e a montagem de quilombos<sup>221</sup>.

Porém, mesmo sendo a carta de alforria o instrumento mais acessível para a libertação, esta foi privilégio de poucos escravos. Em minha amostragem, para o período de 1852 a 1888 há o total de 504 cartas. Esse número é bastante baixo para um centro urbano cuja população cativa passou dos 7 mil na década de setenta<sup>222</sup>.

A baixa incidência de registros de cartas de liberdade para Juiz de Fora se relaciona a seu contexto econômico, ou seja, *plantation* escravista voltada para a cafeicultura com demanda da mão de obra mancípiã. A esse respeito, Antônio Henrique Lacerda, ao analisar o processo de alforria para o referido município, faz a seguinte observação:

O montante de alforrias concedidas foi relativamente pequeno se considerado o número elevado da população servil do município. Estes resultados estão dentro da perspectiva escravocrata numa região de grande lavoura cafeeira em que o escravo constituía mão de obra primordial na plantagem. O volume das alforrias concedidas no município não representa qualitativamente nenhum risco ao sistema e ao domínio senhorial. (LACERDA, 2006, p. 13)

A tendência observada para o município de Juiz de Fora se manteve nas alforrias registradas na cidade. A mão de obra cativa era largamente utilizada na economia urbana e nas lavouras de café e gêneros que cercavam essa localidade.

Nem mesmo nas décadas finais da escravidão houve um aumento significativo nas alforrias. Sobre essa questão, Luiz Fernando Saraiva, ao analisar a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora, apresenta que esta questão ocorreu porque muitos

---

<sup>221</sup>Sobre os estudos que tratam da resistência escrava, cito: AZEVEDO, Célia Marinho de. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites. Século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos. Mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (século XVII – XIX).** São Paulo: Ed. Polis, 2005. REIS, João; SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>222</sup>O censo de 1872 estimou uma população cativa para a Paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, área que abrangia o centro urbano em questão, de 7.171 habitantes. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br>>. Acesso em: 23 mai. 2019.

senhores de escravos tinham a certeza de serem indenizados pelo governo imperial pelo fim “abrupto” do escravismo no país (SARAIVA, 2001, p. 143). Como se sabe, tal perspectiva não foi atendida.

A baixa incidências de alforrias também permite verificar que a localidade não sofreu com a “crise da mão de obra”. Em outras palavras, Juiz de Fora não necessitou de alternativas ao trabalho mancípio durante as décadas finais da escravidão. Tal com observado por Saraiva, “[...] a viabilidade do regime escravista manteve-se até o final, sendo que estes agentes [cafeicultores] vão dar conta de estabelecerem novas relações de trabalho” (SARAIVA, 2001, p. 143).

Característica semelhante foi encontrada em Capinas por Arethusa Zero (ZERO, 2009, p. 95). Nessa localidade, a citada autora demonstra que durante o século XIX as alforrias correspondiam a uma pequena parcela da população (ZERO, 2009, p. 95). No entanto, em Capinas, assim como em Juiz de Fora, a quantidade de alforriados foi aumentando entre as décadas de setenta e oitenta. O direito à liberdade dado pela “Lei do Ventre Livre” em 1871 e a proximidade da abolição aceleraram esse processo (ZERO, 2009, p. 95).

Porém, diferentemente da cidade paulista, Juiz de Fora não teve um grande aumento nas alforrias na década final da escravidão. Em Campinas, de acordo com Zero, o percentual de alforrias em comparação à população escravizada na década de oitenta chegou a quase 70%. Mais adiante farei uma análise mais aprofundada sobre esse assunto.

Por fim, antes de expor os dados, gostaria de realizar algumas observações sobre o período de abrangência das alforrias que irei analisar. Como disse anteriormente, as mesmas abrangem os anos de 1852 a 1888. O único ano no qual não localizei nenhum registro foi o de 1860; a falta de acesso a alguns livros de notas acarretou essa lacuna. No entanto, esse fator não compromete a qualidade da pesquisa.

Na segunda metade do século XIX, a escravidão passava por mudanças no Brasil. O tráfico Atlântico havia sido extinto definitivamente em 1850, e o sistema escravista se reconfigurava na chamada Segunda Escravidão. Essa reconfiguração fez com que o tráfico interno se intensificasse no Brasil. Com isso, muitos cativos que chegavam às novas áreas de *plantation*, como era o caso de Juiz de Fora, traziam consigo a experiência de cativo (SALLES, 2008, p. 298).

De acordo com Ricardo Salles, esse contexto fortaleceu a noção de “cativo justo”. Nas palavras do autor, essa concepção “[...] colocava em xeque um elemento fundamental do poder escravista, o arbítrio senhorial. Isso na medida em que se assumia um padrão de

escravidão em que determinados direitos dos cativos deveriam ser reconhecidos. [...]” (SALLES, 2008, p. 298-299).

Dentre esses “direitos”, estava o da liberdade. Este, tal como observado por Hebe Mattos, foi “sabiamente administrado pelos senhores no reforço de sua ascendência moral sobre os cativos [...]” (MATTOS, 2013, p. 196). Mesmo a escravidão sendo abolida de forma gradual no país a partir de 1850, os senhores de escravos mantiveram o “poder sobre a liberdade” até em 1871. Nesse ano, o Estado Imperial reconheceu tal direito aos escravos.

A lei número 2.040 de 28 de setembro, popularmente conhecida como “Ventre Livre” em seu artigo 4º parágrafo 2º, tinha o seguinte dizer:

O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não fôr fixada por acôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.<sup>223</sup>

Tal como exposto na lei, a partir desse período o escravo poderia pagar pela sua liberdade com o consentimento ou não de seu senhor. Porém, as outras formas de alforrias como as gratuitas ainda estavam condicionadas à “vontade senhorial”.

Em síntese, mesmo o escravismo perdendo sua legitimidade a partir da segunda metade do século XIX, em especial na década de setenta e oitenta, esta não significou a perda total da essência do sistema escravista, ou seja, o direito à propriedade. Este foi extinto apenas com a abolição da escravatura em 1888.

Esse era o contexto social e econômico em que se encontravam os então libertos nas décadas de cinquenta a oitenta do século XIX em Juiz de Fora. A princípio, irei expor os dados gerais dos livros de Notas do Primeiro e Segundo Ofício<sup>224</sup>. Posteriormente, irei promover a análise das alforrias e variáveis referentes aos cativos urbanos juiz-foranos.

Nesse sentido, darei início à análise expondo os tipos de manumissões que localizei nos livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas. O resultado encontra-se exposto no quadro a seguir.

---

<sup>223</sup>BRASIL. Lei número 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)> . Acesso em: 23 mai. 2019.

<sup>224</sup>AHJF. Livros do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Quadro 13 - Padrões das alforrias registradas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício,  
Juiz de Fora, 1853–1888

| Tipo de Alforria            | Década    |           |            |            | Total Geral |
|-----------------------------|-----------|-----------|------------|------------|-------------|
|                             | 1850      | 1860      | 1870       | 1880       |             |
| Não Consta                  | -         | -         | 1          | -          | 1           |
| Renda Anual                 | 1         | -         | -          | -          | 1           |
| Paga/Prestação              | -         | -         | -          | 2          | 2           |
| Paga/Terceiro/Escravo       | -         | -         | 2          | 2          | 4           |
| Paga                        | 1         | 1         | 6          | 4          | 12          |
| Paga/Terceiro               | 1         | 3         | 8          | 4          | 16          |
| Paga/Escravo                | 5         | 3         | 11         | 8          | 27          |
| Condicional/Prestar Serviço | 1         | 4         | 15         | 11         | 31          |
| Condicional/Morte do Senhor | 11        | 16        | 25         | 69         | 121         |
| Incondicional               | 31        | 58        | 111        | 89         | 289         |
| <b>Total Geral</b>          | <b>51</b> | <b>85</b> | <b>179</b> | <b>189</b> | <b>504</b>  |

Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Observação: Não contabilizei um registro. Este se localiza no Livro do Primeiro Ofício de Notas e data do ano de 1885. Nesse ano dona Rita Maria de Almeida Mattos por meio de seu testamento alforriava todos os seus escravos, no entanto, no registro não consta o quantitativo de mancípios. Pela ausência de detalhes nesses registros, resolvi não os contabilizar no quadro.

Antes de analisar os resultados, gostaria de abrir uma ressalva. Tal como consta na observação do quadro 12, não inseri um registro de alforria. Trata-se da manumissão dada em testamento por dona Rita Maria de Almeida Mattos a todos seus escravos<sup>225</sup>. Por não conter o quantitativo de mancípios que seriam agraciados e por não ter localizado o testamento de dona Rita Maria de Almeida Mattos, não foi possível contabilizar sua alforria no quadro acima em decorrência da falta de informações.

Feita essa ponderação, os dados apresentados acima permitem concluir que em Juiz de Fora houve o predomínio de alforrias incondicionais, ou seja, foram dadas sem nenhum “ônus” ou condição ao cativo. Em seguida, foram as condicionais, que somam 106 registros e subdividem-se em dois grupos, a saber: “morte do senhor” e “prestar serviço”.

<sup>225</sup>AHJF. Primeiro Ofício de Notas. Livro 32.

A primeira, como o próprio nome sugere, estava condicionada à morte do senhor. A segunda apresentava como condição ao acesso à liberdade a prestação de serviços por um determinado tempo. Trabalhar por um determinado tempo significava, na visão do senhor, uma forma do escravo “pagar” pela sua liberdade. Pude observar essa evidência nas “entrelinhas” dos registros de alforrias.

Além de prestar serviços, as alforrias condicionais nos registros analisados davam a possibilidade de liberdade ao cativo em decorrência da morte de algum parente ou filho do senhor ou após servir o exército brasileiro na Guerra do Brasil contra o Paraguai (1864-1870). Ao verificar esses registros, é possível verificar que algumas dessas cartas davam uma liberdade muito subjetiva ao cativo.

Como exemplo, cito a alforria dada à escrava Palmyra. Sua senhora lhe concedeu a manumissão com a condição de que a libertanda prestasse seus “bons serviços” a seu filho<sup>226</sup>. Este ficaria em poder de sua carta de alforria e lhe daria quando julgasse conveniente. Os três cativos alforriados com a condição de servir o exército no lugar de seu senhor na guerra do Brasil contra o Paraguai só seriam livres se voltassem vivos do conflito<sup>227</sup>.

Sobre essa subjetividade envolvendo a liberdade, alguns estudos apresentam que, embora as relações entre senhores e escravos tenham se alterado no Brasil durante a segunda metade do século XIX, a alforria continuava a ser um instrumento auxiliar no controle da “ordem escravista”<sup>228</sup>. Assim, muitos senhores utilizaram-se da possibilidade de alforriar seus escravos como um instrumento de controle.

Com isso, os cativos poderiam esperar a liberdade motivada por algum sentimento de gratidão de seu senhor pelos “bons serviços prestados”, “obediência”, “companhia no momento de enfermidade”, dentre outros fatores que poderiam propiciar a alforria. O exemplo da escrava Palmyra ilustra esse contexto. Sua liberdade havia sido dada pelos “bons serviços” prestados. No entanto, como foi demonstrado, para usufruir de sua alforria a cativa estava condicionada à vontade do filho de sua senhora que a daria quando lhe fosse conveniente. Talvez Palmyra nunca tenha recebido a liberdade plena.

---

<sup>226</sup>Idem. Livro 18.

<sup>227</sup>AHJF. Segundo Ofício de Notas. Livros 7,9,

<sup>228</sup>Dentre os autores que tratam desse assunto, cito: SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. PAIVA, Eduardo França. **Nas Minas do século XVIII: estratégias de resistências através dos testamentos.** Annablume: São Paulo, 2009.

Prosseguindo a análise, gostaria de fazer uma observação sobre a classificação dos registros de alforria. Quando promovi a leitura dos livros de Notas, decidi evitar uma divisão artificial. Assim, levei em consideração os dizeres presentes nas cartas para elaborar esta variável. Por esse motivo, ao analisar o quadro 12, não se localizam apenas alforrias “incondicionais”, “condicionais” e “pagas”, classificação apresentada em diversos estudos sobre alforriamento<sup>229</sup>.

Retornando ao estudo das manumissões registradas nos cartórios de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX, é possível observar no quadro 12 que as alforrias pagas representam o terceiro maior grupo. Estas responderam por 57 registros e poderiam ser quitadas pelo próprio cativo e/ou por terceiros de maneira “parcelada”, a chamada coartação, ou integral. Em 12 registros não localizei o responsável pelo pagamento. Por esse motivo, classifiquei essas alforrias como “pagas”.

Como indicado no quadro 12, as manumissões onerosas tiveram aumento a partir da década de 1870. Dos 57 registros, 47, ou 82,4% do total, foram concedidas nas décadas de setenta e oitenta do oitocentos. Nesse período a maioria dessas alforrias eram pagas pelo próprio libertando. Estas corresponderam a 33,3% das “cartas de liberdade” pagas entre 1870 a 1888.

O motivo do aumento das alforrias onerosas nas duas décadas finais da escravidão está ligado à promulgação da lei do “Ventre Livre”. Dentre as suas atribuições, esta legislação concedia ao escravo o direito de comprar sua liberdade, bastando para isso ter o dinheiro referente a seu valor<sup>230</sup>. Esse direito reconhecido pelo Estado Imperial explica o aumento no número de manumissões pagas em Juiz de Fora por escravos a partir da década de 1870.

Além desses registros, há um no qual não consegui localizar o tipo de manumissão devido a danificação do papel. Por esse motivo, classifiquei-a como “não consta”<sup>231</sup>.

Tal como exposto no quadro 12, há um registro chamado de “renda mensal”. Esta foi concedida na cidade de Juiz de Fora no ano de 1859 ao escravo Balbino Garcia de Mattos. Seu senhor, Francisco Garcia de Mattos, exigia ao forro que lhe pagasse uma quantia mensal

---

<sup>229</sup>Dentre os trabalhos que utilizam essa divisão, cito: EISENBERG, Peter. Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 17, n.º 2, p. 175-216, 1987. LACERDA, Antonio Henrique Duarte. **Os padrões das alforrias em um município cafeeiro em expansão** (Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844 – 88). São Paulo: Annablume, 2006.

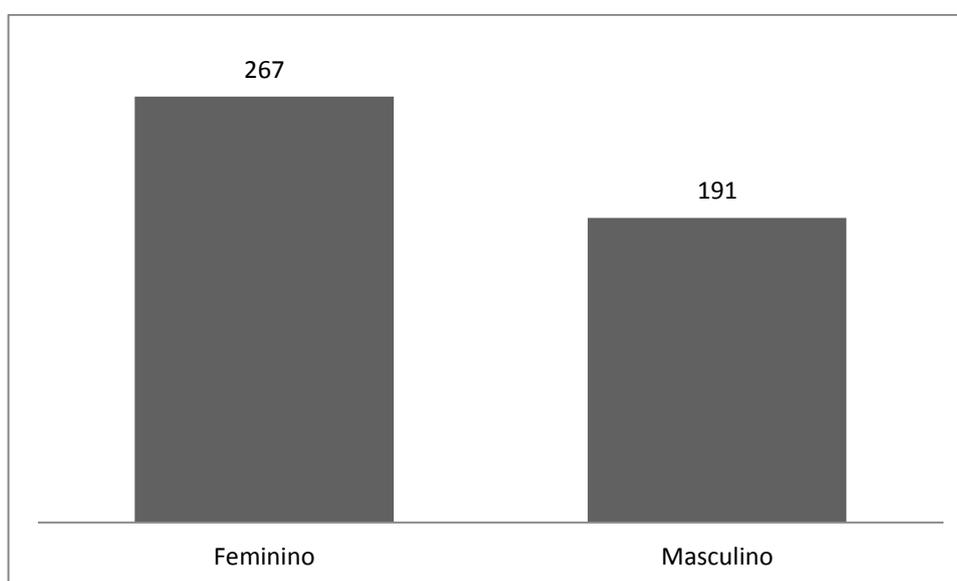
<sup>230</sup>BRASIL. Lei número 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> . Acesso em: 28 mai. 2019.

<sup>231</sup>AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas. Livro 19.

de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis). Essa renda era exigida, pois o antigo senhor de Balbino não podia andar<sup>232</sup>. Com isso, o capital dado pelo forro a seu ex-senhor o auxiliaria em seu sustento.

Além do tipo de alforria, os registros do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas me forneceram informações sobre outras variáveis. Dentre elas, gostaria de expor as referentes ao sexo e à idade dos manumitidos. Os gráficos a seguir apresentam os resultados obtidos.

Gráfico 8 - Sexo dos alforriados registrados nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853–1888



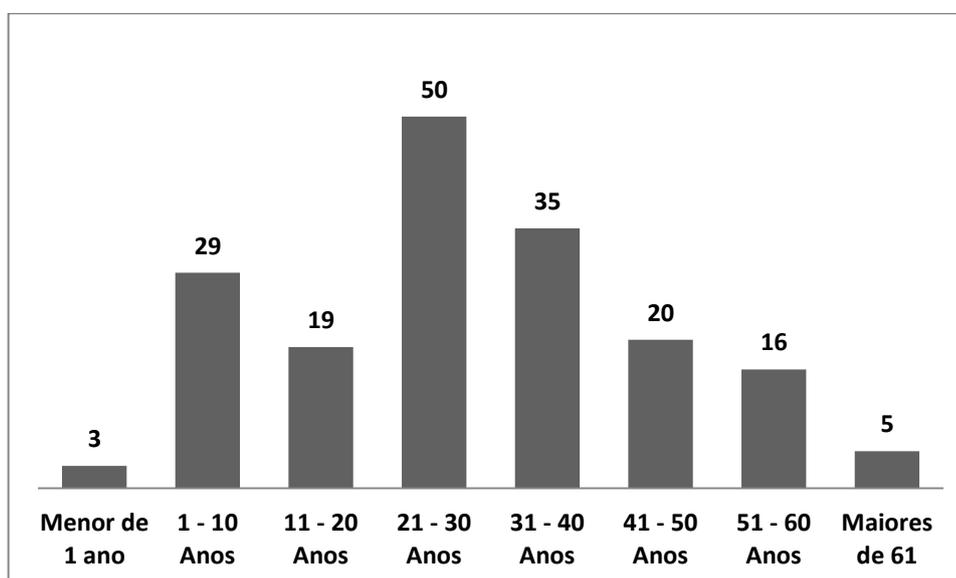
Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Observação: Dos 504 registrados localizados foi possível verificar o sexo dos alforriados em 458. Quanto aos demais, não foi possível detectá-los, pois se tratavam de alforrias em massa. Nesses registros não são apresentados os nomes dos escravos.

---

<sup>232</sup>AHJF. Livro do Segundo Ofício de Notas. Livro 3.

Gráfico 9 - Idades dos forros apresentadas nos registros de alforrias dos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853–1888



Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Observação: Os números a cima de cada barra representam o total de registros. Dos 504 registros, apenas 177 constavam a idade.

Os dados apresentados nos gráficos permitem verificar que, entre os manumitados, houve o predomínio de mulheres. Dentre os 458 registros nos quais foi possível verificar o sexo, as escravas representaram 267 alforrias ou, aproximadamente, 58% do total. Os homens responderam por 42% dos manumitados, ou 191 registros.

Algumas hipóteses apresentadas pela produção historiográfica sobre o assunto auxiliam a explicar a maior incidência de alforrias femininas. A primeira está relacionada ao preço. Como se sabe, o valor dos cativos eram mais elevados em comparação às mulheres (EISENBERG, 1989, p. 263-267). Além desse aspecto, as escravas estabeleceram com maior frequência laços afetivos com outros homens livres, inclusive com seus senhores (KARASCH, 2000).

Outra questão se relaciona ao trabalho empenhado pelas mancípias. Estas desenvolviam muitas atividades propícias ao estreitamento de laços íntimos com a família senhorial, como, por exemplo, os serviços domésticos, de amas de leite, mucamas, dentre outros (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 276-305). Esses três fatores propiciavam às escravas mais chances de alcançarem a manumissão.

Em relação à faixa etária dos manumitados, os dados revelam que os de idade produtiva foram os mais agraciados. Ao analisar os dados do gráfico 08, é possível verificar o predomínio de manumissões a escravos de 21 a 30 anos. Dos 177 registros contendo essa variável, 50 indivíduos se enquadravam dentro deste grupo.

Ampliando a análise do gráfico 08, pode-se perceber a concentração de escravos manumitados entre 21 a 50 anos. Esse grupo representa 105 alforrias, ou, aproximadamente, 59% do total. A alta incidência de manumissões nessa faixa etária se explica em relação à composição social da população escrava de Juiz de Fora.

Infelizmente não existem dados populacionais contínuos para a região em análise. Para a segunda metade do século XIX, o censo de 1872 é o documento mais abrangente sobre a população cativa de Juiz de Fora. Assim, na citada fonte consta que a maioria da população escrava dessa localidade se encontrava na linha de “plena atividade produtiva”, ou seja, de 21 a 50 anos<sup>233</sup>.

De acordo com o censo de 1872, dos 7.560 mancipios presentes, ausentes e aleijados recenseados na Paróquia de Santo Antonio do Juiz de Fora, 4.992 almas, ou 66,6%, tinham a idade de 21 a 50 anos<sup>234</sup>. Por concentrar grande número de escravizados nesse grupo etário, as alforrias também se concentraram nesses indivíduos.

O segundo grupo mais alforriado foi o da faixa etária de 0 a 20 anos. De acordo com os dados expostos no gráfico 08, esses indivíduos representam 29%, ou 51 registros do total computado. Além disso, a presença de 32 manumissões concentrada na faixa etária de 0 a 10 anos aponta para existência da reprodução natural no interior do cativeiro. Como já foi discutido neste trabalho, alguns senhores utilizaram dessa prática para auxiliar na recomposição de suas escravarias (FREIRE, 2009).

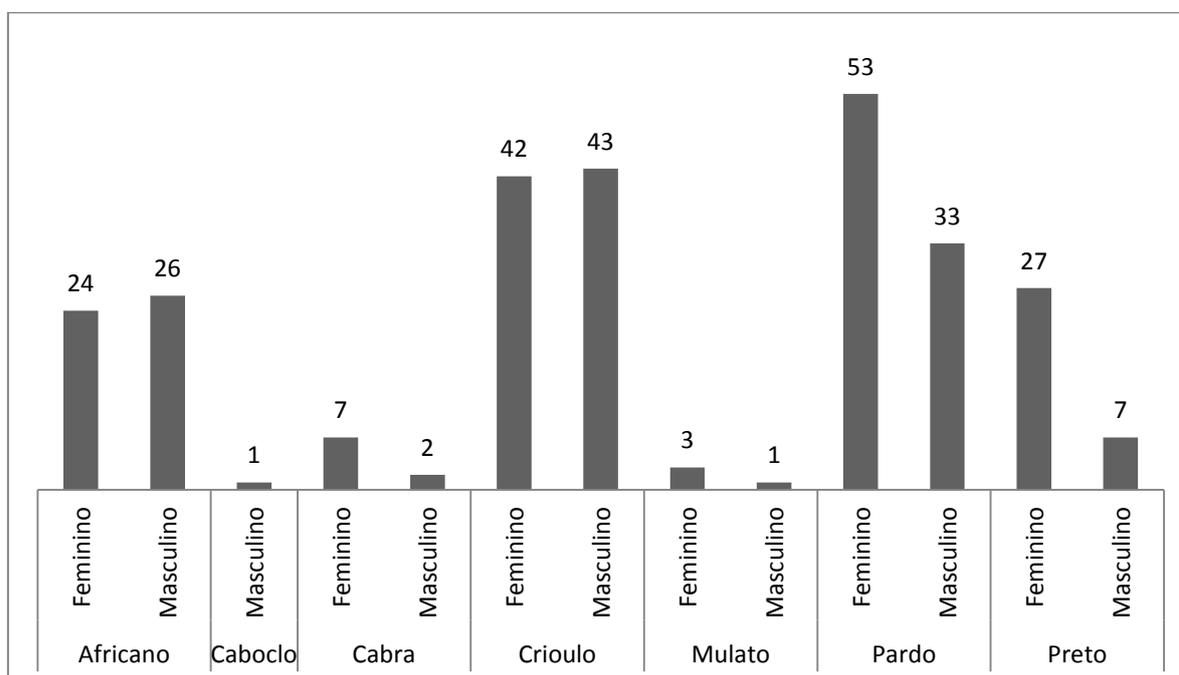
Sobre a variável cor/sexo/alforria, o gráfico a seguir apresenta a distribuição destas cifras. Gostaria de salientar que levei em consideração a cor presente no registro. Com isso, busquei evitar uma divisão artificial dos dados.

---

<sup>233</sup>Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

<sup>234</sup>Idem.

Gráfico 10 - Relação entre sexo, cor e alforria registradas nos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853 - 1888



Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Observação: Das 504 alforrias computadas em 269 foi possível localizar a cor do(a) manumitido(a).

A partir da análise do gráfico 09, pode-se perceber o predomínio de escravos e escravas de origem nacional. Estes estão representados pelas cores “caboclo”, “cabra”, “crioulo”, “mulato” e “pardo”, respondendo por 185 indivíduos, ou 69% dos 269 manumitados que constam a “cor”. Por outro lado, os mancipios de origem africana nos quais a cor “preta” também foi computada, pois era sinônimo de escravizados vindos da África, representam 84 registros ou 31% do total (MATTOS, 2000, p. 6-18).

Sobre o sexo dos indivíduos, ao analisar cada grupo de cor, é possível verificar o predomínio das cativas em todos, à exceção de “africano”, “caboclo” e “crioulo”, em que os escravos predominaram. Todavia, analisando de forma global os dados do gráfico 09, é possível verificar que as escravas representam 58% dos registros enquanto os cativos 42%.

Dividindo as cores por sexo é possível verificar que as mulheres africanas representaram 51 alforrias, enquanto as nascidas no Brasil, 98. Por sua vez, os cativos respondem por 33 registros de cor africana, enquanto os brasileiros, 87.

Essas cifras representam o contexto no qual o sistema escravista se configurou durante a segunda metade do século XIX. Como foi dito em vários momentos deste trabalho, a partir da segunda metade do oitocentos a escravidão foi reconfigurada. A proibição do tráfico

atlântico e a associação capitalismo/escravidão fez surgir a chamada “Segunda Escravidão” (TOMICH, 2011).

Nesse contexto, a escravidão sofreu uma criolização, ou seja, o predomínio de escravos nascidos no Brasil. Como o tráfico entre Brasil e África havia sido proibido em definitivo, os proprietários escravistas recorreram ao tráfico interno e à reprodução natural para recompor essa mão de obra (SALLES, 2008).

Para concluir, gostaria de realizar algumas ressalvas. A primeira se relaciona à distinção de minha pesquisa à desenvolvida por Antonio Henrique Lacerda (LACERDA, 2006). O citado autor fez uma análise sobre o processo de alforria no município de Juiz de Fora. Assim, além dos livros do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas, Lacerda inseriu em sua pesquisa os registros dos cartórios dos distritos de Juiz de Fora. Diferentemente de Lacerda, minha pesquisa busca analisar as alforrias na cidade de Juiz de Fora se restringindo ao registro dos dois cartórios existentes na cidade durante o período.

Todavia, antes de analisar as manumissões específicas ao centro urbano em questão, julguei necessária a exposição dos dados gerais obtidos no levantamento dos livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas. Com isso, é possível ter uma visão mais ampla sobre as alforrias registradas nessas fontes. Além desse aspecto, os dados por mim apresentados permitem comparar com o padrão da alforria no Brasil oitocentista apresentado por Peter Eisenberg e Jacob Gorender.

Nesse sentido, Eisenberg observou que os padrões de alforrias de Campinas do século XIX se enquadraram na evolução das manumissões no Brasil apresentada por Jacob Gorender (EISENBERG, 1989, p. 256-257):

- A) maioria de alforrias onerosas e gratuitas condicionais, tomadas em conjunto;
- B) proporção relevante de alforrias gratuitas incondicionais;
- C) maior incidência das alforrias na escravidão urbana do que na escravidão rural;
- D) alforrias mais frequentes nas fases de prosperidade;
- E) maioria de mulheres entre os alforriados;
- F) elevado percentual de domésticos entre os alforriados;
- G) maior incidência proporcional de alforrias entre os pardos do que entre os pretos;
- H) elevado percentual de velhos e inválidos em geral entre os alforriados.

Posteriormente, Gorender ressaltou que Eisenberg, de maneira equivocada, errou o item “D”. De acordo com o autor, as alforrias foram mais frequentes nos períodos de depressão econômica e não de prosperidade (GORENDER, 1990, p. 69). Revendo sua pesquisa, Eisenberg confirmou essa tendência para Campinas (EISENBERG, 1989).

Ao comparar meus dados com as tendências apontadas por Gorender e Eisenberg para as alforrias no Brasil e em Campinas, é possível verificar alguns pontos em comum e outros divergentes. Em relação às formalidades, em meu levantamento pude observar que os registros de alforrias do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora eram referentes a mulheres. Essa característica foi realidade de diversas sociedades escravistas no Brasil e nas Américas.

A escravidão, embora apresentasse inúmeras peculiaridades, pois se adaptou e reconfigurou de diversas maneiras de acordo com a realidade social e econômica de cada região, compartilha pontos em comum. Como por exemplo, os preços entre mulheres e homens escravizados. De forma geral, as escravas tinham preços menores do que os escravos.

Esse fator facilitou o maior número de libertas não só no Brasil, mas também em outras regiões da América. Para exemplificar, cito o trabalho de Carlos Aguirre para o Peru oitocentista (AGUIRRE, 1993). De acordo com o autor, as alforrias registradas no Peru durante o século XIX apontam para o predomínio de mulheres manumitadas. O preço menor e a proximidade com seus senhores para realizações de trabalhos facilitaram, de acordo com Aguirre, o acesso à liberdade pelas cativas (AGUIRRE, 1993, p. 130).

Outra tendência apresentanda por Eisenberg e Gorender também vão de acordo com os dados computados em minha pesquisa. Como foi possível observar no quadro 12, as alforrias incondicionais foram as mais concedidas. Porém, diferentemente do observado pelos citados autores, ao somar as manumissões onerosas e condicionais registradas no Primeiro e Segundo Ofício de Notas, estas não superam as incondicionais.

Por outro lado, assim como Gorender e Eisenberg, também detectei a maior incidência de forros “pardos” em comparação aos “pretos”. Vale salientar que os últimos, tal como apresetei acima, remetiam-se a mancípios de origem africana.

Como foi dito anteriormente, em Juiz de Fora, durante o período de registro das cartas de liberdade no cartório do Primeiro e do Segundo Ofício, o sistema escravista havia se reconfigurado no Brasil. Dentre as características dessas mudanças, estava a criouliização da população escravizada. O fim do tráfico atlântico de escravos auxiliou nesse processo.

Nesse contexto, cativos de origem nacional, como os de cor “parda”, passaram a predominar nas escravarias brasileiras. Esse fator auxiliou no advento de alforrias dadas a cativos pardos. Para a minha amostragem, os “pardos” e os “crioulos” estiveram em patamares de manumissões bem próximos.

Ao analisar o padrão apontado por Eisenberg e Gorender para a idade dos libertos no Brasil oitocentista, é possível verificar uma diferença em relação à minha amostragem. De acordo com o gráfico 08, dos 177 registros que apresentaram a idade do manumitido, 59% se encontravam na faixa etária de 21 a 50 anos. Os velhos, ou seja, escravos acima de 50 anos representam 12% dos registros do Primeiro e do Segundo Ofício.

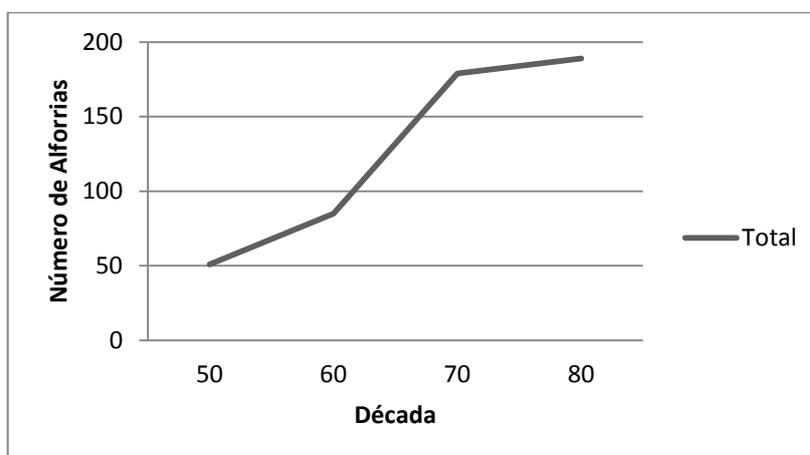
Esses dados divergem dos padrões indicados por Eisenberg e Gorender. Como apresentei acima, de acordo com esses autores haveria uma preferência de alforrias a escravos velhos e inválidos. É importante salientar que nos registros de alforrias que analiso não localizei nenhum alforriado aleijado. Se existiu, esse fator foi omitido pelo escrivão.

Em relação às ocupações dos libertos em Juiz de Fora, não é possível apresentar uma análise consistente sobre esta variável. Dos 504 registros, apenas 16 apresentaram a ocupação do escravo. Em decorrência da baixa incidência desta variável em minha amostragem, creio não ser possível realizar um estudo consistente sobre as ocupações dos libertos registrados no Primeiro e no Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Sobre a origem das cartas de liberdade, minha amostragem confirma a hipótese apresentada por Eisenberg e Gorender segundo a qual as mesmas eram dadas, com maior incidência, a escravos urbanos. Das 504 cartas analisadas, 214, ou 42% do total, remetem-se a escravos urbanos. Em seguida, vinham as referentes a forros dos distritos de Juiz de Fora ou de outras localidades; classifiquei esta origem como “Fora de Juiz de Fora”. Por último, 81 manumissões se referem a cativos rurais e em 7 não foi possível localizar a origem do alforriado. Por ora não irei aprofundar nessa questão, pois deixarei para a próxima seção.

Por fim, diferentemente do afirmado por Gorender e Eisenberg, as alforrias lavradas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Notas não foram dadas em maior incidência nos períodos de depressão econômica. O gráfico a seguir demonstra como se comportaram as concessões de alforrias no decorrer das décadas de cinquenta a oitenta em Juiz de Fora.

Gráfico 11 - Relação das alforrias registradas nos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Juiz de Fora por década



Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Como apresentado no gráfico anterior, as manumissões aumentaram no decorrer dos anos setenta e oitenta. Esse período não foi de depressão econômica na localidade. Pelo contrário, a partir da década de sessenta Juiz de Fora teve a expansão e a consolidação da lavoura cafeeira (VITORETTO, 2012; PIRES, 1993). Ademais, o centro urbano se consolidava como o principal entreposto comercial da Zona da Mata mineira.

Dentro desse contexto, de acordo com o gráfico 10, as alforrias não apresentaram declínio, senão um aumento. Alguns fatores como a lei do “Ventre Livre” e a proximidade do fim da escravidão auxiliaram no aumento da manumissão na localidade.

Ao final desta explanação, é possível observar que as alforrias registradas nos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas apresentavam algumas formalidades com os padrões “gerais” apontados por Eisenberg e Gorender e se diferenciava de alguns. Nesse sentido, assim como no Brasil, as alforrias registradas em Juiz de Fora foram, predominantemente, concedidas a mulheres “pardas” ou “crioulas”, ou seja, de origem nacional. Estas, em sua maioria, eram originárias da cidade de Juiz de Fora.

Essas manumissões eram, predominantemente, gratuitas e incondicionais. Em seguida, vieram as condicionais e as pagas. Porém, esses registros não se reduziram no momento de expansão da economia local. Pelo contrário, houve a ascendência. Por fim, diferentemente do “padrão” apontado para o Brasil e Campinas, em Juiz de Fora a maioria dos manumitidos estava em idade produtiva e não na velhice ou inválido.

Como se pode observar, as alforrias registradas em Juiz de Fora seguiram algumas tendências das observadas para o Brasil e se diferenciavam em alguns pontos. As divergências

indicam as peculiaridades que o sistema escravista teve em cada região do Brasil e das Américas. Resta analisar as manumissões específicas da cidade de Juiz de Fora registradas no cartório do Primeiro e Segundo Ofício de Notas. Na próxima seção farei esse estudo.

### 5.3 “Registro de uma carta de liberdade”: as alforrias registradas na cidade de Juiz de Fora

No dia 8 de julho de 1853, o tabelião Luiz Augusto Loureiro do Primeiro Ofício de Notas fazia o seguinte registro:

Traslado da Carta de Liberdade de Maria Thimotea, escrava que foi de D. Francisca de Paula Villas Boas de Oliveira  
 Veio pagar o sello de cento e secenta réis.  
 O escrivão Loureiro. Recebi a importância acima.  
 Villa do Parahibuna oito de julho de mil oitocentos e cinquenta e três.  
 Eu abaixo assignado dou que sendo senhora e proprietária da escrava Maria Thimotia, crioula, de idade de trinta annos por mais ou menos, filha de Margarida crioula, já fallecida e della recebi ao fazer desta a quantia de setecentos e cinquenta mil réis e por estar embolcado de seu valor dou-lhe plena e irrevogável liberdade, da qual ficará gozando de hoje para sempre, e para seu título professo a seguinte presente escrita a meu rogo por meu irmão Francisco Ferreira de Paula Villas Boas. Retiro, vinte e cinco de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e dois.  
 Francisco de Paula Villas Boas  
 Reconheço verdadeira as firmas supras serem de D. Francisca de Paula Villas Boas Silveira Horta e Francisco de Paula Villas Boas, por ter delles pleno conhecimento de que dou fé.  
 Vila de Santo Antonio do Parahibuna, sete de julho de mil oitocentos e cinquenta e três.  
 Eu Luiz Augusto Loureiro Primeiro Tabelião que assino em público e roga em testemunha de verdade.<sup>235</sup>

A liberta Thimotea recebeu sua alforria no Retiro, região suburbana da então vila de Santo Antônio do Parahibuna. Como consta na transcrição, a mesma havia sido paga pela então escrava meses antes da carta ser registrada no cartório do Primeiro Ofício.

Thimotea era crioula e tinha por volta de 30 anos. Ela, assim como a maioria dos “agraciados com a liberdade” cujas alforrias foram registradas no Primeiro e no Segundo Ofício de Notas, era do sexo feminino e estava em idade produtiva. Porém, a liberdade de Thimotea não foi incondicional, como a maioria registrada em Juiz de Fora, senão paga.

---

<sup>235</sup>AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas. Livro 01.

Infelizmente não consta no documento se o capital adquirido foi oriundo das economias da escrava ou de terceiros.

Maria Thimotea, provavelmente, havia se mudado para a cidade de Juiz de Fora. Para garantir seu direito à liberdade, a então forra registrou sua carta no cartório. Assim, evitaria problemas de contestação por parte de possíveis senhores.

Garantir o direito à liberdade era fundamental nessa sociedade. Tal como observado por Sidney Chalhoub, na cidade todos os indivíduos de “cor” eram suspeitos até que se provasse o contrário (CHALHOUB, 2011, p. 239). O fantasma da reescravização era real nas vidas dos libertos do Brasil oitocentista. Por esse motivo, era necessário se “blindar” para evitar maiores problemas.

Outra questão importante em relação à carta de liberdade de Maria Thimotea está relacionada à presença da mobilidade especial existente no século XIX. Sobre esse assunto, Hebe Mattos, analisando a vida de libertos no Brasil oitocentista, afirma que a manumissão gerava novas indivíduos livres em busca de refazer laços e encontrar novas possibilidades de vida (MATTOS, 2013, p. 41).

Todavia, tal como ressaltado pela autora, essa mobilidade era limitada, pois o forro e seus descendentes, na maioria dos casos, ficavam na localidade em que moravam (MATTOS, 2013, p. 43). Assim, evitava-se a reescravização, pois nos locais onde habitavam tinham o reconhecimento de sua liberdade pela população (MATTOS, 2013, p. 43).

O caso de Maria Thimotea exemplifica a hipótese levantada por Hebe Mattos. A liberta morava numa parte afastada do centro da cidade quando era escrava. Meses depois de receber a manumissão, Maria Thimotea registrou sua carta no cartório de Juiz de Fora; provavelmente, a forra passou a morar na região mais urbanizada.

Além de Maria Thimotea, outros 213 escravos e escravas urbanos juiz-foranos tiveram suas alforrias registradas nos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas. É importante salientar que, para se chegar a esses indivíduos, levei em consideração o local de moradia do senhor do libertando.

Nas cartas de alforria, na grande maioria das vezes, é possível verificar o local de residência do proprietário; a transcrição da carta de liberdade de Maria Thimotea realizada anteriormente demonstra essa característica. A partir desse dado, pude dividir os locais das cartas de liberdade em quatro, a saber: “Fora de Juiz de Fora”, “Zona Rural”, “Juiz de Fora” e “Não Consta”.

A primeira divisão se remete a registros oriundos de distritos de Juiz de Fora e outros municípios. A segunda, como o próprio nome sugere, é referente às alforrias de cativos das áreas rurais, nas quais vinham escritas o nome da fazenda em que a mesma foi concedida. A antepenúltima classificação se remete aos cativos urbanos de Juiz de Fora; são estas que serão analisadas na presente seção.

Por fim, as manumissões classificadas como “Não Consta” se referem àqueles registros nos quais não consegui detectar o local do alforriamento. Dois fatores contribuíram para essa classificação: a danificação do documento e a ausência dessa informação no registro da carta.

Em relação à origem dos alforriados, a tabela a seguir demonstra como estava dividida essa variável nos registros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas.

Tabela 5 - Origem das manumissões dos registros dos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício em Juiz de Fora, 1853–1888

| <b>Origem</b>               | <b>Total</b> | <b>Porcentagem</b> |
|-----------------------------|--------------|--------------------|
| <b>Juiz de Fora</b>         | 214          | 42%                |
| <b>Fora de Juiz de Fora</b> | 202          | 40%                |
| <b>Zona Rural</b>           | 81           | 17%                |
| <b>Não Consta</b>           | 7            | 1%                 |
| <b>Total Geral</b>          | <b>504</b>   | <b>100</b>         |

Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Tal como adiantei na seção anterior, a maioria das manumissões registradas nos cartórios de Juiz de Fora foram referentes a municípios urbanos. Como sugerido pela tabela acima essas manumissões responderam por 42% do total. Em segundo lugar, vinham as de “Fora de Juiz de Fora”, correspondendo a 40% do universo analisado. Nas últimas posições, vieram as oriundas da Zona Rural e as em que não consegui localizar a origem do manumitido.

A partir do exposto anteriormente, é possível verificar que as alforrias registradas em Juiz de Fora eram dadas a cativos do próprio centro urbano ou aos originários de outros distritos do município e localidades, como por exemplo, o Rio de Janeiro.

Esse comportamento também vai ao encontro do padrão levantado por Gorender sobre as alforrias no Brasil (GORENDER, 1990). De acordo com o autor, a maioria dos alforridos

eram de cativos urbanos. Os livros dos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas confirmam essa tendência para as manumissões em Juiz de Fora.

Em relação ao elevado número de forros vindos de outras localidades, Hebe de Mattos, analisando a questão da mobilidade no Brasil do século XIX, fez a seguinte observação: “[...] a obtenção de alforrias também gerava continuamente novos livres, à procura de laços” (MATTOS, 2013, p. 41). Esse fator fazia com que recém-libertos buscassem novas áreas para iniciar sua vida como livre. Como apresentando por Mattos, os recém-chegados não passavam despercebidos aos olhos da população da localidade na qual se estabeleciam (MATTOS, 2013, p. 54).

Assim, cabia ao liberto desenvolver o quanto antes relações. Com isso, sua condição de livre seria reconhecida no local de moradia. O registro da alforria no cartório da localidade na qual se estabelecia era um desses recursos. Com isso, como disse anteriormente, evitaria-se a redução à escravidão, além de auxiliar ao “reconhecimento” de sua liberdade.

No entanto, não se pode pensar que todos os forros se deslocavam em busca de construir uma nova vida. Como observado por Hebe Mattos, a maioria dos libertos ficavam na localidade na qual residiam (MATTOS, 2013, p. 54). Nesses locais tinham o “reconhecimento” social de serem livres. Esse fator poderia evitar problemas ao forro, como por exemplo, a reescravização.

Em relação às alforrias dos escravos de origem urbana, é importante verificar que elas foram reduzidas, assim como as dos cativos da área rural em comparação à população escrava de Juiz de Fora durante o século XIX. Como foi apresentado neste trabalho, não há dados populacionais contínuos para a localidade em estudo.

O censo de 1872 é o documento mais detalhado sobre a população de Juiz de Fora durante a segunda metade do oitocentos. Por esse motivo, recorro a esse documento frequentemente.

Assim, analisando os dados da referida fonte, é possível verificar que, a paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, localidade que compreendia o distrito sede, seu subúrbio e a zona rural, contava com 7.171 mancípios<sup>236</sup>. Somando as alforrias atribuídas a “Juiz de Fora” e “Zona Rural” presentes na tabela 05, é possível verificar a existência de 416 registros de alforrias.

---

<sup>236</sup>Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

Esse quantitativo de cartas de liberdades é bem baixo em comparação à população registrada na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora em 1872. Alguns fatores explicam a baixa incidência de manumissões na localidade em estudo.

Tal como disse na seção anterior, o contexto social e econômico presente em Juiz de Fora contribuiu para a baixa incidência de alforrias (LACERDA, 2006). O município, como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, teve como base de sua economia o café. Este demandou grande contingente de escravos.

Além desse fator, a perspectiva de muitos senhores em receber uma indenização do governo em decorrência do fim da escravidão fez com que esses indivíduos mantivessem suas escravarias até a abolição (SARAIVA, 2001, p. 145). Todavia, como sabemos, o esperado não ocorreu.

Em relação às alforrias específicas dos escravos urbanos, a tabela a seguir demonstra como as mesmas foram distribuídas.

Tabela 6 - Tipos de alforrias registradas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício na cidade de Juiz de Fora, 1853

| Tipos de Alforrias          | Década    |           |           |           | Total por tipo de Alforria | Porcentagem |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------------------|-------------|
|                             | 1850      | 1860      | 1870      | 1880      |                            |             |
| Não Consta                  | -         | -         | 1         | -         | 1                          | 0,5%        |
| Renda Anual                 | 1         | -         | -         | -         | 1                          | 0,5%        |
| Paga/Prestação              | -         | -         | -         | 2         | 2                          | 1%          |
| Paga/Terceiro/Escravo       | -         | -         | 2         | -         | 2                          | 1%          |
| Paga                        | 1         | -         | 2         | 3         | 6                          | 3%          |
| Condicional/Prestar Serviço | -         | 1         | 1         | 4         | 6                          | 3%          |
| Paga/Terceiro               | -         | 2         | 4         | 2         | 8                          | 4%          |
| Paga/Escravo                | 1         | 1         | 6         | 6         | 14                         | 6%          |
| Condicional/Morte do Senhor | 2         | 6         | 12        | 11        | 31                         | 14%         |
| Incondicional               | 14        | 31        | 40        | 58        | 143                        | 67%         |
| <b>Total Por Década</b>     | <b>19</b> | <b>41</b> | <b>68</b> | <b>86</b> | <b>214</b>                 | <b>100%</b> |

Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

A partir dos dados da tabela 06, é possível verificar o predomínio de manumissões incondicionais, ou seja, aquelas dadas sem nenhuma condição e custo. Esses registros representaram 67% do total analisado.

Essas alforrias, de uma forma geral, foram dadas pelos “bons serviços prestados”. Havia também aqueles cativos libertados em decorrência da morte de seu senhor. Esta vontade era registrada em vida ou por meio de testamentos. Outros eram alforriados ainda crianças. Em alguns casos, não havia os motivos pelos quais foi dada a liberdade incondicional ao mancipio.

Em relação aos “bons serviços prestados”, esta era uma das estratégias adotadas pelos escravizados para terem acesso à alforria. Autores como Carlos Valencia apontam que, ao analisar o processo de alforriamento, é necessário levar em consideração a participação dos escravizados em tal ação (VILLA, 2008, p. 257). Nesse sentido, ao trabalhar com manumissões, é necessário compreender que tanto cativos quanto senhores participavam desse processo.

Por outro lado, agraciar o escravo com a liberdade pelos “bons serviços prestados” também poderia ser um recurso utilizado pelos senhores como uma forma de controlar sua escravaria. Tal como apontado por Ricardo Salles, os proprietários de escravos se pautavam em algumas estratégias para conceder a alforria (SALLES, 2008, p. 274-309). Dentre elas, encontrava-se a prestação de “bons serviços”. Todavia, nem todos os cativos “obedientes” e prestadores de “bons serviços” eram agraciados com a liberdade.

A presença de crianças libertas evidencia a utilização da reprodução natural como uma das alternativas de repor as escravarias na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Como disse na seção anterior, alguns estudos, como o de Jonis Freire, apontam para a existência dessa estratégia nas escravarias do município de Juiz de Fora (FREIRE, 2009). De acordo com os dados apresentados pelos registros analisados, tal tendência esteve presente no centro urbano analisado.

Os motivos para alforriar as crianças eram diversos. Ao promover a leitura dos registros do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas, foi possível verificar que os “bons serviços” da mãe e/ou do pai era um dos principais fatores que motivavam os senhores a darem liberdade a uma criança escrava. Com isso, os proprietários buscavam recompensar os mancipios “obedientes” e “bons prestadores de serviços” e, ao mesmo tempo, não perder sua força de trabalho.

Outros propósitos, como, por exemplo, o reconhecimento de parentesco, também levavam à alforria de crianças. Nos registros do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas, localizei duas manumissões que exemplificam essa questão.

Em 1870 na cidade de Juiz de Fora os escravos Francisco Manoel da Silva e Antonio da Silva recebiam a alforria incondicional de seu senhor Francisco José da Silva<sup>237</sup>. De acordo com as cartas, as manumissões foram concedidas porque seu irmão Manoel José da Silva era pai dos libertandos. Os mesmos eram filhos da escrava do alforriante de nome Antônia.

Esse registro, além de demonstrar o momento da alforria de dois cativos, apresenta a existência de relações amorosas entre escravos e livres. Como consta na carta, os mancipios eram frutos do relacionamento do irmão do alforriante com sua escrava Antônia. Todavia, a mãe dos cativos não foi liberta. Pelo menos nos livros consultados não localizei a alforria de Antônia.

Por fim, as manumissões incondicionais dadas após a morte do senhor poderiam ser por meio de testamento ou serem expressadas em vida. Havia também os casos nos quais o herdeiro, após receber o escravo, dava-lhe a alforria.

O testamento era um documento opcional feito por um indivíduo antes de sua morte. Nele constavam as últimas vontades do testador e como seria dividida a “terça”, parte dos bens que cabia ao testante. Além desse aspecto, tal como observado por Sheila Faria de Castro, nos testamentos havia a preparação para uma “boa morte” (FARIA, 1998, p. 267).

Para isso, eram encomendadas missas, era distribuído dinheiro à irmandades, dentre outras ações auxiliares ao perdão dos pecados e à “ida da alma para o céu”. Além desses fatores, era corriqueira a alforria de alguns escravos.

Assim, nas alforrias decorrentes após a morte do senhor registras no Primeiro e no Segundo de Notas, não constam os motivos que levaram os senhores a conceder a liberdade dos escravos. Na grande maioria dos casos, apenas foi explicitado que tal concessão era da vontade do proprietário que havia, tal como dito anteriormente, sido expressada em testamento ou em vida antes da morte.

Todavia, alguns estudos sobre o alforriamento via testamental apontam que fatores como “fidelidade”, “bons serviços”, qualidades morais, vontade de algum membro da família, dentre outros fatores, auxiliavam nesse processo<sup>238</sup>. Tal como observado por Arethusa Zero:

---

<sup>237</sup> AHJF. Livro do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 13.

<sup>238</sup> Sobre este assunto, consultar: DURÃES, Margarida. Uma primeira aproximação aos testamentos: Venade e a prática de testar da sua população. In: FEIJÓ, Rui G.; MARTINS, Herminio; CABRAL, João de Pina (Orgs.). **A Morte no Portugal Contemporâneo**. Aproximações Sociológicas, Literárias e Históricas. Lisboa: Editorial Quercó, 1985. OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. **O liberto: o seu mundo e os outros**. Salvador, 1790-1890. São Paulo:Corrupio; Brasília: CNPq, 1988.

Para esses senhores, que estavam próximos a morte, no momento da redação de seu testamento, a doação da liberdade a um escravo era um ato de piedade do senhor, um esforço de aperfeiçoamento moral, espiritual e pelo qual esperava ser recompensado. (ZERO, 2009, p. 121)

Em relação às alforrias concedidas por herdeiros a partir dos registros analisados, é possível verificar algumas motivações. Dentre estas, destacava-se a manumissão a libertos idosos. Ainda que a idade do manumitido tenha sido omitida na maioria dos registros, algumas a apresentaram. Foi o caso dos herdeiros de Manoel Rodrigues Braga. Eles concederam em 1888 ao escravo Antonio de 59 anos alforria incondicional e gratuita<sup>239</sup>.

Além da questão do fim da escravidão que em 1888 estava evidente, o fato de Antonio ter avançada idade pode ter influenciado os herdeiros de Manoel Rodrigues Braga a lhe concederem a liberdade. No registro não constam os motivos da alforria. Todavia, essa possibilidade não pode ser descartada.

Assim, os herdeiros poderiam se livrar de cuidar de um escravo “velho” e doente. Mesmo a lei de 1871 conhecida como “Ventre Livre” proibir os senhores de libertar escravos inválidos e doentes, essa prática não foi totalmente abolida. Por outro lado, por estar próxima a abolição da escravatura, alguns senhores acharam melhor alforriar os cativos antes das ordens do Estado de fazê-lo. Com isso, ganhariam o “mérito” de ter concedido a liberdade ao cativo.

Todavia, não se deve pensar que apenas cativos e cativas idosos eram libertados pelos herdeiros. Indivíduos jovens e em idade produtiva também eram agraciados com a manumissão. Foi o caso de Jazalhade e Natira<sup>240</sup>. Suas cartas de alforria não registram muitos detalhes. Ambas foram alforriadas pelos herdeiros de seus senhores, sendo que os motivos da libertação não foram registrados. Porém, quando se tornaram libertas, ambas tinham 25 e 16 anos respectivamente.

Outros fatores também motivaram os herdeiros a alforriar cativos. Causas como a “gratidão” por ter auxiliado na criação dos filhos do falecido senhor poderiam levar a liberdade. Foi o caso da libertanda Benedita, cuja idade não foi lançada no registro

---

<sup>239</sup>AHJF. Livro do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 46.

<sup>240</sup>Escrava Natira: AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 32. Escrava Jazalhade: AHJF. Livro do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 23.

cartorial<sup>241</sup>. Em 1872 a esposa de seu falecido senhor, dona Maria Augusta Pinto, concedeu-lhe a liberdade incondicional em decorrência de Benedita ter sido ama de leite de seus filhos.

A partir do exemplo acima, é possível verificar a presença da “gratidão” como justificativa à liberdade. A alforria foi dada a Benedita por ela ter sido ama de leite dos filhos de seu falecido senhor e, provavelmente, ter auxiliado na criação deles. Pela “gratidão” pelos serviços prestados, a esposa de seu falecido senhor agraciou Benedita com a liberdade.

O reconhecimento dos herdeiros dos “bons serviços” prestados pelo mancipio também poderiam desencadear na liberdade. Foi o caso do africano Roberto, de 35 anos<sup>242</sup>. Em 1872 o então cativo recebia a liberdade incondicional do doutor Francisco de Assis Mendes. De acordo com seus dizeres, Roberto recebia a alforria por ter prestado “bons serviços” a seu falecido pai, Joaquim Mendes Ferreira.

Além dos motivos expostos acima, os registros de alforrias incondicionais dos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas apontam outros motivos para este tipo de manumissão. Os trabalhos prestados após determinado tempo, a “desistência” dos serviços que o mancipio deveria prestar antes de usufruir da liberdade e os cuidados a algum ente da família no momento de doença também poderiam propiciar a liberdade ao escravizado em algum momento de sua vida. Por ora, apenas deixo citadas essas possibilidades.

De acordo com a tabela 06, o segundo tipo de alforria mais concedida na cidade de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX foram as “condicionais”. Tal como observado por Andréa Gonçalves, “uma das principais dificuldades enfrentadas pelo estudioso do tema de manumissões é exatamente a de classificar as diversas modalidades de alforrias condicionais que emergem da documentação” (GONÇALVES, 2011, p. 215). Pela falta de padrão apresentado na documentação, busquei classificar a partir de “pontos em comuns”. Assim, cheguei a dois grupos: “morte do senhor” e “prestar serviço”.

A “Condicional/Morte do Senhor”, tal como exposto na tabela 06, respondeu por 14% das manumissões dos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas. Essa alforria, como o próprio nome sugere, estava condicionada à morte do proprietário ou de algum membro de sua família.

Condicionar a liberdade a esse quesito foi uma estratégia adotada pelo senhor para “manter a ordem” no interior do cativeiro. Nesse sentido, “prometer” a liberdade, mesmo que

---

<sup>241</sup>AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 16.

<sup>242</sup>Ibidem. Livro 15.

de forma remota, pois a mesma estava condicionada à sua morte e/ou à de algum parente, poderia dar ao cativo certo conforto.

Dentre essas manumissões algumas me chamaram à atenção. As concedidas aos cativos Olímpio e Custódio representam o patriarcalismo existente nessa sociedade<sup>243</sup>. Ambos tinham 4 e 3 anos, respectivamente, e eram filhos da escrava Palmira. Ela pertencia ao capitão Marcelino Serafim e a dona Gertudres.

Em 1867 o casal registrava a alforria dos escravinhos. Ambos iriam usufruir da liberdade após a morte do casal. Todavia, se o capitão e sua esposa falecessem antes da maioridade de Olímpio e Custódio, caberia a seus herdeiros cuidarem da educação dos irmãos.

Ao final da carta, os senhores colocavam que o registro da alforria dos escravos servia para “a segurança e a justiça”. Com o registro em cartório, os irmãos se tornavam libertandos, ou seja, indivíduos em processo de liberdade. Esta só viria após a morte de seus senhores caso fossem maiores de idade.

Outra alforria similar à dos irmãos Olímpio e Custódio foi a concedida à escrava Sophia<sup>244</sup>. Em 1886, seu senhor Manoel Pereira da Silva lhe dava a alforria com as seguintes condições: “[...] deve servir-me enquanto eu for vivo, e por minha morte ganhará a liberdade como se de ventre livre nascesse, e nessa ocasião receberá de meus herdeiros a quantia de um conto de réis [...]”.

Educar os filhos de suas escravas e recompensar a concessão da liberdade com um pagamento pelos “bons serviços” prestados foram algumas práticas paternalistas presentes nas alforrias não só em Juiz de Fora, mas também em outras localidades do Brasil oitocentista. Assim, o liberto poderia desenvolver laços de dependências com seus antigos senhores.

O mundo dos forros era cercado, na maioria das vezes, pela pobreza e pelo “fantasma” da reescravização. Essas características, conforme apontadas por Kátia Mattoso, levavam muitos libertos a promover vínculos com seus antigos proprietários e/ou seus parentes (MATTOSO, 1990, p. 232). Essas interações auxiliavam na inserção do forro no grupo dos livres, pois ajudava a sociedade a reconhecer-lhe como livre, além de fornecer certa proteção contra possíveis tentativas de redução à escravidão.

---

<sup>243</sup>AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 10.

<sup>244</sup>Idem. Livro 32.

Se para alguns mancípios sua liberdade estava condicionada à morte de seu senhor ou a algum de seus parentes ou cônjuge, para outros a alforria seria concedida após a prestação de serviços. De acordo com a tabela 06, 6 manumissões, ou 3% do total, foram feitas nessas condições.

O termo “prestar serviço” vinha escrito no registro de liberdade. Tal como observado por Andréa Gonçalves, essa manumissão “apresenta elementos que a aproximam das alforrias gratuitas, uma vez que não implicaria, em princípio, em qualquer ônus de natureza monetária” (GONÇALVES, 2011, p. 232). Dentre as 6 manumissões condicionadas à prestação de serviços, todas, à exceção da registra por João Gonçalves da Costa a seu escravo Inhão em 1866, exigiam o trabalho do libertando por um determinado tempo.

Em relação à libertação de Inhão, a mesma foi dada com a condição do então liberto ir à Guerra do Brasil contra o Paraguai no lugar de seu senhor<sup>245</sup>. Esse conflito durou de 1864 a 1870. Durante esse período os presidentes das províncias brasileiras formavam os *Corpos de Voluntários da Pátria* com o objetivo de recrutarem “voluntários” para serem enviados aos campos de batalha (DORATIOTO, 2002).

O alistamento de facultativo nada tinha, pois o governo obrigava o recrutamento de homens livres e pobres no exército. Em meio a esse contexto, muitos senhores alistavam seus escravos para que eles fossem em seu lugar para a Guerra. Como “agradecimento”, dava a esse mancípio a liberdade. Todavia, para usufruir de tal direito, o então forro deveria retornar do conflito. Inhão foi um dos muitos cativos brasileiros que receberam a liberdade para compor o exército do Brasil no conflito contra o Paraguai<sup>246</sup>.

Em relação às demais alforrias, como disse acima, estavam condicionadas à prestação de serviços por um determinado período. O tempo variava de alguns meses a anos e, após o seu cumprimento, o cativo receberia “plena liberdade”.

Concordo com a ideia apresentada por Andréa Gonçalves de que esse tipo de alforria poderia envolver os interesses senhoriais de criar laços de dependências com seus ex-escravos (GONÇALVES, 2011, p. 238). Assim, esses libertandos, ao receberem a alforria após a

---

<sup>245</sup>AHJF. Livro do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 9.

<sup>246</sup>Dentre os diversos trabalhos que tratam dessa temática, cito: BRUN, Diego Abente. La guerra de la Triple Alianza: tres modelos explicativos. **Revista Paraguaya de Sociología**, Asunción, v. 26, n. 74, jan./abr. 1989. CERQUEIRA, Dionísio. **Reminiscências da campanha do Paraguai, 1865-1870**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1980. CHIAVENATTO, Júlio José. **Os Voluntários da Pátria e outros mitos**. São Paulo: Editora Global, 1983. DORATIOTO, Francisco Monteoliveira. Há 130 anos da Tríplice Aliança. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 37, n. 2, 1994.

prestação de serviço, poderiam ficar na condição de agregado de seu antigo senhor. Desse modo, passariam a depender deste, em alguns casos, para se sustentar e se inserir no mundo dos livres. O agregado também poderia buscar a proteção de seu antigo senhor para se livrar da reescravização.

Além das liberdades incondicionais e condicionais, havia aquelas nas quais o cativo pagava para usufruir de tal direito. De acordo com a tabela 06, 32 manumitidos deram a seus senhores um valor monetário para que fosse concedida sua carta de alforria. Esse tipo de manumissão foi a terceira mais utilizada na cidade de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX.

Juiz de Fora, a exemplo de outras cidades brasileiras oitocentistas, como Rio de Janeiro e Campinas, não teve uma alta incidência de alforrias compradas<sup>247</sup>. Juntar um pecúlio referente ao seu preço não era uma tarefa fácil aos escravos. Tal como observado por Luiz Carlos Soares, a partir da segunda metade do século XIX, em decorrência do fim do tráfico atlântico, houve o aumento de preços dos cativos (SOARES, 2007, p. 278). Esse fator dificultava ainda mais o acúmulo de capital para o pagamento da alforria.

Se nas cidades brasileiras as alforrias pagas não foram predominantes, o mesmo não ocorreu em centros urbanos da América Hispânica. Em Lima oitocentista, Carlos Aguirre aponta o predomínio de manumissões compradas (AGUIRRE, 1993, p. 215-216). A maioria destas eram pagas pelos próprios escravos. De acordo com Aguirre, a variação pequena de preços dos cativos limenhos auxiliou nesse processo (AGUIRRE, 1993, p. 215-216). Isso facilitava o acúmulo de capital e a compra de sua alforria para os escravos em Lima.

Retornando à análise dos dados da tabela 06, as alforrias pagas em Juiz de Fora se subdividem em seis grupos, a saber: “Paga/Prestação”, “Paga/Terceiro/Escravo”, “Paga”, “Paga/Terceiro” e “Paga/Escravo”. É importante lembrar que essa classificação foi realizada de acordo com os dizeres presentes na carta de liberdade.

Dentro desses grupos, o último foi o que mais teve escravos manumitidos. A Lei do Ventre Livre auxiliou nesse processo. Como disse algumas vezes neste trabalho, a partir da

---

<sup>247</sup>Para o Rio de Janeiro e Campinas consultar respectivamente: SOARES, Luis Carlos. “**O povo de cam**” na **capital do Brasil**: a escravidão urbana do Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: FAPERJ – 7 letras, 2007. ZERO, Arethusa Helena. **Escravidão e liberdade**: as alforrias em Campinas no século XIX (1830 – 1888). 2009. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009, Campinas.

promulgação da referida legislação, o Estado Imperial passou a reconhecer o direito de alforria aos escravos.

Tal preceito estava no artigo 4º, ao dizer que: “É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de coações, legados e heranças, e com o que por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. [...]”<sup>248</sup>. Com isso, bastava que o mancipio tivesse o dinheiro referente a seu “valor” para conquistar a liberdade.

Na amostragem em análise, dos 14 registros de alforrias nos quais o cativo pagava por sua liberdade, apenas 2 foram anteriores a 1871. Esses registros se referem a duas cativas. A primeira, de nome Jesuina, recebia sua liberdade em 1854 de seu senhor Joaquim de Lima Rocha<sup>249</sup>.

Sua alforria não foi paga em dinheiro, mas, sim, por outro escravo, cujo nome era Antônio, originário da África e cuja idade não foi registrada. A troca por outro cativo poderia ser bem lucrativa para o senhor ao substituir um mancipio mais velho por outro mais novo. Infelizmente a idade de Jesuina e Antônio não foi registrada. Porém, essa hipótese não pode ser descartada.

A outra escrava se chamava Mariana, que foi personagem do processo de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioga analisado no primeiro capítulo deste estudo. No ato de sua alforria, ela pertencia ao Cônego Roussim<sup>250</sup>. A partir de sua carta de liberdade e da ação de roubo à casa do Barão da Bertioga, é possível reconstruir parte de sua trajetória para alcançar a alforria<sup>251</sup>.

Mariana era filha da escrava Maria, sua mãe havia pertencido a Gomes Ferreira de Andrade Tavares. O Cônego Roussim conheceu mãe e filha nesse período, por volta de 1848. Anos mais tarde, quando residia em Juiz de Fora, o religioso reencontrou com Maria na cidade de Paraíba do Sul (RJ).

Nessa ocasião, a escrava lhe falou que havia acordado com sua senhora a compra de sua liberdade por 800\$000 (oitocentos mil réis). A cativa estava em posse do capital para sua liberdade e pediu a Roussim que intervisse por sua alforria e também promovesse a compra de

<sup>248</sup>BRASIL. Lei número 2040 de 28 de setembro de 1871. Artigo 4º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2019.

<sup>249</sup>AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 01.

<sup>250</sup>Idem. Livro 10.

<sup>251</sup>Toda a trajetória foi reconstruída a partir de sua carta de liberdade e do processo de roubo à casa do Barão da Bertioga. Para evitar notas repetitivas, considerar a seguinte referência: AHJF. Primeiro Ofício de Notas. Livro 10. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 26: Processos relativos a roubo. Caixa 63, 20/07/1868.

sua filha Mariana e as levassem com ele para Juiz de Fora. O Cônego interveio na libertação de Maria e comprou sua filha Mariana por 1:000\$000 (um conto de réis).

Após seu alforriamento Maria e sua filha, agora escrava do Cônego Roussim, foram morar em sua residência na cidade de Juiz de Fora. A então forra Maria Rita do Espírito Santo havia combinado com Roussim que ela e sua filha ficassem em sua companhia até o pagamento da liberdade de Mariana.

O preço pela alforria de Mariana foi o valor gasto pela sua compra, ou seja, 1:000\$000 (um conto de réis). Para levantar o capital necessário para a libertação de sua filha Maria, viajou à procura de conhecidos que poderiam lhe emprestar dinheiro. Além disso, a forra trabalhava na cidade de Juiz de Fora em prol de juntar recursos para a compra da manumissão de sua filha.

Inicialmente, o prazo para a quitação da filha de Maria havia sido estipulado em dois anos após a sua compra por Roussim. Porém, o prazo teve de ser ampliado. Em 1867 a escrava Mariana estava em poder do valor de 1:000\$000 (um conto de réis), o que lhe assegurava a liberdade.

A trajetória de Maria e Mariana exemplifica o quanto era penoso e difícil o acesso à alforria por meio da compra. No caso apresentado, mãe e filha se tornaram livres por meio do pagamento pela liberdade. Tal processo foi demorado e contou com a ajuda de terceiros.

Além disso, a trajetória de Maria Rita do Espírito Santo e sua filha apresentam a figura do Cônego Roussim. O religioso interveio pela liberdade de Maria em Paraíba do Sul e auxiliou no alforriamento de sua filha ao comprá-la e estabelecer um prazo para o pagamento de sua liberdade.

Por detrás dessa “ajuda” poderia estar inserido uma relação amorosa entre o Cônego e Maria e/ou algum laço de amizade e/ou compadrio desenvolvido entre ambos. Essas interações também apresentam, mais uma vez, a dependência que muitos libertos tiveram de indivíduos livres.

Nas investigações de roubos ocorridos na casa do Barão da Bertioga, Maria era uma das suspeitas de participar do crime. Roussim em depoimento disse ser ela sua “protegida” e detentora de sua amizade e proteção sempre que necessitava. Além disso, defendeu a inocência da forra nos roubos ocorridos à casa do Barão da Bertioga.

Trajetória similar a de Maria devem ter tido todos os demais cativos que juntaram pecúlio para pagar por sua liberdade. Ao analisar os valores pagos pela alforria na cidade de Juiz de Fora, é possível verificar que alguns eram extremamente elevados. Os valores mais

altos foram quitados por Guilhermina, Candida e Severino. O preço pela manumissão foi, respectivamente, 2:500\$000 (dois contos e quintos mil réis) e os dois últimos cativos, 2:000\$000 (dois contos de réis) cada um<sup>252</sup>.

No caso de Candida, o capital para sua liberdade veio de seu senhor Manoel José da Costa. Em seu testamento, ele havia deixado 2:000\$000 (dois contos de réis) para a cativa. Essa quantia deveria ser destinada para sua alforria.

Severino, além de pagar o vultoso valor de 2:000\$000 (dois contos de réis), teve de trabalhar por 2 meses para seu senhor antes de usufruir da liberdade. Pagar uma parte da liberdade em dinheiro e outra com trabalho foi a realidade de outros escravos manumitados em Juiz de Fora. Assim aconteceu com Teresinha, que, depois de trabalhar 2 anos para seu senhor, pagou 280\$000 (duzentos e oitenta mil réis) e pôde usufruir da “plena liberdade”<sup>253</sup>.

Pela sua liberdade, a escrava Mercedes teve o auxílio do português José Ferreira<sup>254</sup>. Ele pagou 770\$000 (setecentos e setenta mil réis) dos 1:470\$000 (um conto quatrocentos e setenta mil réis) referente à libertação de Mercedes. Os 700\$000 (setecentos mil réis) restantes seriam pagos em serviços prestados pela libertanda por 3 anos a seu senhor. Essa manumissão foi classificada como “Paga/Terceiro/Escravo”, pois a mesma teve a intervenção de terceiros e do cativo para ser concretizada.

Os escravos mais velhos e as crianças se beneficiaram com as alforrias pagas. Dados seus valores mais baixos, era mais fácil adquirir o capital referente à sua liberdade. Das 32 alforrias pagas analisadas, 20 apresentam a idade do manumitado.

Dentro desse universo, 5 se referem a crianças e a idosos. Esse valor variou de 100\$000 (cem mil réis) a 600\$000 (seiscentos mil réis). Em comparação com os outros valores apresentados acima, estes eram relativamente baixos. Porém, é importante levar em consideração que, mesmo com valores aparentemente baixos, juntar pecúlio era uma tarefa penosa ao escravo.

As alforrias de cativos idosos e crianças também poderiam estar associadas à redução de despesas por parte do senhor. Assim, dar a liberdade a esses indivíduos poderia significar economia, pois se livrariam de mancipios que não lhes davam retorno em decorrência de doenças, da pouca idade, dentre outros fatores.

---

<sup>252</sup> As alforrias de Severino e Guilherme foram registras no Cartório do Primeiro Ofício de Notas com as referências respectivas: AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 24 e 33.

<sup>253</sup> AHJF. Livro do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 20.

<sup>254</sup> Idem. Livro 31.

Além das alforrias pagas pelos próprios escravos com a ajuda ou não de terceiros, houve, tal como demonstra a tabela 06, aquelas paga “a prestação”. Dois mancípios foram manumitidos nessas condições.

Ambas ocorreram na década de 1880 e se referem a escravas de origem africana. Os libertos eram Luiza, “maior de 50 anos”, cuja carta foi registrada em 1881, e a segunda foi Maria Luiza, que aos 30 anos em 1885 foi alforriada<sup>255</sup>.

De acordo com o registro de alforria de Luiza, sua liberdade foi concedida depois de seu senhor ter “[...] recebido da mesma pequena quantia para sua liberdade [...]”. Não foi dito o valor pago pela mancípa, porém a mesma devia a seu antigo senhor 256\$000 (duzentos e cinquenta e seis mil réis) que seriam pagos em prestações. Todavia, o número de parcelas e suas quitações não foram registradas.

Similar à liberdade de Luiza, foi a de Maria Luiza. Em 1885 ela recebia sua carta de liberdade. De acordo com o registro, Maria Luiza pagou 670\$000 (seiscentos e setenta mil réis) pela sua alforria. Esse valor foi pago em duas parcelas. A primeira no dia 1º de agosto de 1882 na quantia de 200\$000 (duzentos mil réis). O restante, 470\$000 (quatrocentos e setenta mil réis), havia sido pago no dia 22 de agosto de 1885. Nessa data a carta de alforria da cativa havia sido registrada no cartório do Primeiro Ofício de Notas.

Esses dois casos poderiam ser classificados como “coartação”. Esse tipo de alforria, de acordo com Eduardo França Paiva, envolvia o pagamento a prestações (PAIVA, Eduardo, 2009, p. 21-22). Para Paiva, a carta de corte dava ao mancípio a autorização para sua mobilidade (PAIVA, Eduardo, 2009, p. 21-22). Todavia, esta somente poderia ser usufruída em sua plenitude após o pagamento total de seu valor.

Laura de Melo e Souza, analisando a coartação, chegou à conclusão, assim como Eduardo França Paiva, de que esse tipo de alforria se dava quando o cativo pagava sua manumissão em parcelas (SOUZA, 1999). Porém, Paiva e Melo e Souza divergem em relação aos objetivos da carta de corte.

Assim, diferentemente de Paiva, Melo e Souza compreende a carta de corte ora como um tipo de alforria ora como um documento cujo objetivo era oferecer ao cativo meios de comprar sua liberdade. Para a autora, o coartado não era escravo nem livre; esses indivíduos estariam no meio termo (SOUZA, 1999, p. 158).

---

<sup>255</sup>As alforrias de Luiz e Maria Luiza estão registradas no Primeiro Ofício de Notas com a respectiva referência. AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livros 24 e 32.

Por outro lado, tal como disse anteriormente, Eduardo França Paiva afirma ser ao coartado permitido a mobilidade (PAIAVA, Eduardo, 2009). Porém, de acordo com o citado autor, o mesmo se tornaria um indivíduo livre após a quitação de seu valor.

Em decorrência dessas divergências e por não estar escrito o termo “coartado” ou “carta de corte” no registro de liberdade desses cativos, resolvi classificar essas alforrias como “paga/prestação”. Embora as cartas de Luiza e Maria Luiza se encaixem dentro do conceito de “coartação”, resolvi não as classificar como tal. Com isso, busco evitar ambiguidades interpretativas e aproximar minha classificação ao que está escrito na fonte.

Todavia, é importante salientar que no município de Juiz de Fora houve o registro de 5 alforrias por “coartação” (LACERDA, 2006). Antônio Henrique Lacerda, analisando as manumissões na localidade, detectou a existência desse tipo de alforria (LACERDA, 2006). Todavia, de acordo com Lacerda, a incidência dessa manumissão foi baixa no município se comparado com outras localidades e regiões de Minas Gerais (LACERDA, 2006).

Esse fenômeno se explica, pois, tal como apresentado por Lacerda, a Zona da Mata mineira durante o século XIX era uma sociedade predominantemente rural e em expansão econômica (LACERDA, 2006, p. 68).

Creio que esses fatores também influenciaram a não existência de cartas de corte na cidade Juiz de Fora. Na verdade, existiram alforrias similares à coartação. Todavia, tal termo não foi colocado nos registros dos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Notas.

Além das alforrias apresentadas acima, a tabela 06 apresenta manumissões classificadas como “não consta” e “renda anual”. Em relação à primeira, a falta do verso da folha não me permitiu detectar as condições impostas à liberdade do escravo. Ela foi registrada em 1877 e se referia ao mancípio Guido, crioulo de 30 anos<sup>256</sup>.

Sobre a manumissão classificada como “renda anual”, esta me chamou à atenção em decorrência da trajetória traçada pelo liberto Balbino Garcia de Mattos e seus descendentes. Em 1856, Balbino Garcia de Mattos recebia de seu senhor Francisco Garcia de Mattos sua alforria<sup>257</sup>. Todavia, o então forro deveria continuar a trabalhar para seu ex-senhor na ocupação de arreo de suas tropas. Em contrapartida, receberia uma remuneração de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) anuais.

---

<sup>256</sup>AHJF. Livro do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 19.

<sup>257</sup>AHJF. Livro do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 3.

Elione Guimarães, ao estudar as trajetórias de afrodescendentes durante a escravidão e no pós-emancipação, analisou a vida de Francisco Garcia de Mattos e alguns de seus escravos, dentre eles Balbino. Em relação ao senhor do forro, Guimarães demonstrou ter sido o mesmo um próspero e rico tropeiro residente no município de Juiz de Fora (GUIMARÃES, 2006b, p. 210). Ao final de sua vida, em decorrência da velhice e do “cansaço”, alforriou seu escravo Balbino com a condição de conduzir suas tropas (GUIMARÃES, 2006b, p. 210).

O então liberto adotou o sobrenome de seu senhor, algo comum entre os egressos do cativo. De acordo com Francisco Garcia de Mattos, a liberdade era oriunda dos “bons serviços” os quais o cativo lhe prestava ao conduzir suas tropas<sup>258</sup>. Mesmo se tornando forro, Balbino continuaria a trabalhar para seu antigo senhor na função de tropeiro, ocupação que sempre exerceu.

Em relação a Balbino Garcia de Mattos, Elione Guimarães no citado estudo conseguiu reconstruir sua trajetória de vida<sup>259</sup>. Ao analisar os inventários *post-mortem* das duas esposas de Francisco Garcia de Mattos, a autora detectou que Balbino, depois de se tornar forro, permaneceu na propriedade de seu senhor. Ele se casou com a escrava parda de nome Carolina, pertencente à segunda mulher de seu ex-senhor.

Carolina, assim como seu companheiro, foi alforriada. Sua libertação se deu com a condição de servir sua senhora enquanto ela vivesse. Em 1858 Francisco Garcia de Mattos confirmou a liberdade de Carolina e também concedeu alforria a seus filhos com Balbino: Manoel e Francisco<sup>260</sup>.

Guimarães verificou ter sido Balbino “braço direito” de seu ex-senhor, ficando ao seu lado durante toda sua velhice e o auxiliando em seus negócios. Como forma de agradecimento, Francisco Garcia de Mattos deu um aumento no salário de seu ex-escravo. Isso se deu em 1863, quando o valor anual a ser pago subiu de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) para 500\$000 (quinhentos mil réis).

Ao falecer em 1864, Balbino Garcia de Mattos possuía 5 escravos, benfeitorias nas terras de seu ex-senhor na fazenda “Boa Vista”, localizada na zona rural de Juiz de Fora. No

---

<sup>258</sup> Idem.

<sup>259</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes que me referir ao trabalho de Elione Guimarães sobre a trajetória do liberto Balbino e de seu ex-senhor considerar a seguinte referência: GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação**. Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828 – 1928). São Paulo: Annablume, 2006b. p.: 199 – 259.

<sup>260</sup> AHJF. Livro do Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 3.

entanto, de acordo com seu inventário *post-mortem* analisado por Guimarães, o forro não possuía terras.

O monte-mor dos bens de Balbino estava avaliado, no ato de sua morte, em 11:588\$000 (onze contos e quinhentos e oitenta e oito mil réis). Rita Almico, analisando o padrão de riqueza em Juiz de Fora no período de 1870 a 1914, estabeleceu uma hierarquia de fortunas (ALMICO, 2001).

Nessa perspectiva, a autora considerou “possuidor de bens” aqueles indivíduos detentores de um monte-mor de no mínimo 10:000\$000 (dez contos de réis) (ALMICO, 2001). Levando em consideração esse critério, ainda que Balbino tenha morrido um pouco antes do período estudo por Almico, é possível verificar a inserção do forro em um grupo não muito numeroso de indivíduos com “pequena fortuna”.

O ex-senhor de Balbino, Francisco Garcia de Mattos, faleceu depois do liberto. Em testamento deixava para os filhos de Balbino e Carolina terras e escravos. No entanto, tal como exposto por Guimarães, Carolina e seus filhos não tiveram uma vida confortável.

Ao falecer em 1870, o monte mor do inventário *post-mortem* de Carolina foi avaliado em 8:109\$000 (oito contos cento e nove mil réis). Porém, havia muitas dívidas a serem pagas além das custas do processo de inventário e da alimentação dos órfãos menores. Ao final, foram partilhados entre seus seis filhos 4:491\$666 (quatro contos quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e seis réis). Considerando o perfil de fortunas estabelecido por Almico, a forra Carolina não se enquadrava dentro do grupo dos “afortunados”.

No decorrer da trajetória de vida, os filhos de Balbino e Carolina venderam suas terras herdadas de Francisco Garcia de Mattos, principalmente, a seu irmão Manoel Balbino de Mattos. Este último foi um dos filhos de Balbino e Carolina alforriados em 1858.

Guimarães, em seu estudo citado anteriormente, demonstra que a trajetória desse liberto foi diferente da maioria de seus pares. Manoel Balbino de Mattos tornou-se um rico fazendeiro, criador de gado e negociante. Também teve o *status* de “tenente”, “capitão” e “major”.

A história de vida de Balbino, sua esposa e seus filhos demonstra alguns caminhos que os libertos tomaram em Juiz de Fora e no Brasil oitocentista de uma forma geral. Balbino, a exemplo de outros forros, continuou na propriedade de seu ex-senhor.

Esse fator demonstra as relações de dependência desenvolvidas entre libertos e seus antigos senhores. Tal como observado por Mônica de Oliveira, para muitos forros a liberdade significava desenvolver laços de dependências (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 79). Esta seria

a única alternativa de alguns forros para serem reconhecidos socialmente como livres pela sociedade na qual estava inserido (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 79). Além disso, esses laços poderiam fornecer ao forro proteção em caso de ameaça de reescravização.

Outra questão envolvendo essa manumissão se relaciona aos preceitos levados por Francisco Garcia de Mattos para alforriar Balbino. Tal como observado por Sheila Faria, no Brasil colonial a “obediência” e os “bons serviços” poderiam ser fundamentais para a obtenção da alforria (FARIA, 1998). O exemplo da libertação de Balbino e de tantos outros escravos apresentados nesta seção apontam que, durante o período imperial, tal tendência se manteve. Como apresentei anteriormente, a grande maioria das alforrias em Juiz de Fora foi dada em decorrência dos “bons serviços” e da “fidelidade” do libertando.

Mesmo alforriado com a condição de trabalhar nas tropas de seu antigo senhor, Balbino de Mattos adquiriu, a partir de seus rendimentos, escravos e construiu benfeitorias nas terras de Francisco de Mattos. Porém, seus filhos, com exceção de Manoel Balbino de Mattos, passaram dificuldades e tiveram que se desfazer de suas terras e bens, juntando-se ao universo dos homens livres pobres despossuídos de bens.

A trajetória de Balbino e de seu filho Manoel foram exceções. Tal como foi observado por Mary Karasch, a posse de outros mancipios e bens por libertos fez parte de uma minoria (KARASCH, 2000, p. 259-291). A grande maioria dos libertos teve uma vida pobre e não rara miserável. Esses indivíduos se juntavam ao grupo dos homens pobres livres formadores da “arraia-miúda” nas cidades brasileiras oitocentistas.

Ao transcrever sobre a vida de Balbino, sua esposa e filhos é possível verificar que os mesmos estabeleceram moradia na zona rural de Juiz de Fora. Todavia, a alforria de Balbino não consta ter sido dada na fazenda Boa Vista, pertencente a seu senhor. Em seu registro, o local da manumissão é a cidade de Juiz de Fora. Por esse motivo, classifiquei essa alforria como “urbana”.

Dois fatores podem explicar a alforria ter sido dada na cidade e não na fazenda de Francisco Garcia de Mattos. A primeira delas se relaciona à ocupação do senhor de Balbino e do próprio forro. Como foi apresentado, ambos eram tropeiros e por esse motivo trabalhavam de forma itinerante.

Outro fator diz respeito, como disse algumas vezes nesse trabalho, à vinculação existente entre o ambiente rural e o urbano em Juiz de Fora durante o século XIX. Dentro dessa perspectiva, muitos mancipios, como foi o caso dos escravos do Barão da Bertioiga,

dividiam seus afazeres entre o campo e a cidade. Balbino poderia, em seus momentos de folga, ir à cidade por diversos motivos, como, por exemplo, para o lazer e realizar compras.

Após a análise dos tipos de alforrias concedidas em Juiz de Fora, é necessário analisar algumas outras variáveis. Nas próximas seções me empenharei em demonstrar o panorama das manumissões em relação ao sexo, à cor e à idade. Após este estudo somado ao que promovi nesta seção, será possível concluir como era o “padrão de alforria” na cidade Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX.

#### 5.4 Relação de alforria por sexo e cor

A leitura dos registros de alforria dos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Notas me permitiu a coleta de alguns dados sobre os libertandos. Dentre estes, destacam-se a cor.

A “cor” do manumitido nem sempre vinha no registro. Essa variável esteve presente em 133 alforrias, ou 62% do total. Classificar a “cor” no Brasil oitocentista era complexo e envolvia diversos fatores, como, por exemplo, a condição social do indivíduo. Como estou analisando homens e mulheres que deixavam de ser escravos, a cor “branco” não esteve presente em nenhum registro<sup>261</sup>. Buscando uma classificação próxima ao registrado na fonte, optei por deixar as cores tais como estas vieram escritas na carta de alforria. Com isso, será possível observar as diversas cores nas quais os escravizados estavam inseridos.

Porém, inseri os africanos no grupo “preto (a)”. Essa inserção foi realizada porque tal vocábulo, de acordo com alguns autores como Hebe Mattos, referia-se a mancípios oriundos da África (MATTOS, 2000, p. 6-18). Levando em conta essa consideração, as demais cores encontradas eram referentes a mancípios de origem nacional (MATTOS, 2000, p. 6-18).

Para facilitar a exposição dos dados, fiz dois quadros. No primeiro constam as escravas, suas respectivas cores e o tipo de alforria; no segundo, os dados são referentes aos escravos.

---

<sup>261</sup>Em relação aos estudos de cor no Brasil oitocentista, consultar os seguintes trabalhos: FERREIRA, Roberto Guedes. Estratégias de mobilidade social em sociedades escravistas. Uma análise comparada (Porto Feliz/São Paulo/Brasil e Torbee/São Domingos, Séc. XVIII e XIX). *Fronteiras*, Dourados, v. 10, n. 18, p. 51-93, jul./dez., 2008. MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. 3ª ed. Campinas: UNICIAMP, 2013.

Quadro 14 - Relação tipos de alforrias femininas e cor registradas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Juiz de Fora

| Tipos de Alforria           | Cores     |           |           |          |          | Total     |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|
|                             | Preta     | Parda     | Crioula   | Cabra    | Mulata   |           |
| Incondicional               | 18        | 18        | 13        | 3        | 2        | 54        |
| Condicional/Morte do Senhor | 1         | 5         | 4         | -        | -        | 10        |
| Paga/Escravo                | 2         | 2         | 1         | 1        | -        | 6         |
| Paga/Terceiro               | 1         | 2         | 1         | -        | -        | 4         |
| Condicional/Prestar Serviço | 1         | -         | 2         | -        | -        | 3         |
| Paga                        | 2         | -         | 1         | -        | -        | 3         |
| Paga/Prestação              | 2         | -         | -         | -        | -        | 2         |
| Paga/Terceiro/Escravo       | 1         | -         | -         | -        | -        | 1         |
| <b>Total Geral</b>          | <b>28</b> | <b>27</b> | <b>22</b> | <b>4</b> | <b>2</b> | <b>83</b> |

Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

Quadro 15 - Relação tipos de alforrias masculinas e cor registradas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853–1888

| Tipos de Alforria           | Cores     |           |           |          | Total     |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|
|                             | Crioulo   | Preto     | Pardo     | Caboclo  |           |
| Incondicional               | 9         | 14        | 7         | -        | 30        |
| Condicional/Morte do Senhor | 6         | 1         | 4         | 1        | 12        |
| Paga                        | 1         | 2         | -         | -        | 3         |
| Paga/Escravo                | -         | 1         | 2         | -        | 3         |
| Não Consta                  | 1         | -         | -         | -        | 1         |
| Paga/Terceiro               | 1         | -         | -         | -        | 1         |
| <b>Total Geral</b>          | <b>18</b> | <b>18</b> | <b>13</b> | <b>1</b> | <b>50</b> |

Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora.

A partir da análise dos quadros, é possível verificar o predomínio de escravizados de origem nacional dentre os alforriados. Dos 123 registros analisados nesta seção, 87 ou 71% do total são referentes a manumissões de escravos e escravas de cor “pardo”, “cabra”, “mulato”, “caboclo” e “crioulo”.

Esses cativos eram nascidos no país e representavam a miscigenação existente no interior do cativeiro. Tal como apontado por Hebe Mattos, a cor “parda” era aplicada também para designar a pele mais clara do mancípio (MATTOS, 2000, p. 16-18). As cores “cabra”, “mulato”, “crioulo” e “caboclo” evidenciam a mestiçagem do libertando. As variações nas cores estavam relacionadas, dentre outros fatores, à atribuição de quem fazia o registro, tal como apontado por Roberto Guedes (GUEDES, 2011, p. 1-18). Essas variações também representam as variações fenotípicas dos escravizados.

Em relação ao termo “crioulo”, este também se referia aos mancípios nascidos no Brasil. Não irei aprofundar o estudo sobre significado de cada “cor” no contexto da sociedade escravista oitocentista, pois meu objetivo é analisar as alforrias em comparação à cor.

Feitas essas ressalvas, tal como sugerido pelos quadros 13 e 14, entre os sexos a cor foi registrada, em maior incidência, entre as manumitadas. Em relação às cores das mulheres, houve o predomínio de liberdades incondicionais dadas em igualdade a “pretas” e “pardas”. Em seguida, se somadas juntas, vieram as alforrias pagas, totalizando 16, e as condicionais, concedidas a 13 escravas.

Em relação às cores das mancípios que pagaram por sua liberdade, houve o predomínio das “pretas”, ou seja, mancípios de origem africana. As “pardas” ocuparam o segundo lugar, seguidas das “crioulas” e das “cabras”.

Tal característica foi observada para a cidade do Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XIX. Luiz Carlos Soares, analisando as alforrias nessa localidade, observou que as africanas compraram mais suas alforrias em comparação às cativas nascidas no Brasil (SOARES, 2007, p. 284). Para Soares, o predomínio de manumissões onerosas a africanas poderiam estar associado ao fato dos senhores não quererem vender a liberdade às escravas mais bem preparadas para os serviços, como os relacionados ao lar, ao ganho e ao comércio (SOARES, 2007, p. 284).

Creio que tal hipótese pode ser aplicada para Juiz de Fora. As escravas “brasileiras”, por terem nascidos no cativo, eram treinadas desde criança para exercerem as profissões que ocupavam. O contrário ocorria com as africanas. Por esse motivo em Juiz de Fora, assim como no Rio de Janeiro, houve o predomínio de manumissões onerosas a escravas oriundas da África.

Por outro lado, ao analisar as manumissões condicionais, é possível verificar o predomínio de escravas “crioulas”. Do total de 13 registros presentes no quadro 13, 6 foram concedidas a esse grupo. Em seguida, vinham as “pardas”, respondendo por 5 registros e, por último, as “pretas”, totalizando 2 manumissões.

Analisando os dados expostos, é possível verificar o predomínio de alforrias incondicionais concedidas a escravas brasileiras. Essa tendência seguiu o padrão de alforria da cidade de Juiz de Fora apresentada na seção anterior e indica o predomínio da “ecrauidão crioula”, configurada na localidade durante a segunda metade do oitocentos.

É importante salientar que desde 1850 o tráfico atlântico de mancípios havia sido proibido no país. Em meio a esse contexto, houve a ascendência do tráfico interno de escravos.

A falta de estudos com a análise dos dados da forma que os organizei dificulta o debate historiográfico. Contudo, creio que a alta incidência de alforrias incondicionais a escravas brasileiras pode estar relacionadas a dois fatores.

Primeiramente, haveria a relação próxima que essas cativas poderiam desenvolver com seus senhores, pois poderiam ter sido criadas desde pequenas próximas a seus proprietários. Esse fator poderia desencadear na inserção dessas mancípios na proximidade com a família de seu senhor. Isso fazia com que se criassem laços amorosos e de compadrio entre cativos e senhores. Como forma de agradecimento por “bons serviços”, “fidelidade”, “cuidar dos filhos”, dentre outros fatores essas escravas eram agraciadas com a liberdade incondicional.

Outra hipótese que pode auxiliar nesta explicação diz respeito à idade das manumitadas. Estas poderiam ser escravas em idade avançada, trazendo “prejuízos” para o senhor em decorrência de doenças e/ou invalidez. Nesse sentido, alforriar essas mancípios poderia desencadear a redução de despesas com a escravaria.

Entre os escravos, as alforrias incondicionais aos nascidos no Brasil também predominou em comparação às demais modalidades. As mesmas hipóteses aplicadas às manumissões sem restrições apresentadas para as mulheres se aplicam aos homens.

As alforrias condicionais e pagas representam 20 registros ou 40% do total. Nesse sentido, é possível verificar que, entre os cativos, a alforria incondicional poderia ser a melhor estratégia para alcançar a liberdade.

O pagamento de alforrias por cativos foi baixa em outras cidades brasileiras. Como apresentei na seção anterior, as mulheres tinham um valor mais baixo, o que facilitava a formação de pecúlio em prol de sua libertação. Por outro lado, a baixa incidência de alforrias condicionais aos cativos poderia estar relacionada ao fato de sua importância na economia de Juiz de Fora.

Como venho apresentando no decorrer deste trabalho, a mão de obra escrava foi fundamental para o desenvolvimento econômico de Juiz de Fora. Em meio a esse contexto e à valorização dos escravos no decorrer do século XIX, muitos senhores optaram em não manumitar seus cativos, dando preferência às alforrias femininas.

Após a análise das “cores” presentes do registro de alforria na cidade de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX, irei apresentar a relação manumissão/sexo/idade. Essa variável é importante, pois com ela será possível verificar em qual faixa etária os mancipios eram libertados.

### 5.5 A Idade dos alforriados

As idades dos cativos manumitidos, assim como a cor, também não estiveram presentes em todos os registros. Das 214 cartas de alforrias analisadas, 92 ou 43% do total apresentaram essa variável.

O quadro a seguir demonstra como as idades foram distribuídas. Para facilitar o estudo, subdividi as mesmas em sete grandes grupos. A seguir é possível verificar essas cifras.

Quadro 16 - Idade dos escravos e escravas alforriados nos cartórios do Primeiro e do Segundo Ofício de Juiz de Fora, 1853 - 1888

| <b>Tipo de Alforria</b>         | <b>Menor de 1 Ano</b> | <b>1 -9</b> | <b>10 - 19</b> | <b>20-29</b> | <b>30-39</b> | <b>40-49</b> | <b>Maior de 50</b> | <b>Total Geral</b> |
|---------------------------------|-----------------------|-------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|--------------------|
| Incondicional                   | -                     | 9           | 2              | 13           | 14           | 4            | 15                 | 57                 |
| Condicional/<br>Morte do Senhor | -                     | 2           | 2              | 5            | 2            | -            | -                  | 11                 |
| Paga/Escravo                    | -                     | -           | 1              | 4            | 1            | -            | 1                  | 7                  |
| Paga/Terceiro                   | 2                     | 1           | 2              | 1            | -            | -            | -                  | 6                  |
| Paga                            | -                     | -           | -              | 2            | 2            | -            | 1                  | 5                  |
| Condicional/<br>Prestar Serviço | -                     | -           | -              | 1            | -            | 2            | -                  | 3                  |
| Paga/Prestação                  | -                     | -           | -              | -            | 1            | -            | 1                  | 2                  |
| Não Consta                      | -                     | -           | -              | -            | 1            | -            | -                  | 1                  |
| <b>Total Geral</b>              | <b>2</b>              | <b>12</b>   | <b>7</b>       | <b>26</b>    | <b>21</b>    | <b>6</b>     | <b>18</b>          | <b>92</b>          |

Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora

Analisando o quadro acima, é possível verificar o predomínio de alforrias concedidas a escravos na faixa etária de 20 a 29 anos. Estas, em sua maioria, eram incondicionais seguidas das pagas. Somadas em conjunto, as últimas chegam ao total de 20. As condicionais ficam em último lugar, somando 14 registros.

Ao observar a relação entre as idades e o tipo de alforria, é possível verificar diferenças em relação à faixa etária. Inicialmente não há o predomínio de alforrias a escravos idosos, tal como observado por Antônio Henrique Lacerda para o município de Juiz de Fora, ou para o padrão de manumissões apontada por Jacob Gorender para o Brasil oitocentista (GORENDER, 1985, p. 354-355; LACERDA, 2006, p. 109). Os mancipios idosos, de acordo com o quadro 15, responderam por 18 das 92 alforrias em análise.

Para a cidade de Juiz de Fora, o que se observa é o predomínio de alforrias a escravos jovens. Estes tinham entre 20 a 39 anos e eram libertados, principalmente, de forma incondicional.

A faixa etária dos manumitados reflete o perfil da população escrava de Juiz de Fora durante a segunda metade do oitocentos. De acordo com o censo de 1872, os cativos presentes e ausentes na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, área que compreendia o centro urbano e seus arredores, era de 7.560 indivíduos<sup>262</sup>. Desse total, 5.037 ou 66,6% se encontravam na idade de 21 a 50 anos<sup>263</sup>.

Juiz de Fora, como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, possuía uma economia em expansão durante o século XIX. Por esse motivo, apresentava escravos jovens. Estes eram empregados em diversas atividades, em especial aquelas ligadas à produção de café.

Ao dividir as manumissões por sexo, é possível verificar algumas diferenças entre as alforrias dadas as mulheres em comparação aos homens. Os quadros a seguir demonstram como estavam distribuídas as manumissões levando em consideração o sexo e a idade.

---

<sup>262</sup>RECENSEAMENTO do Brasil em 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

<sup>263</sup>Idem.

Quadro 17 - Idade das escravas alforriadas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de  
Notas de Juiz de Fora, 1853 - 1888

| <b>Tipo de Alforria</b>         | <b>Menor de 1 Ano</b> | <b>1 - 9</b> | <b>10 - 19</b> | <b>20 - 29</b> | <b>30 - 39</b> | <b>40 - 49</b> | <b>Maior de 50</b> | <b>Total Geral</b> |
|---------------------------------|-----------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|--------------------|
| Incondicional                   | -                     | 6            | 2              | 9              | 7              | 3              | 9                  | <b>36</b>          |
| Paga/Escravo                    | -                     | -            | 1              | 3              | 1              | -              | -                  | <b>5</b>           |
| Paga/Terceiro                   | 1                     | -            | 2              | 1              | -              | -              | -                  | <b>4</b>           |
| Condicional/<br>Morte do Senhor | -                     | -            | 1              | 2              | -              | -              | -                  | <b>3</b>           |
| Paga                            | -                     | -            | -              | 1              | 2              | -              | -                  | <b>3</b>           |
| Condicional/<br>Prestar Serviço | -                     | -            | -              | -              | -              | 2              | -                  | <b>2</b>           |
| Paga/Prestação                  | -                     | -            | -              | -              | 1              | -              | 1                  | <b>2</b>           |
| <b>Total Geral</b>              | <b>1</b>              | <b>6</b>     | <b>6</b>       | <b>16</b>      | <b>11</b>      | <b>5</b>       | <b>10</b>          | <b>55</b>          |

Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora

Quadro 18 - Idade dos escravos alforriados nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofício de  
Juiz de Fora, 1853 - 1888

| <b>Tipo de Alforria</b>         | <b>Menor de 1 Ano</b> | <b>1 - 9</b> | <b>10 - 19</b> | <b>20 - 29</b> | <b>30 - 39</b> | <b>40 - 49</b> | <b>Maior de 50</b> | <b>Total Geral</b> |
|---------------------------------|-----------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------------|--------------------|
| Incondicional                   | -                     | 3            | -              | 4              | 7              | 1              | 6                  | <b>21</b>          |
| Condicional/<br>Morte do Senhor | -                     | 2            | 1              | 3              | 2              | -              | -                  | <b>8</b>           |
| Paga                            | -                     | -            | -              | 1              | -              | -              | 1                  | <b>2</b>           |
| Paga/Escravo                    | -                     | -            | -              | 1              | -              | -              | 1                  | <b>2</b>           |
| Paga/Terceiro                   | 1                     | 1            | -              | -              | -              | -              | -                  | <b>2</b>           |
| Condicional/<br>Prestar Serviço | -                     | -            | -              | 1              | -              | -              | -                  | <b>1</b>           |
| Não Consta                      | -                     | -            | -              | -              | 1              | -              | -                  | <b>1</b>           |
| <b>Total Geral</b>              | <b>1</b>              | <b>6</b>     | <b>1</b>       | <b>10</b>      | <b>10</b>      | <b>1</b>       | <b>8</b>           | <b>37</b>          |

Fonte: AHJF. Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora

Ao observar os quadros, é possível verificar a maior incidência de idades referentes às escravas. Como apresentei neste capítulo, em Juiz de Fora, assim como em outras regiões do Brasil e das Américas, as escravas tiveram maiores índices de alforrias registradas.

Em relação às idades e ao tipo de alforria, é possível verificar que tanto entre os homens quanto as mulheres as manumissões incondicionais foram predominantes. Estas foram concedidas a cativos jovens de 20 a 39 anos.

Após a alforria incondicional, as escravas eram libertas de acordo com o quadro 16 a partir da compra. Estas foram pagas pela própria cativa ou por terceiro. Essa hipótese confirma que as escravas tinham maiores possibilidades de juntar pecúlio para sua liberdade. Todavia, é importante salientar que tal atividade era penosa e, na grande maioria das vezes, demorada.

Sobre a idade das mancipias libertadas, de acordo com o quadro 16, estas eram jovens. Seguindo a tendência geral, estavam na faixa etária de 20 a 39 anos.

Sobre a consecção de liberdade incondicionais às escravas, como disse anteriormente, elas eram agraciadas com tal manumissão, em geral, em decorrência da sua maior proximidade com seus senhores. Ao realizarem serviços domésticos e auxiliarem na criação dos filhos de seus senhores, essas cativas poderiam desenvolver laços de proximidade com seus senhores e parentes. Como agradecimento aos “bons serviços”, à “amizade” e à “fidelidade”, essas escravas eram libertadas.

Outra hipótese está relacionada ao fato de o preço das escravas serem menores. Com isso, muitos proprietários optaram pela alforria de suas cativas, pois assim não teriam grandes perdas. A mão de obra escrava no decorrer do século no Brasil estava em ascensão de preços em decorrência da proibição do tráfico atlântico de escravos<sup>264</sup>.

Ao observar o quadro 17, pode-se verificar que entre os cativos, após as alforrias incondicionais, vinham as condicionais e, por último, as pagas. Como demonstrei anteriormente, em decorrência dos valores mais elevados em comparação às mulheres, os cativos tinham mais dificuldades em juntar o capital necessário à sua liberdade.

Por esse motivo, muitos dos mancipios urbanos juiz-foranos eram libertados, principalmente, de forma incondicional ou condicionada à morte do senhor ou à prestação de serviços. Em relação às idades dos cativos alforriados, é possível verificar que também se concentraram entre os jovens de 20 a 39 anos.

---

<sup>264</sup>Existem diversos trabalhos que demonstram esse fenômeno; dentre eles, cito: SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. SOARES, Luis Carlos. **“O povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana do Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ – 7 Letras, 2007.

Ao realizar uma comparação com outras áreas do Brasil e das Américas, é possível verificar algumas semelhanças e diferenças sobre o perfil das idades dos manumitidos. Antes de realizar as comparações, gostaria de salientar que compartilho da ideia apresentada por Carlos Villa sobre a comparação no escravismo.

Assim, de acordo com o autor, ainda que o sistema escravista tenha sido reconfigurado de diversas maneiras, a escravidão apresentou um “fio condutor” que possibilita sua comparação mesmo em contextos distintos (VILLA, 2008, p. 240). Em outras palavras, mesmo apresentando configurações distintas, a escravidão apresentou pontos em comum, como, por exemplo, o “direito à propriedade” e a “autonomia escrava”. Estes e outros fatores permitem a comparação de contextos escravistas distintos.

Feitas essas ressalvas, ao analisar o perfil dos alforriados em Lima do século XIX, é possível verificar o predomínio de manumitidos e manumitadas em idade de 16 a 45 anos (AGUIRRE, 1993, p. 220-221). Carlos Aguirre, analisando 235 registros de alforria na capital peruana, observou que 52,1% desses registros estavam nessa faixa etária (AGUIRRE, 1993, p. 220-221), havendo o predomínio de mulheres em comparação aos homens.

Em relação ao tipo de manumissão, o citado estudo apontou o predomínio das alforrias compradas tanto por escravos quanto por escravas limenhas. Aguirre associou esse fenômeno aos preços dos mancípios em Lima que não tiveram aumentos significativos durante o século XIX (AGUIRRE, 1993, p. 69 - 76).

Essas características se diferenciaram das apresentadas para a cidade de Juiz de Fora. Como demonstrei, essa região no decorrer do século XIX estava em plena expansão econômica. Esse fator, associado ao fim do tráfico atlântico de escravos, fez os valores de cativos e cativas em Juiz de Fora subirem durante o oitocentos (ANDRADE, Rômulo de, 1995).

Para o Rio de Janeiro entre 1851 a 1888, Luiz Carlos Soares observou que a maioria dos manumitidos estavam em idade produtiva (SOARES, 2007, p. 281). Dentre os tipos de alforrias, houve o predomínio das gratuitas (SOARES, 2007, p. 281). A alta dos preços dos escravos após o fim do tráfico de escravos em 1850 influenciou as concessões de manumissões gratuitas.

É importante salientar que outras variáveis, como profissão do manumitido, também foram localizadas<sup>265</sup>. No entanto, estas foram apresentadas em poucas ocasiões. Por esse motivo, não as inseri nesta análise.

Dando prosseguimento ao estudo das alforrias dos escravos urbanos de Juiz de Fora, é necessário compreender como os escravos dessa localidade eram libertos pelos testamentos. Na próxima seção irei promover tal estudo.

#### 5.6 Para uma “boa morte”: a liberdade concedida nos testamentos

Em 1859, escrevia a Baronesa da Bertioga em seu testamento:

[...] Concedo a liberdade as minhas escravas Vicencia e Delfina, crioulas, Mariana, cabra, Rozaria, parda, esta verba lhes servirá de título de liberdade. Peço a meu testamenteiro que se a escrava Maria se casar lhe dê uma esmola, conforme seu arbítrio. Concedo a liberdade a minha escrava parda de nome Generosa filha que dizem ser de Custódia Nogueira da Silva, a quem meu testamenteiro a entregará [...]. Concedo igualmente liberdade as minhas escravas crias, Beatriz, e Pocendonia logo que completarem quarenta anos. [...].<sup>266</sup>

Por meio desses dizeres, a Baronesa da Bertioga alforriava de forma incondicional cinco escravas com a condição de completarem 40 anos e outras duas após seu falecimento. A prática de manumissão por meio de testamento era um dos caminhos para um cativo alcançar a liberdade no Brasil oitocentista.

Além de registrar as manumissões, que não eram obrigatórias, no testamento eram expressados valores religiosos, sociais, culturais e econômicos. Nesse sentido, é possível detectar nesse documento a invocação de preces religiosas, indicação dos herdeiros e do testamenteiro, o local de nascimento e o estado civil do testador (PAIVA, Eduardo, 2009). Além deste aspecto, no testamento também era expressado o desejo da forma de sepultamento, pedido de missas pela alma do testador, como seria dividido seus bens, dentre outros fatores (PAIVA, Eduardo, 2009).

Esse documento poderia ser escrito de próprio punho ou por terceiros. Nesse último caso, o testamento era lido em voz alta e assinado por testemunhas (SOUSA, 2012, p. 108).

---

<sup>265</sup>Em relação às profissões dos manumitidos, os dados obtidos foram pequenos. Do total de 214 alforrias contabilizadas para Juiz de Fora, apenas 12 apresentam a ocupação do libertando. Por representar um número pequeno em comparação ao total de manumissões, resolvi não inserir tal variável em minha pesquisa.

<sup>266</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci Ações Cíveis. Série: Inventários e Partilhas. Cx. 92.

Após o falecimento do testador, o mesmo era aberto na presença de um juiz de paz ou padre e registrado em cartório<sup>267</sup>. Em alguns casos, como o da Baronesa da Bertioga, o testamento era anexado ao inventário *post-mortem*.

Tal como observado por Sandra Graham, um testamento:

[...] é, antes de tudo, um documento legal que dispões de bens e os distribui. [...] um documento cultural complexo de grande utilidade que revela como pessoas, mesmo que não pudessem ou não soubessem escrever sobre suas vidas, se apresentavam em relação a Deus, a morte, suas famílias e seus bens. (GRAHAM, 2015, p. 117)

Todavia, é importante salientar que o testamento era facultativo. Além disso, esse documento era redigido, de forma geral, por indivíduos detentores de bens. Mesmo representando uma camada muito pequena da sociedade, essa fonte, tal como explicitado por Graham, apresenta sua importância para o estudo da sociedade oitocentista. Em relação às manumissões, em certos casos, como o da Baronesa da Bertioga, os testadores concediam a liberdade para alguns de seus escravos.

Relações de proximidades, como o caso das “crias” da Baronesa da Bertioga Beatriz e Pocendonia, poderiam possibilitar e criar expectativas ao cativo de ser liberto por meio do testamento. Além de serem alforriados, tal como explicitado na transcrição apresentada no início desta seção, os cativos alforriados poderiam receber legados. Mais adiante falarei sobre este último fator.

Para chegar aos testamentos dos senhores de escravos da cidade de Juiz de Fora durante o século XIX, utilizei o banco de dados elaborado por mim referente a moradores residentes nesse centro urbano durante o oitocentos. Não irei desenvolver uma explicação detalhada sobre o desenvolvimento do referido banco de dados, pois o mesmo já foi realizado no capítulo 2 deste trabalho.

Nesse sentido, localizei 13 inventários *post-mortem* e 7 testamentos referentes a senhores de escravos juiz-foranos. Após a leitura das fontes, pude detectar que 4 documentos apresentavam alforrias de cativos. Estes estavam divididos da seguinte maneira: 3 inventários *post-mortem* e 1 testamento. Em relação à primeira fonte, como disse anteriormente em algumas ocasiões, o testamento vinha junto ao inventário *post-mortem*.

---

<sup>267</sup>Idem.

Essa documentação abrange o período de 1859 a 1875 e apresenta 53 cativos. Em relação ao tipo de alforria e ao sexo dos manumitidos nos testamentos em análise, a tabela a seguir apresenta como estas cifras estavam distribuídas.

Tabela 7 - Quantitativo de alforrias concedidas em testamentos, Juiz de Fora, 1859 - 1875

| <b>Tipos de Alforrias</b> | <b>Feminino</b> | <b>Masculino</b> | <b>Total</b> |
|---------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| <b>Condicional</b>        | 8               | 20               | <b>28</b>    |
| <b>Incondicional</b>      | 11              | 12               | <b>23</b>    |
| <b>Paga/Terceiro</b>      | 1               | 1                | <b>2</b>     |
| <b>Total Geral</b>        | <b>20</b>       | <b>33</b>        | <b>53</b>    |

Fonte: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Ações Cíveis. Série: Inventários e Partilhas. AHUFJF. Fundo: Benjamin Colluci. Série: Inventários.

A partir da análise da tabela acima, é possível verificar o predomínio de manumissões condicionais dadas a escravos. Em relação às escravas, os dados indicam o predomínio da liberdade incondicional.

Além das alforrias condicionais e sem nenhuma condição, houve o registro de manumissões concedidas mediante pagamento de terceiro. Estas foram registradas no testamento de Francisco de Paula Lima<sup>268</sup>. Dentre os 12 mancipios alforriados em seu testamento de forma condicional e incondicional, Paula Lima registrou que a liberdade dos cativos Americana e o filho de sua escrava Francisca, cujo nome era ignorado pelo testador, seriam concedidas caso “alguém pagasse por sua liberdade”. Americana era filha da cativa de Paula Lima de nome Emilia.

A meu ver, o registro da alforria desses mancipios por meio de pagamento de terceiro poderia ser algo que estava sendo negociado entre Paula Lima e as mães dos cativos ou até mesmo de seus pais ou algum “compadre”. Infelizmente não consta a idade de Americana e do filho da escrava Francisca.

Todavia, não se pode descartar que ambos poderiam ser crianças e, por terem preços menores, suas mães negociavam com seu senhor o pagamento da liberdade de seus filhos. O testamento de Paula Lima é de 1865.

---

<sup>268</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse testamento, levar em consideração esta referência: AHUFJF. Fundo: Benjamin Colluci. Série: Inventários. Caixa 52.

Nesse período o senhor resolvia sobre a concessão ou não de alforrias a seus cativos não havendo nenhuma intervenção do Estado. Esse fato irá se alterar em 1871 com a promulgação da Lei do Ventre Livre. A citada legislação, como foi dito algumas vezes neste trabalho, permitia ao escravizado comprar sua liberdade sem o consentimento de seu senhor.

Em relação às alforrias condicionais, estas apresentavam circunstâncias diversas. A mais usual foi a prestação de serviços por tempo determinado para algum parente do senhor. Além de trabalhar por tempo determinado, houve a exigência de após ser alforriado o então libertado permanesse em companhia do cônjuge de seu ex-senhor até seu falecimento.

Tal exigência foi feita por Francisco de Paula Lima. Das 12 alforrias concedidas em seu testamento, 9 apresentavam tal premissa. Assim, esses escravos após o falecimento de seu senhor ficariam livres. Porém, teriam que permanecer em companhia da esposa de Paula Lima até a mesma falecer. Esses forros receberiam uma remuneração pelos serviços prestados. Todavia, o valor não foi especificado.

Tal como observado por Jorge de Sousa, as alforrias condicionais em testamentos representavam o controle dos senhores sobre seus ex-escravos (SOUSA, 2012). Assim, de acordo com o autor, ao condicionar a liberdade do mancipio, os senhores conseguiam administrar esses libertandos por um período, podendo criar laços de dependências depois que esses indivíduos se tornassem livres (SOUSA, 2012).

Além de conceder alforrias a alguns de seus cativos como forma de expressar os valores cristãos de “bondade” e “compaixão”, essas manumissões representam negociações existentes entre senhores e escravos no interior do cativo. O exemplo de Americana e do filho da escrava Francisca citado anteriormente apontam para a possibilidade de negociação da compra da liberdade por meio de pagamento.

Além desse exemplo, localizei outro referente a uma possível alforria negociada. Este se remete ao escravo Jeremias, pertencente ao Barão da Bertioga<sup>269</sup>. Em seu testamento, Bertioga lhe concedia a liberdade de forma condicional. O cativo seria libertado após prestar serviços por 5 anos aos herdeiros do Barão. Todavia, Jeremias somente receberia a alforria se apresentasse “bom comportamento” durante esse período. O Barão explicitava em seu testamento que perdoava o mau comportamento de Jeremias, pois o mesmo lhe estava prestando “bons serviços”.

---

<sup>269</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse testamento, levar em consideração esta referência: AHUFJF. Fundo Benjamim Colluci. Série Inventários. Caixa 74. 5º processo.

Nas entrelinhas é possível verificar a existência de um pré-acordo entre senhor e escravo. Ademais, alforriar um escravo por “bom comportamento” poderia alimentar o imaginário de outros escravizados. Como já foi explicitado neste capítulo, prestar “bons serviços” e ter “bom comportamento” poderia, de fato, dar ao cativo a liberdade. Esses requisitos também auxiliavam na manutenção da ordem no interior do cativo. Todavia, não se pode pensar em “paz nas senzalas”.

No caso da liberdade de Jeremias, a mesma poderia ter sido negociada entre senhor e escravo. Assim, se “comportasse de forma adequada” e continuasse a prestar “bons serviços” após 5 anos de trabalho, Jeremias poderia se tornar livre.

Ao se verificar o padrão das alforrias nos testamentos na cidade de Juiz de Fora e o comparar com outras regiões, é possível encontrar diferenças e uniformidades. Como disse anteriormente, mesmo sendo configurado de diversas maneiras, o sistema escravista americano apresentou pontos em comum em diversas regiões das Américas.

Em Campinas do século XIX, Arethusa Zero, analisando as alforrias concedidas em testamentos, verificou que, assim como em Juiz de Fora, houve o predomínio de cativos dentre os manumitidos (ZERO, 2009, p. 140). Em relação ao tipo de liberdade concedida, a autora não separou por gênero. Assim, Zero demonstra que os testadores em Campinas oitocentista concediam a liberdade a seus mancipios de forma incondicional (ZERO, 2009, p. 142).

Essa característica foi diferente da encontrada em Juiz de Fora. Tal como apontado pela tabela 07, na localidade em análise houve o predomínio de alforrias condicionadas. Como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, a escravidão apresentou diferenças e semelhanças. A configuração social e econômica de cada localidade designava as peculiaridades do escravismo.

Por fim, ao comparar as alforrias registradas nos Livros de Notas do Cartório do Primeiro e do Segundo Ofício, é possível verificar diferenças. Como apresentado no quadro 12 (o primeiro apresentado neste capítulo), a maioria das manumissões registradas nos cartórios de Juiz de Fora foi incondicional.

Além de concederem a liberdade a alguns escravos, os senhores também poderiam deixar legados para os mesmos. Essa prática era comum em outras sociedades escravistas do Brasil oitocentista, como em Campinas (ZERO, 2009).

Esses legados se referiam a esmolas, bens materiais, pagamento pelos serviços, dentre outros. Por detrás dessa prática é possível verificar a busca de criação de laços de

dependências entre o liberto e o senhor. Além disso, esses bens poderiam ter sido deixados por gratidão.

Nos testamentos analisados, foi possível detectar legados em todos. A maioria se referia à remuneração dada em esmolas. Outros, como foram os 9 cativos alforriados no testamento de Paula Lima, receberiam uma remuneração pelo serviço que prestariam à sua esposa.

A herança deixada aos mancípios poderiam ser uma forma de agradecer por algum serviço prestado durante a enfermidade de seu senhor. O testamento do capitão Antonio Dias Tostes exemplifica essa hipótese. Das 14 manumissões dadas a seus escravos, 3 receberiam, além da liberdade, bens como “recompensa” dos “bons serviços” prestados a seu senhor no momento de sua enfermidade<sup>270</sup>. Nesse sentido, o capitão deixava a Thereza uma morada de casa com alqueires no subúrbio da cidade de Juiz de Fora; para Andresa e Adão deixaria uma recompensa monetária não especificada em testamento.

Ao deixar heranças a seus escravos alforriados, os senhores buscavam, além do “perdão pelos seus pecados”, desenvolver laços de dependências entre os então libertos e seus parentes. Entretanto, vale salientar que esses legados assim como as alforrias nem sempre eram entregues aos escravos, pois dependiam dos herdeiros para que os mesmos fossem entregues.

Outras variáveis analisadas nos registros cartoriais, como cor e idade, não foram possíveis de serem descritas a partir dos testamentos. De nenhum dos mancípios manumitidos foi apresentada sua idade. Em relação à cor, esta foi mencionada em 13 alforrias. Por representar um universo pequeno, resolvi não inserir essa análise, evitando distorcer os resultados.

Por fim, as alforrias em testamentos foram motivadas por vínculos religiosos e com a finalidade manter a “ordem” no interior do cativeiro. Também representam uma estratégia desenvolvida pelo mancípio para talvez ser agraciado com a liberdade no testamento de seu senhor ao se comportar “adequadamente” e prestar “bons serviços”.

Para encerrar este estudo sobre as manumissões, analisarei as notícias de alforrias publicadas no jornal *O Pharol*. Na próxima seção tratarei desse tema.

---

<sup>270</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Ações Cíveis. Série: Testamentos. Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse testamento, levar em consideração essa referência.

## 5.7 Os anúncios de alforrias no jornal o Pharol

A utilização de jornais para o estudo da escravidão vem sendo amplamente explorada. De acordo com Lilia Schwarcz, o uso dessa fonte permite reconstruir diversas dimensões e diferentes imagens sobre a condição da população cativa, pois esse tipo de documento fornece uma série de “pistas” sobre o mundo dos escravos (SCHWARCZ, 1987). Todavia, Schwarcz chama a atenção para o fato de que boa parte das informações contidas nos periódicos foi escrita sob interferências e visões político-ideológicas (SCHWARCZ, 1987). Em Juiz de Fora, o jornal *O Pharol* não fugiu à regra (SCHWARCZ, 1987).

Esse periódico teve uma grande relevância dentro do contexto histórico da Zona da Mata mineira, pois passou por diversas orientações ideológicas, expondo as ideias que estavam inseridas na política local, regional, provincial e nacional (OLIVEIRA, Almir, 1981, p. 15-18). Além desse aspecto, *O Pharol*, a exemplo de outros jornais do período, pregava as ideias de modernização e “civilidade”, ideologias que predominavam na sociedade brasileira oitocentista.

Sobre a escravidão, *O Pharol* demonstrou que a elite da Zona da Mata mineira optou pela utilização da mão de obra cativa até a sua extinção em 1888. Em relação aos cativos, a citada folha apresenta que estes promoveram relações sociais, roubos, fugas, badernas, bebedeiras, dentre outras representações socioculturais. *O Pharol* demonstrou também que as relações entre cativos e senhores tiveram momentos de negociação e de conflito.

Todavia, vale salientar que *O Pharol* não era o único periódico existente em Juiz de Fora no período de 1870 a 1888. Havia outros jornais circulando na cidade, mas tiveram uma duração curta, como, por exemplo, *O Imparcial*, *Comercial*, *O Paraibuna*, *Gazeta de Juiz de Fora* (OLIVEIRA, Almir, 1981, p. 28).

Na última década da escravidão no Brasil, o jornal *O Pharol* publicou em suas páginas 37 notícias sobre senhores que alforriavam seus escravos. Desse total, 8 se referiam a manumissões concedidas a mancípios urbanos. Esses proprietários alforriavam alguns de seus cativos ou todos de forma incondicional. O ano de 1888 foi o que mais concentrou esse tipo de notícia. Nesse período, *O Pharol* publicou 3 reportagens referentes a manumissões de escravos urbanos.

Essas reportagens não apresentam muitos detalhes sobre os alforriados e seus senhores. Em geral, vinham escritos os nomes do proprietário, do mancípio e o tipo de alforria. Para se ter certeza de que se tratava de senhores e escravos residentes na cidade de

Juiz de Fora, fiz uma busca no banco de dados elaborado por mim dos moradores desse centro urbano durante o oitocentos.

Rosângela Cherem, analisando notícias de jornais entre 1884 a 1888 em Desterro, atual Florianópolis (SC), detectou que nessa localidade eram publicadas notícias referentes a “pessoas notáveis” que alforriavam seus cativos (CHEREM, s/d). De acordo com a autora os periódicos de Desterro ao publicarem tais notícias buscavam demonstrar que os “brancos” eram os responsáveis pela abolição da escravidão (CHEREM, s/d). Além deste aspecto, Cherem demonstra que tais noticiários tinham o objetivo de prestigiar os libertadores, pressionando para que outros “excelentíssimos senhores” fizessem o mesmo (CHEREM, s/d).

De acordo com Cherem, o fortalecimento do movimento abolicionista durante a década de oitenta do século XIX também motivou a publicação dessas notícias. Esses noticiários também auxiliavam, tal como observado por Celia de Azevedo, na construção de um movimento abolicionista “coletivo”, ou seja, formado por diversos grupos sociais. Vale lembrar que as notícias publicadas nos jornais “caíam na boca do povo” e ajudavam a difundir determinadas ideias e concepções ideológicas, como foi o abolicionismo (AZEVEDO, 2016).

Compactuo com as ideias apresentadas por Rosângela Cherem e Celia de Azevedo. Assim, *O Pharol*, seguindo a tendência de outros jornais do período, publicava em suas páginas notícias de “excelentíssimos” senhores “bondosos” que alforriavam seus escravos.

A influência do movimento abolicionista no país durante a década de oitenta auxiliou na publicação dessas notícias no referido periódico (OLIVEIRA, Fábio, 2014). Além disso, assim como na localidade de Desterro, em Juiz de Fora buscava-se demonstrar que a população branca e defensora da escravidão era a condutora do processo abolicionista no país.

Os defensores da escravidão em Juiz de Fora, assim como nas demais localidades do Brasil, sabiam que no decorrer da década de oitenta o fim da escravidão estava cada vez eminente. Essa certeza esteve expressa em uma das edições do *Pharol* de 1886, em que vinham os seguintes dizeres: “[...] A lavoura tradicional deve ter-se convencido de que estão contatos os dias da escravidão, limitada fatalmente pela lei do século atual”<sup>271</sup>.

Portanto, ao noticiar as alforrias de cativos, *O Pharol*, a exemplo de outros periódicos do período, buscava demonstrar que os senhores de escravos eram “bondosos” e “honrosos” ao processo de abolição da escravidão no país. Ademais, as notícias auxiliavam a construção

---

<sup>271</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*, 17/11/1886.

de um movimento abolicionista “coletivo” no Brasil, onde diversos grupos sociais defendiam o fim do escravismo.

### 5.8 Considerações finais sobre o processo de alforriamento na cidade de Juiz de Fora

Ao analisar as alforrias na cidade de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX, é possível chegar a conclusões importantes. A primeira se relaciona às fontes existentes para o estudo do processo de manumissão.

Dialogando com a produção historiográfica sobre esse assunto, demonstrei que, em Juiz de Fora, assim como em outras localidades do período, tal processo pode ser analisado por documentos diversos. Os registros das cartas de liberdade em livros cartoriais são de extrema importância para o estudo de alforrias não só no Brasil como também nas Américas. Todavia, existem outras fontes, como os testamentos e as notícias de jornais, que permitem o estudo da complexidade envolvida no alforriamento.

A documentação analisada permitiu verificar também que a manumissão, além de ser “concedida” pelo senhor, era negociada e pensada pelo cativo. Os escravos tinham consistência dos caminhos para a sua alforria sem a necessidade de fuga.

Embora fosse um processo envolvendo senhores e mancípios, as alforrias foram utilizadas pelos primeiros como uma forma de controlar a “ordem” no interior do cativeiro. Essa estratégia estava inserida no contexto da escravidão brasileira. Nesse sentido, demonstrei que em Juiz de Fora os “bons serviços prestados”, a “obediência” e a “companhia no momento de enfermidade” de seu senhor ou a algum de seus parentes poderiam propiciar a manumissão. Diversos exemplos de alforrias em decorrência desses atos foram expostos no decorrer deste capítulo.

Sobre os tipos de alforria, demonstrei que as incondicionais representaram o maior grupo. Em seguida, estão as condicionadas a alguma exigência, como a prestação de serviço por tempo determinado ou a morte do senhor. A menor incidência de registro foi referente às pagas. Além destes três grandes grupos, houve um registro na qual o escravo Balbino de Mattos após a sua liberdade deveria pagar uma renda anual a seu senhor.

Em relação às cores dos alforriados, foi possível verificar o predomínio de cativos crioulos, ou seja, nascidos no país. Esse fenômeno estava inserido no contexto da “Segunda Escravidão”. Tal sistema se formou a partir da proibição do tráfico atlântico de escravos e da associação entre capitalismo e escravidão. Uma das principais características desse processo

era a presença de mancípios “crioulos” em decorrência da ascensão do tráfico interno de cativos.

No tocante à idade dos manumitidos em Juiz de Fora, foi possível observar que estes eram em sua maioria jovens entre 20 a 39 anos. A faixa etária dos alforriados reflete o perfil da população escrava de Juiz de Fora durante a segunda metade do oitocentos. Como demonstrei, esta era composta por indivíduos entre 21 a 50 anos, ou seja, em “plena atividade produtiva”.

Ao comparar com os “padrões” das alforrias no Brasil do século XIX apontados por Gorender e Eisenberg, foi possível verificar algumas regularidades e particularidades. Dentro dessa perspectiva, assim como no Brasil, as alforrias registradas na cidade Juiz de Fora foram, predominantemente, gratuitas e consedidas a escravas crioulas.

Em relação às diferenças, demonstrei que em Juiz de Fora as alforrias não diminuíram durante a expansão econômica da localidade; pelo contrário, elas aumentaram. Além desse aspecto, a maioria dos cativos juiz-foranos libertados estava em idade produtiva e não na velhice, nem era incapaz.

As divergências confirmam a hipótese da configuração do escravismo de forma heterogênea. Embora alguns pontos eram comuns, outros se diferenciavam.

Sobre a relação quantitativo de alforrias/população escrava em Juiz de Fora, foi possível verificar que foi reduzido em comparação à sociedade escrava. Tornar-se livre era uma tarefa complexa e muito dispendiosa ao escravo. Para receber a liberdade gratuita, o mancípio dependia da “vontade” de seu senhor de a conceder.

Ao se tratar de alforria paga, demonstrei que esta era muito dispendiosa ao escravo. Mesmo esse direito sendo reconhecido pelo Estado a partir de 1871 com a Lei do Ventre Livre, juntar o capital referente a seu valor era uma tarefa difícil e demandava tempo. Como demonstrei, diferentemente de outras regiões da América, como Lima, o preço do escravo no Brasil oitocentista não se estabilizou, mas, sim, subiu em decorrência do fim do tráfico atlântico de escravos. Esse fator dificultava bastante o acúmulo do capital para ser pago pela liberdade.

Além das questões expostas anteriormente, a análise dos documentos deste capítulo permitiu verificar a presença do patriarcalismo nas relações entre senhores e escravos. Educar os filhos de suas escravas após a liberdade destes como forma de “agradecimento” aos “bons serviços” da mãe e/ou do pai foi uma das práticas de vínculo patriarcal presente em Juiz de Fora.

Tal estratégia senhorial, como foi demonstrada, poderia desencadear laços de dependências entre o ex-senhor e o forro. Além desse aspecto, o patriarcalismo reforçava o desenvolvimento da ideia de “cativeiro justo”, além de auxiliar no controle da “ordem escravista”.

Ao analisar os testamentos, também foi possível detectar laços do patriarcalismo existente entre senhor e escravo. Como foi apresentado, muitos testadores deixavam legados aos mancipios alforriados, tais como esmolas e bens materiais. Estes eram uma forma de recompensar o cativo pelos “bons serviços prestados”, “fidelidade”, dentre outros fatores. Essa estratégia senhorial, além de representar uma busca pela “boa morte” por parte do senhor, expressa a tentativa de criar laços de dependências entre os libertos e seus herdeiros. Inclusive, tais legados, assim como as alforrias solicitadas no testamento, eram concedidos conforme a vontade dos que receberiam a herança.

Por fim, as notícias publicas no jornal *O Pharol*, a exemplo de outros periódicos do período, buscavam demonstrar a “benevolência” dos senhores de escravos que contribuíram para o fim do escravismo. Ademais, esses noticiários auxiliavam na construção do movimento abolicionista de forma “coletiva”. Entretanto, para Juiz de Fora, são necessários estudos mais aprofundados a respeito dessa questão.

Sobre os libertos, as fontes consultadas demonstram que estes buscavam o reconhecimento como “livre” na sociedade juiz-forana. Nesse sentido, foi demonstrado que, na localidade em análise, assim como em outras do período, diversas estratégias foram desenvolvidas para alcançar esse objetivo.

Dentre esses procedimentos, destacou-se o registro da carta de alforria em cartório e do desenvolvimento de laços de dependência e compadrio com outros indivíduos livres ou ainda com seu seu ex-senhor e/ou seus parentes. O reconhecimento da liberdade pela sociedade na qual vivia era de extrema importância para o forro. Esse fator evitava problemas, como, por exemplo, o da reescravização.

Além do perigo real de serem reduzidos à escravidão, os libertos, na grande maioria das vezes, viviam na pobreza e tinham uma vida muito difícil. Em virtude disso, os forros promoviam vínculos com seus antigos senhores e/ou seus parentes. Assim, poderiam amenizar as dificuldades materiais de sua vida.

Todavia, exceções existiram, e em Juiz de Fora não foi diferente. Para a citada localidade, foi apresentado o exemplo do forro Balbino de Mattos e de seu filho, também liberto, Manoel Balbino de Mattos, que foram detentores de bens e de riquezas.

Portanto, a documentação analisada apresenta as estratégias desenvolvidas por escravos de forma consciente ou não para alcançar a liberdade. Ao promoverem tais escolhas, esses indivíduos contribuíam para a formação da “Cidade Negra”, entidade paralela à “cidade branca escravista”.

Se alguns cativos conseguiam a alforria de forma gratuita ou paga, outras tiveram de ir à justiça para conquistá-la. Além desse aspecto, alguns forros eram reduzidos novamente à condição de escravos. Tais cenas da “Cidade Negra” de Juiz de Fora serão apresentadas no próximo capítulo.

[...] Tratando-se de um sagrado direito – a liberdade –, cumpre não perder de vista, que a sustentação desse direito, no caso vertente, importa o sacrifício de um outro não menos sagrado – o da propriedade – e assim é determinante que as pessoas em que ofenda aquele, sejam plenas, certas e contundentes, e isto o serventíeis. [...].<sup>272</sup>

## **6 PRECARIZAÇÃO E BUSCA PELA LIBERDADE: ESCRAVOS, LIVRES E LIBERTOS NA TÊNUE FRONTEIRA ENTRE “ESCRAVIDÃO E LIBERDADE”**

Neste capítulo, como sugerido pelo seu título, irei analisar como escravos, livres de “cor” e alforriados buscaram a justiça para adquirir a manumissão, manter e/ou comprovar sua condição de livre/liberto. Em paralelo, busquei reconstruir parte da trajetória de vida desses indivíduos, debatendo a questão do tráfico ilegal de escravos no Brasil oitocentista. Para alcançar os objetivos propostos, utilizei como fontes processos criminais contra a liberdade individual, ações de liberdade e justificações tramitadas na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX<sup>273</sup>.

O primeiro documento trata-se de ações criminais de indivíduos supostamente livres que haviam sido reduzidos à condição de escravos. Esse ato era considerado ilegal pelo Código Criminal do Brasil de 1830 e sua punição era prisão e multa<sup>274</sup>.

A justificação era um processo iniciado de forma voluntária ou não, tendo a finalidade de apresentar provas documentais e testemunhais referentes a uma causa jurídica (CATÃO, 2011). Em relação ao presente estudo, esse documento refere-se a ações nas quais supostos libertos ou livres buscavam apresentar provas de sua condição por meio de testemunhas e documentos. Assim, esses indivíduos buscavam manter e/ou comprovar sua condição de liberdade.

A partir da análise dessa fonte será possível compreender o quanto era tênue a fronteira entre a liberdade e a escravidão na sociedade brasileira do século XIX. Com isso, será possível detectar o quanto era presente na vida de libertos ou livres pardos e pretos o fantasma da reescravização.

---

<sup>272</sup>AHUFJF. Fundo: Cartório 1º Ofício Civil. Série: Carta de Liberdade. Processo 01. Caixa 01.

<sup>273</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Séries: 10 - Processos relativos a crime contra a liberdade individual / 47 - Processos relativos à ação de liberdade / Fundo: Fórum Benjamim Colluci. Ações Cíveis. Série: Ações de Liberdade. AHUFJF. Fundo: 1º Ofício Civil. Série: Carta de Liberdade. Subsérie: Comprovação de Liberdade. Caixa 01.

<sup>274</sup>BRASIL. Código criminal do Império do Brasil de 1830. Artigo 169. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2017.

Em relação às ações de liberdade, estas envolviam escravizados que, por meio da justiça e da legislação vigente, buscavam o direito de ser livre. Diversas questões levavam à abertura desse instrumento jurídico, como, por exemplo, a não libertação de um mancipio cuja alforria havia sido dada por seu senhor em testamento ou a não aceitação de um senhor da autocompra da liberdade a partir de 1871, a ausência de matrícula, dentre outros fatores que asseguravam o direito à liberdade.

Como irei demonstrar mais adiante, as ações de liberdade se tornaram mais comuns no meio jurídico após a Lei do Ventre Livre de 1871. A partir desse ano, a legislação passou a reconhecer o direito à alforria. Assim, cativos, por meio de curadores, abriam ações na justiça em busca de adquirir sua liberdade. Isso ocorria quando um senhor não aceitava o pagamento referente ao seu preço, por falta de registro de matrícula, dentre outros aspectos previstos na citada lei.

A partir da análise dos processos contra a liberdade individual, das ações de liberdade e das justificações, será possível penetrar na luta que alguns escravos, libertos e livres de “cor” travaram no meio judicial para garantir ou buscar o direito de liberdade. Entretanto, como irei demonstrar, buscar a justiça não era garantia de conseguir a liberdade. Em muitos casos, os juízes davam vereditos em favor do “direito sagrado à propriedade” assegurado aos senhores nessa sociedade.

Além da documentação citada anteriormente, irei apresentar notícias publicadas no jornal *O Pharol* nas décadas de setenta e oitenta em que se denunciavam escravos e livres que estavam com o direito à liberdade posto em cheque. Assim, será possível verificar que a imprensa local foi utilizada por alguns indivíduos para denunciar as práticas de cativeiro ilegais presentes em Juiz de Fora.

No contexto da Segunda Escravidão e da abolição gradual da escravidão no Brasil iniciada em 1850, com a proibição do tráfico atlântico de escravos, a documentação utilizada também irá apontar para as alterações existentes nas relações entre senhores e escravos nesse período. Assim, será possível verificar diversas mudanças nessa sociedade, como, por exemplo, a maior intervenção do Estado nos assuntos envolvendo senhores e seus cativos e a mudança total de perspectiva da escravidão por parte dos escravos<sup>275</sup>.

---

<sup>275</sup> Compartilho com as ideias apresentadas por alguns autores sobre as alterações das relações entre senhores e escravos no Brasil a partir da segunda metade do século XIX e o aumento da intervenção estatal na mesma. Dentre esses trabalhos, cito: CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. LARA, Silva Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria

Como dito anteriormente, as fontes utilizadas propiciarão a análise de parte da trajetória de vida dos envolvidos nas ações, nos processos e nas justificações. Com isso, será possível compreender como era o cotidiano de escravos e libertos de cor. Além disso, será possível compreender algumas estratégias traçadas para alcançar a liberdade desenvolvidas por escravos, libertos e livres em Juiz de Fora durante o oitocentos.

Outro objetivo deste capítulo é o de demonstrar que, diferentemente do Brasil, que passou a reconhecer oficialmente o escravo como “sujeito de direito” em 1830, a América Hispânica já garantia ao escravizado direitos desde o século XVI. A partir desse período, a Igreja Católica passou a punir com a excomunhão os fiéis espanhóis que não cumprissem as leis católicas (JAUREGUI, 2016). Dentro dessa perspectiva, os mancípios passaram a ter assegurados alguns direitos, como o do matrimônio e o do batismo.

O Estado espanhol também desenvolveu uma legislação que intervia nas relações entre senhores e escravos. Assim como a Igreja desde o século XVI, a Coroa espanhola assegurava aos escravos o direito à liberdade em caso de maus-tratos. Sobre esse assunto, as “Leis das Índias” determinavam às audiências: “ouçam e provejam justiça aos que solicitem sua liberdade e vigiem que para isso não sejam maltratados pelos seus amos” (SECRETO, 2012, p. 23-49).

Além da citada legislação, as “Siete Partidas” asseguravam aos escravos que sofriam maus-tratos a troca de senhor. A permuta era permitida quando o escravizado não possuía o pecúlio referente à compra de sua liberdade (SECRETO, 2012, p. 23-49).

A existência dessas leis somada aos preceitos religiosos fizeram com que, desde o início da colonização espanhola, os escravos procurassem os tribunais para assegurar seus direitos “naturais”, como o batismo e o matrimônio. Em Lima, por exemplo, Yobani Jauregui demonstra que entre os séculos XVI e XVII os cativos limenhos iniciavam diversas ações judiciais, principalmente, para assegurar o direito ao matrimônio (JAUREGUI, 2016, p. 62). Nesse sentido, o autor demonstra que das 361 ações envolvendo escravos e libertos no tribunal eclesiástico de Lima, 288 documentos ou 63% do total eram referentes a processos que buscavam evitar a separação matrimonial (JAUREGUI, 2016, p. 56 - 74).

De acordo com o autor, a grande presença de processos para garantir o casamento se explica pelo fato de que este era um direito assegurado pela legislação eclesiástica. Como dito

anteriormente, a Igreja desde o século XVI legislava nos domínios espanhóis da América em favor dos “direitos naturais” tanto para cativos quanto livres (JAUREGUI, 2016, p. 56 - 74). Assim, muitos escravizados procuravam os tribunais eclesiásticos para garantir o direito ao casamento, à guarda aos dias de festas, dentre outros que eram assegurados pelo preceito cristão.

Além da busca dos direitos eclesiásticos, os escravos embasados nas “Siete Partidas” utilizaram os tribunais para a troca de senhores. Em Buenos Aires, por exemplo, Maria Veronica aponta que, durante o período de 1766 a 1814, a possibilidade de troca de domínio aparece como uma prática “justa” (SECRETO, 2012). Assim, escravos e senhores travavam disputas nos tribunais para discutir se o cativo era repugnante ou não e qual valor deveria ser pago para a transferência de propriedade (SECRETO, 2012, p. 32).

A partir do que foi dito, é possível verificar que, na América Hispânica, diferentemente da Portuguesa, havia uma legislação eclesiástica e estatal escravista desde os tempos coloniais. Todavia, a existência dessas leis não oferecia um cativo mais “brando” ou desestruturava a legitimidade da escravidão.

É importante salientar que, nas possessões da Espanha na América, assim como nas demais áreas escravistas americanas, o direito à propriedade era garantido. Nesse sentido, o cativo era uma mercadoria que pertencia a seu senhor.

Além desse aspecto, tal como observado por Carlos Aguirre, em muitas ocasiões, nos tribunais, os senhores tinham vantagens frente a seus escravos. De acordo com o autor, isso ocorria pelo fato de os proprietários de cativos terem poder econômico, relações sociais e econômicas, dentre outros fatores que lhes poderiam favorecer judicialmente (AGUIRRE, 1993, p. 190).

Mesmo possuindo uma legislação que assegurava direitos aos cativos, a justiça da América Hispânica não era neutra. Os escravos, assim como no Brasil do século XIX, deveriam juntar provas contundentes para provar uma suposta separação matrimonial, sua liberdade, o cativo injusto, dentre outros “desvios de conduta” de seus senhores. Tal como observado por Carlos Aguirre: “[...] o sistema judicial não era uma instância imparcial e neutra: ali se disputava o poder, mais também o exercia. A condição dos escravos – e também

dos negros livres- constituía uma desvantagem que enfrentava os que buscavam os tribunais<sup>276</sup>.

Nas páginas seguintes irei debater, dentre outros fatores, essa questão apresentada por Carlos Aguirre. Com isso, será possível compreender até que ponto a justiça tendia para o direito à “liberdade”.

### 6.1 A tênue fronteira entre a liberdade e a escravidão

Em 1847 na cidade de Carrancas, província de Minas Gerais, José Venâncio de Carvalho concedeu a liberdade à sua escravinha Irêne Thereza, conhecida com Helena, na época com 4 anos. Ela era filha da cativa Mariana, pertencente a José Venâncio. Por sua mãe não ter sido libertada, Irêne Thereza permaneceu na casa de seu antigo senhor<sup>277</sup>.

No ano de 1867, José Venâncio residia na cidade de Juiz de Fora. Nesse período José Ayres foi à sua casa entregar a carta de alforria de Thereza e pegar a relação dos seus bens que seriam penhorados para o pagamento de dívidas.

No entanto, o penhor não pôde acontecer pelo fato de Irêne Thereza ter sido relacionada como escrava de Venâncio. Esse ocorrido resultou na abertura de denúncia por parte da promotoria municipal. De acordo com o promotor, José Venâncio havia reduzido à escravidão uma pessoa livre. Para comprovar esse fato, a promotoria pedia provas comprobatórias da condição de liberta de Irêne Thereza.

Nos autos do processo, constam dois documentos. O primeiro trata-se da carta de alforria de Irêne. A mesma havia sido libertada em 1843 por José Venâncio de forma incondicional.

O segundo documento tratava-se de um pedido feito por Venâncio ao subdelegado de polícia de Juiz de Fora em 1869. Nessa solicitação era informada à autoridade policial a fuga de Irêne Thereza, que se encontrava acoitada no distrito de São Francisco. José Venâncio

---

<sup>276</sup>Tradução feita do original: “[...] el sistema judicial no era una instancia imparcial y neutra: allí se disputaba el poder, pero también se ejercía. La condición de los esclavos – y también de los negros libres- constituía un handicap que afrontaban quienes decidían acudir a los tribunales.” AGUIRRE, Carlos. **Agentes de su própria libertad**: los esclavos de Lima y la desintegración de la esclavitud, 1821 – 1854. Lima: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Peru, 1993. p. 204.

<sup>277</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15, 15/11/1869.

reivindicava a posse de Irêne e pedia ao subdelegado que fossem enviados praças para a referida localidade a fim de recapturar sua escrava.

No entanto, a solicitação não foi atendida, pois o subdelegado sabia que Irêne era livre. Em suas palavras: “Consta a este juízo que o suplicante ousa prende como sua escrava a pessoa livre, indefiro a petição e aceno ao escrivão que faça a mesma na presença de Irene, a fim de concerde-se a indagações a respeito”.

Para os fatos se esclarecerem ainda mais, foram ouvidas seis testemunhas juramentadas e uma referida<sup>278</sup>. Todos os depoentes, com exceção de Ivanir Mattos, compadre de José Venâncio, confirmaram ser Irêne pessoa liberta.

Os relatos dos doutores Joaquim de Miranda e Antônio Fortes Bustamante e do capitão Francisco Fortes Bustamante reforçam as evidências de que Irêne era livre. A primeira testemunha iria receber a penhora de José Venâncio; a segunda era padrinho do filho da Irêne; e a terceira, tabelião do cartório de Juiz de Fora.

De acordo com o advogado Joaquim Miranda, os bens de José Venâncio não poderiam ser penhorados, pois este havia lhe confessado que Irêne era liberta e suas demais escravas já haviam sido vendidas ou hipotecadas. Por não possuir bens para penhora, Venâncio lhe pediu um tempo para juntar recursos e pagar a dívida. Após dois meses, a mesma foi quitada.

O tabelião Francisco Fortes Bustamante relatou ter recebido em 1867 do vigário Tiago Ribeiro duas cartas de liberdade. O documento era assinado por José Venâncio em favor de Irêne e de Carolina. Ao saber do ocorrido, Venâncio foi lhe procurar e pediu para que não lançassem no livro de notas as cartas.

Bustamante não informou se registrou ou não as cartas. No entanto, confirmou ser Irêne liberta em decorrência de Martinho, seu filho, ter sido batizado como livre.

Os relatos do capitão Fortes Bustamante, padrinho do filho de Irêne, e do doutor José Maria da Silva Velho permitem detectar a atribulada convivência existente entre Irêne e José Venâncio. Ambos relataram atos de maus-tratos sofridos pela liberta na casa de seu antigo senhor. As agressões iam desde castigos e tapas no rosto até ameaças de redução à condição de escrava.

---

<sup>278</sup> Testemunha referida: “Pode ser que em um depoimento das testemunhas que foram inicialmente arroladas seja mencionado o fato de que terceiro, não arrolado, teria informações valiosas a prestar acerca da materialidade ou autoria do fato. Assim, a pessoa referida poderá ser intimada a depor na qualidade de testemunha (testemunha referida)”. Informações retiradas de: <<https://www.jusbrasil.com.br/home>>. Acesso em: 11 set. 2017.

Os motivos dessas desavenças e o porquê da libertação de Irêne aos 4 anos não constam neste processo. Essas respostas poderiam está no interrogatório do réu ou da vítima, mas nenhum dos dois foram ouvidos pela justiça.

O desfecho desta história ocorreu três meses após a abertura desta ação. Era fevereiro de 1870 quando os autos do processo foram concluídos. José Venâncio foi acusado de reduzir à escravidão uma pessoa livre e deveria ser preso.

Para evitar a reclusão, o advogado do réu pediu que fosse paga uma fiança. O juiz acatou o pedido e determinou o valor de 1:000\$000 (um conto de réis). Além disso, José Venâncio deveria pagar 300\$000 (trezentos mil réis) referentes às custas do processo.

Em relação a Irêne, o juiz concluiu ser ela liberta. Em decorrência desse veredito, sua carta de alforria era legítima.

No mesmo ano em que foi dado o veredito sobre a situação de Irêne, o juiz municipal de Juiz de Fora recebia uma denúncia vinda de Ouro Preto<sup>279</sup>. De acordo com Ferrobraz, seu irmão Simplicio estava reduzido à condição de escravo na localidade.

De acordo com os autos, Simplicio estava em poder do capitão Antonio Manoel Pacheco. Ele morava na cidade de Juiz de Fora e foi intimado a entregar em juízo o suposto livre. Acatando a ordem judicial, Pacheco entregou seu cativo à justiça.

Em seu depoimento, o capitão relatou ter comprado de João Fernandes, em 1853 na localidade de Brumado do Suassui, na província de Minas Gerais, três escravos. Dentre eles estava Simplicio.

Acrescentou ainda ter agido de boa fé e que Simplicio havia sido vítima de um ato criminoso, cujo autor desconhecia. Ao final de seu depoimento, alegava sua inocência, culpando João Fernandes ou seus herdeiros pelo crime.

Para comprovar a liberdade de Simplicio, foram apresentados dois documentos como provas. No primeiro consta que a mãe de Simplicio, a liberta Rita, teve seus três filhos após conseguir sua liberdade. Por esse motivo, Simplicio e seus irmãos eram livres.

Para comprovar tal afirmação foram anexadas cópias do registro de batismo dos irmãos de Simplicio. Nessa documentação consta serem todos livres. No entanto, o batismo de Simplicio não havia sido registrado.

---

<sup>279</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15, 16/12/1869.

De acordo com o vigário Fernandes dos Santos, isso ocorreu devido ao esquecimento. Todavia, o religioso confirmou ser Simplicio homem livre.

Após o juiz analisar as provas, os autos foram concluídos. O veredito foi favorável a Simplicio.

Infelizmente esse processo não oferece informações mais detalhadas sobre a vida de Simplicio. Por esse motivo, não há como saber se ele realmente estava em poder de João Fernandes quando o capitão Pacheco o comprou, qual profissão exercia, se era solteiro ou casado, dentre outras questões.

Os processos contra a liberdade individual, ora analisados, apresentam o caso de uma liberta e um livre que estavam reduzidos à condição de escravos. Irêne e Simplicio, como demonstrei, conseguiram comprovar sua condição de livres. No entanto, nem todos os finais tiveram o mesmo desfecho.

## 6.2 O direito à liberdade x o da propriedade

Em 1870, José Correia de Castro, curador da escrava Rita, pedia ao juiz municipal de órfãos que fossem chamadas testemunhas para confirmar a liberdade de sua curatela<sup>280</sup>. De acordo com a denúncia, o antigo senhor de Rita, Miguel Correa Torres, a havia libertado em seu testamento, mas seus herdeiros não cumpriram sua vontade.

No ano de abertura dessa justificação, Rita estava acoitada, pois, de acordo com os autos, ela sofria perseguição do capitão Francisco de Paula Villas Boas. O encalço ocorria porque o capitão havia comprado o direito e a ação da herança de Miguel Torres.

Para apurar os fatos, foram ouvidas cinco testemunhas. Todas relataram que Miguel Torres havia dado a liberdade a Rita em seu testamento que fora queimado pelo seu irmão Leofridio.

De acordo com os depoimentos, o testamento havia sido destruído, pois Leofridio não concordava com as vontades de seu irmão. Conforme os autos, Miguel havia dado a alforria incondicional a Rita e Maria. Além disso, reconheceu Justo como seu filho e destinou parte de sua herança para sua irmã Flávia Flausina. Por não concordar com a vontade de seu irmão, Leofridio destruiu o testamento.

---

<sup>280</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHUFJF. Fundo: Cartório 1º Ofício Civil. Série: carta de liberdade. Processo 01. Caixa 01. Este documento foi classificado como Carta de Liberdade, no entanto trata-se de uma justificação.

Algumas testemunhas, como o cônego Roussim, confirmaram a queima do testamento de Miguel Torres por seu irmão. Em relação à posse do capitão Francisco Villas Boas sobre Rita, informaram ter o mesmo comprado o direito e a ação dos herdeiros de Miguel Torres.

O cônego informou ainda ter tentado oferecer ao capitão Villas Boas a quantia de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) em prol da liberdade de Rita. No entanto, a transação de venda não foi realizada, pois Villas Boas informou ser Rita pessoa livre.

A meu ver, creio que, de fato, Leofridio desapareceu com o testamento de seu irmão. Nessa justificação existem diversas evidências sobre o fato. Os depoimentos de Idelfonso Lage e de Flavia Flausina, irmã de Miguel, reforçam essas pistas. Além disso, revelam mais detalhes sobre a vida de Rita e de seu antigo senhor.

Nesse sentido, a partir do relato de Idelfonso Lage, é possível saber que a morte de Miguel Torres se deu após suicídio. Lage, na ocasião do falecimento de Torres, era subdelegado e foi à sua casa realizar o corpo de delito. Ele sabia da existência do testamento e perguntou a Flávia Flausino onde o mesmo se encontrava. Ela lhe respondeu que o documento estava em poder de seu irmão Leofridio.

Todavia, o testamento não apareceu. Idelfonso disse em seu depoimento desconfiar da participação de Leofridio no desaparecimento do testamento. Inclusive, após a morte de Torres, ordenou a sua prisão. No entanto, a mesma não ocorreu em decorrência do falecimento de Leofridio.

Idelfonso acrescentou ainda que na época da morte de Torres promoveu uma investigação para buscar o paradeiro do testamento de seu amigo. Lage informou ter conseguido informações contundentes da participação de Leofridio nesse ato. A motivação, de acordo com seu testemunho, foi em decorrência do reconhecimento de Miguel sobre seu filho de nome Justo e a destinação de parte de sua herança para sua irmã.

Flavia Flausina também confirmou a existência do testamento de seu irmão Miguel, acrescentando ter Leofridio destruído o mesmo por não concordar com os desejos de Miguel. Disse também ter sido Rita e Maria alforriadas no testamento de seu irmão.

Ao final de seu depoimento, informou que após a morte de seu senhor Rita ficou esmolando em Juiz de Fora para adquirir o pecúlio necessário à compra de sua liberdade. De acordo com Flavia, tal ato tinha o consentimento de seus então senhores Luiz e Guilherme.

Após inquirir as testemunhas, foi a vez de o capitão Villas Boas se defender. Ele estava representado por seu procurador, o advogado Justino Carneiro.

Em sua defesa, o capitão buscou desqualificar a justificação alegando ser ela irregular em decorrência da não qualificação do curador Marcelino de Assis Tostes. Além desse aspecto, as provas eram defeituosas e apresentavam contradições.

Em relação ao testamento, a defesa buscou provar a sua não existência. Para isso, afirmou que os depoimentos das testemunhas não eram consistentes o suficiente para provar a existência desse documento.

Por todos esses motivos, o procurador do capitão Villas Boas pedia a anulação da justificação. Acrescentava, ainda, que a desqualificação do curador na ação era uma “violência ao legítimo senhor, e um atentado aos preceitos da lei”.

Após a defesa da acusação foi a vez de Rita, representada pelo seu curador Marcelino de Assis Tostes, apresentar sua defesa. A estratégia utilizada foi salvaguardar a legitimidade dos depoimentos e da veracidade da alforria de Rita por seu falecido senhor Miguel Torres. Foi sustentada a tese de destruição do testamento por Leofridio para prejudicar a libertanda.

Ao final, Marcelino Tostes defendia a validação da justificação. De acordo com o curador, qualquer cidadão tinha o direito de justificar a liberdade. Tal preceito era assegurado pelas leis, inclusive as criminais.

Após todos os trâmites o juiz municipal deu a sentença em fevereiro de 1871. A justificação foi julgada improcedente. O veredito foi embasado no princípio do “direito à propriedade” que nas palavras do juiz era tão “sagrado” quanto o da liberdade.

De acordo com o magistrado, os depoimentos das testemunhas não ofereciam provas contundentes sobre a existência do testamento. Ele ainda determinou que Rita e seu curador pagassem as custas do processo. Ao final, o juiz assegurava à libertanda possíveis direitos que poderia adquirir em decorrência de futuras ações; todavia, não especificou quais.

Creio que este último veredito esteja relacionado à ação de liberdade movida por Rita em Juiz de Fora. Ela foi iniciada no dia 19 de julho de 1870, um mês após a abertura de sua justificação.

Na ação de liberdade, Rita também foi representada pelo curador Marcelino de Assis Tostes. Neste processo, tal como na justificação, Rita alegava ter sido escrava de Miguel Torres, que havia lhe dado a liberdade<sup>281</sup>.

---

<sup>281</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Ações Cíveis. Série: Ações de liberdade. Caixa 116, 19/07/1870.

A alforria havia sido concebida pelo seu antigo senhor em vida perante testemunhas “qualificadas”. Rita havia conseguido a liberdade, pois seu senhor era padrinho de seu filho, que havia sido alforriado na pia batismal.

Por ser uma pessoa liberta, Rita solicitava a “proteção da lei em favor de sua liberdade”. Informou estar foragida, pois estava sendo perseguida pelo capitão Francisco de Paula Villas Boas, comprador do direito da herança de seu antigo senhor Miguel Torres. De acordo com a denúncia, a venda foi realizada antes do julgamento dos bens que seriam partilhados. Assim, tal transação era ilegal.

A libertanda informava que Villas Boas nunca esteve com sua posse. Isso se explicava em decorrência de Rita sempre estar sob o poder de dona Flausina, irmã de seu falecido senhor e residente na cidade de Juiz de Fora. Acrescentou também ter sido Flausina enganada, pois ao vender sua parte da herança ao capitão Villas Boas não foi informada de que Rita estava incluída no negócio, já que esta estava prestes a receber a carta de liberdade.

Rita havia pedido que fossem ouvidas como testemunhas o cônego Roussim, o padre João de Souza e dona Flausina. Infelizmente nesta ação não há o depoimento de nenhuma testemunha.

Ao ser ouvido, o capitão Villas Boas alegava ser Rita sua escrava. Sobre a alforria de Rita, informava que a mesma até poderia ter sido dita por Miguel Torres em vida. Porém, essa vontade nunca foi reconhecida pela lei. Em outras palavras, ele negava a existência do testamento escrito por Miguel.

Ao final de sua defesa, o capitão fazia um apelo ao “sagrado direito à propriedade”. Assim, ele fazia a seguinte apelação: “e no ilustrado critério deste juízo, que não consentirá no sacrifício do seu sagrado direito de propriedade, e mesmo atropelo de todas as formas do direito”.

Junto com o apelo foi anexado o depoimento de Delfino, morador da cidade de Juiz de Fora. Ele confirmava ser Rita escrava do capitão Villas Boas e que ela estava foragida.

Em relação ao seu paradeiro, o suposto senhor da mancípia informava que a mesma estava na cidade de Juiz de Fora na casa de Flavia Flausina, irmã do falecido Miguel Torres.

Ao saber onde Rita se encontrava, o juiz ordenou ao oficial de justiça que fosse à casa de Flausina para realizar a leitura da petição de devolução da suposta escrava ao seu senhor. No entanto, Rita não se encontrava na residência de Flávia. Esta não soube informar o seu paradeiro.

Munido de um mandato de busca, o oficial foi a casa de Justo Correia Torres, filho de Miguel Torres e também morador da cidade de Juiz de Fora. O objetivo era levar Rita ao seu senhor. No entanto, a escrava também não estava na residência de Justo.

Os autos foram concluídos no dia 20 de julho de 1870, um dia após a abertura da justificação. Infelizmente não há o veredito final desta ação de liberdade.

No entanto, tal como dito anteriormente, na justificação aberta por Rita em junho de 1870 há o desfecho dessa história. Tudo chegou ao fim em 1871.

A decisão em primeira instância foi favorável ao capitão Villas Boas. Em decorrência da ausência de provas contundentes sobre a liberdade de Rita, o juiz concluiu ser ela escrava de Villas Boas.

Rita recorreu da decisão ao tribunal da apelação de Ouro Preto. Em 11 de maio de 1871, foi dado o veredito final. Os juízes da capital mantiveram o parecer. Assim, Rita manteve-se na condição de escrava do capitão Villas Boas.

### 6.3 Concluindo os casos de Irêne Thereza, Simplicio e Rita

As histórias de Irêne Thereza, Simplicio e Rita vão muito além de livres, libertos e escravos buscando na justiça provar sua liberdade. Esses documentos são provas da tênue fronteira existente entre a escravidão e a liberdade na sociedade brasileira escravista.

De um lado, havia senhores e, de outro, libertos e livres que viviam constantemente o perigo de serem reduzidos à condição de escravos (GONÇALVES, 2011, p. 19). É importante lembrar que, até a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, toda pessoa de cor era considerada, em geral, escrava até que o contrário fosse provado (CHALHOUB, 2012, p. 232).

Nos casos apresentados, temos a presença de três indivíduos de “*status* sociais” diferentes: Irêne Thereza era liberta; Simplicio, livre; e Rita, escrava. Todavia, mesmo pertencendo a grupos distintos, eles tinham um ponto em comum: eram “pessoas de cor”. Todos eram crioulos, à exceção de Irêne, que era parda.

Das três ações apresentadas até o momento, duas foram favoráveis à liberdade, ou seja, garantiram a manutenção de tal direito. No entanto, não se deve pensar em uma justiça a favor da liberdade e contrária à escravidão.

De uma forma geral, o poder judiciário buscou manter o direito à propriedade dos senhores sobre seus escravos. Na justificação de Rita, por exemplo, o parecer do juiz deixa

clara esta evidência ao afirmar que a liberdade era um direito “sagrado”; todavia, o da propriedade prevaleceria quando o primeiro não fosse comprovado.

A partir dessa afirmação, é possível verificar que, para comprovar a sua condição de livre, um indivíduo dentro dessa sociedade deveria apresentar provas contundentes. Caso contrário, o mesmo estava condicionado a manter sua condição de escravo, ainda que esta fosse ilegal.

No entanto, mesmo com a justiça tendendo a pareceres favoráveis aos senhores de escravos, muitos indivíduos conseguiram comprovar sua condição de liberdade por meio de provas “contundentes”. Os casos de Irêne e Simplicio exemplificam como tal conquista era adquirida.

Nesse sentido, Simplicio buscou, por meio da carta de liberdade de sua mãe, o registro de batismo de seus irmãos e do depoimento do vigário Fernandes dos Santos para comprovar sua liberdade. Além dessas comprovações, Simplicio teve o reconhecimento de seu então senhor capitão Pacheco da “injustiça” que havia sofrido. Certamente instruído pelo seu advogado, ele preferiu reconhecer o erro e se livrar das punições que poderia sofrer por ter reduzido à condição de escravo uma pessoa livre.

A forra Irêne Thereza anexou uma cópia do registro de sua carta de alforria nos autos da ação. Além disso, teve como testemunhas dois membros da importante família Fortes Bustamante, sendo um, inclusive, padrinho de seu filho.

No processo contra a liberdade individual de Irêne, diferentemente do caso de Simplicio, seu suposto senhor José Venâncio não reconheceu sua liberdade. Por ter reduzido um livre à condição de escravo, o juiz determinou que Venâncio fosse preso. No entanto, a prisão foi convertida em uma fiança de 1:000\$000 (um conto de réis).

Rita não teve a mesma sorte de Irêne e Simplicio. A escrava buscou sua alforria por meio de dois instrumentos jurídicos, a saber: justificação e ação de liberdade. Como vimos, Rita alegava ter sido alforriada por seu antigo senhor Miguel Torres por meio de testamento. Porém, o mesmo havia sido destruído por seu irmão Leofridio.

Rita não apresentou provas consistentes da existência do testamento de Miguel Torres. Por esse motivo, o direito à propriedade permaneceu sobre o da liberdade. Assim, Rita foi considerada escrava do capitão Villas Boas, que havia comprado o direito de herança dos herdeiros de Miguel Torres.

É importante salientar que, além dos processos contra a liberdade individual de Simplicio e Irêne, existem outras ações desta natureza tramitadas em Juiz de Fora durante o

século XIX. Todavia, as mesmas não foram utilizadas neste trabalho pelo fato de não contemplarem indivíduos que se encontravam na cidade<sup>282</sup>.

Em relação às justificações e ações de liberdade, mais adiante irei apresentar outros documentos desta natureza. Os mesmos foram tramitados na cidade de Juiz de Fora no decorrer do oitocentos.

Além de apresentarem a luta jurídica de escravos, livres e libertos em prol da liberdade, os processos contra a liberdade individual, a justificação e a ação de liberdade de Rita fornecem informações sobre parte da trajetória de vida dos envolvidos. Mesmo sendo produzido por magistrados, advogados e membros da polícia em busca de investigar se Simplicio, Irêne e Rita poderiam usufruir o “direito sagrado” da liberdade, os relatos das testemunhas permitem reconstruir parte da vida desses indivíduos.

É importante salientar que, infelizmente, para o estudo da escravidão urbana em Juiz de Fora, assim como em outras regiões do Brasil e das Américas, não há documentos escritos por cativos. As fontes disponíveis para pesquisar tal assunto foram produzidas, em sua grande maioria, por autoridades.

Por esse motivo, há uma grande dificuldade em reconstruir a “história de vida” de escravos, libertos e livres pobres no século XIX e em outros períodos da História do Brasil. Para analisar a trajetória de vida desses indivíduos, é necessário localizá-los nas “entrelinhas” da documentação.

Nesse sentido, ao realizar a leitura do processo de Simplicio, é possível verificar que ele era livre. Sua mãe havia sido escrava e, após adquirir sua alforria, teve três filhos, sendo todos batizados em Ouro Preto.

Embora não fosse cativo, Simplicio foi vendido como tal. Isso ocorreu, de acordo com o depoimento do capitão Pacheco, em 1853 na localidade de Brumado do Suassui, distrito de Queluz (MG). Na ocasião Pacheco comprou três escravos de João Fernandes Pena, dentre os quais estava Simplicio.

Não consta na ação como o livre Simplicio foi reduzido à condição de escravo. A partir das informações do processo, é possível saber que este estava como tal pelo menos desde 1853, ano em que foi comprado como mancípio pelo capitão Pacheco. Em 1869,

---

<sup>282</sup>Estes processos totalizam 13 ações que tramitaram em Juiz de Fora no período de 1854 a 1886. Desse total, apenas os dois apresentados neste capítulo se remetem a indivíduos presentes na cidade de Juiz de Fora. AHJF.

Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15.

quando sua ação contra a liberdade individual foi iniciada, Simplicio estava na condição de escravo havia pelo menos 16 anos.

Seu paradeiro foi descoberto por seu irmão Manuel Ferrobraz, que abriu uma denúncia em Ouro Preto em dezembro de 1869. Ao realizar a delação, Ferrobraz sabia que seu irmão estava na cidade de Juiz de Fora na condição de escravo do capitão Antonio Manoel Pacheco.

Infelizmente não consta nos autos da ação como essa notícia chegou aos familiares de Simplicio. Talvez, por meio de redes de informantes, eles conseguiram saber do paradeiro do irmão após anos de desaparecimento.

Irêne Thereza não havia nascido livre como Simplicio. Em 1847 a então escrava recebeu a liberdade incondicional de seu senhor José Venâncio. Quando foi libertada, Irêne tinha 4 anos e, como sua mãe não havia sido alforriada, ela permaneceu na casa de Venâncio.

Os anos se passaram e em 1867, quando morava na cidade de Juiz de Fora, José Venâncio ainda tinha a companhia de Irêne em sua residência. Com 24 anos de idade, a forra já possuía um filho de nome Martini, cujo padrinho era o estimado capitão Fortes Bustamante.

Irêne tinha uma relação muito conturbada com seu antigo senhor. A partir dos testemunhos da ação, é possível verificar que, em diversas ocasiões, José Venâncio agredia e ameaçava de reescravizar sua ex-cativa.

Como consta nos autos, em novembro 1869 Irêne Thereza saiu da casa de seu antigo senhor. Provavelmente as frequentes desavenças influenciaram nessa decisão. Nessa ocasião, Venâncio foi à delegacia para reivindicar a posse de Irêne. Porém, o pedido foi indeferido, pois a autoridade policial sabia que Irêne era pessoa livre.

As informações constantes na ação não permitem saber os motivos das desavenças de Irêne e seu antigo senhor. Também não constam informações sobre o paradeiro de sua mãe. Talvez, na época da abertura do processo ela estivesse falecida.

Para assegurar seu direito à liberdade, a forra Irêne teve que recorrer à justiça. Assim, ela denunciava seu antigo senhor de tê-la reduzido à condição de escrava. Esse fato foi comprovado nos autos da ação. Assim, a liberta conseguiu comprovar a autenticidade de sua carta de alforria, e José Venâncio foi acusado e punido por ter reduzido à escravidão pessoa livre.

Rita, ao contrário de Simplicio e Irêne Thereza, não era livre. De acordo com sua justificação, ela havia sido alforriada no testamento de seu senhor Miguel Torres. Todavia, o mesmo fora destruído por seu irmão Leofridio, pois este não concordava com as vontades de seu irmão.

Rita havia sido criada na cidade de Juiz de Fora pelo cônego Roussin. Posteriormente, o falecido doutor Miguel Torres passou a ser seu senhor.

Flávia Flausino, irmã de Miguel, informou que, mesmo recebendo a liberdade, Rita esmolou após a morte de seu senhor para comprar sua alforria. Além disso, a escrava havia tido um filho, libertado na pia batismal, com Leofridio, suspeito de queimar o testamento de seu irmão de Miguel.

Além de buscar a comprovação de sua alforria por meio de uma justificção, Rita também deu início a uma ação de liberdade. Nesse documento a escrava, através de seu curador, informava que estava foragida em decorrência da perseguição do capitão Villas Boas. Ele havia comprado o direito da herança de seu antigo senhor e reivindicava sua posse.

Rita, assim como na justificativa, alegava ser liberta. Acrescentou ainda que na ocasião da venda da herança de seu senhor ela estava prestes a receber sua carta de liberdade. Porém, esse fato não ocorreu.

O seu suposto senhor, o capitão Villas Boas, sabia de seu paradeiro. Na ação ele informava que sua escrava se encontrava “acoitada” na cidade de Juiz de Fora. Havia a suspeita de ela se encontrar na residência de Flávia Flausino, irmã do falecido Miguel, ou de Justo, filho do antigo senhor de Rita.

No entanto, ela não foi localizada em nenhum das duas casas. Talvez, por meio de uma rede de informantes, Rita conseguiu escapar antes da chegada do oficial de justiça e se esconder em outro local ou mesmo fugir para outra região.

A ação de liberdade de Rita tramitou entre 1870 a 1871. Após a conclusão dos autos, o juiz municipal deu um veredito desfavorável à sua libertação. Assim, ela deveria ser devolvida a seu então senhor o capitão Villas Boas.

Essa decisão foi tomada, pois, de acordo com o magistrado, a libertanda não apresentou provas contundentes sobre sua condição de livre. Tal parecer foi mantido pelos juízes do tribunal da apelação de Outro Preto.

Como foi possível perceber, as trajetórias de Simplicio, Irêne e Rita envolvem indivíduos de grupos sociais diferentes e fornecem informações importantes sobre o mundo dos livres, libertos e escravos do século XIX.

Nesse sentido, as histórias de Simplicio e Irêne apresentam a fragilidade e as dificuldades que os indivíduos livres de cor encontravam na sociedade escravista oitocentista. Além disso, a história de Simplicio é um exemplo de precarização da liberdade, fato

corriqueiro na sociedade brasileira oitocentista. Ela também exemplifica o comércio paralelo e ilegal de indivíduos livres reduzidos à escravidão.

Simplicio viveu em cativo por um longo período, mesmo sendo livre. Como observou Sidney Chalhoub, na sociedade oitocentista “ninguém poderia ser negro – preto ou pardo – livre ou liberto, em segurança [...]” (CHALHOUB, 2009, p. 26). O caso de Simplicio ilustra essa afirmação e demonstra o quanto era precário e inseguro para um indivíduo de cor usufruir o direito à liberdade no Brasil do século XIX.

Além desse aspecto, o processo de Simplicio aponta para um tema ainda pouco abordado pela produção historiográfica: a prática de reduzir à escravidão indivíduo livre de cor e o vender como cativo. Um dos poucos estudos sobre tal assunto é o trabalho de Judy Freitas (FREITAS, 1994, p. 597-619).

Em sua pesquisa, é demonstrado como o fim do tráfico Atlântico de escravos acabou por incentivar a escravização ilegal de livres e libertos (FREITAS, 1994, p. 597-619). De acordo com a autora, entre 1851 a 1871 o comércio interno de pessoas livres de cor reduzido à condição de escravo foi costumeiro (FREITAS, 1994, p. 597-619). No entanto, a partir de 1870, com a obrigatoriedade da matrícula para os cativos, esse tipo de transação passou a ser detectada com mais facilidade (FREITAS, 1994, p. 597-619).

O caso de Simplicio soma-se a outros apresentados por Freitas ocorridos no interior de Minas Gerais durante o período de 1850 a 1871. De acordo com a autora, esse comércio foi recorrente na região norte de Minas Gerais (FREITAS, 1994, p. 597-619). Todavia, o processo de Simplicio aponta para a existência dessa prática em outras localidades de Minas Gerais durante o século XIX.

Provavelmente em Juiz de Fora havia outros indivíduos livres que estavam reduzidos à condição de escravos. Infelizmente nas fontes consultadas não encontrei outros documentos referentes a esse tema.

Irêne Thereza era parda e, ao contrário de Simplicio, era forra. Ela havia sido libertada incondicionalmente aos 4 anos por seu então senhor José Venâncio, que tinha sua mãe como escrava. Vinte anos após sua alforria em 1867, ano no qual o processo contra a liberdade individual foi aberto, Irêne ainda residia na casa de seu ex-senhor.

Nas entrelinhas da ação de Irêne, é possível detectar a existência de uma relação de dependência vivido por muitos libertos no Brasil. Mesmo sendo livre há 20 anos, Irêne ainda residia na casa de seu antigo senhor. Essa realidade foi vivida por outros forros no Brasil oitocentista.

A falta de recursos para se manter de forma autônoma, a “proteção” ao direito à liberdade, dentre outros fatores, faziam com que forros e livres pobres criassem relações de dependência com seus “compadres” ou antigos senhores. De acordo com Mônica de Oliveira, para muitos indivíduos a liberdade significava autonomia (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 79). No entanto, para outros ela mantinha a relação de dependência (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 79). Ao analisar a ação, é possível verificar que a liberta Irêne se encaixava no segundo grupo.

A dependência vivida por libertos estava atrelada basicamente a dois fatores: a falta de alternativas e a dificuldade em se defender (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 79). Em meio ao contexto de ausência de meios para sobreviver e, em muitos casos, manter-se como livres, uma vez que a redução a escravidão era algo real e possível, criar laços de dependência com algum indivíduo, como um ex-senhor, era fundamental para se inserir e permanecer no mundo dos livres (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 79).

Mesmo criando laços de dependência com seu antigo senhor, Irêne buscava se inserir de forma autônoma no mundo dos livres. Dentre as estratégias adotadas pela forra, estava a criação de laços sociais com indivíduos “notáveis” em Juiz de Fora. Como consta na ação, Irêne escolheu o capitão Antonio Fortes Bustamente, membro de uma importante família de Juiz de Fora, para ser padrinho de seu filho.

Como apontado por Mônica Oliveira, a busca por proteção de “pessoas notáveis” a partir do apadrinhamento era uma das práticas exercidas pelos libertos para se diferenciar dentro deste grupo social (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 81). Além disso, relacionar-se com esses indivíduos oferecia ao alforriado a proteção e o auxílio ao reconhecimento de sua condição de livre pela sociedade.

Outra questão pertinente à distinção e à inserção no mundo dos livres presentes na ação de Irêne diz respeito à cor. A liberta é apresentada como “parda”, ao contrário de Simplicio, que mesmo sendo livre por nascimento foi reduzido à condição de escravo e era chamado de “crioulo”. Tal como observado por Mônica de Oliveira, a adoção da cor parda era uma das estratégias utilizadas por forros para se afastar de sua origem escrava e se inserir no mundo dos livres (OLIVEIRA, Mônica, 2016, p. 81).

Por fim, o caso de Irêne apresenta o constante perigo que muitos libertos tinham em ser reescravizados pelos seus antigos senhores. Tal como apontado por Andréia Gonçalves:

[...] de forma contraditória, os próprios senhores se incumbiam de lembrar ao liberto que uma simples disposição, registrada em um papel ou, até mesmo, manifestado oralmente, não tinha força para que na prática, ele pudesse se

portar como alguém que fosse livre desde o momento em que fora gerado. (GONÇALVES, 2011, p. 19)

No processo de Irêne, seu antigo senhor José Venâncio, de acordo com as testemunhas, ameaçava-a de reduzi-la à condição de escrava. Além das agressões psicológicas, a forra Irêne sofria agressões físicas, pois havia sido agredida em diversas ocasiões pelo seu ex-senhor.

Assim, mesmo sendo livre, Irêne era “lembrada” pelo seu antigo senhor que poderia ser reduzida à condição de escrava. É importante recordar que a ação de Irêne foi aberta em virtude do fato de que José Venâncio a havia colocado entre seus bens que seriam penhorados. Com isso, foi aberto um processo contra a liberdade individual, pois Venâncio comprometia o direito à liberdade de Irêne.

Como vimos, Simplicio e Irêne conseguiram provar que eram livres. No entanto, a escrava Rita, personagem da última ação, não teve a mesma sorte.

Ela buscou por meio do depoimento de testemunhas comprovar que seu falecido senhor havia lhe dado a liberdade em testamento. No entanto, o mesmo havia desaparecido. Por falta de provas contundentes, o juiz assegurou o direito “sagrado” a propriedade ao capitão Villas Boas então senhor de Rita.

Para além do teor jurídico, essa ação demonstra as redes sociais desenvolvidas por escravos dentro da cidade. Rita, por meio de seu curador Marcelino de Assis Tostes, iniciou duas ações em busca de sua liberdade. Nos autos dos processos, são apresentados depoimentos que auxiliam a detectar a relação da cativa com diversos indivíduos livres. Estes depuseram a favor de sua liberdade e alguns a acoitaram na cidade de Juiz de Fora.

Nesse sentido, é possível verificar uma relação muito próxima com o cônego Roussin. Ela era cria do religioso e tinha sua proteção. Além de Roussin, a libertanda possuía laços estreitos com a irmã e o filho de seu falecido senhor.

De acordo com as ações, havia suspeitos de acoitarem a escrava. Porém, como foi apresentado nos autos, a escrava não foi localizada nas residências de Flávia Flausino e Justo. Esse fator evidencia a existência da “Cidade Negra” estabelecida em Juiz de Fora durante o oitocentos.

Rita, a partir de suas “redes sociais”, conseguiu se esconder das autoridades e não ser entregue ao seu então senhor capitão Villas Boas. De acordo com Sidney Chalhoub, “[...] a Cidade Negra era também solidária. Ela era capaz de buscar tecer solidariedades de formas diferentes e com objetivos dos mais variados” (CHALHOUB, 1988, p. 83-105). O caso de

Rita exemplifica e se soma a outros apresentados neste trabalho que apontam para a existência dessa solidariedade no interior da “Cidade Negra”, que também era utilizada como “esconderijo” pelos escravos. Infelizmente não há como aprofundar a análise neste caso pela ausência de fontes.

Além do apresentado anteriormente, a documentação analisada se remete aos anos de 1869 e 1870. Nesse período o sistema escravista passava por mudanças no Brasil. De acordo com Keila Grimberg, desde meados da década de 1860 os tribunais brasileiros tiveram aumento em processos envolvendo senhores e escravos (GRIMBERG, 2006, p. 124).

Diferentemente de outros períodos, não havia a garantia de um veredito favorável ao senhor. Os casos de Simplicio e Irene deixam clara essa transformação que ocorria no Brasil.

Todavia, não se deve pensar na generalização de pareceres judiciais favoráveis à liberdade. Como foi dito mais acima, um libertando deveria conseguir provas suficientes para comprovar sua condição de livre. Caso contrário, o “sagrado direito à propriedade prevaleceria”; o caso da escrava Rita exemplifica essa questão.

Essas modificações ficaram mais evidentes a partir de 1871 com a aprovação da lei 2.040, conhecida popularmente como “Lei do Ventre Livre”. A partir de sua promulgação, os escravos poderiam comprar sua liberdade sem o consentimento de seu senhor, bastando para isso ter o pecúlio referente a seu valor.

De acordo com a produção historiográfica sobre o assunto referido acima, a mesma vem demonstrando que o reconhecimento do Estado ao direito de alforria do cativo retirou dos senhores a exclusividade da decisão da liberdade de seus mancipios<sup>283</sup>.

Além dessa questão, a “Lei do Ventre Livre”, como o próprio nome sugere, libertava o ventre das escravas, ao determinar que seus filhos nasceriam livres a partir do dia 28 de setembro de 1871. Buscando uma forma de indenizar os senhores pela perda, a referida lei determinava que, após os 8 anos de idade, os filhos das escravas poderiam servir ou não a seu senhor<sup>284</sup>.

Caberia ao senhor de cada cativa decidir pela exploração ou não do trabalho do libertando. Caso optasse em dispensar os serviços, receberia uma indenização do Estado de

---

<sup>283</sup>Dentre as obras que tratam desse assunto, cito: MEDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001. SIDNEY, Chalhoub. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**, 2011.

<sup>284</sup>BRASIL. Lei número 2040 de 28 de setembro de 1871. Artigo 1º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: 10 out. 2017.

600\$000 (seiscentos mil réis)<sup>285</sup>. Caso contrário, poderia explorar o trabalho do libertando até os 21 anos, quando se tornaria efetivamente livre<sup>286</sup>.

A citada lei também proibia o fim das alforrias por motivo de “ingratidão” e determinava a criação de um “fundo de emancipação” com a finalidade de libertar de forma gradual os escravos das províncias do Brasil<sup>287</sup>. Além disso, libertava incondicionalmente os cativos em poder do Estado e os que se encontravam abandonados, exceto por motivo de invalidez<sup>288</sup>.

Por fim, a lei de 1871 determinava a matrícula dos escravos. Esta deveria conter nome, sexo, estado civil, aptidão ao trabalho e quando possível a filiação<sup>289</sup>. Os mancípios não matriculados no prazo de um ano se tornariam livres<sup>290</sup>.

Como é possível detectar, a partir da “Lei do Ventre Livre”, a escravidão sofreu novas ressignificações no Brasil. O projeto gradual de abolição da escravidão iniciado em 1850 com a proibição do tráfico atlântico continuava e tornava o fim do escravismo mais próximo. Além disso, a partir de 1871 o Estado passava a reconhecer o direito à alforria, bastando para isso o cativo pagar o “seu valor” ao seu senhor.

Para muitos historiadores, o reconhecimento da legislação do direito à liberdade redimensionou as relações entre senhores e escravos<sup>291</sup>. De acordo com esses estudiosos, tal fator fez com que a escravidão começasse a perder sua legitimidade.

Compartilho das ideias defendidas por esses historiadores. De fato, com a lei de 1871 o “direito à propriedade” que legitimava o sistema escravista sofreu mudanças. O Estado passava a intervir de forma mais direta no acesso à liberdade ao possibilitar “caminhos” para a alforria por meio da legislação. O direito de juntar pecúlio para a sua liberdade e a manumissão dos escravizados não matriculados até setembro de 1872 são exemplos dessa intervenção estatal.

Com o reconhecimento da alforria pela legislação, a partir de 1871, escravos, representados por seus curadores, passaram a procurar de forma mais intensa os tribunais para

---

<sup>285</sup> Idem.

<sup>286</sup> Idem.

<sup>287</sup> Idem. Artigos 3º e 4º.

<sup>288</sup> Idem. Artigo 6º.

<sup>289</sup> Idem. Artigo 8º.

<sup>290</sup> Idem.

<sup>291</sup> Dentre os diversos estudos a respeito deste tema, cito: CHALHOUB, Sidney. **Op. Cit.** MATTOS, Hebe. **Op. Cit.** MEDONÇA, Joseli. **Op. Cit.** PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871.** Campinas: Ed. UNICAMP, 2001.

assegurarem o “sagrado direito da liberdade”. A luta judicial entre senhores e escravos estão registrados nas ações de liberdade, que irei analisar na próxima seção.

Todavia, é importante salientar que o aumento de ações judiciais de escravos contra seus senhores em busca da liberdade não pode ser compreendido como a presença da perda total da legitimidade da escravidão. Esse processo só terá seu fim em 1888 com a Lei Áurea, que irá abolir o sistema escravista do país.

#### 6.4 O “sagrado direito à liberdade”

Como foi dito anteriormente, as ações de liberdade são instrumentos jurídicos utilizados por escravos para buscarem a libertação por meio da justiça. Para Juiz de Fora, existem 19 documentos dessa natureza que abrangem o período de 1842 a 1885<sup>292</sup>. Desse total, 6 são anteriores a 1871. Assim, é possível verificar o aumento dessas ações após 1871.

O maior número de ações de liberdade a partir da década de setenta esteve atrelado à promulgação da “Lei do Ventre Livre”. Essa tendência esteve presente em outras localidades do Brasil oitocentista, como, por exemplo, São João Del-Rei (MG) (SILVA, Denilson, 2001).

Além de representarem a busca judicial pela manumissão as ações de liberdade, tal como observado por Keila Grimberg, retratavam:

[...] o processo de modernização do Estado brasileiro no século XIX: elas eram a expressão da luta por direitos realizada por escravos e seus descendentes, que, através da justiça, tornavam públicas suas demandas e explicitavam a necessidade de regulamentação jurídica das relações privadas e civis. (GRIMBERG, 2006)

Nesse sentido, as ações de liberdade envolvem cativos que, por meio de um curador, apresentavam argumentos que tinham por finalidade processar seu senhor e pedir sua liberdade. Esse instrumento jurídico se diferenciava dos processos contra a liberdade individual e da justificação analisados na seção anterior deste capítulo. A distinção principal diz respeito ao fato de que o indivíduo envolvido na ação de liberdade era necessariamente um escravo. Como demonstrei, no processo contra a liberdade individual ou na justificação o apelante, além de cativo, poderia ser livre ou liberto.

---

<sup>292</sup>AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Ações Civis. Série: Ações de Liberdade. Caixa 116.

Como foi dito acima, em Juiz de Fora, das 19 ações de liberdade, 6 se remetem a escravos urbanos. Destas, a da escrava Rita já foi analisada. Por esse motivo, não irei inseri-la nesta seção.

Para se chegar à conclusão de que o escravizado envolvido na ação era da cidade, levei em consideração o local de moradia do cativo ou de seu senhor no momento de abertura da ação. Essa informação consta nos 19 documentos preservados. O quadro a seguir apresenta informações mais detalhadas sobre as ações de liberdade que serão utilizadas.

Quadro 19 - Ações de Liberdade de escravos urbanos de Juiz de Fora, 1870 - 1884

| Ano  | Proprietário                    | Escravo/a | Cor        | Tipo de Alegação   | Veredito                                      |
|------|---------------------------------|-----------|------------|--|---|
| 1870 | Capitão Francisco Villas Boas   | Rita      | Crioula    | Liberdade a partir do testamento de seu antigo senhor.                           | Sem conclusão.                                |
| 1873 | Comendador Halfeld              | Roza      | African a  | Pecúlio.   | Liberdade mediante o pecúlio.                 |
| 1877 | Domingos Alves de Sá            | Balbina   | African a  | Não ter sido matriculada.  | Liberdade e indenização.                      |
| 1882 | Viúva de José Miguel de Almeida | Desidério | Não consta | Pedia a liberdade, pois era filho de liberta e estava doente.                    | Sem conclusão.                                |
| 1883 | Flavia Maria de Andrade         | Silvestre | Pardo      | Alforria por seu antigo senhor.  | Mantida a condição de escravo.                |
| 1884 | Capitão Fernandes               | Maria     | Não consta | O capitão Fernandes havia assinado um termo de depósito de Maria e não a reavio. | Liberdade e pagamento das custas do processo. |

Fonte: AHJF. Inventário do Fórum Benjamin Colluci. Ações Civis. Série: Ações de Liberdade. Caixa 116.

Observação: A ação do ano de 1884 foi classificada pelo Arquivo Histórico de Juiz de Fora como “Ação de Liberdade”, no entanto trata-se de uma justificação.

O quadro exposto anteriormente aponta para a diversificação de temas abordados pelas ações de liberdade. Além disso, é possível detectar que as mesmas poderiam se sustentar ou não na Lei de 1871.

Como foi colocado na observação, a ação de liberdade do ano de 1884 é uma justificação. Todavia, irei apresentá-la nesta seção do capítulo, pois se encontra no fundo de ações de liberdade do Arquivo Histórico de Juiz de Fora. É importante lembrar que esse instrumento jurídico era proposto por livres ou forros que se sentiam ameaçados do “direito à

liberdade”. Por meio da justificação, esses indivíduos buscavam provar seu “*status*” de livre, evitando-se a redução ao cativo.

A existência de um número reduzido de ações de liberdade em Juiz de Fora aponta para o baixo acesso à justiça presente na sociedade brasileira oitocentista. Tal como observado por Keila Grimberg, somente uma pequena parcela da população brasileira tinha acesso ao poder judiciário no país durante o século XIX (GRIMBERG, 2006, p. 107). Para os grupos subalternos dessa sociedade, como os escravizados, a justiça era ainda mais distante e difícil de ser acessada.

No entanto, mesmo sendo um número pequeno de ações de liberdade, essa documentação permite compreender como os cativos da cidade de Juiz de Fora buscaram a via judicial para adquirir sua alforria. Ademais, essa fonte permite detectar as estratégias adotadas por escravos e seus curadores para conquistarem a liberdade.

Nesse sentido, iniciarei a exposição e a análise das ações de liberdade de escravos urbanos de Juiz de Fora expondo o caso da escrava Roza, que pertencia ao Comendador Halfeld.

A escrava, representada por sua curadora dona Avelina Milagres, pedia sua liberdade ao juiz municipal no dia 25 de abril de 1873<sup>293</sup>. Ela solicitava a intervenção judicial, pois seu senhor, o Comendador Halfeld, recusava-se a aceitar o pecúlio referente à sua alforria. Nesse período, em decorrência da lei de 1871, todo escravo poderia indenizar seu senhor com o valor proporcional à sua liberdade.

Roza queria pagar “seu preço” ao Comendador, mas este recusava-se a aceitar. Ela era aleijada de uma mão, tinha 44 anos e havia sido avaliada em 1867 no inventário da falecida esposa de Halfeld em 400\$000 (quatrocentos mil réis). No entanto, em 1873 a escravizada alegava que seu valor atualizado era de 300\$000 (trezentos mil réis).

A partir da leitura do documento, é possível verificar que essa ação vai muito além de um pedido de liberdade feito por uma cativa a justiça. Ela é fruto de um conflito familiar existente entre os Halfelds. As desavenças eram oriundas do terceiro casamento do Comendador Halfeld. Em 1873, aos 70 anos, ele havia contraído núpcias com Maria Luiza da Cunha, com 26 anos. Essa união não agradava a seus filhos do segundo casamento.

---

<sup>293</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esta ação neste capítulo considere-se a seguinte referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Ações Civis. Série: Ação de Liberdade. Caixa 116, 25/04/1873.

A existência dessas desavenças foi apresentada nos autos da ação. De acordo com o Comendador Halfeld, seus filhos Antonio Amalio e Julio Augusto seduziram sua escrava Roza Cabinda para que fugisse de sua casa, prometendo-lhe a liberdade. Acrescentava ainda que tal ato não estava sendo promovido por filantropia, mas por perseguição à sua atual esposa. Assim, seus filhos faziam com que dona Maria Luiza ficasse sem os serviços de suas escravas mais hábeis, como era o caso de Roza Cabinda.

O Comendador acrescentou ainda que, desde o falecimento de sua segunda esposa, seus filhos Antonio Amalio e Julio Augusto estavam retirando dos bens ainda não partilhados, como as escravas prestadoras de bons serviços, dando-lhes liberdade. As cativas Maria, Jacinta, Rita Mulata, Rita Congo e Joana já haviam sido beneficiadas com a alforria. De acordo com Halfeld, as cartas de liberdade estavam sendo utilizadas como uma forma de afrontar sua atual esposa, além de privá-la dos bons serviços prestados por essas mancípias.

Sobre Roza informou ser a mesma de seu quinhão da partilha, sendo seu valor de 400\$000 (quatrocentos mil réis). O baixo valor estava relacionado a uma deficiência em uma de suas mãos. Todavia, era habilidosa nas atividades domésticas, desenvolvendo com perfeição os serviços de mucama, lavadeira, engomadeira e cozinheira.

Por possuir tantas habilidades, o Comendador Halfeld dizia que o valor de Roza era de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis). O valor de 400\$000 (quatrocentos mil réis) havia sido estipulado de maneira errada, pois levou em consideração apenas sua deficiência.

O senhor da escrava acrescentava também ser sua atual esposa contrária à alforria de Roza, pois não queria dispensar seus serviços. Por esse motivo, não era possível estipular o preço de sua cativa.

Após um embate entre o curadora de Roza Cabinda e o procurador do Comendador Halfeld, a escrava não foi reavaliada. Diversos argumentos foram apresentados pela defesa da libertanda, tal como o fato de os avaliadores serem designados pelo Comendador e, com isso, poderiam estar agindo a seu favor.

Ao final, o valor atualizado de Roza foi mantido em 300\$000 (trezentos mil réis). E sua liberdade foi determinada mediante seu pagamento.

Como havia depositado o valor de 400\$000 (quatrocentos mil réis) em juízo por sua liberdade, teve 100\$000 (cem mil réis) ressarcidos. A devolução desse valor encerrava a ação de liberdade de Roza Cabinda, que havia se tornado livre no dia 2 de julho de 1873.

Alguns anos após a ação de Roza, a escrava Balbina solicitava sua liberdade ao juiz municipal. Era dia 12 de dezembro de 1877 quando deu início na justiça seu pedido de alforria.

De acordo com a denúncia, o senhor de Balbina a havia deixado com Domingos Alves de Sá para este protegê-la. Em troca, a escravizada deveria trabalhar para Domingos. Nos autos não consta quando esse fato ocorreu, apenas é dito que ocorrera havia muitos anos<sup>294</sup>.

O curador de Balbina, Martinho Correa, pedia ao juiz sua liberdade embasando-se em dois argumentos. O primeiro estava relacionado ao fato de Balbina ser tratada como escrava de Domingos e sofrer maus-tratos. O segundo embasava-se na Lei de 1871, pois a cativa não havia sido matriculada, por isso, tinha o direito à liberdade incondicional.

Mesmo Balbina ter negado em juízo pertencer a Domingos de Sá, nos autos constam provas evidenciando o contrário. O registro de compra e venda da libertanda deixa claro o direito de posse de Domingos sobre Balbina.

Nele consta que no ano de 1863 Domingos Alves de Sá comprou, na cidade de Bananal, província de São Paulo, duas escravas. Eram elas: Balbina, roceira, 25 anos, e a costureira Francisca de 24 anos.

Na época da tramitação da ação, Domingos residia em Vassouras, província do Rio de Janeiro, e Balbina se encontrava na cidade de Juiz de Fora. A libertanda havia fugido da casa de seu senhor em dezembro de 1871 e foi para o citado centro urbano. Os motivos que levaram Balbina a escolher essa localidade não constam nos autos.

A partir das provas apresentadas, o juiz concluiu ser Balbina escrava de Domingos. Todavia, ela não havia sido matriculada. Por esse motivo, foi determinada a liberdade condicional da cativa. Assim, Balbina deveria servir a seu senhor enquanto este vivesse e após sua morte estaria livre.

Para embasar sua sentença, o juiz indagou que a libertanda não havia apresentado provas suficientes a favor de sua liberdade. Por esse motivo, deu um parecer favorável ao “sagrado direito à propriedade”.

No entanto, a determinação da liberdade condicional não pôde ser cumprida. De acordo com o artigo 8º parágrafo 2º da Lei de 1871, “os escravos que, por culpa ou omissão

---

<sup>294</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esta ação neste capítulo considere-se a seguinte referência. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Ações Civis. Ação de Liberdade. Caixa 116, 19/12/1877.

dos interessados, não forem dados à matrícula até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos<sup>295</sup>.

O prazo para a matrícula já havia se encerrado em 1877, ano de abertura da ação. Essa brecha permitiu ao curador de Balbina embasar um argumento a favor de sua liberdade incondicional. De acordo com a ação, após receber a liberdade, Balbina continuou a morar na cidade de Juiz de Fora.

Avançando-se os anos, localizei para a década final da escravidão três ações de liberdade de escravos que estavam na cidade de Juiz de Fora. A primeira delas é do dia 07 de dezembro de 1882. Nessa data o curador do escravo Desidério pedia a liberdade do mesmo com a argumentação de que sua mãe, Marcelina Angélica de Almeida, era forra<sup>296</sup>.

O libertando se encontrava na condição de escravizado por ter sido capturado equivocadamente como cativo da viúva de José Miguel d'Almeida. Além desse aspecto, o curador pedia a liberdade de Desidério, pois este se encontrava doente.

Nos inconclusos autos dessa ação, consta que a mãe de Desidério depositou 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) no fundo de emancipação para garantir a liberdade de seu filho. Infelizmente não há como saber se o libertando era ou não escravo e como se deu o desfecho da história, pois como disse os autos não estão concluídos.

Alguns anos depois do pedido de liberdade de Desidério, no dia 08 de outubro de 1884, chegava ao fórum de Juiz de Fora uma ação de liberdade vinda do tribunal da apelação de Ouro Preto<sup>297</sup>. Na denúncia, o libertando Silvestre, escravo do falecido marido de Flavia Maria de Andrade, morador da cidade de Juiz de Fora, informava por meio de seu curador ao juiz municipal que havia sido libertado no inventário de seu senhor; todavia, vivia como escravo. Para acabar com essa condição, pedia sua liberdade ao juiz municipal.

Na época do processo, Silvestre não estava em poder da esposa de seu ex-senhor, dona Flavia Maria de Andrade. Ele se encontrava na cidade de Juiz de Fora onde morava na rua de Santa Rita, área central da localidade. Esse foi o destino tomado pelo oficial de justiça para levar Silvestre ao interrogatório.

---

<sup>295</sup>BRASIL. Lei número 2040 de 28 de setembro de 1871. Artigo 8º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2019.

<sup>296</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esta ação neste capítulo considere-se a seguinte referência. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Ações Cíveis. Série: Ação de Liberdade. Caixa 116, 07/12/1882.

<sup>297</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esta ação neste capítulo considere-se a seguinte referência. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Ações Cíveis. Série: Ação de Liberdade. Caixa 116, 08/10/1883.

Em depoimento, o libertando, representado por seu curador, informava ao juiz municipal que era forro. Sua liberdade havia sido concebida pelo seu ex-senhor antes de seu falecimento. Prova disso era a sua não inserção na lista de bens de seu finado senhor.

Para esclarecer os fatos, foram ouvidas a esposa do ex-senhor de Silvestre e quatro testemunhas indicadas pelo curador. No entanto, os depoimentos não surtiram o efeito esperado pela defesa.

Nesse sentido, Flavia Maria, viúva do antigo senhor de Silvestre, informou que ele estava em liberdade condicional. Assim, Silvestre estaria condicionado a servi-la enquanto estivesse viva.

Em relação a não avaliação do escravo nos bens de seu falecido marido, Flávia informou ter cumprido a legislação. Ela não permitia avaliar cativos em liberdade condicional.

As testemunhas, escolhidas pelo curador, prestaram depoimentos similares ao de Flavia. Inclusive, todas confirmaram a liberdade condicional de Silvestre. Por esse motivo, o escravo não foi avaliado nos bens de seu falecido senhor.

Após ouvir os depoimentos, o juiz concluiu que Silvestre não havia sido avaliado no inventário de seu falecido senhor em cumprimento do decreto número 5.135 de 13 de novembro de 1872. Nessa lei, em seu artigo 91, era determinado o não partilhamento de escravos em liberdade condicional<sup>298</sup>. Por esse motivo, Silvestre deveria servir a viúva de seu senhor até seu falecimento.

O curador de Silvestre recorreu da decisão ao Tribunal da Apelação de Ouro Preto expondo dois argumentos. No primeiro defendia ter sido a alforria de Silvestre incondicional. A segunda argumentação, um pouco confusa, dizia que os escravos alforriados incondicionalmente por seu senhor poderiam servi-lo por sete anos. Após esse período gozariam plenamente de sua liberdade.

Os juízes do tribunal da Apelação de Ouro Preto mantiveram a decisão da primeira instância. No veredito foi explanado que Silvestre não havia levado nenhuma testemunha para depor a seu favor e provar sua liberdade incondicional. Por esse e outros motivos, Silvestre deveria ser devolvido a Flavia Maria e prestar serviços a ela até seu falecimento. O curador recorreu da decisão, mas esta foi mantida.

---

<sup>298</sup>BRASIL. Decreto número 5.135, 13 de novembro de 1872. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 23 out. 2017.

No ano de conclusão da ação de Silvestre, outra se iniciava na cidade de Juiz de Fora. Era dia 12 de agosto de 1884 quando a escrava Maria, representada pelo seu curador Ernesto Velasco Nogueira da Gama, iniciava uma justificação para provar sua liberdade<sup>299</sup>. Tal como apresentei no início do capítulo, esse instrumento jurídico tinha por objetivo assegurar o direito à liberdade de um forro ou livre.

De acordo com os autos, o Capitão Fernandes havia assinado um termo de depósito de Maria e não a reaviu. Por ter sido abandonada por seu senhor, ela pedia sua liberdade.

Maria informou ao juiz que por não ter sido reavida pelo Capitão Fernandes, havia ido morar na casa de sua mãe na rua de Santa Rita, em Juiz de Fora. Todavia, na época de abertura da justificação, Maria residia na Corte.

O juiz intimou três testemunhas para apurar a veracidade dos fatos. Todas relataram que Maria havia ido morar na casa de sua mãe após ser liberta. dona Leopoldina, mãe da suplicante, acrescentou que sua filha se encontrava na Corte, aonde havia ido às escondidas.

A justificação foi julgada procedente. Assim, Maria teve o direito de sua liberdade assegurado e seu antigo senhor não poderia reduzi-la à condição de escrava.

## 6.5 A vida dos libertandos

As ações de liberdade apresentadas demonstram escravos em busca da alforria pela via judicial. A justiça foi uma das estratégias encontradas por cativos para alcançar a liberdade.

Como disse anteriormente, a partir de 1871 as ações de liberdade se intensificaram. A “Lei do Ventre Livre” contribuiu de forma significativa para esse fenômeno.

Das ações de liberdade envolvendo escravos urbanos em Juiz de Fora, apenas a da escrava Rita é anterior a 1871. Das restantes, a das cativas Roza, Balbina e Maria utilizaram-se da “Lei do Ventre Livre” para conseguir a liberdade.

Roza fez seu pedido embasado no artigo 4º parágrafo 2º, que assegurava a alforria ao escravo que conseguisse o pecúlio para pagar por sua liberdade<sup>300</sup>. O artigo 8º parágrafo 2º foi

---

<sup>299</sup>Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esta ação neste capítulo considere-se a seguinte referência. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Collucci. Ações Civis. Série: Ação de Liberdade. Caixa 116, 12/08/1884.

<sup>300</sup>BRASIL. Lei número 2040 de 28 de setembro de 1871. Artigo 4º, parágrafo 2º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2019.

utilizado por Balbina para pedir em juízo sua alforria, pois ela não havia sido matriculada e por isso deveria ser liberta<sup>301</sup>.

Maria havia sido abandonada por seu senhor, por esse motivo conseguiu a carta de liberdade. O artigo 6º parágrafo 4º da Lei de 1871 libertava todos os escravos que fossem abandonados por seu senhor, exceto pelo motivo de invalidez<sup>302</sup>.

Essas ações de liberdade representam 50% do total que se encontra preservado para Juiz de Fora durante o século XIX. Mesmo sendo um número reduzido, essa documentação evidencia o acesso de escravos urbanos juiz-foranos à justiça. Por meio de suas redes sociais, desenvolvidas na “Cidade Negra”, esses indivíduos tinham acesso à legislação e conseguiram lutar em juízo por sua manumissão nas décadas finais da escravidão.

Além do teor jurídico, essas ações apresentam parte do cotidiano dos escravos envolvidos e permitem fazer alguns apontamentos a esse respeito. No caso da escrava Roza, é possível verificar que ela foi beneficiada por uma desavença familiar que permitiu ter ao seu lado dois filhos de seu senhor.

A libertanda, assim como outras escravas urbanas de Juiz de Fora, exercia os serviços domésticos de mucama, lavadeira, engomadeira e cozinheira com “muita habilidade” nas palavras de seu senhor o Comendador Halfeld. É importante salientar que esse tipo de ocupação esteve presente tanto nas áreas rurais quanto nas urbanas.

Roza pertencia ao Comendador Halfeld, membro da elite local de Juiz de Fora. Por pertencer a um senhor abastado, Roza não era alugada como outros escravos domésticos da localidade.

Tal como foi dito no primeiro capítulo, ao promover a leitura do jornal *O Pharol*, pude detectar anúncios de indivíduos procurando ou ofertando cativos especializados em serviços domésticos. Essas notícias totalizam 45 anúncios referentes ao período de 1870 a 1888<sup>303</sup>. Desse total, 35 ou 77,7% remetiam a aluguel de escravos e escravas para o serviço doméstico.

Esse dado evidencia uma grande procura de cativos locados para trabalharem em serviços domésticos em Juiz de Fora. Tal como observado por Rômulo Andrade ao estudar a escravidão em Juiz de Fora, o aluguel de escravos se intensificou na localidade e em toda a Zona da Mata de Minas, sobretudo a partir das décadas finais da escravidão (ANDRADE, Rômulo, 1995, v. 2, p. 92-93). Os altos preços atrelados à mercadoria escrava foi o principal

---

<sup>301</sup>Idem, artigo 8º, parágrafo 2º.

<sup>302</sup>Idem, artigo 6º, parágrafo 4º.

<sup>303</sup>AHJF. Jornal *O Pharol*.

fator para intensificar a locação de escravos nessa localidade (ANDRADE, Rômulo, 1995, v. 2, p. 92-93).

Voltando à análise da ação da escrava Roza, em relação ao seu valor, a mesma havia sido avaliada em 1867, ano de falecimento da segunda esposa do Comendador Halfeld, em 400\$000 (quatrocentos mil réis). No entanto, em 1873, quando se deu início à ação de liberdade, seu valor atualizado era de 300\$000 (trezentos mil réis).

O baixo preço da escrava estava relacionado ao fato de ser aleijada de uma das mãos. Tal como apontado por seu senhor nos autos da ação, o “valor” de Roza era de 1:200\$000. Essa importância estipulada pelo Comendador Halfeld se encontrava um pouco acima da média de preços das escravas na localidade para o período.

Jonis Freire, ao analisar a escravaria da família Dias Tostes, Paula Lima e Barbosa Lage em Juiz de Fora nos anos 1857 a 1886, chegou à conclusão de que o preço médio de uma cativa era de 1:043\$000 (um conto e quarenta e três mil réis) (FREIRE, 2012, p. 245-283). Em relação à mercadoria escrava, esse valor era de 1:239\$000 (um conto duzentos e trinta e nove mil réis) (FREIRE, 2012, p. 245-283).

O preço estipulado a Roza pelo Comendador Halfeld estava acima da média cobrada pelas escravas, mas se aproximava ao valor global de preço praticado na localidade. As inúmeras atividades domésticas exercidas pela escrava influenciavam nessa valorização.

No entanto, o fato de a libertanda ser aleijada de uma das mãos fez seu valor ser reduzido. Como demonstrei, Halfeld tentou reavaliar sua mancípia, mas não obteve êxito.

O escravo Silvestre, assim como Roza, também era especializado no trabalho doméstico. No entanto, em sua ação não consta quais serviços dominava. Não há detalhes se o escravizado trabalhava ou não na casa de seu senhor.

Porém, como consta nos autos da ação, Silvestre havia sido libertado de forma condicional. Assim, deveria servir à esposa de seu falecido senhor enquanto ela estivesse viva para depois usufruir plenamente da liberdade. Em seu depoimento, sua então senhora Flávia Maria informou que Silvestre, mesmo alforriado de forma condicionada, continuou a prestar seus serviços. Essa informação me leva a crer que o escravizado, assim como Roza, também trabalhava na casa de seu senhor no momento de abertura da ação.

Em relação à escrava Balbina, a leitura de sua ação de liberdade fornece informações mais detalhadas sobre sua vida. Seu senhor, Domingos Alves de Sá, era residente na cidade de Vassouras, localizada no Vale do Paraíba Fluminense. No entanto, a libertanda estava evadia desde 1871 e, na época de abertura do processo, 1877, residia na cidade de Juiz de Fora.

No ano de abertura da ação havia seis anos que Balbina estava fugida. Ao que tudo indica, em Juiz de Fora ela conseguiu “viver como livre” e passar despercebida em meio a uma população livre de cor que transitava na cidade nesse período.

Após alguns anos de sua fuga, a cativa procurou a justiça para pedir sua alforria. A libertanda argumentava que Domingos não era seu senhor. Além disso, sua matrícula não havia sido realizada. No ano de abertura do processo, o prazo de um ano estipulado pela Lei de 1871 para a realização da matrícula havia se esgotado. De acordo com a legislação, os escravos não matriculados seriam considerados livres.

Como demonstrei no decorrer da ação, Domingos comprovou ser senhor de Balbina. A escrava havia sido comprada por ele na cidade de Bananal, localizada na província de São Paulo. Todavia, sua matrícula não havia sido realizada.

Na primeira instância, o juiz alegou que Balbina não apresentou provas contundentes de sua liberdade. Por esse motivo, receberia uma manumissão condicional e ficaria efetivamente livre após a morte de seu senhor.

No entanto, o curador recorreu da sentença e levou a ação para o tribunal da Apelação de Ouro Preto. Na segunda instância, foi alegado que Balbina não havia sido matriculada dentro do prazo. Seguindo a legislação, os juízes da capital concederam a liberdade incondicional a cativa.

Outra escrava que conseguiu sua alforria foi Maria. Ela pertencia ao capitão Fernandes, que depois assinar um termo de depósito não a reaviu. Por ter sido abandonada por seu senhor, Maria passou a morar na casa de sua mãe em Juiz de Fora. No entanto, na época de abertura de sua justificação, agosto de 1884, a libertanda morava na Corte.

Maria teve como curador o “estimado” doutor Ernesto da Gama, advogado e ex-delegado de polícia de Juiz de Fora. Embasado na Lei de 1871, ele conseguiu que sua curatela ganhasse a liberdade, pois seu senhor a havia abandonado.

Nos autos da justificação, não constam os motivos do abandono. Muitos fatores podiam estar envolvidos nesta questão, como, por exemplo, o fato de a escrava ser muito “rebelde”, “improdutiva” devido a algum acidente, doente, e de haver falta de recursos de seu senhor, dentre outros fatores. Infelizmente, por falta de informações mais precisas, não é possível saber os verdadeiros motivos do abando de Maria por seu senhor.

Todavia, esse processo evidencia uma prática corriqueira entre donos de escravos no Brasil: o abandono de seus mancipios. Sobre esse assunto, Luiz Carlos Soares faz a seguinte observação : “Desde os tempos coloniais, era muito comum que os senhores procurassem se

libertar de seus escravos improdutivos – crianças, velhos, doentes e aleijados –, abandonando-os à sua própria sorte ou à caridade pública” (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 288).

De acordo com o autor, somente em 1871 com a “Lei do Ventre do Livre” ou “Rio Branco” que os cativos abandonados puderam usufruir plenamente de sua liberdade amparados pela lei (SOARES, Luis Carlos, 2007, p. 288). O processo de Maria exemplifica essa questão, pois a cativa foi deixada na cadeia municipal de Juiz de Fora e seu senhor não a reaviu. Amparada pela lei, a libertanda alcançou sua alforria.

Outra questão que auxiliou consideravelmente na liberdade de Maria foi a escolha do doutor Ernesto da Gama como curador. Em sua justificação, consta um relato do juiz municipal e do delegado de polícia, qualificando Ernesto da Gama ao dizer ser este uma pessoa de “boa índole”, “amante da lei e da ordem”, “zeloso pelo serviço público”, dentre outras “qualidades”.

Por meio desses dizeres, é possível verificar a “boa qualificação” que possuía o doutor Ernesto da Gama. Certamente, esse quesito foi levado em consideração pelas autoridades locais para assegurar a liberdade de Maria.

Na pequena ação de liberdade de Desidério, não há muitas informações sobre sua vida e seu cotidiano. O que é possível saber a partir dos inconclusos autos é que sua mãe, Marcelina Angélica de Almeida, era forra e Desidério, supostamente livre. Ao que consta em sua ação, ele se encontrava na condição de escravo equivocadamente, pois havia sido capturado como cativo da viúva de José Miguel d’Almeida.

Para assegurar a liberdade de seu filho, Marcelina Angélica depositou 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) no fundo de emancipação. Se Desidério era livre, por que sua mãe havia feito esse depósito? Infelizmente, por falta de informações, estas e outras respostas não são possíveis de serem respondidas.

Creio que a forra Marcelina Angélica havia sido escrava de José Miguel d’Almeida. Sustento essa hipótese, pois a liberta possuía o mesmo sobrenome do finado marido da senhora que estava em poder de seu filho, José Miguel d’Almeida. Essa prática era usual entre os libertos.

Esses indivíduos, ao se tornarem livres, deveriam demonstrar sua nova condição social. O sobrenome, em geral de seu ex-senhor, era uma das maneiras as quais o liberto encontrava para se diferenciar dos escravos<sup>304</sup>.

Em relação à condição de Desidério, se livre ou escravo, as informações contidas no documento ora analisado não me deixa chegar a uma conclusão precisa. Todavia, permitem verificar a tênue fronteira entre escravidão e liberdade existente na sociedade escravista. Como foi dito antes, supostamente, Desidério era livre pelo fato de ser filho de uma liberta. Porém, de forma equivocada, havia sido reduzido à condição de escravo.

De fato, poderia se tratar de mais caso de pessoa livre de “cor” que havia sido reduzida à condição de mancípio. No entanto, devido à inconclusão do processo, não é possível saber a verdadeira condição de Desidério. Todavia, o fato de ser registrado que o libertando havia sido reduzido à condição de escravo evidencia tal prática no interior da sociedade escravista juiz-forana oitocentista.

Um caso parecido com o de Desidério, porém comprovado, foi de Simplicio, apresentado no início deste capítulo. Ele havia sido reduzido à condição de escravo e viveu como tal por muitos anos até que seu irmão, morador da cidade de Ouro Preto, descobriu seu paradeiro e o denunciou as autoridades. Depois da abertura do processo contra a liberdade individual, Simplicio conseguiu provar sua condição de livre e usufruir do “direito à liberdade”.

Como apontado por Hebe Mattos, “[...] a cor da pele tendia a ser por si só um primeiro signo de *status* e condição social [...]” (MATTOS, 2013, p. 42). Os exemplos de Simplicio e Desidério evidenciam essa prática de considerar qualquer indivíduo de “cor” escravo até que o contrário fosse comprovado.

Por fim, na ação do escravo Silvestre é possível verificar que este pedia sua liberdade embasado no fato de ter sido alforriado no inventário de seu falecido senhor. Silvestre, assim como Balbina e Maria, não estava sob o poder de seu senhor quando iniciou a ação de liberdade.

---

<sup>304</sup>Dentre os estudos que tratam da utilização do sobrenome por ex-escravos alforriados e no pós-abolição, cito o seguinte trabalho: WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os nomes da liberdade**: experiência de autonomia e práticas de nomeação em um município da serra rio-grandense nas duas últimas décadas do século XIX. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

Ele estava na cidade de Juiz de Fora na rua de Santa Rita, área central da localidade. Este foi o logradouro no qual o oficial de justiça compareceu munido do mandato judicial que determinava a ida de Silvestre para a cadeia pública até que o caso fosse esclarecido.

A rua de Santa Rita, como disse algumas vezes neste trabalho, era habitada pela arraia-miúda. Localizada no centro, contrastava-se com a cidade “moderna” e “salubre” almejada pelas elites locais. O major Ignácio da Gama, que viveu em Juiz de Fora durante o oitocentos, recordava-se da rua de Santa Rita como um local habitado por gente de “vida airada” (ESTEVEES, 1915, p. 165). Além disso, Gama se lembrava de algumas moradoras da seguinte maneira: “[...] A esquerda uma tal Lima (Lima passada), velha mulata, sarda ou manchada de escuro. Mais adiante outras mulheres da mesma ordem e classe [...]” (ESTEVEES, 1915, p. 165).

Desconsiderando a visão preconceituosa apresentada pelo major Ignácio da Gama, é possível verificar a presença de indivíduos pobres e de cor na rua de Santa Rita. Nesse local, encontrava-se o escravo Silvestre, que não conseguiu comprovar sua liberdade incondicional.

Todas as testemunhas inquiridas, dentre elas a esposa do finado senhor de Silvestre, informaram em seus depoimentos que o cativo estava em liberdade condicional. Sendo assim, ele deveria servir à esposa de seu falecido senhor enquanto estivesse viva. O fato de se encontrar em liberdade condicional fez com que Silvestre não fosse inventariado, pois de acordo com a legislação vigente o escravo em tal condição não poderia ser listado em inventário.

Por não apresentar provas a respeito de sua liberdade incondicional, o juiz municipal e do Tribunal da Apelação de Ouro Preto decidiram que o escravo deveria ser devolvido à Flavia Maria, sua então proprietária, e a servir até o seu falecimento. Somente após esse ocorrido Silvestre usufruiria da liberdade incondicional.

Como é possível observar, as ações contra a liberdade fornecem informações além das questões jurídicas. Nesse sentido, essa documentação permite compreender e reconstruir parte do cotidiano dos indivíduos envolvidos.

Além dessas questões, os processos contra a liberdade individual, as justificações e as ações de liberdade analisados neste capítulo demonstram outros aspectos da escravidão urbana de Juiz de Fora e do Brasil oitocentista. A primeira delas diz respeito à utilização da cidade como “esconderijo”.

Como foi possível observar, Balbina, Silvestre, Maria e Rita se esconderam em Juiz de Fora. Balbina havia fugido da casa de seu senhor em 1871, localizada no município

fluminense de Vassouras. Em 1877, ano de abertura da ação, a então escrava se encontrava na cidade de Juiz de Fora. Talvez nessa localidade Balbina tenha tomado conhecimento das leis e descoberto que poderia conseguir sua liberdade, pois seu senhor não havia feito sua matrícula.

Rita também estava escondida em Juiz Fora. O seu então senhor, o Capitão Villas Boas, e a testemunha Delfino informaram em depoimento que a escrava se encontrava na casa de Flávia Flausina ou de Justo, irmã e filho de seu antigo e falecido senhor Miguel Torres.

Porém, o oficial de justiça não localizou a libertanda em nenhuma das residências. Decerto, “a rede de informantes” de Rita a alertou da descoberta de seu paradeiro pela justiça e a cativa optou em se acoirar em outro local.

No caso de Silvestre, este se encontrava na rua de Santa Rita, área central de Juiz de Fora, quando iniciou sua ação de liberdade contra sua senhora Flavia Maria de Andrade. Ao contrário de Rita, Silvestre não fugiu do suposto local onde se encontrava. O oficial de justiça conseguiu localizá-lo e o intimou para que apresentasse provas de sua liberdade. Porém, como foi apresentado, Silvestre não conseguiu comprovar de forma contundente sua liberdade e permaneceu escravo da mulher de seu falecido senhor.

Na justificação de Maria, consta que após o abandono de seu senhor ela foi morar na casa de sua mãe, na rua de Santa Rita. Em 1884, ano de abertura da sua justificação, ela residia na Corte. De acordo com sua mãe, Maria havia ido para o Rio de Janeiro às escondidas.

O fato de ter ido às ocultas para o Rio de Janeiro evidencia para o desenvolvimento de uma estratégia adotada pela então escrava Maria. Como sua liberdade ainda não havia sido homologada pela justiça, a cativa poderia voltar ao poder de seu antigo senhor. Para evitar sua volta ao cativeiro, Maria optou por mudar de localidade as escondidas, podendo, assim, defender-se sem sofrer injustiças.

As ações de liberdade de Balbina, Silvestre, Maria e Rita demonstram a utilização da cidade de Juiz de Fora como “esconderijo”. As redes sociais desenvolvidas pelos libertandos e a existência de uma população livre de cor na localidade no decorrer do oitocentos auxiliavam nesse processo. Essa hipótese vai ao contrário do sugerido pelo censo de 1872.

De acordo com seus dados, havia 11.604 livres residentes em Juiz de Fora, dos quais 10.530, o equivalente a 90,7% dessa população, era “branca” enquanto 1.074 ou 9,3% foi contabilizada como “pardo”, “preto” ou “caboclo”<sup>305</sup>.

A meu ver, essas cifras não representam a realidade de Juiz de Fora no período. A produção historiográfica vem demonstrando que durante o período colonial e imperial as designações raciais oscilaram e variavam de acordo com as características socioeconômicas de cada região<sup>306</sup>.

Como disse em diversas ocasiões neste trabalho, a principal atividade econômica de Juiz de Fora era a cafeicultura. Para o seu desenvolvimento, foi utilizada a mão de obra escrava.

O censo de 1872 indica a existência de 14.268 cativos para o município de Juiz de Fora<sup>307</sup>. Se for levada em consideração a população mancípia estimada para a paróquia de Nossa Senhora do Glória, freguesia não recenseada, chega-se ao total de 19.371 escravizados (GUIMARÃES, 2006b). Levando em consideração essa cifra, é possível detectar que 20% da população escrava da Zona da Mata mineira, estimada em 94.097 almas, estava em Juiz de Fora<sup>308</sup>. Em nível provincial, essa população representava 5% dos 370.459 cativos mineiros<sup>309</sup>.

Em relação à paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, área que compreendia o centro urbano em análise, seus arredores e sua zona rural, os dados de 1872 apontam para uma população de 18.775 almas. Desse total, 7.171 eram mancípios e, tal como dito acima, 11.604 livres<sup>310</sup>. Na cidade, os escravizados representavam 38% da população.

Esses dados evidenciam que na cidade de Juiz de Fora a escravidão foi significativa. Nesse contexto, o “embranquecimento” dos livres era utilizado para promover a distinção

<sup>305</sup> Censo do Brasil de 1872. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/d\\_detalhes.php?id=225477](http://biblioteca.ibge.gov.br/d_detalhes.php?id=225477)>. Acesso em: 22 out. 2016.

<sup>306</sup> Dentre as obras que tratam deste assunto, cito: FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social**. Porto Feliz, São Paulo, 1798 – 1850. 2005. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 4ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1968. MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais – PR, passagem do XVIII para o XIX)**. 2006. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

<sup>307</sup> Censo do Brasil de 1872. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/d\\_detalhes.php?id=225477](http://biblioteca.ibge.gov.br/d_detalhes.php?id=225477)>. Acesso em: 22 out. 2016.

<sup>308</sup> Idem.

<sup>309</sup> Idem.

<sup>310</sup> Idem.

social. Assim, a cor “branca” era utilizada para se distanciar dos escravizados, em sua grande maioria, de acordo com o censo de 1872, “pretos”<sup>311</sup>.

Tal como observado por Cacilda Machado, “[...] num plano geral, era a escravidão que orientava a designação social da cor dos livres e, portanto, a cor era também instrumento de construção social da hierarquia que os diferenciava” (MACHADO, Cacilda, 2008, p. 45-66). Nesse contexto, em uma sociedade como a de Juiz de Fora, ser “branco” era um dos mecanismos utilizados para promover a distinção social frente aos escravos.

Sobre esse assunto, Roberto Guedes Ferreira, ao analisar a ascensão social de famílias com ascendência escrava em Porto Feliz, província de São Paulo, e Torbee, nas Antilhas, demonstra que a cor era socialmente definida (FERREIRA, Roberto, 2008, p. 51-93).

Assim, a “mudança de cor” estava relacionada, principalmente, às relações sociais e políticas de cada indivíduo (FERREIRA, Roberto, 2008, p. 51-93). Além desse aspecto, um livre/liberto, tal como explicitado por Ferreira, no interior da sociedade escravista não poderia ser “preto”, pois tal cor remetia aos escravizados (FERREIRA, Roberto, 2008, p. 51-93).

Em relação ao recenseamento Roberto Ferreira afirma que:

[...] tento a achar pouco provável que os recenseadores trocassem as cores aleatoriamente. Inseridos na comunidade local, tinham certos cuidados na referência das cores de seus recenseados, e não desprezavam as hierarquias locais. (FERREIRA, Roberto, 2008, p. 62)

Nesse sentido, é possível concluir que a mudança de cor era algo presente e corriqueiro no Brasil do século XIX. Assim, por detrás dos “brancos” recenseados em Juiz de Fora em 1872 estavam indivíduos de cor.

Ao analisar outras fontes, localizei outras evidências sobre a presença de uma população livre de cor na localidade. Ao promover a leitura do processo de roubo ocorrido na casa do Barão da Bertioga nos anos de 1867 e 1868, que foi analisado no primeiro capítulo, é possível identificar o crescimento da população livre não branca em Juiz de Fora<sup>312</sup>.

O depoimento de Francisco Pires deixa clara a dificuldade existente na sociedade juiz-forana em se distinguir um indivíduo livre de um escravo. Pires havia empregado o escravo Modesto, pertencente ao Barão da Bertioga, em sua fazenda. Na época o cativo havia fugido da casa de seu senhor e havia se acoitado ao redor da cidade de Juiz de Fora. Nessa região,

---

<sup>311</sup> Idem.

<sup>312</sup> AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 26: Processos relativos a roubo. Caixa 63, 20/07/1868.

Modesto vivia “como se fosse livre”; esse fator o auxiliou a ser empregado na propriedade de Pires. Em seu depoimento, José Pires informou que ninguém estava livre de empregar um trabalhador livre e, posteriormente, descobrir ser ele um escravo<sup>313</sup>.

O depoimento de José Pires e as ações envolvendo os escravizados Balbina, Silvestre, Maria e Rita me permitem sustentar a hipótese de que durante o século XIX havia uma forte presença de indivíduos livres de cor na sociedade juiz-forana. Ao promover a leitura do jornal *O Pharol*, localizei outros indícios que sustentam minha hipótese.

Na referida folha, como apresentei no primeiro capítulo deste trabalho, localizei anúncios de fuga que relatam a utilização da cidade de Juiz de Fora como esconderijo por cativos evadidos<sup>314</sup>. Das 16 publicações referentes à evasão de escravos urbanos em Juiz de Fora, em 4 os anunciantes descreveram que o cativo estava “acoitado” em ruas ou nos arredores deste centro urbano<sup>315</sup>. Esses escravos evadidos conseguiam passar, muitas vezes, despercebidos em meio a uma sociedade livre de cor existente nesta localidade.

Por não ser objetivo deste capítulo, não irei aprofundar a análise sobre as fugas de escravos em Juiz de Fora, uma vez que a mesma já foi realizada anteriormente. O que busco deixar registrado, por hora, é a utilização da cidade como “esconderijo”. Tal fator era facilitado pela presença de uma sociedade de cor livre que, embora não seja apresentada nas fontes oficiais, existia.

Tal como observado por Sidney Chalhoub, durante o século XIX, “o meio urbano misturava os lugares sociais, escondia cada vez mais a condição social dos negros, dificultando a distinção entre escravos, libertos e pretos livres [...]” (CHALHOUB, 2011, p. 239). Mesmo Juiz de Fora sendo uma cidade pequena se comparada ao Rio de Janeiro oitocentista estudado por Chalhoub, é possível observar pelas evidências apresentadas que essa característica esteve presente no centro urbano em análise.

Contrariamente ao que sugere o censo de 1872, nessa localidade existia um grande número de indivíduos de cor. Os escravizados que buscavam a cidade para se acoitar ou se proteger viam nessa brecha uma forma de se passarem por livres, misturando-se a esse grupo social e, em muitos casos, “passarem despercebidos”.

Outra questão apresentada pelas ações de liberdade analisadas diz respeito às relações sociais desenvolvidas entre escravos, livres e libertos em Juiz de Fora. Essas interações

---

<sup>313</sup>Idem.

<sup>314</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*.

<sup>315</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*. Dias: 08/11/1877, 11/11/1877, 28/02/1882 e 01/09/1886.

permitiam ao cativo o desenvolvimento de “redes” que eram utilizadas na manutenção de sua fuga, no auxílio para leva-los a outras localidades, na busca da liberdade pela via judicial, dentre outros aspectos.

Nas ações de liberdade de Rita e Silvestre e na justificação de Maria esses fatores ficam evidentes. Nos primeiros casos os escravizados estavam em residências de terceiros na cidade de Juiz de Fora. Silvestre se encontrava na área central da cidade.

Rita, a princípio, estava nas casas de Flávia Flausino ou de Justo. Todavia, o oficial de justiça não a localizou em nenhum dos dois endereços. Como disse anteriormente, provavelmente, por meio de informantes, Rita fugiu para o local antes da chegada da ordem judicial. Assim, evitava-se sua devolução ao seu senhor.

Maria inicialmente residia na cidade de Juiz de Fora na casa de sua mãe. Porém, quando sua justificação se iniciou a mesma se encontrava na Corte, onde havia ido às “escondidas”. Certamente a liberta contou com uma rede de indivíduos que a auxiliou na ida para o Rio de Janeiro.

Além desses apontamentos, as ações de liberdade analisadas permitem verificar que em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX a escravaria era oriunda da África e, principalmente, de outras regiões do país.

Assim, Roza e Balbina eram africanas, enquanto Silvestre era natural de Petrópolis (RJ). Nas ações de Rita, Maria e Desidério não constam seus locais de nascimento.

No processo de Rita, em diversas ocasiões, ela é referida como “crioula”. No caso de Desidério e Maria não localizei esta “pista”. No entanto, ambos eram filhos de forras, ou seja, eles haviam nascido no país.

A partir dos dados expostos, é possível verificar que os envolvidos nas ações de liberdade eram em sua maioria “crioulos”, ou seja, escravos nascidos no Brasil. De acordo com os dados do censo de 1872, em Juiz de Fora existia uma “escravidão crioula”. Nesse sentido, dos 7.171 cativos que habitavam Juiz de Fora, 5.409 ou 75,4% do total eram “brasileiros”<sup>316</sup>, enquanto os “estrangeiros” correspondiam a 1.762 almas ou 24,6% dessa população<sup>317</sup>.

O predomínio de escravos nacionais estava ligado ao contexto da “Segunda Escravidão”. Esse sistema começou a se configurar na América no final do século XVIII e

---

<sup>316</sup>Censo do Brasil de 1872. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/detalhes.php?id=225477>>. Acesso em: 22 out. 2016.

<sup>317</sup>Idem.

início do XIX. Nesse período novas nações surgiam no continente americano, e as ideias liberais e de modernidade emergiam na sociedade (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 15-16).

Em meio a essas mudanças, surge a chamada “Segunda Escravidão”. De acordo com alguns autores, como Robin Blackburn, essa nova configuração do escravismo se iniciou em 1790, em meio ao processo de formação das primeiras nações americanas (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 15-16). Seu auge ocorreu na metade do oitocentos e seu fim, em 1888, quando o Brasil aboliu a escravidão, acabando com tal sistema na América (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 15-16).

Nesse novo contexto, o escravismo se destacou em três regiões especializadas em produtos agrícolas distintos com alto valor no mercado mundial; eram elas: Sul dos Estados Unidos, com a produção algodoeira; Cuba, com o cultivo de cana-de-açúcar; e o Brasil, com a cafeicultura (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 82-90). Em meio a essa nova configuração econômica a “Segunda Escravidão”, de acordo com Blackburn, “[...] floresceu ao mesmo tempo que o mercantilismo era desmantelado e a Era a Vapor revolucionava transformações e processamento” (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 17).

A partir do que foi citado e dito anteriormente, é possível detectar que a Segunda Escravidão surgia em meio ao pensamento liberal-capitalista que estava presente na sociedade do período. Em meio a essa conjuntura surgia a “Segunda Escravidão”, que assim como a Primeira estava ligada à *plantation*.

Todavia, esse sistema se afastava do “escravismo colonial”, pois estava inserido no contexto do capitalismo e das novas tecnologias do século XIX, como, por exemplo, as máquinas. Esse novo contexto socioeconômico dará origem à “Segunda Escravidão” que de acordo com Dale Thomich teria as seguintes características: alta lucratividade, relação com o mercado internacional, exploração intensiva da mão de obra cativa, gerada pelas inovações tecnológicas e organizativas laborais e a proximidade política dos senhores de escravo com o Estado (TOMICHA, 2011).

Dentro dessa nova dinâmica, Juiz de Fora e outras regiões do Centro-Sul brasileiro recorreram ao tráfico interno de escravos. A reconfiguração do mercado de escravos foi necessária, pois a partir de 1850 o tráfico atlântico foi abolido de forma definitiva no Brasil. Esses cativos eram direcionados, principalmente, para a produção de café.

Todavia, havia aqueles que iam para as cidades onde exerciam uma série de ocupações que o meio urbano exigia. Assim, diferentemente do primeiro período da escravidão, nesse momento houve a configuração de um “escravismo crioulo”.

Em Juiz de Fora, estudos como o de Claudio Heleno Machado e Rômulo Andrade apontam para a existência desse mercado interno de escravos na localidade (ANDRADE, Rômulo, 1995; MACHADO, Claudio Heleno, 1998). Para o ambiente urbano, ainda não há estudos específicos sobre o assunto.

No entanto, a partir da análise das ações de liberdade desenvolvidas neste capítulo e com os dados do censo de 1872 é possível observar o predomínio de escravizados de origem crioula no meio urbano. Todavia, estudos mais específicos ainda são necessários.

Em relação às ocupações dos cativos envolvidos nas ações, pude detectar que Roza e Silvestre trabalhavam nos serviços domésticos, e Balbina era roceira. No caso de Rita, Maria e Desidério, não foram apresentadas suas ocupações.

O senhor de Balbina, como foi demonstrado, residia no município de Vassouras. A escrava havia fugido para Juiz de Fora onde conseguiu na justiça, em decorrência da ausência, de matrícula sua liberdade.

Ao contrário, Roza e Silvestre moravam em Juiz de Fora nas casas de seus senhores. Eles desenvolviam um dos serviços que mais demandavam a mão de obra escrava na localidade em análise. De acordo com o censo de 1872, os serviços domésticos eram o terceiro que mais concentrava a mão de obra cativa em Juiz de Fora. Dos 7.171 escravizados residentes na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, região na qual estava inserida o centro urbano em questão, 890 mancípios, ou 12% desta população, ocupavam-se desse tipo de serviço.

Ao que consta nas ações de Roza e Silvestre, ambos não trabalhavam locados e/ou ao ganho. Como demonstrei no primeiro capítulo, em Juiz de Fora houve uma demanda pelo aluguel de cativos para exercer os serviços domésticos. Esses indivíduos pertenciam a famílias abastardas da localidade, pois, tal como analisei, os indivíduos mais pobres optavam pela locação ou pagamento de jornal para o escravo doméstico.

Para finalizar a análise sobre a precarização da liberdade e a busca dessa pela justiça é necessário analisar como a imprensa local, representada pelo jornal *O Pharol*, tratou desse assunto. Na próxima seção irei tratar deste tema.

## 6.6 As denúncias de ameaça à liberdade noticiadas por O Pharol

Além dos processos contra a liberdade individual, ações de liberdade e justificações, encontrei no jornal *O Pharol*, uma das principais folhas que circulava em Juiz de Fora no

século XIX, denúncias referentes a escravizados que tinham o direito à alforria, mas ainda não haviam sido libertados, e de livres reduzidos à condição de escravos. A primeira delas foi publicada no dia 20 de outubro de 1878 e tinha a seguinte denúncia:

Constando-me que alguém com intenção malévola, propala ser eu escravo, e prestes a ser entregue ao suposto senhor, venho declarar que vou proceder criminalmente contra o autor de tal boato e desde já protesto contra qualquer violência de que venha a ser vítima, prometendo ao público de em tempo, espôr nesta typographia todos os documentos comprobatórios da minha condição de livre, cumprindo-me acrescentar que habito nesta cidade, desde 1867 sem interrupção.

Juiz de Fora, 19 de outubro de 1878.

Antonio Carlos de Menezes.<sup>318</sup>

Provavelmente, Antonio Carlos de Menezes era um indivíduo livre ou liberto de “cor” que estava tendo sua liberdade colocada em xeque. Para isso não ocorrer, ele iria apresentar os documentos comprobatórios de sua “condição de livre”.

Além de apresentar a documentação, Antonio Carlos afirmava que morava em Juiz de Fora desde 1867 sem interrupção. Essa estratégia de permanecer na mesma região, tal como apontado por Hebe Mattos, garantia a esses indivíduos usufruírem de sua liberdade sem contestação (MATTOS, 2013, p. 43). No entanto, o fantasma da reescravização ou redução à condição de cativo era algo real na vida de um indivíduo livre de cor no Brasil durante a escravidão. O caso de Antonio Carlos exemplifica bem essa questão.

Infelizmente, nos números do jornal *O Pharol* conservados e nas fontes consultadas, não localizei outros indícios sobre Antonio Carlos de Menezes. Talvez, após a publicação da denúncia, a “justiça” foi feita e o processo não foi aberto. Porém, por falta de informações, não há como desenvolver afirmações.

Anos depois, em 1881, uma notícia denunciava a escravidão irregular de pessoa livre. De acordo com a delação:

Tento o abaixo assignado, na qualidade de herdeiro do falecido Inocencio José Lopes, conferido plena e irrevogável liberdade à parda Thereza pertencente ao acervo do mesmo finado, protesta contra os máos tratos que por ventura sejam infligidos à mesma parda, visto como ex-vil da salutar disposição do artigo 4º, § 4º da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, não póde ella ser considerava escrava e permanecer, como injustamente permanecer, detida em poder do Sr. Francisco Gomes, morador em Barbacema, que nenhum titulo legal de domínio tem sobre a mesma.

---

<sup>318</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*. 20/10/1878.

Fazendo o presente protesto peço para que venho de expender a preciosa atenção do digno sr. Dr. Promotor público da comarca.  
Alexandre José Lopes.<sup>319</sup>

Nessa denúncia é possível detectar que Thereza era uma liberta. A parda estava sendo mantida como escrava em Barbacena sob o poder de Francisco Gomes. O denunciante Alexandre José Lopes pedia providências ao promotor da comarca em favor da manutenção da liberdade de Thereza.

Consta na notícia que a alforria foi conseguida por meio da lei 2.040 de 1871 (“Lei do Ventre Livre”) em decorrência de seu 4º artigo parágrafo 4º, que dizia:

Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.  
[...]

§ 4º O escravo que pertencer a condôminos, e for libertado por um destes, terá direito à sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.  
[...]<sup>320</sup>

A partir dessa informação, é possível detectar que a parda Thereza adquiriu sua alforria por meio de um pecúlio. Ela pertencia a dois senhores, Inocencio Jose Lopes, já falecido, e, provavelmente, Francisco Gomes.

Este último, tal como consta na denúncia, mantinha a forra na condição ilegal de escrava. A parda em 1881, ano de publicação da notícia, já havia adquirido sua liberdade incondicional.

Na notícia não é apresentado como Thereza conseguiu sua liberdade. Todavia, por meio do exposto na notícia, é possível detectar que a escrava conquistou sua alforria através de indenização e/ou serviços a seus senhores.

Nos últimos anos da escravidão no Brasil, outra denúncia foi publicada no *O Pharol*. Nela constava as seguintes informações:

---

<sup>319</sup>AHUFJF. Jornal *O Pharol*. 10/04/1881.

<sup>320</sup>BRASIL. Lei número 2040 de 28 de setembro de 1871. Artigo 4º, parágrafo 4º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: agosto de 2019.

Escrevem-nos:

Vicente, africano, pertencente ao espólio pro-indiviso da finada d. Ignacia Rosa de Lima e Mello, matriculado na coletoria desta cidade de Juiz de Fora, em 1 de julho de 1872, sob nº 6.979 com idade de 52 anos, é presentemente maior de 65 anos, e consequentemente está liberto desde já sem nenhuma clausula ou obrigação de serviços, por força da lei de 28 de setembro de 1885; e para que como tal seja declarado, pedem-se providencias a quem competir.<sup>321</sup>

A notícia foi publicada no dia 10 de abril de 1886 de forma anônima. Nesse período vigorava no Brasil a lei 3.270 de 28 de setembro de 1885, popularmente conhecida como “Lei dos Sexagenários”. Ela estava inserida dentro da política de abolição gradual da escravatura no Brasil que vinha ocorrendo desde 1850 com a proibição do tráfico atlântico de escravos.

A lei número 3.270 de 1885 tinha como principal objetivo abolir a escravidão no Brasil de forma gradual. Para isso, foi determinada a criação de um fundo de emancipação com o objetivo de indenizar os senhores de escravos. O pagamento seria realizado mediante as matrículas dos cativos e critérios previstos em lei.

Além desse aspecto, essa lei determinava a alforria para os mancipios de 60 anos. No entanto, para usufruir dela, os escravizados deveriam prestar serviços a seu senhor por três anos. Após esse período se tornariam livres. Porém, só poderiam sair dos cuidados de seus senhores se estivessem condições físicas e de saúde. Esse aval seria dado pelo juiz de Órfãos<sup>322</sup>.

O escravo Vicente na época da publicação da notícia tinha mais de 65 anos. Pela lei vigente, ele teria o direito à liberdade. No entanto, ele ainda não havia sido alforriado. Por esse motivo, o denunciante pedia providências a quem competisse.

As notícias expostas nesta seção apresentam um suposto livre e dois libertos em busca de assegurarem a liberdade. À exceção da denúncia publicada por Antonio Carlos, as demais foram assinadas por terceiros.

Nesse sentido, é possível verificar, assim como nos processos contra a liberdade individual, justificações e ações de liberdade apresentadas neste capítulo a existência de laços pessoais entre indivíduos de “*status*” social diferente.

---

<sup>321</sup>AHUFJF. Jornal O Pharol, 10/04/1886.

<sup>322</sup>BRASIL. Lei número 3270 de 28 de setembro de 1885. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/PublicacaoSigen.action?id=545046&tipoDocumento=LEI-n&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 22 out. 2018.

Nas cidades, o universo dos escravos e dos livres entrelaçava-se. Eles dividiam, em muitas ocasiões, o mesmo ambiente, fosse no cotidiano, no trabalho, onde exerciam suas funções lado a lado, em festas, jogos e tavernas. Essa convivência fazia com que se desenvolvessem laços amorosos, de amizade, compadrio e familiares entre esses indivíduos<sup>323</sup>. Diversos exemplos dessas interações foram apresentados no decorrer deste capítulo.

As relações sociais desenvolvidas entre escravos, libertos e livres também auxiliavam na busca da liberdade pela via judicial. Como foi possível verificar, nos processos contra a liberdade individual, ações de liberdade e justificações os suplicantes tiveram um curador. Este deveria ser uma pessoa livre e de preferência “qualificada”.

Além disso, em alguns casos, os libertandos precisaram da ajuda de livres e forros para se acoitarem na cidade enquanto suas ações tramitavam, como foi o caso de Rita, ou mesmo para irem a outra localidade, como fez Maria, que, às “escondidas”, foi de Juiz de Fora para a Corte. Além disso, libertos e livres poderiam testemunhar a favor dos escravos e intervir em sua liberdade. No entanto, como demonstrei, o contato com esses indivíduos nem sempre assegurava a liberdade pela via judicial.

Por outro lado, as redes sociais desenvolvidas entre cativos, livres e forros era essencial para os escravizados que buscavam sua liberdade. Essas relações auxiliavam o recém-alforriado na inserção em uma nova ordem social: o mundo dos livres. Sobre essa questão, Hebe Mattos faz a seguinte observação: “[...] Numa sociedade marcada pelas relações pessoais, estabelecer laços era essencial para a obtenção de um lugar, por mais obscuro que fosse, no mundo dos livres” (MATTOS, 2013, p. 62).

Além disso, é importante lembrar que os libertandos que conquistaram a alforria se juntavam, na maioria dos casos, à população livre pobre, formando a “arraia-miúda”. Muitos desses libertos, como foi o caso de Irêne Thereza, viviam como agregados nas casas de seus antigos senhores ou de indivíduos livres mais abastados<sup>324</sup>.

---

<sup>323</sup> Alguns autores, ao analisar a escravidão urbana, apresentam as redes de sociabilidade desenvolvida entre escravos, livres e libertos no Brasil oitocentista. Dentre esses trabalhos, cito: ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente** - Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998. BATISTA, Caio da Silva. **Cotidiano e escravidão urbana na paróquia de Santo Antonio do Juiz de Fora (MG) 1850 - 1888**. Juiz de Fora: FUNALFA/Templo, 2015. CHALHOUB, Sidney. **Op. Cit.** MATTOS, Hebe. **Op. Cit.**

<sup>324</sup> Utilizo o conceito de agregado definido por Carlos Bacellar, no qual é enfatizado que este indivíduo era desprovido e morava de “favor” na residência ou terras de alguém. Sobre essa questão consultar : BACELLAR, Carlos. Agregados em casa agregados na roça: uma discussão. *In*: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). **Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil**. Lisboa: Livros Horizonte, 2011. p.: 187

Outros iriam viver nas áreas da cidade onde residiam os menos favorecidos. Foi o caso da mãe de Mariana, dona Leopoldina. Ela era forra e residia na rua de Santa Rita, área central de Juiz de Fora. Sobre esse logradouro foi dito que era habitado por pessoas desprovidas e pobres.

Se os libertandos que conseguiam a alforria estavam condicionados, em muitos casos, a uma vida pobre, não é muito difícil imaginar como deveria ser a vida daqueles perdedores de suas ações. A devolução ao seu senhor poderia ser bem dolorosa. Sobre essa questão, Sidney Chalhoub faz a seguinte observação: “[...] a volta para “casa” podia incluir seu cortejo de sevícias por parte de um senhor irado e vingativo” (CHALHOUB, 2011, p. 133).

Por fim, mesmo condicionados a uma vida pobre e com inúmeras dificuldades, como o perigo de ser reescravizado e a miséria, foi possível observar que alguns cativos buscavam a via judicial ou a denúncia no jornal como alternativa para conquistar a liberdade. No entanto, nem sempre as estratégias adotadas eram favoráveis à manumissão.

Além dessa questão, as ações, processos e justificações analisadas neste capítulo apresentaram escravos, livres e libertos que, por meio de suas redes sociais, buscaram na justiça o direito de se manterem ou se tornar forros. Assim, foi possível ver trajetórias de alguns homens e mulheres em busca de sua liberdade.

Esses indivíduos auxiliavam na formação da “Cidade Negra”. Como venho demonstrando no decorrer deste trabalho, essa instituição era criada de forma consciente ou não por escravos, livres e libertos e auxiliavam na autonomia dos escravizados no interior do cativoiro.

Portanto, a “Cidade Negra” permitia ao escravo, por meio de suas redes sociais e escolhas pessoais, desenvolver uma série de estratégias que poderiam lhe oferecer melhorias de vida e até mesmo sua alforria. As ações de liberdade, justificações e processos contra a liberdade individual analisados neste capítulo demonstram como era feita essas escolhas e como as mesmas provocavam atritos entre justiça, escravidão e garantia do direito à liberdade. Tais questionamentos discutiam a legitimidade do escravismo no decorrer do oitocentos.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste trabalho foi promover um estudo sobre a escravidão urbana no Sudeste brasileiro oitocentista. Para alcançar esse objetivo, foi escolhida a cidade mineira de Juiz de Fora. A falta de estudos específicos sobre esse tema para essa localidade motivou sua seleção. Com isso, foi possível desenvolver uma pesquisa original.

Porém, este trabalho não buscou esgotar o tema “escravidão urbana” em Juiz de Fora. Pelo contrário, a partir desta pesquisa busquei introduzir, de forma mais aprofundada, tal discussão para a Zona da Mata mineira bem como para a cidade analisada.

Além disso, foi meu objetivo apresentar questões que podem ser debatidas com outras localidades do Sudeste brasileiro oitocentista. Porém, como explicitarei, essa temática ainda merece ser mais estudada tanto para Minas Gerais quanto para outras regiões cafeeiras, como por exemplo, o Vale do Paraíba Fluminense.

Buscando a “dinâmica” do escravismo desenvolvido na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX, desenvolvi um estudo apresentando o cotidiano, o mundo do trabalho, as relações sociais e as estratégias desenvolvidas pelos escravos para sobreviver e alcançar a liberdade. Outra questão inserida no debate foi a comprovação da existência das Cidades “Negra” e “Esconderijo” em Juiz de Fora.

Dialogando com esse conceito desenvolvido por Sidney Chalhoub para o Rio de Janeiro nas décadas finais da escravidão, comprovei que tais entidades também estiveram presentes na cidade de Juiz de Fora (CHALHOUB, 2001). Como foi apresentado no decorrer deste trabalho, essas “Cidades” foram desenvolvidas de forma consciente ou não por escravos, libertos e livres pobres com o intuito de ressignificar e/ou contestar a escravidão.

Dentro dessa perspectiva, foi possível observar que a Cidade “Negra” e “Esconderijo” permitiram aos escravos a autonomia no interior da sociedade escravista. Com o desenvolvimento dessas instituições, os escravizados conseguiam negociar com seus senhores, desenvolver estratégias para alcançar a liberdade, promoverem a fuga, dentre outros fatores.

Dada a ausência de documentos produzidos por cativos e forros, algo comum para o Brasil escravista, tive que utilizar de uma extensa documentação. As fontes analisadas me permitiram localizar os escravizados de forma direta ou indireta. Além desse aspecto, a documentação analisada, tal como foi apresentado, me ofereceu subsídios para embasar minha

hipótese da existência de “uma escravidão urbana em Juiz de Fora” e das Cidades “Negra” e “Esconderijo” nessa localidade.

Para enriquecer a pesquisa utilizei do cruzamento de fontes. Assim, pude apresentar uma análise mais completa. Além desta metodologia, optei em desenvolver a comparação com outros centros urbanos brasileiros e das Américas durante o século XIX.

Ao comparar foi possível detectar as particularidades e as peculiaridades do escravismo em Juiz de Fora. Ademais, tal metodologia me afastou de desenvolver uma História local, analisando a região por ela mesma. Com isso, foi possível contextualizar a localidade analisada em um contexto geral e ao mesmo tempo local/regional.

Por meio desse jogo de “escalas” desenvolvido neste trabalho, foi possível inserir os cativos urbanos juiz-foranos em contextos históricos específicos e complexos. Com isso, evitei a abstração da pesquisa e a inserção da localidade na escala “macro” e “micro”.

Em relação à cidade de Juiz de Fora, foi possível verificar que essa localidade esteve inserida no contexto social e econômico do Sudeste brasileiro do século XIX, ou seja, sua economia era embasada na cafeicultura com a utilização da mão de obra escrava. Essa característica promoveu uma forte vinculação entre o ambiente urbano e o rural na localidade.

Como foi possível observar, em diversas ocasiões o “campo” se misturava com a “cidade”. Nesse contexto, os escravos juiz-foranos transitavam pelas fazendas e pelo centro urbano. Diversos exemplos foram apresentados no decorrer desta pesquisa que fornecem sustentação para hipótese apresentada.

Dentre os vários escravizados que dividiam suas vidas entre o meio rural e o urbano em Juiz de Fora durante o século XIX, apresentei os pertencentes ao Barão da Bertioga. Ao analisar o processo de roubo ocorrido em seu sobrado, foi possível verificar que alguns de seus mancipios ficavam por um tempo em sua fazenda e outro em seu sobrado localizado em Juiz de Fora. Não só os escravizados, mas também seus senhores compartilhavam de atividades vinculadas aos dois meios.

Todavia, não se pode pensar que a vinculação entre o urbano e o rural foi peculiar a Juiz de Fora. Essa característica esteve presente, de uma forma geral, em todas as localidades do Brasil oitocentista. A configuração econômica do país nesse período explica essa questão. A maioria da população vivia na área rural e o Brasil era uma nação de base agroexportadora.

Mesmo com uma forte vinculação entre o campo e a cidade, demonstrei que Juiz de Fora desenvolveu uma economia urbana durante o século XIX. Como foi descrito, na segunda metade do oitocentos a localidade começou a diversificar sua economia e apresentar uma série

de atividades típicas de uma cidade, como, por exemplo, as manufaturas e serviços especializados.

A partir do desenvolvimento destas atividades, Juiz de Fora se consolidou como o principal entreposto comercial de mercadorias e escravos da Zona da Mata mineira durante o século XIX. O sistema viário implantado nesta cidade auxiliou nesse processo. A construção da rodovia União e Indústria e, posteriormente, das ferrovias Dom Pedro II e Leopoldina foi essencial para esse processo.

Em relação ao centro urbano de Juiz de Fora, este trabalho demonstrou que existiam duas “cidades”. A primeira era imaginada pelas elites locais e se localizava na região central e sul. Nesse território foi desenvolvido diversas melhorias na infraestrutura urbana no decorrer do século XIX. Estas tinham o intuito de “modernizar”, “higienizar” e “ordenar” o centro urbano em prol das elites locais.

Nessa cidade não havia espaço para pobres, forros e escravos. Esses indivíduos, de acordo com a ideologia higienista oitocentista, eram detentores de “vícios”, “doenças” e provedores da “desordem” (CHALHOUB, 1996). Sem condições de seguir os padrões de construções do plano urbanístico de Juiz de Fora, eles foram para o subúrbio da cidade ou para o “outro lado do rio”, na região conhecida como Botanágua, formando um centro urbano distinto daquele “ordeiro” e “moderno”.

Todavia, como foi apresentado em diversos momentos desta pesquisa, mesmo com a busca de expulsar a “arraia-miúda” da área Central e Sul, muitos indivíduos pobres permaneceram nessas regiões. Algumas fontes analisadas apontam para a presença dessas pessoas em meio à cidade “ordeira” e “moderna”. A rua de Santa Rita, por exemplo, era um local central no qual diversos membros da “arraia-miúda” habitava.

Dentro dessas “duas” cidades, existia a “Negra” e a “Esconderijo”. Nessas instituições apontei para a existência de diversas hierarquias e vários grupos sociais que interagiam em busca de interesses, amizade, laços amorosos, para promover crimes, dentre outras finalidades.

Em relação à “Cidade Negra”, foi verificado que os escravos conseguiam desenvolver escolhas pelas quais podiam gerar autonomia no interior do cativeiro, como, por exemplo, residir em outras habitações. A ideia de “cativeiro justo” introduzido no contexto da “Segunda Escravidão” também auxiliou ao escravo a buscar “concessões” senhoriais.

Como demonstrei, a partir de 1850 o tráfico interno de cativos ascendeu em decorrência da proibição em definitivo do tráfico atlântico de escravos. Os mancípios

transacionados traziam consigo experiências de cativo. Essa característica reconfigurou as relações entre senhores e escravos, desenvolvendo, nas palavras de Hebe Mattos, um “código geral de direitos dos cativos” (MATTOS, 1997, p. 36).

A partir da segunda metade do oitocentos, o Estado também passou a reconhecer alguns direitos aos mancípios, como, por exemplo, o acúmulo de pecúlio em prol da sua libertação<sup>325</sup>. Diante desse cenário, foi desenvolvida a ideia de “cativo justo”.

Em virtude desse “código geral”, havia a ideia de boa alimentação, vestuário suficiente, dias livres, castigos moderados, dentre outros fatores. Dentro desse contexto, este trabalho apresentou que escravos passaram a denunciar seus senhores por “maus-tratos” e a contestar o “direito à liberdade” pela via judicial.

Sobre a busca da confirmação da alforria nos tribunais, a partir da análise de ações de liberdade e processos contra a liberdade individual foi possível verificar a intervenção do Estado nas relações entre senhores e escravos e a mudança total de perspectiva da escravidão por parte do cativo. Essa reconfiguração, tal como dito anteriormente, deu-se a partir da segunda metade do século XIX.

Todavia, conforme foi apresentado neste trabalho, o poder judiciário buscou manter o direito à propriedade dos senhores sobre seus escravos. Na documentação analisada, foi possível verificar a justiça mantendo o “sagrado” direito à propriedade quando o da liberdade não fosse comprovado.

Se, por um lado, alguns escravizados lutavam pela sua liberdade nos tribunais, por outro, forros eram reduzidos à condição de cativos e procuravam a justiça para reverter a situação. Em outros casos, foram apresentados os libertos criando laços de dependências em decorrência da falta de recursos e para se inserir no mundo dos livres.

No entanto, nem sempre essa convivência era amistosa. Alguns exemplos apresentados neste trabalho apresentaram libertos dependentes de seus ex-senhores ou de “compadres” para sobreviver. Em determinados momentos, essas interações poderiam desencadear ameaças e agressões. Esses atos colocavam em xeque a liberdade desses indivíduos.

Para se livrarem de uma possível reescravização ou se protegerem alguns libertos residentes em Juiz de Fora, eles contaram com uma “rede” que os auxiliaram a lutar pela

---

<sup>325</sup>Como apresentei, a lei número 2.040 de 1871, conhecida como “Lei do Ventre Livre”, reconhecia tal direito ao escravo.

liberdade. Esse fator estava inserido dentro da “Cidade Negra”. Conforme explicitado por Sidney Chalhoub, “[...] a Cidade Negra era também solidária. Ela era capaz de buscar tecer solidariedades de formas diferentes e com objetivos dos mais variados” (CHALHOUB, 1988).

As fontes analisadas levaram a diversos momentos nos quais livres, escravos e libertos se relacionavam. Os interesses envolvidos, tal como apontado por Chalhoub, eram diversos. Nesse sentido, foi possível verificar que essas interações geravam momentos de solidariedade e conflito.

A população livre e branca via, em muitas ocasiões, essas relações como “perigosas” e causadoras da “desordem”. Nesse sentido, apresentei que, em Juiz de Fora, tal como em outros centros urbanos do Brasil oitocentista, a população branca criou em seu imaginário um “temor” às aglomerações desenvolvidas entre os escravizados e os demais membros da sociedade.

A falta de contingenciamento policial auxiliava nesse “medo”. De fato, como apresentei em algumas ocasiões, as relações entre escravos e livres tinham intenções de promoverem atos ilícitos, como a venda de mercadorias furtadas. Por outro lado, essas relações levavam a momentos de diversão, como foi o caso dos batuques, que, mesmo proibidos pelas Posturas Municipais, não deixaram de existir em Juiz de Fora.

Tal como apresentei neste trabalho, também fazia parte da “Cidade Negra” a busca pela liberdade a partir da carta de alforria ou testamento. Nesse sentido, foi possível concluir que, em Juiz de Fora, assim como em outras regiões, os escravizados tinham consciência dos caminhos que deveriam percorrer para alcançar a liberdade sem a necessidade de fuga.

Ademais, apresentei que a manumissão era algo complexo. Para os senhores, esse mecanismo era utilizado como uma forma de controlar a “ordem” no interior do cativo. Tal estratégia estava inserida no contexto escravista brasileiro. Assim, as fontes consultadas apresentaram que em Juiz de Fora os “bons serviços”, a “obediência” e a “companhia no momento de enfermidade” de seu senhor ou a algum de seus parentes poderiam propiciar a manumissão. Diversos exemplos de alforrias em decorrência desses atos foram expostos neste trabalho. Os cativos sabiam dessas condições e, em muitos casos, desenvolviam estratégias em busca dessa liberdade.

Em relação ao “perfil” dos alforriados em Juiz de Fora, foi possível concluir que, em sua maioria, eram crioulos, ou seja, haviam nascido no Brasil. Eles estavam na faixa etária de

20 a 39 anos. Os dados obtidos apontam para uma escravaria urbana moldada nos parâmetros da “Segunda Escravidão”.

Tal sistema, de acordo com o que apresentei nesta pesquisa, formou-se a partir da proibição do tráfico atlântico de escravos para o Brasil e da associação entre capitalismo e escravidão. Em meio a esse contexto, houve a ascensão do tráfico interno de cativos.

Em relação aos “padrões” da alforria no Brasil oitocentista apontados por Gorender (1990) e Eisemberg (1989), foi possível verificar particularidades e regularidades.

A principal semelhança foi que em Juiz de Fora, assim como no Brasil, as manumissões foram predominantemente gratuitas e concedidas a escravas crioulas. Sobre as diferenças, foi apresentado que as alforrias não diminuíram durante a expansão econômica; pelo contrário, aumentaram. Somado a isso, demonstrei que a maioria dos manumitados estava em idade produtiva e não na velhice e/ou incapaz.

Todavia, foi possível verificar que as alforrias em Juiz de Fora foram reduzidas em comparação à sociedade escrava. Adquirir a liberdade era algo complexo e muito dispendioso ao escravizado.

Como foi apresentado, para receber a manumissão, o cativo dependia da “vontade” de seu senhor quando se tratava de uma libertação gratuita ou condicional. Por outro lado, quando a mesma era paga, para juntar o pecúlio referente a seu “valor” era tarefa ardua ao mancípio.

Como demonstrei, diferentemente de outras regiões da América, como Lima, o preço do escravo no Brasil oitocentista não se estabilizou. Ele subiu em decorrência do fim do tráfico atlântico de escravos. Esse fator dificultava bastante o acúmulo do capital a ser pago pela liberdade.

Sobre os manumitados, as fontes consultadas demonstraram que estes buscavam o reconhecimento como “livre” na sociedade juiz-forana. Assim, tal como observado em outras regiões do Brasil, esses indivíduos desenvolveram diversas estratégias para alcançar esse objetivo.

O registro da carta de alforria em cartório e o desenvolvimento de laços de dependência e compadrio com outros indivíduos livres, inclusive com seu ex-senhor ou com parentes, auxiliava o forro a se inserir no mundo dos “livres”. A busca pelo reconhecimento do liberto como pessoa livre era de fundamental importância para a manutenção da liberdade dos egressos do cativo. Além dessa questão, tais vínculos poderiam amenizar as dificuldades materiais e o estado de miséria vivido por esses indivíduos.

Também foi demonstrado que a busca pela liberdade e as estratégias para a inserção no mundo dos livres eram elementos da “Cidade Negra” desenvolvida em Juiz de Fora no decorrer do oitocentos. Buscar a liberdade e se manter livre era uma tarefa complexa para esses indivíduos.

Por meio das fontes analisadas, foi possível verificar também que em Juiz de Fora junto à “Cidade Negra” havia a “Esconderijo”. Essa instituição era formada por cativos evadidos escondidos em residências vazias e/ou se acoitando com a ajuda de suas redes sociais. O crescimento da população livre de cor em Juiz de Fora auxiliava nesse processo, permitindo muitos escravizados a infiltrarem em meio a esses indivíduos e a “viverem como livres”.

Mesmo sendo desenvolvidos diversos mecanismos com o objetivo de combater a fuga, como gratificações por captura de mancípios fugidos, tal como foi apresentado pelas fontes, muitos escravizados conseguiam se passar como livres. Para isso, esses indivíduos utilizavam-se de diversas “artimanhas”, como a troca de seus nomes e o “andar arrumado”. Essas estratégias auxiliavam os mancípios evadidos a se “esconderem” em meio a “cidade escravista disciplinada” idealizada pelas elites.

No entanto, como foi apresentado por esta pesquisa, manter-se escondido na cidade era tarefa difícil ao escravo. Manter-se na “Cidade Esconderijo” exigia aos escravizados em muitas situações trabalharem para terceiros, praticarem roubo e/ou venderem objetos furtados. Tudo isso era necessário, pois ao se manterem evadidos esses cativos deveriam arcar com sua alimentação e seu vestuário.

Sobre a prática de venda de objetos furtados e/ou roubados por escravos, as fontes consultadas apresentaram que tal hábito era comum na “Cidade Negra” juiz-forana. Muitos cativos aproveitaram das “horas mortas” para promover a subversão de objetos que eram vendidos a particulares e/ou comerciantes da cidade.

Ainda que o poder público local buscasse coibir essa prática por meio das Posturas Municipais, esse mercado paralelo e ilegal teve pujança dentro da sociedade juiz-forana oitocentista. Essa foi uma alternativa encontrada por muitos escravizados para adquirir “dinheiro extra”. Esse capital poderia ser investido na manutenção de uma fuga, para a compra da liberdade ou, o mais habitual, para suprir pequenas necessidades, como a compra de bebidas alcóolicas, fumo, alimentos e vestuário.

Se alguns escravos buscavam se utilizar da cidade para se “esconder” outros preferiam se “aquilombar”. Esse ato também representava a resistência ao cativo desenvolvido pelos escravizados em Juiz de Fora.

A formação de quilombos ao redor da cidade de Juiz de Fora foi localizada em uma ação de ferimentos de outras ofensas físicas. Nesse processo foi constatado um “aquilombamento” em uma fazenda próxima a esse centro urbano. Como foi apresentado, na localidade analisada não existiram grandes aglomerações quilombolas. O que foi observado é que em Juiz de Fora alguns quilombos se formaram para a manutenção da fuga de cativos. Porém, são necessários estudos mais aprofundados sobre esse assunto para Juiz de Fora.

Dentro da “dinâmica” da escravidão urbana desenvolvida em Juiz de Fora durante o século XIX existia o comércio ilegal de cativos. Esse mercado englobava tanto mancípios que eram roubados e, posteriormente, vendidos quantos indivíduos livres de cor. A documentação consultada apresentou os casos do livre Simplicio, reduzido à condição de escravo e vendido como tal, e da cativa Margarida, roubada em Barbacena e levada para Juiz de Fora.

A documentação evidenciou a existência desse mercado paralelo e ilegal em Juiz de Fora. Todavia, são necessários estudos mais aprofundados sobre esse tema não só para a localidade em questão quanto para outras regiões da Mata mineira e do Brasil oitocentista, como por exemplo, o Vale do Paraíba Fluminense.

Em meio à reconfiguração do sistema escravista brasileiro a partir da segunda metade do século XIX, esta pesquisa demonstrou que em Juiz de Fora o “direito à propriedade” prevaleceu. Na verdade, esse fenômeno foi observado em outras regiões do Brasil oitocentista. Esse preceito era assegurado pela Constituição do Império do Brasil.

Porém, os escravos passaram a contestar tal direito de 1850. A reconfiguração do sistema escravista contribuiu para essa mudança. Em meio a esse contexto, os cativos passaram a denunciar seus senhores por “maus-tratos” e a exigir sua liberdade nos tribunais. Como foi apresentado por esta pesquisa, na segunda metade do século XIX foi desenvolvida a ideia de “cativo justo” e o Estado passou a intervir nas relações entre senhores e cativos.

Essas questões desagregavam aos poucos o sistema escravista no Brasil, que estava inserido na política de abolição gradual do escravismo adotada pelo governo imperial. Todavia, vale salientar que a perda da legitimidade da escravidão veio somente em 1888 com a promulgação da Lei Áurea.

Em relação ao sistema escravista de Juiz de Fora, foi possível observar que o mesmo se configurou nos moldes da “Segunda Escravidão”. Tal sistema se formou no Sul dos

Estados Unidos, em Cuba e no Brasil entre as décadas finais do século XVIII até 1888, quando a escravidão foi abolida no nosso país (TOMICH, 2008, p. 94). No contexto do desenvolvimento do capitalismo em nível mundial, essas regiões se especializaram na produção em larga escala de algodão, açúcar e café, utilizando-se da mão de obra escrava (TOMICH, 2008, p.94).

Sobre a utilização do trabalho escravo, apresentei que essa força laboral foi importante para Juiz de Fora. Tal como indicado pelo censo de 1872, única fonte analisada que fornece as ocupações dos cativos juiz-foranos, as mesmas estavam relacionadas ao trabalho agrícola, com destaque para os lavradores. Havia também serviços especializados em profissões “manuais ou mecânicas”, com destaque para os serviços em “madeira”, “vestuário”, “couros e peles”, “calçados” e “edificações”. Além dessas, havia as costureiras, os trabalhadores domésticos e os sem especialização.

Esses cativos podiam trabalhar da mesma forma que foi observada em outras cidades do Brasil e das Américas, ou seja, ao ganho, alugados e/ou diretamente com seu senhor. Em relação ao aluguel de escravos, demonstrei que, no decorrer das décadas de 1870 e 1880, essa prática aumentou na cidade de Juiz de Fora. O aumento do preço da mercadoria escrava e o fim eminente da escravidão contribuíram para esse fenômeno. Isso se explica porque comprar um mancipio passou a ser um investimento arriscado tendo em vista o cenário nacional.

No contexto do mundo do trabalho dos cativos, foi observado que, em Juiz de Fora, diferentemente de outras localidades no período, houve o emprego, predominante, de homens nos serviços domésticos. Essa característica foi algo peculiar à escravidão urbana dessa localidade, pois como demonstrei em outros centros urbanos do Brasil oitocentista havia a predominância de mulheres escravas em tal serviço.

Em relação aos senhores desses mancipios, a presente pesquisa apresentou que os mesmos desenvolviam atividades vinculadas ao ambiente rural e o urbano. Dentre as ocupações, houve destaque para a cafeicultura, a produção de gêneros para o mercado interno, o empréstimo de dinheiro (capitalistas) e os negociantes.

Em relação à concentração da riqueza, foi possível concluir que a mesma se concentrava em “pés de café”, “casas” e “terras”. Essa configuração foi diferenciada da observada por Rita Almico para o município de Juiz de Fora entre 1870 a 1888. De acordo com a autora, nessa localidade os bens dos indivíduos eram concentrados em: escravos, café, animais, terras, casas, benfeitorias, objetivos, alimentos, dívida ativa, título, ações e terrenos (ALMICO, 2001, p. 94).

A diferença da concentração da riqueza se deu em decorrência do ambiente pesquisado. Enquanto Almico estudou o município em sua totalidade, minha pesquisa analisou especificamente a área urbana. Com isso, pude concluir que, no centro urbano, a riqueza dos senhores de escravos não era predominantemente agrária.

Dentro dessa perspectiva, demonstrei que em Juiz de Fora os senhores de escravos diversificaram seus investimentos. Esses indivíduos emprestavam dinheiro a juros, compravam ações, títulos da dívida pública e terrenos. Essa característica aponta para a diversificação da economia vivida pela cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Além disso, é possível verificar uma sociedade em transição socioeconômica. Tal característica fazia parte do contexto do Brasil oitocentista.

Todavia, mesmo apresentando uma mudança, a escravidão ainda ocupava um papel fundamental nessa sociedade. Juiz de Fora estava inserida dentro do “complexo cafeeiro” da Zona da Mata de Minas Gerais. Este tinha como característica a agroexportação de base escravista. Por esse motivo, o cativo era essencial para a economia dessa localidade.

Dada essa característica, foi apresentado que os investimentos manufatureiros e mercantis na cidade de Juiz de Fora durante o século XIX estava ligado, de forma direta e indireta, aos capitais vindos do café produzido pela mão de obra escrava. Por esse motivo, todos os setores da economia, tanto rural quanto urbana, não ficaram “alheios” ou “imunes” ao escravismo. Os dados do censo de 1872 e dos inventários *post-mortem* evidenciam a presença de mão de obra escrava no setor manufatureiro-industrial em Juiz de Fora, além dos serviços domésticos, especializados ou não.

Em relação à posse de escravos na cidade, foi apresentado que em Juiz de Fora houve o predomínio de pequenos e micro proprietários, ou seja, senhores detentores de 1 a 19 cativos. Em seguida, vieram os médios proprietários, que possuíam de 20 a 49 mancipios.

Estes últimos senhores, como foi apresentado, dividiam suas ocupações entre o ambiente rural e o urbano. Tal vínculo esteve presente na localidade e estava relacionado à economia cafeeira. Assim, muitos senhores realizavam suas atividades ora na fazenda ora na cidade. Por outro lado, houve aqueles que exerciam sua ocupação exclusivamente na área urbana.

Essa característica, provavelmente, foi realidade em outras cidades brasileiras do oitocentos, como Campinas, Vassouras e Valença, que se formaram em regiões cafeeiras do Sudeste brasileiro do século XIX. Esses centros se desenvolveram como áreas complementares à atividade cafeeira (PELLICIOTTA, 1997). Nesse contexto, parte dos

recursos gerados pela venda da rubiácea eram reinvestidos em atividades econômicas urbanas, como, por exemplo, manufaturas, comércio e obras públicas.

O desenvolvimento de atividades agropastoris associadas com as de cunho urbano fez com que alguns senhores de escravos em Juiz de Fora concentrassem um contingente elevado dessa mão de obra para os parâmetros da escravidão urbana, que era na média de 1 a 5 cativos (SOARES, 2007, p. 397-399).

Outra distinção observada em Juiz de Fora foi a média senhor/escravo. Enquanto no Rio de Janeiro essa cifra ficou no patamar de 3,5, na cidade mineira a média foi de 14 (SOARES, 2007, p. 397-399). A relação maior no centro urbano da Zona da Mata mineira estava diretamente ligada à grande presença de médios proprietários de cativos comparada com o Rio de Janeiro.

Em Juiz de Fora, esses indivíduos concentravam 77% dos escravos. Essa característica permitiu concluir que a posse de escravos estava concentrada nas mãos de pessoas mais abastardas dessa sociedade. Porém, a presença de micro e pequenos proprietários de cativos na cidade de Juiz de Fora apontam que o uso dessa mão de obra foi difundido em todos os setores da sociedade.

No que tange ao preço da mercadoria escrava na cidade de Juiz de Fora, este trabalho demonstrou a partir da análise de inventários *post-mortem* que em média as mulheres ficaram na quantia de 1\$119:452 (um conto cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois réis), enquanto os homens, 1:250\$089 (um conto duzentos e cinquenta mil e oitenta e nove réis). Na média, o preço da mercadoria escrava ficou em 1:208\$170 (um conto duzentos e oito mil cento e setenta réis).

Os dados obtidos nos inventários *post-mortem* seguem a tendência apontada por Jonis Freire para o município de Juiz de Fora (FREIRE, 2009). Nesse sentido, os homens tinham valores ligeiramente mais elevados que as mulheres. Tal tendência também foi observada por Rômulo Andrade. Segundo esse historiador, em Juiz de Fora houve a valorização dos escravos jovens (ANDRADE, 1995, p. 93-94).

Como se pôde observar, este trabalho apresentou conclusões contundentes sobre a escravidão urbana em Juiz de Fora. Contudo, como disse anteriormente, esta pesquisa não esgota o tema. Pelo contrário, ela abre possibilidades de discussões mais aprofundadas sobre diversos aspectos do escravismo na cidade de Juiz de Fora.

Para além desse centro urbano, o presente trabalho pretende iniciar um debate sobre a escravidão na Zona da Mata de Minas Gerais e em localidades próximas, como o Vale do

Paraíba Fluminense. A metodologia e a documentação utilizada por esta pesquisa podem ser utilizadas em outros centros urbanos do interior do Sudeste escravista oitocentista.

Além de tais questões, esta pesquisa apresentou a heterogeneidade do sistema escravista. Isso foi possível a partir do momento em que apresentei pontos comuns e diferentes do sistema escravista urbano de Juiz de Fora. Assim, foi possível observar a reconfiguração escravista de acordo com a realidade econômica e social.

Por fim, espero que, a partir de todas as questões levantadas por esta pesquisa, outros trabalhos sejam realizados. Ainda há muitas questões a serem analisadas sobre a escravidão urbana em Juiz de Fora, na Zona da Mineira e em outras cidades do Sudeste cafeeiro do Brasil oitocentista.

Essas localidades foram importantes no contexto da Segunda Escravidão brasileira e da economia cafeeira agroexportadora. Assim, muitas lacunas ainda devem ser preenchidas para que se possa compreender o complexo sistema escravista configurado no interior Sudeste brasileiro do século XIX.

## REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Carlos. **Agentes de su própria libertad**. Los esclavos de Lima y la de sintagración de la esclavitud, 1821 – 1854. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, 1993.
- AGUIRRE, Carlos. **Breve historia de la esclavitud en el Perú**. Una herida que no deja de sangrar. Lima: Fondo Editorial del Congreso del Perú, 2005.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. 1854 – 1886.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 14: Processos relativos a crimes de tentativa de homicídio. 1838 – 1890.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 15: Processos relativos a ferimentos e outras ofensas físicas. 1838 – 1890.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 16: Processos relativos a crime de ameaças. 1848 – 1886.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 17: Processos relativos a crime de entrada em casa alheia. 1857 – 1877.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 26: Processos relativos a crime de roubo. 1840 – 1891.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 27 Processo de crime de entrada em casa alheia. 1875 – 1886.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 36: Processos diversos. 1860 – 1885.
- AHJF. **Fórum Benjamim Colluci – Processos Criminais**. Série 23: Processos relativos a crime de furto. 1836 – 1891.
- AHJF. **Fórum Benjamin Collucci.- Ações Civis**. Série Testamentos.
- AHJF. **Fórum Benjamin Collucci.- Ações Civis**. Série: Ações de Liberdade
- AHJF. **Fórum Benjamin Collucci.- Ações Civis**. Série: Inventários e Ações de Partilhas
- AHJF. **Fundo: Câmara Municipal no Império**. Série 127: Requerimentos contendo reclamações sobre impostos e solicitando sua redução ou alívio de multas. 1861 – 1889.
- AHJF. **Fundo: Câmara Municipal no Império**. Série 128: Requerimentos solicitando licença para abertura, continuação e baixa de negócios, exercício da profissão e obras. Contém também denúncias de falta de licenças. 1855 – 1889.

AHJF. Fundo: Câmara Municipal no Império. Série 163: Subsérie 163/1. Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Parahybuna da Província de Minas Gerais. 1854 – 1889.

AHJF. **Fundo: Câmara Municipal no Império.** Série 53: Documentos referentes a censos realizados em Juiz de Fora. 1854 – 1883.

AHJF. **Fundo: Câmara Municipal no Império.** Série 54: Mapas da população e listas de famílias realizados nos distritos de Juiz de Fora. 1854 – 1877.

AHJF. **Fundo: Câmara Municipal no Império.** Série 78: Documentos referentes a impostos municipais. 1855 – 1880.

AHJF. **Fundo: Câmara Municipal no Império.** Série 87: Documentos do Fiscal da Câmara de Juiz de Fora referentes a impostos municipais. 1864 – 1884.

AHJF. **Fundo: Câmara Municipal no Império.** Série 90: Documentos do Fiscal da Câmara de Juiz de Fora referentes a posturas municipais. 1859 – 1881.

AHJF. **Livro do Primeiro Ofício de Notas.**

AHJF. **Livro do Segundo Ofício de Notas.**

AHJF. **Planta desenhada pelo engenheiro Gustavo Doddt.** 1860.

AHUFJF. **Fundo: Benjamin Colucci.** Série: Inventários.

AHUFJF. **Fundo: Cartório 1º ofício civil.** Série: carta de liberdade. Subsérie: Comprovação de Liberdade.

AHUFJF. **Jornal *O Pharol*.**

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente.** Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Orgs.). **Nomes e números:** alternativas metodológicas para a História econômica e social. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.

ALMICO, Rita de Cássia da Silva. **Dívida e obrigação:** as relações de crédito em Minas Gerais séculos XIX/XX. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de História, Niterói, 2009.

ALMICO, Rita de Cássia da Silva. **Fortunas em movimento:** um estudo sobre as transformações na riqueza pessoal em Juiz de Fora, 1870 – 1914. 2001. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Economia, Campinas, 2001.

AMANTINO, Márcia Sueli. Quilombos em Macaé no século XIX. **Caderno de Ciências Humanas: Especiria**, [s./l.] v.10, nº 18, p.: 623 – 647, jul – dez, 2007.

AMOGLIA, Ana Maria Faria. **Liberdade marginalizada: a fuga de escravos no município de Juiz de Fora**. 1999. Monografia (Especialização em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de História, Juiz de Fora, 1999.

ANDRADE, Rômulo Garcia de. Estrutura agrária e família escrava na Minas Gerais oitocentista. **Revista Eletrônica de História do Brasil**, Juiz de Fora, v. 1, nº 2, dez., 1997.

ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX**. 2 v. 1995. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, Faculdade de História, São Paulo 1995.

ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. **Classe operária em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 1987.

ANDREWS, George Reid. **Negros e Brancos em São Paulo**. Bauru: EDUSC, 1998.

ANTONIO, Rabib Florentino. Credores de Vassouras: crédito e finanças no desenvolvimento da economia cafeeira no século XIX. *In: Encontro regional de História da ANPUH/Rio de Janeiro*, 15, 2012, São Gonçalo. **Anais do XV encontro regional de História da ANPUH/Rio**, Rio de Janeiro: ANPHU/Rio, 2012. p. 1 -22.

APM. **Coleção de Leis Mineiras, 1835 – 1889**. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br> >. Acesso em: mai. 2017.

APM. **Lei número 472 de 31 de maio de 1850**. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis\\_mineiras/brtacervo.php?cid=1088&op=1](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras/brtacervo.php?cid=1088&op=1)>. Acesso em: 12 fev. 2017.

APM. **Lei provincial número 1.262 de 19 de dezembro de 1865**. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis\\_mineiras/brtacervo.php?cid=2256&op=1](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras/brtacervo.php?cid=2256&op=1)>. Acesso em: jan. 2017..

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **Cidades Negras: Africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Alameda, 2006.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Etiópe resgatado: Abolicionismo e suas conexões internacionais**. São Paulo: Annablume, 2016.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BACELLAR, Carlos. Agregados em casa agregados na roça: uma discussão. *In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2011.

BASTOS, Wilson de Lima. **Caminho Novo: espinha dorsal de Minas**. Juiz de Fora: FUNALFA Edições, 2004.

BATISTA, Caio da Silva Batista. **Cotidiano e escravidão urbana na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora (MG), 1850 - 1888**. Juiz de Fora: FUNALFA/Templo, 2015.

BEGIAGA, Begonha (Org.). **Diário do Imperador Dom Pedro II**. Petrópolis: Museu Imperial, 1999 (Inclui CD-ROM).

BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. *In*: REIS, João José. **Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BERNAND, Carmen. La Población Negra de Buenos Aires, 1777-1862. *In*: QUIJADA, Mónica; BERNARD, Carmen; SCHNEIDER, Arnd. **Homogeneidad y Nación**. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2000.

BERNAND, Carmen. **Negros esclavos y libres en las ciudades hispanoamericanas**. Madrid: Tavera, 2001.

BERTIN, Enidelce. **Alforrias na São Paulo do Século XIX: liberdade e dominação**. São Paulo: Humanitas, 2004.

BIRCHAL, Sérgio de Oliveira. O mercado de trabalho mineiro no século XIX. **História Econômica & História da Empresa**, São Paulo, n.º. 1, p. 31 – 63, jul. – dez., 1998.

BLACKBURN, Robin. Por que segunda escravidão? *In*: MARQUESE, Rafael. SALLES, Ricardo. **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX**. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2016, p.: 13 – 54.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício de Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. **Censo do Brasil de 1872**. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/d\_detalhes.php?id=225477 //> . Acesso em: out. 2016.

BRASIL. **Código criminal do Império do Brasil de 1830**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm//> . Acesso em: jul. 2017..

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao24.htm//> . Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.031, de 07 de agosto de 1852**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1031-7-agosto-1852-559374-publicacaooriginal-81570-pe.html//>. Acesso em: nov. 2016.

BRASIL. **Decreto número 5.135, 13 de novembro de 1872.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872551577-publicacaooriginal-68112-pe.html/>. Acesso em: out. 2017.

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm/>. Acesso em: abri. 2016.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM2040.htm/>. Acesso em: ago. 2019.

BRASIL. **Lei número 3.270, de 28 de setembro de 1885.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM3270.htm/>. Acesso em: mai. 2019.

BRASIL. **Lei número 3.310, de 15 de outubro de 1886.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM3310.htm/>. Acesso em: mai. 2019.

BRASIL. **Lei número 581, de 4 de setembro de 1850.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM581.htm/>. Acesso em: mai. 2019.

BRUN, Diego Abente. La guerra de la Triple Alianza: tres modelos explicativos. **Revista Paraguaya de Sociología**, Asunción, v. 26, nº. 74, ene./abr, 1989.

BUESCU, Mircena. **A Moderna História Econômica.** Rio de Janeiro: APEC, 1976.

BURTON, Richard. **Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho.** Tradução: Américo Jacobina Lacombe. 2º ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1983.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX.** 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de História, Rio de Janeiro, 2003.

CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo.** 1975. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1975.

CAPELATO, Maria Helena. **Imprensa e História do Brasil.** São Paulo: Contexto/Edusp, 1988.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. **A Afro-América: a escravidão no Novo Mundo.** 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CARDOSO, Rosilene Costa. **Relações sociais na sociedade escravista: cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora – 1870 – 1888.** 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de História, Juiz de Fora, 2011.

CARNEIRO, Patrício Aureliano Silva. **Conquista e povoamento de uma fronteira: a formação regional da Zona da Mata no Leste da Capitania de Minas Gerais (1694 - 1835).** 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Geografia, Belo Horizonte, 2008.

CARRARA, Ângelo Alves. **Estruturas agrárias e capitalismo:** contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na Zona da Mata mineira (séculos XVIII e XIX). Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 1991.

CARVALHO, Giuliano Orsi Marques de. **As galerias de Juiz de Fora como fator decisivo de sua urbanidade.** 2006. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2006.

CATÃO, Leandro Pena (Org.). **Pitangui Colonial:** história e memória. Belo Horizonte: Crisálida, 2011.

CERDAN, Marcelo Alves. **O tempo que os escravos tinham para si:** um estudo sobre autonomia escrava em Itu 1850 a 1888. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Franca, 2013.

CERQUEIRA, Dionísio. **Reminiscências da campanha do Paraguai, 1865-1870.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1980.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão:** ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril:** cortiços e epidemias na Corte imperial. 2º Ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. *In:* AZEVEDO, Elciene; CANO, Jeferson; CUNHA, Maria Clemente Pereira; CHALHOUB, Sidney (Orgs.). **Trabalhadores na cidade:** cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, século XIX e XX. Campinas: Ed. UNICAMP, 2009.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, nº 16, p. 83 – 105, mar./ago, 1988.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão no Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHEREM, Rosângela Miranda. **Uma abordagem sobre as alforrias nos jornais de Desterro, 1884 a 1888.** Curitiba, ANPUH, s/d, p. 47 – 54. Disponível em: [http://www.anpuh-sc.org.br/rch%201%20pdf/PDF\\_rch1%20art6rmcherem.PDF](http://www.anpuh-sc.org.br/rch%201%20pdf/PDF_rch1%20art6rmcherem.PDF). Acesso em: jul. 2019.

CHIAVENATTO, Júlio José. **Os Voluntários da Pátria e outros mitos.** São Paulo: Editora Global, 1983.

CHRISTALLER, Walter. **Central Places in Southern Germany.** New Jersey: Prentice-Hall Inc./ Englewood Cliffs, 1966.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOOT, Rebeca. **Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedade pós-emancipação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CORREA, Randolpho Radsack. **Escravidão, Criminalidade e Cotidiano: Santa Luzia do Carangola – MG (1880-1888)**. 2012. Dissertação (Dissertação em História) – Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, 2012.

COSTA, Iraci Del Nero da. **Arraia-miuda: um estudo sobre os não-proprietários de escravos no Brasil**. 1990. Tese (Livre-Docência) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia e Administração, São Paulo, 1990.

CUNHA, Alexandre Mendes. **Vila Rica – São João Del Rey: as voltas da cultura e os caminhos do urbano entre o século XVIII e XIX**. 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de História, Niterói, 2002.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Sobre os silêncios da lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX**. São Paulo: HUCITEC, 1983.

CUSSEN, Celia. La árdua tarea de ser libre: manumisión e integración social de los negros em Santiago de Chile colonial. *In*: CUSSEM, Celia (Ed.). **Huellas de África em América: perspectivas para Chile**. Santiago de Chile: Universitaria, 2009.

DAUMARD, Adeline; BALHANA, Altiva; GRAF, Márcia. **História social do Brasil: teoria e metodologia**. Curitiba: Ed. UFPR, 1984.

DIAS, Fernando Correia. **A imagem de Minas**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1971.

DÍAZ, Rafael. **El sistema esclavista urbano y urbano regional en Santafé de Bogotá. 1700-1750**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2002.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliveira. Há 130 anos da Tríplice Aliança. Brasília, **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 37, n. 2, 1994.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliveira. **Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DUARTE, Felipe Marinho. **Mercado financeiro e crédito público: acumulação de capital e infraestrutura urbana em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: FUNALFA, 2016.

DURÃES, Margarida. Uma primeira aproximação aos testamentos: Venade e a prática de testar da sua população. *In*: FEIJÓ, Rui; MARTINS, Herminio; CABRAL, João de Pina (Orgs.). **A Morte no Portugal Contemporâneo**. Aproximações Sociológicas, Literárias e Históricas. Lisboa: Quercó, 1985.

EISENBERG, Peter. Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 17, n.º. 2, p. 175-216, 1987.

EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX. Campinas: Ed. UNICAMP, 1989.

EISENBERG, Peter. **Livres, libertos e escravos. Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil. Campinas: Ed. UNICAMP, 1989.

ESTEVES, Albino. **Álbum de Juiz de Fora**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1915.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FARINATTI, Luiz Augusto Ebling. **Confins meridionais**: família de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865). Santa Maria: Ed. UFSM, 2010.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 10º ed. São Paulo: Ed. USP, 2002.

FERREIRA, Heloisa Souza. A fuga por sedução ou a sedução pela fuga? **Revista Ágora**. Vitória, n.º 12, p. 1 – 17, 2011.

FERREIRA, Roberto Guedes. Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz (São Paulo, século XIX). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**, São Paulo, 2011, p.: 1 – 18.

FERREIRA, Roberto Guedes. Estratégias de mobilidade social em sociedades escravistas. Uma análise comparada (Porto Feliz/ São Paulo/Brasil e Torbee/São Domingos, Séc. XVIII e XIX). **Fronteiras**, Dourados, v. 10, n.º. 18, p. 51-93, jul./dez, 2008.

FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos**: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Porto Feliz, São Paulo, 1798 – 1850. 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de História, Rio de Janeiro, 2005.

FIELDS, Barbara Jeane. **Slevery and freedom on the Middle Ground**: Marlyland during the nineteenth century. Londres/New Haven: Yale University Press, 1985.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. Inventários e testamentos como fontes de pesquisa. *In*: CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt; LOMBARDI, José Claudinei; MAGALHÃES, Livia Diana (Orgs.). **A pesquisa e a preservação de arquivos e fontes para a educação, cultura e memória**. Campinas: Alínea, 2009.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Mobiliário baiano nos séculos XVIII e XIX**. 1970. Tese (Concurso de Professor Assistente do Departamento da Escola de Belas Artes da UFBA) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1970.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e Vilas D’El Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG/Humanitas, 2011.

FRAGOSO, João. Alternativas metodológicas para a história econômica e social: micro-história italiana, Fredrick Brathe a história econômica colonial. *In*: ALMEIDA, Carla Maria

FREIRE, Jonis. Crescimento da população cativa em uma economia agroexportadora: Juiz de Fora (Minas Gerais), século XIX. **Revista de História**, São Paulo, nº 166, p.: 245 - 283, jan./jun, 2012.

FREIRE, Jonis. **Escravidão e família escrava na Zona da Mata mineira oitocentista**. 2009. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de História, Campinas, 2009.

FREITAS, Judy Bieber. Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871. **Journal of Latin American Studies**, v. 26, nº 3, p.: 597 – 619, 1994.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 4ª ed.. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1968.

GIROLETTI, Domingos. **Industrialização de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Ed. Universidade Federal de Juiz de Fora, 1988.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos**. Mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (século XVII – XIX). São Paulo: Ed. Polis, 2005.

GOMES, Flávio; FERREIRA, Roquinaldo. A miragem da miscigenação. **Novos Estudos (CEBRAP)**, São Paulo, nº. 80, p.: 141-160, mar., 2008.

GONÇALVES, Andréia Lisly. **As margens da liberdade**: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GOODWUIN JÚNIOR, James William. **Cidades de papel**: imprensa, progresso e tradição : Diamantina e Juiz de Fora, MG (1884-1914). Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 4ª ed. São Paulo: Ed. Ática. 1985.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criados e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860 – 1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRIMBERG, Keilla. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX .In: LARA, Silvia Hunold; MEDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de História social. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação**: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828 – 1928). São Paulo: Annablume, 2006b.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Violência entre parceiros de cativo**: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. São Paulo: Annablume, 2006a.

HÜNEFELD, Christine. Los Negros de Lima: 1800 – 1830. **Revista Historica**. v. 3, nº. 1, jul., 1999.

JACOB, Gorender. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.

JAUREGUI, Yobani Maikel Gonzales. **Los esclavos de Lima y su defensa del Matrimonio em el siglo XVII**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de História, Juiz de Fora, 2016.

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro -1808 – 1850**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LACERDA, Antonio Henrique Duarte. **Os padrões das alforrias em um município cafeeiro em expansão** (Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844 – 1888). São Paulo: Annablume, 2006.

LAMAS, Fernando Gaudereto; OLIVEIRA, Luís Eduardo. Escravidão, imigração e suas funções em uma economia agroexportadora – Juiz de Fora, segunda metade do XIX: o caso da Companhia União e Indústria. **História econômica & História de empresas**. v. 2 ,nº XIV, p.: 55 – 78, dez., 2011.

LARA, Silva Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750 – 1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, Silva Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de História Social**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. **A cidade de Camilo: escravidão urbana em Belém do Grão – Pará (1871 – 1888)**. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Pará, Faculdade de História, Belém, 2012.

LESSA, Jair. **Juiz de Fora e seus pioneiros: do Caminho Novo à Proclamação**. Juiz de Fora: UFJF/FUNALFA, 1985.

LEVI, Giovanni. **Aula ministrada para o programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora**. Universidade Federal de Juiz de Fora: Juiz de Fora, junho, 2018.

LIMA, João Heraldo. **Café e Indústria em Minas Gerais, 1870 – 1920**. Petrópolis: Vozes, 1981.

MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais – PR, passagem do XVIII para o XIX)**. 2006. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de História, Rio de Janeiro, 2006.

MACHADO, Cacilda. Cor e hierarquia social no Brasil escravista: o caso do Paraná, passagem do século XVIII para o XIX. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 9, n.º 17, p. 45 – 66, jul. – dez., 2008.

MACHADO, Cláudio Heleno. **Tráfico interno de escravos estabelecidos na direção de um município da região cafeeira de Minas Gerais**: Juiz de Fora, na Zona da Mata (segunda metade do século XIX). 1998. Monografia (Especialização em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de História, Juiz de Fora, 1998.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a História Social da escravidão. **Revista brasileira de História**, São Paulo, v. 16, n.º 16, p.: 143 – 160, mar./ago., 1988.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. *In*: PORTA, Paula (Org.). **História da Cidade de São Paulo**: a Cidade no Império, 1823-1889. v. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. Inventários e sequestros: fontes para a história social. **Revista do Departamento de História**, Belo Horizonte, n.º 9, p.: 31 – 45, 1989.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Mortalidade e morbidade da cidade do Rio de Janeiro Imperial. **Revista de História**, São Paulo, n.º 127-128, p.: 53-68, ago-dez, 1992.

MARCONDES, Renato Leite. A propriedade escrava na vale do Paraíba paulista durante a década de 1870. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n.º 29, p.: 21 – 74, 2002.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII-XIX. **Novos Estudos (CEBRAP)**, São Paulo, n.º. 74, p.: 107-123, mar., 2006.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários de mentes**: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660 – 1860. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARQUESE, Rafael de Bivar. O Vale do Paraíba cafeeiro e o regime visual da segunda escravidão: o caso da fazenda Resgate. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 18, n.º 1, p.: 83 – 128, jan.-jul., 2010.

MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (Orgs.). **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

MATTOS, Hebe Maria. “Laços de Família e direitos no final da escravidão”. *In*: ALENCASTRO, Felipe (Org.) **História da Vida Privada no Brasil Império**: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. 3ª ed. Campinas: Ed. UNICIAMP, 2013.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

MATTOSO, Kátia de Queirós. A Carta de alforria como fonte suplementar para o estudo da rentabilidade da mão de obra escrava urbana. *In*: PELAEZ, Carlos Manuel; BESCO, Mircea (Eds.). **A moderna história econômica**. São Paulo: Apec, 1975.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MEDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

MINAS GERAIS. **Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1870**. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books/about/Almanak\\_administrativo.html?id=Vi48AQAIAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Almanak_administrativo.html?id=Vi48AQAIAAJ&redir_esc=y)> . Acesso em: agost. 2015.

MINAS GERAIS. **Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1873**. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/pdf/393428/per393428\\_1873\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/393428/per393428_1873_00001.pdf)> Acesso em: agost. 2015.

MINAS GERAIS. **Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1875**. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/almanak-administrativo-civil-industrial/393428>> .Acesso em: ago. 2015.

MINAS GERAIS. **Lista nominativa do distrito de Santo Antônio do Juiz de Fora de 1831 (18/11/1831)**. <Disponível em: //http://poplin.cedeplar.ufmg.br//>. Acesso em: ago. 2015.

MIRANDA, Sônia Regina. **Cidade, capital e poder: políticas públicas e questão urbana na velha Manchester Mineira**. 1990. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Faculdade de História, Niterói, 1990.

MOTTA, José Flávio. **Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista**. São Paulo: Alameda, 2012.

MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

NAVA, Pedro. **Baú de ossos: Memórias**. v.1. 5ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

OLIVEIRA, Almir. **A imprensa em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Imprensa Universitária, 1981.

OLIVEIRA, Fábio Augusto Machado Soares de. **“Imperatriz” versus “Tiradentes”**: “fazer urbano”, abolicionismo e republicanismo na municipalidade de Juiz de Fora (1881 – 1889). 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de História, Juiz de Fora, 2014.

OLIVEIRA, Luis Eduardo. **Os trabalhadores e a cidade: a formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direito (1877 - 1920)**. Juiz de Fora: Funalfa/ FGV, 2010.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. **O liberto: o seu mundo e os outros**. Salvador, 1790-1890. São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **A terra e seus homens: roceiros livres de cor e senhores no longo século XVIII**. Rio de Janeiro: Ed. 7 Letras, 2016.

OLIVEIRA, Paulino de. **História de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Gráfica Comércio e Indústria Ltda, 1966.

PAIVA, Clotilde Andrade; BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. População e espaço no século XIX mineiro: algumas evidências de dinâmicas diferenciadas. *In: Seminário sobre a economia mineira*, 08, 1995, Diamantina. **Anais do VII Seminário sobre a economia mineira**. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1995.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. Annablume: São Paulo, 2009.

PAIVA, Eduardo França. **Nas Minas do século XVIII: estratégias de resistências através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 2009.

PELLICCIOTTA, Mirza. Subsídios para o estudo da evolução urbana de Campinas. **Revista Humanitas**, v. 1, nº. 1, ago., 1997.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial: juriconsultados, escravidão e a Lei de 1871**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2001.

PINHEIRO, Fábio Wilson Amaral. **O tráfico atlântico de escravos na formação dos plantéis mineiros, Zona da Mata (1809 – 1830)**. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de História, Rio de Janeiro, 2007.

PIRES, Anderson José. **Café, finanças e bancos: uma análise do sistema financeiro da Zona da Mata de Minas Gerais, 1889 – 1930**. 2004. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

PIRES, Anderson José. **Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Juiz de Fora, 1870 – 1930**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993.

QUIOSSA, Paulo Sérgio. **O morrer Católico no viver em Juiz de Fora: 1850 – 1950**. 2009. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

REIS, João; SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escala: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, Maria Alice Rosa. Preços de escravos em Campinas no século XIX. **História econômica e História de Empresas**. v. 20, nº 1, p. 85 – 123, 2017.

RODARTE, Mario Marcos Sampaio. **O caso das Minas que não se esgotaram:** a pertinência do antigo núcleo central minerado na expansão da malha urbana das Minas Gerais oitocentista. 1999. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.

RODRIGUES, Bruno Pinheiro. O suicídio de escravos na segunda metade do século XIX. *In:* Simpósio Nacional de História, 25, 2009, Fortaleza. **Anais do XXV Simpósio nacional de História**, Fortaleza: ANPUH, 2009.

SAES, Flávio Azevedo Marques de. **Crédito e bancos no desenvolvimento da economia paulista 1850 – 1930.** São Paulo: IPE/USP, 1986.

SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais.** Tomo 1. Tradução: Clado Ribeiro de Lessa. São Paulo: Brasiliense/USP, 1938. Disponível em: <http://www.brasiliense.com.br/obras/viagem-pelas-provincias-do-rio-de-janeiro-e-minas-gerais-t-1/pagina/7/texto> . Acesso em: jun. 2019.

SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família na sociedade paulista do século XIX. (1800-1860).** 1980. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

SANTOS, Aline Lima. **Apropriação de espaços públicos do centro de Juiz de Fora:** uma contribuição para o entendimento do seu uso e do seu esvaziamento. 2008. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

SANTOS, Yanê dos. A Havana de Vives: escravidão e vadiagem na dinâmica urbana da capital cubana (1823 – 1832). **Revista eletrônica da ANPLAC**, nº 20, p.: 27 – 47, jan.- jun., 2016.

SARAIVA, Luiz Fernando. **Um corredor de casas, antigas senzalas:** a transação do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora, 1870/1900. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de História, Niterói, 2001.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro:** jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SCHWARTZ, Stuart. A Manumissão dos Escravos no Brasil Colonial – Bahia 1684-1745. **Anais de História**, Assis, nº 7, p. 71-114, 1974.

SCOTT, Rebecca. **La Emancipación de los Esclavos en Cuba:** la Transición al Trabajo Libre, 1860-1899. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

SECRETO, María Verónica. Os escravos de Buenos Aires. Do terceiro pátio à rua: a busca do tolerável (1776 – 1814). **Revista Tempo**, v. 33, nº. 17, p.: 23 – 49, dez., 2012.

- SHMACHTENBERG, Ricardo. Código de Posturas e Regulamentos: Vigiar, Controlar e Punir. *In: Encontro Estadual de História*, 09, 2008, Porto Alegre. **Anais do IX encontro estadual de História – Seção Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: ANPUH/RS, 2008, p.1-13.
- SILVA, Denilson de Cássio. **O drama da abolição: escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João Del-Rei, Minas Gerais (1871-1897)**. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de História, Niterói, 2011.
- SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. **Negro na rua: A nova face da escravidão**. São Paulo: Editora Hucitec, 1988.
- SIMÃO, Ana Regina Falkembach. **Resistência e acomodação: a escravidão urbana em Pelotas – RS (1812-1850)**. Porto Alegre: UPF Editora, 2002.
- SLENES, Robert. “Malungu, Ngoma vem! : África coberta e descoberta no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, nº 12, dez./jan./fev., 1991 – 1992.
- SMBMMM. **Código de Posturas da Câmara municipal da vila de Santo Antônio do Parahybuna**. 1853.
- SOARES, Josarlete Magalhães. **Das Minas às Gerais: um estudo sobre as origens do processo de formação da rede urbana da Zona da Mata mineira**. 2009. Dissertação (Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.
- SOARES, Luis Carlos. **“O povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana do Rio de Janeiro do século XIX**. Rio de Janeiro: FAPERJ – 7 letras, 2007.
- SOUSA, Jorge Parta de. Manumissão de escravos nas práticas testamentárias e nos inventários em um município da Zona da Mata mineira: Cataguases. *In: SOUSA, Jorge Prata de; ANDRADE, Rômulo Garcia de (Orgs.). Zona da Mata mineira: escravos, família e liberdade*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2012.
- SOUZA, Laura de Melo e. **Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- STEHLLING, Luiz José. **Juiz de Fora, a Companhia União e Indústria e os alemães**. Juiz de Fora: FUNALFA, 1979.
- THEODORO, Rodrigo. Crédito e expansão da cafeicultura: o caso do município paulista de Franca 1887-1914. **Revista de História Econômica e Economia Regional Aplicada**, Juiz de Fora, v.. 2, nº. 3, jul – dez, 2007.
- TOMICH, Dale. **Pelo prisma da escravidão, trabalho: trabalho, capital e economia mundial**. São Paulo: Ed. USP, 2011.
- TOMICH, Dale; ZEUSKE, Michael. The Second Slavery: mass slavery, world-economy, and comparative microhistories. **Review**, nº. 31, 2008.
- VERSIANI, Flávio Rabelo. Os escravos que Saint-Hilaire viu. **História Econômica e História de Empresas**, São Paulo, v. 3, nº. 1, p. 7-42, 2000.

VILLA, Carlos Eduardo Valencia. **A economia dos negros livres no Rio de Janeiro e Richmond, 1840 – 1860** (Manuscrito enviado pelo autor).

VILLA, Carlos Eduardo Valencia. **Alma en boca y huesos en costal** : una aproximación a los contrastes socio-económicos de la esclavitud; Santafé, Mariquita y Mompox, 1610-1660. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2003.

VILLA, Carlos Eduardo Valencia. Em procura de la libertad em las dos puntas de um hilo: la manumisión entre los esclavos de Río de Janeiro y Bogotá em el siglo XIX. *In*: ECHEVERRI, Adriana María Alzate; FLORENTINO, Manolo; VALENCIA, Carlos Eduardo (Orgs.). **Impérios Ibéricos en comarcas americanas**: estudos regionales de historia colonial brasileira y neogranadina. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2008.

VITORETTO, Bruno Novelino. **Do Parahybuna a Zona da Mata**: terra e trabalho no processo de incorporação produtiva do café mineiro (1830-1870). 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de História, Juiz de Fora, 2012.

WADE, Richard. **Slavery in the cities**: the South, 1820 – 1860. Londres: Oxford University Press. 1967.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os nomes da liberdade**: experiência de autonomia e práticas de nomeação em um município da serra rio-grandense nas duas últimas décadas do século XIX. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

WILLIAMS, Eric. **Capitalism and Slavery**. University of North Carolina Press, 1944.  
XAVIER, Maria Elizabete Prado. **Poder político e educação de elite**. 3ª.ed.. São Paulo: Cortez, 1992.

ZAMBELLI, Rita de Cássia Lima. **A cólera em Juiz de Fora**: uma realidade presente no século passado. 1993. Monografia (Monografia de Iniciação Científica) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 1993.

ZERO, Arethuzza Helena. **Escravidão e liberdade**: as alforrias em Campinas no século XIX (1830 – 1888). 2009. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009, Campinas.

ZÚÑIGA, Jean-Paul. **Negociar La Obediencia: Autoridad y Consentimiento en el Mundo Ibérico en la Edad Moderna**. Granada: Editorial Comares, 2013.